



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIV Nº 182

Brasília - DF, quinta-feira, 21 de setembro de 2017

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	5
Presidência da República	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	16
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	23
Ministério da Cultura	28
Ministério da Defesa	35
Ministério da Educação	36
Ministério da Fazenda.....	48
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	66
Ministério da Integração Nacional	66
Ministério da Justiça e Segurança Pública	66
Ministério da Saúde	71
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União	130
Ministério das Cidades.....	130
Ministério das Relações Exteriores	130
Ministério de Minas e Energia	130
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	140
Ministério do Trabalho	140
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	142
Conselho Nacional do Ministério Público	148
Ministério Público da União	148
Tribunal de Contas da União	149
Poder Judiciário	162
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	179

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.812
ORIGEM : ADI - 153862 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG/BR
ADV.(A/S) : JOÃO ROBERTO EGYDIO PIZA FONTES (54771/SP)
AGDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

AGDO.(A/S) : CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS TITULARES DE CARTÓRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATC
ADV.(A/S) : EVANDRO PERTENCE (11841/DF)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINOREG/SP
ADV.(A/S) : MAURÍCIO ZOCKUN (0156594/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Plenário, sessão virtual de 11 a 18.8.2017 (Portaria nº 174, de 8 de agosto de 2017).
Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROVIMENTO 612/1988, DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE SÃO PAULO. AUSÊNCIA DE NORMATIVIDADE PRIMÁRIA. DESCABIMENTO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.
1. O ato normativo impugnado não inaugurou tratamento normativo autônomo a respeito do preenchimento de serventias notariais e de registro mediante remoção, tendo apenas se lastreado em disciplina então existente no art. 16 da Lei 8.935/1994. A alteração do mencionado dispositivo (art. 16) pela Lei 10.506/2002, não faz emergir uma contradição direta entre o Provimento 612/1998 e a Constituição Federal, mas suposto dilema de legalidade.
2. A ação direta de inconstitucionalidade não é meio processual idôneo para afirmar a validade constitucional de determinado ato normativo quando, para chegar a esse veredicto, é necessário avaliar, preliminarmente, se ele é compatível com o ordenamento legal aplicável.
3. Agravo regimental desprovido.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.482, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para estabelecer a obrigatoriedade de divulgação dos valores arrecadados do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e do quantitativo e da destinação dos valores arrecadados ao Fundo da Marinha Mercante (FMM).

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no
exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para estabelecer a obrigatoriedade de divulgação dos valores arrecadados do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e do quantitativo e da destinação dos valores arrecadados ao Fundo da Marinha Mercante (FMM).

Art. 2ª A Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3ª

§ 5ª O Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil deverá divulgar trimestralmente, por meio da imprensa oficial e da internet, os valores arrecadados do AFRMM." (NR)

"Art. 24. O FMM é administrado pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por intermédio do CDFMM.

Parágrafo único. O Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil deverá divulgar trimestralmente, por meio da imprensa oficial e da internet, o quantitativo e a destinação dos valores arrecadados ao FMM." (NR)

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

RODRIGO MAIA
Fernando Fortes Melro Filho

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 105, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2013, que outorga autorização ao Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 106, DE 2017

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ONDA VERDE FM DE AIMORÉS LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aimorés, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 369, de 17 de agosto de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Onda Verde FM de Aimorés Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aimorés, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 107, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO DERALDO ALVES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buenópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 170, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Deraldo Alves para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buenópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 108, DE 2017

Aprova o ato que outorga permissão à KRTV - COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iconha, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 911, de 14 de outubro de 2010, que outorga permissão à KRTV - Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iconha, Estado do Espírito Santo.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 109, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO ARTHUR CATALDI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.066, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária do Bairro Arthur Cataldi para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 110, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS BOCAINENSES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaina de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.386, de 22 de dezembro de 2010, que outorga autorização à Associação dos Amigos Bocainenses para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bocaina de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 111, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO EDUCATIVA ALIANÇA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 20, de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Organização Comunitária Rádio Educativa Aliança para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 112, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ÂNGULO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ângulo, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 1.040, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Ângulo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ângulo, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 113, DE 2017

Aprova o ato que outorga permissão à INHANDAVA PROMOÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 719, de 3 de agosto de 2010, que outorga permissão à Inhandava Promoções Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 114, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à UNIÃO COMUNITÁRIA DE REALENGO E ADJACÊNCIAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 1.175, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à União Comunitária de Realengo e Adjacências para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 115, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE INÚBIA PAULISTA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 259, de 28 de agosto de 2013, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Inúbia Paulista para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 116, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 374, de 28 de agosto de 2012, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 117, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MONTE AZUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Azul, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 235, de 7 de agosto de 2013, que outorga autorização à Associação Cultural de Monte Azul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Azul, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 118, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO SEMI-ÁRIDO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro-lândia, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 47, de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação de Promoção do Desenvolvimento do Semi-Árido para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro-lândia, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 119, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO DE CARAGUATATUBA - ZONA SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caragatatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 258, de 28 de agosto de 2013, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão de Caragatatuba - Zona Sul para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caragatatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 120, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE SOBRADINHO - BAHIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobradinho, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 46, de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária de Sobradinho - Bahia para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobradinho, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 121, DE 2017

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de dezembro de 2014, que renova por quinze anos, a partir de 19 de dezembro de 2006, a concessão outorgada à Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 124, DE 2017

Aprova o ato que outorga permissão à OCAM COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações nº 219, de 6 de junho de 2011, que outorga permissão à Ocam Comunicação Digital SE Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 125, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE PORTO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 320, de 25 de novembro de 2013, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural de Porto para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 126, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE GARARU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gararu, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 519, de 27 de dezembro de 2012, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Gararu para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gararu, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 127, DE 2017

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA BOA NOTÍCIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 102, de 20 de fevereiro de 2015, que renova por dez anos, a partir de 21 de maio de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Notícia para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 128, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RIO FORTE DE APOIO A COMUNICAÇÃO E CULTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Centenário, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 32, de 6 de fevereiro de 2014, que outorga autorização à Associação Rio Forte de Apoio a Comunicação e Cultura para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Centenário, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 129, DE 2017

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 514, de 6 de dezembro de 2011, que renova, por dez anos, a partir de 13 de junho de 2011, a permissão outorgada à Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 130, DE 2017

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFES para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 475, de 20 de junho de 2014, que outorga permissão à Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFES para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 132, DE 2017

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Tamarana, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 221, de 18 de julho de 2013, que outorga permissão à Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Tamarana, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 134, DE 2017

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL EDUCATIVA E ARTÍSTICA DE BRUMADINHO - ACRCEAB para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 2.838, de 30 de julho de 2015, que renova, por dez anos, a partir de 7 de agosto de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Brumadinho - ACRCEAB para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 135, DE 2017

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SISTEMA TRANSRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 65, de 3 de março de 2011, que renova por dez anos, a partir de 27 de outubro de 2003, a permissão outorgada ao Sistema Transrio de Comunicação Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 136, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NORTE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 189, de 2 de abril de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária Norte para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 137, DE 2017

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CAPITÓLIO MG para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Capitólio, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 2.940, de 12 de agosto de 2015, que renova, por dez anos, a partir de 9 de outubro de 2013, a autorização outorgada ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capitólio MG para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Capitólio, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 801, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a contratação, o aditamento, a repactuação e a renegociação de operações de crédito, a concessão de garantia pela União e a contratação com a União realizadas com fundamento na Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e sobre a realização de termos aditivos a contratos de refinanciamento celebrados com a União com fundamento na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Para fins de contratação, aditamento, repactuação e renegociação de operações de crédito, concessão de garantia pela União e contratação com a União realizadas com fundamento na Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, ficam dispensados os seguintes requisitos:

I - regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

II - cumprimento do disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III - regularidade junto ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal, de que trata a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

IV - atendimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

V - regularidade fiscal relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, ressalvado o disposto no art. 195, § 3º, da Constituição; e

VI - adimplemento das obrigações contratuais de natureza acessória de que tratam os contratos firmados com fundamento na Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores.

Art. 2º Aplica-se a dispensa dos requisitos referidos no art. 1º na efetivação de todos os atos necessários à celebração de termos aditivos a contratos de refinanciamento firmados com a União com fundamento na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014.

Art. 3º Fica o Ministério da Fazenda autorizado a dispensar a fixação das metas ou dos compromissos de que trata o art. 2º da Lei nº 9.496, de 1997, e o § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 148, de 2014, para os Estados que tenham feito pedido de ingresso no Regime de Recuperação Fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 159, de 2017.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplicará durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal.

Art. 4º A Lei nº 9.496, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º
.....

§ 7º A aplicação do disposto no § 6º poderá ser revista pelo Ministro de Estado da Fazenda, mediante justificativa fundamentada.
....." (NR)

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

RODRIGO MAIA
Eduardo Refinetti Guardia

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 9.035, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, remaneja cargos em comissão, substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e transforma cargos em comissão.

(Publicado no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2017, Seção 1, páginas 1 a 15)

Onde se lê:

"Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, em decorrência do disposto no Decreto nº 8.785, de 10 de junho de 2016, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

- a) um DAS 101.6;
- b) um DAS 101.1;
- c) um DAS 102.5;
- d) quatro DAS 102.4;
- e) um DAS 102.3; e
- f) dois DAS 102.2; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

- a) três DAS 101.5;
- b) dois DAS 101.4;
- c) um DAS 101.3; e
- d) um DAS 102.1."

Leia-se:

"Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, em decorrência do disposto no Decreto nº 8.785, de 10 de junho de 2016, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

- a) um DAS 101.6;
- b) um DAS 101.2;
- c) um DAS 102.5;
- d) três DAS 102.4;
- e) um DAS 102.3;
- f) um DAS 102.2;
- g) uma FCPE 101.1;
- h) uma FCPE 102.4; e
- i) uma FCPE 102.2; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

- a) três DAS 101.5;
- b) um DAS 101.4;
- c) um DAS 101.3;
- d) uma FCPE 101.4;
- e) uma FCPE 101.2; e
- f) uma FCPE 102.1."

Onde se lê:

"ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO EM DECORRÊNCIA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016, E SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REDUZIDO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E DE SUAS ENTIDADES VINCULADAS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA O MP (b)		DO MP PARA A SEGES/MP (a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	-	-	1	6,27
DAS 101.5	5,04	3	15,12	-	-
DAS 101.4	3,84	2	7,68	-	-
DAS 101.3	2,10	1	2,10	-	-
DAS 101.1	1,00	-	-	1	1,00
DAS 102.5	5,04	-	-	1	5,04
DAS 102.4	3,84	-	-	4	15,36
DAS 102.3	2,10	-	-	1	2,10
DAS 102.2	1,27	-	-	2	2,54
DAS102.1	1,00	1	1,00	-	-
SUBTOTAL		7	25,90	10	32,31

SALDO DO REMANEJAMENTO (c = a - b)	3	6,41
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E DE SUAS ENTIDADES VINCULADAS EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016 (d)		209,01
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO REMANEJADO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E DE SUAS ENTIDADES EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.818, DE 21 DE JULHO DE 2016 (e)		71,68
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO REMANEJADO DA ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.902, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016 (f)		22,21
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO REMANEJADO DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.923 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016 (g)		33,16
CARGOS ALOCADOS TEMPORARIAMENTE NA COMISSÃO DE INVENTARIANÇA DA EXTINTA SAE/PR (h)		5,08
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO REMANEJADO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.952, DE 9 DE JANEIRO DE 2017 (i)		74,48
SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E DE SUAS ENTIDADES VINCULADAS (j = d-c-e-f-g-h-i)		0,00

Leia-se:

"ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO EM DECORRÊNCIA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016 E DE FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REDUZIDO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E DE SUAS ENTIDADES VINCULADAS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA O MP (b)		DO MP PARA A SEGES/MP (a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	-	-	1	6,27
DAS 101.5	5,04	3	15,12	-	-
DAS 101.4	3,84	1	3,84	-	-
DAS 101.3	2,10	1	2,10	-	-
DAS 101.2	1,27			1	1,27
DAS 102.5	5,04	-	-	1	5,04
DAS 102.4	3,84	-	-	3	11,52
DAS 102.3	2,10	-	-	1	2,10
DAS 102.2	1,27	-	-	1	1,27
FCPE 101.4	2,30	1	2,30	-	-
FCPE 101.2	0,76	1	0,76	-	-
FCPE 101.1	0,60	-	-	1	0,60

FCPE 102.4	2,30	-	-	1	2,30
FCPE 102.2	0,76	-	-	1	0,76
FCPE 102.1	0,60	1	0,60	-	-
SUBTOTAL		8	24,72	11	31,13
SALDO DO REMANEJAMENTO (c = a - b)				3	6,41
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E DE SUAS ENTIDADES VINCULADAS EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016 (d)					209,01
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO REMANEJADO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E DE SUAS ENTIDADES VINCULADAS EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.818, DE 21 DE JULHO DE 2016 (e)					71,68
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO REMANEJADO DA ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.902, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016 (f)					22,21
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO REMANEJADO DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.923 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016 (g)					33,16
CARGOS ALOCADOS TEMPORARIAMENTE NA COMISSÃO DE INVENTARIANÇA DA EXTINTA SAE/PR (h)					5,08
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO REMANEJADO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.952, DE 9 DE JANEIRO DE 2017 (i)					74,48
SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E DE SUAS ENTIDADES VINCULADAS (j = d-c-e-f-g-h-i)					0,00

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROCESSO Nº 00688.000880/2016-16
INTERESSADOS: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e Advocacia-Geral da União - AGU
ASSUNTO: Abandono de Cargo e Termo Inicial do Prazo Prescricional

PARECER Nº GMF-06 (*)

Adoto, para os fins do art. 41 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, nos termos do Despacho do Consultor-Geral da União nº 00487/CGU/AGU o anexo PARECER N. 0001/2016/DECOR/CGU/AGU e submeto-o ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, para os efeitos do art. 40 da referida Lei Complementar, tendo em vista a relevância da matéria versada.

Em 18 de Setembro de 2017.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA
Advogada-Geral da União

(*) A respeito deste Parecer o Excelentíssimo Senhor Presidente da República exarou o seguinte despacho. "Aprovo. Em 18-IX-2017"

PARECER n. 00001/2016/CPPAD/DECOR/CGU/AGU

NUP: 00688.000880/2016-16
INTERESSADOS: PGFN e AGU
ASSUNTOS: ABANDONO DE CARGO E TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL.

Enunciado CPPAD/DECOR/CGU/AGU nº 001/2016
A infração de abandono de cargo é de caráter permanente, tendo como termo inicial do prazo prescricional o dia em que cessar a permanência.
Referências: Arts. 138 e 142, da Lei nº 8.112/90. RMS 44.619 e RMS 45353, do STJ.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MATÉRIA DISCIPLINAR. ANALOGIA COM O DIREITO PENAL. ABANDONO DE CARGO. NATUREZA PERMANENTE. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. CESSAÇÃO DA PERMANÊNCIA.
I - As condutas que são objeto de persecução na esfera administrativa poderão, ante a omissão legislativa administrativa, por analogia e conforme avaliação do caso concreto, obedecer aos mesmos critérios do direito criminal, inclusive quanto a natureza jurídica das infrações e suas implicações quanto à contagem do prazo prescricional.
II - A vontade do agente incide diretamente não apenas para a configuração do abandono de cargo, mas também para a situação de permanência que produz efeitos jurídicos, restando caracterizada, portanto, a prorrogação de sua base consumativa.

III - A infração funcional de abandono de cargo possui caráter permanente e o prazo prescricional apenas se inicia a partir da cessação da permanência.
IV - Deve-se ter a superação (*overruling*) das razões de decidir (*ratio decidendi*) sufragadas nos Pareceres GQ - 206, GQ - 207, GQ - 211 e GQ - 214, com eficácia prospectiva, com base nas recentes decisões judiciais do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria, na doutrina e na legislação ordinária estadual.

Exmo. Diretor,

1. Trata-se de manifestação da Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares - CPPAD, órgão integrante do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos jurídicos - Decor desta Consultoria-Geral da União cujos objetivos e competências são estabelecidos pela Portaria CGU nº 10, de 2 de fevereiro de 2015, e Portaria CGU nº 15, de 31 de março de 2016.

2. Com efeito, a temática *sub lúmen* versa acerca da natureza jurídica da infração administrativa de abandono de cargo e o respectivo termo inicial para a contagem do prazo de prescrição direta, isto é, ocorrida antes da instauração do processo administrativo disciplinar.

3. Após identificada a controvérsia e os pontos relevantes para o deslinde da matéria, foram realizados estudos e debates em reuniões com a participação de membros da carreira de Advogado da União, Procurador Federal, Procurador da Fazenda Nacional e Procurador do Banco Central com notória expertise sobre direito disciplinar. Passou-se, então, à etapa de elaboração do Parecer em apreço, cujo objetivo é o esclarecimento da controvérsia posta sob exame, de forma a orientar a atuação dos Advogados Públicos em suas unidades jurídicas por todo o país, reduzindo a insegurança jurídica.

4. É, em síntese, o relatório.

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. *In limine*, deve-se observar que, sem determinadas prerrogativas de direito público conferidas aos agentes administrativos, o Estado não poderia alcançar os fins a que se destina. Esse conjunto de prerrogativas é denominado pela doutrina e jurisprudência nacional de poderes administrativos que, em verdade, são considerados como um poder-dever, tendo em vista que devem ser exercidos em prol do interesse público, sendo irrenunciáveis e limitados pela lei.

6. Nesse contexto, deve-se ponderar que, se por um lado são conferidas aos órgãos e agentes determinadas competências e prerrogativas para o seu exercício funcional, por outro, caberá à Administração Pública o poder-dever de fiscalizar essas mesmas atividades dentro da sua estrutura, o que recebe na doutrina a denominação de **controle administrativo**. De acordo com José Santos Carvalho Filho¹, o fator de importância nesse tipo de controle é o reconhecimento de que o poder de fiscalizar e de rever ocorre dentro da mesma estrutura de Poder, de forma que, em verdade, trata-se de um controle interno, tendo em vista que o controlador e controlado pertencem à mesma organização.

7. Uma dessas vertentes de controle interno é o **controle hierárquico ou da hierarquia orgânica** que corresponde ao sistema organizacional da Administração que encerra a existência de escalonamento composto de vários patamares, formando o que se denomina de *via administrativa*². Ainda sob esta perspectiva, Odete Medauar³, destaca que se trata da verificação que os órgãos su-

periores realizam sobre os atos e atividades dos órgãos subordinados. Segundo a autora, essa vigilância exercida pelos órgãos superiores da hierarquia foi historicamente a primeira e por longo tempo a única forma de controle que a administração conheceu, tendo em vista que os detentores do poder sempre desejaram direcionar a ação de seus subordinados e dispor de meios de verificar se esta ação se realizava conforme as instruções dadas ou de acordo com a linha geral que seguiram. Portanto, invocaram, desde logo, um direito de vigilância de ofício sobre atos editados nos escalões inferiores e, paralelamente, consentiram que particulares lhes encaminhassem reclamações contra tais atos.

8. Com efeito, e conforme aponta José Santos Carvalho Filho⁴, se aos agentes superiores é dado o poder de fiscalizar as atividades dos de nível inferior, deflui daí o efeito de poderem eles exigir que a conduta destes seja adequada aos mandamentos legais, sob pena de, se não ocorrer, serem os infratores sujeitos às respectivas sanções, isto é, constitui-se no substrato do próprio Poder Disciplinar.

9. Neste cariz, esse Poder Disciplinar trata da atribuição pública de aplicação de sanções àqueles que estejam sujeitos à disciplina do ente estatal, ou seja, consiste em um sistema punitivo interno e por isso não se pode confundir com o sistema punitivo exercido pela justiça penal, conforme se deflui dos art. 935⁵, do Código Civil Brasileiro, e do próprio art. 126⁶, da Lei nº 8.112/90, muito menos com o exercício do Poder de Polícia.

10. Todavia, e como forma de autolimitação desse Poder Disciplinar, vige no sistema jurídico pátrio o princípio geral da prescritibilidade do direito da Administração em apurar os ilícitos administrativos, dentro do prazo previsto em lei, nos termos do § 5º, do art. 37⁷, da Constituição da República, excepcionando-se os casos de danos causados ao erário. Destarte, e com o objetivo de conferir segurança jurídica na relação Estado-servidor, o poder-dever de apurar e punir o agente público faltoso restará prejudicado por inércia da própria Administração, se não o fizer *oportuno tempore*.

11. Visando regulamentar o supracitado dispositivo constitucional, o legislador federal ordinário previu, por intermédio do art. 142, da Lei nº 8.112/90, a regra geral de contagem dos prazos prescricionais sem adentrar, entretanto, nas especificidades dos diversos ilícitos funcionais, como sói ocorrer no direito penal.

12. Sem embargo, não existem dúvidas acerca da intersecção entre o direito administrativo sancionador e o direito penal e se destaca, inclusive, a possibilidade de que uma mesma conduta amolde-se às duas disciplinas o que gera, por consequência natural, a aplicação subsidiária de institutos do direito criminal no âmbito do direito disciplinar, notadamente em razão de omissão legislativa na esfera administrativa.

13. Neste sentido, Nelson Hungria⁸, que compôs as Comissões responsáveis pela elaboração dos anteprojetos dos Códigos Penal, Processo Penal e da Lei das Contravenções Penais, pronunciou-se no sentido de que não há uma distinção ontológica entre um ilícito administrativo de um ilícito penal e, ainda, que a separação entre um e outro atende apenas a critérios de conveniência ou de oportunidade, afeitos à medida do interesse da sociedade e do Estado, variável no tempo e no espaço, *in litteris*:

"A ilicitude é uma só, do mesmo modo que um só, na essência, é o dever jurídico. Dizia BENTHAM que as leis são divididas apenas por comodidade de distribuição: todas podiam ser, por sua identidade substancial, dispostas 'sobre um mesmo plano, sobre um só mapa-mundi'. Assim, não há como falar-se de um ilícito administrativo ontologicamente distinto de um ilícito penal. A separação entre um e outro atende apenas a critérios de conveniência ou de oportunidade, afeitos à me-



dida do interesse da sociedade e do Estado, variável no tempo e no espaço. Conforme acentua BELING a única diferença que pode ser reconhecida entre as duas espécies de ilicitude é de quantidade ou de grau, está na maior ou menor gravidade ou imoralidade de uma em cotejo com a outra. **O ilícito administrativo é um *minus* em relação ao ilícito penal.** Pretender justificar um discrime pela diversidade qualitativa ou essencial entre ambos, será persistir no que KUKULA justamente chama de 'estéril especulação', idêntica à demonstração da quadratura do círculo." (grifei)

14. Nesta mesma esteira de entendimento, Sérgio Ferraz e Adilson Abreu Dallari⁹ destacam que "na seara dos processos administrativos pertinentes à aplicação de sanções não deve o agente decisório deixar de levar em consideração a rica trama principiológica do direito penal". Assim, cabe-lhes, em suma, "levantar as pontes conceituais antes por nós exaltadas, a fim de evitar que o processo realize não a justiça, mas a suma injustiça".

15. Outrossim, Régis Fernandes de Oliveira¹⁰, citando Zanobini, ao expor sobre a aplicabilidade do direito penal no direito administrativo disciplinar, destaca que "as normas do direito penal são aplicáveis à responsabilidade às penas administrativas, enquanto podem ser reconduzidas a princípios jurídicos gerais e não constituem princípios especiais, justificados por razões políticas e jurídicas próprias do direito criminal". Portanto, ambos os doutrinadores referendam a incidência de diversos preceitos do direito ao processo administrativo disciplinar e à sindicância.

16. O Tribunal de Contas da União, hoje, é uma referência idônea para por termo a eventual celeuma. Em Sessão Reservada, de 10.06.98, Ata nº 22/98 - Decisão nº 358/98, a Corte, referido-se a matéria disciplinar submetida à Corregedoria do órgão, decidiu:

"...no caso de omissão da Lei nº 8.112/90 e de suas alterações, aplicam-se, análoga e subsidiariamente, no que couber, a juízo do Tribunal de Contas da União, as disposições contidas nas normas do Poder Judiciário, em especial os Código Penal e de Processo Penal. (grifei)"

17. Diante dessa percepção e da constatação de que os princípios e institutos de direito penal, secularmente estudados e desenvolvidos, possuem simetria com o direito administrativo disciplinar deflui-se, da própria lógica jurídica que as condutas que são objeto de persecução na esfera administrativa poderão, ante a omissão legislativa administrativa, de forma subsidiária, por analogia e conforme avaliação do caso concreto, obedecer aos mesmos critérios do direito criminal, inclusive quanto à natureza jurídica das infrações e suas implicações pertinentes à contagem do prazo prescricional, como ocorre no caso de abandono de cargo.

II - DO ABANDONO DE CARGO: ELEMENTOS E NATUREZA JURÍDICA

18. O ilícito de abandono de cargo na esfera administrativa é definido pelo próprio estatuto de regência dos servidores públicos civis da União, nos termos de seu art. 138, como "a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos".

19. Debruçando-se sobre o dispositivo supracitado, verifica-se a existência de dois elementos básicos para a caracterização da infração. O primeiro elemento, de ordem objetiva, diz respeito ao transcurso de prazo, que se traduz na ausência do agente público por um lapso temporal superior a 30 dias consecutivos. O outro elemento é subjetivo, leva em conta a intencionalidade da conduta do agente consistente na "ausência intencional", denominado de *animus abandonandi*.

20. Desta forma, caberá ao Estado não apenas constatar (*elemento objetivo*) a ausência pelo prazo trintenário, mas, também, a intenção de se ausentar (*elemento subjetivo*), a qual pode ocorrer por dolo direto ou eventual, isto é, quando o servidor deseja ausentar-se ou, não desejando, assume o risco de produzir o mesmo resultado¹¹, conforme firme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. *ANIMUS ABANDONANDI* NÃO DEMONSTRADO. PEDIDO DE LICENÇA ANTERIORMENTE FORMULADO NÃO RESPONDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça mostra-se pacífica quanto à necessidade de a Administração demonstrar a intenção, a vontade, a disposição, o *animus específico do servidor público, em abandonar o cargo que ocupa*.

2. A existência de prévio pedido de licença para acompanhar o cônjuge feito com mais de quatro meses de antecedência - não respondido pela administração - afasta a presença do *animus abandonandi*, requisito necessário à aplicação da pena de demissão por abandono de cargo.

3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.623, Rel. Min. Og Fernandes, 6ª Turma, julgado em 27 de agosto de 2013).

21. Ante a necessidade de ambos os elementos para a caracterização do ilícito, tem-se que o abandono não se dará de forma automática, aferível meramente pelas faltas no controle de frequência do servidor, mas se mostra necessária a existência de intenção de se afastar do próprio cargo.

22. Impende salientar que, por óbvio, a demonstração da intencionalidade do servidor em abandonar o cargo não necessita ser de forma expressa, por meio de uma declaração com firma reconhecida em cartório, atestando que ele tem o "*animus abandonandi*", mas deve ser configurada pelas circunstâncias do caso, notadamente por intermédio da apuração e constatação de posturas incompatíveis do servidor público com o dever de exercer o seu labor funcional.

23. Neste sentido, o próprio Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria-Geral da União¹² orienta as comissões processantes a envidar esforços para apurar eventual existência de justificativas para a ausência do servidor, inquirindo-se, inclusive, o setor de recursos humanos para verificar se foi protocolizado pedido de afastamento por motivos justificáveis, o que pode configurar infração diversa, como inobservância do dever funcional de ser assíduo e pontual ao serviço (art. 116, X, Lei nº 8.112/90), pela inexistência de motivos para o afastamento enquanto o pedido era apreciado.

24. De outra ponta, durante esse *iter* processual, a intencionalidade do servidor pode ser ilidida por justificativa comprovada de que a falta ao serviço deu-se por justa causa, por força maior ou por situação que tornou insuperável a necessidade de se afastar de suas funções, sob pena de caracterização da infração do abandono de cargo, conforme firme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, *in litteris*:

"RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DEMISSÓRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI DO SERVIDOR. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA.

1. Afasta-se a alegação de cerceamento de defesa e de nulidade do ato impetrado se assegurado, no processo administrativo que resultou na demissão do servidor, o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como se devidamente fundamentado o ato demissório.

2. O servidor que se ausenta voluntariamente do serviço por duzentos e seis dias consecutivos sem apresentar qualquer justificativa à Administração e sem comprovar a existência de motivos de força maior ou de coação ilegal que embasem a sua longa ausência deve ser demitido por abandono de cargo, nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº 10.261/68.

3. Recurso ordinário improvido. (RMS 19781, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, Julgado em 20 de Outubro de 2009."

25. Neste cenário, resta incontroverso que o dolo (elemento subjetivo que demonstre a intencionalidade) do agente faz parte da base consumativa da infração de abandono. Não apenas isso, a vontade do agente incide diretamente, também, para a perduração da permanência da ilegalidade que poderá durar 1 dia, 30 dias, 1 ano ou 5 anos, de forma que, a exemplo do crime de sequestro, apesar de já estar configurada a infração, é o agente que delibera em se manter ou não na permanência do ilícito.

26. Neste diapasão, observa-se que o fato de a infração consumir-se com o transcurso de período superior a 30 dias não implica dizer que o estado de permanência da situação de abandono seja mero efeito ou consequência da infração consumada. Ao contrário, se a configuração do abandono não se dá de forma objetiva e, ainda, se o servidor pode retornar ao serviço até que seja definitivamente demitido por meio de regular processo administrativo disciplinar, outra conclusão não há senão aquela de que a permanência depende diretamente da intencionalidade do agente.

27. Ademais, observa-se, por relevante, que permanecer ausente acarreta consequências jurídicas como o não recebimento de salários, contagem de tempo para promoção, aposentadoria, remoção, etc. Não só isso. Enquanto não demitido, por intermédio do regular procedimento sancionador, o servidor público goza formalmente dessa condição, podendo apresentar-se como tal, utilizar-se de dados e ter acesso a sistemas de uso exclusivo de agentes públicos.

28. Portanto, resta incontroverso que **não apenas a vontade do agente incide diretamente para a configuração do abandono de cargo, mas, também, para a situação de permanência, fato este que acarreta consequências jurídicas e que nos conduz a concluir que se trata de prorrogação da base consumativa**.

III - MOMENTO CONSUMATIVO E PRAZO PRESCRICIONAL

29. No tocante ao delito disciplinar do abandono de cargo, a importância de se estabelecer a sua base consumativa será a de definir o termo inicial da contagem do respectivo prazo prescricional.

30. Preliminarmente, cumpre esclarecer que os ilícitos tanto disciplinares quanto penais se classificam, basicamente, em instantâneos, permanentes, e instantâneos com efeitos permanentes.

31. Segundo Fabbrini Mirabete¹³, quanto à forma de ação, os crimes classificam-se em crimes instantâneos, permanentes e instantâneos de efeitos permanentes. Para ele, "crime instantâneo é aquele que, uma vez consumado, está encerrado, a consumação não se prolonga". Já o "crime permanente existe quando a consumação se prolonga no tempo, dependente da ação do sujeito ativo". Para os crimes instantâneos com efeitos permanentes ocorrem quando "consumada a infração em dado momento, os efeitos permanecem, independente da vontade do sujeito ativo".

32. Nesta mesma linha de raciocínio, Guilherme Nucci¹⁴ aduz que crimes instantâneos "são aqueles cuja consumação se dá com uma única conduta e não produzem um resultado prolongado no tempo. Assim, ainda que a ação possa ser arrastada no tempo, o resultado é sempre instantâneo". Ainda para Nucci, crimes permanentes seriam "aqueles que se consomem com uma única conduta, embora a situação antijurídica gerada se prolongue no tempo até quando queira o agente. Exemplo disso são o sequestro e o cárcere privado". Para ele crimes instantâneos com efeitos permanentes "nada mais são do que os delitos instantâneos que tem aparência de permanentes por causa do seu método de execução".

33. Feita essa breve digressão a respeito dessas classes de delitos, releva agora discernir sobre a qual delas pertence o abandono de cargo disciplinar.

34. Conforme dito alhures, não apenas a vontade do agente incide diretamente para a configuração do abandono de cargo, mas, também, para a própria situação de permanência.

35. Debruçando-se sobre o ilícito administrativo do abandono de cargo em cotejo com a teoria do momento do crime, cuja aplicação é interdisciplinar, depreende-se que este ilícito apresenta um duplo grau, conforme salientado por José Armando da Costa¹⁵, onde se tem a existência de uma base pré-consumativa e outra pós-consumativa, que dependem da vontade do agente e que produzem efeitos jurídicos.

36. Ainda de acordo com o escólio do referido autor, tais bases projetivas se situam de modo muito preciso e objetivo na marca do trigésimo primeiro dia de falta injustificada ao serviço. A expressão que se situa antes dessa marca (de um a trinta dias) se define como pré-consumativa; já a que se coloca depois dela se denomina pós-consumativa. Enquanto esta dura indefinidamente a partir do trigésimo primeiro dia (plasmando a base consumativa que se projeta daí para frente), aquela requer uma duração de apenas trinta dias.

37. Conforme aqui já referenciado, a disponibilidade em poder do agente para prosseguir, ou não, em sua ação delituosa constitui exatamente o critério diferenciador entre o delito instantâneo de efeito permanente e o crime permanente. Neste, o prosseguimento fica absolutamente na esfera de vontade do agente que implementa a ação anômala; enquanto que naquele, uma vez consumado instantaneamente o delito, as suas consequências não ficam à mercê da vontade do autor.

38. Mais uma vez buscando a analogia ao Direito Penal, tem-se que, nas hipóteses de crimes de cárcere privado, sequestro e redução à condição análoga de escravo, todos os delitos inquestionavelmente tidos como permanentes, a ação criminosa se protraí no tempo disponível pelo autor. O mesmo já não ocorre em relação, por exemplo, ao crime de bigamia (art. 235 do CPB). Este, por ser instantâneo de efeito permanente, se consuma com o ato de celebração das segundas núpcias. Daí em diante, os seus efeitos projetam-se de modo alheio à vontade do agente.

39. Seguindo essa mesma lógica jurídica, na infração disciplinar do abandono de cargo, tanto a base pré-consumativa (trinta dias consecutivos de faltas ao serviço) quanto a pós-consumativa (do trigésimo primeiro dia em diante) estão no domínio de volição do agente público e acarretam, em ambas as situações, consequências jurídicas, conforme aqui já destacado. Diante disto, não se pode identificar tal delito como instantâneo de efeito permanente, pois, conforme já assinalado acima, inexistindo essa disponibilidade ao agente público ("ausência intencional..."), o abandono não se caracteriza, por mais que seja elevada a quantidade de faltas, bem como a sua situação de permanência, que produz efeitos jurídicos até que este voluntariamente decida retornar ao cargo ou que se ultime o procedimento disciplinar sancionatório pelo Estado.

40. Destarte, **o fato do abandono de cargo possuir a natureza jurídica de infração de caráter permanente, o termo inicial do prazo prescricional, a exemplo dos ilícitos criminais, só se dará a partir do dia em que cessar a permanência**.

41. A fim de espancar quaisquer questionamentos acerca da existência dessas classes quanto ao momento consumativo também nos ilícitos disciplinares, destaca-se a previsão expressa contida no Estatuto dos Servidores Públicos de Santa Catarina (Lei Estadual nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985) que enquadra o abandono de cargo como infração de caráter permanente e, ainda, que o prazo inicial para a contagem do prazo prescricional só se inicia a partir "do dia em que cessar a permanência", in verbis:

"Art. 137 - São infrações disciplinares, entre outras de finidas nesta Lei:

[...]

II - puníveis com demissão simples:

[...]

2 - inassiduidade permanente;

3 - inassiduidade intermitente;

[...]

Parágrafo único - Considera-se inassiduidade permanente a ausência ao serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos; e inassiduidade intermitente, a ausência ao serviço sem justa causa, por 60 (sessenta) dias, intercaladamente, num período de 12 (doze) meses.

(...)

Art. 150. Prescreve a ação disciplinar:

I - em 02 (dois) anos, quanto aos fatos punidos com repressão, suspensão, ou destituição de encargo de confiança;

II - em 05 (cinco) anos, quanto aos fatos punidos com a pena de demissão, de cassação de aposentadoria ou de cassação de disponibilidade, ressalvada a hipótese do art. 151, deste Estatuto.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr:

a) do dia em que o ilícito se tornou conhecido de autoridade competente para agir;

b) nos ilícitos permanentes ou continuados, do dia em que cessar a permanência ou a continuação." (grifei)

42. Interpretando a legislação estadual supracitada em um caso de abandono de cargo por um servidor daquela unidade federativa, **o Superior Tribunal de Justiça, em evolução aos seus precedentes, decidiu que a infração de abandono de cargo possui caráter permanente e que, em razão disso, o termo inicial do prazo prescricional se dá a partir do dia em que cessar a permanência, in verbis:**

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENA DE DEMISSÃO. INASSIDUIDADE PERMANENTE. PRAZO PRESCRICIONAL. TERMO A QUO. CESSAÇÃO DA PERMANÊNCIA.

1. O Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina (Lei 6.745/85) enquadrrou, expressamente, a infração disciplinar perpetrada pelo recorrente como de caráter permanente e estabeleceu que o prazo prescricional da ação disciplinar em se tratando de ilícitos permanentes punidos com demissão é de 5 (cinco) anos, tendo como termo a quo o dia em que cessar a permanência.

2. No caso concreto, a inassiduidade do recorrente iniciou-se com o fim do período de licença para tratar de interesses particulares que lhe fora concedido pela Administração (19/12/2000) e permaneceu até o seu efetivo retorno ao trabalho em 20/6/2007, sendo este o marco inicial da contagem do prazo prescricional. Não há falar, portanto, em prescrição do Processo Administrativo Disciplinar, haja vista que a Portaria que determinou a sua instauração foi publicada em 31/12/2007, antes do decurso do prazo prescricional, devendo, por conseguinte, ser mantida a sanção aplicada.

3. Recurso ordinário não provido." (RMS 44.169, Rel. Min. Benedito Gonçalves, 1ª Turma, unânime, DJe de 07/04/2014)

43. Outrossim, destaca-se o julgado mais recente daquela Corte Superior acerca do momento consumativo da infração de abandono de cargo, por intermédio do RMS 45.353 (DJe de 15/08/2015), que, apontando para a virada de sua jurisprudência, **consignou a existência de entendimento anterior do Tribunal sobre o tema e que, por se tratar de ilícito permanente, o termo a quo do prazo prescricional da referida infração somente se inicia do dia em que cessa a permanência**, conforme destacado no voto do Min. Relator Og Fernandes, da 2ª Turma, *in verbis*:

"A segunda questão, por sua vez, diz respeito ao decurso do prazo prescricional para instauração do PAD e consequente aplicação (ou não) da penalidade de demissão. Sobre o tema, prescreve a Lei Complementar Estadual n. 68/92:

Art. 179 - A ação disciplinar prescreve:

[...]

III - em 05 (cinco) anos, quanto aos fatos punidos com pena de demissão, de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, ressalvada a hipótese do artigo 174.

Portanto, deve a Administração Pública instaurar o competente processo administrativo disciplinar sumariíssimo no prazo de 5 (cinco) anos. A dúvida, não obstante, mostra-se presente em relação ao termo inicial da contagem do tempo para exercício desta pretensão, **Este Superior Tribunal de Justiça já se posicionou sobre o tema e entendeu que, por se tratar de ilícito permanente, o termo a quo se inicia do dia em que cessa a permanência."** (grifei)

44. Diante do exposto, e com base nas razões de fato e de direito expostas no presente parecer, conclui-se que a infração funcional de abandono de cargo possui caráter permanente e o respectivo prazo prescricional apenas se inicia a partir da cessação da permanência.

IV - DA SUPERAÇÃO DO ENTENDIMENTO (*OVERRULING*) DOS PARECERES GQ - 206, GQ - 207, GQ - 211 E GQ - 214

45. Neste capítulo conclusivo da presente manifestação jurídica mostra-se imperativo ressaltar que o tema atinente ao termo inicial de prescrição da infração de abandono de cargo já havia sido outrora tratado, ainda na década de 90, pelos Pareceres GQ 206, GQ - 207, GQ - 211 e GQ - 214, todos aprovados pelo Presidente da República nos quais, à época, a questão *sub lúmen* serviu como base argumentativa para o deslinde dos casos concretos levados à apreciação do Chefe do Poder Executivo Federal.

46. Não obstante, mostra-se importante ressaltar que as soluções dadas para aqueles casos foram em consonância com entendimento vigente à época, de forma que se constituem em ato jurídico perfeito e indene à retroatividade por uma questão, sobretudo, do princípio constitucional da segurança jurídica¹⁶, como derivação do princípio do próprio Estado de Direito e expresso na própria Lei nº 9.784/99, sob dois aspectos fundamentais.

47. O primeiro aspecto do princípio da segurança jurídica, de ordem objetiva, aproxima-se, em grande medida, da regra constitucional que veda a retroatividade da lei, e versa sobre critérios de interpretação das normas administrativas, **vedando objetivamente a aplicação retroativa de nova interpretação, in litteris:**

"Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, **segurança jurídica**, interesse público e eficiência.

(...)

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, **vedada aplicação retroativa de nova interpretação."**

48. Ainda por este prisma, anota a Professora Di Pietro¹⁷ que as leis, em razão do caráter prospectivo de que se revestem, devem, ordinariamente, dispor para o futuro. Porém, não se ignora a possibilidade de mudança de orientação pela Administração Pública o que provoca, por consequência lógica, certa insegurança jurídica por que os interessados desconhecem o momento em que sua situação poderá ser contestada pela própria Administração Pública. Neste cenário, não se admite que os administrados tenham seus direitos fluando ao sabor de interpretações jurídicas variáveis no tempo, justificando-se aí a regra que veda a aplicação retroativa.

49. Nesta mesma senda, o Conselho Nacional de Justiça, já fixou o entendimento de que, ocorrendo nova interpretação administrativa, esta vinga para as situações que se consolidarem posteriormente, nos moldes da **Lei 9.784/99**, conforme espelhado no seguinte precedente, dentre outros, *in verbis*:

***"No caso em questão, dúvida alguma há que está sendo dada nova interpretação administrativa para o âmbito da Justiça do Trabalho, no bojo de processo administrativo, pelo que essa interpretação que agora se propõe deve gerar apenas efeitos para as futuras remoções, de molde a que os tribunais possam efetuar o correto planejamento orçamentário a fim de prever despesas de ajuda de custo nas remoções, de molde, pois entender o contrário implicaria em descumprir preceito legal (Lei 9784/99). Acredito, portanto, que é imperativo que esse Conselho reconheça que caso essa lei é norma de aplicação obrigatória, o que implica vedar qualquer efeito patrimonial nas remoções pretéritas..."* (CNJ-PPs 200710000007809 e 200710000011825, Rel. Cons. **Jorge Maurique**, julgado em Sessão de 04/12/07)." (grifei)**

50. Já o segundo aspecto evidencia o espectro subjetivo do instituto da segurança jurídica, qual seja, o princípio da proteção à confiança ou da confiança legítima e estabelece inovadoramente prazo decadencial de cinco anos para os atos administrativos ablativos de direito, salvo comprovada má-fé:

"Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé."

51. O citado dispositivo legal é imbuído do espírito de que, embora seja dever da Administração Pública rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade (autotutela), conforme classicamente se reconhece, não raras vezes esta revisão, pode não ser realizada a tempo e modo, seja porque se desconhece a ilegalidade cometida, seja porque se julga legítima a interpretação do direito perpetrada na ocasião, de forma que se permite que situações fáticas irreversíveis ou reversíveis, porém a custos juridicamente intoleráveis, consolidem-se, tornado-se, pois, merecedores da salvaguarda do ordenamento jurídico¹⁸.

52. Neste ponto, tem-se que, se o referido dispositivo da Lei nº 9.784/99 reveste-se em segurança jurídica a favor do administrado verifica-se, também, na legislação ordinária, a existência de prazo prescricional quinquenal para o ex-servidor requerer a revisão de sua demissão. **Isto é, o sistema jurídico apresenta-se em sua dualidade e aponta para a segurança jurídica para as relações como um todo,**

53. Sobre este último enfoque, a desconstituição do ato administrativo de demissão, por se tratar de ato único de efeitos concretos, subordina-se ao lapso prescricional de cinco anos, na forma do artigo 1º do Decreto nº 20.910/32. Assim, caso não tenha sido exercitado o direito de ação dentro do prazo previsto em lei, a prescrição alcança o próprio fundo do direito. Neste sentido, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Agravo Regimental nos Embargos de Divergência no Recurso Especial, consolidou a exegese de que a ação que objetiva reintegração de servidor público deve ser proposta no prazo de cinco anos (artigo 1º do Decreto nº 20.910/32) do ato de demissão, ainda que se trate de ação ajuizada em face de ato nulo, *in verbis*:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REINTEGRAÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DECRETO Nº 20.910/32.

1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que a ação que objetiva reintegração de servidor público deve ser proposta no prazo de cinco anos (artigo 1º do Decreto nº 20.910/32) do ato de demissão, ainda que se trate de ação ajuizada em face de ato nulo.

2. Agravo regimental improvido.(AgRg nos EREsp 545.538/SC, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Terceira Seção, julgado em 28/10/2009, DJe 05/11/2009)"

54. Desta feita, e tendo-se como imperativo a superação do entendimento exposto nos retrocitos Pareceres Vinculantes, cumpre apontar, por derradeiro, os mecanismos hábeis para tal mister utilizando-se, para tanto, e de forma subsidiária, a novel sistemática de precedentes trazida pelo Novo Código de Processo Civil, nos termos do art. 15, *in litteris*:

"Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou **administrativos**, as disposições deste Código lhes **serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.**" (grifei)

55. Abraçando a doutrina do *stare decisis*¹⁹ dos países de tradição de *commom law*, por meio da edição do Novo Código de Processo Civil, o Direito brasileiro percebeu a importância de se ter uma coerência e previsibilidade das decisões judiciais que são tão necessárias à própria estabilidade do Direito, de forma que não se pode admitir que situações juridicamente idênticas tenham um desfecho tão distinto dado pelos corpos decisórios.

56. Segundo o Professor Elpídio Donizetti²⁰, o *stare decisis*, entendido como precedente de respeito obrigatório, corresponde à norma criada por uma decisão e que, em razão do *status* do órgão que a criou, deve ser obrigatoriamente respeitada pelos órgãos de grau inferior. Ainda de acordo com o autor, a existência desse precedente obrigatório pressupõe, a um só tempo, atividade constitutiva (de quem cria a norma) e atividade declaratória, destinada aos julgadores que tem o dever de seguir o precedente.

57. Não obstante, revela-se que essa procura de estabilidade sistêmica há muito inspira o Direito brasileiro, que buscava suprir a falta do *stare decisis* pela via normativa. Adotaram-se, sucessivamente, para tal tarefa, sucedâneos normativos ao *stare decisis*, a exemplo do controle abstrato de normas, ADIn interventiva, ADC, súmulas vinculantes, competência dada ao Senado para suspender em todo ou em parte parte, de qualquer lei ou ato, deliberação ou regulamento, quando hajam sido declarados inconstitucionais pelo Poder Judiciário²¹ e, pela mesma lógica jurídica, os Pareceres Vinculantes aprovados pelo Presidente da República. Entretanto, seja pela via normativa ou pelos mecanismos de estabilidade do *stare decisis*, **os entendimentos firmados não podem e nem devem possuir caráter absoluto e atemporal.**

58. Voltando-se à sistemática do *stare decisis*, é imperioso ressaltar que a formação do precedente ocorre apenas pela razão de decidir do julgado, ou seja, pela sua *ratio decidendi*. Noutros termos, os fundamentos que sustentam os pilares de uma decisão é que podem ser invocados em julgamentos posteriores.

59. Neste diapasão, para que haja correta aplicação do precedente judicial ao caso concreto, competirá ao julgador a função de conferir se a demanda sob julgamento encontra similitude com o precedente, devendo-se analisar os elementos objetivos da demanda em comparação aos elementos caracterizadores dos casos antecedentes, por meio da utilização de técnicas de confronto, interpretação e aplicação (*distinguishing*) e de técnicas de superação (*overruling* e *overriding*), as quais merecem algumas considerações.

60. Quanto ao *distinguishing*, observa-se que se trata de um método de confronto "pelo qual o juiz verifica se o caso em julgamento pode ou não ser considerado análogo ao paradigma"²². Assim, se não houver coincidência entre os fatos discutidos na demanda e a tese jurídica que subsidiou o precedente, ou, ainda, se houver alguma peculiaridade no caso que afaste a aplicação da *ratio decidendi* daquele precedente, o magistrado poderá ater-se à hipótese *sub judice* sem se vincular ao julgamento anterior.

61. Já o *overruling* é o procedimento por meio do qual um precedente perde sua força vinculante e é substituído por outra *ratio decidendi*. É técnica de superação do precedente e não apenas de aplicação, interpretação ou confronto de decisões judiciais. À semelhança da revogação de uma lei por outra, pode ocorrer de forma expressa (*express overruling*) ou tácita (*implied overruling*), conforme



o órgão julgador manifeste expressamente seu interesse em adotar uma nova orientação, abandonando a anterior, ou adote posição contrária à previamente esposada sem, contudo, dispor diretamente a respeito²³.

62. Esclarece-se, por pertinente, que a superação de um precedente justifica-se, à medida que a atividade interpretativa tende a se modificar ao longo dos anos. À constante evolução da sociedade e a necessidade de sistematização dos princípios, de modo a considerá-los em conexão com outras normas do ordenamento, são formas que possibilitam a mudança no sentido interpretativo nas normas. Assim, por mais que se almeje do sistema jurídico soluções com maior segurança jurídica, coerência, celeridade e isonomia, não há como fossilizar o teor das razões de decidir nas decisões prolatadas, no sentido de vincular eternamente a aplicação de determinado entendimento²⁴.

63. Por tais razões é que a doutrina - amparada nas teorias norte-americanas - propõe a adoção de técnicas de superação dos precedentes judiciais. Neste espaço, conforme aqui já mencionado, tem-se o chamado *overruling*, técnica que se difere do *distinguishing*, à medida que este se caracteriza pela conformação do caso à *ratio decidendi*, enquanto aquele corresponde à revogação do entendimento paradigmático consubstanciado no precedente.

64. Ainda segundo o Professor Elpídio Donizetti, por intermédio dessa técnica (*overruling*) o precedente é revogado, superado, em razão da modificação dos valores sociais, dos conceitos jurídicos, da tecnologia ou mesmo em virtude de erro gerador de instabilidade em sua aplicação. Além de revogar o precedente, há que se construir uma nova posição jurídica para aquele contexto, a fim de que as situações geradas pela ausência ou insuficiência da norma não se repitam.

65. Por fim, quanto aos efeitos da nova *ratio decidendi*, o próprio CPC, em seu art. 927, elenca as regras para efeito temporal do precedente, superação e distinção.

66. Debruçando-se sobre o supracitado dispositivo legal, verifica-se que vige o entendimento de que a nova interpretação aplica-se aos casos em andamento, ou seja, às demandas pendentes de julgamento, valendo, portanto, a regra *tempus regit actum*. Por outro lado, aqueles casos que já tenham sido decididos sob a égide do entendimento anterior não deverão sofrer com a modificação do precedente, em respeito à imutabilidade da coisa julgada²⁵ ou, *in casu*, e por analogia, do ato jurídico perfeito, conforme dispõe, inclusive, o já mencionado inciso XIII, do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 9.784/99.

67. Esclarece-se, ainda, que como forma de evitar prejuízos em razão da mudança brusca de entendimento das cortes superiores e, assim, proporcionar ao jurisdicionado maior segurança jurídica no momento do exercício de seu direito constitucional de ação, o tribunal poderá modular os efeitos da decisão, limitando sua retroatividade ou atribuindo-lhe efeitos prospectivos (art. 927, § 3º). Todavia, essa modulação vale para os processos que ainda estejam em andamento, não sendo possível falar-se em relativização da coisa julgada pela alteração de precedente judicial²⁶ ou violação ao ato jurídico perfeito.

CONCLUSÃO

68. Ante o exposto, após análise das questões submetidas a exame, em atendimento à solicitação formulada, **efetuem-se as seguintes conclusões:**

- a) as condutas que são objeto de persecução disciplinar na esfera administrativa poderão, ante a omissão legislativa administrativa, por analogia e conforme avaliação do caso concreto, obedecer aos mesmos critérios do direito criminal, inclusive quanto à natureza jurídica das infrações e suas implicações quanto ao termo inicial da contagem do prazo prescricional;
- b) a vontade do agente incide diretamente não apenas para a configuração do abandono de cargo, mas também para a situação de permanência que produz efeitos jurídicos, restando caracterizada, portanto, a prorrogação de sua base consumativa;
- c) a infração funcional de abandono de cargo possui caráter permanente e o prazo prescricional apenas se inicia a partir da cessação da permanência.
- d) pela superação (*overruling*) das razões de decidir (*ratio decidendi*) sufragadas nos Pareceres GQ 206, GQ - 207, GQ - 211 e GQ - 214, com eficácia prospectiva, com base nas recentes decisões judiciais do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria, na doutrina e na legislação ordinária estadual.

À consideração superior.

Bruno Andrade Costa
Relator
Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos
Disciplinares - CPPAD/DECOR/CGU/AGU

⁵ "Art. 935. A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal."

⁶ "Art. 126. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria".

⁷ "Art. 37.(...)§ 5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento."

⁸ HUNGRIA, Nelson. *Ilícito Administrativo e Ilícito Penal. In: Seleção Histórica da RDA (Matérias Doutrinárias Publicadas em Números Antigos de 1 a 150)*, Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, p. 15, 1945-1995.

⁹ FERRAZ, Sérgio; DALLARI, Adilson Abreu, *Processo Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2003, 1. ed., 2. Tiragem. p. 154.

¹⁰ OLIVEIRA, Régis Fernandes de. *Infrações e sanções administrativas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 133.

¹¹ *Manual de Processo Administrativo Disciplinar*. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/atividade-disciplinar/arquivos/manual-pad.pdf>

¹² Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br>>

¹³ MIRABETE, Julio Fabbrini; FRABBRINI, Renato N. *Manual de Direito Penal. Parte Geral*, 27ª ed., rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2011, p.114.

¹⁴ NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de direito penal*. 6ª ed. São Paulo: Editora, p. 177-179.

¹⁵ COSTA, José Armando. *Abandono de cargo público*. Disponível em: http://www.sspds.ce.gov.br/file_bd?sql=FILE_DOWNLOAD_FIELD_ARQUIVO_DOWNLOAD¶metros=338&extFile=PDF

¹⁶ SILVA, Almiro do Couto e. *O Princípio da Segurança Jurídica (Proteção à Confiança) no Direito Brasileiro e o Direito da Administração Pública de anular seus próprios atos administrativos: o prazo decadencial do art. 54 da Lei do Processo Administrativo da União (Lei n. 9.784/99)*, Revista Brasileira de Direito Público, ano 2, n. 6, Belo Horizonte, Fórum, jul./set. 2004. p. 7-59.

¹⁷ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. "Direito Administrativo". São Paulo: Editora Atlas, 2013, pp. 85 a 86.

¹⁸ Ferraz, Sérgio e Dallari, Adilson Abreu, *Processo administrativo*, 1ª ed., São Paulo: Malheiros, 2006, págs. 128/129 e 194.

¹⁹ "stare decisis é o que sobrou da expressão latina 'stare decisis et non quiescit movere'; ao pé da letra: 'que as coisas permaneçam firmes e imodificadas, em razão das decisões judiciais' (PORTO, Sérgio Liberto. Sobre a *commom law*, civil law e o Precedente Judicial, in *Estudo em homenagem ao Professor Egas Moniz de Aragão*)

²⁰ DONIZETTI, Elpídio. *A Força dos Precedentes do Novo Código de Processo Civil*. Disponível em: < <https://elpidiodonizetti.jusbrasil.com.br/artigos/155178268/a-forca-dos-precedentes-do-novo-codigo-de-processo-civil>>

²¹ AMARAL JÚNIOR, José Levi de Mello. *Controle de Constitucionalidade: evolução brasileira determinada pela falta do stare decisis*. Revista dos Tribunais, vol. 920, p. 133, Jun/2012.

²² TUCCI, José Rogério Cruz e. *Precedente Judicial como Fonte do Direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 174.

²³ DIDIER JÚNIOR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael. *Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, teoria do precedente, decisão judicial, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela*. 4. ed. Salvador: JusPodium, 2009, p. 395.

²⁴ *Idem*.

²⁵ DONIZETTI, Elpídio. *Ob. cit.*

²⁶ *Idem*.

**DESPACHO N. 486/GAB/CGU/AGU
PROCESSO: 00688.000880/2016-16
INTERESSADOS: PGFN E AGU
ASSUNTO: ABANDONO DE CARGO E TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL**

DIREITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ANALOGIA COM O DIREITO PENAL. ABANDONO DE CARGO. INFRAÇÃO DE NATUREZA PERMANENTE. TERMO INICIAL DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO.

- A infração de abandono de cargo é de caráter permanente, tendo como termo inicial do prazo prescricional o dia em que cessar a permanência.

- Superação das razões de decidir dos Pareceres GQ - 206, GQ - 207, GQ - 211 e GQ - 214.

Exmo. Sr. Consultor-Geral da União,

A Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (CPPAD/DECOR/CGU/AGU) desta Consultoria-Geral da União, reunida em Sessão Deliberativa Ordinária no dia 1º de dezembro de 2016, ao apreciar o Processo Administrativo n. 00688.000880/2016-16, aprovou, por unanimidade, o Parecer n. 01/2016/CPPAD/DECOR/CGU/AGU, de autoria do Procurador Fe-

deral Bruno Andrade Costa, o qual conclui, em síntese, que *a infração disciplinar de abandono de cargo é de caráter permanente e que, dessa forma, o termo inicial do prazo prescricional deve ser o dia em que cessar a permanência*.

Os principais fundamentos do parecer estão resumidos em sua ementa, da seguinte forma:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MATÉRIA DISCIPLINAR. ANALOGIA COM O DIREITO PENAL. ABANDONO DE CARGO. NATUREZA PERMANENTE. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. CESSAÇÃO DA PERMANÊNCIA.

I - As condutas que são objeto de persecução na esfera administrativa poderão, ante a omissão legislativa administrativa, por analogia e conforme avaliação do caso concreto, obedecer aos mesmos critérios do direito criminal, inclusive quanto à natureza jurídica das infrações e suas implicações quanto à contagem do prazo prescricional.

II - A vontade do agente incide diretamente não apenas para a configuração do abandono de cargo, mas também para a situação de permanência que produz efeitos jurídicos, restando caracterizada, portanto, a prorrogação de sua base consumativa.

III - A infração funcional de abandono de cargo possui caráter permanente e o prazo prescricional apenas se inicia a partir da cessação da permanência.

IV - Deve-se ter a superação (*overruling*) das razões de decidir (*ratio decidendi*) sufragadas nos Pareceres GQ - 206, GQ - 207, GQ - 211 e GQ - 214, com eficácia prospectiva, com base nas recentes decisões judiciais do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria, na doutrina e na legislação ordinária estadual.

O substrato fático das análises realizadas pela referida comissão está relacionado aos casos concretos nos quais o conhecimento da Administração a respeito da consumação da infração disciplinar de abandono de cargo ocorre quando já passados mais de 5 (cinco) anos desde o 31º (trigésimo primeiro) dia de ausência injustificada e ininterrupta do servidor público do local de exercício de suas funções¹.

Nessas hipóteses, a Administração, amparada em entendimentos delineados nos Pareceres GQ - 206, GQ - 207, GQ - 211 e GQ - 214, pode proceder à exoneração de ofício do servidor ausente, apesar de que, tal como já consagrado em jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, essa solução não encontre respaldo legal no rol estabelecido pelo art. 34 da Lei n. 8.112/1990. Solução alternativa, fundada em interpretações dos referidos pareceres realizadas por manifestações jurídicas desta Consultoria-Geral da União (Parecer nº 93/2011/DECOR/CGU/AGU e outros), permite que a Administração reconheça a prescrição da pena de demissão e determine o arquivamento de eventual processo administrativo disciplinar, assim como realize a notificação do servidor ausente para que retorne imediatamente às suas funções, com a consequência de que, ultrapassados 30 (trinta) dias contados da efetiva notificação, seja aberto outro processo administrativo disciplinar para apurar nova ocorrência da infração de abandono de cargo.

Portanto, o entendimento até então adotado pela Administração, com base nos referidos pareceres, é o de que a infração de abandono de cargo se consuma imediatamente com o advento do 31º (trigésimo primeiro) dia de ausência injustificada do servidor. Assim considerado como infração de caráter instantâneo - isto é, que se consuma de forma imediata e pontual no tempo -, o abandono de cargo, uma vez concretamente configurado, dá ensejo ao início da contagem do prazo prescricional para a atuação administrativa disciplinar. Transcorridos os 5 (cinco) anos do prazo legal², considera-se como prescrita a pretensão punitiva da Administração.

Tal entendimento, como se pode perceber, poderia dar ensejo a situações extremamente indesejadas, como, hipoteticamente, a de servidor público que, ausente por mais de 5 (cinco) anos, uma vez formalmente notificado a respeito da extinção da pretensão punitiva e do consequente arquivamento do processo administrativo disciplinar, resolve retornar ao exercício de suas funções, sem que haja meios jurídicos idôneos para que a Administração o impeça de fazê-lo. Em hipótese extrema, pode-se vislumbrar o caso de servidor que, não podendo mais ser demitido, permanece no quadro do serviço público, sem exercício, mas com a percepção de vencimentos.

Em renovada abordagem da questão, o parecer da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares desta Consultoria-Geral da União opina pela superação desse entendimento amparado nos citados Pareceres GQ - 206, GQ - 207, GQ - 211 e GQ - 214, passando a qualificar o abandono de cargo como *infração de caráter permanente*, em que o termo inicial do prazo prescricional, por analogia com os ilícitos criminais, somente poderá ocorrer a partir do dia em que cessar a permanência.

Utilizando a mais recente jurisprudência emanada do Superior Tribunal de Justiça sobre o assunto, o parecer da Comissão também leva em conta a necessidade da presença concomitante do *elemento objetivo* (ausência injustificada por mais de trinta dias) e do *elemento subjetivo* (intenção do servidor de se afastar de suas funções) para a configuração da infração de abandono de cargo, considerando que, quanto a esse aspecto subjetivo ou volitivo, a vontade do agente incide diretamente não apenas para a caracterização do ilícito administrativo, mas também para a própria situação de permanência ilícita.

Assim, com fundamento na teoria do momento consumativo do crime ou da infração, o parecer entende que o ilícito administrativo de abandono de cargo apresenta uma dupla face ou um duplo grau, composto da seguinte forma: 1) a fase *pré-consumativa*, que ocorre do primeiro ao trigésimo dia de ausência injustificada do servidor; 2) a fase *pós-consumativa*, que ocorre a partir do trigésimo primeiro dia de ausência e dura indefinidamente, conformando a base consumativa da infração de caráter permanente. Ambas as fases, de todo modo, estão no domínio de volição do agente, estando o elemento subjetivo ou intencional presente, indefinidamente no tempo, em toda fase consumativa, de caráter permanente. Com isso, a conclusão não pode ser outra senão a de que o prazo de prescrição apenas pode ser iniciado com a cessação dessa permanência.

Esse novo entendimento, além de representar uma interpretação coerente e consistente do sistema normativo dos artigos 138 e 142 da Lei n. 8.112/1990, permitirá à Administração atuar de modo mais eficaz no processamento administrativo disciplinar quanto à infração do abandono de cargo.

Tendo em vista que o entendimento até então vigente teve respaldo jurídico nos referidos Pareceres GQ - 206, GQ - 207, GQ - 211 e GQ - 214, a mudança do posicionamento jurídico da Administração faz incidir o *princípio da segurança jurídica*. Como se sabe, o princípio da segurança jurídica, como subprincípio do Estado de Direito, possui duas dimensões ou duas faces: a segurança jurídica em sentido objetivo, que envolve a questão dos limites à retroatividade dos atos estatais, administrativos ou legislativos e, nessa perspectiva, a proteção do ato jurídico perfeito, da coisa julgada e do direito adquirido; e a segurança jurídica em sentido subjetivo, que diz respeito à proteção à confiança legítima dos administrados em relação à atuação do Estado. Neste segundo sentido, portanto, a segurança jurídica pode ser traduzida como *princípio da proteção à confiança*, que visa estabilizar as expectativas dos indivíduos em torno dos efeitos jurídicos dos atos dos poderes públicos. Essa dimensão subjetiva da segurança jurídica impõe à Administração a *proibição de comportamento contraditório (venire contra factum proprium)* e, com isso, a responsabilidade pelas alterações de seus próprios atos, tendo em vista a crença gerada nos administrados quanto à legalidade e legitimidade desses atos.

Nesse sentido, em respeito ao princípio da segurança jurídica e, portanto, no intuito de preservar incólumes todos os atos praticados sob a égide dos entendimentos delineados nos Pareceres GQ - 206, GQ - 207, GQ - 211 e GQ - 214, a adoção deste novo posicionamento quanto à natureza da infração de abandono de cargo e quanto ao início da contagem do respectivo prazo prescricional, tal como consignado no parecer da Comissão, deve ter efeitos apenas a partir da publicação oficial de despacho de aprovação do Presidente da República, momento desde o qual terá os efeitos necessários e suficientes para superar os citados pareceres e fixar o novo entendimento a ser seguido pela Administração Pública Federal³.

Ante o exposto, aprovo o Parecer n. 01/2016/CPPAD/DE-COR/CGU/AGU, nos termos do DESPACHO n. 00016/2017/DE-COR/CGU/AGU, deixando consignado que, em caso de acolhimento de suas conclusões, poderá ele ser submetido à aprovação do Exmo. Sr. Presidente da República, e uma vez publicado juntamente com o despacho presidencial, deverá vincular a Administração Pública Federal, cujos órgãos e entidades ficarão obrigados a lhe dar fiel cumprimento (artigos 40 e 41 da Lei Complementar n. 73/1993), **a partir da data da sua publicação**.

À consideração superior.

Brasília, 25 de julho de 2017.

ANDRÉ RUFINO DO VALE
Consultor-Geral da União substituto

¹ Lei 8.112/1990, Art. 138. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

² Lei 8.112/1990, Art. 142. A ação disciplinar prescreverá: I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão.

³ Esta é, inclusive, a determinação emanada da Lei 9.784/1999: Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: (...) XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, **vedada aplicação retroativa de nova interpretação**.

DESPACHO DO CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO Nº 000487/2017

PROCESSO: 00688.000880/2016-16

INTERESSADOS: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Advocacia-Geral da União

ASSUNTO: Abandono de Cargo e Termo Inicial do Prazo Prescricional

Estou de acordo, com o PARECER nº 0001/2016/DE-COR/CGU/AGU, nos termos do DESPACHO DO CONSULTOR-GERAL SUBSTITUTO n. 486/2017/GAB/CGU/AGU.

Submeto o presente caso a apreciação da Senhora Advogada-Geral da União com a sugestão de encaminhamento ao Excelentíssimo Presidente da República para aprovação.

Brasília, 25 de julho de 2017.

MARCELO AUGUSTO CARMO DE VASCONCELLOS
Consultor-Geral da União

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 348, de 20 de setembro de 2017. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 476.

Nº 349, de 20 de setembro de 2017. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.482, de 20 de setembro de 2017.

Nº 350, de 20 de setembro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 801, de 20 de setembro de 2017.

Nº 351, de 20 de setembro de 2017. Solicita ao Congresso Nacional que seja considerada sem efeito, e, portanto, cancelada, a urgência pedida para Projeto de Lei nº 8.107, de 2017, enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 240 de 2017.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 2017, e com o art. 50 da Instrução Normativa/INCRA/P/Nº 83, de 30 de julho de 2015, tendo em vista a decisão adotada em sua 675ª Reunião, realizada em 20 de setembro de 2017,e

Considerando que o imóvel rural denominado "Fazenda Colômbia", situado no Município de Colômbia, Estado de São Paulo, com área registrada de 2.063,6865 hectares e área medida e avaliada de 1.939,7616 hectares, objeto das transcrições imobiliárias sob nº.s 22.974, Livro 3-AL, fl. 50 com área de 1.816,1487 hectares e 29.415, Livro 3-AP, fl. 11 com área de 169,40 hectares (total de 1985,5487 hectares), lavradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barretos/SP, foi declarado de interesse social para fins de reforma agrária, por meio do Decreto Presidencial de 18 de novembro de 1999, objeto dos Processos Administrativos sob nº.s 54190.001106/98-65 e 54190.002814/2016-93;

Considerando que o Processo Administrativo sob nº 54190.001106/98-65 sofreu interrupções no seu trâmite processual por meio de decisões judiciais até 2010;

Considerando que o imóvel rural foi avaliado em maio de 2012, onde os Peritos Federais Agrários responsáveis pela elaboração do Laudo de Avaliação - LVA, atribuíram um Valor Total do Imóvel - VTI médio de R\$ 44.642.437,70, sendo o valor de R\$ 40.819.356,56 referente à terra nua e o valor de R\$ 3.823.081,14 referente às benfeitorias indenizáveis, à época;

Considerando que foi elaborado o Estudo da Capacidade de Geração de Renda - ECGR para a área total de 1.939,7616 hectares, concluindo pela viabilidade técnico-financeira para o assentamento de 319 famílias, em parcelas/lotes com área média de 4,3687 hectares e mais 1,2162 hectares em condomínio de Reserva Legal;

Considerando que o INCRA/SP ajuizou Ação de Desapropriação junto à 1ª Vara Federal do município de Barretos, Estado de São Paulo, sob nº 00830-06.2013.4.03.6138, em 17 de maio de 2013, com correspondente depósito inicial no valor de R\$ 44.642.437,70;

Considerando que o INCRA/SP foi imitado na posse do imóvel em 16 de dezembro de 2016, em que pese o ajuizamento da competente Ação de Desapropriação ter ocorrido em maio de 2013;

Considerando as tentativas de acordo no decorrer do trâmite processual e por se tratar de área emblemática quanto à conclusão do feito expropriatório (processo original tramitando desde 1998);

Considerando que o representante legal do espólio do imóvel rural protocolou proposta visando acordo administrativo, em 09 de dezembro de 2016, onde o requerente propôs um valor de R\$ 77.978.416,30 (setenta e sete milhões, novecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta centavos) sendo o valor de R\$ 72.778.416,30 referente à terra nua e o valor de R\$ 5.200.000,00 referentes às benfeitorias indenizáveis;

Considerando que o INCRA/SP realizou, em janeiro de 2017, nova vistoria e avaliação no imóvel para fins de apuração do valor atual de mercado do imóvel, onde os Peritos Avaliadores responsáveis pela elaboração do LVA apuraram, inicialmente, um VTI médio de R\$ 73.216.262,35 e que após retificações devidas no LVA, o valor foi retificado para R\$ 73.181.992,29 (setenta e três milhões, cento e oitenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos) sendo o valor de R\$ 72.877.135,36 referente à terra nua e o valor de R\$ 304.856,93 referente às benfeitorias indenizáveis, com campo de arbítrio do VTI variando de R\$ 70.449.099,72 a R\$ 75.914.884,87, passivo ambiental calculado em R\$ 3.365.077,94 (valor já descontado do VTI), capacidade de assentamento de 319 famílias e custo por família calculado em R\$ 229.410,63;

Considerando que o Comitê de Decisão Regional - CDR aprovou a proposta, em janeiro de 2017, e encaminhou os autos à apreciação do Conselho Diretor - CD em virtude da alçada decisória conforme Art. 50 da Instrução Normativa/INCRA/P/Nº83/2015 (Custo/família superior ao custo médio por família calculado conforme dados extraídos junto ao Instituto de Economia Aplicada - IEA/SP, que é utilizado pela SR-08/SP como referência à "Planilha de Preços Referenciais de Terras - PPR");

Considerando a Audiência de Conciliação - AUDICON ocorrida na 1ª Vara Federal de Barretos/SP, em 02 de fevereiro de 2017, como a referência para a celebração de acordo visando o encerramento do feito judicial e a transcrição definitiva do imóvel em nome da União Federal;

Considerando a possibilidade da composição do quanto indenizatório reunir a atualização dos TDA's vencidos; o relançamento dos TDA's vencidos com prazo de resgate de cinco anos e juros de 6% aa, ambos posicionados para janeiro de 2017; o valor das benfeitorias existentes indenizáveis e o valor complementar de R\$ 20.889.188,13 em novo lançamento de TDA's com prazo de resgate de cinco anos e juros de 6% aa, desde janeiro de 2017;

Considerando que o valor sobejante correspondente às benfeitorias levados a depósito na inicial será recolhido ao Tesouro Nacional;

Considerando as manifestações favoráveis da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT, e da Procuradoria Federal Especializada - PFE, resolve:

Art. 1º Aprovar o acordo nos termos ora apresentados, no valor total para indenização do imóvel de R\$ 73.181.992,29 (setenta e três milhões, cento e oitenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos);

Art. 2º Encaminhar a matéria à apreciação da PGF/AGU nos termos da Lei 13.140/2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 20, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 130, inciso VI do Regimento Interno da Autarquia, aprovada pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017 publicada no Diário Oficial da União nº 23 em 01 de fevereiro de 2017, Seção I, páginas 11 a 25 e, ainda, considerando os termos constantes da RESOLUÇÃO/INCRA/CDR/SR(28)DFE/Nº05 de 20 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Cancelar os Títulos de Domínio sob Condição Resolutiva nº.s. DF000100000005, DF000100000004 e DF000100000006 de 10/06/2010 em nome de Ana Virgínia de Resende Maia, Dimitri Gabriel Homar e Monica Regina de Resende de Abrantes, respectivamente.



Art. 2º Informar à Segunda Vara Cível de Família e Órfãos e Sucessões de Brazlândia (Ação Possessória nº 2015.02.1.005124-5) sobre o cancelamento dos títulos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO-DFE, constituído e organizado na forma do disposto no art. 5º, com competência e atribuições na forma do art. 20 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, c/c a alínea "b", do item "V", do art. 3º e com o art. 13 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria INCRA/P nº 49, de 31 de janeiro de 2017 e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 14 de setembro de 2017;

Considerando a Ação de Reintegração de Posse nº 2004.34.00.026483-6;

Considerando a INFORMACÃO/INCRA/SR(28)F/Nº 29/2015;

Considerando os despachos da Procuradoria Regional nºs. 66,68 e 67 de 2016;

Considerando o DESPACHO/SR-28/INCRA/PFE/R/Nº 69/2016;

Considerando as notificações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária nºs. 39,40 e 41 de 2016;

Considerando as informações da Divisão de Destinação e Integração Institucional (DFR2) nºs. 02,03 e 04 de 2017;

Considerando o RELATÓRIO/INCRA/DFR/Nº 01/2017 e;

Considerando o DESPACHO/INCRA/DFR/Nº 29/2017, resolve,

Art. 1º Cancelar os Títulos de Domínio sob Condição Resolutiva nºs. DF000100000005, DF000100000004 e DF000100000006 de 10/06/2010 em nome de Ana Virginia de Resende Maia, Dimitri Gabriel Homar e Monica Regina de Resende de Abrantes, respectivamente.

Art. 2º Informar à Segunda Vara Cível de Família e Órfãos e Sucessões de Brazlândia (Ação Possessória nº 2015.02.1.005124-5) sobre o cancelamento dos títulos.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA
Coordenador do Comitê

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 540, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles no âmbito da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Casa Civil nº 1.390, de 8 de julho de 2016 e tendo em vista o disposto no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta nº 01 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança, Riscos e Controles, com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos e governança no âmbito da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

Art. 2º O Comitê de Governança, Riscos e Controles terá a seguinte composição:

I - Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, que o presidirá;

II - Secretário Adjunto;

III - Subsecretário de Planejamento e Gestão;

IV - Chefe da Assessoria Jurídica;

V - Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno;

VI - Subsecretário de Reordenamento Agrário

VII - Subsecretário de Agricultura Familiar;

VIII - Subsecretário de Desenvolvimento Rural;

IX - Subsecretário Extraordinário de Regularização Fundiária da Amazônia Legal;

X - Coordenador-Geral de Gestão Estratégica, Monitoramento e Avaliação;

XI - Coordenador-Geral Nacional das Delegacias Federais; e

Parágrafo Único. Caberá ao Coordenador-Geral de Gestão Estratégica, Monitoramento e Avaliação a supervisão e o monitoramento da política de gestão de riscos no âmbito da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

Art. 3º Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 4º A política de gestão de riscos da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário será instituída em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Portaria.

§ 1º Cada risco mapeado deverá estar associado a um gestor responsável, com capacidade suficiente para avaliar a tomada de decisão sobre o tratamento adequado da situação de risco.

§ 2º São responsabilidades do gestor de riscos em sua área de atuação:

I - mapear os riscos inerentes às atividades sob sua responsabilidade;

II - garantir que o risco será gerenciado em conformidade com a política de gestão de riscos da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

III - monitorar o risco e seu comportamento ao longo do tempo, avaliando se as medidas de resposta adotadas foram efetivas e se resultam na manutenção do risco em níveis adequados; e

IV - garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização.

§ 3º A política de gestão de riscos será revisada anualmente a fim de promover a reavaliação dos riscos identificados e o resultado das respostas definidas para cada um deles.

§ 4º A política de gestão de riscos poderá ser revista a qualquer tempo, sempre que identificado um novo risco, por proposição de qualquer dos membros do comitê.

Art. 5º O Comitê de Governança, Riscos e Controles terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria, para aprovar seu Regimento Interno, dispondo sobre suas responsabilidades e funcionamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

PORTARIA Nº 542, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 2º do Decreto nº 8.865, de 29 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2016; inciso I do artigo 1º da Portaria da Casa Civil nº 1.390, de 8 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2016 e das atribuições previstas na Resolução nº 4.107, de 28 de junho de 2012, do Banco Central do Brasil e, observando ainda o disposto no Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, que dispõe sobre o regulamento e as condições para a realização das operações de crédito rural ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, em especial no que se refere à identificação do agricultor/a familiar; resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Portaria estabelece as condições e procedimentos gerais para operacionalização da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) a partir da Agência Nacional de ATER (ANATER).

Art. 2º - Para os fins desta Portaria considera-se:

I -ANATER - Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - serviço social autônomo de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública autorizada pela Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, e o Decreto nº 8.282, em 26 de maio de 2014;

II - Contrato de Gestão: Contrato Administrativo pelo qual o Poder Público (contratante) instrumentaliza parceria com o contratado (entidade privada ou da Administração Pública indireta), constituindo autêntico acordo operacional, mediante o qual o contratante passa a ser destinatário de benefícios previstos em lei. Tal modalidade de contrato administrativo é meio de ampliação da autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta, nos termos do artigo 37, 8º CF;

III - Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - disponibilização via contratação ou outra forma de pactuação que propicie ao agricultor familiar um serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, conforme artigo 2º da Lei nº 12.188/2010;

IV - Inovação tecnológica: promoção de processos e rotina de experimentação e implantação de tecnologias apropriadas ao potencial local da agricultura familiar, aperfeiçoando e inovando assim, os sistemas locais de produção com o intuito de difundir processos produtivos sustentáveis, de forma a contribuir para o fortalecimento da agricultura familiar;

V - Recursos orçamentários e financeiros disponíveis: Valores lançados na Lei Orçamentária Anual da SEAD disponíveis e desbloqueados e subtraídos os compromissos em vigência que necessitem de aporte de recursos para sua conclusão.

Art. 3º - As ações de ATER, seja de prestação de serviços, inovação tecnológica, formação de técnicos e/ou, dirigentes de ATER, no âmbito da SEAD serão operacionalizados exclusivamente via ANATER, através da celebração de contrato de gestão entre ANATER e SEAD.

Parágrafo primeiro: Para esse fim, a totalidade de recursos não comprometidos com ações em vigência, na Lei Orçamentária Anual disponível para assistência técnica e extensão rural serão alocados no Contrato de Gestão entre SEAD e ANATER.

Parágrafo segundo - As metas e valores do contrato de gestão serão programados entre as partes a cada ano na forma de Plano de Ação e Orçamento Programa a ser proposto pela SEAD e pactuado com a ANATER. O Plano de Ação e Orçamento Programa serão apostilados ao Contrato de Gestão;

Art. 4º - Se constituem obrigações da SEAD:

I - enviar a ANATER o Termo de Referência para todas as ações e metas pactuadas com a ANATER, constando: a ação a ser implantada (objeto), público, objetivos, justificativas, prazos, metas a serem alcançadas, indicadores de resultado, perfil de entidades e equipes de trabalho, área geográfica, atividades a serem realizadas, obrigatoriedades, premissas dos serviços e referências de custos e critérios de seleção;

II - analisar e deferir ajustes nos Termos de Referência, provocadas pela ANATER, que importem em melhoria dos serviços a serem prestados, maior economicidade ou melhor atendimento aos resultados a serem alcançados;

III - descentralizar os recursos orçamentários e financeiros disponíveis na Lei Orçamentária Anual para assistência técnica e extensão rural identificado por meta/ação necessários para consecução das metas;

IV - realizar o acompanhamento das ações realizadas através do Comitê de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão e utilizando-se de apoio das demais Subsecretarias e Delegacias Federais do Desenvolvimento Agrário.

Art. 5º - As contratações/pactuações da ANATER realizadas para prestação direta dos serviços, realizadas com recursos da SEAD, devem respeitar prioritariamente as entidades públicas de ATER estaduais, o que representa, no mínimo, metade das metas de atendimento físico.

Parágrafo primeiro: As entidades públicas estaduais de ATER devem comprovar a capacidade de atendimento dentro dos parâmetros e diretrizes elencados nos termos de referência. Caso não atendido essa comprovação, o percentual mínimo pode ser readequado;

Parágrafo segundo - O mesmo critério citado no item anterior se aplica no caso das ações de inovação tecnológica, que devem priorizar as entidades públicas estaduais e federal de pesquisa agropecuária e de ATER;

Art. 6º - Cabe ao Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural da Subsecretaria de Agricultura Familiar elaborar e encaminhar os Termos de Referência, em colaboração e consonância com as outras áreas da Secretaria, em especial as Subsecretarias afeitas ao tema de ATER, e conduzir as negociações com a ANATER em prol dos objetivos a serem alcançados;

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATROCÍNIOS

PORTARIA Nº 135, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Patrocínios, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATROCÍNIOS (DEPAT), no uso de suas atribuições, em face do disposto na Instrução Normativa nº 9, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria Geral da Presidência da República (SECOM), que disciplina o patrocínio de órgãos e entidades da Administração Pública federal, resolve:

Seção I
Das disposições gerais

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Patrocínios (RICOPAT), editado com fundamento no art. 15 da Instrução Normativa SECOM nº 9/2014, que disciplina o patrocínio dos órgãos e entidades da administração pública federal, com o fim de estabelecer regras sobre o regime de atuação e composição do Comitê de Patrocínios, suas atribuições, competências, bem como, da conduta dos seus membros no exercício de suas funções, em sintonia com o Código de Ética do Servidor Público, aprovado pelo Decreto nº 1.171/1994.

Seção II

Do regime de atuação e composição do Comitê de Patrocínios

Art. 2º O Comitê de Patrocínios, de caráter consultivo, atua em regime de colegiado e é composto por representantes da SECOM, que o coordena, e por representantes dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação do Poder Executivo Federal (SECOM), que compreendem:

I - as Secretarias que integram a estrutura da Presidência da República;

II - os Ministérios;

III - as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Agências Reguladoras.

Art. 3º A coordenação do Comitê de Patrocínios compete ao titular do DEPAT ou a seu substituto eventual, em sua ausência ou impedimento.

Art. 4º O DEPAT disporá de equipe de assessoramento técnico, administrativo e operacional com o fim de garantir o funcionamento orgânico e sistematizado do Comitê de Patrocínios.

Art. 5º Para compor o Comitê de Patrocínios, os titulares dos órgãos e entidades previstos no art. 2º desta Portaria indicarão dois representantes, titular e suplente, que atuem na área de patrocínio ou área correlata.

Parágrafo único. Na indicação dos representantes para compor o Comitê de Patrocínios, os titulares dos órgãos ou entidades observarão os seguintes requisitos:

I - ausência de conflito de interesses;

II - alinhamento com os valores da sociedade;

III - compromisso com as políticas governamentais;

IV - conhecimento das melhores práticas de administração pública;

V - integridade pessoal;

VI - disponibilidade de tempo;

VII - motivação;

VIII - capacidade para trabalhar em equipe;

IX - visão estratégica do patrocínio;

X - conhecimento prático na área de patrocínio.
Art. 6º A designação dos representantes de órgãos e entidades para o Comitê de Patrocínios efetivar-se-á por meio de Portaria do titular da SECOM, publicada no Diário Oficial da União. (Decreto no 6.555/2008, art. 8º, § 2º).

Art. 7º O afastamento dos representantes que compõem o Comitê de Patrocínios pode ocorrer em caráter temporário, por ausência ou destituição.

§ 1º O afastamento temporário ocorrerá quando o representante (titular ou suplente) necessitar ausentar-se do Comitê por tempo determinado, devendo o fato e o período de afastamento serem comunicados formal e previamente à SECOM.

§ 2º A desistência ocorrerá quando o representante (titular ou suplente) declinar-se de sua função no Comitê de Patrocínios, devendo o fato ser formal e previamente comunicado à SECOM, juntamente com a indicação de substituição feita pelo respectivo órgão ou entidade.

§ 3º A destituição ocorrerá quando o Comitê de Patrocínios identificar que o representante não está atendendo às disposições do Regimento, devendo o fato ser formal e previamente comunicado ao órgão ou entidade, juntamente com o pedido de substituição. São motivos que acarretam na destituição do representante:

I - ausência não justificada do representante (titular e suplente), em quatro reuniões consecutivas;

II - desobediência às normas de conduta descritas na Seção VI do presente Regimento;

III - desempenho aquém do esperado, caracterizado pelo não cumprimento de suas funções de forma a comprometer a qualidade dos trabalhos do Comitê de Patrocínios;

IV - a divulgação não autorizada de documentos expedidos pelo Comitê de Patrocínios.

Art. 8º O DEPAT poderá, a seu juízo, convidar para participar das reuniões do Comitê de Patrocínios:

I - técnicos de órgãos ou entidades integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário da União, Estados e dos Municípios;

II - representantes da sociedade civil organizada, tais como as organizações não governamentais (ONGs), as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), as entidades vinculadas aos movimentos sociais, etc.);

III - empresários, especialistas e consultores do mercado;

IV - acadêmicos das áreas de comunicação e marketing e profissionais de notório saber;

V - servidores de outras áreas vinculadas à Presidência da República.

Parágrafo único. A participação de convidado externo limitar-se-á à troca de conhecimentos e experiências que possam contribuir para o aprimoramento do processo de patrocínio, não permitida a permanência do convidado no Comitê durante a análise de propostas, exceto se técnico de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Federal.

Seção III

Da competência do Comitê de Patrocínios, de sua coordenação, de seus membros e de sua equipe de assessoramento

Art. 9º Compete ao Comitê de Patrocínios:

I - manifestar sobre as propostas de patrocínio pautadas para apreciação, limitando-se ao exame dos aspectos técnicos de comunicação, com base nos parâmetros e critérios estabelecidos nos arts. 14, 16 e 17 deste Regimento;

II - auxiliar na formulação de políticas, diretrizes, planos anuais, programas, projetos e editais de patrocínio;

III - apoiar propostas de patrocínio integradas a políticas públicas;

IV - identificar e propor a difusão de boas práticas de patrocínio;

V - divulgar projetos considerados referência na área, com vistas a novos apoios;

VI - estimular ações que contribuam para o aprimoramento de processos e métodos de exame, seleção e avaliação de propostas;

VII - desenvolver ações conjuntas que propiciem maior transparência e democratização no acesso aos recursos de patrocínio;

VIII - articular-se com os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Federal para divulgação, no País e no exterior, dos patrocínios de maior destaque;

IX - identificar, divulgar e trocar experiências sobre ferramentas de gestão que auxiliem no controle e no monitoramento dos resultados das ações patrocinadas;

X - incentivar a adoção de processos de seleção pública de projetos de patrocínio e a divulgação de seus regulamentos em nível nacional; e

XI - proporcionar subsídios à análise técnica das propostas de patrocínio encaminhadas à apreciação e à manifestação do DEPAT.
Art. 10. Ao Comitê de Patrocínios não compete:

I - analisar os critérios adotados para seleção das propostas pelo patrocinador;

II - analisar os aspectos relacionados às esferas administrativa, financeira, orçamentária e legal, inerentes ao processo de contratação do patrocínio;

III- interferir nos procedimentos administrativos adotados por órgãos ou entidades vinculados ao Poder Executivo Federal.

IV - fiscalizar o cumprimento do objeto contratual, das contrapartidas negociadas e dos demais itens relacionados à prestação de contas.

V - analisar propostas que não se enquadrem no conceito de patrocínio adotado pela SECOM.



Art. 11. Compete à Coordenação do Comitê de Patrocínios:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - assegurar o envio tempestivo a todos os integrantes do Comitê das informações completas disponibilizadas no âmbito do Colegiado;
- III - coordenar os trabalhos, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
- IV - orientar e supervisionar os trabalhos da equipe de assessoramento;
- V - delegar competência aos integrantes do Comitê de Patrocínios e fixar prazo para o seu cumprimento, como instrumento de descentralização administrativa;
- VI - autorizar a presença de convidados externos nas reuniões;
- VII - determinar o registro e a divulgação dos atos do Comitê de Patrocínios;

VIII - apoiar a elaboração do planejamento da SECOM com base nos insumos dos órgãos e entidades fornecidos pelos integrantes do Comitê de Patrocínios;

IX - estimular o uso da internet e outras formas de acesso gratuito para divulgação das informações sobre concessão de patrocínios;

X - contribuir para a capacitação do mercado, tanto de patrocinadores quanto de patrocinados;

XI - estimular a realização de fóruns para discussão de temas ligados à gestão de patrocínios;

XII - decidir sobre os casos de propostas de patrocínio que devam ser submetidas ao processo de aprovação em caráter excepcional ou extraordinário;

XIII - proferir voto de qualidade, quando necessário;

XIV - assegurar ambiente de trabalho profissional e respeitoso, que favoreça a relação interpessoal e o espírito colaborativo dos integrantes do Comitê.

Parágrafo único. As propostas de patrocínio com indicação para aprovação em caráter excepcional devem observar o disposto no § 1º do art. 15 deste Regimento.

Art. 12. Compete ao membro do Comitê de Patrocínios, representante de entidade do Poder Executivo Federal:

- I - apresentar-se no horário programado munido preferencialmente de equipamento eletrônico com acesso remoto à internet ou do caderno impresso de propostas de patrocínio da respectiva reunião;
- II - examinar previamente as propostas de patrocínio da respectiva reunião e manifestar-se sobre os aspectos de comunicação e possibilidades de integração com políticas públicas prioritárias;
- III - agregar novas informações às propostas de patrocínio da respectiva reunião para análise e deliberação, se for necessário;
- IV - pesquisar e contribuir com informações sobre projetos inscritos nas leis de incentivo fiscais vigentes;
- V - solicitar informações adicionais a respeito de assuntos tratados nas reuniões ordinárias do Comitê de Patrocínios;
- VI - estimular o desenvolvimento de parcerias e iniciativas que agreguem, às propostas patrocinadas, ações no campo da responsabilidade social;
- VII - articular parcerias com agentes públicos, sociedade civil e iniciativa privada, sempre que possível;
- VIII - contribuir para a disseminação de boas práticas, mediante a promoção de intercâmbios entre patrocinadores e patrocinados e a formação de redes colaborativas;
- IX - divulgar anualmente casos premiados e balanços das ações patrocinadas para os representantes do Comitê de Patrocínios, de acordo com a programação definida pelo DEPAT;
- X - elaborar plano anual de patrocínio conforme modelo disponibilizado pela SECOM, que será apresentado ao Comitê sempre que for demandado; XI - cooperar com a SECOM na constituição de grupos de trabalho com vistas ao aprimoramento dos processos e ferramentas de gestão;
- XII - disseminar ferramentas corporativas utilizadas para mensuração de resultados das ações patrocinadas;

XIII - centralizar a interlocução do órgão ou entidade que representa junto ao DEPAT por meio do Comitê de Patrocínios;

XIV - participar de reuniões extraordinárias, sempre que convocado pela Coordenação do Comitê de Patrocínios;

XV - respeitar os prazos definidos para envio de propostas de patrocínio à reunião do Comitê e para o atendimento das pendências de informações que impedem a análise conclusiva pelo DEPAT;

XVI - auxiliar na atualização dos bancos de dados da SECOM com vistas a disseminar, no âmbito do Comitê, normas, modelos e outros documentos internos que possam contribuir para melhorar os processos (ação de benchmarking);

XVII - promover a divulgação dos editais publicados nos sítios corporativos do órgão ou entidade que representa no Portal Brasil do Governo Federal e, quando se tratar de projetos culturais, no Observatório de Editais do Ministério da Cultura;

XVIII - envidar esforços com vistas ao compartilhamento de editais no âmbito do Poder Executivo Federal, comissões de seleção e outras etapas do processo de concessão de patrocínios, de forma a reduzir custos operacionais e ampliar os recursos direcionados aos projetos;

XIX - desenvolver estudos para otimização dos patrocínios mediante a circulação de projetos nos espaços próprios dos respectivos órgãos e entidades patrocinadores;

XX - contribuir para o fortalecimento da comunicação integrada de governo;

XXI - zelar pela guarda de documentos para os quais não houve autorização de divulgação;

XXII - permanecer até o término da reunião, salvo por motivo de força maior;

XXIII - informar à Coordenação do Comitê sobre possível ausência em reunião, ainda que em caráter parcial.

Parágrafo único. Quando estiver em pauta a análise de proposta de patrocínio formulada por algum órgão, seu representante terá as mesmas competências dos representantes das demais entidades.

Art. 13. Compete à equipe de assessoramento do DEPAT, com relação ao Comitê de Patrocínios:

- I - organizar a pauta de suas reuniões;
- II - assegurar-lhe o apoio logístico da SECOM e demais áreas da Presidência da República;
- III - secretariar, proceder ao registro e à elaboração das memórias de suas reuniões;
- IV - controlar as correspondências expedidas e recebidas;
- V - organizar o arquivo documental de suas atividades;
- VI - desenvolver, quando necessário, e submeter à Coordenação do Comitê de Patrocínios notas técnicas que auxiliem a análise de propostas;
- VII - respeitar os prazos de análise prévia das propostas, colaborando para que eventuais incorreções possam ser sanadas antes da reunião do Comitê;
- VIII - apoiar seus membros, mediante esclarecimentos de dúvidas sobre as atividades de patrocínios;
- IX - dar conhecimento aos integrantes do Comitê dos documentos produzidos, encaminhados ou recebidos pelo Colegiado;
- X - tomar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Regimento e de determinações da Coordenação do Comitê, no exercício de suas atribuições.

VIII - apoiar seus membros, mediante esclarecimentos de dúvidas sobre as atividades de patrocínios;

IX - dar conhecimento aos integrantes do Comitê dos documentos produzidos, encaminhados ou recebidos pelo Colegiado;

X - tomar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Regimento e de determinações da Coordenação do Comitê, no exercício de suas atribuições.

Seção IV
Dos parâmetros e critérios para atuação do Comitê de Patrocínios

Art. 14. São parâmetros para atuação do Comitê de Patrocínios:

- I - democratização, com vistas à igualdade de oportunidade e acesso ao público de bens, produtos e serviços resultantes das ações patrocinadas;
- II - regionalização, que visa à descentralização dos recursos aplicados, especialmente das iniciativas que contam com benefício fiscal;

III - transparência, com o fim de dar preferência à adoção de critérios e mecanismos de seleção pública para escolha de propostas;

IV - articulação, na contínua troca de experiências e de melhores práticas, em alinhamento às políticas públicas gerais e setoriais.

Art. 15. O Comitê de Patrocínios analisará somente as propostas de valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 1º Excepcionalmente, o titular do DEPAT poderá aprovar proposta de patrocínio sem a manifestação do Comitê, mediante justificativas e razões apresentadas formalmente pelo patrocinador.

§ 2º Excetuam-se da faculdade prevista no § 1º deste artigo, as propostas de patrocínio com valor igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), momento em que o titular do DEPAT convocará reunião extraordinária.

§ 3º O DEPAT poderá adotar rotina específica para avaliação de propostas selecionadas por meio de seleção pública.

Art. 16. No exame, na análise e na discussão das propostas de patrocínio, o Comitê deverá observar:

- I - as políticas e as diretrizes definidas pelos patrocinadores, em função de seus objetivos institucionais e mercadológicos;
- II - os objetivos e as diretrizes de comunicação da SECOM;
- III - a transparência das ações patrocinadas no âmbito do Poder Executivo Federal;
- IV - a forma de divulgação das informações de interesse público nos eventos patrocinados;
- V - as políticas públicas prioritárias, em especial as relacionadas com segmentos de patrocínio mais demandados, tais como, cultura, esporte, social e meio ambiente;

VI - os pareceres emitidos por membros do Comitê e/ou por entidades públicas ou privadas que tenham sido consultadas ou que tenham emitido manifestação direcionada ao Colegiado;

VII - a coerência e a uniformidade de critérios na concessão de recursos para patrocínios de natureza, características e finalidades similares.

Art. 17. Na apreciação das propostas de patrocínios, o Comitê restringirá sua análise aos aspectos técnicos de comunicação, que consistem:

- I - na conformidade com o arcabouço legal e normativo de comunicação sob o qual a SECOM desempenha suas funções;
- II - no enquadramento técnico-conceitual da proposta como ação de patrocínio;
- III - na coerência entre descrição, objeto e justificativa do patrocinador;
- IV - na compatibilidade entre as datas de apreciação e de início do projeto;
- V - no equilíbrio das contrapartidas de comunicação em ações patrocinadas por mais de um órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Federal;
- VI - na definição dos objetivos institucionais e/ou mercadológicos do patrocinador;
- VII - na inclusão da marca do Governo Federal, de selos e/ou marcas de Ministérios, no caso de patrocínios que possuam benefício fiscal.

§ 1º No período eleitoral, a SECOM editará orientações sobre as restrições impostas pela legislação quanto à publicidade do Poder Executivo Federal nesse período, que incluirá as ações de divulgação associadas a projetos patrocinados.

§ 2º A análise do Comitê de Patrocínios será efetivada após a seleção do projeto por parte do patrocinador e sempre antes da assinatura do contrato.

Seção V
Das reuniões e do funcionamento do Comitê de Patrocínios

Art. 18. As reuniões do Comitê de Patrocínios para discussão sobre as propostas de patrocínio serão realizadas conforme calendário definido pelo DEPAT e divulgado previamente aos seus integrantes, como segue:

- I - quinzenalmente, por meio de ferramentas de comunicação à distância;
- II - presencialmente, quando pertinente, observada antecedência mínima de quinze dias para convocação.

§ 1º As reuniões ordinárias serão programadas para ocorrer às quartas-feiras, e as extraordinárias ocorrerão sempre que forem convocadas pela SECOM, em local definido e previamente informado aos membros do Comitê.

§ 2º Mediante justificativas e razões apresentadas formalmente pelo patrocinador, o DEPAT poderá convocar reunião extraordinária do Comitê para análise e manifestação sobre propostas com valor igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 3º As reuniões itinerantes poderão ocorrer a convite de membros do Comitê de Patrocínios, com o objetivo de proporcionar a oportunidade de se conhecer projetos patrocinados, com vistas à troca de experiências e à qualificação do processo de análise e deliberação do Comitê.

§ 4º As datas de reuniões itinerantes serão decididas em consenso pelos membros do Comitê de Patrocínios, e a proposta de programação deve ser encaminhada ao DEPAT com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 19. As despesas com viagens, treinamentos e estadia dos membros do Comitê de Patrocínios serão custeadas pelos respectivos órgãos ou entidades a que estejam vinculados, quando relacionadas com suas atividades no âmbito do Comitê.

Art. 20. Serão elaboradas memórias das reuniões do Comitê de Patrocínios, nas quais constarão a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das manifestações dos presentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.

§ 1º As memórias das reuniões serão disponibilizadas via Sistema de Acompanhamento das Ações de Comunicação - SISAC.

§ 2º É obrigatória a assinatura do representante na lista de presença nas reuniões, para que seu nome possa constar nos registros formais da SECOM.

§ 3º Os membros do Comitê de Patrocínios têm direito de solicitar ao DEPAT a cópia da memória das reuniões.

Art. 21. As propostas a serem pautadas para análise nas reuniões ordinárias do Comitê de Patrocínios deverão ser enviadas até as 17 (dezesete) horas da quarta-feira que antecede à data da próxima reunião agendada.

Art. 22. A pauta da reunião, a memória da reunião anterior, bem como a lista de propostas a serem examinadas na reunião seguinte do Comitê de Patrocínios serão disponibilizadas no SISAC ou enviadas pelo DEPAT aos membros do Comitê com antecedência mínima de dois dias úteis de sua realização, assim como a memória da reunião anterior.

§ 1º O controle e o arquivamento das pautas e memórias das reuniões do Comitê de Patrocínios ficarão sob a responsabilidade da SECOM, por intermédio do DEPAT, e também serão mantidas em meio eletrônico via SISAC.

§ 2º O acesso aos arquivos previstos neste artigo será restrito aos membros do Comitê de Patrocínios, únicos destinatários das informações reconhecidos pela SECOM.

Art. 23. A pauta da reunião do Comitê de Patrocínios, disponibilizada via SISAC para acesso de seus integrantes, conterá as principais informações das propostas a serem analisadas, cabendo aos órgãos e entidades, quando necessário, a apresentação de dados complementares.

§ 1º Será imprescindível a leitura prévia das propostas pautadas, de forma a permitir agilidade e qualidade dos debates durante as reuniões.

§ 2º A apresentação das propostas no Comitê será feita exclusivamente pelo membro representante, titular ou suplente, do respectivo órgão ou entidade.

§ 3º Nos casos de subsidiárias e/ou coligadas de empresas, será possível a apresentação da sua proposta por outro representante do mesmo grupo que integre o Comitê, desde que o fato seja previamente comunicado à Coordenação do Comitê e fiquem explícitas as razões da impossibilidade de comparecimento do titular e do suplente.

§ 4º Os membros do Comitê de Patrocínios, ao apresentarem suas propostas, devem ter completo domínio do assunto tratado e fazê-lo de forma clara e objetiva, a fim de evitar pendências de aprovação.

§ 5º Será facultada a participação de convidados especiais, na qualidade de técnicos, para subsidiar a apresentação ao Comitê de propostas de patrocínio complexas, mediante comunicação prévia à Coordenação do Comitê, desde que seja assegurada a presença do membro representante do órgão ou entidade, titular ou suplente.

§ 6º Nas reuniões do Comitê de Patrocínios, será permitida a participação de convidados externos indicados por membros do Colegiado, mediante a comunicação prévia à SECOM, por intermédio do DEPAT, sobre essa participação.

§ 7º Mesmo quando não houver proposta a ser apresentada pelo órgão ou entidade a que esteja vinculado, os membros do Comitê de Patrocínios devem comparecer à reunião agendada e contribuir com críticas e sugestões às propostas e itens da pauta.

§ 8º Aos participantes das reuniões do Comitê de Patrocínios, cabe disseminar internamente, no âmbito dos órgãos e entidades a que estejam vinculados, as informações obtidas e discutidas no Colegiado, com o fim de reforçar a relevância das propostas e/ou deliberações.

§ 9º. Na ausência de representante e suplente, a apresentação das propostas pautadas por determinado órgão ou entidade é retirada de pauta, sendo sua análise adiada para a próxima reunião.

§ 10. Caso não haja tempo hábil para aguardar a pauta da próxima reunião, o representante deverá encaminhar justificativa à SECOM, por intermédio do DEPAT, com as razões de sua ausência e do suplente, solicitando que seja feita a análise e a aprovação em caráter excepcional pelo titular do DEPAT, nos termos do § 1º, art. 15, deste Regimento.

§ 11. Na ausência de representante no momento da apresentação de proposta do órgão ou entidade a que esteja vinculado, o Comitê dará sequência aos trabalhos com a análise da proposta seguinte, obedecendo a ordem de entrada na pauta, até o momento de seu retorno quando lhe será concedida a palavra.

§ 12. A pauta das reuniões do Comitê pode conter exposições sobre temas relacionados às suas atividades, sugeridos pelos representantes que o integram ou pelas diversas áreas da SECOM, além da análise das propostas de patrocínio.

Art. 24. Os órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal que não tenham indicado representante para compor o Comitê de Patrocínios e que tenham interesse em patrocinar projetos com valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) devem comunicar formalmente esse interesse à SECOM, por intermédio do DEPAT, antes de pautar suas propostas para participar da reunião.

Art. 25. Os membros do Comitê de Patrocínios, representantes dos órgãos ou entidades, devem estar investidos da competência necessária para tomar as decisões no âmbito do Comitê de Patrocínios e serem portadores de conhecimentos sobre as políticas públicas e as ações prioritárias de governo.

Art. 26. No exame das propostas, os membros do Comitê devem enviar esforços para identificar situações que as relacionem a órgãos ou entidades ou a outras propostas de patrocínio afins com a matéria, para desenvolver medidas que favoreçam a ação patrocinada e a visibilidade dos órgãos e entidades envolvidos.

§ 1º Entre as medidas previstas neste artigo, cabe ao Comitê recomendar que as propostas de patrocínio apresentem desdobramentos educacionais ou outros legados, além de garantir a disponibilização de produtos que possam ser utilizados pela rede de ensino, redes públicas de comunicação e portais governamentais.

§ 2º As atribuições dos membros do Comitê de Patrocínios não se restringem à apresentação de propostas, mas compreendem ainda o exame técnico e qualitativo das propostas de patrocínios encaminhadas para sua apreciação.

Art. 27. O DEPAT pode instituir, no âmbito do Comitê, comissões temáticas com a finalidade de estudar e propor o aprimoramento dos processos de patrocínio e da comunicação pública de governo.

Parágrafo único. Às comissões temáticas caberá estudar e aprofundar a discussão dos assuntos definidos pelo Comitê, apresentando-lhe o resultado de seu trabalho por meio de exposição, disponibilização de informação e encaminhamento de proposta.

Art. 28. O Comitê de Patrocínios realizará reunião anual extraordinária para avaliação de desempenho, com vistas a coletar sugestões de melhoria, destacar aspectos positivos da atuação dos representantes e opinar sobre o planejamento do ano seguinte.

Seção VI

Das normas de conduta dos membros do Comitê de Patrocínios

Art. 29. É dever dos membros do Comitê de Patrocínios, entre outros previstos neste Regimento, adotar postura profissional condizente com a natureza de sua representação, em observância às seguintes regras de conduta:

I - cumprir e fazer cumprir, com imparcialidade e exatidão, as disposições legais a que estão submetidos;

II - zelar pela observância das políticas e diretrizes da SECOM e demais regulamentos relacionados à gestão de patrocínios;

III - exercer sua função pautando-se em padrões éticos, no que diz respeito à imparcialidade, integridade e moralidade;

IV - exercer sua função de forma isenta, eximindo-se de fazer uso da condição de integrante do Comitê para obter vantagens para si ou para terceiros;

V - evitar manifestar-se publicamente sobre assuntos afetos às atividades do Comitê de Patrocínios, salvo quando autorizado pela SECOM;

VI - redirecionar para a SECOM qualquer solicitação de informação oriunda de veículo de imprensa sobre a atuação do Comitê de Patrocínios;

VII - recusar ofertas de gratificações ou recompensas, de qualquer modalidade, para prestar orientações ao mercado sobre a SECOM, o Comitê de Patrocínios ou um dos órgãos e entidades que o integram;

VIII - abster-se de procedimentos que possam caracterizar tráfico de influência;

IX - preservar o sigilo de informações privilegiadas, abstendo-se de utilizá-las em proveito próprio ou de terceiros;

X - realizar o processo de análise das propostas de patrocínio, evitando situações de favorecimento a determinado proponente ou empresa/instituição, em benefício próprio ou de terceiros;

XI - atuar sem nenhuma espécie de preconceito ou distinção de etnia, gênero, nacionalidade, cor, idade, religião, orientação política e posição social, abstendo-se de causar dano moral aos representantes que integram o Comitê;

XII - comunicar imediatamente à SECOM todo e qualquer fato contrário ao interesse público que esteja relacionado às atividades desempenhadas no âmbito do Comitê de Patrocínios, exigindo providências cabíveis;

XIII - manter-se atualizado com as instruções, normas e orientações expedidas pela SECOM, disseminando-as internamente nos respectivos órgãos ou entidades;

XIV - adotar os princípios da Administração Pública, com ênfase na transparência e na equidade.

Seção VII

Do Sistema de Acompanhamento e da aprovação de projetos

Art. 30. As informações dos projetos de patrocínio serão recebidas e controladas por meio do Sistema de Acompanhamento das Ações de Patrocínio - SISAC.

§ 1º Na impossibilidade de acesso ao sistema, será possível o envio das propostas de patrocínio em meio físico, utilizando-se formulário padrão disponibilizado pelo DEPAT.

§ 2º Os órgãos e entidades são responsáveis pela veracidade das informações incluídas no SISAC.

§ 3º As alterações realizadas em projetos já aprovados deverão ser comunicadas ao DEPAT, que poderá solicitar substituição da proposta no sistema.

§ 4º Qualquer alteração feita pelo patrocinador em proposta que obteve conformidade do DEPAT ensejará reanálise para, se for o caso, indicar necessidade de substituição ou cancelamento da proposta original no sistema.

Art. 31. A análise e a manifestação do Comitê de Patrocínios não implicam aprovação tácita das propostas examinadas.

Art. 32. Como garantia da plena execução do projeto de patrocínio, o DEPAT somente comunicará a sua conformidade quando forem sanadas eventuais pendências, em atenção ao disposto no § 8º, do art. 8º, da Instrução Normativa SECOM-PR nº 9/2014.

Parágrafo único. Os integrantes do Comitê são responsáveis por gerenciar as pendências não solucionadas em projetos encaminhados ao Comitê, cobrando solução tempestiva e evitando perda dos prazos estabelecidos pela SECOM.

Art. 33. A manifestação de conformidade da proposta não elimina a necessidade de envio de informações complementares julgadas relevantes pelo DEPAT.

Art. 34. Cabe aos representantes dos órgãos e entidades, sempre que julgarem necessário, solicitar junto ao DEPAT acesso ao SISAC e capacitação das equipes internas.

Art. 35. É de responsabilidade dos membros do Comitê de Patrocínios a leitura prévia e a disseminação do Manual do SISAC no âmbito dos órgãos e entidades a que estejam vinculados.

Art. 36. Além do SISAC, durante os trabalhos do Comitê, são consultados os sistemas do Ministério da Cultura (Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura - SALICNet) e da ANCINE, bem como o sítio do Ministério do Esporte, com vistas à conferência das informações sobre concessão de incentivos fiscais.

Art. 37. Nos casos de apresentação conjunta, em bloco, ao Comitê de Patrocínios, de projetos selecionados por meio de edital de seleção pública, permanece a necessidade de inclusão individual das propostas no SISAC.



Art. 38. O SISAC gerará a pauta da reunião do Comitê, de forma automática, e disponibilizará os seguintes documentos relativos às reuniões realizadas:

I - a pauta, contendo a programação das reuniões e as propostas examinadas;

II - a memória, que compreende a abertura, informes, resultados e lista de presença;

III - os anexos.

Art. 39. As reuniões do Comitê de Patrocínios serão gravadas, de forma a propiciar à equipe de assessoramento do DEPAT os subsídios necessários à elaboração da memória de reunião.

§ 1º As discussões e observações relevantes constarão na memória de reunião, a juízo da Coordenação do Comitê de Patrocínios, ou quando requeridas por um dos membros representantes de órgãos ou entidades.

§ 2º A equipe responsável pela elaboração da memória de reunião deve buscar clareza e objetividade por meio de linguagem acessível ao público-alvo.

Seção VIII
Das disposições finais

Art. 40. A participação no Comitê de Patrocínios não ensejará remuneração e será considerada como serviço público relevante.

Art. 41. O disposto neste Regimento não dispensa os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal da obediência e observância da legislação aplicável, bem como das normas e recomendações editadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 42. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam afetar o exercício das atividades do Comitê de Patrocínios, devem ser informados ao DEPAT para providências cabíveis.

Art. 43. Cabe ao DEPAT dirimir dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como sugerir as modificações que julgar necessárias.

Art. 44. Este Regimento Interno do Comitê de Patrocínios entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 45. Revoga-se a Portaria DEPAT nº 80, de 18 de novembro de 2010.

LEONARDO CORREA CAMARGO

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 4, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017 (*)

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED n.º 3/2003, decide:

Acolher o Relatório n. 087/2017/SCMED, de 24 de julho de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.598231/2015-58, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ nº 08.076.127/0001-04), ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.329,88 (dez mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Minas Gerais.

Acolher o Relatório n. 088/2017/SCMED, de 24 de julho de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.468541/2015-41, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa MEIZLER UCB BIOPHARMA S.A (CNPJ nº 64.711.500/0002-03), ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.457,14 (dez mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Minas Gerais.

Acolher o Relatório n. 089/2017/SCMED, de 24 de julho de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.100316/2015-15, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa MEIZLER UCB BIOPHARMA S.A (CNPJ nº 64.711.500/0002-03), ao pagamento de multa no valor de R\$ 28.341,31 (vinte e oito mil trezentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Minas Gerais.

Acolher o Relatório n. 090/2017/SCMED, de 24 de julho de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.726098/2015-10, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa REGINA HEIDEMANN ME (CNPJ nº 09.478.338/0001-28), ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.856,77 (um mil oitocentos e cinquenta e seis reais e

setenta e sete centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Santa Catarina.

Acolher o Relatório n. 091/2017/SCMED, de 24 de julho de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.095399/2015-18, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 04.380.569/0001-80), ao pagamento de multa no valor de R\$ 36.018,62 (trinta e seis mil dezoito reais e sessenta e dois centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Minas Gerais.

Acolher o Relatório n. 092/2017/SCMED, de 21 de agosto de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.777490/2014-79, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa PRO-DIET FARMACÊUTICA LTDA hoje denominada PROFARMA SPECIAL-TY S.A (CNPJ nº 81.887.838/0001-40), ao pagamento de multa no valor de R\$ 99.977,78 (noventa e nove mil novecentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Minas Gerais.

Acolher o Relatório n. 093/2017/SCMED, de 21 de agosto de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.255639/2015-05, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 26.921.908/0001-21), por não se ter comprovado oferta e/ou comercialização de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público.

Acolher o Relatório n. 094/2017/SCMED, de 21 de agosto de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.403732/2016-99, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa ELFA MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 09.053.134/0001-45), ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.657,28 (três mil seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), por oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Pernambuco.

Acolher o Relatório n. 095/2017/SCMED, de 21 de agosto de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.723907/2015-58, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa LUAN MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 07.369.076/0001-38), ao pagamento de multa no valor de R\$ 18.703,43 (dezoito mil setecentos e três reais e quarenta e três centavos), por oferta/comercialização de produtos por preço superior ao permitido, em especial à Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe.

Acolher o Relatório n. 096/2017/SCMED, de 21 de agosto de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.723914/2015-92, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa MM FARMA COMERCIAL LTDA (CNPJ nº 02.350.721/0001-57), ao pagamento de multa no valor de R\$ 22.459,24 (vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), por comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe.

Acolher o Relatório n. 097/2017/SCMED, de 21 de agosto de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.726050/2015-74, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa ONCO-FARMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 01.529.206/0001-76), ao pagamento de multa no valor de R\$ 37.998,75 (trinta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), por comercialização de produtos por Preço Fábrica superior ao permitido, em especial à empresa RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

Acolher o Relatório n. 098/2017/SCMED, de 21 de agosto de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.733686/2015-30, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A (CNPJ nº 33.009.945/0002-04), ao pagamento de multa no valor de R\$ 62.303,15 (sessenta e dois mil trezentos e três reais e quinze centavos), por comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Acolher o Relatório n. 099/2017/SCMED, de 21 de agosto de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.726141/2015-96, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A (CNPJ nº 33.009.945/0002-04), ao pagamento de multa no valor de R\$ 22.705,87 (vinte e dois mil setecentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), por comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Acolher o Relatório n. 100/2017/SCMED, de 21 de agosto de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.372312/2015-15, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa MAL-LINKRODT DO BRASIL LTDA (CNPJ nº 30.153.811/0001-93), por não se ter comprovado ausência de publicação de preços em revistas especializadas.

Acolher o Relatório n. 101/2017/SCMED, de 21 de agosto de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.371506/2015-15, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa BRAC-CO IMAGING DO BRASIL IMP. DIST. MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 10.742.412/0001-50), por não se ter comprovado ausência de publicação de preços em revistas especializadas.

Acolher o Relatório n. 102/2017/SCMED, de 21 de agosto de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.265927/2017-79, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa MEDICAL FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ nº 05.343.026/0001-56), ao pagamento de multa no valor de R\$ 11.874,40 (onze mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), por comercialização de produtos por valor superior ao Preço Fábrica - PF, em especial ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - EBSERH.

Acolher o Relatório n. 103/2017/SCMED, de 04 de setembro de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.207749/2016-38, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa EXCLUSIVE FARMA MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 08.983.789/0001-50), ao pagamento de multa no valor de R\$ 7.864,13 (sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), por comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

Acolher o Relatório n. 104/2017/SCMED, de 04 de setembro de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.777499/2014-11, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa FARMACONN LTDA (CNPJ nº 04.159.816/0001-13), ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.273,01 (quatro mil duzentos e setenta e três reais e um centavo), por comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Prefeitura Municipal de Unaí/MG.

Acolher o Relatório n. 105/2017/SCMED, de 04 de setembro de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.341522/2014-11, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa HYPO-FARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA (CNPJ nº 17.174.657/0001-78), por não se ter comprovado comercialização de medicamentos por preço superior ao permitido, nos termos dos dados constantes no Relatório de Comercialização de 2014.

Acolher o Relatório n. 106/2017/SCMED, de 04 de setembro de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.341947/2014-11, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A (CNPJ nº 02.501.297/0001-02), por não se ter comprovado comercialização de medicamentos por preço superior ao permitido, nos termos dos dados constantes no Relatório de Comercialização de 2014.

Acolher o Relatório n. 107/2017/SCMED, de 04 de setembro de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.242373/2015-96, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA (CNPJ nº 05.035.244/0001-23), por não se ter comprovado ausência de publicação de preços em revistas especializadas.

Acolher o Relatório n. 108/2017/SCMED, de 04 de setembro de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.242412/2015-61, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A (CNPJ nº 56.994.502/0001-30), por não se ter comprovado publicação de preços de medicamentos, em revistas especializadas, por preço superior ao permitido.

Acolher o Relatório n. 109/2017/SCMED, de 04 de setembro de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.598245/2015-86, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa LABORATÓRIO PFIZER LTDA (CNPJ nº 46.070.868/0001-69), ao pagamento de multa no valor de R\$ 120.381,07 (cento e vinte mil trezentos e oitenta e um reais e sete centavo), por comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Acolher o Relatório n. 110/2017/SCMED, de 04 de setembro de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.842161/2016-51, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa NUTOTH PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 00.134.789/0001-73), ao pagamento de multa no valor de R\$ 33.229,68 (trinta e três mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos), por comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial ao Ministério da Saúde.

Acolher o Relatório n. 111/2017/SCMED, de 04 de setembro de 2017, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.089593/2016-19, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa CRIS-FARMA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 32.734.295/0001-16), ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.335,61 (um mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos), por comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Sergipe.

LEANDRO SAFATLE
Secretário-Executivo

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU, Seção 1 de 14/07/2017, nº 177, pág. 5 e por ter sido retificada em 18/09/2017, Seção 1, nº 179, pág. 2.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.058, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no art. 3º da Portaria MP nº 232, de 18 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária - ESAF para realização de concurso público para provimento de 300 (trezentos) cargos de Auditor Fiscal Federal Agropecuário - Médico Veterinário, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O Secretário de Defesa Agropecuária, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do processo 21000.034234/2017-87, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a comercialização das substâncias sujeitas a controle especial, quando destinadas ao uso veterinário, relacionadas no Anexo I desta Instrução Normativa, e dos produtos de uso veterinário que as contenham.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa aplica-se a todo estabelecimento que fabrique, armazene, comercie, manipule, distribua, importe ou exporte produtos de uso veterinário de que trata o caput deste artigo bem como aos Médicos Veterinários que os prescrevem ou os utilizam no exercício profissional.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa considera-se:

I - Anabolizante: substância que aumenta a retenção e fixação, pelo organismo, de nutrientes fornecidos pela alimentação. Em especial, aumenta a retenção do nitrogênio protéico e não-protéico presentes nos alimentos com subsequente transformação em proteína, particularmente nos músculos esqueléticos, produzindo aumento da massa muscular e do peso dos animais;

II - Aviar: ato de fornecer o produto de uso veterinário de acordo com a prescrição de Médico Veterinário;

III - entorpecente: substância que pode determinar dependência física ou psíquica relacionada como tal nas listas aprovadas pela Convenção Única sobre Entorpecentes;

IV - Livro de registro: livro destinado à anotação, em ordem cronológica, de entradas, saídas e perdas de substâncias sujeitas a controle especial ou de produtos de uso veterinário que as contenham;

V - notificação de aquisição por Médico Veterinário: documento padronizado utilizado pelo Médico Veterinário para adquirir, de estabelecimento comercial registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, produto de uso veterinário que contenha substância sujeita a controle especial para utilização em procedimentos clínicos, cirúrgicos, contenção ou sedação; VI - notificação de receita veterinária: documento padronizado utilizado para prescrição de produto de uso veterinário que contenha substância sujeita a controle especial;

VII - número de cadastro de Médico Veterinário no MAPA: é o número da solicitação deferida de cadastro de Médico Veterinário no Sistema Integrado de Produtos e Estabelecimentos Agropecuários - SIPEAGRO, que habilita o profissional a emitir notificação de receita veterinária e notificação de aquisição por Médico Veterinário.

VIII - pequeno envase: frasco com volume igual ou menor que 50 ml;

IX - Precursor: substância utilizada para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas;

X - Preparação magistral veterinária sujeita a controle especial: produto de uso veterinário que contenha uma ou mais substâncias constantes do Anexo I desta Instrução Normativa, preparado mediante manipulação em estabelecimento manipulador de produtos de uso veterinário, a partir de fórmula constante de prescrição de Médico Veterinário, que estabelece a sua composição, forma farmacêutica, posologia e modo de usar;

XI - produto sujeito a controle especial: produto de uso veterinário que contenha uma ou mais substâncias constantes do Anexo I desta Instrução Normativa;

XII- psicotrópico: substância que pode determinar dependência física ou psíquica e relacionada como tal nas listas aprovadas pela Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas;

XIII- substância sujeita a controle especial: substância constante das listas do Anexo I desta Instrução Normativa; e

XIV - unidade de dosagem: cápsula, comprimido, sachê, drágea, ampola ou qualquer outra preparação monodose e 1 (um) grama ou 1 (um) mililitro, conforme conteúdo expresso em massa ou volume, no caso de preparação multidose.

CAPÍTULO II

DA NOTIFICAÇÃO DE RECEITA VETERINÁRIA E DA PRESCRIÇÃO DE PREPARAÇÃO MAGISTRAL VETERINÁRIA SUJEITA A CONTROLE ESPECIAL

Art. 3º O produto de uso veterinário sujeito ao controle especial deverá ser prescrito por meio da notificação de receita veterinária, cujo modelo consta no Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 1º A notificação a que se refere o caput deve ser impressa em papel branco e numerada sequencialmente, sendo três vias para cada número, a primeira destinada ao proprietário do animal, a segunda destinada ao estabelecimento comercial responsável pela venda do produto, e a terceira destinada ao Médico Veterinário que prescreveu o produto.

§ 2º A sequência numérica a que se refere o § 1º deve:

I - Ser concedida pelo Médico Veterinário prescritor;

II - Constar da impressão das notificações de receita veterinária;

III - Ser composta pelo número do cadastro do Médico Veterinário/número da notificação de receita veterinária/dois últimos dígitos do ano; e

IV - Ser reiniciada a cada ano.

§ 3º A notificação de receita veterinária deve conter somente um produto de uso veterinário, descrito conforme o nome comercial ou Denominação Comum Brasileira - DCB, em uma única apresentação, e a quantidade prescrita deve ser expressa em algarismos arábicos, sem emenda ou rasura;

§ 4º Nos casos de prescrição por nome comercial, quando o produto não estiver disponível para a venda, o estabelecimento comercial só poderá aviar, em substituição ao produto prescrito, um medicamento genérico de uso veterinário.

Art. 4º O estabelecimento que comercia produto de uso veterinário somente poderá aviar a prescrição mediante a retenção da via da notificação de receita identificada como via do estabelecimento e quando todos os itens estiverem devidamente preenchidos e com assinatura do Médico Veterinário prescritor.

Art. 5º A preparação magistral veterinária sujeita a controle especial deverá ser prescrita pelo Médico Veterinário em seus formulários usuais de prescrição, em três vias, a primeira destinada ao proprietário do animal, a segunda via destinada ao estabelecimento manipulador e a terceira via destinada ao Médico Veterinário que prescreveu o produto.

§ 1º A prescrição de que trata este artigo deve conter, no mínimo:

I - Nome e endereço do proprietário do animal;

II - Dados do animal: nome do animal e espécie para a qual se destina a prescrição;

III - Descrição da formulação contendo a forma farmacêutica, a quantidade, as substâncias ativas e respectivas concentrações;

IV - Posologia e modo de usar;

V - Identificação do profissional prescritor com o número de registro no respectivo conselho profissional, número de cadastro no MAPA, endereço do seu consultório ou endereço da instituição a que pertence; e

VI - Local, data e assinatura do Médico Veterinário.

§ 2º Fica vedada a utilização da notificação de receita veterinária para prescrição de preparação magistral veterinária sujeita a controle especial.

Art. 6º O estabelecimento que manipula produto de uso veterinário somente poderá aviar a prescrição de preparação magistral veterinária sujeita a controle especial mediante a retenção da segunda via e quando todos os itens estiverem devidamente preenchidos e com assinatura do Médico Veterinário prescritor.

Art. 7º A notificação de receita veterinária e os formulários de prescrição de preparação magistral veterinária deverão conter, no máximo, a quantidade de produto suficiente para 30 (trinta) dias de tratamento;

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos produtos veterinários de uso contínuo, cuja notificação de receita veterinária ou formulário de prescrição de preparação magistral veterinária deverá ser acrescido da expressão "uso contínuo" e poderá conter a quantidade de produto suficiente para 180 (cento e oitenta) dias de tratamento.

Art. 8º A prescrição contida na notificação de receita veterinária ou na prescrição de preparação magistral sujeita a controle especial poderá ser aviada parcialmente, a critério do adquirente.

§ 1º No caso a que se refere o caput, a primeira compra deve ser registrada pelo estabelecimento comerciante, na parte da frente das vias da notificação ou da prescrição destinadas ao proprietário do animal e ao estabelecimento;

§ 2º Para as compras subsequentes, o proprietário do animal apresentará uma cópia da sua via, com os registros das vendas anteriores, que ficará retida no estabelecimento.

§ 3º No caso a que se refere o § 2º, cada nova venda deverá ser registrada pelo estabelecimento comerciante na parte da frente da via do proprietário e da sua cópia.

§ 4º O registro da venda a que se refere o § 1º, § 2º e o § 3º deve conter o nome e quantitativo do produto aviado, a identificação e a assinatura do responsável pela venda, assim como a data da venda.

CAPÍTULO III

DA NOTIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR MÉDICO VETERINÁRIO

Art. 9º A aquisição por Médico Veterinário de produto de uso veterinário sujeito a controle especial deverá ser feita através da notificação de aquisição, cujo modelo consta no Anexo III desta Instrução Normativa.

§ 1º A notificação a que se refere o caput deve ser impressa em papel de cor branca e numerada sequencialmente, sendo duas vias para cada número, uma destinada ao Médico Veterinário que pretende adquirir o produto e a outra destinada ao estabelecimento comercial que irá vender o produto.

§ 2º A sequência numérica a que se refere o § 1º deve:

I - Constar da impressão da notificação de aquisição por Médico Veterinário;

II - ser concedida pelo Médico Veterinário que pretende adquirir o produto;

III - ser composta pelo número do cadastro do Médico Veterinário/número da notificação de aquisição por Médico Veterinário/dois últimos dígitos do ano; e

IV - ser reiniciada a cada ano.

§ 3º A via da notificação de aquisição destinada ao estabelecimento comercial deverá ser retida no ato da compra.

§ 4º O estabelecimento somente poderá disponibilizar os produtos constantes da notificação de aquisição quando todos os itens estiverem devidamente preenchidos, sem emenda ou rasura, e com assinatura do Médico Veterinário emissor da notificação.

§ 5º Cada notificação de aquisição poderá conter até quatro apresentações de um mesmo produto ou uma única apresentação de até quatro produtos de uso veterinário descrito conforme o nome comercial ou Denominação Comum Brasileira - DCB.

§ 6º Nos casos de descrição por nome comercial, quando o produto não estiver disponível para a venda, o estabelecimento comercial só poderá aviar, em substituição ao produto prescrito, um medicamento genérico de uso veterinário.

§ 7º A notificação de aquisição por Médico Veterinário terá validade de trinta dias após a data da emissão.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO DO MÉDICO VETERINÁRIO

Art. 10. Para emitir notificação de receita veterinária e notificação de aquisição, o Médico Veterinário deve estar cadastrado no setor responsável pelo serviço de fiscalização de produtos veterinários na Superintendência Federal de Agricultura - SFA do(s) Estado(s) onde atua.

Parágrafo único. O cadastro de Médico Veterinário a que se refere o caput deve ser solicitado por meio do SIPEAGRO, devendo ser anexada cópia do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária do (s) estado(s) onde atua.

CAPÍTULO V

DA ESCRITURAÇÃO

Art. 11. Os estabelecimentos dispostos no parágrafo único do art. 1º desta Instrução Normativa devem manter, para fins de fiscalização e controle dos estoques, de acordo com a sua atividade, livro de registro específico conforme modelo de livro de registro de estoque de substâncias sujeitas a controle especial e produtos de uso veterinário que as contenham, constante do Anexo IV desta Instrução Normativa.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o caput devem manter um livro de registro específico para:

I - Substâncias das listas A1 e A2 do Anexo I desta Instrução Normativa;

II - Produtos de uso veterinário que contenham substâncias das listas A1 e A2 do Anexo I desta Instrução Normativa;

III - substâncias da lista B do Anexo I desta Instrução Normativa;

IV - Produtos de uso veterinário que contenham substâncias da lista B do Anexo I desta Instrução Normativa;

V - Substâncias das Listas C1, C2 e C5 do Anexo I desta Instrução Normativa; e

VI - produtos de uso veterinário que contenham substâncias das Listas C1, C2 e C5 do Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 2º Cada página do livro deve destinar-se à escrituração em ordem cronológica de entrada e saída de uma única apresentação do produto.

§ 3º A escrituração deve ser legível, sem rasuras ou emendas e atualizada, no máximo, a cada 7 (sete) dias.

§ 4º No campo denominado outras informações dos livros de registro a que se refere o Art. 11, devem ser registradas, no mínimo, os seguintes dados referentes às entradas e saídas: número da (s) nota (s) fiscal (is); número da (s) partida (s); razão social e CNPJ do estabelecimento fornecedor; razão social e CNPJ do estabelecimento adquirente ou nome e CPF da pessoa física adquirente; número da notificação de receita veterinária ou número da notificação de aquisição por Médico Veterinário.

Art. 12. Quando o estabelecimento fabricante ou manipulador de produto de uso veterinário possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o livro de registro específico de estoque de substâncias sujeitas a controle especial a que se refere o caput do art. 11 poderá ser substituído pelo livro ou sistemas de controle já utilizados em atendimento às normas daquela Agência.

Art. 13. Os livros de registro a que se refere o caput do art. 11 devem conter os termos de Abertura e de Encerramento, conforme modelo de termo de abertura de livro de registro de estoque de substâncias sujeitas a controle especial e dos produtos de uso veterinário que as contenham, e modelo de termo de encerramento de livro de registro do estoque de substâncias sujeitas a controle especial e dos produtos de uso veterinário que as contenham, constantes dos Anexos V e VI, respectivamente, lavrados por servidor do MAPA ou do órgão de defesa estadual, no caso de delegação de competência.



Art. 14. Após o encerramento, os Livros de Registro devem ser arquivados no próprio estabelecimento, ficando à disposição da fiscalização pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos a partir da data de encerramento.

Parágrafo único. Tratando-se de estabelecimento fabricante, manipulador ou importador, o prazo mínimo para arquivamento dos livros é de 5 (cinco) anos após a data de encerramento.

CAPÍTULO VI
DOS RELATÓRIOS

Art. 15. O estabelecimento que fabrique ou manipule produto de uso veterinário que contenha substâncias constantes das listas A1, A2, B e C1 do Anexo I desta Instrução Normativa deve encaminhar os relatórios semestrais de movimentação de estoque das substâncias sujeitas a controle especial utilizadas na produção, conforme modelo constante do Anexo VII, ao setor responsável pela fiscalização de produtos veterinários da SFA do Estado onde se localiza.

Art. 16. O estabelecimento que fabrique, manipule, importe, exporte, comercialize ou distribua produto de uso veterinário que contenha substâncias constantes das listas A1, A2, B e C1 do Anexo I Desta Instrução Normativa deve encaminhar os relatórios semestrais de movimentação de estoque dos produtos fabricados, importados, exportados, comercializados ou distribuídos, conforme modelo constante do Anexo VIII, ao setor responsável pela fiscalização de produtos veterinários da SFA do Estado onde se localiza.

Art. 17. Os relatórios semestrais a que se referem os artigos 15 e 16 devem ser enviados até o dia 31 de julho do ano de referência e dia 31 de janeiro do ano subsequente ao ano de referência.

CAPÍTULO VII
DA ROTULAGEM

Art. 18. Além do cumprimento das exigências contidas no art. 39 do Regulamento anexo ao Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, o cartucho, cartucho-bula, rótulo, rótulo-bula ou invólucro dos produtos de uso veterinário que contenham substâncias das listas A1, A2 ou B do Anexo I desta Instrução Normativa devem apresentar uma faixa horizontal de cor PRETA abrangendo todos os lados, na altura do terço médio e com largura não inferior a um terço da largura da face maior e contendo os dizeres: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO, COM RETENÇÃO OBRIGATÓRIA DA NOTIFICAÇÃO DE RECEITA."

§1º Na bula dos produtos de uso veterinário a que se refere o caput deste artigo deve constar em letras maiúsculas, maiores do que as do texto e em destaque os dizeres: "ATENÇÃO: O USO PELO HOMEM PODE CAUSAR GRAVES RISCOS À SAÚDE. "

§2º A disposição contida no caput não se aplica aos produtos citados a seguir, os quais ficam sujeitos ao cumprimento do que determina o caput e o § 1º do art. 19 desta Instrução Normativa:

I - Produtos que contenham não mais que 2,5 miligramas de DIFENOXILATO por unidade de dosagem, calculado como base, e uma quantidade de Sulfato de Atropina equivalente a, pelo menos, um por cento da quantidade de DIFENOXILATO;

II - Produtos que contenham ACETILDIIDROCODEÍNA, CODEÍNA, DIIDROCODEÍNA, ETILMORFINA, FOLCODINA, associadas ou não a outros componentes, em que a quantidade destes entorpecentes não exceda cem miligramas por unidade de dosagem, e em que a concentração não ultrapasse a 2,5% nas preparações de formas indivisíveis;

III - Produtos que contenham TRAMADOL, associado ou não a outros componentes, em que a quantidade não exceda cem miligramas de TRAMADOL por unidade de dosagem;

IV - Produtos que contenham DEXTROPROPOXIFENO, associado ou não a outros componentes, em que a quantidade deste entorpecente não exceda cem miligramas por unidade de dosagem e em que a concentração não ultrapasse 2,5% nas preparações indivisíveis; e

V - Produtos que contenham NALBUFINA, associada ou não a outros componentes, em que a quantidade não exceda dez miligramas de CLORIDRATO DE NALBUFINA por unidade de dosagem.

Art. 19. Além do cumprimento das exigências contidas no art. 39 do Regulamento anexo ao Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, o cartucho, cartucho-bula, rótulo, rótulo-bula ou invólucro dos produtos de uso veterinário que contenham substâncias das listas C1, C2 e C5 do Anexo I desta Instrução Normativa devem apresentar uma faixa horizontal de cor VERMELHA abrangendo todos os lados, na altura do terço médio e com largura não inferior a um terço da largura da face maior e contendo os dizeres: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO, COM RETENÇÃO OBRIGATÓRIA DA NOTIFICAÇÃO DE RECEITA."

§ 1º Na bula dos produtos de uso veterinário a que se refere o caput deve constar em letras maiúsculas, maiores do que as do texto e em destaque, os dizeres: "ATENÇÃO: O USO PELO HOMEM PODE CAUSAR GRAVES RISCOS À SAÚDE".

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica aos produtos de uso veterinário que contenham substâncias da lista C2 do Anexo I desta Instrução Normativa, em cuja bula deve constar em letras maiúsculas, maiores do que as do texto e em destaque, os dizeres: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO COM RETENÇÃO OBRIGATÓRIA DA NOTIFICAÇÃO DE RECEITA. ATENÇÃO: USO PROIBIDO EM ANIMAIS PRENHES. A MULHER GRÁVIDA NÃO PODE ENTRAR EM CONTATO, POIS A SUBSTÂNCIA PODE CAUSAR GRAVES DEFEITOS NO FETO".

Art. 20. Em produto de uso veterinário apresentado na forma de ampola ou pequenos envases, quando não houver espaço no rótulo, a tarja preta ou vermelha e os dizeres exigidos neste capítulo devem constar no invólucro do produto, seja cartucho ou cartucho-bula.

Art. 21. Aplicam-se ao cartucho, cartucho-bula, rótulo, rótulo-bula ou invólucro das preparações magistrais veterinárias sujeitas ao controle especial, sem prejuízo ao disposto na legislação vigente, as determinações dos artigos 18 ou 19 de acordo com o produto manipulado, excetuando-se as obrigatoriedades referentes ao tamanho e posição das faixas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As substâncias e os produtos de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa devem ser guardados obrigatoriamente em área trancada à chave ou outro dispositivo de segurança, sem exposição ao público, com acesso restrito e sob a responsabilidade do responsável técnico.

Art. 23. A propaganda de produtos de uso veterinário que contenham substâncias sujeitas a controle especial somente é permitida em revistas ou publicações técnico-científicas de circulação restrita a Médicos Veterinários e desde que constem os mesmos dizeres da rotulagem dos produtos aprovados pelo MAPA.

Art. 24. Fica vedada a distribuição de amostra grátis de produtos de uso veterinário que contenham substâncias sujeitas a controle especial.

Art. 25. Os estabelecimentos citados no parágrafo único do art. 1º desta Instrução Normativa poderão proceder à escrituração por meio de sistema aprovado pela ANVISA, podendo os relatórios emitidos por este sistema serem encaminhados em substituição aos modelos constantes do Anexo VII.

Parágrafo único. O MAPA estabelecerá cronograma para que a escrituração seja feita obrigatoriamente por meio do SIPEAGRO.

Art. 26. É vedado o comércio ou a distribuição de substâncias sujeitas a controle especial quando destinadas à fabricação de produtos de uso veterinário, bem como dos produtos de uso veterinário que as contenham, a estabelecimentos que não estejam devidamente registrados no MAPA.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a órgãos de defesa agropecuária, zoológicos, instituições públicas e privadas de ensino ou pesquisa, ou quaisquer outras que realizem atendimento médico-veterinário, para as quais o comércio ou distribuição de produtos de uso veterinário sujeitos ao controle especial deve ser realizado por meio da retenção da notificação de aquisição por Médico Veterinário.

Art. 27. Cancelada a licença do estabelecimento que se enquadra no art. 1º desta Instrução Normativa ou cancelada a atividade que envolva fabricação, armazenamento, comércio, manipulação, distribuição, importação ou exportação de produtos de uso veterinário sujeitos ao controle especial, o estabelecimento deve, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhar ao MAPA:

I - Informação sobre o quantitativo em estoque das substâncias sujeitas a controle especial destinadas a fabricação ou manipulação de produtos de uso veterinário com especificação de número de partida, data da fabricação, data de vencimento e comprovante de inutilização ou outra destinação autorizada pelo MAPA;

II - Informação sobre o quantitativo em estoque dos produtos sujeitos a controle especial com especificação de número de partida, data da fabricação, data de vencimento e comprovante de inutilização ou outra destinação autorizada pelo MAPA; e

III- informação sobre o quantitativo em estoque da rotulagem existente no estabelecimento e comprovante de inutilização.

Art. 28. As notificações de receita veterinária, as notificações de aquisição por Médico Veterinário e as prescrições de preparação magistral veterinária sujeita a controle especial devem estar devidamente assinadas pelo responsável técnico e reunidas em arquivo em ordem cronológica, no próprio estabelecimento onde os produtos de uso veterinário foram aviados e estar à disposição da fiscalização exercida pelo MAPA, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos a partir da data da escrituração no livro.

Parágrafo único. O Médico Veterinário deve arquivar em ordem cronológica a terceira via das notificações de receita veterinária e a segunda via das notificações de aquisição por Médico Veterinário, ficando à disposição da fiscalização pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos a partir da data da prescrição ou aquisição.

Art. 29. Ficam também sob controle:

I - Os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias constantes do Anexo I desta Instrução Normativa, sempre que seja possível a sua existência; e

II - Os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias constantes do Anexo I, sempre que seja possível a sua existência.

Art. 30. No caso de roubo, furto ou extravio de parte ou de todo o talonário de notificação de receita ou de notificação de aquisição por Médico Veterinário, deve o Médico Veterinário informar o fato imediatamente ao MAPA, acompanhado do respectivo Boletim de Ocorrência Policial.

Art. 31. As notificações de receitas veterinárias e as notificações de aquisição por médico veterinário impressas até a data de publicação desta Instrução Normativa conforme os modelos estabelecidos pela Instrução Normativa SDA/MAPA nº 25, de 8 de novembro de 2012, permanecem válidas até 31 de dezembro de 2017.

Art. 32. As notificações de receitas veterinárias e as notificações de aquisição por Médico Veterinário impressas até a data de 31 de julho de 2018 conforme os modelos estabelecidos nos anexos II e III desta Instrução Normativa, permanecem válidas até 31 de dezembro de 2018.

Art. 33 A partir de 1º de agosto de 2018, todas as notificações de receitas veterinárias e as notificações de aquisição por Médico Veterinário deverão ser emitidas via sistema SIPEAGRO.

Art. 34. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Ficam revogadas a Instrução Normativa SDA/MAPA nº 25, de 8 de novembro de 2012, e a Instrução Normativa 12, de 06 de maio de 2014.

ANEXO I

SUBSTÂNCIAS SUJEITAS À CONTROLE ESPECIAL

LISTA A1: SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

I - Alfentanila
II - Buprenorfina
III- Butorfanol
IV - Dietiltiambuteno
V - Difenoxilato
VI - Diidromorfina
VII - Etorfina
VIII - Fentanila
IX - Hidrocodona
X - Levalorfano
XI - Petidina
XII - Metadona
XIII - Morfina
XIV - Oximorfona
XV - Propoxifeno
XVI - Remifentanila
XVII - Carfentanil

LISTA A2: SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES PERMITIDAS SOMENTE EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS

I - Acetil diidrocodeína
II - Codeína
III - Dextropropoxifeno
IV - Diidrocodeína
V - Diprenorfina
VI - Etilmorfina
VII - Folcodina
VIII - Nalbufina
IX - Tramadol

LISTA B: SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS E PRECURSORAS

I - Alprazolam
II - Barbitol
III - Bromazepam
IV - Clonazepam
V - Clorazepato
VI - Clordiazepóxido
VII - Diazepam
VIII - Estazolam
IX - Fenobarbital
X - Flunitrazepam
XI - Flurazepam
XII - Hexobarbital
XIII - Lorazepam
XIV - Mefentermina
XV - Midazolam
XVI - Metoexital
XVII - Pentazocina
XVIII - Pentobarbital
XIX - Tiamilal
XX - Tiopental
XXI - Vimbarbital
XXII - Zolazepam

LISTA C1: OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

I - Acepromazina
II - Amitriptilina
III - Azaperona
IV - Buspirona
V - Carbamazepina
VI - Cetamina
VII - Clomipramina
VIII - Clorpromazina
IX - Detomidina
X - Desflurano
XI - Dexmedetomidina
XII - Divalproato de Sódio
XIII - Droperidol
XIV - Embutramida
XV - Enflurano
XVI - Etomidato
XVII - Fenitoína
XVIII - Flumazenil
XIX - Fluoxetina
XX - Gabapentina
XXI - Haloperidol
XXII - Halotano
XXIII - Hidrato de Cloral
XXIV - Imipramina
XXV - Isoflurano
XXVI - Lamotrigina
XXVII - Levomepromazina
XXVIII - Maprotilina
XXIX - Mebezônio
XXX - Medetomidina
XXXI - Metisergida
XXXII - Metocarbamol
XXXIII- Metoxiflurano
XXXIV - Naloxona
XXXV - Naltrexona
XXXVI - Nortriptilina
XXXVII - Oxycarbazepina
XXXVIII - Paroxetina
XXXIX - Primidona
XL - Promazina
XLI - Propofol
XLII - Protriptilina



XLIII - Proximetacaina
XLIV - Romifidina
XLV - Selegilina
XLVI - Sertralina
XLVII - Sevoflurano
XLVIII - Tetracaina
XLIX - Tiletamina
L - Topiramato
LI - Tranilcipromina
LII- Valproato de Sódio
LIII - Vigabatrina
LIV - Xilazina
LV - Miltefosina
LISTA C2: SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS
I - Acitretina
II - Adapaleno
III - Isotretinoína
IV - Tretinoína
LISTA C5: SUBISTÂNCIAS ANABOLIZANTES, BADRE-
NÉRGICAS E QUE INTERFEREMNO METABOLISMO ANI-
MAL
I - Androstanolona
II - Bolasterona
III - Boldenona
IV - Clembuterol
V - Cloroxomesterona
VI - Clostebol
VII - Drostanolona
VIII - Estanolona (Androstanolona)
IX - Estanozolol
X - Etilestrenol
XI - Fluoximesterona
XII - Formebolona
XIII - Mesterolona
XIV - Metandienona
XV - Metandranona
XVI - Metiltestosterona
XVII - Oxandrolona
XVIII - Oximesterona
XIX - Oximetolona
XX - Prasterona
XXI - Testosterona
XXII - Trembolona

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE RECEITA VETERINÁRIA Nº

Nº CADASTRO DO MÉDICO VETERINÁRIO NO MAPA

VIA DO PROPRIETÁRIO DO ANIMAL
1.IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL E PROPRIETÁRIO
1.1 Data da prescrição*: / /
1.2 Tratamento de rebanho/coletivo*: (sim) (não) . No caso
de Sim, nº de animais: _____
1.3 Nome do animal:
1.4 Espécie*:
1.5 Raça:
1.6 ID/tatuação:
1.7 Pelagem/cor:
1.8 Idade:
1.9 Peso/Kg
1.10 nome do proprietário*:
1.11 PF/CNPJ*:
1.12 Inscrição Estadual:
1.13 Endereço da propriedade onde se localiza(m) o(s) ani-
mal(is)*:

2.PRODUTO DE USO VETERINÁRIO:
2.1. Nome do produto*:
2.2 Apresentação*:
2.3. Quantidade*:
2.4. Prescrição* (dose, intervalo entre doses, duração do tra-
tamento e período de carência):

3.
IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR (A ser preenchido no esta-
belecimento comercial):
3.1. Nome*:
3.2.CPF/CNPJ*:

3.3. Endereço*:
Cidade/data: Cidade/data:

Carimbo e assinatura do Prescritor Carimbo e assinatura do
Responsável Técnico do estabelecimento comercial
Campos marcados com * são de preenchimento obrigató-
rio.

NOTIFICAÇÃO DE RECEITA VETERINÁRIA Nº

Nº CADASTRO DO MÉDICO VETERINÁRIO NO MAPA

VIA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL
1.IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL E PROPRIETÁRIO
1.1. Data da prescrição*: / /
1.2. Tratamento de rebanho/coletivo*: (sim) (não) . No caso
de Sim, nº de animais: _____
1.3. Nome do animal:
1.4. Espécie*:
1.5. Raça:
1.6.ID/tatuação:
1.7. Pelagem/cor:
1.8. Idade:
1.9. Peso/Kg:
1.10. Nome do proprietário*:
1.11.CPF/CNPJ*:
1.12. Inscrição Estadual:
1.13. Endereço da propriedade onde se localiza (m) o(s)
animal(is)*:
2.PRODUTO DE USO VETERINÁRIO:
2.1. Nome do produto*:
2.2. Apresentação*:
2.3. Quantidade*:
2.4. Prescrição* (dose, intervalo entre doses, duração do tra-
tamento e período de carência):

3.IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR (A ser preenchido
no estabelecimento comercial):
3.1 Nome*:
3.2.CPF/CNPJ*:
3.3. Endereço*:
Cidade/data: Cidade/data:

Carimbo e assinatura do Prescritor Carimbo e assinatura do
Responsável Técnico do estabelecimento comercial
Campos marcados com * são de preenchimento obrigató-
rio.

NOTIFICAÇÃO DE RECEITA VETERINÁRIA Nº

Nº CADASTRO DO MÉDICO VETERINÁRIO NO MAPA

VIA DO MÉDICO VETERINÁRIO
1.IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL E PROPRIETÁRIO
1.1.Data da prescrição*: / /
1.2. Tratamento de rebanho/coletivo*: (sim) (não) . No caso
de Sim, nº de animais: _____
1.3. Nome do animal:
1.4. Espécie*:
1.5. Raça:
1.6.ID/tatuação:
1.7. Pelagem/cor:
1.8. Idade:
1.9. Peso/Kg:
1.10. Nome do proprietário*:
1.11.CPF/CNPJ*:
1.12. Inscrição Estadual:
1.13 Endereço da propriedade onde se localiza (m) o(s) animal(is)*:

ANEXO IV

LIVRO DE REGISTRO DE ESTOQUE DE SUBSTÂNCIAS SUJEITAS À CONTROLE ESPECIAL E PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO QUE AS CONTENHAM:
Substância (DCB):
Nome do produto:
Concentração/apresentação:

DATA			MOVIMENTAÇÃO						
DIA	MÊS	ANO	ESTOQUE INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	PERDAS	ESTOQUE FINAL	OUTRAS INFORMAÇÕES	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO V

TERMO DE ABERTURA DE LIVRO DE REGISTRO DE ESTOQUE DE SUBSTÂNCIAS SUJEITAS À CONTROLE ESPECIAL E DOS PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO QUE AS_CON-TENHAM

Este livro contém _____ folhas numeradas tipograficamente, servindo para registro do estoque de:
() substâncias sujeitas à controle especial da(s) lista(s): _____
() produtos de uso veterinário que contenham substâncias sujeitas a controle especial da(s) lista(s): _____
Empresa: _____ Nº registro MAPA: _____
Estabelecido à _____ N.º _____ Na cidade de _____
Estado: _____
Inscrição Estadual Nº _____ Inscrição no CNPJ Nº _____
Responsável Técnico: _____
Conselho de Classe: _____ Inscrição Nº: _____
_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura e carimbo do Responsável Técnico do Estabelecimento)

(Assinatura e carimbo do servidor)

ANEXO VI

As folhas _____ a _____deste livro foram utilizadas para registro do estoque de:
() substâncias sujeitas à controle especial da(s) lista(s) _____
() produtos de uso veterinário que contenham substâncias sujeitas a controle especial constantes na(s) lista(s) _____. Todas as linhas não utilizadas foram devidamente anuladas.
Responsável Técnico do estabelecimento: _____
Conselho de Classe/UF: _____ Nº de Inscrição: _____
_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura e carimbo do Responsável Técnico do Estabelecimento)

(Assinatura e carimbo do servidor)

TERMO DE ENCERRAMENTO DE LIVRO DE REGISTRO DO ESTOQUE DE SUBSTÂNCIAS SUJEITAS Á CONTROLE ESPECIAL E DOS PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO QUE AS CONTENHAM

ANEXO VII

MODELO DE RELATÓRIO DE ESTOQUE DE SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL
RELATÓRIO COMPLETO:
Estabelecimento:
Endereço:
CNPJ:
Licença no MAPA:

SUBSTÂN-CIA (DCB)	LISTA	ESTOQUE INICIAL (g)	IMPORTAÇÃO DA SUBSTÂNCIA (g)	PRODUÇÃO DA SUBSTÂNCIA (g)	AQUISIÇÃO DA SUBSTÂNCIA(g)	PERDAS DA SUBS-TÂNCIA(g)	VENDAS DAS SUBSTÂNCIAS(g)	FABRICAÇÃO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO(g)	ESTOQUE FISCAL(g)	FI-

Ano de referência:
RELATÓRIO DE AQUISIÇÕES DE SUBSTÂNCIAS

SUBSTÂNCIA (DCB)	LISTA	QUANTIDA-DE (g)	CNPJ DO ESTABELECIMENTO FORNECEDOR	NOME DO ESTABELECIMENTO FOR-NECEDOR/UF	Nº DA NOTA FIS-CAL	DATA DA NOTA FISCAL

SUBSTÂNCIA (DCB)	LISTA	QUANTIDADE (g)	CNPJ DO ESTABELECIMENTO ADQUIRENTE	NOME DO ESTABELECIMENTO ADQUIRENTE/UF	Nº DA NOTA FISCAL	DATA DA NOTA FISCAL

RELATÓRIO DE VENDAS DE SUBSTÂNCIAS

Assinatura e carimbo do Responsável Técnico do Estabelecimento

ANEXO VIII

MODELO DE RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE ESTOQUE DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO QUE CONTENHAM SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL
RELATÓRIO COMPLETO:
Estabelecimento:
Endereço:
CNPJ:
Licença no MAPA:
Ano de referência:

SUBSTÂNCIA (DCB)	LISTA	NOME PRODUTO	Nº LICENÇA	APRESENTAÇÃO	ESTOQUE INICIAL	ENTRADAS (AQUISIÇÃO)	SAÍDAS (VENDAS)	PERDAS	ESTOQUE FINAL

RELATÓRIO DE AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO QUE CONTENHAM SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL

SUBSTÂNCIA (DCB)	LISTA	QUANTIDA-DE	NOME PRODUTO	Nº LICENÇA	APRESENTAÇÃO	NÚMERO DA LICENÇA ESTABELECIMEN-TO FORNECEDOR NO MAPA	NOME DO ESTABELECIMENTO FORNECEDOR	Nº DA FISCAL	NOTA	DATA DA NO-TA FISCAL

RELATÓRIO DE VENDAS DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO QUE CONTENHAM SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL

SUBSTÂN-CIA (DCB)	LISTA	QUANTIDA-DE	NOME PRODU-TO	Nº DA LI-CENÇA	APRESENTAÇÃO	CNPJ/CPF/Nº RE-GISTRO DO ES-TAB. ADQUI-RENTE*	NOME DO ADQUIREN-TE	Nº DO CADASTRO DO MÉDICO VE-TERINÁRIO **	Nº DA NOTIFICAÇÃO DA RECEITA VETERINÁRIA OU NUMERO DA NOTIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO	Nº DA NOTA FISCAL	DATA DA NO-TA FISCAL

*Quando o estabelecimento possuir registro no MAPA, preencher com o número do registro.

** Preencher somente em casos de venda com notificação de receita veterinária ou notificação de aquisição por Médico Veterinário.

Assinatura e carimbo do Responsável Técnico do Estabelecimento

PORTARIA Nº 111, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto no 8 852, de 21 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei n.1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, regulamentadas pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.037647/2017-13, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa anexa que institui os procedimentos para o trânsito e a certificação sanitária de matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, produzidos em estabelecimentos registrados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/SDA e a Declaração de Conformidade de Produtos de Origem Animal - DCPOA.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões ou comentários de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Parágrafo único. As sugestões e comentários previstos no caput poderão ser públicas e, portanto, serem visualizadas por qualquer contribuinte.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser apresentadas em formulário específico acessado através deste LINK ou, em caso de dificuldades de acesso, pelo seguinte Link: http://sistemas.agricultura.gov.br/agroform/site/formulario.php?id_aplicacao=228 ou ainda enviadas para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Coordenação de Normas Técnicas da Coordenação-Geral de Programas Especiais, do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, da Secretaria de Defesa Agropecuária: CNT/CGPE/DIPOA no endereço Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Anexo A - Sala 414 A - CEP 70.043-900 - Brasília - DF.

§ 1º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, bem como a relevância e o impacto positivo da contribuição para a confiabilidade do Serviço de Inspeção Federal.

§ 2º As sugestões deverão ser encaminhadas respeitando os campos abaixo, sendo todos de preenchimento obrigatório:

I - item: identificação do item (Exemplo: art. 1º, § 1º, inciso I, da proposta de instrução normativa);

II - texto da minuta: citação da parte do texto original a que se refere;

III - sugestão: texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão;

IV - justificativa: embasamento técnico (ou legal) devidamente fundamentado de modo a subsidiar a discussão; e

V - contribuinte: responsável pela sugestão, identificado com o nome completo (se pessoa física) ou razão social (se pessoa jurídica), endereço eletrônico e telefone para contato.

Art. 4º A inobservância de qualquer inciso do art. 3º desta Portaria implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.

Art. 5º Findo o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, a Coordenação de Normas Técnicas deverá avaliar as sugestões recebidas e proceder às adequações pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
DCPOA Nº XXXXXXXX/SIF/ANO
Estabelecimento Sob Serviço de Inspeção Federal Nº
1 - Verificação do Veículo
Data: Tipo Veículo: (descrever o tipo de veículo) Placa:
Horário: Carreta Placa:
Condições Gerais do furgão/contentor: (descrever satisfatória)
Condições Higiênicas do furgão/contentor: (descrever satisfatória)
Gerador de frio: Temperatura:
2 - Verificação do Carregamento
Data de início: Horário: Data fim: Horário:
Destino dos Produtos: (Aproveitamento Condicional, Exportação, País (es), Consumo a Bordo, Estocagem/Exportação. Aqui a empresa poderá descrever mais de uma opção, por exemplo: Exportação e listar o país ou países para os quais a mercadoria está habilitada)
Identificação dos Produtos: (Descrever: Marca de Embarque e Selo Lacre UE)

Temperatura: Início °C; Meio: °C Fim: °C Lacração horário: xx:xx e °C
Produto Carregado: (Descrever: congelado; resfriado, ultracongelado, ambiente)
Finalidade: (Descrever: comestível, não comestível, comestível - Cota Hilton)
4 - Rastreabilidade dos produtos embarcados

Nomenclatura do Pro- duto (Conforme o Rótulo)	Rótulo aprovado nº	Marca	Lote	Código de Ras- treabilidade	Data de Pro- dução (dd/mm/aa)	Validade	Natureza dos volu- mes	Nº de Vo- lumes	Peso Lí- quido (Kg)
Nº dos documentos desdobrados:									

Obs: Serão considerados documentos para desdobramento da DCPOA: GT, CSN, CSI
Lacre Nº:
5- Os respaldos para a certificação (laudos de análise, declarações de campo e etc) estão disponíveis de forma a cobrir a carga citada (produto, datas, destinos e etc)?
6- Os programas de Autocontrole referentes aos produtos embarcados foram revisados e estão conformes?
7- Foi utilizada matéria-prima proveniente de estabelecimento estrangeiro?
7.1 - O (s) estabelecimento (s) estrangeiro (s) é(são) habilitados para o mercado a que se destinam os produtos?
7.2 - As matérias-primas utilizadas para produção dos produtos acima descritos estão habilitados para o(s) mercado(s) pretendidos, com menção de habilitação no CSI de origem?
8 - Descrever o (s) Nº^(os) do (s) Certificado(s) Sanitário(s) de importação ou CTPI para o caso de produtos importados:
9 - Foi conferido o modelo de certificado sanitário, selecionado no SIGSIF, e o mesmo se destina a exportação dos produtos acima relacionados e respectivo mercado.
"DECLARO para os devidos fins que assumo as responsabilidades pela veracidade das informações aqui prestadas, e estar ciente de que, a qualquer momento, poderão ser confrontadas, pela autoridade registraria competente.
DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de aplicação de outras sanções descritas no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017. "ANEXO II
MODELOS DE CARIMBOS DE USO NOS DOCUMENTOS PARA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA
Os carimbos para utilização nos procedimentos para certificação sanitária devem obedecer a forma e conteúdo abaixo especificados:
1. Carimbo Datador:
a) Modelo 1
Para uso do serviço de inspeção federal e da vigilância agropecuária internacional.



SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Instrução Normativa Nº 2, de 18 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2017, que trata da distribuição da cota preferencial de exportação de açúcar ao mercado norte-americano, em conformidade ao que determina o art. 7º da Lei nº 9.362, de 13/12/1996, onde se lê:

ANEXO

Usinas	Toneladas Curtas
ALAGOAS	
Central Açucareira Santo Antônio - Filial Camaragibe	2.865,20
Central Açucareira Santo Antônio S/A	9.077,98
Cia. Açucareira Central Sumaúma	3.661,04
Cia. Açucareira Usina Santa Maria S/A	1.721,28
Cooperativa de Colonização Agropecuária Indústria Pindorama LTDA	3.364,63
Copervales	3.115,04
Industrial Porto Rico S/A	6.025,50
Penedo Agro Industria S/A	1.652,49
S/A Leão Irmãos Açúcar e Alcool	2.784,82
S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool	13.839,97
Usina Caeté S/A	7.965,00
Usina Caeté S/A - Filial Cachoeira	3.463,87
Usina Caeté S/A - Filial Marituba	3.582,17
Usina Santa Clotilde S/A	3.116,67
Usina Serra Grande S/A	4.577,35
Usina Taquara S/A	599,43
Usinas Reunidas Seresta S/A	3.425,77
AMAZONAS	
Jayoro	628,91
BAHIA	
Agro-Industrial Vale do São Francisco	5.950,42
MARANHÃO	
Maity Bioenergia	516,03
PARA	
Pagrisa	436,93
PARAÍBA	
Agro-Industrial Vale do Paraíba LTDA	1.841,40
Cia. Usina São João	455,00
Usina Miriri S/A	1.908,05
Usina Monte Alegre S/A	2.342,63
PERNAMBUCO	
Cia. Agro Industrial de Goiana	2.957,45
Usina Bom Jesus S/A	3.361,05
Usina Central Olho D'Água S/A	9.054,26
Usina Ipojuca S/A	4.486,87
Companhia Alcoolquímica Nacional	4.260,36
Copersul	1.125,95
Usina Petribú S/A	2.458,48
Usina Ribeirão LTDA	2.374,66
Usina São José S/A	6.253,22
Usina Trapiche S/A	8.650,45

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 288, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em

vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.0068072017-77, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob o número BR SP651, a empresa Vale Ambiental Tratamentos Ltda, CNPJ 25.369.721/0001-02, localizada na Rua Vilaça, nº374, São José dos Campos-SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar a seguinte modalidade de tratamento: Tratamento Térmico.

Usina União e Indústria S/A	3.753,36
Usivale Industria e Comércio LTDA	2.637,87
Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A	5.715,42
PIAUI	
Comvap	1.128,81
RIO GRANDE DO NORTE	
Biosev S/A	4.038,52
Vale Verde - Filial II - 2 Açúcar	2.508,55
SERGIPE	
Usina São José do Pinheiro LTDA	1.852,28
Agro Industrial Capela LTDA	872,98

Leia-se:

ANEXO

Usinas	Toneladas Curtas
ALAGOAS	
Central Açucareira Santo Antônio - Filial Camaragibe	2.792,75
Central Açucareira Santo Antônio S/A	9.440,13
Cia. Açucareira Central Sumaúma	3.575,99
Cia. Açucareira Usina Santa Maria S/A	1.678,00
Cooperativa de Colonização Agropecuária Indústria Pindorama LTDA	3.398,08
Copervales	3.040,48
Industrial Porto Rico S/A	5.873,15
Penedo Agro Industria S/A	1.613,53
S/A Leão Irmãos Açúcar e Alcool	2.721,90
S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool	13.514,16
Usina Caeté S/A	7.770,42
Usina Caeté S/A - Filial Cachoeira	3.379,91
Usina Caeté S/A - Filial Marituba	3.511,75
Usina Santa Clotilde S/A	3.037,87
Usina Serra Grande S/A	4.461,61
Usina Taquara S/A	1.682,82
Usinas Reunidas Seresta S/A	3.345,66
AMAZONAS	
Jayoro	628,91
BAHIA	
Agro-Industrial Vale do São Francisco	5.950,42
MARANHÃO	
Maity Bioenergia	516,03
PARA	
Pagrisa	436,93
PARAÍBA	
Agro-Industrial Vale do Paraíba LTDA	1.841,40
Cia. Usina São João	455,00
Usina Miriri S/A	1.908,05
Usina Monte Alegre S/A	2.342,63
PERNAMBUCO	
Cia. Agro Industrial de Goiana	2.876,30
Usina Bom Jesus S/A	3.278,73
Usina Central Olho D'Água S/A	8.805,80
Usina Ipojuca S/A	4.363,75
Companhia Alcoolquímica Nacional	5.868,44
Copersul	1.095,05
Usina Petribú S/A	7.072,47
Usina Ribeirão LTDA	2.309,50
Usina São José S/A	6.081,63
Usina Trapiche S/A	8.413,08
Usina União e Indústria S/A	3.650,36
Usivale Industria e Comércio LTDA	2.565,49
Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	5.558,58
PIAUI	
Comvap	1.128,81
RIO GRANDE DO NORTE	
Biosev S/A	4.038,52
Vale Verde - Filial II - 2 Açúcar	2.508,55
SERGIPE	
Usina São José do Pinheiro LTDA	1.852,28
Agro Industrial Capela LTDA	872,98

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, conforme §4º do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA
Substituta



PORTARIA Nº 289, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.019825/2017-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob o número BR SP652, a empresa Palloni Ambiental Expurgos Ltda, CNPJ 26.176.231/0001-44, localizada na Rua Gustavo Maciel, Q15,nº7,loja 2, Bauru-SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar a seguinte modalidade de tratamento: Tratamento Térmico.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, conforme §4º do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA
Substituta

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5.248,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01200.000980/2016-22, de 28 de março de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa HTM Indústria de Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.271.206/0001-44, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho eletromédico de terapia por vácuo e microdermabrasão, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 768, de 24 de setembro 2010, publicada em 27 de setembro 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000980/2016-22, de 28 de março de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5.299,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01200.707528/2016-95, de 26 de outubro de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Bel Micro Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 71.052.559/0001-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Microcomputador portátil, com capacidade de operar com teclado físico ou tela sensível ao toque (touch screen);

II - Microcomputador portátil.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 337, de 30 de maio de 2007, publicada em 31 de maio de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01200.707528/2016-95, de 26 de outubro de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5.302,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01200.700917/2016-90, de 05 de agosto de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Safesoft Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.728.496/0002-19, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para detecção de acionamento de limpador de parabrisa, para veículos automotores, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 889, de 12 de setembro de 2013, publicada em 13 de setembro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01200.700917/2016-90, de 05 de agosto de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5.347,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.004281/2016-66, de 1º de dezembro de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Kidasen Indústria e Comércio de Antenas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 84.978.485/0001-82, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Antena log periódica para transmissão e recepção de sinal em banda UHF, VHF e FM para TV digital; e

II - Antena tipo log periódica para TV digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 488, de 25 de junho de 2010, publicada em 28 de junho de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.004281/2016-66, de 1º de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5.349,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01200.703505/2016-10, de 05 de setembro de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Thoreb do Brasil Sistemas Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 06.343.646/0001-58, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para acionamento ou comutação lógica de cargas ou dispositivos elétricos ou eletromecânicos em veículos automotores, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01200.703505/2016-10, de 05 de setembro de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5.354, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01200.701223/2016-70, de 8 de agosto de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Tecnologia Quantum Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 57.418.857/0001-43, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho para detecção da movimentação de objetos, ou de presença de passageiros, em veículos, baseado em técnica digital; e

II - Módulo para automação de dispositivos elétricos ou eletromecânicos, em veículos automotores, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 664, de 31 de dezembro de 2004, publicada em 3 de janeiro de 2005.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01200.701223/2016-70, de 8 de agosto de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5.358, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01200.706579/2016-08, 13 de outubro de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Hi-Mix Eletrônicos S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 14.785.345/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Terminal para entrada e saída de dados (interface homem-máquina) para computador de bordo veicular, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 751, de 22 de julho de 2014, publicada em 24 de julho de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01200.706579/2016-08, 13 de outubro de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5.362, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.003937/2017-12, de 20 de janeiro de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa WS-Equipamentos Eletrônicos Ltda.-ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 15.246.133/0001-10, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para acondicionamento de outras placas eletrônicas (slots), para aparelho de coleta de dados de velocidade, distância entre eixos e peso de veículos automotores;

II - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, com função de controle automático de grupo semafórico, com capacidade de ser programado remotamente;

III - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, com função de modulador/demodulador (modem); e

IV - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, equipamento de comunicação através de terminal IP.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 437, de 19 de junho de 2015, publicada em 22 de junho de 2015.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.003937/2017-12, de 20 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5.443, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.003309/2016-48, de 29 de novembro de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Oreste & Barbosa Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 26.163.880/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.003309/2016-48, de 29 de novembro de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5.448, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01200.002211/2016-69, de 16 de agosto de 2016, resolvem:



Art. 1º Habilitar a empresa Menno Equipamentos Para Escritório Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 89.420.590/0001-15, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

- I - Impressora matricial para preenchimento de cheques;
- II - Impressora térmica não contida em gabinete próprio (bloco impressor térmico);

III - Mecanismo impressor do tipo utilizado em impressoras matriciais para preenchimento de cheques; e

IV - Mecanismo impressor para impressora térmica.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 234, de 18 de abril de 2008, publicada em 23 de abril de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01200.002211/2016-69, de 16 de agosto de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5.449,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Alteração de razão social em Portaria Interministerial que habilita à fruição de incentivo de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o contido no Processo MCTIC nº 01250.019190/2017-14, de 31 de março de 2017, e

Considerando que a empresa Dabi Atlante S/A Indústrias Médico Odontológica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 55.979.736/0001-45, é titular dos direitos e obrigações decorrentes de seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no D.O.U.
673	17/08/2009	18/08/2009
816	21/10/2011	24/10/2011
573	19/06/2013	20/06/2013
1.077	09/10/2014	10/10/2014
1.134	14/12/2015	15/12/2015

Considerando que a empresa Dabi Atlante S/A Indústrias Médico Odontológica alterou sua denominação social para Alliage S/A Indústrias Médico Odontológica, mantido o CNPJ nº 55.979.736/0001-45, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, conforme consta de documentação juntada ao processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolvem:

Art. 1º Fica alterada a denominação social de Dabi Atlante S/A Indústrias Médico Odontológica para Alliage S/A Indústrias Médico Odontológica, CNPJ nº 55.979.736/0001-45, a partir da data em que se efetivou a alteração da denominação social da empresa, em seguinte Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF:

Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no D.O.U.
673	17/08/2009	18/08/2009
816	21/10/2011	24/10/2011
573	19/06/2013	20/06/2013
1.077	09/10/2014	10/10/2014
1.134	14/12/2015	15/12/2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5.451,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.012905/2017-08, de 7 de março de 2017, resolvem:

Art.1º Cancelar, a pedido da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, de titularidade da empresa Look Out Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 58.715.434/0001-58, concedida por seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no D.O.U.
245	15/04/2009	16/04/2009
578	01/08/2011	02/08/2011

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5.452,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01200.705927/2016-11, de 4 de outubro de 2016, resolvem:

Art.1º Cancelar, a pedido da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, de titularidade da empresa Ecil Informática Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 69.045.144/0001-60, concedida por seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no D.O.U.
186	21/03/2002	26/03/2002

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5.454,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.000170/2016-81, 16 de novembro de 2016, resolvem:

Art.1º Cancelar, a pedido da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, de titularidade da empresa Braxcomm Eletrônica Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.594.441/0001-10, concedida por seguinte

Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no D.O.U.
684	03/11/2005	07/11/2005

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5.455,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.019578/2017-15, de 3 de abril de 2017, resolvem:

Art.1º Cancelar, a pedido da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, de titularidade da empresa Digital Comércio de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.215.230/0001-80, concedida por seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MC-TI/MDIC/MF	Data	Publicação no D.O.U.
614	31/08/2012	03/09/2012

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA Nº 5.184/SEI, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, por meio do canal 15 (quinze), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.050007/2017-40 e da Nota Técnica nº 19758/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



PORTARIA Nº 5.310/SEI, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 49 (quarenta e nove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.048189/2017-99 e da Nota Técnica nº 19885/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 158, inciso VI, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, decide aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA para as entidades abaixo listadas.

Processo	Entidade	Despacho	Data da Decisão
53500.020985/2016-91	Netcon Serviços e Telecomunicações Ltda-ME	124	26/05/2017
53500.020685/2016-10	Younet Comércio e Serviços de Tecnologia da Informação Ltda	125	02/06/2017
53500.010911/2016-46	Toppnet Telecom Ltda-ME	127	30/05/2017
53500.010115/2016-11	5 Linx Intermediação de Negócios Ltda.	128	26/05/2017
53500.011248/2016-05	Brasilnet Telecomunicações Ltda-Me	129	26/05/2017
53500.011627/2016-97	Anisat Telecomunicações Ltda.	142	26/05/2017
53500.011532/2016-73	Geeknet Provedor de internet Ltda-EPP	152	06/06/2017
53500.011525/2016-71	Celinet Informática Ltda-ME	157	06/06/2017

Em 19 de maio de 2017

Nº 75 - Processo nº 53500.008959/2016-94 - Aplica à Plumium Comunicação e Marketing Ltda-EPP, autorizada a explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), CNPJ/MF nº 09.265.362/0001-89, a sanção de multa no valor de R\$ 440,00, por infração à norma insculpida no artigo 2º, parágrafo único, do Regulamento Geral de Portabilidade, aprovado pela Resolução nº 460/07.

OSMAR BERNARDES DA SILVA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS

ATO Nº 11.201, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Processo nº 53524.008429/2017-59.

Declarar extinta, por renúncia, a partir de 21 de julho de 2017, a autorização outorgada a GILMAR SILVEIRA FERNANDES, CPF nº 322.944.766-20, para executar o Serviço Limitado Móvel Aeronáutico, de caráter restrito e para uso próprio.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.394 - Processo nº 53516.004079/2017-51

Expede autorização à MUNICIPIO DE PATO BRANCO, CNPJ nº 76.995.448/0001-54, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12.395 - Processo nº 53516.003667/2017-77

Outorga autorização para uso de radiofrequências à DARCI SIVIERO, CPF nº 386.831.649-34, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

PORTARIA Nº 5.383/SEI, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Bauru, estado de São Paulo, por meio do canal 25 (vinte e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.061913/2016-91 e da Nota Técnica nº 20538/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 3.825, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Expede autorização à SPE SHOPPING NOVA IGUACU SA, CNPJ/CPF nº 20.891.064/0001-37, para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 497, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DE SERVIÇOS DO BNDES NO RIO DE JANEIRO - EDSEJ, CPF/CNPJ nº 29.170.776/0001-31, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 641, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CPF/CNPJ nº 33.000.167/0001-01, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE
EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 43/2017

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.033048/2017-71
CNPJ: 87.248.522/0001-95 - MATRIZ
Razão Social: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS LTDA.

Nome da Instituição: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS
Endereço da Instituição: Rua Orfanotrófio, nº 555 - Cristal - CEP: 90.840-440 - Porto Alegre/RS
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0491.2017
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 55/2017/CONCEA/MCTIC.
A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.
O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

EXTRATO DE PARECER CONCEA Nº 44/2017

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005002/2015-96 (467)
CNPJ: 10.735.145/0001-94 - MATRIZ
Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
Nome da Instituição: INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO - IFMA - SÃO LUÍS
Endereço da Instituição: Avenida Castelo Branco, nº 789 - São Francisco - CEP: 65.076-091 - São Luís/MA
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0492.2017
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 56/2017/CONCEA/MCTIC.
A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.
O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento

MONICA L. ANDERSEN

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 5.267, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XVI e XVII do art. 76, Capítulo IV, Anexo III da Portaria nº. 1.729, de 31 de março de 2017 observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria nº. 112 de 22 de abril de 2013, modificada pela Portaria nº. 5.774 de 16 de dezembro de 2016 e Portaria nº. 562 de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o que consta no processo nº. 53000.032761/2013-10, com fulcro na Nota Técnica nº. 17.461/2017/SEI-MCTIC, na forma prevista no artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Reconsiderar, de ofício, a decisão proferida por via da Portaria nº. 1.713/2014/SEI-MC publicada no D.O.U. em 06/01/2015, que aplicou à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL LTDA., a sanção de suspensão por 01 (um) dia, e, por este ato, convertê-la em multa no valor de R\$ 3.118,66 (três mil, cento e dezoito reais e sessenta e seis centavos) para o Fistel nº. 50409588890 e de R\$ 17.463,91 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos) para o Fistel nº. 50011269081, com fundamento no art. 62, da Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962 e atribuir 4 (quatro) pontos para cada outorga, em razão da prática de infração capitulada no art. 38, alínea "c" da Lei nº 4117 de 27 de agosto de 1962;

Art. 2º Anular o Despacho nº. 1401/2015/SEI-MC e considerar prejudicados o recurso e pedido de anistia apresentados pela entidade e consignar o direito de o interessado apresentar novas razões recursais no prazo legal;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA



DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 18 de setembro de 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.060717/2012	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA	RADCOM	Cupira	PE	Conhece e nega	1400

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.031907/2013	Rádio Andradas Ltda	OM	Andradas	MG	Multa	11.562,65	Art. 62, da Lei 4.117, de 27 de agosto de 1.962	Portaria DECEF nº 4726, de 18/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.039217/2013	Fundação de Integração Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul	FME	Ijuí	RS	Multa	808,55	Art. 38, alínea "c", da Lei 10.610/2002.	Portaria DECEF nº 5000, de 18/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2011
53900.043712/2016	Governo do Estado de Minas Gerais - Rádio Inconfidência	FM/OC/OM	Belo Horizonte	MG	Multa	14.715,63	Art. 38, alínea "c", da Lei 4.117/62.	Portaria DECEF nº 5087, de 18/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2011
53000.028129/2013	Prefeitura Municipal de Campinas	FME	Campinas	SP	Multa	1.633,53	Art. 38, alínea "c", da Lei 4.117/62.	Portaria DECEF nº 5139, de 18/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.005132/2014	Fundação Rio Verdão de Educação e Cultura (FURVEC)	TVE	Santa Helena de Goiás	GO	Multa	2.376,04	Art. 38, alínea "c", da Lei 4.117/62.	Portaria DECEF nº 5171, de 18/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.054797/2016	Fundação Senhor Bom Jesus	FME	Perdões	MG	Multa	5.105,45	Art. 38, alínea "b", da Lei 4.117/62.	Portaria DECEF nº 5286, de 18/09/2017	Portaria MC nº 112/2013
53900.014090/2014	Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda	RTV	São Bento	MA	Multa	1.999,07	Art. 46, "I", do Decreto 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 5453, de 18/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.017658/2014	Rádio Cidade Americana Ltda	RTV	Americana	SP	Multa	621,96	Art. 45, caput, do Decreto 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 5461, de 18/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53900.016202/2014	Fundacao Cultural Saúde de Campos	RADCOM	Campos dos Goytacazes	RJ	Multa	621,96	Art. 40, inciso XV e XVIII, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5489, de 18/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53548.000758/2014	Associação Beneficente Renascer Aquidauanense (Pantanal Fm)	RADCOM	Aquidauana	MS	Multa	1.713,49	Art. 40, XXII, do Decreto 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5471, de 18/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53554.000812/2014	Associação Beneficente 06 De Agosto	RADCOM	Boa Nova	BA	Multa	571,16	Art. 40, XXII, do Decreto 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5474, de 18/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53532.000768/2014	Associação Cultural e Comunitária Herotildes Pereira de Lira	RADCOM	Primavera	PE	Multa	571,16	Art. 40, XXII, do Decreto 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5476, de 18/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53528.002056/2014	Associação Cultural de Divulgação Comunitária de Júlio de Castilhos	RADCOM	Júlio de Castilhos	RS	Multa	571,16	Art. 40, XXII, do Decreto 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5481, de 18/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53512.000359/2014	Associação Cultural Comunitária Pró Braço de Rio	RADCOM	Conceição da Barra	ES	Multa	571,16	Art. 40, XXII, do Decreto 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5486, de 18/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53528.002565/2014	Associação Comunitária de Barros Cassal - ASCOBAC	RADCOM	Barros Cassal	RS	Multa	1.142,33	Art. 40, XV e XXII, do Decreto 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5491, de 18/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53528.002921/2014	ASCCOMVE - Associação Comunitária De Comunicação Venâncio Aires	RADCOM	Venâncio Aires	RS	Multa	1.142,33	Art. 40, XXII, do Decreto 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5492, de 18/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53528.002568/2014	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Machadinho	RADCOM	Machadinho	RS	Multa	1.142,33	Art. 40, XXII, do Decreto 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5494, de 18/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº. 2.881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, tendo em vista o que consta no processo nº. 53000.043117/2013-77, de acordo com os parâmetros fixados na Portaria nº. 112, de 22 de abril de 2013, com a redação dada pela Portaria nº. 5.774, de 16 de dezembro de 2016, pela Portaria nº. 858, de 18 de dezembro de 2008, pela Portaria nº. 562 de 22 de dezembro de 2011 e com fulcro na Nota Técnica nº.16.182/2017/SEI-MCTIC, cujos fundamentos adota na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Nº 4.019 - Art. 1º Anular a Portaria nº. 2.906/2015/SEI-MC publicada no D.O.U. em 03 de novembro de 2015.
Art. 2º Aplicar à entidade SISTEMA RAINHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Fistel nº. 21000102807, a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa no valor de R\$ 6.567,92 (seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), por infringência ao art. 62 da Lei nº. 4.117 de 27 de agosto de 1962, e aplicar a penalidade de multa, que fora calculada no valor de R\$ 10.235,26 (dez mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), por infringência à alínea "c" do art. 38 da Lei nº. 4.117 de 27 de agosto de 1962, e lhe atribuir 20 (vinte) pontos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.014105/2014	TV Maranhão Central Ltda	RTV	Governador Nunes Freire	MA	Multa	1.999,07	Art. 46, inciso I do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 5436, de 19/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.014094/2014	Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda	RTV	Pinheiro	MA	Multa	1.999,07	Art. 46, inciso I do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 5444, de 19/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:



Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.010264/2014	Associação Comunitária Pro Desenvolvimento Cultural e Turístico de Caconde	RADCOM	Caconde	SP	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5298, de 19/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.014111/2014	SINCO - Sistema Nacional de Comunicação Ltda	FM	Coelho Neto	MA	Multa	3.838,22	Art. 42 do Decreto nº 52.795/1963.	Portaria DECEF nº 5348, de 19/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.011518/2014	Associação Comunitária e Cultural de Caçu	RADCOM	Caçu	GO	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5353, de 19/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53900.009543/2014	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Valinhos	RADCOM	Valinhos	SP	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5356, de 19/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.009526/2014	Associação de Comunicação e Cultura de Montes Claros de Goiás	RADCOM	Montes Claros de Goiás	GO	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5438, de 19/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.009515/2014	Associação Metropolitana Cultural e Artística Dom Alóisio Roque Opperman	RADCOM	Uberaba	MG	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5440, de 19/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.016922/2014	TV Mearim Ltda	RTV	Bacabal	MA	Multa	1.427,91	Art. 33, inciso II do Decreto nº 5.371/2005	Portaria DECEF nº 5502, de 19/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.019500/2014	Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda	RTV	Bacabal	MA	Multa	1.427,91	Art. 33, inciso II do Decreto nº 5.371/2005	Portaria DECEF nº 5505, de 19/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias de 14 de setembro de 2017, do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, publicada no DOU de 18 de setembro de 2017, Seção 1, página 8, tabela anexa, 3ª linha, onde se lê: FM, Leia-se: FM/OM.

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 5.190/SEI, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.054144/2017-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cultural Educativa de Turvolândia, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Quatro, Nº26 - Campo do Rosário para a Rua Sebastião Ventura de Carvalho, Nº140 - Campo do Rosário, na localidade de Turvolândia / MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 237/2013 publicada no Diário Oficial da União em 09 de agosto de 2013, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.066528/2011.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 21º52'58"S e longitude 45º47'34"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 15 de setembro de 2017

Nº 1.469/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.050447/2017-05, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de CAPIVARI, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 15 (quinze), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 19750/2017/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 86, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece os procedimentos para indicação pública de pessoas, órgãos e instituições a serem agraciadas com a Medalha da Ordem do Mérito Cultural.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e em conformidade com o disposto no art. 11 do Regulamento da Ordem do Mérito Cultural, aprovado pelo Decreto nº 1.711, de 22 de novembro de 1995, resolve:

Art. 1º A presente portaria estabelece procedimentos para indicação pública de pessoas e instituições a serem agraciadas com a Medalha da Ordem do Mérito Cultural, que tem por finalidade premiar personalidades, órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que se distinguem por suas relevantes contribuições prestadas à cultura brasileira em todas as suas áreas e segmentos.

Art. 2º A cada edição da Ordem do Mérito Cultural, uma ou mais personalidades, instituições ou segmentos culturais serão escolhidas para receber homenagem especial, podendo tornar-se ao mesmo tempo o tema da respectiva condecoração.

Art. 3º Com vistas a auxiliar a escolha dos membros do Conselho e os trabalhos da Comissão Técnica, qualquer cidadão brasileiro, nato ou naturalizado, poderá participar indicando grupos artísticos, pessoas físicas, segmentos culturais ou instituições ativas e inativas que tenham prestado relevantes contribuições à cultura.

§1º Além das indicações dos cidadãos, a Comissão Técnica também poderá receber, em período a ser determinado pelo Ministério da Cultura, indicações justificadas dos Ministérios, dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e das suas respectivas Comissões de Cultura.

Art. 4º Anualmente o Ministério da Cultura tornará público, no site www.cultura.gov.br, o período para as indicações, não podendo esse prazo ser inferior a 20 dias.

§1º As indicações serão realizadas mediante o preenchimento e a apresentação de formulário próprio, disponível no site do Ministério da Cultura.

§2º Os formulários com as indicações deverão ser acompanhados de um breve Currículo, constando no máximo 1 (uma) lauda, ficando vedada a anexação de outros documentos.

§3º Não serão aceitas as indicações enviadas fora do prazo mencionado no §1º, assim como as indicações enviadas com informação ou documentação incorretas.

§4º O Ministério da Cultura não se responsabilizará por indicações que não se concretizem por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes de equipamento.

Art. 5º Após encerrado o período de indicações, o Coordenador Executivo da Ordem do Mérito Cultural encaminhará os nomes para serem analisados pela Comissão Técnica, que terá até 30 (trinta) dias para apreciar o mérito de cada indicação, contados da data do seu recebimento.

§1º Findo o prazo para apreciação do mérito, a Comissão Técnica emitirá um parecer conclusivo e o encaminhará à consideração do Conselho da Ordem.

§2º Não caberá recurso contra o parecer conclusivo a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 6º Após a aprovação pelo Conselho da Ordem dos nomes das personalidades e instituições a serem agraciadas na Ordem do Mérito Cultural, o Chanceler encaminhará proposta ao Presidente da República, com vistas a elaboração de Decreto Presidencial, nos termos do art. 11 do Decreto nº 1.711, de 22 de novembro de 1995.

§ 1º A Ordem do Mérito Cultural é composta por três classes: Grã-Cruz, Comendador e Cavaleiro, e será possível que um agraciado receba a comenda mais de uma vez, desde que em classes distintas e quando tiver:

- a) cumprido interstício superior a dois anos;
- b) prestado novas contribuições às áreas da Cultura.

§ 2º Os órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras serão admitidos na Ordem sem grau de classes.

§ 3º No caso de falecimento do agraciado ou de condecoração post mortem, as insígnias e diplomas serão entregues aos sucessores diretos.

Art. 7º O Ministério da Cultura criará e disponibilizará em seu sítio eletrônico banco de dados atualizado com a relação das homenagens anualmente conferidas.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho da Ordem.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 574, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

NOME	CPF	ÁREA	SEGMENTO	NÍVEL
FERNANDA NEPOMUCENO RIBAS BUENO	71337962104	Artes Visuais	Artes Plásticas, Design, Exposição de Artes Visuais, Fotografia, Moda	Nível II



PORTARIA Nº 575, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

172334 - 1ª VILA ENCANTADA
MBYA PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.667.718/0001-90
Processo: 01400020454201711
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.097.852,61
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Vila Encantada 1ª edição é um evento temático que festeja o Natal aliando tradição e cultura popular. O conceito artístico alia manifestações natalinas presentes na memória viva do nosso patrimônio cultural, com a necessidade de criar um evento dinâmico, acessível a todas as idades e que reúna densidade cultural, qualidade artística e condições técnicas adequadas. A programação é composta por apresentações de teatro musical, intervenções clownescas, música erudita e/ou instrumental e roda de conversa. A Vila terá uma grande e positiva repercussão na cidade e região, impactando e encantando todo o público.

172364 - 4º AÇÃO CULTURAL DO VALE DO RIO TIJUCAS

Grupo Teatral Anjos da Noite
CNPJ/CPF: 04.848.978/0001-69
Processo: 01400020566201764
Cidade: Tijuca - SC;
Valor Aprovado: R\$ 630.866,00
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: AN Produções Culturais (Anjos da Noite) propõe a realização do 4º AÇÃO CULTURAL DO Vale do Rio Tijuca, projeto este já consolidado com três edições, na qual busca difusão cultural através de oficinas de arte e cultura para a comunidade, voltado para o público infantil, adolescente, adulto e idoso. A realização se dará por meio de Oficinas Culturais gratuitas.

172346 - A ÁRVORE MÁGICA - CIRCULAÇÃO
BRASILIO OLIVEIRA SERVICOS ARTISTICOS LTDA ME

CNPJ/CPF: 11.512.574/0001-65
Processo: 01400020480201731
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 707.439,77
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Nova montagem e circulação de espetáculo de teatro musical com temática natalina: "A Árvore Mágica". O projeto prevê apresentações em 15 cidades, sendo 10 no Estado de SP, 1 no RJ, 1 no PR, 1 em MG e 1 no MS.

172347 - A Viagem dos Brinquedos
Camila da Motta Rosa
CNPJ/CPF: 021.919.665-60
Processo: 01400020482201721
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 396.733,50
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Produção, estreia e temporada de peça teatral infantil, A Viagem dos Brinquedos, de autoria de Roberta Marona, livremente inspirado no conto Soldadinho de Chumbo. A temporada terá sessões a preços acessíveis. A proposta inclui ainda um debate gratuito sobre a obra que inspirou a peça.

172454 - As Nossas Senhoras de Copacabana
Borogodó Produções Culturais e Artísticas
CNPJ/CPF: 15.312.513/0001-05
Processo: 01400021091201723
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 426.807,50
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Concepção, montagem e apresentação do espetáculo "As Nossas Senhoras de Copacabana", peça que conta a história de 04 moradoras de idade diferenciadas do bairro de Copacabana, no Rio de Janeiro, costurado por músicas que remetem suas idades, gostos, dentre outros. Como produto acessório, faremos a "Formação de Plateia", com intuito de apresentar os bastidores da peça.

172057 - BRANCA DE NEVE E ZANGADO NO RIO DE JANEIRO

Gaya Produções Teatrais e Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 01.905.745/0001-62
Processo: 01400017323201749
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 719.392,50
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Projeto BRANCA DE NEVE E ZANGADO NO RIO DE JANEIRO prevê a retomada do espetáculo homônimo e realização de apresentações na cidade do Rio de Janeiro, além de ações especiais de conscientização, democratização de acesso e formação de plateia. A nova versão para o clássico da literatura infantil é divertida, sensível e encantará todos os espectadores com um final surpreendente.

172383 - Circo Garcia - 90 anos
MINI CIRCO DO PALHAÇO VAI VAI LTDA ME
CNPJ/CPF: 07.456.905/0001-10
Processo: 01400020679201760
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 8.741.077,00
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Estruturar e viabilizar apresentações do maior circo e mais significativo da história do Brasil, o Circo Garcia, para que este possa rodar o país em pleno funcionamento.

172449 - Circuito Cultural de Teatro - 2018
Lima Produções Culturais LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.990.963/0001-21
Processo: 01400021075201731
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 301.442,85
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto "Circuito Cultural de Teatro" busca realizar uma programação teatral contínua e regular com diversidade. Levando arte e cultura através de espetáculos destinados a infância e juventude com grupos e companhias de notório reconhecimento. Este projeto tem como pilar a descentralização e circulação dos bens culturais produzidos no País realizando diversas apresentações teatrais com o objetivo de formação de público.

172474 - CIRCUITO TEATRAL INFANTIL
GT TEATRO LTDA ME
CNPJ/CPF: 22.143.511/0001-03
Processo: 01400021174201712
Cidade: Indaiatuba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 242.359,20
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto "Circuito Teatral Infantil", consiste numa mostra de espetáculos teatrais voltadas para o público infantil, com apresentações quinzenais gratuitas, em cidades do interior do Estado de São Paulo.

172365 - CIRCULAÇÃO ARTES PERFORMATICAS: RE-DE CULTURAL DE INTEGRAÇÃO ECONÔMICA
AGEDOR - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS ARTE-EDUCADORES DO NOROESTE DO PARANÁ
CNPJ/CPF: 13.655.611/0001-10
Processo: 01400020568201753
Cidade: Umuarama - PR;
Valor Aprovado: R\$ 3.692.540,00
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo realizar apresentações performáticas, envolvendo os setores de dança e teatro. O projeto pretende acionar a economia da cultura na Região Oeste do estado do Paraná, através da integração dessas apresentações às atividades de extensão e inovação de instituições públicas do ensino superior.

172000 - CIRCULAÇÃO DO ESPETÁCULO BRANCA DE NEVE E ZANGADO
Gaya Produções Teatrais e Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 01.905.745/0001-62
Processo: 01400017156201736
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 694.138,88
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Projeto CIRCULAÇÃO DO ESPETÁCULO BRANCA DE NEVE E ZANGADO levará esta inédita e cativante produção teatral para o público de 08 diferentes cidades do Estado de São Paulo. O projeto propõe a retomada do espetáculo e realização de 16 sessões populares do espetáculo no total, além de ações especiais de conscientização e democratização de acesso, fora da capital paulista. A nova versão para o clássico da literatura infantil, escrita por Eduardo Moreira e dirigida por Mira Haar, é divertida, sensível e encanta os espectadores com um final surpreendente.

172384 - CIRCULAÇÃO TEATRAL PELO INTERIOR DE MINAS GERAIS
NUCLEO AS DE PAUS - PRODUÇÕES TEATRAIS LTDA – ME
CNPJ/CPF: 12.651.039/0001-58
Processo: 01400020685201717
Cidade: Abatiá - PR;
Valor Aprovado: R\$ 77.870,00
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Esta proposta compreende a circulação do espetáculo A Pereira da Tia Miséria, da companhia londrinense Núcleo As de Paus, pelo interior do estado de Minas Gerais. Nas cidades contempladas pelo projeto também serão realizados intercâmbios artísticos com grupos culturais e oficinas de teatro para professores e estudantes da rede pública de ensino.

172353 - CUCO - A linguagem dos bebês no teatro
Caixa do Elefante Centro Cultural de Projetos e Pesquisas
CNPJ/CPF: 08.316.467/0001-57
Processo: 01400020490201777
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 226.406,40
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto tem o objetivo de realizar uma pequena circulação do espetáculo "Cuco - a linguagem dos bebês no teatro" por duas cidades. Em cada uma, realizaremos 04 apresentações do espetáculo, uma palestra sobre os direitos culturais das crianças e dos bebês e um intercâmbio com um grupo de teatro local sobre a produção e dramaturgia de espetáculos teatrais para bebês. Os espetáculos contarão com audiodescrição para deficientes visuais. Todos as atividades deste projeto serão gratuitas.

172331 - DANÇAS E ANDANÇAS PELA QUERÊNCIA
M.J. PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67
Processo: 01400020391201795
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 483.933,50
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto DANÇAS E ANDANÇAS PELA QUERÊNCIA, visa oferecer gratuitamente à população, espetáculos de danças tradicionais gaúchas, estrelados por uma inverno artística de renome no cenário da arte e da tradição gaúcha, produzidos levando em consideração, as influências dos colonizadores europeus e africanos na Dança sul rio-grandense

173077 - DELICADAS EMBALAGENS
CiaSenhas Prestação de Serviços em Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 04.324.088/0001-58
Processo: 01400021894201788
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 168.959,40
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto prevê Apresentações do espetáculo Delicadas Embalagens, Ações Formativas e Encontros com Grupos de Teatro em 03 cidades do interior de Santa Catarina (Concórdia, Joaçaba e Jaraguá do Sul). Cada cidade irá receber 03 apresentações do espetáculo, sendo 02 abertas ao público e 01 exclusiva para alunos do ensino médio de Escolas Públicas. Todas as apresentações terão tradução simultânea para a linguagem de sinais. A Ação de Formação é composta por 03 etapas: Oficina de Formação de Plateia, Apreciação do Espetáculo e Bate-papo com os artistas. Todas as ações têm entrada gratuita.

172266 - Desfile da Acadêmicos do Grande Rio 2018
G.R.E.S. Acadêmicos do Grande Rio
CNPJ/CPF: 32.001.117/0001-86
Processo: 01400019968201716
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.534.300,00
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto "Desfile da Acadêmicos do Grande Rio 2018" tem como principal objetivo produzir o desfile do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Grande Rio no Carnaval Carioca 2018, quando a escola desfilará pelo Grupo Especial em data ainda a ser divulgada pela LIESA. O projeto auxiliará principalmente na produção de fantasias, alegorias e adereços, permitindo que a Grande Rio distribua gratuitamente um enorme número de fantasias para sua comunidade.

172407 - Desfile das Escolas de Samba de Juiz de Fora -MG
- Carnaval 2018
FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE
CNPJ/CPF: 20.429.437/0001-52
Processo: 01400020883201781
Cidade: Juiz de Fora - MG;
Valor Aprovado: R\$ 2.184.302,50
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar os desfiles competitivos das escolas de samba de Juiz de Fora - MG, montar a estrutura necessária para a sua realização, dar suporte aos ensaios técnicos das agremiações, promover o espetáculo carnavalesco para toda a região e ofertar aporte financeiro para que as agremiações desenvolvam seus trabalhos.

172417 - Diga que você está de acordo! MÁQUINAFATZER - Circulação Petrobras: Região Norte
Teatro Máquina
CNPJ/CPF: 10.292.616/0001-37
Processo: 01400020901201724
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 255.687,20
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O presente projeto objetiva apresentar o mais novo espetáculo do grupo Teatro Máquina em quatro cidades da Região Norte do Brasil, quais sejam: Belém (PA), Manaus (AM), Boa Vista (RR) e Rio Branco (AC). O projeto prevê 12 (doze) apresentações gratuitas do espetáculo, 03 (três) em cada cidade, todas com audiodescrição e distribuição da versão em braille dos programas do espetáculo. Estão planejadas, ainda, duas ações de formação abertas ao público em cada cidade, além de encontro com grupos locais.

172423 - Diversão em Cena - 2018
Lima Produções Culturais LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.990.963/0001-21
Processo: 01400020926201728
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 267.960,00
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar um circuito de apresentações teatrais destinada ao público infantil, com grupos selecionados das mais diversas regiões do Brasil e de notório reconhecimento em sua cidade. Este projeto tem como pilar a descentralização e circulação dos bens culturais produzidos no País realizando diversas apresentações teatrais com o objetivo de formação de público.

**172269 - DONA ZEFINHA VOLANTE | PROGRAMA-
ÇÃO CULTURAL ITINERANTE**

CASA DE TEATRO DONA ZEFINHA

CNPJ/CPF: 13.008.531/0001-72

Processo: 01400019982201710

Cidade: Itapipoca - CE;

Valor Aprovado: R\$ 170.133,60

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Circulação do repertório teatral do grupo Dona Zefinha em cidades dos estados do Ceará e Paraíba, ofertando uma programação cultural variada e gratuita, com exibição pública dos espetáculos teatrais: "O casamento de Tabarim", "Chafurdo" e "O Circo sem teto da lona furada", além das ações de formação de platéia "Workshop - Vivência Cenomusical" e a palestra "Arte, Mercado Cultural e Gestão de Carreira".

172456 - Doutorzinhas

ONG DOUTORZINHOS

CNPJ/CPF: 16.802.392/0001-42

Processo: 01400021095201710

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 350.344,80

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto Doutorzinhas prevê a continuidade do trabalho com apresentações cênicas de doutores-palhaços e aperfeiçoamento técnico de voluntários. Além das 900 visitas hospitalares, que ocorrem em 12 instituições de saúde, o projeto promoverá oficinas de aperfeiçoamento técnico para voluntários da ONG Doutorzinhas, oficinas e intervenções artísticas para estudantes e palestra para comunidade.

172421 - ENTREPARTIDAS

Organização Cultural Filhos do Beco

CNPJ/CPF: 07.360.823/0001-77

Processo: 01400020922201740

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 594.030,00

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo Entrepartidas do grupo brasileiro Teatro do Concreto que acumula 14 anos de atividade contínua. Ao todo serão realizadas 16 apresentações a preços populares; Será realizada uma ação de formação de espectadores por cidade para estudantes de escolas públicas do ensino médio denominada EntreOlhares, além de 4 encontros de intercâmbio com outros coletivos teatrais com o objetivo de retroalimentar os saberes e fazeres do Teatro do Concreto, denominado EntreGrupos; Por fim, um workshop por cidade chamado de EntreNós para estudantes de teatro/artistas locais e interessados nas relações entre teatro e espaço urbano.

172389 - ESCOMBROS

SELENE & CIBELE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 05.954.775/0001-10

Processo: 01400020712201751

Cidade: Santo André - SP;

Valor Aprovado: R\$ 694.328,20

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Trata-se de montagem, temporada e circulação do espetáculo teatral 'ESCOMBROS', primeiro texto do dramaturgo inglês contemporâneo Dennis Kelly, inédito no Brasil, que trata, através de dois irmãos, de um universo em decomposição emocional e da busca do homem que se percebe inserido num mundo caótico e não encontra uma saída lógica para compreendê-lo.

172234 - Fiu Fiu - Um encontro entre pássaros

FERNANDA DE SOUSA GANDES - ME

CNPJ/CPF: 10.309.181/0001-96

Processo: 01400019646201777

Cidade: Cuiabá - MT;

Valor Aprovado: R\$ 66.100,32

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Consiste na realização da circulação do espetáculo infantojuvenil "Fiu Fiu - Um encontro entre pássaros", com a realização de 05 apresentações, com classificação livre e gratuidade total de ingressos para o público em geral. Também será realizada uma oficina intitulada "O corpo como instrumento de criação", além de encontros de intercâmbio com artistas locais, como ação complementar.

172330 - Fome, O Musical

ARTERIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 06.015.397/0001-71

Processo: 01400020389201716

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 975.295,20

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Fome, O Musical é um projeto de artes cênicas para montagem e circulação do espetáculo dirigido e protagonizado pelo Paulo Tiefertal. O espetáculo vai abordar a fome como necessidade vital, do rei ao mendigo todos sentem fome! De forma coloquial e musical os assuntos como a indústria da alimentação e o corpo humano, a comida simples, o prato sofisticado, a comida amorosa, o gostoso perigoso, a deliciosa pele de porco o rock e a leveza dos vegetais, serão embalados por uma banda de rock-folk com composições inéditas. O objetivo do projeto "FOME, o musical" é trazer a questão da alimentação e da fome num espetáculo teatral de forma consciente e ao mesmo tempo divertida num Musical temperado a base de humor, música, e reflexão.

172459 - GERA AÇÃO: A ENERGIA DA ARTE

INSTITUTO HUMANIZA

CNPJ/CPF: 14.164.259/0001-82

Processo: 01400021126201724

Cidade: Barracão - RS;

Valor Aprovado: R\$ 221.197,50

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto visa a circulação de obras e espetáculos bem como a produção artística (GerAção). Serão 4 ações: a) apresentações de peça teatral nas escolas, b) realização de teatro-fórum entre educadores e agentes culturais, c) realização de oficina de teatro para educadores culturais e professores, d) Realização de Concurso literário entre alunos.

172392 - Guarda Chuva de Margaridas

CAMILA ROBERTA DE SOUZA

CNPJ/CPF: 218.163.248-09

Processo: 01400020744201757

Cidade: Valinhos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 305.222,13

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização da "Cia Palco d'Água" como o espetáculo "Guarda Chuva de Margaridas". Esse projeto surgiu do desejo dos idealizadores em trazer ao público umareflexão sobre a aceitação e a singularidade de cada um trazendo ao público um cotidiano em forma de entretenimento, que coloca em pauta "o encontro consigo", abordando assuntos relacionados a problemas psíquicos e a solidão de forma bastante sensível.

172394 - HISTORIANDO PASSOS E TRADIÇÕES

CENTRO DE TRADICOES ITALIANAS

CNPJ/CPF: 00.958.765/0001-39

Processo: 01400020758201771

Cidade: Monte Belo do Sul - RS;

Valor Aprovado: R\$ 131.989,00

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar Espetáculos de dança folclórica italiana com o Grupo de Danças Ballo D'Italia e Irmãos Manzoni em 08 (oito) diferentes localidades, divulgando a cultura Ítalo-Brasileira, mesclando projeções folclóricas com clássicos da dança italiana, promovendo a Região Serrana do Estado do Rio Grande do Sul, o ecletismo da cultura brasileira, oferecendo espetáculos gratuitos às populações interioranas, com participação dos Municípios.

172295 - Invernada Artística do CTG Amizade sem Fron-

teira: Oficinas e apresentações de danças folclóricas gaúchas

INVERNADAS ARTISTICAS AMIZADE SEM FRONTEI-

RAS

CNPJ/CPF: 07.501.159/0001-39

Processo: 01400020161201726

Cidade: Abdon Batista - SC;

Valor Aprovado: R\$ 93.635,00

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Essa proposta visa dinamizar oficinas de dança com a finalidade de preparar uma apresentação de danças folclóricas gaúchas. As oficinas serão realizadas no espaço artístico do CTG Amizade sem fronteira e as apresentações, em quatro eventos promovidos por Centros de Tradições Gaúchas (CTGs) da região sul do Brasil. A iniciativa tem como finalidade, valorizar a participação de crianças, adolescentes e adultos na modalidade e fortalecer a identidade cultural ligada às tradições gaúchas, como herança sociocultural passada de geração a geração.

172368 - Leite Derramado - Circulação

Cubo Produções LTDA

CNPJ/CPF: 12.998.320/0001-61

Processo: 01400020573201766

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 320.345,60

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar a circulação do espetáculo teatral Leite Derramado.

172352 - LIV

DANIELA TARTARI BRUSCO - ME

CNPJ/CPF: 14.023.350/0001-88

Processo: 01400020489201742

Cidade: Sananduva - RS;

Valor Aprovado: R\$ 1.255.600,00

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Trata-se de projeto que visa a produção e montagem do espetáculo teatral LIV um monólogo atual que fala sobre "Liv Ullmann", atriz emblemática do século XX, em um fluxo de acontecimentos extraordinários, que mostram uma pessoa de sensibilidade extrema às pequenas coisas, sua trajetória de amor ao teatro, ao cinema, a vida de star e, sobretudo, sua relação com a filha.

172345 - MAGIA DO TEATRO

CASSIA REGINA ANDRADE PEREIRA - ME

CNPJ/CPF: 15.477.793/0001-01

Processo: 01400020479201715

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 420.720,00

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto irá realizar uma temporada de apresentações teatrais de peças infantis. Enquanto formação de plateia promoverá 5 vivênciateatrais em escolas públicas.

172335 - Maratona Cultural 2018

Instituto Maratona Cultural

CNPJ/CPF: 16.832.939/0001-52

Processo: 01400020458201791

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 725.275,80

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A "Maratona Cultural 2018" visa a promoção e difusão de diversas manifestações artísticas. Ao longo das mais de 36 horas de programação em vários pontos da cidade, diversos artistas levarão para os palcos, parques, ruas e praças da grande Florianópolis diversas apresentações artísticas, espetáculos de teatro, dança, circo, folclôre e música, sessões de cinema, exposições de artes visuais e intervenções urbanas, irão compor gratuitamente essa programação multicultural.

172255 - Medida por medida

Teatro Popular de Ilhéus

CNPJ/CPF: 05.348.041/0001-97

Processo: 01400019888201761

Cidade: Ilhéus - BA;

Valor Aprovado: R\$ 272.620,00

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto "Medida por medida" propõe a circulação do Teatro Popular de Ilhéus (TPI) em seu palco rodante, com o espetáculo Medida por medida, da obra homônima de William Shakespeare, com apresentações em praças públicas e intercâmbio com grupos e artistas.

172396 - Minhas Férias no Teatro 2018

Ed Wilson Nunes da Silva

CNPJ/CPF: 007.168.660-64

Processo: 01400020780201711

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 79.515,00

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar o evento cultural "Minhas Férias no Teatro", que oferece de forma gratuita apresentações de teatro para o público infantil, atividades recreativas e bate-papo com artistas, no período de recesso escolar (Janeiro e/ou fevereiro 2018), durante 10 dias corridos, em Porto Alegre.

172246 - MOSTRA LER É UMA VIAGEM 15 anos

ELIDA MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 08.585.191/0001-02

Processo: 01400019712201717

Cidade: Itu - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.316.656,00

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A Mostra LER É UMA VIAGEM 15 anos realizará temporada de apresentações teatrais, workshops, oficinas, seminários, saraus, eventos e exposição, na cidade sede do programa LER É UMA VIAGEM, Itu - SP. E, mantendo sua tradição de itinerância, o repertório será apresentado em 6 estados brasileiros. A MOSTRA realizará as seguintes ações: FESTIVAL/MOSTRA com Apresentações Teatrais e Saraus; Workshops; Oficinas; Seminários; Piqueniques Literários (formação de plateia); apresentações musicais; Exposição e Site.

172303 - MPB - a Era dos Festivais

HAJALUME PRODUÇÕES LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 21.348.122/0001-43

Processo: 01400020221201719

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.002.896,50

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: "MPB - a Era dos Festivais" é um espetáculo de teatro musical em que celebra os 50 anos da Era dos Festivais, a época mágica reveladora dos primeiros sucessos de Caetano Veloso, Gilberto Gil, Chico Buarque, Milton Nascimento, Paulinho Tapajós, Tom Jobim, Vinícius de Moraes, Tom Zé, Os Mutantes, Gal Costa, Elis Regina. A proposta é de circulação do musical nas principais cidades do país, além de ações arte-educativas como oficinas que abordam o legado da MPB às novas gerações, a serem realizados em escolas de música.

172123 - Não Conta!

Pitaco Produções Artísticas LTDA

CNPJ/CPF: 10.606.108/0001-86

Processo: 01400018128201736

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 689.576,41

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo teatral Não Conta! de Felipe Sant'Angelo com direção de Bruno Guida.

172312 - Natal de Curitiba

CMP Canal de Marketing Promocional Associados Ltda.

CNPJ/CPF: 05.747.981/0001-59

Processo: 01400020330201728

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 570.012,50

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Natal de Curitiba é um dos projetos natalinos que existe há mais tempo no país. Consolidado há 11 anos, fazendo parte da programação oficial da cidade, o projeto este ano repete o formato de 2016. Em um palco montado nas escadarias da Universidade Federal do Paraná, usando sua bela e histórica fachada como parte do cenário, apresentaremos um Auto de Natal para todas as famílias.

172232 - NATAL ILUMINADO

EPP

GUAIMBE BUREAU DE CULTURA LTDA &#x2013;

CNPJ/CPF: 09.074.835/0001-60

Processo: 01400019633201706

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.416.166,81

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto NATAL ILUMINADO, encontra-se em sua sétima edição, e, consiste em festival gratuito e aberto ao público em geral, que incluirá 1 (uma) apresentação de coral e/ou música erudita e/ou instrumental, 14 (quatorze) apresentações de artes cênicas, a serem realizados abertos ao público em geral em sem cobrança de ingressos.



172286 - NORMAL - MONTAGEM
LUMAR PRODUÇOES ARTISTICAS E CULTURAIS LT-
DA-ME

CNPJ/CPF: 17.450.728/0001-18
Processo: 01400020118201761
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 350.497,50
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Propomos a montagem do texto NOR-
MAL de Anthony Neilson. Inédito no Brasil , o texto narra a história
verídica de Peter Kurten, serial killer no ano de 1929 que instalou
uma onda de terror na cidade de Dusseldorf na Alemanha. Propomos
32 apresentações com comercialização e 02 Sessões Gratuitas para
Formação de Plateia. Disponibilizaremos durante a temporada as me-
didas de acessibilidade comunicacional para pessoas com deficiência
em algumas sessões.

172300 - O Ballet Cubano e a Revolução da Dança
BALLET PAULA CASTRO LTDA ME
CNPJ/CPF: 48.246.797/0001-38
Processo: 01400020205201718
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.381.071,00
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Apresentar um dos mais tradicionais
ballet clássico, o repertório "O Lago dos Cisnes", com a participação
especial dos primeiros bailarinos do Ballet Nacional de Cuba, pro-
fissionais, solistas e corpo de baile da Paula Castro Cia. de Dança,
mantendo assim todo o profissionalismo e características técnicas do
Ballet Cubano. Apresentação em São Paulo e aulas práticas e
workshops sobre a técnica cubana de ballet clássico, palestra sobre o
funcionamento da implementação da metodologia da Escola Nacional
de Cuba no Brasil, conferências e entrevistas sobre a história do
Ballet Nacional de Cuba, entre outros temas relacionados a essa arte
tão presente na Cultura Cubana. Com isso, além de divulgar o Ballet
Nacional de Cuba e sua influência, esse projeto terá um cunho edu-
cacional e social.

172416 - O CAMPO DE BATALHA
JLM PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.500.952/0001-98
Processo: 01400020900201780
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 464.040,50
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é apresentar o
espetáculo "O Campo de Batalha", de Aldri Anunciação, em turnê nas
cidades de Aracaju/SE, Natal/RN, Mossoró/RN e Itabaiana/SE, com
patrocínio da BR Distribuidora através do programa: BR Distribui-
dora de Cultura.

172432 - O Capote - Circulação Minas
Oitis Produções Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 12.841.700/0001-98
Processo: 01400021004201738
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 164.905,86
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto visa a circulação do es-
petáculo O Capote, inspirado no conto homônimo de Nikolai Gogol -
um clássico da literatura universal. O espetáculo tem direção de Yara
de Novaes e conta com o premiado ator Rodolfo Vaz como pro-
tagonista. Em cada cidade da circulação em Minas Gerais serão rea-
lizados dois espetáculos (com tradução simultânea para libras), um
debate pós-espetáculo, uma oficina de capacitação em Artes Cênicas,
além de encontros com grupos e escolas de teatro locais.

172412 - O Dia da Caça
NAMAZONIA -CENTRO DE ESTUDOS PARA DESENV.
DE TECNOLOGIAS PARA A AMAZONIA

CNPJ/CPF: 04.379.826/0001-64
Processo: 01400020895201713
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 363.542,40
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto compreende a circulação do
espetáculo "O Dia da Caça" da dupla Las Cabaças, percorrendo 4
Estados (Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima), beneficiando 10
municípios, com a realização de 14 apresentações gratuitas ao pú-
blico. Além dos espetáculos, serão realizadas duas ações de formação
gratuitas: 4 Oficinas de Palhaçaria, uma em cada capital, direcionadas
aos artistas locais e público interessado e 6 Palestras Las Cabaças
Contam, nos municípios do interior dos estados, como uma ação
específica de formação de plateia e que pretende compartilhar a
pesquisa artística da dupla e uma visão da diversidade cultural exis-
tente dentro do território amazônico.

172434 - O Topo da Montanha
Radamés Bruno Produção Cultural, Marketing e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 08.003.561/0001-56
Processo: 01400021030201766
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 379.242,08
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Topo da Montanha de Katori Hall, mon-
tagem que estreou em Londres em 2009, ganhou versão na Broadway
em 2011, e começou sua trajetória de sucesso em São Paulo no dia 09 de
outubro de 2015, protagonizada e também produzida por Lázaro Ramos
e Taís Araújo, com direção de Lázaro Ramos e codireção de Fernando
Philbert, tendo já sido vista por mais de 80 mil espectadores, além de ter
recebido uma indicação ao Prêmio Shell, de melhor atriz, para Taís
Araújo. O presente projeto é para as duas cidades pré-aprovadas no
edita da Petrobrás Circulação, sendo Natal/RN e Florianópolis/SC, com
o mínimo de 02 apresentações por cidade previstas para o primeiro
semestre de 2018. Serão sessões populares com ingressos a R\$25,00.

172838 - Paixão de Cristo 2018
LEVE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.497.496/0001-04
Processo: 01400021629201708
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 502.590,10
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Apresentação da peça teatral "Vida, Pai-
xão e Morte de Jesus Cristo", sobre a vida de Jeus, desde seu nas-
cimento até a sua morte, mostrando os aspectos políticos, sociais e
religiosos. Esta peça será apresentada na Sexta-feira Santa, com en-
trada gratuita para a população.

172497 - PAIXÃO DE CRISTO DO RECIFE
Antonio Xavier Pires
CNPJ/CPF: 005.641.684-91
Processo: 01400021225201714
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 437.859,00
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Produzir a montagem do vigésimo se-
gundo ano do mega espetáculo teatral da Paixão de Cristo do Recife,
sem paralelo de beleza e criatividade, com encenação ao ar livre,
revivendo os últimos momentos da vida de Cristo.

172382 - PANORAMA TRUCKS
MAMBERTI& MAMBERTI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

LTDA
CNPJ/CPF: 46.382.883/0001-42
Processo: 01400020671201701
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.300.447,00
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto será a criação de um fes-
tival/mostra de teatro infantil, com 10 peças teatrais de manipulação
de bonecos da Cia Trucks com os espetáculos: A BRUXINHA, CI-
DADE AZUL, O SENHOR DOS SONHOS, ÚLTIMA NOTÍCIA,
VOVÔ, SONHATÓRIO, CONSTRUTÓRIO, ACAMPATÓRIO, EX-
PEDICÃO PACÍFICO e E SE AS HISTÓRIAS FOSSEM DIFE-
RENTES?.

172076 - Perto do Coração Selvagem
SOMOS NOZES PRODUÇOES ARTISTICAS E CULTU-
RAIS LTDA

CNPJ/CPF: 11.930.508/0001-05
Processo: 01400017580201781
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.878,00
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto propõe a montagem do
espetáculo Perto do Coração Selvagem, de Clarice Lispector. A pro-
posta traz para o cenário teatral um tema universal e inteligente.

172468 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES ALFA 2018
INSTITUTO ALFA DE CULTURA
CNPJ/CPF: 58.802.919/0002-60
Processo: 01400021159201774
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 9.625.801,38
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar a programação cultural, ati-
vidades sócio educativas e manutenção no Teatro Alfa. A progra-
mação prevê espetáculos de dança, teatro, música e outros para o
público em geral, além de atividades sócio educativas e de formação
de plateias.

172386 - Plano Anual de Atividades Culturais da FUN-
DAÇÃO ROGE 2018
FUNDAÇÃO ROGE
CNPJ/CPF: 04.025.536/0001-12
Processo: 01400020690201720
Cidade: Delfim Moreira - MG;
Valor Aprovado: R\$ 45.339,00
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto propõe eventos e oficinas
culturais, dando continuidade ao trabalho de estímulo à cultura rea-
lizado pela FUNDAÇÃO ROGE há 15 anos.

172356 - Respeitável Público
CIRCO ZANQUETTINI LTDA
CNPJ/CPF: 06.561.311/0001-06
Processo: 01400020551201704
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 299.940,00
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Apresentação do espetáculo do Circo
Zanchettini com números circenses variados como arame em equi-
líbrio, balé aéreo, palhaços, double trapezio, táxi maluco, trapézio em
balanço, contorcionismo, dentre outros. O Circo oferece ao público
um espetáculo de altíssima qualidade, com uma família tradicional
circense que vem mantendo viva a arte do Circo.

172324 - ROQUE SANTEIRO - O MUSICAL - CIRCUC-
LAÇÃO

Branca e Branca produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 05.560.238/0001-95
Processo: 01400020360201734
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.527.178,50
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar a circulação do espetáculo de
teatro musical ROQUE SANTEIRO em diversas cidades do país.

172367 - Rosa Choque
CRISTIANE MOREIRA PINTO - ME
CNPJ/CPF: 14.737.293/0001-07
Processo: 01400020571201777
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 179.751,60
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Coletivo os conectores (BH/MG) foi
fundado em 2009 por artistas de teatro e do audiovisual. Em 2015, o
Coletivo estreou o espetáculo ROSA CHOQUE que aborda a vio-
lência contra a mulher. O espetáculo foi vencedor do 3º Prêmio
Copasa/Sinparc (MG) nas categorias melhor espetáculo adulto, mel-
hor direção, melhor ator e melhor iluminação. O presente projeto
prevê a circulação do espetáculo por 3 capitais do Brasil com alto
índice de violência contra a mulher. São elas: Vitória (ES), Palmas
(TO) e Porto Velho (RO). Serão realizadas 2 apresentações em cada
cidade, além de bate-papo com o público sobre o processo criativo e
sobre o tema, oficinas e intercâmbios com grupos locais.

172087 - SEMEANDO CULTURA 2018
Ana Paula A dos Santos Produções Culturais ME
CNPJ/CPF: 14.029.271/0001-84
Processo: 01400017710201785
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.084.245,09
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo a conti-
nuação das oficinas culturais gratuitas de ballet e música para crian-
ças e jovens de escolas da rede pública de ensino durante o ano de
2018, Serão realizadas apresentações artísticas oficiais de cada mo-
dalidade.

172359 - SEMEANDO CULTURA 2018 - HORIZONTINA
- ARTE CIRCENSE

AH SETE PRODUÇOES CULTURAIS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 20.848.497/0001-00
Processo: 01400020557201773
Cidade: Vinhedo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 341.458,00
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Implantação de oficinas culturais de
artes circense para crianças e jovens de escola da rede pública de
ensino de ensinoe apresentação de Espetáculo de Artes Cênicas.

172150 - SEMEANDO CULTURA, COLHENDO TRADI-
ÇÃO

CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS DESGARRADOS
DA QUERENCIA

CNPJ/CPF: 94.707.726/0001-02
Processo: 01400018361201719
Cidade: Sapiranga - RS;
Valor Aprovado: R\$ 338.398,77
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realização de 06 espetáculos de DAN-
ÇAS TRADICIONAIS GAÚCHAS em seis diferentes cidades do
Estado do RS, com a participação de invernadas de danças tradi-
cionais gaúchas compostas por crianças, adultos e idosos e realização
de 06 espetáculos de MÚSICA INSTRUMENTAL, com a partici-
pação de crianças e jovens instrumentistas (violão e acordeom) per-
tencentes ao CTG Desgarrados da Querência, num processo de res-
gate, preservação e difusão da memória artística e cultural do povo
gaúcho.

172418 - SONS DA INCLUSÃO
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE MONTENEGRO

CNPJ/CPF: 87.305.686/0001-07
Processo: 01400020903201713
Cidade: Montenegro - RS;
Valor Aprovado: R\$ 112.970,00
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar oficinas de Dança, Coral e
Música Instrumental, com pessoas com deficiência, atendidas na
APAE, de forma a democratizar o acesso à cultura num processo de
inclusão social, contribuindo para promover transformações positivas
na sociedade brasileira.

172461 - The Aqua Flyers
BRASILIO OLIVEIRA SERVICOS ARTISTICOS LTDA

ME

CNPJ/CPF: 11.512.574/0001-65
Processo: 01400021128201713
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.269.540,00
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O "The Aqua Flyers" é um show acro-
bático que mistura técnicas de dança, circo, teatro e acrobacias aquá-
ticas.

173076 - TUTCHO NA ESCOLA- NORDESTE
JOSE SCHLICHTING NETO
CNPJ/CPF: 185.569.909-59
Processo: 01400021890201708
Cidade: Almirante Tamandaré - PR;
Valor Aprovado: R\$ 124.257,50
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar espetáculos de Teatro de Bo-
necos,em sala de aula, GRATUITO, para alunos de pré a quinta série,
exclusivamente de Escolas Públicas de 3 estados do Nordeste.

172349 - Um Príncipe Chamado Exupéry
Companhia Mútua Teatro & Animação
CNPJ/CPF: 04.988.821/0001-39
Processo: 01400020484201710
Cidade: Itajaí - SC;
Valor Aprovado: R\$ 127.367,95
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A proposta deste projeto é circular com o espetáculo de teatro de animação "Um Príncipe Chamado Exupéry" por três cidades do estado de Alagoas (Maceió, Penedo e São Miguel dos Campos), com apresentações teatrais, workshops sobre o processo de montagem e intercâmbio com companhias teatrais locais, tudo de maneira gratuita e aberta à comunidade.

172419 - Um Reino que Não Tem Fim
Associação Morumbi de Integração Social
CNPJ/CPF: 50.059.419/0001-97

Processo: 01400020919201726

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 518.199,88

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realização do espetáculo de balé clássico, Um Reino que Não Tem Fim, com coreografia exclusiva do grupo de dança da Associação Morumbi de Integração Social.

172106 - Uma Tarde de Magia

FABIANO GABRIELLI DOS ANJOS

CNPJ/CPF: 063.827.429-02

Processo: 01400017895201728

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 176.552,00

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto "Uma Tarde de Magia" irá realizar apresentações teatrais inspiradas em clássicos da literatura e do cinema infantis, porém, de maneira adaptada à realidade nacional.

172431 - VENTO FORTE PARA ÁGUA E SABÃO

FIANDEIROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CNPJ/CPF: 21.236.074/0001-00

Processo: 01400021003201793

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: R\$ 175.546,98

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo para Infância e Juventude VENTO FORTE PARA ÁGUA E SABÃO nas cidades de Florianópolis e Natal, realizando em cada cidade: duas sessões do espetáculo, seguidas de debates com a plateia; Uma oficina de Teatro para crianças; Visita guiada ao Teatro e acesso gratuito ao espetáculo para crianças de Instituições públicas; Intercâmbio com um Grupo de Teatro local; Tradução para Libras e audiodescrição nas sessões do espetáculo, na visita guiada e no debate. Todas as ações do projeto serão registradas em vídeo e disponibilizada gratuitamente na internet e na biblioteca da sede do Grupo.

172403 - VINDIMA: UM DESFILE DE MEMÓRIAS

CENTRO DE TRADICOES ITALIANAS

CNPJ/CPF: 00.958.765/0001-39

Processo: 01400020800201753

Cidade: Monte Belo do Sul - RS;

Valor Aprovado: R\$ 94.902,50

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar um Desfile de Carros Alegóricos durante a Festa de Abertura da Vindima em Monte Belo do Sul resgatando a memória da imigração italiana fomentando com isto o turismo cultural local. Cada alegoria criada por descendentes que vivem em suas Comunidades, mostrará originalmente uma etapa desta imigração contada por quem viveu e ainda vive esta tradição, demonstrando momentos do dia a dia no trabalho, lazer, religiosidade, gastronomia. As alegorias conterão temas que contarão costumes que até hoje estão presentes no cenário local. Incrementarão o desfile: orquestra e esquetes. A trilha sonora terá temas relacionados e a entrada é franca.

172462 - VIVA O NATAL

CHILI PRODUCOES CULTURAIS LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 09.110.918/0001-68

Processo: 01400021129201768

Cidade: Santa Maria - RS;

Valor Aprovado: R\$ 579.975,00

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto envolve a programação do Natal com apresentações musicais e teatrais.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

172371 - A Viola e o Sertão

BRENO FERREIRA RUFINO

CNPJ/CPF: 703.036.134-24

Processo: 01400020598201760

Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;

Valor Aprovado: R\$ 689.610,50

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a produção de um espetáculo musical instrumental formado por músicos instrumentistas da nova geração e um grupo folclórico. A proposta é difundir e propagar a diversidade das culturas regionais brasileiras através de música e danças típicas. O projeto apresentará novos arranjos de clássicos da música caipira e sertaneja de raiz. O intuito de criar novos arranjos é fazer uma releitura de clássicos tradicionais da música a partir do olhar de músicos de uma nova geração. Além da música instrumental e da dança, o projeto também utilizará a apresentação de narrativas visuais para contar a história da música sertaneja de raiz. Serão utilizados instrumentos como viola caipira, acordeom e percussão que habitualmente são empregados em apresentações deste tipo. Além disso, o espetáculo usufruirá de instrumentos de corda como guitarra, baixo e violão e também bateria e teclado que nos dias de hoje são frequentemente utilizados na formação de bandas e orquestras.

172433 - CANTATA DE NATAL

MUNDIAL OPERA ENTERTAINMENT LTDA - ME

CNPJ/CPF: 19.044.760/0001-29

Processo: 01400021013201729

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.339.757,15

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto consiste numa Grandiosa Cantata de Natal a ser realizada no estado de São Paulo em dois dias, cujo intuito é mostrar ao público paulistano o verdadeiro sentido do natal, na interpretação de cantores brasileiros líricos renomados e reconhecidos internacionalmente, acompanhados de uma orquestra composta por trinta 30 músicos e 100 coristas juvenil e infante juvenil, e para formação de plateia, palestras interativas e workshop alem da gravação e distribuição do DVD Cantata de Natal.

172311 - Choro no Quintal

SUELEN RUBIA SIGNOLFI

CNPJ/CPF: 005.723.379-90

Processo: 01400020291201769

Cidade: Apucarana - PR;

Valor Aprovado: R\$ 696.252,00

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Trata-se da formação de um grupo de músicos instrumentistas para executar um repertório de 24 clássicos de chorinho comendo assim o espetáculo musical denominado "Choro no Quintal" com circulação por diferentes municípios. Serão realizados novos arranjos a fim de valorizar a nova geração de músicos instrumentistas. Além da apresentação musical também haverá a apresentação de um grupo de dança para fazer demonstrações de danças típicas.

172376 - Concerto de Natal de Sobral

Núcleo de Produções Culturais - NUPROC

CNPJ/CPF: 04.776.109/0001-76

Processo: 01400020626201749

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 188.281,60

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto Concerto de Natal de Sobral, trata da realização de um concerto abrangendo a participação de 6 grupos - corais e grupos instrumentais de formações diversas -, a serem selecionados por curadoria na etapa de pré-produção do projeto. Utilizando como mote o tema natalino, o projeto busca aproximar a população da cidade de Sobral e região norte do Ceará, de todas as faixas etárias e classes sociais, da produção musical da cidade, contribuindo para a formação de plateia para este segmento da música na região.

172251 - CONCERTOS INTERNACIONAIS DE ÓRGÃO

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANTABILE

CNPJ/CPF: 08.703.305/0001-71

Processo: 01400019724201733

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 134.300,80

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Pretende-se a realização de uma série de oito Concertos de Órgão de Tubos. Sob a direção artística da consagrada organista gaúcha Anne Schneider, foram selecionados e convidados concertistas de renome internacional, provindos de vários estados brasileiros e países da América Latina. Os concertos darão manutenção e ocupação ao Órgão Rieger instalado na Igreja Martin Luther - Rua Cel. Camisão, 30, Bairro Higienópolis, em Porto Alegre. Todas as atividades são de livre acesso, com entrada franca e o local possui medidas de acessibilidade para PCDs. Como de praxe em concertos de órgão, haverá filmagem e projeção simultânea em telão para melhor visualização de detalhes do executante.

172428 - CORAL PORTO DOS ANJOS 2018

THEOTOKOS PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 16.661.867/0001-28

Processo: 01400020994201797

Cidade: Santos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 415.089,76

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Proporcionar a continuidade do projeto de PRONAC 163272 e realizar recitais/concertos gratuitos de música erudita e/ou folclórica, nacional e/ou estrangeira, decorrentes do Coral Infantil criado a partir do curso de "musicalização através do canto", formado preferencialmente por advindas de escolas públicas com idade ideal entre 8 e 10 anos e limite de até 12 anos.

172363 - Festival da música instrumental do Brasil - FMIB

MODESTO BORDON

CNPJ/CPF: 233.191.191-68

Processo: 01400020565201710

Cidade: Jataí - GO;

Valor Aprovado: R\$ 190.175,71

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Propõe-se a realização do Festival da música instrumental do Brasil - FMIB, o evento percorrerá por dois municípios no estado de Goiás. O intuito desta proposta, é abrir portas para mais 50 grupos, orquestras, músicos e musicistas entre outros, criando formas de revelar nossos talentos e buscando o intercâmbio musical dos artistas Brasileiros.

172277 - Mãos que Tocam V - Plano Anual

Obras Sociais Jorge Faim Filho

CNPJ/CPF: 00.570.180/0001-47

Processo: 01400020039201750

Cidade: Catalão - GO;

Valor Aprovado: R\$ 814.314,09

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Proporcional, através de aulas regulares, o aprendizado musical continuado em violão, xilofone/metalofone e canto coral para crianças, jovens e adultos, com prioridade para alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino, possibilitar a troca de experiências entre profissionais mais experientes com profissionais locais e alunos. Modernizar as instalações da instituição para que a mesma possa proporcionar melhores resultados e promover mais atividades e produtos culturais que serão disponibilizados de forma gratuita.

172318 - MARIO ADNET
ADNET MUSICA EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.-ME

CNPJ/CPF: 39.509.492/0001-80

Processo: 01400020343201705

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 169.403,00

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realização de shows de música instrumental autoral do artista Mario Adnet em Nova Iorque e no Rio de Janeiro. O que se pretende é viabilizar os shows, complementando o orçamento dos gastos do Brasil com recursos através da Lei Rouanet e do patrocinador que já confirmou seu interesse. Os custos de Nova Iorque serão viabilizados com recursos do contratante, Dizzy's Club.

172411 - música de câmara no interior 2018

STRAWINSKI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CNPJ/CPF: 59.891.531/0001-64

Processo: 01400020894201761

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.267.923,50

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Pretende-se com o projeto MÚSICA DE CÂMARA NO INTERIOR 2018 a divulgação da música clássica através de apresentações gratuitas e concertos didáticos gratuitos com músicos renomados.

172105 - Música no Mepe

MATEUS STANISCUASKI - ME

CNPJ/CPF: 03.411.629/0001-12

Processo: 01400017867201719

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 903.528,00

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar shows e concertos com nomes da música brasileira e internacional, visando a divulgação dos mais diferentes gêneros e estilos da música instrumental.

172339 - Oficinas de Musica Conservatorio

SONIA MARIA CHAVES GOUVEA

CNPJ/CPF: 005.174.897-59

Processo: 01400020465201793

Cidade: Vila Velha - ES;

Valor Aprovado: R\$ 197.345,00

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O presente projeto irá oferecer oficinas de música para jovens e adultos no Conservatório de Música de Vila Velha.

171985 - ORQUESTRA DE VIOLÕES 6ª Edição

ASSOCIAÇÃO BENTO-GONCALVENSE DE CONVI-

VÊNCIA E APOIO A INFANCIA E JUVENTUDE - ABRACAI

CNPJ/CPF: 88.669.957/0001-76

Processo: 01400017092201773

Cidade: Bento Gonçalves - RS;

Valor Aprovado: R\$ 335.476,66

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: 6ª Edição do projeto "Orquestra de Violões", realizada pela Entidade Abraçai de Bento Gonçalves, o qual contempla oficinas, ensaios e apresentações da orquestra, acompanhado do coro, através da música instrumental, visando a integração de crianças, adolescentes e jovens oriundos de comunidades carentes à música e aos meios culturais, e ainda possibilitando a geração de novos talentos e a inserção sociocultural.

172310 - Orquestra Filarmônica Carlos Gomes

Luiz Antonio Leite Júnior

CNPJ/CPF: 385.136.048-60

Processo: 01400020257201794

Cidade: Santo André - SP;

Valor Aprovado: R\$ 308.896,40

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O presente projeto visa difundir a música erudita brasileira, através das oficinas de capacitação de instrumentistas da Orquestra Filarmônica Carlos Gomes e de apresentações da orquestra. Além disso, serão realizadas ações de formação de plateia a serem realizadas em escolas públicas.

172257 - Orquestra Jovem de Uberlândia

AFONSO QUIANZALA MALO MORAIS

CNPJ/CPF: 230.914.158-56

Processo: 01400019896201715

Cidade: Uberlândia - MG;

Valor Aprovado: R\$ 199.962,40

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo promover um processo de formação cultural em música erudita voltado a crianças, adolescentes e jovens moradores de bairros de periferia, ministrando aulas de instrumentos de arco - violino, viola, violoncelo e contrabaixo - e prática de conjunto. Propõe ainda a realização de concertos didáticos voltados para os alunos da rede pública de ensino médio e fundamental, e apresentação voltada ao público em geral.



172397 - Plano Anual 2018
Banda Lira Itapirense
CNPJ/CPF: 48.829.360/0001-27
Processo: 01400020786201798
Cidade: Itapira - SP;
Valor Aprovado: R\$ 738.693,80
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Os projetos propostos no plano anual 2018 da Banda Lira Itapirense, visam a continuidade na manutenção das atividades da corporação, desenvolvidas há mais de um século no município de Itapira-SP, contemplando dois projetos: 1- Escola de Música e 2- Viva Música, ambos com duas principais frentes de atuação: I- Formação Musical, com a proposta de instrução musical aos alunos, do nível básico ao avançado, de forma descentralizada, contemplando atividades de musicalização (infantil e adulto), coro/coral infantil e adulto, curso livre de violão, e três níveis de banda (básico, intermediário e avançado); e II- Produção e Democratização Cultural, como forma de demonstrar os resultados obtidos pela Frente I, buscando disseminar a cultura musical de bandas, por meio de apresentações musicais gratuitas e abertas (apresentações didáticas, concertos especiais, concertos populares, desfiles e eventos cívicos, e participação em eventos de tradição cultural e religiosa)
172401 - SOL FUTURO - BLDJ
ADRIANO FRANCO OLIVEIRA 40843270268
CNPJ/CPF: 20.284.556/0001-64
Processo: 01400020798201712
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 234.501,08
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Adriano Oliveira, compositor, arranjador, produtor musical e instrumentista, visa à nova etapa em sua vida musical: gravação de seu primeiro disco com nome "Sol Futuro - Brasil Latin Dub Jam", uma bela produção 100% autoral com faixas de composições e arranjos inspirados nos mais diversos assuntos do cotidiano. Possui influências da música brasileira (Forró, Samba, Choro, Bossa), de Fronteira, Dub e Jazz world. A proposta consiste também na realização de shows em território nacional.
172465 - Sonoridad 50 anos - A música une os povos
ASSOCIACAO MUSICAL SONORIDAD
CNPJ/CPF: 05.208.834/0001-00
Processo: 01400021144201714
Cidade: São Leopoldo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 291.528,70
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto objetiva realizar a circulação do concerto A música une os povos, comemorativo aos 50 anos de atividade do grupo Sonoridad, que apresentará obras clássicas e folclóricas do cancioneiro brasileiro de compositores como Ary Barroso, Ernesto Nazareth, Zequinha de Abreu, Villa-Lobos, entre outros, e com arranjos preparados pelo professor Irineu Krüger para a peculiar formação instrumental do grupo, com xilofone, marimba, vibrafone, metalofone, percussão, violino, viola, violoncelo, contrabaixo acústico e flautas. Os concertos acontecerão com entrada totalmente gratuita. O projeto realizará a título de contrapartida, Concerto Didático para alunos e professores de escolas públicas e/ou projetos sociais.
172340 - Tumbaiê - ritmos da terra
LUCIANA BRITO
CNPJ/CPF: 15.522.452/0001-00
Processo: 01400020467201782
Cidade: Viamão - RS;
Valor Aprovado: R\$ 669.825,50
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 30/11/2017
Resumo do Projeto: O projeto Tumbaiê - ritmos da terra irá fomentar a difusão da cultura nordestina através de ritmos tradicionais que são o baião, o xote, o coco, o maracatu, o frevo e o samba em regiões do Sul e Sudeste do País. A proposta prevê a circulação em quatorze cidades, sendo que cada uma receberá quatro oficinas abordando vários aspectos dos ritmos selecionados. Ao final das ações formativas, o projeto pretende realizar um espetáculo musical envolvendo os alunos das oficinas e os artistas que irão ministrá-las, sendo este em espaço aberto e gratuito para todos interessados. Como subproduto o projeto prevê a confecção de uma cartilha didática que irá abordar os conteúdos desenvolvidos nas formações, que será distribuído aos alunos e comunidade em geral e também um site onde constará todo o registro do projeto e depoimento de envolvidos no mesmo.
172256 - UM CHORINHO PRA VOCÊ
Flávio César Nunes de Araújo
CNPJ/CPF: 034.500.807-33
Processo: 01400019889201713
Cidade: Balneário Piçarras - SC;
Valor Aprovado: R\$ 390.720,00
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar uma série de concertos didáticos cujo tema é o "choro".
170962 - VIII Festival Nacional de Choro
Instituto Casa do Choro
CNPJ/CPF: 03.405.308/0001-05
Processo: 01400007023201751
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 723.966,00
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 09/08/2017
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização da oitava edição do Festival Nacional de Choro, dedicada a Pixinguinha e a Tom Jobim, em comemoração aos 120 anos de nascimento de Pixinguinha e aos 90 anos de Tom Jobim, que acontecem em 2017, reunindo 70 artistas oriundos dos núcleos mais representativos de choro em todo o Brasil, estudantes e professores de música em geral. Serão realizados 14 shows, 15 oficinas de instrumentos musicais, prática de conjunto, workshops para capacitação de professores de música, palestras e rodas de choro.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
170887 - 11ª Bienal de Arquitetura de São Paulo
Instituto de Arquitetos
CNPJ/CPF: 46.226.148/0001-40
Processo: 01400006513201731
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 5.871.640,00
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na organização, desenvolvimento e produção e realização da 11ª Bienal de Arquitetura de São Paulo a ser realizada na cidade de São Paulo, sendo esta um processo mais do que um evento com características tradicionais de uma Bienal. Desta forma, além de contemplar uma exposição (difusão de resultados), esta Bienal destacará o processo.
172369 - A História e as Histórias de Tereza Costa Rêgo
RELICÁRIO PRODUÇÕES CULTURAIS E EDITORIAIS
LTDA
CNPJ/CPF: 06.790.619/0001-23
Processo: 01400020589201779
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 2.021.738,50
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realização da exposição itinerante "A História e as Histórias de Tereza Costa Rêgo" da consagrada artista plástica pernambucana, prevista para acontecer em quatro capitais brasileiras, onde terá a curadoria do crítico de arte, Marcus de Lontra Castro, conhecedor profundo da sua trajetória artística.
172315 - Basquiat (título provisório)
Art Unlimited SP Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.262.392/0001-79
Processo: 01400020333201761
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 9.986.644,50
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo realizar, em duas cidades brasileiras, uma grande exposição de artes dedicada ao artista Jean-Michel Basquiat(1960-1988) e, como produto secundário, o catálogo da exposição de artes.
172273 - Dragão Floresta Abundante Brasília
MIRA STELLA Produção e Arte
CNPJ/CPF: 18.523.612/0001-24
Processo: 01400020015201709
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 515.749,62
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Dragão Floresta Abundante é uma exposição multimídia de Christus Nóbrega, compreendendo os trabalhos realizados durante residência artística promovida pelo Ministério das Relações Exteriores, em parceria com a Central Academy of Fine Arts - CAFA, em Pequim, 2015. As obras que pertencem à mostra consistem de oito séries que transitam entre as linguagens de fotografia, performance e desenhos feitos com GPS. Será produzido ainda um catálogo-livro da exposição.
172427 - Exposição - HIPERFOTO - São Paulo
KDB PARTNERS CONSULTORIA LTDA
CNPJ/CPF: 19.348.533/0001-97
Processo: 01400020941201776
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.001.010,54
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar exposição de fotografias na cidade de São Paulo. Acompanha a publicação de catálogo com texto inédito da curadoria e imagens das obras expostas, e prevê realização de projeto educativo para a formação de público.
172326 - Exposição Antônio Bandeira
MHR Emprearial Ltda - ME
CNPJ/CPF: 02.758.409/0001-05
Processo: 01400020374201758
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 936.472,50
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar a Exposição Antônio Bandeira, resultado da publicação do catálogo raisonné que catalogará a obra deste grande artista cearense, no ano em que se completa 50 anos de seu falecimento. Esta exposição permite ao espectador tentar entender a maneira de pensar e sentir de Antônio Bandeira por meio da própria produção do artista.
172408 - Fórum das Artes: a Pinacoteca do interior do Estado
ASSOCIACAO FORUM DAS ARTES
CNPJ/CPF: 24.031.696/0001-81
Processo: 01400020884201725
Cidade: Botucatu - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.018.804,73
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Implantação de exposições nas seis salas que compõem o complexo da Pinacoteca Fórum das Artes e a elaboração de projeto educativo para o atendimento público às exposições.
172281 - Lucio Salvatore: MAM Rio de janeiro (título provisório)
Lucio Salvatore
CNPJ/CPF: 057.191.897-26
Processo: 01400020062201744
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 250.370,84
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar exposição do artista plástico italiano Lucio Salvatore reunindo obras inéditas.

172357 - NOITE DOS MUSEUS_ Porto Alegre 2018
Rompecabezas Entretenimento
CNPJ/CPF: 10.597.310/0001-99
Processo: 01400020555201784
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 999.307,80
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar edição 2018 do evento que promove circuito noturno de visitação a diversos museus, com uma programação artística especialmente selecionada, oportunizando uma experiência que contempla arte e mobilidade urbana. O público percorre gratuitamente os museus participantes, apreciando acervos e exposições, e assistindo apresentações musicais e outras performances artísticas.
172338 - Plano Anual de Atividades MAM/SP 2018
Museu de Arte Moderna de São Paulo
CNPJ/CPF: 62.520.218/0001-24
Processo: 01400020463201702
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 20.892.676,41
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo a realização das atividades culturais do Museu de Arte Moderna de São Paulo (MAM) durante o ano de 2018. As principais atividades realizadas pelo Museu são as exposições de artes visuais, com obras de acervo próprio ou selecionadas de diversos acervos nacionais e/ou internacionais, apresentadas em exposições abertas e democráticas, em que a inclusão e a acessibilidade são amplamente garantidas ao público em geral.
172358 - Tesouros do Velho Centro
Restarq Arquitetura Restauração e Arte Ltda.
CNPJ/CPF: 67.987.024/0001-57
Processo: 01400020556201729
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 546.697,50
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Por meio de recursos tecnológicos audiovisuais e interativos entremeados a documentos visuais e materiais originais, a exposição "Tesouros do Velho Centro" ambiciona aguçar o imaginário popular sobre as diferentes camadas temporais da cidade, obscurecidas pelo verniz da pós modernidade. A exposição compreenderá também aplicativo para smartphone, palestras, promenades e visita monitorada.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
172373 - Museu Cyrilla
EVOLUTION GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 04.224.923/0001-88
Processo: 01400020617201758
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 641.172,01
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A finalidade dessa proposta cultural é criar o Museu Cyrilla, visando a salvaguarda da memória dos métodos tradicionais e das tecnologias antigas de fabricação, dos equipamentos existentes ainda no laboratório da extinta fábrica, das narrativas de vida dos funcionários que por ali passaram (mais de 85 anos e cheios de histórias e lembranças) e também permitir acessibilidade pública ao acervo e patrimônio da antiga fábrica CYRILL- LA, que fez parte de forma bastante significativa da história da cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul. A intenção é desenvolver um projeto executivo participativo a fim de permitir que o museu se torne uma construção viva, dinâmica, permanente, constantemente aberto ao público de todas as idades e que possa potencializar ações de educação, de pesquisa, de construção identitária, de inclusão social e de desenvolvimento do turismo regional.Implantar esse equipamento cultural com tecnologia digital e exposição interativa é a intenção dessa proposta.
172402 - Programa de Difusão e Educação Patrimonial da Escola de Ciências Sociais/CPDOC da Fundação Getúlio Vargas
Fundação Getulio Vargas
CNPJ/CPF: 33.641.663/0001-44
Processo: 01400020799201767
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 4.682.206,34
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto tem como principal objetivo criar o Programa de Difusão e Educação Patrimonial da Escola de Ciências Sociais/CPDOC da Fundação Getulio Vargas, com a finalidade de potencializar as externalidades do acervo promovendo a inclusão social por meio da educação patrimonial, ampliando seu uso e seu acesso pela sociedade. Serão desenvolvidas atividades presenciais e à distância para alunos dos ensinos fundamental, médio e graduação, além de profissionais da área de acervo, diversificando nosso público-alvo, com o aumento da oferta de nossos serviços culturais. Para atingir tal objetivo, partiremos dos arquivos de Herbert de Souza (o Betinho) e Getúlio Vargas, nominados Memória do Mundo da UNESCO em 2007 e 2012, respectivamente, desenvolvendo produtos interativos para o público indicado. Utilizaremos novas tecnologias para exposições virtuais e experiências interativas com o usuário. No âmbito do projeto também será realizada a digitalização do arquivo de Herbert de Souza (Betinho).
172370 - Restauração da Torre e Pintura Externa da Igreja Luterana em Petrópolis
IDEAR ENGENHARIA LTDA ME
CNPJ/CPF: 03.474.431/0001-88
Processo: 01400020590201701
Cidade: Angra dos Reis - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 832.030,55
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Restauração da Torre da Igreja da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana com recuperação de seus elementos decorativos externos, e tratamento de sua estrutura. Atividades complementares de vagas de estagiários, site do projeto, visitas guiadas, CD/Vídeos com o making of da restauração do projeto. Atividades complementares gratuitas.

148269 - Restauração dos Bens Móveis e Integrados e Obra Civil da Igreja Matriz do Rosário de Goiana ? PE

DIOCESE DE NAZARE

CNPJ/CPF: 10.544.203/0006-07

Processo: 01400040808201493

Cidade: Goiana - PE;

Valor Aprovado: R\$ 3.805.285,72

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Continuidade dos trabalhos de restauração do Conjunto da Capela-mor, Capela do Santíssimo, iniciados em 05.2007, Restauração de oito imagens do acervo da Igreja; Obra Civil de Restauro: Recuperação da estrutura do telhado da nave, retelhamento c/ substituição de 20% das telhas e 50% da aramagem; Rest. da estrutura de sustentação do forro da nave; Rest. dos forros da nave, execução dos forros do consistório e da sacristia; Rest. da estrutura de sustentação do assoalho do consistório; Finalização das instalações elétricas e luminárias; Instalações de proteção contra incêndio; Rest. da escadas: torre sineira, sala sobre camarim e contígua a Capela do Santíssimo; Rest. das esquadrias externas; Sonorização; Educação Patrimonial.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

172429 - 13ª Feira do Livro de Nova Hartz

Associação Cultural de Nova Hartz

CNPJ/CPF: 09.197.371/0001-80

Processo: 01400020997201721

Cidade: Nova Hartz - RS;

Valor Aprovado: R\$ 257.400,00

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização da 13ª Feira do Livro de Nova Hartz/RS, um evento que contará com escritores para bate-papos e espetáculos teatrais relacionados à literatura. Como ação de formação de plateia, busca-se desenvolver um encontro de ilustradores, com oficinas e ações voltadas para a disseminação de técnicas de ilustração para crianças, adolescentes e adultos.

172189 - África, origem dos afetos - Ana Zinger.

ANA LUCIA FONTES LEUZINGER

CNPJ/CPF: 738.995.347-00

Processo: 01400019202201731

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 199.860,15

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto África, origem dos afetos - Ana Zinger, trata-se da produção, edição e lançamento de um livro bilingue, contendo 100 imagens da fotógrafa Ana Zinger, realizadas em território africano ao longo de 10 anos, retratando a natureza selvagem e as etnias diversas. Além do livro, o projeto prevê duas palestras gratuitas da fotógrafa sobre sua pesquisa na África.

172390 - Atlas Fotográfico da cidade de São Paulo e - Tuca Vieira

BEI COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ/CPF: 01.764.496/0001-32

Processo: 01400020728201764

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 468.195,00

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Editar e publicar um livro de arte que abordará o trabalho "Atlas Fotográfico da cidade de São Paulo e arredores" do fotógrafo Tuca Vieira. A edição será bilingue.

172360 - BELEZA BRASILEIRA

João Cláudio Pereira de Alencastro Guimarães

CNPJ/CPF: 782.568.608-04

Processo: 01400020561201731

Cidade: Santos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 422.919,20

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto prevê a produção e publicação de um livro de fotografia em edição especial, apresentando um ensaio exclusivo do fotógrafo e maquiador Fernando Torquato. A iniciativa tem o objetivo de homenagear a diversidade étnica nacional. ?A mistura étnica que se compõe o Brasil é nossa grande riqueza, um elemento que apresenta aspectos como sensualidade, alegria e vigor que encantam o mundo inteiro?, diz Torquato. Sempre inspirado pela cultura brasileira e pela miscigenação de suas bases de formação - cultura e tradição indígena, europeia e africana-Fernando Torquato conta uma história através de suas fotografias. A ideia do projeto é fazer alguns recortes dessa diversidade nacional e inspiradora. Para tanto, ele irá convidar famosos e pessoas de diversas profissões e estilos para criar um grande caleidoscópio de imagens. Amante da simetria e ao mesmo tempo dos traços inconstantes da miscigenação, Fernando Torquato busca harmonizar através de seu trabalho e nas suas escolhas cores e texturas que transmitam e realcem a beleza brasileira.

172420 - Brasil visto de cima

MARCOS PIFFER FOTOGRAFIA E EDITORA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 59.951.848/0001-49

Processo: 01400020920201751

Cidade: Santos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 319.590,00

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Livro bilingue (português/inglês), com imagens e textos realçando a variedade brasileira por meio de um cenário íntegro sobre a cultura brasileira. As imagens dessa obra se apoiarão em uma pesquisa histórica destacando o patrimônio material que culturalmente forma e mantém a identidade brasileira.

172254 - Coleção Todo Mundo tem Direitos III edição

Liz Editora LTDA

CNPJ/CPF: 13.975.515/0001-59

Processo: 01400019868201790

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 407.589,20

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Produção três livros ilustrados que constituirão a 3ª edição da coleção Todo Mundo Tem Direitos, voltada para o público infantojuvenil. A coleção, com tiragem de 3.000 exemplares, terá como eixo central os direitos humanos, do idoso e da criança, para a diversidade que se constrói entre espaços de arte, cultura e educação. As histórias irão traçar um diálogo entre o regional e o universal a partir de situações cotidianas da realidade brasileira contemporânea. Como produto secundário e ação de divulgação e distribuição, serão realizadas ao menos 20 intervenções em escolas públicas e hospitais, direcionadas ao público alvo do projeto (8 - 14 anos), em que um ator caracterizado recitará poesias bem humoradas (produzidas pelo autor da coleção), rimas e cenas improvisadas baseadas nos textos da Coleção Todo Mundo Tem Direitos.

172258 - Crianças pelo mundo

Nélio Eduardo Spréa

CNPJ/CPF: 033.836.249-51

Processo: 01400019897201751

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 453.270,00

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Esta proposta prevê produção e distribuição de uma coleção de livros literários infantis. Com a participação de diferentes escritores e contemplando distintos gêneros textuais, a coleção terá como tema inspirador a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Abrigado em um sítio na internet, os textos estarão disponíveis para leitura, download gratuito e audiolivro. A coleção será distribuída gratuitamente para escolas públicas de municípios localizados em regiões com baixo IDH e onde há vulnerabilidade ou violação de direitos.

172206 - FEIRA DO LIVRO DE CACHOEIRINHA/RS

ESTELA MARIS BUSSOLO

CNPJ/CPF: 559.618.350-49

Processo: 01400019448201711

Cidade: Gravataí - RS;

Valor Aprovado: R\$ 392.291,82

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar a Feira do Livro de Cachoeirinha no Parque Municipal Ignácio Aloísio Herbert, com entrada franca para toda a comunidade. O evento, que visa à formação de leitores em múltiplas linguagens, contará com ampla programação cultural atrativa para as mais diversas faixas etárias e segmentos da comunidade oferecendo uma gama de títulos com o preço de capa reduzido, caixas de saldos e promoções, encontros com autores.

172325 - Fernando de Noronha

MARCOS PIFFER FOTOGRAFIA E EDITORA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 59.951.848/0001-49

Processo: 01400020371201714

Cidade: Santos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 313.493,00

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Registrar a história do arquipélago de Fernando de Noronha, a partir de pesquisa documental, textual e iconográfica, que destacará marcos históricos como base de uma linha do tempo linear. Tal conceito norteador possui a função lúdica e facilita o entendimento do leitor a respeito dos principais eventos. A publicação ressaltará, ainda, os paralelos da história do arquipélago em relação a história do Brasil, abordando aspectos culturais e sociais, as tradições, os patrimônios materiais e imateriais, bem como o desenvolvimento econômico.

172355 - História pelas capas: Correio 90 anos

Sintonize Produtora Cultural LTDA - ME

CNPJ/CPF: 19.727.082/0001-07

Processo: 01400020550201751

Cidade: São José do Rio Preto - SP;

Valor Aprovado: R\$ 374.433,50

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto visa resgatar e divulgar a história de Campinas através das histórias mais relevantes publicadas no principal jornal impresso da região, Correio Popular, através de publicação de livro impresso e realização de exposição. Além de documentar o acervo histórico e cultural da região, o projeto visa a democratização do acesso desse conteúdo com distribuição de exemplares inteiramente gratuita.

172463 - Literaturinha nas mãos

BENEDITO FERNANDES DE SOUZA SOBRINHO

CNPJ/CPF: 016.053.667-73

Processo: 01400021140201728

Cidade: Paracambi - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 436.800,00

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto 'literaturinha nas mãos' tem como proposta a democratização da literatura infantil. A produção e disponibilização de livros infantis e infanto juvenis para crianças carentes. O projeto visa em especial a produção de livros que ajudem na formação do caráter da criança, com temas de valor ético e moral, que possam fortalecer os vínculos sociais e morais para a boa convivência e relacionamento do indivíduo dentro do ambiente familiar e escolar. A literatura como produto do meio social é um espelho da própria sociedade, por isso ela ajuda na reflexão sobre o mundo e o próprio ser. O livro, infantil, 'Lapinho, O cabecinha de Pau', trata-se de uma historinha de um Lápis, que não queria ir a escola mas que um dia mudou seu modo de pensar. O livro infantil, 'Moon - A Baratinha Esperta', mostra como a determinação e a força de vontade pode ajudar a superar as dificuldades e vencer os obstáculos. Literaturinha do diminutivo feminino singular de literatura.

172460 - Livro Nos Retratos da Coluna Prestes

TEREZINHA OSMARI BAGATINI 82484538987

CNPJ/CPF: 14.318.583/0001-08

Processo: 01400021127201779

Cidade: São Miguel do Oeste - SC;

Valor Aprovado: R\$ 99.953,00

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção e publicação do livro Retratos da Coluna Prestes, de Lotário Staub, Euclides Staub e Edson Furhann.

172259 - OLHARES DO BRASIL

ESSENTIAL IDEA EDITORA LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 09.566.899/0001-89

Processo: 01400019909201748

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 477.968,01

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Produção do livro fotográfico "Olhares do Brasil" que resgata o estudo sobre ocos e aldeias dos povos originários brasileiros e sua influência nos dias atuais. As obras retratadas no livro resgatam estas tradições apontando alternativas de materiais e soluções arquitetônicas trazendo um novo olhar para o tema.

172274 - OLHARES SOBRE O BRASIL

REALEJO EDITORA LTDA.

CNPJ/CPF: 11.975.375/0001-93

Processo: 01400020018201734

Cidade: Santos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 181.546,50

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Um projeto editorial que reúne textos de um brasilianista com imagens de um fotógrafo especializado em natureza e paisagens humanas. O olhar do estrangeiro radicado no Brasil há mais de 30 anos em equilíbrio com as fotos, darão um conjunto de visões com uma interpretação rica do Brasil, apresentando as cinco regiões Brasileiras, através de suas culturas populares, sua gente, sua comida e suas cidades.

172470 - Plano Anual da Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto

FUNDAÇÃO DO LIVRO E LEITURA DE RIBEIRÃO PRETO

CNPJ/CPF: 06.124.765/0001-10

Processo: 01400021164201787

Cidade: Ribeirão Preto - SP;

Valor Aprovado: R\$ 2.218.801,29

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Trata se da realização de atividades e ações de incentivo a formação de novos leitores através da difusão, formação e fomento da leitura e literatura durante o ano de 2018. Neste Plano, serão realizados quatro projetos: o evento 18ª Feira Nacional do Livro de Ribeirão Preto; o projeto Combinando Palavras, direcionado a professores e adolescentes do ensino médio; o Circuito Cultural Metropolitano, que irá desenvolver atividades de reconhecimento cultural em cidades da Região Metropolitana e o Livro Identidade Cultural Região Metropolitana sobre diagnóstico do perfil cultural da Região.

172112 - Relações entre Brasil e França

MARCOS PIFFER FOTOGRAFIA E EDITORA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 59.951.848/0001-49

Processo: 01400017935201731

Cidade: Santos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 315.101,00

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Pesquisa fotográfica e textual sobre os aspectos históricos, diplomáticos e comerciais que unem a França e o Brasil. A publicação será bilingue (português/francês) e abordará as influências culturais trocadas entre os dois países em diferentes contextos históricos. Conterá 186 páginas e contribuirá com novos conhecimentos disponíveis à sociedade brasileira e internacional.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)

172430 - Plano Anual 2018 da Pinacoteca de São Paulo

Associação Pinacoteca Arte e Cultura – APAC

CNPJ/CPF: 96.290.846/0001-82

Processo: 01400021000201750

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 16.085.245,57

Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Os Planos Anuais da Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC tiveram início em 2002 e têm como objetivo principal o apoio continuado às atividades dos equipamentos culturais administrados pela APAC: Pinacoteca de São Paulo (Pinacoteca Luz e a Estação Pinacoteca) e o Memorial da Resistência de São Paulo (localizado no edifício da Estação Pinacoteca). Os produtos a serem realizados nesse Plano são: as exposições temporárias; algumas atividades da Ação Educativa; projetos especiais tais quais publicações e organizações de apresentações musicais, de dança, cursos e seminários. Além da programação, há a previsão de investimento em sistema de climatização de salas, tecnologia com instalação de câmeras de vigilância, restauro das janelas de madeira da Estação Pinacoteca, execução de reforma da estrutura metálica da claraboia da Pinacoteca Luz, aquisição de hardware e licenças de software.



172316 - Plano Anual de Atividades - Instituto Hércules Galló - 2018
Instituto Hercules Gallo
CNPJ/CPF: 12.661.189/0001-42
Processo: 01400020334201714
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 257.251,80
Prazo de Captação: 21/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto Plano Anual de Atividades - Instituto Hércules Galló - 2018 tem como objetivo primário custear as necessidades básicas do museu para manter seu pleno funcionamento durante o ano de 2018. Complementar a esta ideia, o projeto ainda prevê custeio de transporte para a visitaç o de estudantes locais, realizar oficinas, exposi  es e concerto musical a fim de ocupar o museu e viabilizar o acesso a atividades culturais a popula  o da regi o e visitantes.

ANEXO II

  REA: 3 M  SICA (Artigo 26)
172458 - AMAZ  NIA LOUNGE CIRCULA  O
Joelma Klaudia Carvalho Pinto
CNPJ/CPF: 854.966.002-78
Processo: 01400021124201735
Cidade: Bel  m - PA;
Valor Aprovado: R\$ 203.607,70
Prazo de Capta  o: 21/09/2017   31/12/2017
Resumo do Projeto: A cantora Joelma Kl  udia apresenta ao p  blico o CD Amaz  nia Lounge que   um trabalho de pesquisa e fus o da m  sica mundial com a m  sica paraense. Uma mostra ao vivo de releitura acendendo uma conex o para a sensibiliza  o no combate aos impactos ambientais e uma rela  o com identidade cultural da Amaz  nia. No repert rio h  can  es de compositores paraenses, tais como Nilson Chaves, Almirzinho Gabriel, Eloi Iglesias, Maria L  dia, Lia Sophia, Joel Oliveira, Paulo Andr  , Ruy Barata entre outros, e interpretadas com releituras voltadas para o Lounge, um estilo de m  sica eletr nica. Produzido com regrava  es de cl ssicos da m  sica popular paraense que embalaram  poca e se eternizaram na constru  o hist rica da mobiliza  o da cultura da Amaz  nia. Este projeto consiste na circula  o do CD Amaz  nia Lounge.

172270 - CD Meteor  s - Tour MT
Associa  o dos Produtores Culturais de Mato Grosso
CNPJ/CPF: 04.793.249/0001-52
Processo: 01400019996201733
Cidade: Cuiab   - MT;
Valor Aprovado: R\$ 1.120.557,80
Prazo de Capta  o: 21/09/2017   31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto ser  desenvolvido no territ rio mato-grossense e se comp  e da grava  o de um CD de m  sica instrumental, com repert rio focado no pop-rock, complementado por um espet culo, primeiro em Lucas do Rio Verde, seguindo depois para outras 15 cidades de Mato Grosso. Neste trabalho de grava  o e da circula  o do espet culo, destaca-se o objetivo de disseminar a m  sica instrumental no Estado, visando a uma melhor inser  o dessa modalidade musical em solo mato-grossense, bem como para a forma  o de plateias desse tipo de m  sica. As apresenta  es ser o gratuitas nas pra as centrais dos munic pios.

172362 - Emo  es Sem Limites - Os grandes Cl ssicos da m  sica Rom ntica na voz de Anderson Mota
JOSIANE TEIXEIRA FLORIANO
CNPJ/CPF: 077.442.486-94
Processo: 01400020562201786
Cidade: Sete Lagoas - MG;
Valor Aprovado: R\$ 338.013,00
Prazo de Capta  o: 21/09/2017   31/12/2017
Resumo do Projeto: Realiza  o da turn  do Show Emo  es Sem Limites - Os grandes cl ssicos da m  sica Rom ntica, na voz do artista mineiro Anderson Mota

172317 - Festas de Agosto
N  de Rosa Produ  es Ltda.
CNPJ/CPF: 06.216.994/0001-64
Processo: 01400020335201751
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.753.080,85
Prazo de Capta  o: 21/09/2017   31/12/2017
Resumo do Projeto: Realiza  o do evento FESTAS DE AGOSTO de 2017, que re ne as celebra  es religiosas j  existentes no munic pio e apresenta  es de guardas de congado das irmandades de Nossa Senhora do Ros rio, Santa Ifig nia, S o Benedito e Nossa Senhora Aparecida de Betim. A proposta visa salvaguardar a mem ria do congado, divulgar e proporcionar conhecimento dessa pr tica que caracteriza a comunidade e valoriza o lugar de origem, atrav s de apoio e suporte  s guardas por meio de oficinas para confec  o dos instrumentos, adere os e estandartes, que comp  em a tradi  o do congado. Promover, paralelamente, shows musicais, teatros, literatura e entretenimento, no per odo de 22 a 27 de agosto, em pra as p blicas, teatros, casa de cultura e Capela do Ros rio com acesso gratuito para um p blico estimado de 40000 pessoas.

172395 - Festival Combina MPB
EXPRESSO 2222 PRODU  OES ARTISTICAS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 10.267.907/0001-75
Processo: 01400020778201741
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 3.564.613,00
Prazo de Capta  o: 21/09/2017   31/12/2017

Resumo do Projeto: O Festival Combina MPB   um grande festival de m  sica que chega a Salvador com a proposta de homenagear a produ  o musical tipicamente brasileira e promover um mix de culturas e ritmos, uma amostra da diversidade e riqueza produzida pelas grandes estrelas da m  sica do nosso pa s.

172333 - GuitoShow - Na Estrada
DIOGO DE BRITO SOUSA
CNPJ/CPF: 070.665.146-45
Processo: 01400020435201787
Cidade: Arax   - MG;
Valor Aprovado: R\$ 196.454,75
Prazo de Capta  o: 21/09/2017   31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto conta com a grava  o de  lbum autoral de m  sica rural e folcl rica, a ser disponibilizado em plataforma online, e realiza  o de turn  em palco itinerante.
172380 - Ilus o- Guto Hueb da Mente ao Cora  o
CARLOS AUGUSTO AVILA HUEB
CNPJ/CPF: 287.746.098-31
Processo: 01400020645201775
Cidade: Len  ois Paulista - SP;
Valor Aprovado: R\$ 313.337,44
Prazo de Capta  o: 21/09/2017   31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a produ  o e grava  o do DVD do M  sico e compositor do interior paulista Guto Hueb. O DVD ir  conter 15 m  sicas, sendo 60% releituras de cl ssicos do clube da esquina (movimento musical mineiro) e 40% autoral. e ser  realizado com finaliza  o em HD. O lan amento e distribui  o gratuita est o previstos para o fim de 2017. Com o objetivo na m  sica   levar minha arte para os quatro cantos do Brasil, e resgatar esse movimento musical fazendo com que o mundo n o se esque a dessa m  sica que tanto contribuiu Para a arte contempor nea podendo assim inserir meus trabalhos autorais no mesmo segmento em busca de reconhecimento, realiza  o e promo  o cultural.

172314 - Polo Hip Hop: Por uma Cultura de Paz2
Sergio Ricardo Cavalcante Matos
CNPJ/CPF: 732.800.114-34
Processo: 01400020332201717
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 199.589,60
Prazo de Capta  o: 21/09/2017   31/12/2017
Resumo do Projeto: Realiza  o do projeto "Polo Hip Hop: Por uma Cultura de Paz", nas Escolas estaduais. Funcionando com oficinas dos 4 elementos(breaking, DJ, Graffiti e rap), palestras sobre: Hist ria do Hip Hop, Rela  es de g nero na Cultura Hip Hop, Empreendedorismo Cultural e O Papel do Hip Hop na supera  o do Racismo no Brasil, shows de grupos de Rap e dan as urbanas, Mos-tras de Graffit, Feira de Economia Criativa e proje  es audiovisuais.

172400 - Sucesso no Brasil
Jos Raul Ferreira Moreira
CNPJ/CPF: 196.186.116-04
Processo: 01400020796201723
Cidade: Sabar   - MG;
Valor Aprovado: R\$ 93.976,50
Prazo de Capta  o: 21/09/2017   31/12/2017
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na grava  o e lan amento do CD intitulado "Sucesso no Brasil", do compositor e interprete Jos  Moreira. O  lbum ter  m  sicas in ditas, al m de uma regrava  o, que j    conhecida pelos moradores de Sabar  , uma vez que faz um resgate da cultura da cidade. O produto n o s  se ater   s ricas influ ncias da moda de viola, mas passar  tamb m pela re-trata  o da consist ncia do Jazz e a alegria e irrever ncia do forr . Isso resultar  numa bela combina  o de sons, em doses certas, que o interprete Jos  Moreira realizar  com a ousadia e primor de quem faz m  sica h  mais de 40 anos.

172453 - Turn  e DVD Nilo Ricar
JR7 GESTAO, PRODUCAO E EDITORA ARTISTICA
MUSICAL EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 18.569.934/0001-04
Processo: 01400021084201721
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 4.640.889,09
Prazo de Capta  o: 21/09/2017   31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo a produ  o e realiza  o de oito shows, para grava  o e divulga  o de um DVD com vinte can  es autorais do m  sico Nilo Ricar, proporcionando cultura musical e entretenimento cultural.

172388 - VIRA TIRADENTES 2018
MBYA PRODU  OES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.667.718/0001-90
Processo: 01400020696201705
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.406.036,00
Prazo de Capta  o: 21/09/2017   31/12/2017

Resumo do Projeto: "Vira Tiradentes 2018" trata-se do evento que comemora a virada do ano, na cidade mais charmosa do pa s. Uma estrutura diferenciada, v rias atra  es culturais, muita energia e emo  o prometem brindar a fam lia interiorana.

  REA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
172211 - ENTRA NA RODA
TRACK&MARKETING - COMUNICACAO E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.304.605/0001-15
Processo: 01400019475201786
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 240.017,50
Prazo de Capta  o: 21/09/2017   31/12/2017

Resumo do Projeto: Promover o incentivo   leitura na XI Bienal Internacional do Livro de Pernambuco, com a distribui  o gratuita do livro "A MENINA DOS LIVROS". Al m disso, realizar uma palestra sobre a import ncia da leitura em uma escola da rede p blica de ensino que atenda a popula  o de baixa renda e doar CDs em formato Mecdaisy da obra "A MENINA DOS LIVROS" para entidades/institui  es que atendam pessoas com defici ncia visual e para a Secretaria Municipal de Educa  o de Olinda como parte do acervo das bibliotecas p blicas/escolares.

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA N  118, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRET RIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribui  es legais, que lhe confere a Portaria n  758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1  da Portaria n  1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:
Art. 1  Aprovar a redu  o de valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo desta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doa  es ou patroc nios, na forma prevista no   1  do artigo 18 da Lei n.  8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n  9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2  Esta portaria entra em vigor na data de sua publica  o.

JO O BATISTA DA SILVA

ANEXO I

171634 - 11  MOSTRA CINEBH
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 41.500,00
Valor total atual: R\$ 982.620,03

Minist rio da Defesa

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA N  231/MB, 19 DE SETEMBRO DE DE 2017

Reclassifica os Navios-Patrolha Oce nicos (NPAOc) Classe "Amazonas" e d  outras provid ncias.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribui  es que lhe conferem os art. 4  e 19 da Lei Complementar n  97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar n  136, de 25 de agosto de 2010, e o art. 26, inciso V, do Anexo I do Decreto n  5.417, de 13 de abril de 2005, e considerando o disposto no art. 1-2-1 da Ordenan a Geral para o Servi o da Armada (OGSA), aprovada pelo Decreto n  95.480, de 13 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1  Reclassificar os NPAOc Classe "Amazonas", para fins administrativos, de 3  para 2  Classe.

Art. 2  O Comandante de Opera  es Navais baixar  os atos complementares que se fizerem necess rios   execu  o desta Portaria.

Art. 3  Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

PORTARIA N  232/MB, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Cria o Centro de Distribui  o de Uniformes do Comando do 1  Distrito Naval e o Centro de Distribui  o de Uniformes da Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro e d  outras provid ncias.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribui  es que lhe conferem os art. 4  e 19 da Lei Complementar n  97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar n  136, de 25 de agosto de 2010, e o art. 26, inciso V, do Anexo I do Decreto n  5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1  Criar, dentro da Estrutura Organizacional do Comando da Marinha, os seguintes Centros de Distribui  o de Uniformes (CDU):

I - Centro de Distribui  o de Uniformes do Comando do 1  Distrito Naval (CDU-1 DN), organiza  o militar sem autonomia, deven-do ser apoiada pela Diretoria de Abastecimento da Marinha (DABM), em rela  o ao rancho e aos servi os gerais, subordinada ao Centro de Controle de Invent rio da Marinha (CCIM), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com o prop sito de contribuir com as atividades de abastecimento de fardamento das organiza  es militares e dos militares da Marinha, sob a dire  o de um Capit o-Tenente (IM); e

II - Centro de Distribui  o de Uniformes da Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro (CDU-BAMRJ), organiza  o militar sem autonomia, devendo ser apoiada pela Base de Abastecimen-to da Marinha no Rio de Janeiro (BAMRJ), em rela  o ao rancho e aos servi os gerais, subordinada ao CCIM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com o prop sito de contribuir com as atividades de abastecimento de fardamento das organiza  es militares e dos militares da Marinha, sob a dire  o de um Capit o-Tenente (IM).

Par grafo  nico - Os CDU ser o apoiados, em rela  o  s demais atividades, pelo CCIM, que prover  os recursos de apoio ao pessoal e de execu  o financeira necess rios   execu  o de suas tarefas.

Art. 2  A implementa  o dos CDU ser  efetivada de modo progressivo, conforme as disponibilidades or ament rias e de pessoal, de acordo com as Normas do Sistema do Plano Diretor e os Planos de Carreira de Pra as e de Oficiais, consoante com os atos baixados pelo Secret rio-Geral da Marinha.

Art. 3  Durante a fase de implanta  o, ficam criados os N cleos do CDU-1 DN e do CDU-BAMRJ, aos quais caber o assumir as responsabilidades pela prepara  o do pessoal, da estrutura f sica e organizacional, assim como promover os estudos relativos   elabora  o de um regulamento  nico para os CDU.

Par grafo  nico - Os N cleos de que trata este artigo ter o suas atividades e organiza  o estruturadas pelo Regulamento dos Dep sitos Prim rios, aprovado pelo Secret rio-Geral da Marinha, e ser o considerados automaticamente extintos por ocasi o da Cerim nia de Mostra de Ativa  o do CDU-1 DN e do CDU-BAMRJ, respectivamente.

Art. 4  Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.213, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a autorização de funcionamento do Campus Santa Luzia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no art. 3º, § 1º, da Portaria nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, a promover, no âmbito de sua estrutura organizacional, o funcionamento do Campus Santa Luzia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.214, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 333/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201508262;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Trilógica Keppe & Pacheco, a ser instalada na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 59, Bairro Centro, no Município de Cambuquira, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Keppe e Pacheco (CNPJ 02.620.253/0001-93).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.215, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 375/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201406617;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Pará de Minas (FAPAM), com sede na Rua Ricardo Marinho, nº 110, Bairro São Geraldo, no Município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, mantida pela Confraria Nossa Senhora da Piedade da Paróquia de Nossa Senhora da Piedade de Pará de Minas (CNPJ nº 20.923.264/0001-24).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.216, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 74/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201014498;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade União de Goyazes - FUG, com sede na Rodovia GO - 060 - km 19, nº 3.184, Setor Laguna Parque, no Município de Trindade, Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Estudos Octávio Dias de Oliveira (CNPJ nº 06.152.582/0001-08).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.217, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 399/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200804864.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Católica de Anápolis, situada à Rua B-10, Qd. 10, lts. 13, 14, 15 e 16, número 580 esq. c/Rua 5 - Cidade Jardim, no município de Anápolis, no estado de Goiás, mantida pela Fundação São Miguel Arcanjo, com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás,

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.218, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 360/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20079390;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Ilha Solteira (FAISA), com sede na Alameda Bahia, nº 490-C, Centro, no Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, mantida pelo UNIESP S.A. (CNPJ nº 19.347.410/0001-31).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.219, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 368/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201307885;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Anhanguera de Sorocaba (FSO), com sede na Avenida Dr. Armando Pannunzio, nº 1.478, Bairro Itanguá, no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A (CNPJ nº 04.310.392/0001-46).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.220, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 385/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510388;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Anhanguera de Pindamonhangaba, com sede na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 3.344, Bairro Campo Alegre, Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S.A. (CNPJ nº 04.310.392/0001-46).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.221, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 355/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604664;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdades Pequeno Príncipe, com sede na Avenida Iguaçu nº 333, Bairro Rebouças, Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Associação Hospitalar de Proteção Infância Dr. Raul Carneiro (CNPJ nº 76.591.569/0001-30).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.222, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 412/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201114596;

Art. 2º Fica recredenciada a Universidade Luterana do Brasil (ULBRA) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada Avenida Farroupilha, nº 8001, Bairro São José, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Educacional Luterana do Brasil (CNPJ nº 88.332.580/0001-65).

Art. 3º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição, nos polos EaD constantes do anexo desta Portaria e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

ORDEM	POLOS
1	Rua Santa Luzia, nº 163, bairro Barro Duro, Município de Maceió, Estado de Alagoas
2	Avenida Dep. Ceci Cunha, nº 201, bairro Centro, Município de Arapiraca, Estado de Alagoas
3	Rua Manoel de Farias, nº 72, bairro Centro, Município de Batalha, Estado de Alagoas
4	Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 1460, Conjunto Atilio Andreazza, bairro Japiim, Município de Manaus, Estado do Amazonas
5	Rua Dijalma Dutra, nº 125, Coml. Solar da Fonte, Matatu de Brotas, Município de Salvador, Estado da Bahia
6	Rua Belo Horizonte, nº 23, Sala 13, bairro Campinho, Município de Porto Seguro, Estado da Bahia
7	Avenida Praia de Itapoã, nº 340, Qd A 3, Lot 16, bairro Vilas do Atlântico, Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia
8	Rua Eliseu Oriá, nº 94, bairro Edson Queiroz, Município de Fortaleza, Estado do Ceará
9	Rua Dom Fernando, nº 178, bairro Cidade Alta, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo
10	Praça Governador Bley, S/N, bairro Centro, Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo
11	Rua 35, s/n, Quadra 44, Lote 2, bairro Recanto do Sol, Município de Anápolis, Estado de Goiás
12	Avenida Beira Rio, nº 1001, bairro Nova Aurora, Município de Itumbiara, Estado de Goiás



13	Rua Antonio Pereira Ramos, S/N, bairro Centro, Município de Amaralina, Estado de Goiás
14	Rua 7, nº 569, bairro Centro, Município de Minaçu, Estado de Goiás
15	Avenida Marechal Castelo Branco, nº 71, lado ímpar, bairro São Francisco, Município de São Luís, Estado do Maranhão
16	Avenida Guimarães, nº 108, bairro Boa Vista, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais
17	Rua Gregório Alves Cordeiro, nº 114, bairro José Ernesto de Oliveira, Município de Engenheiro Caldas, Estado de Minas Gerais
18	Rua das Palmeiras, nº 73-B, bairro Colina Verde, Município de Guanhães, Estado de Minas Gerais
19	Rua Olegario Maciel, nº 315, Sala 15/16, bairro Centro, Município de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais
20	Avenida Otto Krakauer, nº 886, bairro Centro, Município de Passos, Estado de Minas Gerais
21	Rua Henrique Heitmamm, nº 67, bairro Centro, Município de Jequitinhonha, Estado de Minas Gerais
22	Rua 15 de Novembro, nº 1719, bairro Centro, Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul
23	Rua dos Araças, nº 990, bairro São Francisco, Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso
24	Avenida Presidente Vargas, nº 68, bairro Centro, Município de Paragominas, Estado do Pará
25	Avenida Dr. Lauro Sodré, nº 161, bairro Centro, Município de Monte Alegre, Estado do Pará
26	Rua Magalhães Barata, nº 1875, bairro Centro, Município de Altamira, Estado do Pará
27	Avenida Governador José Malcher, nº 1255, bairro Nazaré, Município de Belém, Estado do Pará
28	Avenida Sérgio Henn, nº 1787, bairro Diamantino, Município de Santarém, Estado do Pará
29	Praça Souto Filho, nº 696, Sede, Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco
30	Rua Henrique Nascimento, nº 41, bairro Boa Vista, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco
31	Rua Barroso, nº 698, bairro Centro, Município de Teresina, Estado do Piauí
32	Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 5303, Sala 6, bairro Boqueirão, Município de Curitiba, Estado do Paraná
33	Rua Brasília, nº 9, bairro Jardim Alvorada, Município de Cambé, Estado do Paraná
34	Rua Arariboia, nº 255, 2º Andar, bairro Centro, Município de Pato Branco, Estado do Paraná
35	Rua Santo Antonio, nº 132, bairro Centro, Município de Imbituva, Estado do Paraná
36	Rua Rio de Janeiro, nº 1206, bairro Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná
37	Rua Domingos Lopes, nº 180, bairro Madureira, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
38	Rua do Império, nº 398, bairro Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
39	Avenida Senador Salgado Filho, nº 2233, Shopping Via Direta, bairro Lagoa Nova, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte
40	Rua Dona Laura, nº 1020, lado par, bairro Rio Branco, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul
41	Avenida Pinheiro Machado, nº 451, bairro Fragata, Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul
42	Br 287, Km 252, Trevo Maneco Pedroso, Boca do Monte, s/n, Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul
43	Rua General Osório, nº 581, Hamburgo Velho, bairro Centro, Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul
44	Rua Doutor Pereira Neto, nº 114, bairro Tristeza, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul
45	Avenida Sete de Setembro, nº 334, Edifício Manhattan Center, sala 801, bairro Centro, Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul
46	Rua Coronel Tuca, nº 369, bairro Itú, Município de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul
47	Rua Martinho Lutero, nº 301, bairro Universitário, Município de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul
48	BR 116, nº 5724, bairro Moradas da Colina, Município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul
49	Rua Antônio de Carvalho, S/N, Esquina RS 401, bairro Centro, Município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul
50	Rua Universitária, nº 1900, bairro Parque do Balonismo, Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul
51	Avenida Farroupilha, nº 8001, bairro São José, Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul (SEDE)
52	Avenida Itacolomí, nº 3600, bairro São Vicente, Município de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul
53	Br 285, Km 335, S/nº, bairro Ouro Preto, Município de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul
54	Avenida José Oscar Salazar, nº 879, Centro, Três Vendas, Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul
55	Rua Melvin Jones, nº 151, bairro Centro, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul
56	Rua Benjamin, nº 736, Constant, Centro, Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul
57	Avenida Engenheiro Manfredo Barata Almeida da Fonseca, nº 762, bairro Jardim Aurélio Bernardi, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia
58	João Goulart, nº 666, bairro Mato Grosso, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia
59	Rua Lagarto, nº 897, bairro Centro, Município de Aracaju, Estado de Sergipe
60	Rua Moraes Barros, nº 422, bairro Centro, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo
61	Rua Célio Meucci, nº 65, bairro Vila Caldas, Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo
62	Rua Capitão Avelino Bastos, nº 525, bairro Centro, Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo
63	Avenida Santana, nº 623, bairro Centro, Município de Botucatu, Estado de São Paulo
64	Rua Dr. Campos Salles, nº 123, bairro Centro, Município de Suzano, Estado de São Paulo
65	Rua Creuza F. de I. Souza Araújo, nº 262, Polvilho, bairro Centro, Município de Cajamar, Estado de São Paulo
66	Rua Silvio Pereira Mendes, nº 473, bairro Vila São Jorge, Município de São Vicente, Estado de São Paulo
67	Rua Dr. Antonio Bastos, nº 99, bairro Granja Carolina, Município de Cotia, Estado de São Paulo
68	Avenida Kennedy, nº 54, bairro Jardim do Mar, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo
69	Avenida das Esmeraldas, nº 1225, bairro Jardim Tropical, Município de Marília, Estado de São Paulo
70	Rua São Guilherme, nº 328, bairro Cidade Dutra, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
71	Rua Pianura, nº 93, bairro Jardim Cocaia, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo
72	Rua Valdemar Bernardineli, nº 96, bairro Centro, Município de Jacareí, Estado de São Paulo
73	Rua General Osório, nº 575, bairro Centro, Município de São Carlos, Estado de São Paulo
74	Rua Jose Marques Garcia, nº 197, Cidade Nova, bairro Centro, Município de Franca, Estado de São Paulo
75	Rua Amilar Alves, nº 110, bairro Ponte Preta, Município de Campinas, Estado de São Paulo
76	Avenida Cidade Jardim, nº 4148, bairro Bosque dos Eucaliptos, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo
77	Rua Profª Vilalva Junior, nº 73, bairro Moinho Velho, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
78	Avenida Irmãs Picarelli, nº 103 ao 137, bairro Centro, Município de Socorro, Estado de São Paulo
79	Rua Ourinhos, nº 107, bairro Parque Industrial das Oliveiras, Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo
80	Avenida Teotônio Segurado, nº 1501, Sul, C.P.1560, Município de Palmas, Estado de Tocantins

RETIFICAÇÃO

A Portaria MEC nº 938, de 1º de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 2 de agosto de 2017, Seção 1, página 14, que dispõe sobre o credenciamento da Faculdade São Leopoldo de Araras, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições: (Registro e-MEC nº 201703423):
Onde se lê:
"Art.1º Fica credenciado o campus fora de sede da Faculdade São Leopoldo Mandic de Araras...",
Leia-se:
"Art.1º Fica credenciada a Faculdade São Leopoldo Mandic de Araras...".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.473, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.009325/2015-71; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Engenharia Civil/ Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 007/2017, publicado no D.O.U. em 31/03/2017 e no Correio de Sergipe em 01/04/2017, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Expressão Gráfica e Arquitetura
Disciplinas	Desenho Técnico, Desenho Geométrico, Expressão Gráfica I e II, Desenho Arquitetônico, Arquitetura e Urbanismo, Maquete Eletrônica, Tópicos Especiais de Desenho e Tópicos Especiais de Arquitetura
Cargo/Nível	Professor Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: MARCO ANTONIO BRASIEL SAMPAIO - 79,39 2º LUGAR: AGRIPINO DA SILVA COSTA NETO - 75,13 3º LUGAR: PEDRO VITOR SOUSA RIBEIRO - 74,74
Cotas (Lei nº 12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO ADRIANO DOS SANTOS
Reitor
Em exercício

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 399, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre o Regimento Geral do Instituto Federal do Pará, que regulamenta as atividades da administração superior, da reitoria, dos Campi e demais órgãos que compõem a instituição.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, empossado no dia 28.04.2015, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.016429/2016-94 e

Considerando a necessidade de atualização do Regimento Geral do IFPA, aprovado pela Portaria nº 46/2011-GAB., de 30 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º APROVAR, na forma do anexo, o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, conforme deliberação tomada na 49ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada no dia 30 de agosto de 2017.

Art. 2º REVOGAR a Portaria nº 46/2011-GAB., de 30 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA

ANEXO**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Geral define e regulamenta as atividades da Administração Superior, formada pelo Conselho Superior e pelo Colégio de Dirigentes, e da Administração da Reitoria, Campi e demais órgãos setoriais componentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), nos aspectos Educacional, Administrativo, Financeiro, Patrimonial e Disciplinar.

Art. 2º Os atos administrativos do Instituto Federal do Pará obedecem à forma de:

- I.Resolução;
- II.Portaria;
- III.Instrução Normativa;
- IV.Parecer;
- V.Comunicação Oficial.

§ 1º A Resolução é um instrumento expedido pelo Presidente do Conselho Superior, de caráter normativo e deliberativo, em razão de suas atribuições e níveis de competência.

§ 2º A Portaria é um instrumento pelo qual o Reitor ou os Diretores Gerais dos Campi, em razão das respectivas atribuições, dispõem sobre a gestão acadêmica e administrativa;

§ 3º A Instrução Normativa é um instrumento pelo qual o (a) Reitor (a), Pró-reitores (as), Diretores (as) Sistêmicos (as) e Diretores (as) Gerais determinam procedimentos e normas complementares relativos às atividades operacionais da instituição e/ou sua respectiva unidade, dentro de suas competências;

§ 4º O Parecer é um instrumento expedido pelos Órgãos Colegiados, Gabinete da Reitoria, Pró-reitorias, Diretorias Sistêmicas, Diretorias, Departamentos, Coordenações, Comissões, Comitês, Câmaras Setoriais Permanentes do CONSUP, Núcleos e Servidores Técnicos, em consonância com a estrutura organizacional funcional, ou pela Procuradoria Federal junto ao IFPA, sobre matéria de sua competência;

§ 5º A Comunicação Oficial é um instrumento utilizado para emitir orientações, informações, notas, notícias e avisos, no âmbito da instituição, conforme o Manual de Redação da Presidência da República;

§ 6º No âmbito de sua competência, as Pró-reitorias, Diretorias Sistêmicas, Comitês e Comissões poderão elaborar ou alterar minutas de Resolução para submissão ao CONSUP, desde que não infrinjam as normas e regulamentos legais;

Art. 3º Os atos administrativos do IFPA devem ser devidamente caracterizados e numerados em ordem anual crescente e arquivados, de acordo com as normas da arquivologia.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
SEÇÃO I
DO CONSELHO SUPERIOR**

Art. 4º O Conselho Superior (CONSUP) é o órgão consultivo e deliberativo máximo da Administração Superior do IFPA, com composição e atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, pelo Estatuto da Instituição e por este Regimento Geral.

Parágrafo único. As normas de funcionamento do CONSUP estão estabelecidas em Regimento Interno elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 5º O CONSUP tem a seguinte composição:

I.o Reitor, como presidente;

II.representação de 1/3 (um terço) do número de Campi, destinada à comunidade acadêmica constituída pelos servidores efetivos do quadro docente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III.representação de 1/3 (um terço) do número de Campi, destinada à comunidade acadêmica constituída pelo corpo discente, regularmente matriculado e com frequência mínima de acordo com o Regulamento Didático e Pedagógico do Ensino no IFPA, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV.representação de 1/3 (um terço) do número de Campi, destinada à comunidade acadêmica constituída pelos servidores efetivos do quadro técnico-administrativo, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V.02 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes, sendo 01(um) do nível médio e 01 (um) de nível superior;

VI.06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes de instituições do setor público e/ou empresas estatais;

VII.01 (um) representante e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII.representação do Colégio de Dirigentes por 1/3 (um terço) dos Diretores Gerais de campi, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco), escolhidos por seus pares, na forma regimental.

§ 1º A escolha da representação dos egressos de que trata o inciso V dar-se-á mediante edital da Reitoria, convocando a categoria para escolher seus membros efetivos e suplentes, devendo este processo ser regulamentado pelo CONSUP.

§2º Os mandatos dos conselheiros serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se o membro nato, de que trata o inciso I.

§ 3º A escolha dos representantes da sociedade civil de que trata o inciso VI dar-se-á mediante convite feito às entidades patronais e entidades dos trabalhadores ligadas às áreas de atuação do IFPA, sendo essa escolha realizada pelas entidades presentes na reunião convocada pelo Conselho Superior para esse fim.

§ 4º Os membros do CONSUP (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV e V, serão empossados por ato do Reitor.

§ 5º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Campus que compõe o IFPA poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§ 6º Com relação aos membros de que tratam o inciso IV, a Reitoria poderá ter no máximo 01 (um) representante.

§ 7º Será membro do Conselho Superior, sem direito a voto, o último ex-Reitor eleito do IFPA que tenha completado o mandato;

§ 8º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido;

§ 9º A caracterização do que é afastamento definitivo e afastamento provisório será estabelecida no Regimento Interno do CONSUP;

§ 10. O CONSUP reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros;

§ 11. Aos conselheiros pertencentes à comunidade de servidores do IFPA é garantida a autonomia funcional nos cargos e locais de lotação.

Art. 6º Compete ao Conselho Superior:

I.aprovar as diretrizes para atuação do IFPA e zelar pela execução de sua política educacional;

II.deflagrar e aprovar as normas do processo de consulta para escolha do Reitor do IFPA e dos Diretores Gerais dos Campi, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008 e no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, devendo o CONSUP designar os membros da Comissão que deverá coordenar o processo eleitoral, sob a supervisão dos membros do Conselho;

III.deliberar sobre os planos de desenvolvimento institucional e de ação;

IV.aprovar a proposta orçamentária anual elaborada pela Pró-reitoria de Administração (PROAD) conjuntamente com a Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PRODIN), com base nas necessidades dos Campi e da Reitoria, previamente apreciada pelo Colégio de Dirigentes (CODIR);

V.deliberar sobre o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o Regulamento Didático e Pedagógico do Ensino no IFPA, regulamentos internos e normas disciplinares;

VI.deliberar sobre normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VII.apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

VIII.deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFPA, respeitando o caráter público e gratuito do ensino;

IX.autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos, após parecer da Pró-reitoria de Ensino, ou da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, bem como aprovar normas para o registro e emissão de certificados e diplomas;

X.deliberar sobre a estrutura administrativa e o Regimento Geral do Instituto Federal e dos órgãos que o compõem, após consulta à comunidade, respeitadas as especificidades geográficas, sociopolíticas e ambientais de cada Campus, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e a legislação específica;

XI.criar comissões especiais temporárias para tratar de matérias de interesse do Instituto;

XII.deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação;

XIII.comunicar-se no canal do site do IFPA, por meio da página do CONSUP, respeitados os princípios de liberdade de expressão assegurados constitucionalmente, para provimento de um canal de relacionamento eficaz com a comunidade e de responsabilidade quanto à mensagem veiculada;

XIV.convocar para participar de reuniões dos Conselhos Superiores qualquer ocupante de cargo de chefia ou coordenação integrante da comunidade acadêmica, sempre que se revelar necessária sua participação nas discussões de determinados assuntos.

Art. 7º O Conselho Superior poderá autorizar o Reitor a conferir os seguintes títulos de Mérito Acadêmico:

I.Doutor Honoris Causa;

II.Professor Honoris Causa;

III.Professor Emérito;

IV.Servidor Emérito;

V.Medalha de Mérito Educacional.

§ 1º O título de Doutor Honoris Causa deverá ser concedido à personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

§ 2º O título de Professor Honoris Causa deverá ser concedido, ao professor ou cientista ilustre, não pertencente ao IFPA, mas que tenha prestado relevantes serviços à Instituição;

§3º O título de Professor Emérito deverá ser concedido a professores do IFPA que se tenham distinguido por sua atuação na área do ensino, da pesquisa, da inovação, da extensão ou gestão;

§ 4º O título de Servidor Emérito será concedido a servidores técnicos administrativos que se tenham distinguido por sua atuação nas atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão, assistência ou gestão;

§ 5º A Medalha de Mérito Educacional deverá ser concedida a pessoas dos vários segmentos da sociedade e/ou do quadro de servidores ou de estudantes do IFPA, em função de colaboração dada ou serviços prestados à Instituição, ou, ainda, por terem realizado ações que tenham projetado positivamente na sociedade o trabalho desenvolvido no IFPA.

§ 6º A concessão dos títulos de Doutor Honoris Causa e Professor Honoris Causa depende de proposta fundamentada apresentada ao Conselho Superior pelo Reitor;

§ 7º A concessão dos títulos de Professor Emérito, Servidor Emérito e da Medalha de Mérito Educacional depende de proposta fundamentada apresentada ao Conselho Superior pelo Reitor ou qualquer dos membros Colégio de Dirigentes;

Art. 9º O CONSUP terá Câmaras Setoriais Permanentes, que são instâncias consultivas formadas por seus membros e servidores do quadro permanente do IFPA com qualificação específica.

§ 1º As Câmaras Setoriais Permanentes são as seguintes:

I.Ensino;

II.Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

III.Extensão;

IV.Gestão;

V.Assuntos Estudantis.

§ 2º Cada Câmara Setorial Permanente será formada por 05 (cinco) membros eleitos pelos integrantes do CONSUP, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução para o mandato subsequente;

§ 3º A Câmara Setorial Permanente de Gestão será presidida pelo (a) Pró-reitor (a) de Planejamento e Desenvolvimento Institucional ou pelo Pró-reitor de Administração;

§ 4º A Câmara Setorial Permanente de Assuntos Estudantis será presidida pelo (a) Pró-reitor (a) de Ensino;

§ 5º As Câmaras Setoriais Permanentes de Ensino, de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, e de Extensão serão presididas pelos (as) respectivos (as) Pró-reitores (as);

§ 6º O IFPA criará condições físicas para o funcionamento das Câmaras Setoriais em caráter permanente.

Art. 10. São atribuições das Câmaras Setoriais Permanentes:

I.analisar propostas e projetos demandados pelo CONSUP;

II.emitir pareceres.

Parágrafo único. Os processos submetidos à apreciação das Câmaras Setoriais Permanentes terão a relatoria realizada por membros do CONSUP que as compõem.

**SEÇÃO II
DO COLÉGIO DE DIRIGENTES**

Art. 11. O Colégio de Dirigentes (CODIR) é órgão consultivo do IFPA, com composição e atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da instituição e por este Regimento Geral.

Parágrafo único. As normas de funcionamento do CODIR serão estabelecidas em Regimento Interno elaborado e aprovado por seus membros e com a participação de representantes da comunidade do IFPA.

Art. 12. O CODIR tem a seguinte composição:

I.Reitor (a), como seu (sua) Presidente;

II.Diretor (a) Executivo (a);

III.Pró-reitores (as);

IV.Diretores (as) Sistêmicos (as);

V.Diretores (as) Gerais dos Campi.

Parágrafo único. O CODIR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 13. Compete ao Colégio de Dirigentes:

I.apreciar os elementos que integrarão a matriz orçamentária do IFPA com vistas à distribuição dos recursos financeiros entre as suas unidades gestoras, para posterior submissão ao CONSUP para apreciação e aprovação;



II.apreciar e recomendar o Planejamento de Execução Orçamentária do ano subsequente, tendo como base as metas e ações prioritárias do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Plano de Desenvolvimento do Campus (PDC), Planejamento Estratégico Anual (PEA) do IFPA e Plano Anual de Ações e Metas (PAM) das Unidades do IFPA, com vistas à distribuição dos recursos financeiros entre as suas unidades gestoras, para posterior apreciação e aprovação pelo CONSUP;

III.apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

IV.propor a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IFPA;

V.apreciar e recomendar o calendário acadêmico de referência anual do IFPA;

VI.apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão;

VII.apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal do Pará a ele submetidos.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPERIORES

SEÇÃO I

DA REITORIA

Art. 14. A Reitoria é o órgão executivo do IFPA, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.

Art. 15. A Reitoria é composta de:

I.Reitor;

II.Diretoria Executiva;

III.Gabinete;

IV.Pró-reitorias;

V.Diretorias Sistêmicas;

VI.Órgão de Execução da Procuradoria Federal junto ao IFPA;

VII.Ouvidoria;

VIII.Assessorias Especiais;

IX.Comissões Especiais.

Art. 16. O Instituto Federal será dirigido por um (uma) Reitor (a), escolhido (a) em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnicos administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados e com frequência mínima de acordo com o Regulamento Didático e Pedagógico do Ensino no IFPA.

§ 1º O (a) Reitor (a) será nomeado (a) na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida apenas uma recondução;

§ 2º A forma de eleição para escolha do (a) Reitor (a) decorrerá das disposições da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, e demais legislações complementares, do Estatuto e deste Regimento Geral, que deverá ser complementado por normas do processo eleitoral e resolução específica disciplinando a matéria, conforme aprovação do Conselho Superior, a quem caberá a coordenação e supervisão do processo.

SEÇÃO II

DO REITOR

Art. 17. Ao Reitor compete:

I.representar o IFPA, em juízo ou fora dele;

II.planejar, administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição;

III.conferir grau, diplomas e títulos honoríficos ou delegar tais tarefas aos dirigentes de Unidades Acadêmicas;

IV.designar o (a) Diretor (a) Executivo (a), os (as) Pró-reitores (as), o (a) Chefe de Gabinete, os (as) Diretores (as) de Campi e Diretores das demais Unidades Administrativas da estrutura organizacional funcional do IFPA;

V.delegar atribuições aos (às) Pró-reitores (as) e outros (as) auxiliares;

VI.presidir, com direito a voto de qualidade, os órgãos colegiados da Administração Superior do IFPA;

VII.baixar atos de cumprimento das decisões dos referidos Órgãos Colegiados e de outros criados por legislação especial;

VIII.apresentar ao CONSUP, no início de cada ano, relatório das atividades do exercício anterior;

IX.encaminhar aos Conselhos Superiores pleitos e recursos impetrados;

X.propor ao CONSUP a criação, extinção, desmembramento ou agregação de órgãos ou Unidades do IFPA;

XI.praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal do IFPA, notadamente os de provimento e vacância de cargos, empregos e funções públicas;

XII.supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do IFPA, juntamente com o Colégio de Dirigentes, e administrar a execução orçamentária e financeira da Instituição;

XIII.firmar acordos, parcerias e convênios no país e no exterior;

XIV.articular políticas educacional, socioeconômica e cultural com instituições públicas e privadas e sociedade civil;

XV.exercer o poder disciplinar, na jurisdição de todo o IFPA, na forma estabelecida pela legislação em vigor;

XVI.indicar seu substituto eventual de acordo com Art. 19 deste Regimento;

XVII.praticar todos os demais atos que decorram de suas atribuições previstas em lei, no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 18. O Reitor poderá, em casos urgentes e excepcionais, tomar decisões Ad referendum dos órgãos competentes, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do órgão respectivo em reunião ordinária subsequente.

§ 1º As resoluções publicadas Ad referendum não perderão sua essência e validade após a validação no Conselho Superior, bem como caberá a citação dela na nova resolução;

§ 2º As resoluções convalidadas seguirão a numeração sequencial própria do Conselho Superior, bem como a fidedignidade do texto referencial aprovado Ad referendum.

§ 3º As resoluções publicadas Ad referendum que forem objeto de reanálise ou discordâncias por parte do CONSUP terão seus efeitos e deliberações previstos no seu regimento interno.

Art. 19. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, o respectivo cargo será exercido pelo seu substituto legal, que deverá atender aos pré-requisitos da Lei nº 11.892, de 2008, § 1º do Art. 12, para exercer o cargo de Reitor, devendo ser designado por Portaria, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. O Reitor será substituído, em seus afastamentos e impedimentos legais, pelo titular da Diretoria Executiva ou, em caso de impedimento deste, pelo titular de uma das Pró-reitorias, devidamente designado por Portaria.

Art. 20. Nos casos de vacância, previstos no Art. 15 do Estatuto do IFPA, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência imediata de convocar o CONSUP para que este, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, normatize e conclua o processo de consulta para escolha do Reitor nos moldes da Lei nº 11.892/2008 e do Decreto nº 6.986/2009.

Art. 21. Para o desempenho de suas funções, o Reitor contará com o apoio de um Gabinete, de Comissões e Comitês estabelecidos por legislações específicas, além de uma equipe de assessoramento técnico, cuja estrutura e atribuições são definidas no Regimento Interno da Reitoria, aprovado pelo Conselho Superior.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. Compete ao (à) Diretor (a) Executivo (a):

I.Substituir o Reitor nos seus afastamentos e impedimentos legais;

II.Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas;

III.Coordenar o planejamento, organização e aplicação dos concursos públicos;

IV.Coordenar a elaboração de respostas às solicitações emanadas dos órgãos do controle externo, Controladoria Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU), encaminhando aos setores responsáveis os assuntos apontados em seus relatórios de auditoria, bem como acompanhar a implementação das recomendações desses órgãos;

V.Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área;

VI.Promover ações visando à integração das atividades das Pró-reitorias e Diretorias Sistêmicas;

VII.Acompanhar o processo de integração entre a Reitoria e os Campi;

VIII.Realizar outras atividades afins e correlatas;

IX.Representar a Diretoria Executiva no Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI), Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), e no Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) e em outros sempre que for necessário;

X.Zelar pela conservação dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

Executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

SEÇÃO IV

DO GABINETE

Art. 23. O Gabinete, dirigido por uma Chefia designada pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 24. O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, como Procuradoria Federal, Diretorias Sistêmicas e de Assessorias Especiais.

Art. 25. O Gabinete é composto por:

I.Uma Chefia, designada pelo Reitor;

II.Um secretariado;

III.Uma secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores.

Parágrafo único. A composição e competências das unidades do Gabinete serão discriminadas no Regimento Interno da Reitoria.

SEÇÃO V

DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 26. As Pró-reitorias são órgãos executivos superiores responsáveis pelo assessoramento ao Reitor, conforme sua área de atuação, no âmbito do Planejamento, Desenvolvimento Institucional, Ensino, Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e Administração.

Art. 27. As Pró-reitorias são de:

I.Ensino;

II.Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

III.Extensão;

IV.Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

V.Administração.

Art. 28. Poderão ser nomeados Pró-reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira docente ou de cargo efetivo com nível superior da Carreira do técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

§ 1º Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Pró-reitor, o respectivo cargo será exercido pelo seu substituto legal, que atenda aos pré-requisitos da Lei nº 11.892, de 2008, Art. 11 § 1º para exercer o cargo de Pró-reitor, devendo ser designado por Portaria, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º A composição e competências das unidades das Pró-reitorias serão discriminadas no Regimento Interno da Reitoria.

SEÇÃO VI

DAS COMPETÊNCIAS DOS (AS) PRÓ-REITORES (AS)

Art. 29. Compete ao (à) Pró-reitor (a) de Ensino:

I.Propor, acompanhar, supervisionar e avaliar as políticas e programas de ensino do IFPA, nas modalidades presencial e a distância;

II.Garantir a identidade curricular e o desenvolvimento de políticas e ações pedagógicas previstas em legislações específicas da educação;

III.Avaliar a proposta de criação de cursos de formação inicial e continuada com mais de 160 horas, educação básica e profissional, de graduação, programas e projetos especiais de ensino, nas modalidades presencial e a distância;

IV.Elaborar, em conjunto com a PROPPG, a PROEX e os Campi, e submeter ao CONSUP, o calendário acadêmico anual de referência do IFPA com vistas a atender as demandas dos sistemas gerenciais do MEC;

V.Apreciação e emitir parecer sobre a oferta de vagas propostas anualmente pelos Campi, referentes a ingresso de alunos;

VI.Participar do processo de distribuição de vagas para o quadro permanente de servidores docentes e técnicos administrativos em educação no IFPA;

VII.Apreciação o Plano de Concurso elaborado pelos Campi para ingresso na carreira docente permanente e/ou contratação de professor substituto;

VIII.Atuar no Planejamento Estratégico e Operacional com vistas a subsidiar a definição das políticas na área do ensino do IFPA;

IX.Definir políticas visando à articulação das atividades didático-pedagógicas, à qualidade dos cursos de formação inicial e continuada, educação básica e profissional, de graduação e dos programas e projetos especiais;

X.Acompanhar e supervisionar o controle acadêmico dos cursos de formação inicial e continuada, educação básica e profissional, de graduação, nas modalidades presencial e a distância, em articulação com o setor de registro e controle acadêmico de cada Campus;

XI.Coordenar, acompanhar e supervisionar o Projeto Pedagógico Institucional do IFPA, da educação básica à graduação;

XII.Propor, de forma articulada com a PRODIN, critérios de expansão e oferta de cursos, com vistas a atender as demandas locais e regionais;

XIII.Estabelecer política de bolsas, prêmios e incentivos à permanência dos alunos da educação básica e profissional e da graduação, articulada com as demais Pró-reitorias;

XIV.Estabelecer política de monitoria ou outras atividades equivalentes de apoio ao ensino;

XV.Estabelecer, em articulação com os Campi e com a Diretoria de Gestão de Pessoas, programas de formação continuada para o corpo docente e técnico-administrativo do IFPA;

XVI.Criar, implantar e coordenar ações que possam garantir a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, de forma articulada com os Campi e demais Pró-reitorias;

XVII.Analisar e regulamentar, no âmbito do IFPA, a legislação do ensino com proposição e reformulação de normas;

XVIII.Propor e examinar propostas de convênios com outras entidades, na área da educação básica e profissional e do ensino superior;

XIX.Propor e examinar propostas de convênios com entidades que ofereçam atividades de ensino, bem como outros convênios cujo escopo seja a oferta de curso;

XX.Representar o IFPA nos foros de ensino;

XXI.Representar a PROEN no Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI), Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), e no Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) e em outros sempre que for necessário;

XXII.Zelar pela garantia da qualidade do ensino no IFPA.

Art. 30. Compete ao (à) Pró-reitor (a) de Extensão:

I.Propor, executar e supervisionar as políticas de Extensão e Extensão Tecnológica do IFPA, deliberada pelo Conselho Superior, após análise e apreciação da Câmara de Extensão;

II.Estabelecer diretrizes de planejamento, acompanhamento e avaliação de programas, projetos e atividades de extensão e extensão tecnológica a serem implementados pelo IFPA, de forma integrada com as Pró-reitorias, Diretorias Gerais de Campi e Diretorias Sistêmicas, promovendo, fomentando e articulando o diálogo, a interação e a sinergia para o melhor desenvolvimento das mesmas;

III.Promover a interação e a sinergia dos programas, projetos e ações de extensão com o ensino e a pesquisa, necessários à unidade, ao desenvolvimento integral do discente e à verticalização da tríade ensino-pesquisa-extensão;

IV.Coordenar e supervisionar Programas e Projetos de Extensão, Extensão Tecnológica, atividades de estágio curricular, Relações Internacionais, Observatório do Mundo do Trabalho e Certificação Profissional na Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores e eventos socioculturais, em articulação com os Campi do IFPA;

V.Apoiar o desenvolvimento de ações de integração do Instituto com a comunidade nas áreas de acompanhamento de egressos, empreendedorismo, estágios e visitas técnicas;

VI.Manter banco de dados atualizado acerca do Observatório do Mundo do Trabalho, Acompanhamento de Egressos, Programas e Projetos de Extensão e Extensão Tecnológica, Certificação Profissional na Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, Estágios e Visitas Técnicas;

VII.Identificar, propor e incentivar a formação de parcerias institucionais estratégicas que permitam a execução e expansão do raio de ação da capacidade institucional, agregando valores e competências, viabilizando a consolidação e o incremento das linhas temáticas dos programas, projetos e ações de extensão do IFPA;

VIII.Incentivar, organizar e apoiar as atividades extensionistas do IFPA, zelando pela integração das ações extensionistas às necessidades acadêmicas;

IX.Estabelecer parcerias com a sociedade e instituições governamentais e não-governamentais, visando ao desenvolvimento das atividades de extensão;

X.Incentivar relações de intercâmbio e acordos de cooperação com instituições regionais e internacionais;

XI.Incentivar programas e ações desportivas e artístico-culturais do IFPA em articulação com os Campi e com organismos culturais da sociedade;

XII.Estabelecer política de bolsas e estímulos aos docentes, técnicos administrativos e discentes do IFPA, com vistas a incentivar a participação em programas e ações de extensão;

XIII.Manter acompanhamento e controle dos projetos e das atividades de extensão desenvolvidos no âmbito do Instituto;

XIV.Promover e supervisionar a divulgação junto às comunidades interna e externa dos resultados obtidos através dos projetos e serviços de extensão;

XV.Promover políticas de aproximação dos servidores e discentes da realidade do mundo do trabalho e dos arranjos e necessidades produtivas, sociais e culturais da comunidade regional;

XVI.Publicar anualmente os editais para seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo ao desenvolvimento de extensão;

XVII.Viabilizar e fomentar mecanismos de acesso da sociedade às atividades desenvolvidas pela instituição;

XVIII.Presidir e coordenar o Comitê de Extensão;

XIX.Representar o IFPA nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XX.Representar a PROEX no Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI), Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), e no Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) e em outros sempre que for necessário;

XXI.Zelar pela conservação dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XXII.Executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 31. Compete ao (à) Pró-reitor (a) de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação:

I.Propor, executar e supervisionar as políticas de Pesquisa e Pós-graduação e Inovação do IFPA, deliberada pelo Conselho Superior, após análise e apreciação da Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

II.Supervisionar e executar, por meio das diretorias ou unidades correlacionadas de pesquisa, pós-graduação e inovação dos Campi, as políticas de Pesquisa e Pós-graduação e Inovação do IFPA, deliberadas pelo CONSUP, após análise e apreciação pelas Câmaras Setoriais Permanentes de Ensino, de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, e de Extensão;

III.Definir os programas e linhas de pesquisa de cada área de conhecimento ou eixo tecnológico aos Campi, por meio das unidades gestoras correlacionadas de Pesquisa e Pós-graduação e Inovação;

IV.Incentivar a produção técnico-científica no IFPA;

V.Viabilizar mecanismos de financiamento e divulgação da produção científica da comunidade acadêmica;

VI.Acompanhar e subsidiar o desenvolvimento do Plano Institucional de qualificação em nível de pós-graduação docente e técnico-administrativo, em articulação com os Campi e DGP;

VII.Participar do processo de distribuição de vagas para o quadro permanente de servidores docentes e técnicos administrativos;

VIII.Avaliar propostas de criação e desativação de cursos e programas de pós-graduação;

IX.Estabelecer política de bolsas de pesquisa e inovação tecnológica, bem como estímulos, prêmios à comunidade acadêmica do IFPA;

X.Analisar e regulamentar, em âmbito institucional, a legislação do ensino de Pós-Graduação e reformulação de normas e procedimentos;

XI.Analisar a adequação dos projetos dos cursos de Pós-graduação, e suas atualizações, com base no Projeto Político-Pedagógico Institucional;

XII.Promover a interlocução com os órgãos governamentais relacionados à Pesquisa, à Pós-graduação e à Inovação;

XIII.Acompanhar, em conjunto com as unidades gestoras de Pesquisas dos Campi, os processos de avaliação dos cursos de Pós-graduação;

XIV.Promover a cooperação técnico-científica educacional nos campos da pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica com outras instituições de ciência e tecnologia;

XV.Propor o Calendário Acadêmico da Pós-graduação, em conjunto com os Campi e com as demais Pró-reitorias;

XVI.Propor normas de funcionamento dos Colegiados dos Cursos de Pós-graduação;

XVII.Administrar os recursos financeiros e o patrimônio da Pró-reitoria;

XVIII.Participar da elaboração da política de gestão de pessoas e dos critérios para seleção de servidores, no âmbito da Pró-reitoria;

XIX.Acompanhar atividades de caráter científico, tecnológico artístico, cultural didático pedagógico e de interação com a sociedade dos grupos de pesquisa e dos demais núcleos originados de atividade de pesquisa;

XX.Representar a PROPPG no Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI), Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), e no Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) e em outros sempre que for necessário;

XXI.Zelar pela conservação dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XXII.Executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 32. Compete ao (à) Pró-reitor (a) de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:

I.Coordenar, acompanhar e avaliar o Planejamento Estratégico Anual e o Plano de Desenvolvimento Institucional, como instrumentos de gestão do IFPA;

II.Propor, executar e supervisionar as Políticas de Desenvolvimento Institucional do IFPA, deliberadas pelo Conselho Superior, após análise e apreciação da Câmara Setorial Permanente de Gestão;

III.Coordenar a elaboração do Plano Estratégico Anual do IFPA (PEA);

IV.Coordenar as políticas de qualificação dos gestores para utilizar, de forma eficaz, o Planejamento Estratégico e demais instrumentos de gestão;

V.Apoiar, no âmbito de sua competência, projetos destinados à obtenção de financiamento, solicitando, sempre que necessário, a colaboração de outros órgãos;

VI.Gerenciar e disponibilizar informações para auxiliar os gestores na elaboração de políticas para o IFPA;

VII.Avaliar, de forma articulada com as Pró-reitorias, Diretorias Sistêmicas e Campi, a estrutura organizacional do IFPA, visando atender ao Plano de Desenvolvimento Institucional;

VIII.Identificar, de forma articulada com as Pró-reitorias, Diretorias Sistêmicas e Diretorias Gerais dos Campi, oportunidades para expansão do ensino, pesquisa e extensão;

IX.Coordenar o processo de avaliação institucional do IFPA;

X.Propor as políticas de avaliação institucional dos serviços prestados à sociedade;

XI.Coordenar, de forma articulada com as Pró-reitorias, Diretorias Sistêmicas e os Campi, a elaboração e atualização dos instrumentos de gestão: Estatuto, Regimento Geral, Plano de Desenvolvimento Institucional, Planejamento Estratégico Anual, Plano Plurianual, Relatório de Gestão, e outros;

XII.Representar o IFPA nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XIII.Coordenar, de forma integrada coma PROAD, o planejamento orçamentário do IFPA, alinhado com o Plano Estratégico Anual;

XIV.Presidir a Comissão de Prestação de Contas Anual do Instituto Federal do Pará, coordenando e supervisionando a elaboração anual do Relatório de Gestão;

XV.Propor o desenvolvimento de ações, em conjunto com as demais unidades organizacionais, visando à melhoria de processos e aperfeiçoamento da gestão e desenvolvimento institucional do IFPA;

XVI.Coordenar estudos sobre as demandas sociais e institucionais, e sua relação com o Planejamento Estratégico, de modo a identificar oportunidades para expansão do ensino, pesquisa e extensão;

XVII.Supervisionar as atividades de gestão da informação, planos de ação, relatórios e estatísticas da Instituição;

XVIII.Coordenar o processo de avaliação institucional, objetivando à melhoria contínua dos indicadores institucionais e serviços prestados à sociedade;

XIX.Representar a PRODIN no Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI), no Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) e no Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) e em outros sempre que for necessário;

XX.Zelar pela conservação dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XXI.Executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 33. Compete ao (à) Pró-reitor (a) de Administração:

I.Elaborar e acompanhar a execução do planejamento da Reitoria e dos Campi do IFPA;

II.Atualizar o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), com todas as informações das ações executadas no IFPA;

III.Registrar no SIMEC a proposta orçamentária do IFPA que será gerada na PLOA (MEC);

IV.Acompanhar o desenvolvimento das ações descentralizadas aos Campi, por meio de deslocamentos de equipe de execução orçamentária, a fim de evitar devolução de recursos;

V.Efetuar cadastros no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) e no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG);

VI.Acompanhar as Rotinas da Comissão de Licitação;

VII.Efetivar o planejamento, execução do orçamento e a aplicação de demais recursos financeiros, apresentando relatório anual, prestação de contas, balanços e balanceies;

VIII.Definir créditos adicionais e aplicação do ativo financeiro líquido para atendimento de despesas;

IX.Promover a descentralização dos recursos orçamentários e financeiros para os Campi do IFPA e para a Reitoria;

X.Produzir alternativas para otimizar a utilização dos recursos, garantindo a manutenção da infraestrutura e o bom funcionamento logístico do IFPA;

XI.Elaborar e consolidar, em conjunto com os demais órgãos da Reitoria e com os Campi, a proposta orçamentária do IFPA, em função dos planos, projetos e programas governamentais e institucionais, de acordo com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

XII.Consolidar, junto à SETEC, a proposta orçamentária anual do IFPA;

XIII.Supervisionar e zelar pelo cumprimento das metas e objetivos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual;

XIV.Orientar as atividades de gestão administrativa, orçamentária, financeira e contábil do IFPA;

XV.Supervisionar o uso dos recursos alocados na Reitoria e nos Campi, bem como acompanhar a execução das ações das áreas de orçamento, finanças, material e patrimônio na Reitoria e Campi;

XVI.Orientar, acompanhar e supervisionar a execução orçamentária e financeira e a prestação de contas dos programas, projetos e convênios firmados pelo IFPA;

XVII.Planejar e coordenar, em articulação com os Campi, as ações administrativas relacionadas às áreas de serviço, materiais e patrimônio;

XVIII.Orientar, acompanhar e supervisionar a execução de contratos do IFPA;

XIX.Elaborar, junto à Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, a prestação de contas anual do IFPA;

XX.Propor, organizar, padronizar e divulgar no Instituto procedimentos e normativas relacionadas à área administrativa, visando uniformizar e modernizar a atuação do IFPA;

XXI.Realizar a gestão das atividades e das ações relacionadas à logística de funcionamento e à manutenção das instalações da Reitoria;

XXII.Representar a PROAD no Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI), Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), e no Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) e em outros sempre que for necessário;

XXIII.Representar o IFPA nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XXIV.Zelar pela conservação dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XXV.Executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

SEÇÃO VII DAS DIRETORIAS SISTÊMICAS

Art. 34. As Diretorias Sistêmicas são unidades especializadas, criadas a partir de deliberações do Conselho Superior e dirigidas por Diretores nomeados e subordinados ao Reitor.

Art. 35. Compete às Diretorias Sistêmicas prestar assessoramento técnico à Reitoria, Pró-reitorias e Campi em questões diretamente relacionadas com o ensino, pesquisa e extensão, de uma determinada área de interesse do IFPA, que requeira domínio e ação especial do Instituto, responsabilizando-se pelo estabelecimento de princípios, diretrizes, planejamento e avaliação de projetos e atividades implementadas de forma integrada pelos Campi.

Art. 36. O IFPA terá na sua estrutura as seguintes Diretorias Sistêmicas, além de outras que poderão ser criadas a partir de estudos de demandas realizados pela Reitoria e plenamente justificadas ao Conselho Superior:

I.Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI);

II.Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP);

§ 1º A composição e competências das Diretorias Sistêmicas serão discriminadas no Regimento Interno da Reitoria.

§ 2º Os substitutos eventuais nos impedimentos e os afastamentos legais do titular das Diretorias Sistêmicas serão definidos no Regimento Interno da Reitoria.

Art. 37. Compete ao (à) Diretor (a) de Tecnologia da Informação (DTI):

I.Representar o IFPA interna e externamente, em questões relativas às políticas de Tecnologia da Informação;

II.Propor as Estratégias de Tecnologia da Informação para consolidação da Governança de TI no âmbito do IFPA;

III.Representar a DTI no Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI), Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), e no Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC);

IV.Propor e manter, em conjunto com a Reitoria, Pró-reitorias e Conselho Diretor o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI), em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

V.Prestar consultoria na área de Tecnologia da Informação ao CONSUP, à Reitoria e ao CODIR;

VI.Propor projetos, procedimentos, fluxos e normativas relacionadas ao bom funcionamento da DTI como atividade meio no IFPA;

VII.Viabilizar e acompanhar o desenvolvimento dos projetos relacionados ao PDTI e ao PETI;

VIII.Identificar as novas necessidades de Tecnologia da Informação no âmbito do IFPA e direcionar conforme as diretrizes do PDTI e do PETI;

IX.Gerenciar pessoas e recursos tecnológicos de Tecnologia da Informação, no âmbito da Reitoria;

X.Propor a contratação de serviços de Tecnologia da Informação no âmbito do IFPA e gerenciar a qualidade destes serviços;

XI.Auxiliar as comissões de concursos e processos seletivos na disponibilização de recursos de Tecnologia da Informação para as respectivas comissões;



XII.Representar a DTI no Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI), Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), e no Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) e em outros sempre que for necessário;

XIII.Zelar pela conservação dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XIV.Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 38. Compete ao (à) Diretor (a) de Gestão de Pessoas (DGP):

I.Planejar, coordenar e executar a Política de Gestão de Pessoas do IFPA, de forma sistêmica e integrada, atuando por meio das Diretorias Adjuntas e Coordenações que compõem sua estrutura, observando a legislação vigente;

II.Planejar, coordenar, orientar, monitorar e avaliar todas as ações de gestão e desenvolvimento de pessoas em suas competências e desempenho, vinculados à missão e objetivos estratégicos do IFPA;

III.Supervisionar, no âmbito da Reitoria e dos Campi do IFPA, a execução referente às atividades de pagamento de pessoal, concursos, benefícios e qualidade de vida dos servidores;

IV.Criar o Sistema de Gestão por Competência;

V.Participar do processo de distribuição de vagas para o quadro permanente de servidores docentes e técnicos administrativos em educação;

VI.Estabelecer, em articulação com as Pró-reitorias e os Campi, programas de formação continuada para o corpo docente e técnico-administrativo do IFPA;

VII.Representar o IFPA, interna e externamente, em questões relativas à política de gestão de pessoas;

VIII.Prestar assistência na área de sua especialidade ao Conselho Superior, à Reitoria e aos Campi do IFPA;

IX.Orientar, visitar, interagir, conhecer as demandas e controlar a atuação dos Campi nas ações relativas ao pessoal;

X.Participar das reuniões internas do órgão, transmitindo à equipe da DGP as informações e demandas pertinentes à função de cada coordenação da DGP;

XI.Propor e implantar o desenvolvimento de sistemas de informação na área de gestão de pessoas;

XII.Subsidiar a elaboração de proposta orçamentária relativa às ações de gestão de pessoas;

XIII.Subsidiar as ações das comissões estabelecidas para a elaboração de Concursos Públicos Institucionais;

XIV.Atender e responder a todas as solicitações e determinações da Unidade de Auditoria Interna (AUDIN), da Controladoria Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU);

XV.Prestar atendimento e assistência aos servidores ativos, aposentados, pensionistas, beneficiários de pensão alimentícia, estagiários (SIAPE), professores substitutos, a outras coordenadorias, às diretorias, Pró-reitorias e Reitoria em relação às consultas pertinentes à gestão de pessoas;

XVI.Propor políticas que assegurem a melhoria do desempenho administrativo, funcional e institucional;

XVII.Consolidar as informações da área de pessoal para elaboração do Relatório de Gestão;

XVIII.Administrar o controle do banco de servidores: professor equivalente e administrativo equivalente, atualizados;

XIX.Atender às solicitações formais das entidades representativas dos Servidores Públicos Federais da Educação, quando estas representarem o repasse de dados não confidenciais do servidor ou quando forem ordens judiciais;

XX.Representar a DGP no Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI), Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), e no Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) e em outros sempre que for necessário;

XXI.Zelar pela conservação dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XXII.Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

XXIII.

SEÇÃO VIII DA AUDITORIA INTERNA

Art. 39. A Auditoria Interna (AUDIN), em conformidade com o caput do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro 2000, com redação dada pelo Decreto nº 4.440/2002, a Auditoria Interna está sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e da Controladoria Regional da União no Estado do Pará.

Art. 40. A AUDIN exercerá suas atribuições sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal, nem o controle administrativo inerente a cada dirigente.

Art. 41. De acordo com a previsão contida no artigo 15, § 5º do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria Interna será submetida, pelo Reitor, à aprovação do Conselho Superior, e, após, à aprovação da Controladoria Geral da União.

Art. 42. A Unidade de Auditoria Interna do IFPA terá a seguinte estrutura organizacional:

I.Auditoria Geral, com lotação na Reitoria, abrangendo as unidades da Reitoria, Paragominas, Cametá, Abaetetuba e Breves;

II.Auditorias Regionais:

a)Núcleo Belém, com lotação no Campus Belém, abrangendo as unidades de Belém e Ananindeua;

b)Núcleo Castanhal, com lotação no Campus Castanhal, abrangendo as unidades Castanhal, Bragança e Vigia de Nazaré;

c)Núcleo Marabá, com lotação no Campus Marabá Industrial, abrangendo as unidades de Marabá Industrial, Marabá Rural, Tucuruí, Parauapebas e Conceição do Araguaia;

d)Núcleo Santarém, com lotação no Campus Santarém, abrangendo as unidades de Santarém, Óbidos, Altamira e Itaituba.

§ 1º A Auditoria Geral terá obrigatoriamente sua estrutura na Reitoria, vinculada ao CONSUP, sendo composta por servidores ocupantes do cargo de Auditor ou de Técnico- Administrativo em Cargo de Nível Superior e coordenada por um Auditor Chefe, além de servidores de apoio administrativo, quando necessário.

§ 2º As Auditorias Regionais terão atuação nos Campi, conforme suas respectivas abrangências regionais, e são vinculadas hierarquicamente ao Conselho Superior do IFPA (CONSUP), bem como são subordinadas técnica e administrativamente à Auditoria Geral da Reitoria a fim de manter a independência necessária e assegurar a imparcialidade para o desenvolvimento de trabalho sistemático de avaliação dos riscos, de monitoramento e acompanhamento da gestão.

§ 3º A implantação das Auditorias Regionais nos Campi levará em consideração as particularidades quanto à localização geográfica em relação à Reitoria, e será estruturada com quantitativo suficiente de servidores para atender às suas finalidades.

§ 4º A quantidade de Campi da área de abrangência das Auditorias Regionais poderá ser ampliada em decorrência da expansão do IFPA no Estado, devendo os novos Campi implantados serem distribuídos pela Auditoria Geral entre as Auditorias Regionais em conformidade com a localização geográfica dos novos Campi.

§ 5º Compete à Direção Geral de cada Campus que possua Núcleo de Auditoria Regional:

I.Garantir as condições adequadas de trabalho para a equipe da Auditoria Regional, disponibilizando espaço físico, recursos humanos e equipamentos adequados aos trabalhos;

II.Contribuir com a capacitação permanente dos servidores vinculados à respectiva Auditoria Regional.

Art. 43. Compete ao (à) Auditor (a) Chefe:

I.Planejar, gerir, orientar, supervisionar e relatar os trabalhos de auditoria;

II.Elaborar projetos e atividades a serem desenvolvidos pela Auditoria Interna;

III.Coordenar a elaboração do Plano anual de atividades de auditoria interna e o relatório anual de auditoria;

IV.Representar a auditoria interna perante os colegiados superiores, unidades descentralizadas e outras entidades públicas e privadas;

V.Identificar as necessidades de treinamento do pessoal da Auditoria Interna;

VI.Subsidiar o Presidente do Conselho Superior e do Colégio de Dirigentes, fornecendo informações para tomada de decisões;

VII.Emitir parecer sobre o pedido de autorização para contratação de serviços de auditoria independente;

VIII.Pronunciar sobre questões relativas à interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;

IX.Tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria Interna.

SEÇÃO IX DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFPA

Art. 44. O órgão de execução da Procuradoria Federal junto ao IFPA é responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, observada a legislação pertinente.

Art. 45. São atribuições da Procuradoria Federal:

I.Emitir parecer nas áreas de sua competência;

II.Exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao IFPA;

III.Assistir as autoridades assessoradas no controle de legalidade dos atos a serem por elas praticados ou já efetivados;

IV.Encaminhar os processos administrativos de cobrança, quando não pagos no prazo legal, à Procuradoria Federal no Estado do Pará com escopo de apurar a liquidez e certeza nos créditos de qualquer natureza, inerentes às atividades do IFPA, determinando sua inscrição em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;

V.Organizar os dados e elaborar as informações em mandatos de segurança ajuizados contra os dirigentes do IFPA, com a colaboração das áreas envolvidas;

VI.Organizar as informações e elaborar as minutas em requisições do Ministério Público, com a colaboração das áreas envolvidas, quando a matéria for de natureza jurídica;

VII.Organizar informações e elaborar as minutas em requisições da Defensoria Pública, com a colaboração das áreas envolvidas, quando a matéria for de natureza jurídica;

VIII.Organizar informações e elaborar as minutas em requisições feitas ao Reitor por outras autoridades, quando a matéria for de natureza jurídica;

IX.Prestar assessoria jurídica direta e imediata ao Gabinete da Reitoria;

X.Distribuir aos setores do IFPA, de ordem do Reitor, pedidos de informação e de fornecimento de documentos inerentes às atribuições da PF-IFPA, quando a área possuir informação ou documento hábil ao atendimento da demanda;

XI.Elaborar e apresentar parecer sobre processos de licitação, contratos, convênios e demais ajustes no âmbito do IFPA;

XII.Realizar outras atividades afins.

SEÇÃO X

DA OUVIDORIA

Art. 46. A Ouvidoria, dirigida por um (a) Ouvidor (a), nomeado (a) pelo Reitor (a), é responsável pelo planejamento e execução das ações de ouvidoria, que terá seu regulamento de funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Poderão ser criados pelo Reitor, dentro das necessidades e estratégias organizacionais, Núcleos da Ouvidoria nos Campi, para coordenar e atender as demandas em suas áreas de abrangência.

Art. 47. Compete à Ouvidoria:

I.Avaliar a procedência das solicitações recebidas e encaminhá-las às unidades organizacionais pertinentes para apreciação e resposta;

II.Acompanhar as providências adotadas para garantir uma resposta ao solicitante;

III.Incentivar a apresentação de sugestões que contribuam na construção de soluções para a prestação de um serviço melhor ao público interno e externo;

IV.Implementar medidas de prevenção e mediação de conflitos entre o cidadão e a instituição;

V.Garantir o direito de acesso à informação no que se refere às atividades desenvolvidas no âmbito institucional;

VI.Repassar os temas recorrentes das solicitações da Ouvidoria aos Gestores da Instituição de modo a assegurar soluções definitivas para os problemas mais abordados;

VIII.Contribuir para a disseminação de formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização dos serviços prestados no âmbito do IFPA.

SEÇÃO XI

DAS ASSESSORIAS ESPECIAIS

Art. 48. As Assessorias Especiais são órgãos vinculados à Administração Superior responsáveis pelas atividades excepcionais demandadas pelo Reitor.

§ 1º Compete às Assessorias Especiais:

I.Atender à Reitoria no que se refere a demandas especiais de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II.Desenvolver atividades administrativas que lhe forem atribuídas;

III.Prestar serviços de urgência delegados pelo Reitor, conforme as suas competências e disponibilidade;

IV.Desenvolver outras atividades delegadas pelo Reitor.

Art. 49. São Assessorias Especiais:

I.Assessoria de Comunicação.

Parágrafo único. Outras Assessorias Especiais poderão ser criadas para atender as demandas excepcionais da Reitoria do IFPA.

Art. 50. A Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), dirigida por um (a) Assessor (a), nomeado (a) pelo Reitor (a), é responsável pelo planejamento e execução das ações de comunicação institucional voltadas aos públicos interno e externo do IFPA.

Art. 51. Compete à Assessoria de Comunicação Social:

I.Planejar e executar ações de comunicação institucional voltadas aos públicos interno e externo do IFPA;

II.Assistir o Reitor e as demais unidades administrativas da Reitoria nos assuntos de comunicação social - imprensa, publicidade, promoção e eventos, bem como nas ações de comunicação que utilizem os meios eletrônicos, como a internet.

III.Definir, promover e gerir as políticas de Comunicação Institucional;

IV.Zelar pela imagem institucional da instituição, inclusive no que se refere à observância da Marca e identidade visual;

V.Executar, fomentar e consolidar o relacionamento com os veículos de comunicação;

VI.Avaliar as demandas de ações de comunicação da Reitoria e Campi;

VII.Gerir o conteúdo dos canais de comunicação;

VIII.Realizar programação visual, gráfica e digital, e editorar textos e imagens;

IX.Zelar pela conservação dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

X.Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

SEÇÃO XII

DAS COMISSÕES E COMITÊS

Art. 52. São órgãos vinculados à Reitoria do IFPA, mas de caráter independente, responsáveis por realizar atividades especiais sobre temas importantes da gestão, devendo ser regidos por regimentos próprios.

§ 1º As Comissões e Comitês são constituídas por servidores designados pelo Reitor, podendo também eles serem eleitos, de acordo com o seu respectivo Regimento Interno.

§ 2º São Comissões e Comitês do IFPA:

I.Comissão de Ética;

II.Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - CIS;

III.Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD;

IV.Comissão Própria de Avaliação Institucional - CPA;

V.Comissão Permanente de Prestação de Contas Anual - CP-CA;

VI.Comissão de Inventário - CI;

VII.Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC;

VIII.Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI;

IX.Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI.

§ 3º Outras Comissões e Comitês poderão ser criados para atendimento de demandas especiais da gestão do IFPA.

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 53. A Comissão de Ética, instituída pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, com as alterações estabelecidas pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e regulamentada pela Resolução nº 10 de 29 de setembro de 2008, tem por missão zelar pelo cumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal e do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, orientar os servidores para que se conduzam de acordo com suas normas e inspirar o respeito no serviço público.

Art. 54. A Comissão de Ética do IFPA, vinculada à Comissão de Ética Pública (CEP) da Presidência da República, será composta por servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente da Instituição.

§ 1º A escolha dos membros da Comissão de Ética será realizada prioritariamente pela comunidade por meio de eleição direta e alternativamente, por indicação dos membros da Comissão, em ambos os casos deverá ser homologada pelo Reitor.

§ 2º A comissão será composta por três membros titulares, com seus respectivos suplentes, designados por ato do dirigente máximo do IFPA, para mandatos não coincidentes de três anos.

§ 3º A Comissão de Ética contará com uma Secretaria Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da Ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições.

§ 4º As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros, que se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, em caráter extraordinário por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do Secretário Executivo;

§ 5º O Regimento Interno da Comissão será elaborado pelos seus membros e aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 55. Compete à Comissão de Ética:

I. Atuar como instância colegiada com funções consultivas de dirigentes e servidores no âmbito do IFPA;

II. Aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho 1994, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública, propostas para seu aperfeiçoamento;

b) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

d) dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da Comissão de Ética Pública;

e) fomentar a integração e uniformizar entendimentos dos órgãos e unidades que integram o Sistema de Gestão da Ética.

III. Representar o IFPA na Rede de Ética do Poder Executivo;

IV. Supervisionar o cumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública, situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V. Aplicar o código de ética ou de conduta próprio, no que couber;

VI. Orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com cidadão e no resguardo do patrimônio público;

VII. Responder consultas que lhes forem dirigidas;

VIII. Receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

IX. Instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

X. Convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;

XI. Requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XII. Requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XIII. Realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIV. Esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XV. Aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:

a) sugerir ao dirigente máximo a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

b) sugerir ao dirigente máximo o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir ao dirigente máximo a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP).

XVI. Arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XVII. Notificar as partes sobre suas decisões;

XVIII. Submeter ao dirigente máximo do IFPA sugestões de aprimoramento ao código de conduta ética da instituição;

XIX. Elaborar e propor alterações ao código de ética ou de conduta próprio e ao regimento interno;

XX. Dar ampla divulgação ao regimento ético;

XXI. Dar publicidade de seus atos, observada a restrição prevista no Item II deste artigo;

XXII. Requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do dirigente máximo;

XXIII. Elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética que contemple as principais atividades a serem desenvolvidas, propondo metas e indicadores de avaliação;

XXIV. Indicar por meio de ato interno, representantes dos Campi, que serão designados pelos dirigentes máximos do IFPA, para contribuir nos trabalhos de educação e comunicação;

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - CIS

Art. 56. Em cada Campus haverá uma Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, composta por um presidente e dois membros titulares e respectivos suplentes escolhidos pelos servidores técnicos administrativos por meio de eleição, com as seguintes competências:

I. Auxiliar a Área de Gestão de Pessoas, bem como os servidores, quanto ao Plano de Carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;

II. Fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira no âmbito da respectiva instituição federal de ensino;

III. Propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;

IV. Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal do IFPA nos seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

V. Avaliar, anualmente, as propostas de lotação do IFPA, conforme o inciso I do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

VI. Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFPA propostos pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;

VII. Examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão;

VIII. Desenvolvimento de estudos e análises que permita fornecer subsídios para afixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal e seus instrumentos, dentro de suas competências.

IX. Produzir canal de comunicação e divulgação de direitos, vantagens e deveres dos Servidores Técnico-Administrativos do IFPA.

Parágrafo único. A escolha dos membros da CIS será realizada entre os técnicos administrativos do quadro de pessoal ativo permanente do IFPA, por meio de eleição direta e homologada pelo Reitor.

SUBSEÇÃO III

DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD

Art. 57. A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) é um órgão do Conselho Superior (CONSUP), do Dirigente Máximo da Instituição, da Direção Geral dos Campi e das áreas relacionadas à gestão de pessoas.

§ 1º A escolha dos membros da CPPD será realizada entre os Docentes do quadro de pessoal ativo permanente do IFPA, por meio de eleição direta e homologada pelo Reitor;

§ 2º Compete à CPPD:

I. Emitir pareceres concernentes à:

a) Dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

b) Contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;

c) Alteração de regime de trabalho docente;

d) Avaliação de desempenho para progressão e promoção funcional dos docentes;

e) Solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado, inclusive quando se tratar de renovação ou suspensão do prazo concedido;

f) Liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições universitárias ou não;

g) Desenvolvimento de estudos e análises que permita fornecer subsídios para afixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal e seus instrumentos.

§ 3º Os membros da CPPD têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez consecutiva para período de igual mandato.

II. Produzir canal de comunicação e divulgação de direitos, vantagens e deveres dos Servidores Docentes do IFPA.

SUBSEÇÃO IV

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 58. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) atende ao disposto no Art. 11 da Lei nº 10.861/2004, e tem por atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Parágrafo único. Na Reitoria, deve ser constituída a CPA Institucional e nos Campi uma Comissão Própria de Avaliação Local - CPA Local.

Art. 59. As CPA (s) têm sua forma de composição, a duração do mandato de seus membros, a dinâmica de funcionamento e a especificação de atribuições previstos em regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho Superior, observando as seguintes diretrizes:

I. Necessária participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados;

II. Ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades.

Art. 60. São competências da CPA Institucional:

I. Elaborar proposta de avaliação interna, em consonância com as diretrizes do Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES);

II. Coordenar e articular o processo avaliação interna do IFPA;

III. Desenvolver ações de sensibilização junto a comunidade interna para promoção de participação, colaboração e contribuição no processo de avaliação institucional;

IV. Sistematizar, organizar e prestar informações atribuídas à avaliação interna junto ao INEP e aos órgãos externos de regulação;

V. Coordenar, orientar e supervisionar as atividades de avaliação interna desenvolvidas pelas CPA (s) dos Campi do IFPA;

VI. Propor, a partir do resultado das avaliações internas, ações de melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo IFPA;

VII. Fazer ampla divulgação de sua composição e de sua agenda;

VIII. Prestar contas, ao final do processo de avaliação interna, de suas atividades ao Conselho Superior, apresentando relatórios, pareceres e recomendações;

IX. Participar do processo de avaliação externa para atos de credenciamento ou credenciamento institucional.

Art. 61. Para o desenvolvimento das atividades de avaliação interna, a CPA Institucional receberá suporte técnico da Diretoria de Avaliação Institucional da PRODIN e, caso necessário, dos demais setores ligados à Reitoria ou aos Campi.

SUBSEÇÃO V

DA COMISSÃO PERMANENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Art. 62. A Comissão Permanente de Prestação de Contas Anual (CPCA) atende ao esculpido em seu Regimento Interno aprovado pelo CONSUP.

Art. 63. São competências da CPCA:

I. Coordenar os trabalhos da prestação de contas anual do IFPA;

II. Organizar e consolidar a prestação de contas anual do IFPA;

III. Avaliar os resultados da consolidação da prestação de contas anual do IFPA, para contribuir com os processos de tomada de decisões em todos os níveis de gestão;

IV. Avaliar os processos da prestação de contas anual do IFPA, com vista ao aprimoramento das atividades futuras;

V. Apresentar relatório final de desenvolvimento dos trabalhos da prestação de contas anual do IFPA;

VI. Promover capacitação para os seus membros para condução dos trabalhos da prestação de contas anual do IFPA;

VII. Propor ao CONSUP a criação de normativas para melhoria do processo de prestação de contas do IFPA.

Parágrafo único. Outras atribuições e competências da CPCA estão dispostas em seu regimento próprio.

SUBSEÇÃO VI

DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO

Art. 64. A comissão inventariante é responsável por executar o inventário físico dos bens permanentes do IFPA, devendo ser formada por, no mínimo, três servidores do quadro permanente e não ter em sua formação servidores e/ou funcionários terceirizados lotados no setor de patrimônio.

Art. 65. São competências da Comissão de Inventário:

I. A verificação da localização física de todos os bens patrimoniais da unidade de controle patrimonial;

II. A avaliação do estado de conservação destes bens;

III. A classificação dos bens passíveis de disponibilidade;

IV. A identificação dos bens pertencentes a outras unidades acadêmicas ou órgãos administrativos e que ainda não foram transferidos para sua unidade de controle patrimonial;

V. A identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;

VI. A identificação de bens patrimoniais dos que eventualmente não possam ser localizados;

VII. A emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio da unidade de controle e as recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso.

SUBSEÇÃO VII

COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES

Art. 66. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão instituir, pelos seus dirigentes máximos, o Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Parágrafo único. O Comitê deverá ser composto pelo Reitor e pelos dirigentes das unidades a ele diretamente subordinadas e será apoiado pelo Setor de Controle Interno.

Art. 67. São competências do Comitê de Governança, Riscos e Controles:

I. Promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II. Institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III. Promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV. Garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V. Promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI. Promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII. Aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;



VIII.Supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX.Liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X.Estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI.Aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII.Emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII.Monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

SUBSEÇÃO VIII

DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 68. O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CG-TI) possui as seguintes atribuições:

I.Propor políticas e diretrizes de tecnologia da informação para a melhoria contínua da gestão, através do planejamento estratégico de TI em alinhamento à missão, às estratégias e às metas da instituição e zelar pelo seu cumprimento;

II.Propor o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI e o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI), observadas as diretrizes estabelecidas na Política de Tecnologia da Informação definidas pela SLTI (Secretaria de Logística e Tecnologia e Informação) e nas diretrizes estabelecidas pelo Comitê Executivo do Governo Eletrônico, respeitadas as peculiaridades técnicas e funcionais do IFPA;

III.Analisar e supervisionar, em conformidade com as políticas do IFPA, o PDTI, o seu PETI, o planejamento anual de aquisições, contratações e serviços de tecnologia da informação;

IV.Propor a criação de grupos de trabalho e /ou subcomitês para auxiliar nas decisões do comitê, definindo seus objetivos, composição, regime e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;

V.Uniformizar as políticas de TI no IFPA;

VI.Subsidiar o Reitor em assuntos referentes à sua participação junto ao Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática (SISP) e às diretrizes estabelecidas pelo Comitê Executivo do Governo Eletrônico, respeitadas as peculiaridades técnicas do IFPA;

VII.Outras competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos e legislação pertinente;

§ 1º A forma de composição e funcionamento do CGTI deverão constar em seu Regimento Interno, que deverá ser apreciado e aprovado pelo CONSUP do IFPA;

§ 2º São atos normativos do CGSI Notas Técnicas e Parecer Técnico.

SUBSEÇÃO IX

DO COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 69. São competências do Comitê Gestor de Segurança da Informação:

I.Promover a cultura de segurança da informação;

II.Acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de violação da segurança da informação no âmbito do IFPA;

III.Propor recursos orçamentários necessários às ações de segurança da informação;

IV.Realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação;

V.Propor normas relativas à segurança da informação;

VI.Normatizar e supervisionar a segurança da informação no âmbito do IFPA;

VII.Constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;

VIII.Propor a Política de Segurança da Informação do IFPA, bem como sua alteração quando necessário for;

IX.Solicitar apurações quando da suspeita de ocorrências de violação da segurança da informação;

X.Avaliar, revisar e analisar criticamente a Política de Segurança da Informação e suas normas complementares, visando à sua aderência aos objetivos institucionais do IFPA e às legislações vigentes;

XI.Dirimir eventuais dúvidas e deliberar sobre assuntos relativos à Política de Segurança da Informação do IFPA;

XII.Aprovar o plano de investimentos em segurança da informação do IFPA;

XIII.Elaborar o Plano de Segurança da Informação e atualizá-lo periodicamente;

§ 1º A forma de composição e funcionamento do CGSI deverá constar de seu Regimento Interno.

§ 2º São atos normativos do CGSI Notas Técnicas e Parecer Técnico.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E EXECUTIVOS
SUPERIORES DOS CAMPUS

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 70. Os Campi terão a seguinte Estrutura Organizacional:

I.Conselho Diretor;

II.Diretoria Geral;

III.Gabinete;

IV.Outras unidades gestoras necessárias ao funcionamento do Campus.

Parágrafo único. As unidades gestoras responsáveis pelo ensino, pesquisa, pós-graduação e inovação, extensão, administração, planejamento, desenvolvimento e avaliação institucional, comissões, assessorias e núcleos, serão definidas de acordo com legislação específica em vigor e regulações complementares internas, devendo-se garantir a padronização dos organogramas funcionais e fluxos de processos estabelecidos pelo Gabinete da Reitoria, pelas Pró-reitorias e Diretorias Sistêmicas.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 71. O Conselho Diretor é o órgão consultivo máximo do Campus, com composição e atribuições que lhe são conferidas por este Regimento Geral e pelo Regimento Interno do Campus.

Art. 72. O Conselho Diretor do Campus terá a seguinte composição:

I.o Diretor Geral do Campus, como presidente;

II.o responsável pela unidade gestora do Ensino no Campus;

III.o responsável pela unidade gestora da Pesquisa, Pós-graduação e Inovação no Campus;

IV.o responsável pela unidade gestora da Extensão no Campus;

V.o responsável pela unidade gestora da Administração no Campus;

VI.o responsável pela unidade gestora do Planejamento, Desenvolvimento e Avaliação Institucional no Campus;

VII.02 (dois) representantes docentes eleitos por seus pares, sendo um titular e um suplente;

VIII.02 (dois) representantes discentes eleitos pelos seus pares, sendo um titular e um suplente, sendo 01(um) do nível médio e 01 (um) de nível superior;

IX.02 (dois) representantes técnico-administrativos, eleitos pelos seus pares, sendo um titular e um suplente;

X.01 (um) representante dos egressos;

XI.02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, sendo um titular e um suplente;

§ 1º Os responsáveis pelas unidades gestoras citados nos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, no caso de impedimentos temporários, serão substituídos pelos seus substitutos estabelecidos em regimento interno;

§ 2º No caso do Inciso VIII, se o Campus não ofertar cursos de nível superior, os dois representantes discentes serão do nível médio.

Art. 73. O exercício das competências do Conselho Diretor do Campus, definidas neste Regimento Geral, observará aos seguintes procedimentos:

I.o Plano de Desenvolvimento do Campus e o Plano Anual de Ações e Metas do Campus, encaminhados pelo Diretor Geral, elaborados de acordo com as diretrizes do IFPA, serão apreciados pelo Conselho Diretor;

II.as diretrizes do Plano de Desenvolvimento do Campus e do Plano Anual de Ações e Metas do Campus serão construídas de forma participativa e democrática pela comunidade interna do Campus;

III.o acompanhamento da execução do Plano de Desenvolvimento do Campus e o Plano Anual de Ações e Metas do Campus dar-se-á de forma contínua, sem prejuízo da análise do Relatório Anual da Direção Geral, submetido ao Conselho Diretor pelo Diretor Geral;

IV.a análise dos Planos de Ação e Relatórios das Diretorias, sistematizados pela Direção Geral, é precedida de parecer do Conselho Diretor e atentar à sua conformidade com o Plano de Desenvolvimento do Campus e com o Plano Anual de Ações e Metas do Campus;

V.o Conselho Diretor regulará seu funcionamento, inclusive a estrutura de suas comissões, se necessário, em regimento próprio, internamente apreciado, após o que será encaminhado para aprovação no CONSUP do IFPA;

VI.o Conselho Diretor deverá apreciar o Plano de Gestão do Diretor Geral eleito, apresentado por este, no máximo, até 06 (seis) meses após a data de sua posse;

VII.o Conselho Diretor deverá anualmente apreciar o Plano Anual de Ações e Metas, bem como o Relatório de Gestão do Campus;

VIII.os regimentos internos apreciados pelos membros do Conselho Diretor terão por princípio básico a adequação dos mesmos aos dispositivos constantes no Estatuto e neste Regimento Geral;

IX.o Conselho Diretor poderá solicitar o exame sobre qualquer matéria de interesse do Campus, pelo voto da maioria da totalidade de seus membros;

X.as reuniões do Conselho Diretor serão restritas aos seus membros, salvo, quando pela natureza da pauta, o mesmo poderá autorizar a presença de qualquer membro da comunidade do Campus;

XI.a votação é livre, aberta e nominal;

XII.os membros do Conselho Diretor terão direito apenas a 1 (um) voto nas apreciações, sempre exercido pessoalmente;

XIII.o presidente do Conselho Diretor dará, nos casos de empate, o voto de qualidade;

XIV.nenhum membro do Conselho Diretor poderá votar em assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro (a) ou colateral até o 3º (terceiro) grau por consanguinidade ou afinidade.

§ 1º O Conselho Diretor poderá pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade do Campus.

§ 2º O Conselho Diretor apreciará o ato, considerando, além da urgência e do interesse do Campus, o mérito da matéria.

Art. 74. Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento Geral, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria de votos favoráveis, estando presente a maioria absoluta dos membros eleitos.

§ 1º Atinge-se a maioria absoluta dos votos a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Conselho.

§ 2º As reuniões de caráter solene serão públicas e realizadas independentemente de quórum.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA GERAL DO CAMPUS

Art. 75. O Diretor Geral é a autoridade máxima no Campus e seu representante legal em todos os atos e efeitos judiciais ou extrajudiciais.

§ 1º O mandato do Diretor Geral, exercido em regime de dedicação exclusiva, é de 4 (quatro) anos, conforme previsto no Estatuto do IFPA e na legislação pertinente.

§ 2º O servidor investido na função de Diretor Geral do Campus ficará desobrigado do exercício das demais atividades do seu cargo, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e vantagens, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º O Diretor Geral não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do cargo por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, exceto em casos previstos no Inciso I do art. 81 e no art. 83 no diploma legal nº 8.112/1990.

Art. 76. O Diretor Geral do Campus exercerá as competências definidas no Estatuto e por este Regimento Geral.

§ 1º O Diretor Geral, no prazo máximo de 06 (seis) meses após a posse, deverá encaminhar o Plano de Gestão do Campus ao Conselho Diretor para apreciação;

§ 2º O Diretor Geral deverá encaminhar ao Conselho Diretor do Campus, para apreciação, até o final do primeiro bimestre do exercício, o Relatório de Atividades do exercício anterior do Campus e o Plano Anual de Ações e Metas do exercício atual;

§ 3º Caso o Campus ainda não tenha Conselho Diretor, o Diretor Geral deverá apresentar, até o final do primeiro bimestre do exercício, o Relatório de Atividades do exercício anterior do Campus e o Plano Anual de Ações e Metas para apreciação em assembleia, onde estejam presentes representantes dos discentes, docentes e técnicos administrativos.

Art. 77. O Diretor Geral exercerá também as seguintes atribuições:

I.Propor ao Conselho Diretor do Campus a estrutura e as competências dos órgãos que compõem a Diretoria Geral;

II.Presidir os atos de colação de grau em todos os cursos e a entrega de diplomas, títulos honoríficos e prêmios, sempre que designado por portaria específica do Reitor do IFPA;

III.Convocar as eleições para designação dos representantes discentes, docentes e servidores técnico-administrativos nos órgãos integrantes da administração da Instituição;

IV.Aplicar a pena de desligamento a integrantes do corpo discente;

V.Conferir graus, diplomas, certificados acadêmicos e títulos honoríficos quando delegado pelo Reitor;

VI.Encaminhar ao Conselho Diretor do Campus, para apreciação e aprovação, até o final do primeiro bimestre do exercício, o Relatório de Atividades do exercício anterior do Campus e o Plano Anual de Ações e Metas do exercício atual;

VII.Exercer as demais atribuições inerentes à função executiva de Diretor Geral;

VIII.Administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades do Campus.

SEÇÃO III

DO GABINETE

Art. 78. São atribuições do Gabinete da Diretoria Geral:

I.Assistir o Diretor Geral no seu relacionamento institucional e administrativo;

II.Supervisionar os trabalhos da secretaria do Gabinete do Diretor Geral;

III.Preparar a correspondência oficial da Diretoria Geral;

IV.Participar de comissões designadas pelo Diretor Geral;

V.Receber documentação submetida à Diretoria Geral, preparando-a para assinatura do Diretor Geral ou diligenciando os encaminhamentos necessários;

VI.Organizar a agenda do Diretor Geral;

VII.Organizar o conjunto normativo da Diretoria Geral;

VIII.Supervisionar os eventos da Diretoria Geral;

IX.Recepcionar os visitantes do Gabinete do Diretor Geral;

X.Zelar pela conservação dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XI.Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

SEÇÃO IV

DAS UNIDADES GESTORAS

Art. 79. Cada Campus do IFPA deverá ter no mínimo:

I.unidade gestora do Ensino no Campus;

II.unidade gestora da Pesquisa, Pós-graduação e Inovação no Campus;

III.unidade gestora da Extensão no Campus;

IV.unidade gestora da Administração no Campus;

V.unidade gestora do Planejamento, Desenvolvimento e Avaliação Institucional no Campus;

VI.unidade gestora de Gestão de Pessoas;

VII.unidade gestora de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade do Diretor Geral do Campus definir a estrutura organizacional das unidades gestoras e a criação de novas unidades gestoras, observando as recomendações propostas pela Reitoria, devendo estas serem apreciadas pelo Conselho Diretor do Campus e apreciadas e aprovadas pelo CONSUP.

SUBSEÇÃO I

DA GESTÃO DO ENSINO

Art. 80. A gestão da Educação Básica e Profissional e de Graduação dos Campi deve ser dirigida por um servidor do quadro permanente, designado pelo Diretor Geral, e é o órgão responsável por planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar:

I.atividades referentes à Educação Básica e Profissional e de Graduação e as de assistência aos educandos;

II.a articulação entre a educação profissional e as diferentes formas e estratégias de educação;

III.o estudo da viabilidade para a criação de novos cursos técnicos e de graduação, bem como a ampliação de vagas dos cursos já existentes no âmbito do Campus, atendendo à demanda social, ao Plano de Desenvolvimento do Campus e às normativas do Ministério da Educação e da Pró-reitoria de Ensino do IFPA;

IV.o planejamento pedagógico e a organização didático-curricular do Campus, observado o Regulamento Didático e Pedagógico do Ensino do IFPA, bem como as legislações e normativas educacionais vigentes;

V.atividades curriculares e extracurriculares em articulação com as demais unidades gestoras;

VI.atividades relacionadas à gestão dos recursos humanos vinculados a esta unidade gestora, em articulação com a gestão da Pesquisa e Pós-graduação e com a Unidade de Gestão de Pessoas, visando à qualidade do ensino;

VII.atividades voltadas à inclusão social e de pessoas com necessidades especiais, vinculadas ao Ensino Médio, Técnico e de Graduação, atendendo à legislação vigente;

VIII.programas e outras atividades afins à unidade gestora;

IX.o Projeto Político-Pedagógico do Campus, garantida a participação democrática de todos os segmentos da comunidade acadêmica e representantes da sociedade civil;

X.o Calendário Acadêmico do Campus, conforme prazos e orientações definidos no Regulamento Didático e Pedagógico do Ensino do IFPA, bem como as demais instruções da Pró-reitoria de Ensino;

XI.a aplicação de sanções disciplinares aos discentes, conforme regimento discente do Campus.

SUBSEÇÃO II

DA GESTÃO DA PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 81. A gestão de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do Campus será dirigida por um servidor do quadro permanente, designado pelo Diretor Geral, e é o órgão responsável por planejar, coordenar, supervisionar e:

I.Executar a política relativa à pesquisa, à Pós-graduação e à Inovação;

II.Supervisionar as atividades de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

III.Participar e acompanhar, como gestor, programas de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação para docentes e técnicos administrativos do IFPA;

IV.Promover a integração das atividades dos diversos órgãos nas áreas de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação no âmbito interno do IFPA;

V.Implementar os planos de qualificação em nível de Pós-graduação dos servidores do Campus;

VI.Convocar e presidir as reuniões do Comitê de Pesquisa e Pós-graduação do Campus;

VII.Executar as deliberações do Comitê de Pesquisa e Pós-graduação do Campus;

VIII.Coordenar a execução de trabalhos que visem ao desenvolvimento das atividades da Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

IX.Zelar pela fiel execução dos programas de Pesquisas, cursos de Pós-graduação e Inovação, conforme aprovado pelo CONSUP;

X.Incentivar a produção técnico-científica no Campus;

XI.Ter controle e cadastro da produção técnico-científica no Campus;

XII.Viabilizar mecanismos de financiamento e divulgação da produção científica da comunidade acadêmica;

XIII.Desenvolver e acompanhar o Plano de Qualificação do Campus, em nível de Pós-graduação, de Docente e Técnico Administrativo, em articulação com a Diretoria de Gestão de Pessoas ou setor equivalente;

XIV.Avaliar propostas de criação e desativação de cursos e programas de Pós-graduação;

XV.Estabelecer política de bolsas de pesquisa e inovação tecnológica, bem como estímulos, prêmios à comunidade acadêmica do Campus;

XVI.Analisar a adequação dos projetos dos cursos de Pós-graduação, e suas atualizações, com base no Projeto Político-Pedagógico Institucional;

XVII.Elaborar o Calendário Acadêmico da Pós-graduação, em conjunto com a unidade gestora do ensino e com os Programas de Pós-graduação;

XVIII.Propor normas de funcionamento dos Colegiados dos Cursos de Pós-graduação;

XIX.Administrar os recursos financeiros e o patrimônio voltados para Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

XX.Participar da elaboração da política de gestão de pessoas e dos critérios para seleção de servidores, no âmbito do Campus;

XXI.Elaborar o plano de trabalho do Departamento, ou setor equivalente, de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação no início de sua gestão e submetê-lo à apreciação do CONDIP;

XXII.Apresentar relatórios de atividades de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, quando solicitado por órgãos superiores e de controles interno e externo;

XXIII.Desenvolver esforços visando ao apoio à elaboração de projetos individuais, departamentais e interdepartamentais, com o objetivo de captar recursos para financiamento de itens de custeio e de capital, necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa, de dissertações ou teses;

XXIV.Deliberar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados ao Departamento de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação com o Comitê de Pesquisa e Pós-graduação do Campus;

XXV.Apoiar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção dos pesquisadores públicos, das criações, licenciamento, inovação e outras formas de tecnologia;

XXVI.Acompanhar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa;

XXVII.Acompanhar a solicitação de inventor independente para adoção de invenção, de acordo com legislação vigente;

XXVIII.Acompanhar a proteção das invenções desenvolvidas no Campus;

XXIX.Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção de títulos de propriedade intelectual do Campus, de acordo com legislação vigente;

XXX.Desempenhar outras atribuições não específicas neste regime, mas inerente ao cargo de acordo com a legislação vigente.

SUBSEÇÃO III

DA GESTÃO DA EXTENSÃO

Art. 82. A gestão de Extensão do Campus será dirigida por um servidor do quadro permanente, nomeado pelo Diretor Geral, e é o órgão responsável por planejar, coordenar, supervisionar e:

I.Executar e supervisionar as políticas de Extensão e Extensão Tecnológica no Campus, avaliada pela PROEX e deliberada pelo Conselho Superior;

II.Estabelecer diretrizes de planejamento, acompanhamento e avaliação de programas, projetos e atividades de extensão e extensão tecnológica a serem implementados pelo Campus, de forma integrada com as Pró-reitorias e Diretorias Sistêmicas, promovendo, fomentando e articulando o diálogo, a interação e a sinergia para o melhor desenvolvimento das mesmas;

III.Promover a interação e a sinergia dos programas, projetos e ações de extensão com o ensino e a pesquisa, necessários à sua unidade, ao desenvolvimento integral e à verticalização da tríade ensino-pesquisa-extensão;

IV.Coordenar e supervisionar programas e projetos de extensão, extensão tecnológica, atividades de estágio curricular, relações internacionais, observatório do mundo do trabalho e eventos socio-culturais no Campus;

V.Apoiar o desenvolvimento de ações de integração campus-comunidade nas áreas de acompanhamento de egressos, empreendedorismo, estágios e visitas técnicas;

VI.Manter banco de dados atualizado acerca do Observatório do Mundo do Trabalho, Acompanhamento de Egressos, Programas e Projetos de Extensão e Extensão Tecnológica, Certificação Profissional na Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, Estágios e Visitas Técnicas no Campus;

VII.Identificar, propor e incentivar a formação de parcerias institucionais estratégicas que permitam a execução e expansão do raio de ação da capacidade institucional, agregando valores e competências, viabilizando a consolidação e o incremento das linhas temáticas dos programas, projetos e ações de extensão do seu Campus;

VIII.Incentivar, organizar e apoiar as atividades extensionistas no seu Campus, zelando pela integração das ações extensionistas às necessidades acadêmicas;

IX.Propor parcerias com a sociedade e instituições governamentais e não-governamentais, visando ao desenvolvimento das atividades de extensão em seu Campus;

X.Incentivar programas e ações desportivas e artístico-culturais no seu Campus e com organismos culturais da sociedade;

XI.Propor política de bolsas e estímulos aos docentes, técnicos administrativos e discentes do seu Campus, com vistas a incentivar a participação em programas e ações de extensão;

XII.Manter acompanhamento e controle dos projetos e das atividades de extensão desenvolvidos;

XIII.Promover e supervisionar a divulgação junto às comunidades interna e externa dos resultados obtidos por meio dos projetos e serviços de extensão;

XIV.Propor políticas de aproximação dos servidores e discentes da realidade do mundo do trabalho e dos arranjos e necessidades produtivas, sociais e culturais da comunidade regional;

XV.Publicar anualmente os editais para seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pela gestão do Campus de incentivo ao desenvolvimento de extensão;

XVI.Viabilizar e Fomentar mecanismos de acesso da sociedade às atividades desenvolvidas pela instituição;

XVII.Representar seu Campus nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XVIII.Apresentar relatórios e prestar informações à Pró-reitoria de Extensão e Direção de Extensão da Reitoria, quando for solicitado;

XIX.Zelar pela conservação dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XX.Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

SUBSEÇÃO IV

DA GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 83. A Diretoria ou Departamento de Administração do Campus será dirigida (o), preferencialmente, por um servidor Técnico-Administrativo do quadro permanente, designado pelo Diretor Geral, e é o órgão responsável por planejar, coordenar, supervisionar e:

I.Executar as atividades relacionadas aos sistemas federais de administração;

II.Realizar os registros funcionais dos servidores e os programas de qualificação e capacitação de recursos humanos;

III.Realizar o planejamento, orçamento, contabilidade e administração financeira;

IV.Avaliar o andamento de todos os programas, auferindo as metas estabelecidas;

V.Realizar o relatório anual de prestação de contas;

VI.Executar programas e outras atividades afins, definidas na legislação vigente e/ou atribuídas pelo superior hierárquico.

SUBSEÇÃO V

DA GESTÃO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 84. A gestão do Planejamento, Desenvolvimento e Avaliação Institucional do Campus será dirigida por um servidor do quadro permanente, nomeado pelo Diretor Geral, e é o órgão responsável por:

I.Coordenar, de forma articulada com a Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, a elaboração e atualização dos instrumentos de gestão do IFPA;

II.Propor, em parceria com a Diretoria Geral e demais unidades gestoras do Campus, políticas de planejamento e desenvolvimento da unidade;

III.Coordenar, de forma articulada com a Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, a elaboração, o acompanhamento e a avaliação do Plano de Desenvolvimento do Campus e seus instrumentos de gestão;

IV.Coordenar e desenvolver estudos e pesquisas educacionais e socioeconômicas dos arranjos produtivos, econômicos, sociais e culturais em âmbito local e regional em articulação com a gestão do ensino;

V.Coordenar e desenvolver estudos e pesquisas educacionais e socioeconômicas dos arranjos produtivos econômicos, sociais e culturais em âmbito local e regional;

VI.Coordenar e acompanhar a elaboração do planejamento estratégico institucional (PDI) e gerencial/tático (PDC), por meio de instrumento próprio de gestão da instituição, demandado pela Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

VII.Coordenar a elaboração do Plano de Anual de Ações e Metas do Campus (PAM) e monitorar a inclusão das metas do Campus no Sistema Integrado de Gestão de Planejamento e Projetos (SIGPP);

VIII.Coordenar, em articulação com o Setor de Gestão de Pessoas, as políticas de qualificação dos gestores, para fins de utilização eficiente e eficaz do planejamento estratégico e demais instrumentos de gestão;

IX.Propor e acompanhar, em parceria com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) local, a execução das ações desenvolvidas pelo Campus para cumprimento de Planos de Melhorias pactuados em decorrência dos resultados das avaliações institucionais internas e externas;

X.Apoiar a Comissão de Prestação de Contas Anual do Campus nas atividades de coleta de informações para elaboração do Relatório de Gestão do Campus;

XI.Propor o desenvolvimento de ações, em conjunto com as demais unidades do Campus, visando à melhoria nos processos e aperfeiçoamento da gestão;

XII.Coletar dados e informações do Campus para elaboração de relatórios de desempenho institucional, bem como do Anuário Estatístico do Campus;

XIII.Envia mensalmente relatório de atividades desenvolvidas pela coordenação para a Direção Geral;

XIV.Zelar pela conservação dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XV.Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 85. As unidades gestoras de Gestão e Pessoas, de Tecnologia da Informação e Comunicação, e demais unidades, terão suas atribuições definidas no Regimento Interno e na Estrutura Organizacional do Campus.

SUBSEÇÃO VI

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO CAMPUS

Art. 86. Cada Campus terá uma CPA Local fazendo parte das assessorias especiais da Direção Geral, que fornecerá subsídios e dados à CPA Institucional e ao Procurador Educacional Institucional (PI).



Art. 87. São competências da CPA Local:

I.Coordenar e articular o processo avaliação interna no Campus em consonância com a proposta de avaliação interna do IFPA elaborada pela CPA Institucional;

II.Desenvolver ações de sensibilização junto à comunidade interna do Campus para promoção da cultura da avaliação permanente;

III.Sistematizar, organizar e prestar informações atribuídas à avaliação interna do Campus junto à CPA Institucional, ao Auxiliar Institucional (AI) do Campus e ao Procurador Institucional (PI);

IV.Propor, a partir do resultado das avaliações internas, ações de melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Campus;

V.Fazer ampla divulgação de sua composição e de sua agenda;

VI.Prestar contas, ao final do processo de avaliação interna, de suas atividades ao Diretor Geral e ao Conselho Diretor (CONDIR) do Campus, apresentando relatórios, pareceres e, eventualmente, recomendações;

VII.Participar do processo de avaliação externa para atos de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 88. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, que tem seus objetivos definidos pelo Art. 7º da Lei nº 11.892/2008, tem como atribuições de ensino:

I.Ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

II.Ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma integrada, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

III.Ministrar cursos de educação superior:

a)cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais, levando em consideração as tendências do mercado de trabalho e o desenvolvimento regional;

b)cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c)cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento.

IV.Acompanhar e zelar pelas informações e indicadores educacionais;

V.Executar e acompanhar políticas de registros, manutenção e guarda do acervo acadêmico;

VI.Executar e acompanhar a política de assistência estudantil;

VII.Induzir políticas e programas de incentivo de projetos de ensino;

VIII.Oferecer condições de educação às pessoas com necessidades especiais na perspectiva de uma educação inclusiva e contínua;

IX.Oferecer cursos de formação inicial e continuada, técnicos de nível médio, graduação e pós-graduação na modalidade a distância.

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Art. 89. Os Cursos de Formação Inicial e Continuada são cursos ministrados no âmbito do IFPA por meio das Pró-reitorias, Diretorias e Departamentos dos Campi, ou por qualquer instituição em parceria com o IFPA com a finalidade de fornecer uma formação que não seja abrangida pelos cursos conferentes de grau acadêmico.

Art. 90. Os cursos de Formação Inicial e Continuada têm como objetivo iniciar, complementar, atualizar a formação acadêmica ou profissional dos alunos em formação ou de egressos, ou de outros profissionais, bem como ser estendida à sociedade em geral por meio da aprendizagem e desenvolvimento de saberes científicos, técnicos ou socioculturais.

§ 1º Os cursos ou programas de Formação Inicial e Continuada poderão ser de nível fundamental ou médio, presenciais ou a distância;

§ 2º Os cursos e programas de Formação Inicial e Continuada deverão ser regulamentados e normatizados pela Pró-reitoria de Ensino.

SEÇÃO II

DO ENSINO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

SUBSEÇÃO I

DOS CURSOS

Art. 91. O Instituto Federal do Pará organizará os cursos Técnicos de Nível Médio de acordo com o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, as regulamentações pertinentes à educação profissional, observando-se as necessidades da sociedade, a formação humana e as transformações do mundo produtivo local, regional e nacional.

§ 1º Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio terão carga horária mínima de acordo com o previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e Projeto Pedagógico do Curso, obedecendo a outras legislações pertinentes.

§ 2º O estágio curricular, comprovada sua necessidade para conclusão do curso, não poderá ultrapassar a carga horária definida no Projeto Pedagógico do Curso;

§ 3º Os cursos técnicos no IFPA terão prazo máximo para integralização, conforme definido nos projetos pedagógicos de cursos e no Regulamento Didático e Pedagógico do IFPA.

Art. 92. O Projeto Pedagógico de Curso tem por objetivo orientar os procedimentos didáticos e pedagógicos a serem adotados e observados no desenvolvimento da ação educativa nos cursos de educação profissional técnica de nível médio.

Art. 93. A oferta do curso será orientada com base nas informações sobre perfil profissional, nas demandas identificadas junto aos setores produtivos, às entidades profissionais e patronais, visando ao desenvolvimento econômico e social e de forma que possibilite o aprimoramento do sistema de ofertas atualizadas e continuadas, devendo esta oferta acontecer após:

I.Comprovação da necessidade de oferta do curso;

II.Pesquisa sobre o grau de absorção do técnico pelo mundo produtivo;

III.Comprovação de que o Campus possui condições mínimas quanto às instalações físicas, laboratórios e equipamentos adequados e recomendados pela legislação, além de condições técnico-pedagógicas e administrativas, bem como os recursos financeiros necessários ao funcionamento de cada curso, em qualquer forma ou modalidade de oferta, incluindo-se os da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA);

IV.A previsão de oferta do curso no Plano de Desenvolvimento do Campus e no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 94. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos serão elaborados pelo Núcleo Docente Estruturante do curso com a colaboração dos demais docentes que atuam no curso, sob a orientação do setor pedagógico e coordenação das unidades gestoras do ensino dos Campi e serão aprovados pelo CONSUP.

Parágrafo único. Os cursos serão desenvolvidos de forma integrada com as diversas áreas de conhecimento, relacionando teoria e prática, numa perspectiva de autonomia, criatividade, consciência crítica e ética.

SUBSEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 95. A estrutura curricular dos cursos técnicos será detalhada no Projeto Pedagógico de Curso específico, que terá como base a legislação em vigor, devendo conter ordenação, sequência, princípios de qualidade e democratização.

Art. 96. Os Planos de Cursos Técnicos serão avaliados e atualizados num período mínimo de dois e máximo de cinco anos para adequação ao mundo do trabalho.

Parágrafo único. Os Planos de Curso Técnico poderão ser atualizados em período menor que dois anos, em casos de mudança de legislação nacional.

SUBSEÇÃO III

DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO

Art. 97. Os cursos técnicos de Nível Médio na forma integrada são voltados aos estudantes que possuem a formação no ensino fundamental completo com matrícula única na mesma instituição, possibilitando ao estudante concluir a última etapa da educação básica ao mesmo tempo de uma habilitação profissional.

§ 1º A integração acontecerá entre as diversas áreas do conhecimento que compõem o curso, devendo garantir tanto a formação do Ensino Médio quanto à formação técnica-profissional;

§ 2º Ao concluir o curso, o formando receberá o diploma de Técnico de Nível Médio que lhe dará o direito de prosseguir seus estudos em curso de nível superior e exercer uma atividade profissional técnica.

SUBSEÇÃO IV

DOS CURSOS TÉCNICOS CONCOMITANTES COM O ENSINO MÉDIO

Art. 98. Os cursos Técnicos ofertados na forma concomitante com o Ensino Médio serão desenvolvidos pelos Campi do IFPA em parceria com outras instituições de ensino, prioritariamente para incremento da oferta da Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. Os Projetos Pedagógicos de Curso na forma concomitante serão elaborados pelo IFPA em conjunto com as instituições parceiras, que deverão definir a infraestrutura mínima do curso, quadro docente, certificação e estrutura curricular, conforme legislação nacional e regulamentos institucionais em vigor.

SUBSEÇÃO V

DOS CURSOS TÉCNICOS SUBSEQUENTES AO ENSINO MÉDIO

Art. 99. Os cursos Técnicos Subsequentes são destinados aos estudantes que já tenham concluído o Ensino Médio e buscam a sua formação técnica profissional.

Parágrafo único. Ao concluir o curso, o formando receberá o diploma de Técnico de Nível Médio que lhe dará o direito de prosseguir seus estudos em curso de nível superior e exercer uma atividade profissional técnica.

SEÇÃO III

DO ENSINO DEGRADUAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 100. O ato de criação de curso de graduação prescindirá de autorização para funcionamento, conforme previsto em resolução específica do IFPA, que estabelece os procedimentos a serem adotados para autorização de criação de cursos, aprovação, atualização ou aditamento de Projeto Pedagógico de Curso do IFPA.

Parágrafo único. A coordenação do curso e a unidade gestora do ensino do Campus deverão tomar as medidas necessárias para o reconhecimento do curso perante os órgãos competentes, conforme legislação vigente.

Art. 101. Os cursos de graduação serão instituídos com base em Projeto Pedagógico de Curso (PPC) elaborado por seu Núcleo Docente Estruturante (NDE) e aprovado pelo CONSUP, respeitada a tramitação e as comprovações de viabilidade previstas na resolução citada no caput do Artigo 92 deste Regimento Geral, e devendo atender aos seguintes requisitos mínimos:

I.Comprovação de viabilidade, sob os aspectos de:

a)estudo sobre a capacidade de absorção dos futuros profissionais pelo mundo do trabalho;

b)comprovação de viabilidade, por parte do Campus ofertante, quanto à disponibilidade de recursos materiais, infraestrutura física e tecnológica e recursos humanos para a criação e manutenção do curso;

c)compatibilidade dos objetivos do curso com a política nacional de educação e a programação específica dos Institutos Federais de Educação.

II.Justificativa de pertinência do curso ao contexto das demais atividades do departamento proponente e do Instituto;

III.Previsão da oferta do curso no Plano de Desenvolvimento do Campus (PDC) e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 102. O IFPA poderá extinguir curso de graduação ou paralisar temporariamente sua oferta.

§ 1º Um curso sofrerá extinção se verificada a sua inviabilidade, falta de demanda ou avaliação insatisfatória pelos órgãos superiores;

§ 2º Considera-se paralisação temporária o não oferecimento de vagas no concurso seletivo para ingresso de novos alunos, enquanto se verificar a avaliação das condições do funcionamento do curso, tornada necessária para efeito de sua reorganização;

§ 3º Considera-se desativação voluntária quando a extinção do curso ocorrer a pedido do Campus;

§ 4º Caberá à coordenação do curso, à unidade gestora do ensino e à Direção Geral do Campus tomar as medidas necessárias para a extinção ou paralisação temporária do curso, conforme previsto nas normativas do IFPA e do MEC.

SUBSEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 103. A organização curricular dos cursos de ensino superior obedecerá ao disposto no Regulamento Didático e Pedagógico do Ensino do IFPA, na resolução específica mencionada no caput do Artigo 96 deste Regimento e nas diretrizes curriculares nacionais e normativas concernentes a cada curso e grau de graduação.

SEÇÃO IV

DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104. Os Programas de Pós-graduação visam a ampliar e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação, conduzindo à obtenção dos certificados e graus correspondentes, e serão normatizados por regulamentação própria do CONSUP, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação/MEC e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 105. Os Programas de Pós-graduação compreendem os cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação poderão ser ofertados na modalidade presencial ou a distância.

Art. 106. Os Programas de Pós-graduação stricto sensu serão instituídos pelo CONSUP, a partir de projeto aprovado pelas instâncias decisórias das Unidades Acadêmicas, após avaliação e recomendação por parte da agência nacional reguladora, quando couber.

§ 1º Os Programas de Pós-graduação poderão ser mantidos exclusivamente pelo IFPA ou resultar de convênios estabelecidos com outras instituições acadêmicas e científicas;

§ 2º Os projetos multi ou interinstitucionais deverão ter anuência formal dos dirigentes máximos das instituições envolvidas.

Art. 107. A análise e o julgamento prévio da proposta de Curso ou Programa de Pós-graduação competem à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, devendo o calendário de avaliação ser amplamente divulgado em âmbito institucional.

Parágrafo único. O modelo da proposta de criação de um Programa de Pós-graduação será definido pela Pró-reitoria de Pesquisa Pós-graduação e Inovação, de acordo com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e de Pós-graduação.

Art. 108. Os Cursos ou Programas de Pós-graduação serão organizados por área do conhecimento, e cada área terá um Colegiado, cabendo a uma Coordenação conduzi-la, com apoio de uma Secretaria.

Art. 109. O Colegiado é a instância responsável pela orientação e supervisão didática e administrativa, e sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente dos cursos ou respectivos programas, com competência para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas, respeitadas as competências da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e do CONSUP.

Art. 110. Compete ao Colegiado de Curso ou Programa de Pós-graduação:

I.orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Curso ou Programa;

II.decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas e atividades que compõem os currículos dos cursos;

III.decidir sobre aproveitamento de estudos e a equivalência de atividades curriculares;

IV.promover a integração dos planos de ensino das disciplinas, para a organização do programa dos cursos;

V.propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e com a extensão;

VI.definir os professores orientadores e coorientadores e suas substituições;

VII.decidir sobre a composição de bancas examinadoras de exame de qualificação e defesa de especialização, dissertação e tese;

VIII.apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

IX.elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos e delas dá conhecimento a todos os docentes e discentes do Curso ou Programa;

X.definir critérios para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Curso ou Programa;

XI.estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao curso, indicar a comissão do processo seletivo, elaborar e divulgar amplamente os editais correspondentes;

XII.estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento dos integrantes do corpo docente;

XIII.acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes;

XIV.zelar pelo correto desenvolvimento de monografias, dissertações e teses, e determinar eventuais desligamentos do curso;

XV.decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XVI.traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XVII.decidir sobre as comissões propostas pela coordenação do Programa;

XVIII.homologar as monografias, dissertações e teses concluídas;

XIX.outras competências definidas pelo CONSUP.

Art. 111. A nomeação da Coordenação do Curso Stricto Sensu será feita por ato do Reitor.

Art. 112. A nomeação da Coordenação do Curso Lato Sensu será feita por ato do Diretor Geral do Campus.

Art. 113. Compete ao Coordenador do Curso ou Programa:

I.exercer a direção acadêmica do Curso ou Programa;

II.coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III.orientar, coordenar e acompanhar a execução das ações previstas nos planos de desenvolvimento institucional em sua área de atuação;

IV.preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo aquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

V.convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

VI.elaborar e remeter à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VII.encaminhar à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação os ajustes ocorridos no currículo do curso;

VIII.representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos do IFPA e demais instâncias;

IX.viabilizar a matrícula de candidatos selecionados para o Programa de Pós-graduação;

X.adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas ao funcionamento e desenvolvimento do Programa;

XI.adotar, em caso de urgência, decisões Ad referendum do Colegiado, devendo submetê-las para avaliação posterior no prazo máximo de 7(sete) dias úteis;

XII.cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento e dos demais regulamentos que se relacionarem ao ensino de pós-graduação no IFPA;

XIII.cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIV.zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos do IFPA ou externos com os quais se articule;

XV.organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as Unidades e Subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas e desempenho de atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVI.propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVII.exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 114. A forma e os critérios para admissão de candidatos aos cursos de pós-graduação serão definidos por regulamentação específica, devendo ser elaborado e amplamente divulgado, por iniciativa de cada programa, o respectivo Edital de Seleção, especificando os critérios adotados no processo seletivo, o calendário e o número de vagas disponíveis.

Art. 115. Os estudantes de cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e de Programas de Mestrado e de Doutorado terão a supervisão de um Orientador, podendo ter um coorientador, observando-se a disponibilidade dos professores credenciados nos respectivos níveis, devendo a sua indicação ser aprovada pelo Colegiado respectivo.

Art. 116. O Projeto Pedagógico de Curso ou Programa de Pós-graduação deve ter a justificativa da demanda local e regional que será atendida pelo curso, a indicação da área de concentração a qual estão vinculados, a qualificação do corpo docente e a disponibilidade para orientação discente e a existência de infraestrutura física e de pessoal no Campus que desejar ofertar o curso.

Art.117. A carga horária e o número de créditos mínimos exigidos para a obtenção dos diplomas de Mestrado e de Doutorado serão definidos no Regimento do Programa e no Projeto Pedagógico do Curso, respeitadas as legislações pertinentes.

Art. 118. A critério do Colegiado do Programa, atendendo solicitação de discentes e com a anuência do Orientador, poderão ser aproveitadas atividades acadêmicas de disciplinas de outros cursos de Mestrado ou de Doutorado do IFPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-graduação.

Art. 119. As atividades acadêmicas desenvolvidas em curso de Mestrado poderão ser aproveitadas para curso de Doutorado, a critério Regimento Interno do Programa.

Art. 120. Os trabalhos de conclusão dos cursos de Pós-graduação deverão ter os seguintes formatos:

I. Nos cursos Lato Sensu, a atividade acadêmica específica será a monografia;

II. Nos cursos Stricto Sensu:

a)No Mestrado Acadêmico, a atividade acadêmica específica será a dissertação;

b)No Mestrado Profissional, a atividade acadêmica poderá ser dissertação, Registros de Patentes, Registro de Propriedade Intelectual, Projetos Técnicos, Publicações Tecnológicas, Desenvolvimento de Aplicativos, Registro de Softwares, Artigo, Inovação de Produtos, Inovação de Processos, Material Didático e Instrucionais e de Produtos, Processos e Técnicas, desde que estejam previstos no Plano de Curso e na legislação pertinente;

c) No Doutorado, a atividade acadêmica específica será a tese.

§ 1º As defesas dos trabalhos de conclusão de cursos serão públicas e avaliadas por uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência no tema, com título de Doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa;

§ 2º Nos casos em que o orientador fizer a indicação de que o trabalho de conclusão de curso apresente como resultado uma atividade acadêmica que exija sigilo, a defesa será realizada de acordo com o que está previsto no regulamento interno do Núcleo de Inovação Tecnológica.

§ 3º Apenas no caso da monografia de Especialização, a Banca Examinadora poderá incluir membros com titulação de Mestre;

Art. 121. Para obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

I.ter integralizado o total da carga horária e de créditos previstos no Regulamento do Programa;

II.ter sido aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira, no caso de candidatos a Mestre e em duas, no caso de candidatos a Doutor;

III.obter, quando for o caso, aprovação em exame de qualificação na forma definida pelo Regimento do Programa;

IV.ter sua Dissertação ou Tese aprovada por uma banca examinadora; e

V.ter sua Dissertação ou Tese homologada em reunião do Colegiado do Programa;

VI.estar em dia com suas demais obrigações na Unidade Acadêmica, quando couber.

Art. 122. Após a homologação da Dissertação ou Tese e a concessão do grau de Mestre ou Doutor, o aluno encaminhará processo à Coordenação do Programa, solicitando a emissão de Diploma, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa do Programa.

Art. 123. O funcionamento dos cursos e programas de pós-graduação será objeto de avaliação por parte da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, a partir do Relatório Anual elaborado pela respectiva Coordenação e submetido ao Sistema Nacional de Avaliação da Pós-graduação, ou de acordo com instruções expedidas por essa Pró-reitoria.

SUBSEÇÃO II

DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 124. Os Cursos de Especialização destinam-se a dar formação em áreas restritas do conhecimento, voltados para demandas específicas de profissionais de nível superior, já portadores de diploma de nível superior, reconhecidos na forma da Lei.

Art. 125. Os Cursos de Especialização serão regulamentados por normas próprias definidas pelo CONSUP, respeitadas as diretrizes do Conselho Nacional de Educação.

Art. 126. Os cursos de Especialização serão instituídos pelo CONSUP, a partir de Projeto Pedagógico de Curso devidamente justificado, aprovado pela instância decisória de uma ou mais Subunidades Acadêmicas e apreciada pelo Conselho Diretor.

Art. 127. Para obtenção do Certificado de Especialista, o candidato deverá:

I.ter sido aprovado nos componentes curriculares e atividades programadas no Projeto Pedagógico do Curso, devendo totalizar no mínimo 360 horas além da carga horária destinada à monografia;

II.ter aprovação em monografia, submetida a uma banca examinadora, desenvolvida sobre tema da área afim ao curso.

Art. 128. Cada curso de Especialização terá um coordenador, que não terá direito à função de gratificação de curso (FCC).

SUBSEÇÃO III

DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 129. Os cursos de Doutorado são de natureza acadêmica e têm por finalidade proporcionar formação científica aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber e formar para a docência.

Art. 130. Para ingresso em curso de Doutorado, será exigido como pré-requisito o diploma de graduação e de Mestrado, reconhecido na forma da lei.

Art. 131. Os cursos de Mestrado terão seus currículos estruturados na forma de Mestrado Acadêmico ou Mestrado Profissional, de acordo com as características e vocações específicas de cada área do conhecimento.

§ 1º O Mestrado Acadêmico visa ao aprofundamento de conceitos, ao conhecimento e desenvolvimento de métodos e técnicas de pesquisa científica, tecnológica e à formação de recursos humanos altamente qualificados para o exercício profissional, e para o exercício do magistério;

§ 2º O Mestrado Profissional visa ao desenvolvimento de formação técnico-científica voltada para a aplicação profissional;

§ 3º Os cursos de Mestrado estarão abertos a profissionais de nível superior portadores de Diploma de Graduação, reconhecido na formada lei, atendidas as exigências comuns estabelecidas neste Regimento Geral e as específicas em cada caso, conforme determinado nos regimentos internos dos Programas e em edital específico.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 132. A Extensão é um processo educativo, cultural e científico desenvolvido de forma articulada ao ensino e à pesquisa, de modo indissociável, que promove a relação transformadora entre o Instituto e a sociedade por meio de ações acadêmicas de natureza contínua que visem tanto à qualificação profissional do docente, à formação prática e cidadã do discente, quanto à melhoria da qualidade de vida da comunidade envolvida.

§ 1º As ações de extensão serão desenvolvidas por meio de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, difusão cultural, ação comunitária e outras atividades a serem regulamentadas em Resolução, salvo quando previstas nos respectivos projetos pedagógicos de curso;

§ 2º A prestação de serviços remunerada deve estar em consonância com as finalidades do IFPA e disciplinada em Resolução própria.

Art. 133. As ações de extensão devem ser propostas à Pró-reitoria de Extensão, após a aprovação da Unidade de origem e, quando necessárias, submetidas ao Comitê Assessor da Extensão (CAEX) para a provação.

Parágrafo único. As ações de extensão poderão ser propostas e coordenadas por docentes e técnicos administrativos de nível superior.

Art. 134. Caberá às Unidades Acadêmicas a realização das ações de extensão, atendendo diretrizes gerais estabelecidas em resoluções próprias.

§ 1º Cada ação de extensão terá um responsável designado pelo órgão a que esteja ligado ou por sua coordenação;

§ 2º Quando a ação de extensão abranger mais de uma Unidade Acadêmica, sua coordenação será definida por estas, de comum acordo.

Art. 135. A extensão no IFPA será financiada com recursos próprios e/ou com recursos externos, obtidos em agências de financiamento nacionais ou internacionais, órgãos governamentais e empresas, e captados por meio de projetos institucionais ou pelos próprios coordenadores de projetos, com apoio da Instituição.

Art. 136. Caberá à Pró-reitoria de Extensão o acompanhamento e a avaliação das atividades de extensão no IFPA.

Art. 137. O IFPA manterá um Fórum de Extensão, coordenado pela Pró-reitoria de Extensão, cuja constituição e funcionamento deverão obedecer a normas próprias definidas em Resolução.

CAPÍTULO IV

DA PESQUISA

Art. 138. A pesquisa no IFPA objetiva gerar, ampliar e difundir conhecimento científico, tecnológico e cultural, sendo voltada, em especial, para a realidade amazônica.

§ 1º A política de pesquisa no IFPA desenvolver-se-á articulada com o Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação Nacional, com ênfase na pesquisa aplicada e considerados os grandes temas definidos no planejamento estratégico institucional;

§ 2º A pesquisa poderá ser integrada com o ensino e a extensão, permitindo o crescimento e a maturação do conjunto das diferentes atividades fins da Instituição;

§ 3º Além do caráter investigativo, científico, educativo e cultural, a pesquisa no IFPA poderá ter uma função social, estendendo à comunidade externa as tecnologias e o conhecimento dela resultantes.

Art. 139. A pesquisa no IFPA será financiada com recursos próprios e/ou com recursos externos, obtidos em agências de financiamento nacionais ou internacionais, órgãos governamentais e não governamentais, e captados por meio de projetos institucionais ou pelos próprios servidores, com apoio da Instituição.

Parágrafo único. Caberá ao IFPA, por meio da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, propor, analisar e divulgar ofertas de financiamento à pesquisa, por meio de editais e chamadas internas, bem como estimular e orientar os servidores na apresentação de projetos.

Art. 140. O IFPA incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu dispor, obedecendo às seguintes diretrizes:

I.aproveitamento máximo dos seus recursos humanos e laboratoriais, estimulando a integração e cooperação científica entre grupos de pesquisa, por meio de sua atuação em projetos conjuntos;

II.articulação de redes e viabilização de pesquisas conjuntas entre servidores atuando em diferentes Campi e programas de pós-graduação, facilitando a mobilidade destes, o permanente intercâmbio e o acesso dos diferentes grupos às ferramentas laboratoriais existentes;

III.estímulo permanente à melhoria da capacitação do seu corpo docente e técnico-administrativo;

IV.criação de mecanismos para atrair e facilitar a inserção e fixação de recém-doutores e pesquisadores seniores na instituição;

V.melhoria contínua da infraestrutura de apoio à pesquisa, incluindo espaços comuns, bibliotecas e laboratórios;

VI.incentivo à realização de eventos científicos locais, regionais, nacionais e internacionais;



VII.desenvolvimento de convênios e projetos de cooperação técnico-científica com outras instituições do país e do exterior em favor do intercâmbio e permuta de experiências e do amadurecimento dos grupos de pesquisa locais;

VIII.apoio à participação de servidores e alunos em eventos científicos e tecnológicos, visando à divulgação mais ampla das pesquisas realizadas no IFPA;

IX.estímulo aos pesquisadores para a geração de produção científica em periódicos indexados, seguindo os parâmetros definidos pelas várias áreas de conhecimento da CAPES ou órgão similar;

X.incentivo permanente à participação de discentes de todos os níveis e modalidades de ensino na pesquisa, estruturando-se programas de iniciação científica, com recursos externos ou próprios, voltados para os diversos Campi;

XI.apoio aos servidores na garantia, quando aplicável, da proteção da propriedade intelectual dos resultados de suas pesquisas;

XII.incentivo aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica requeridos pelos vários segmentos do setor produtivo e governamental sediados na região, em especial no Estado do Pará;

XIII.operacionalização e ampla divulgação de um sistema de informações sobre pesquisas, serviços técnicos e laboratoriais disponíveis no IFPA, com informações estratégicas sobre tecnologia e inovação, promovendo-se a difusão das informações para todos os segmentos interessados.

Art. 141. A pesquisa terá como unidade básica os grupos de pesquisa reconhecidos pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e credenciados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e órgãos similares.

Parágrafo único. Caberá aos líderes dos grupos de pesquisa manter atualizados os dados referentes ao seu grupo.

Art. 142. A avaliação, aprovação e acompanhamento de projetos de pesquisa e a alocação de carga horária para os docentes e técnico-administrativos participantes será de responsabilidade das Unidades a que estiverem vinculados.

§ 1º No caso de projeto com a participação de servidores de mais de uma unidade, estas deverão se manifestar sobre a aprovação do projeto e a alocação de carga horária para os seus respectivos servidores;

§ 2º Caberá aos dirigentes das Unidades responsáveis pelo acompanhamento e apoio à execução do projeto comunicar à PROPPG sua aprovação, prazo de execução e cargas horárias alocadas para os servidores participantes, devendo a PROPPG manter atualizado e divulgar o catálogo de projetos de pesquisa do IFPA;

§ 3º Os projetos de pesquisa que tenham sido avaliados e aprovados para financiamento por agências locais, nacionais ou internacionais serão automaticamente aprovados em seu mérito, desde que o coordenador do projeto seja servidor do IFPA, devendo o coordenador do projeto comunicar a unidade gestora da Pesquisa, Pós-graduação e Inovação no Campus;

§ 4º O projeto de pesquisa deve ter, pelo menos, um coordenador responsável e um discente, ambos do IFPA;

§ 5º Nos casos de pesquisas envolvendo seres humanos ou animais, bem como pesquisas com cooperação estrangeira, dependendo do objeto, será necessária a aprovação do projeto pela Comissão de Ética em Pesquisa da Instituição.

Art. 143. O IFPA poderá dispor de recursos próprios e prospectar fomentos externos com intuito de apoiar as ações de pesquisas, de modo a estimular e fortalecer projetos com mérito científico e que contribuam para o desenvolvimento e consolidação das áreas prioritárias do IFPA.

Art. 144. O IFPA manterá um Fórum com os Grupos de Pesquisa, coordenado pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, cuja constituição e funcionamento deverão obedecer a normas próprias definidas em Resolução.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 145. O corpo discente do IFPA é constituído por alunos regularmente matriculados nos diversos cursos e programas, oferecidos pelo IFPA na modalidade de ensino presencial ou a distância.

§ 1º São alunos regulares os matriculados nos cursos de Formação Inicial e Continuada, de Educação Básica e Profissional, de Graduação e de Pós-graduação e com frequência mínima de acordo com o Regulamento Didático e Pedagógico do Ensino do IFPA;

§ 2º São alunos especiais os inscritos em disciplinas isoladas.

Art. 146. A matrícula condiciona os estudantes ao compromisso de cumprimento do Estatuto, do Regimento Geral e dos demais regimentos e regulamentos do IFPA.

Art. 147. Os estudantes do IFPA terão assegurados os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação, associação, assistência estudantil, estágio e candidatura aos programas de bolsas estudantis.

Art. 148. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos de Formação Inicial e Continuada, Educação Básica e Profissional, de Graduação e de Pós-graduação, ofertados na modalidade presencial ou a distância, e com frequência mínima de acordo com o Regulamento Didático e Pedagógico do Ensino do IFPA, poderão votar e ser votados para representações discentes, bem como participar dos processos eleivos para escolha do Reitor e Diretores Gerais dos Campi.

SEÇÃO II DA REPRESENTAÇÃO

Art. 149. A representação estudantil far-se-á conforme disposição expressa no Estatuto e neste Regimento em todos os órgãos colegiados e em comissões especiais, com direito a voz e voto, nas decisões deliberativas.

Art. 150. A escolha da representação estudantil para os órgãos deliberativos superiores far-se-á por meio de eleição, sendo elegíveis todos os alunos regularmente matriculados e que tenham frequência mínima de acordo com o Regulamento Didático e Pedagógico do Ensino do IFPA.

Parágrafo único. O estudante, no exercício de função de representação nos colegiados e comissões a que for designado pelo IFPA, terá justificada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento às reuniões.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 151. Para congregar e representar os estudantes dos cursos do IFPA, poderá haver um Diretório Central de Estudantes (DCE), Diretórios Acadêmicos (DAs) nos Campi e Centros Acadêmicos (CAs), quantos forem os cursos de cada Campus, e haverá os Grêmios Estudantis (GES) para representar os estudantes da Educação Básica e Profissional.

§ 1º Diretório Central de Estudantes é a entidade representativa de todos os estudantes matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do IFPA, com sede organizacional e jurídica própria, constituído como associação civil autônoma, sem filiação político-partidária e independente dos órgãos públicos e governamentais;

§ 2º Diretório Acadêmico é a entidade representativa de todos os discentes matriculados nos cursos de nível superior de cada Campus do IFPA com sede organizacional e jurídica própria, constituído como associação civil autônoma, sem filiação político-partidária e independente dos órgãos públicos e governamentais;

§ 3º Centros Acadêmicos são as entidades representativas de todos os estudantes matriculados em cada curso de nível superior com sede organizacional e jurídica própria, constituído como associação civil autônoma, sem filiação político-partidária e independente dos órgãos públicos e governamentais;

§ 4º Grêmio Estudantil é a entidade representativa dos discentes regularmente matriculados na Educação Básica de cada Campus do IFPA com sede organizacional e jurídica própria, constituído como associação civil autônoma, sem filiação político-partidário e independente dos órgãos públicos e governamentais;

Parágrafo único. O IFPA reconhece a existência das representações estudantis que seguirão as normas e regulamentações próprias e aplicáveis.

SEÇÃO IV DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 152. É direito do aluno:

I.estar regularmente matriculado no curso para o qual foi selecionado em um dos Campi do IFPA;

II.receber formação referente ao curso em que se matriculou;

III.ser atendido pelo pessoal docente e técnico administrativo em suas solicitações, desde que não infrinjam as normas e regulamentos do IFPA;

IV.fazer parte da entidade de representação dos alunos prevista no Estatuto e neste Regimento;

V.pleitear bolsas de estudo;

VI.participar de editais de seleção para ter direito aos benefícios Assistência Estudantil;

VII.apelar, à instância superior, das penalidades impostas pelos órgãos administrativos;

VIII.eleger seus representantes junto aos órgãos colegiados do IFPA;

IX.ter registro de ausência justificada às atividades letivas em que não compareceu, por estar exercendo função de representante em Órgão Colegiado, em conformidade com o Regulamento Didático e Pedagógico do Ensino do IFPA;

X.ter outra oportunidade para realização de prova ou exame a que não tenha comparecido, em conformidade com o Regulamento Didático e Pedagógico do Ensino do IFPA e de acordo com o calendário acadêmico dos Campi;

XI.ter acesso a espaços destinados a estudos com estrutura mínima adequada em todos os turnos, observando as limitações de cada campi.

Art. 153. São deveres do aluno:

I.comprometer-se em obter o melhor aproveitamento acadêmico;

II.participar satisfatoriamente de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão previstas na formação discente do curso;

III.primar pela ordem e bons costumes, respeito aos colegas ,professores e demais membros e frequentadores do ambiente escolar;

IV.contribuir para o bom nome e o prestígio do IFPA;

V.primar pelos princípios que norteiam o IFPA;

VI.zelar pelo patrimônio físico do IFPA;

VII.cumprir o disposto no Regimento Disciplinar Discente de seu respectivo Campus, bem como nos manuais e normativos discentes;

VIII.cumprir as disposições deste Regimento Geral.

SEÇÃO V DO REGIMENTO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 154. Os discentes do IFPA estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I.advertência oral ou escrita;

II.medida socioeducativa;

III.suspensão;

IV.exclusão.

Parágrafo único. Cada Campus deverá elaborar o seu Regimento Disciplinar Discente.

Art. 155. A aplicação das penalidades disciplinares será definida nos regimentos internos dos Campi.

Art. 156. Ao regimento disciplinar do Corpo Discente incorporam-se as disposições da legislação vigente.

Art. 157. Ao aluno acusado de comportamento passível de sanção disciplinar será sempre assegurado pleno direito de defesa.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 158. O corpo docente do IFPA é constituído pelos integrantes do quadro permanente do pessoal do Instituto Federal, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na formada Lei.

Art. 159. São atribuições do corpo docente as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, de gestão e de representação, constantes dos planos e programas elaborados pela instituição ou de atos emanados pelos órgãos competentes.

Art. 160. O ingresso na carreira do magistério do IFPA far-se-á por concurso público de provas e títulos, segundo as exigências de titulação previstas na legislação vigente.

Art. 161. A abertura de concurso público para provimento de cargos da carreira docente será efetivada mediante proposta formulada pelos Campi, submetida à Pró-reitoria de Ensino, posteriormente à Diretoria de Gestão de Pessoas, em seguida à Comissão Permanente de Pessoal Docente e, finalmente, submetida à apreciação do Conselho Superior, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. O Edital e o plano de concurso devem ser elaborados por comissão designada por ato do Reitor, devendo serem observadas as legislações vigentes.

Art. 162. Os procedimentos para abertura de concurso público serão previstos em Resolução do Conselho Superior.

Art. 163. A progressão funcional dos integrantes da carreira docente de um nível para outro, dentro da mesma classe, dar-se-á por avaliação de desempenho, consideradas as atividades docentes de ensino, pesquisa, extensão, gestão e representação.

Art. 164. O IFPA promoverá o aperfeiçoamento, a qualificação e o desenvolvimento permanente do seu pessoal docente por meio de cursos, seminários, congressos, estágios, oficinas e outros eventos.

Art. 165. Fica garantido aos docentes o direito à liberação de carga horária integral para realização de cursos de pós-graduação stricto sensu na própria Instituição ou em outra Instituição de Ensino Superior, estando em conformidade com os critérios estabelecidos no Plano de Qualificação de cada Campus.

Art. 166. O Instituto Federal poderá admitir, por prazo determinado, para o desempenho de atividades de magistério, professores temporários, substitutos e visitantes, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 167. Os integrantes das carreiras do magistério ficarão submetidos aos regimes de trabalho de tempo parcial, de tempo integral ou de dedicação exclusiva.

Art. 168. Os docentes serão lotados nos Campi e sua carga horária alocada nas respectivas unidades para as quais prestaram o concurso público, ou em outras, conforme o interesse da Instituição.

Parágrafo único. No interesse da instituição, o docente lotado em qualquer um dos Campi poderá ter como unidade de exercício a Reitoria.

Art. 169. A concessão de outras vantagens e benefícios aos servidores docentes obedecerá à legislação vigente e ao estabelecido em resolução específica.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 170. O corpo técnico-administrativo do IFPA é composto pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFPA, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional necessárias ao cumprimento dos objetivos e finalidades institucionais.

Art. 171. O ingresso na carreira de técnico-administrativo em educação far-se-á por concurso público de provas e títulos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 172. Os servidores técnico-administrativos serão lotados nos Campi ou Reitoria, conforme necessidades previamente apreciadas pelo Colégio de Dirigentes e pelo Conselho Superior.

Art. 173. O servidor técnico-administrativo poderá ser removido de setor de acordo com as necessidades institucionais, suas habilidades e competências estabelecidas pelas diretrizes de desenvolvimento de pessoal integrante do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação do IFPA, de acordo com a legislação vigente.

Art. 174. A abertura de concurso público para provimento de cargos da carreira de técnico administrativo será efetivada mediante proposta formulada pelos Campi, submetida à Diretoria de Gestão de Pessoas, em seguida à Comissão Interna de Supervisão de Pessoal Técnico-Administrativo (CIS), e posteriormente encaminhada para apreciação do Colégio de Dirigentes e Conselho Superior, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. O Edital e o Plano de Concurso devem ser elaborados por comissão designada por ato do Reitor, ou empresa especializada contratada para esse fim, devendo serem observadas as legislações vigentes.

Art. 175. Os procedimentos para abertura de concurso público serão previstos em Resolução do Conselho Superior.

Art. 176. O desenvolvimento permanente do pessoal técnico-administrativo do IFPA deverá ser realizado mediante a participação em cursos de qualificação, em quaisquer dos níveis de educação escolar.

Parágrafo único. Serão asseguradas ao servidor técnico-administrativo, de acordo com as possibilidades orçamentárias dos Campi e da Reitoria, a educação continuada e a participação em congressos, seminários, estágios, oficinas e em outros eventos que promovam a sua capacitação e qualificação.

Art. 177. O IFPA garantirá aos servidores técnico-administrativos o direito de afastamento total para cursar pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado, desde que seja de interesse da instituição, conforme os critérios estabelecidos do Plano de Qualificação do Campus e da Reitoria, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 178. A concessão de outras vantagens e benefícios aos servidores técnico-administrativos obedecerá à legislação vigente e ao estabelecido em resolução específica.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 179. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do IFPA observa as disposições, penalidades e recursos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da União, das Autarquias e Fundações Públicas - Lei 8.112/90.

§ 1º A aplicação das penalidades é de competência do Reitor, podendo ser discricionária e delegável nos limites da legislação vigente;

§ 2º Ao Reitor compete designar o servidor responsável pela gestão do Sistema CGU-PAD no âmbito do IFPA e que será o administrador principal;

§ 3º Ao Diretor Geral de cada unidade gestora compete designar o servidor usuário-cadastrador do Sistema CGU-PAD no âmbito de seu Campus que ficará responsável pelo registro e atualização de processos disciplinares no sistema, observados os prazos estabelecidos no Art. 4º da Portaria CGU nº 1.043, de 2007 e alterações posteriores;

§ 4º Os servidores que tenham acesso às informações registradas no Sistema, ou que delas façam uso, deverão zelar pela sua integralidade, disponibilidade e confidencialidade.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 180. O IFPA conferirá graus expedindo os seguintes Diplomas e Certificados:

I. Diplomas

- a) de Doutor;
- b) de Mestre;
- c) de Graduado;
- d) de Educação Profissional Técnica de nível médio;

II. Certificados

- a) de Especialista;
- b) de Aperfeiçoamento;
- c) de Educação Inicial e Continuada;
- d) de Extensão;
- e) de Atualização.

§ 1º Os diplomas a que se refere o inciso I deste artigo serão assinados pelo Reitor, Diretor Geral do Campus, pelo Diretor ou Coordenador da Unidade Acadêmica e pelo diplomado;

§ 2º Os Certificados a que se refere o inciso II deste artigo, quando se tratar de cursos de pós-graduação, receberão a assinatura do (a) Pró-reitor (a) de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, do Diretor Geral do Campus e do Coordenador do Curso;

§ 3º Os demais certificados, com exceção dos previstos no § 2º, receberão a assinatura do Diretor Geral do Campus.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 181. O patrimônio do IFPA é constituído por:
I.bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi que o integram;

II.bens e direitos que vier a adquirir;

III.doações ou legados que receber; e

IV.incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do IFPA devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 182. O IFPA, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e / ou administrativas bem como outras que se fizerem necessárias.

Art. 183. A alteração do presente Regimento Geral exigirá quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros integrantes do Conselho Superior do IFPA mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

§ 1º A convocação da sessão para fins do caput será feita pelo Reitor ex-officio ou pela maioria simples dos membros do CON-SUP;

§ 2º Sempre que se fizer necessário, O CONSUP deverá constituir comissão para coordenar os trabalhos de revisão deste Regimento Geral, devendo esta ser composta por representantes discentes, docentes e técnicos administrativos, sem prejuízo à participação de membros da gestão do IFPA;

§ 3º Os trabalhos de revisão deste Regimento deverão garantir a participação de toda a comunidade do IFPA.

Art. 184. Os Conselhos Diretores dos Campi já estabelecidos e em funcionamento terão garantidos a sua constituição atual até o término de seu mandato.

Art. 185. O Conselho Superior expedirá, sempre que necessário, resoluções destinadas a complementar disposições deste Regimento Geral.

Art. 186. O Estatuto do IFPA deverá ser revisado para se ajustar a este Regimento Geral.

Art. 187. Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. As normas complementares deste Regimento serão instituídas pelas Resoluções aprovadas pelo Conselho Superior, que deverão salvaguardar os dispositivos legais regulamentares e dos Regimentos Internos e demais Órgãos Colegiados do IFPA, da Reitoria e dos Campi, no que devam compreender as questões específicas aos casos setoriais.

Art. 188. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO (*)

Em 18 de setembro de 2017

Decide o Processo MEC nº
23709.019893/2013-95.

Nº 182 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 189/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE BRASÍLIA DE SÃO PAULO (cód. 3749), mantida pela FACULDADE BRASÍLIA DE SÃO PAULO (cód. 803), CNPJ nº 96.522.461/0001-01, que:
(i) seja arquivado o processo MEC nº 23709.019893/2013-95, com fundamento no parágrafo único do art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;
(ii) fica mantido o trâmite do processo regulatório de descredenciamento voluntário SEI nº 23000.007189/2013-94, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo ato, sob pena de imediata adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006;
(iii) fica Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 19-9-2017, Seção 1, página 20, com incorreção no original.

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 183, de 18 de setembro de 2017, publicado no DOU nº 180, de 19-9-2017, Seção 1, página 20, onde se lê: "II. Ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas, por meio do Despacho SERES/MEC nº 98, de 2015;" leia-se: "II. Ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas, por meio do Despacho SERES/MEC nº 207, de 2013"

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 1.883, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O REITOR da Universidade Federal de Alfenas, no uso das atribuições legais, bem como as que lhe são conferidas pelo disposto no inciso XXI, do art. 22, do Estatuto da Universidade Federal de Alfenas, aprovada pelo Conselho Universitário, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre delegação de competência do Reitor da Universidade Federal de Alfenas ao PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO, ao PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, ao PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO e ao PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS e aos seus substitutos legais em suas ausências e impedimentos, para praticarem atos administrativos no âmbito da Universidade, conforme abaixo elencados:

Art. 2º É delegada competência aos PRÓ-REITORES, para praticar os seguintes atos:

I - assinar os editais atinentes às suas áreas de atuação.

II - expedir portarias de constituição de comissões para a realização de atividades relativas às áreas de suas atuações.

Art. 3º Os atos e decisões adotados por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 4º As portarias deverão ser emitidas pelo Sistema Interno de Gestão de Pessoas, no Módulo de "Portarias" e deverão seguir a numeração sequencial geral, gerada automaticamente pelo sistema, devendo ser publicadas em seus respectivos quadros de avisos e encaminhadas à Secretaria Geral para publicação no Boletim Interno.

Art. 5º Os poderes delegados nesta Portaria não podem ser objeto de subdelegação.

Art. 6º Sempre que julgar necessário o Reitor poderá praticar os atos previstos nesta Portaria, avocando os processos, sem prejuízo da delegação de competência.

Art. 7º A presente Delegação de Competência terá validade até 18-03-2018 e poderá ser revogada a qualquer tempo pela Autoridade delegante, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados e ratificados os atos delegados praticados no período de 19-03-2014 até a publicação desta.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.848, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece os procedimentos para o cálculo dos Fatores de Ponderação de Risco (FPRs) aplicáveis às exposições a títulos de securitização para fins de apuração do requerimento de capital mediante abordagem padronizada (RWA_{CPAD}), de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 18 de setembro de 2017, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nos arts. 3º, § 2º, e 15 da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, resolve:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO

DO OBJETO E DO ESCOPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Circular estabelece os procedimentos para o cálculo dos Fatores de Ponderação de Risco (FPRs) aplicáveis às exposições a títulos de securitização para fins de apuração do requerimento de capital mediante abordagem padronizada (RWA_{CPAD}), de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.

TÍTULO II

DO CÁLCULO DO FPR

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º No cálculo do FPR aplicável às exposições a títulos de securitização para fins de apuração do RWA_{CPAD}, devem ser utilizadas as seguintes definições:

I - ponto de encaixe (A) é o percentual de perdas acumuladas no valor dos ativos subjacentes a partir do qual há redução da remuneração em determinada classe de priorização de pagamento do título de securitização;

II - ponto de desancaixe (D) é o percentual de perdas acumuladas no valor dos ativos subjacentes a partir do qual há perda total do valor de determinada classe de priorização de pagamento do título de securitização; e

III - razão de inadimplência (W) é o percentual dos ativos subjacentes em descumprimento, em relação ao valor nominal total dos ativos subjacentes, conforme definição do art. 15 da Circular nº 3.648, de 4 de março de 2013, ou em atraso superior a noventa dias.

§ 1º Para os efeitos desta Circular, devem ser utilizadas, quando aplicáveis, as definições do art. 115 da Circular nº 3.648, de 2013.

§ 2º Nas operações com títulos de securitização emitidos por sociedade de propósito específico (SPE), devem ser considerados entre os ativos subjacentes todos os ativos da SPE associados ao processo de securitização.

§ 3º Processos assemelhados aos definidos no art. 115 da Circular nº 3.648, de 2013, estruturados em apenas uma classe de priorização de pagamento devem ser tratados como uma exposição aos ativos subjacentes do respectivo processo, aplicando-se, para essa finalidade, o disposto no art. 17 da Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013.

§ 4º O ponto de encaixe deve considerar todos os ativos disponibilizados pelo originador.

CAPÍTULO II

DO CÁLCULO DO FPR

Art. 3º O FPR aplicável ao valor da exposição a título de securitização deve corresponder:

I - a 100/F, se D < K_A, em que:

a) D = ponto de desancaixe, de que trata o art. 2º, inciso II; e

b) K_A = capital hipotético ajustado pela inadimplência, de que trata o art. 4º;

II - a 1/F * K_{SSFA(K_A)}, se A > K_A, em que:

a) A = ponto de encaixe, de que trata o art. 2º, inciso I;



- b) K_A = capital hipotético ajustado pela inadimplência, de que trata o art. 4º; e
- c) $K_{SSFA(KA)}$ = capital aplicável à securitização, de que trata o art. 5º; ou
- III - ao resultado da seguinte fórmula:

$$FPR = \left[\left(\frac{K_A - A}{D - A} \right) * 1/F \right] + \left[\left(\frac{D - K_A}{D - A} \right) * 1/F * K_{SSFA(KA)} \right], \text{ em que:}$$

- a) A = ponto de encaixe, de que trata o art. 2º, inciso I;
- b) D = ponto de desencaixe, de que trata o art. 2º, inciso II;
- c) K_A = capital hipotético ajustado pela inadimplência, de que trata o art. 4º; e
- d) $K_{SSFA(KA)}$ = capital aplicável à securitização, de que trata o art. 5º.

§ 1º F corresponde ao fator definido no art. 4º da Resolução nº 4.193, de 2013.

§ 2º O FPR previsto no caput não deve ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º O FPR de que trata o caput, inciso I, também deve ser aplicado se:

I - os ativos subjacentes do título de securitização não puderem ser completamente identificados;

II - a instituição desconhecer o percentual de ativos subjacentes em descumprimento ou em atraso de mais de 5% (cinco por cento) do valor nominal total da carteira do título de securitização; ou

III - o título de securitização estiver associado à ressecuritização.

§ 4º É facultada, às exposições a títulos de securitização para as quais o ponto de desencaixe, de que trata o art. 2º, inciso II, seja igual a 100% (cem por cento), a aplicação do FPR correspondente à média ponderada dos FPR aplicáveis aos ativos subjacentes, conforme a Circular nº 3.644, de 2013.

Art. 4º O capital hipotético ajustado pela inadimplência (K_A) deve corresponder ao resultado da seguinte fórmula:

$K_A = (1 - W) * K_{SA} + W * 0,5$ em que:

I - W = razão de inadimplência, de que trata o art. 2º, inciso III; e

II - K_{SA} = capital hipotético, que deve corresponder ao resultado da seguinte fórmula:

$K_{SA} = (RWA_{HIP} * F)/V$, em que:

a) RWA_{HIP} = montante dos ativos ponderados pelo risco calculado para os ativos subjacentes, mediante abordagem padronizada de risco de crédito;

b) F = fator definido no art. 4º da Resolução nº 4.193, de 2013; e

c) V = valor total da exposição correspondente aos ativos subjacentes calculado conforme a abordagem padronizada de risco de crédito.

Parágrafo único. Caso W não possa ser determinado, observado o disposto no art. 3º, § 3º, inciso II, K_A deve corresponder ao resultado da seguinte fórmula:

$$K_A = \theta * K'_A + (1 - \theta) * 1, \text{ em que:}$$

I - θ = razão entre o valor nominal dos ativos subjacentes cuja condição de descumprimento ou de atraso superior a noventa dias é conhecida pela instituição e o valor nominal total dos ativos subjacentes; e

II - K'_A = capital hipotético ajustado pela inadimplência calculado conforme a fórmula estabelecida no caput para os ativos subjacentes cuja condição de descumprimento ou de atraso superior a noventa dias é conhecida pela instituição.

Art. 5º O capital aplicável à securitização ($K_{SSFA(KA)}$) deve corresponder ao resultado da seguinte fórmula:

$$K_{SSFA(KA)} = \frac{e^{-\frac{1}{K_A} * (D - K_A)} - e^{-\frac{1}{K_A} * \max(A - K_A; 0)}}{-\frac{1}{K_A} * (D - K_A - \max(A - K_A; 0))}, \text{ em que:}$$

- I - e = constante neperiana;
- II - K_A = capital hipotético ajustado pela inadimplência, de que trata o art. 4º;
- III - A = ponto de encaixe, de que trata o art. 2º, inciso I;
- IV - D = ponto de desencaixe, de que trata o art. 2º, inciso II.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 6º Esta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

CIRCULAR Nº 3.849, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Altera as Circulares ns. 3.644, de 4 de março de 2013, 3.748, de 27 de fevereiro de 2015, e 3.809, de 25 de agosto de 2016.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 18 de setembro de 2017, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, 11, inciso VII, e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, § 2º, e 15 da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, e na Resolução nº 3.988, de 30 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º A Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

VI - o ativo disponibilizado como garantia em favor de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação;

VII - a participação em fundos de garantia mutualizados de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação;

VIII - a operação com instrumentos financeiros derivativos de titularidade própria;

IX - a exposição a contraparte central decorrente de operações compromissadas, de empréstimo de ativos ou de operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas em nome de clientes, liquidadas em câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação, nas quais a instituição assume obrigação contratual de reembolsar perdas decorrentes da insolvência da contraparte central; e

X - a exposição ao cliente contratante junto à instituição decorrente de operações compromissadas, de empréstimo de ativos ou de operações com instrumentos financeiros derivativos liquidadas em câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação, nas quais uma entidade se interponha como contraparte central.

§ 2º Para efeito da apuração da parcela RWA_{CPAD} , não devem ser consideradas exposições:

I - as coobrigações e demais modalidades de retenção de riscos e benefícios decorrentes de operações de venda ou de transferência de ativos financeiros que permaneçam registrados no ativo da instituição, nos termos da regulamentação em vigor;

II - as cotas de fundos e os títulos de securitização associados a operações de venda ou de transferência de ativos financeiros que permaneçam registrados no ativo da instituição, nos termos da regulamentação em vigor, na proporção entre o montante dos ativos transferidos que permaneçam registrados no ativo da instituição e o valor total dos ativos do respectivo fundo ou processo de securitização;

III - as operações interdependências e as demais operações realizadas com instituições que integrem o conglomerado prudencial;

IV - os elementos patrimoniais deduzidos na apuração do Patrimônio de Referência (PR), conforme definido nos arts. 5º a 7º da Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, brutos dos passivos fiscais diferidos a eles associados subtraídos para fins do cálculo do PR;

V - as aplicações em ações e mercadorias (commodities) cobertas pela parcela relativa às exposições ao risco de mercado sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada (RWA_{MPAD}) ou modelo interno autorizado pelo Banco Central do Brasil (RWA_{MINT}) do montante RWA, de que trata a Resolução nº 4.193, de 2013;

VI - as operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas em mercado de balcão em que a instituição atue exclusivamente como intermediária, não assumindo direitos ou obrigações decorrentes da oscilação do valor de reposição ou do inadimplemento de qualquer das partes;

VII - os cheques, boletos e documentos de crédito (DOCs) a serem creditados em contas de clientes, quando a liberação dos respectivos recursos estiver vinculada à efetiva compensação, nos termos da regulamentação em vigor;

VIII - as operações ativas vinculadas, realizadas segundo o disposto na Resolução nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002;

IX - a carta de crédito de importação emitida pela instituição, vinculada a contrato de câmbio de importação, desde que ocorrida a entrega total do contravalor em moeda nacional; e

X - as operações de crédito com órgãos e entidades do setor público referentes ao destaque de parcela do PR, nos termos do art. 2º da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017.

§ 4º A marcação a mercado, quando prevista para fins da apuração da parcela RWA_{CPAD} , deve ser realizada de forma consistente e passível de verificação, ainda que não adotada para fins contábeis.

§ 5º Nas operações mencionadas nos incisos IX e X do caput, devem ser consideradas as exposições referentes às contrapartes envolvidas, quando a instituição atue:

- I - como membro de compensação; ou
- II - por meio de instituição não integrante do conglomerado prudencial que seja:
 - a) membro de compensação; ou
 - b) intermediária em relação a um membro de compensação.

§ 6º O ativo de que trata o inciso VI do caput inclui aquele disponibilizado por cliente, caso a instituição assuma obrigação contratual de reembolsá-lo por quaisquer perdas em suas transações em decorrência de inadimplemento da contraparte central qualificada (QCCP), conforme definida no art. 20.

§ 7º Para o ativo disponibilizado como garantia, de que trata o inciso VI do caput, devem ser consideradas:

I - a exposição relativa ao risco de crédito de contraparte, salvo quando o ativo estiver:

- a) apartado do patrimônio da entidade depositária e do patrimônio da contraparte central; e
- b) identificado no nome do titular da operação; e
- II - a exposição relativa ao ativo objeto, no caso de ativos próprios.

§ 8º A aplicação do Fator de Conversão em Crédito de Operação a Liquidar (FCL) ou do Fator de Conversão em Crédito (FCC), quando necessária para apuração do valor da exposição, deve ocorrer previamente às deduções mencionadas no § 1º.

§ 9º O valor da exposição após as deduções mencionadas no § 1º deve ser igual ou superior a zero." (NR)

"Art. 11.

II -

d) prestação de garantia de distribuição de títulos e valores mobiliários nos mercados primário e secundário, mediante oferta pública, nos termos da regulamentação em vigor;

e) prestação de aval ou fiança em processos de natureza fiscal, judiciais ou administrativos; e

§ 1º Na apuração do valor da exposição relativa à prestação de garantia relacionada a operação não contabilizada no Balanço Patrimonial, deve-se aplicar ao valor da garantia o menor dos FCCs aplicáveis à garantia ou à operação garantida.

§ 2º As modalidades de garantia mencionadas no caput incluem aquelas relacionadas às exposições de crédito a liberar em até 360 dias de que trata o art. 10." (NR)

"Art. 12.

§ 1º As operações com instrumentos financeiros derivativos incluem as operações de compra ou venda para liquidação futura de moeda estrangeira, de ouro ou de títulos e valores mobiliários.

§ 2º Para fins da apuração da parcela RWA_{CPAD} , as operações de que trata o caput devem ser marcadas a mercado." (NR)

"Seção IX-A

Dos Derivativos Sujeitos a Acordos para Compensação e Liquidação de Obrigações

Art. 15-A. O valor da exposição relativa a operações com instrumentos financeiros derivativos, inclusive os derivativos de crédito, sujeitas a acordos para a compensação e liquidação de obrigações, conforme a Circular nº 3.809, de 25 de agosto de 2016, deve corresponder ao resultado do somatório:

I - do valor de reposição líquido, se positivo; e

II - do ganho potencial futuro líquido (GPF_{Liq}), apurado conforme o art. 15-B.

§ 1º O valor da exposição mencionado no caput deve ser apurado por contraparte para o conjunto de operações sujeitas ao mesmo acordo para a compensação e liquidação de obrigações.

§ 2º O valor de reposição líquido mencionado no inciso I do caput é definido como o somatório dos valores de reposição de operações com instrumentos financeiros derivativos, apurado por contraparte para o conjunto de operações sujeitas ao mesmo acordo para a compensação e liquidação de obrigações.

Art. 15-B. O ganho potencial futuro líquido deve ser determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$GPF_{Liq} = GPF_{Bruto} * (0,4 + 0,6 * NGR)$, em que:

I - GPF_{Bruto} = somatório dos ganhos potenciais futuros calculados por operação com uma mesma contraparte, de acordo com os arts. 13 e 15; e

II - NGR = razão entre o valor de reposição líquido, se positivo, e o somatório dos valores de reposição positivos das operações sujeitas a acordo para a compensação e liquidação de obrigações, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\max(\sum_{i=1}^n MtM_{i,0})}{\sum_{i=1}^n \max(MtM_{i,0})}, \text{ em que:}$$

a) n = número de operações com uma mesma contraparte;

b) MtM_i = valor de reposição da operação "i".
Parágrafo único. O NGR deve ser igual a zero nos casos em que o valor de reposição líquido não for positivo." (NR)

"Seção XI

Dos Fundos de Investimento

Art. 17.

Art. 17-A. As exposições do fundo de investimento consolidado devem ser consideradas como se fossem detidas integralmente pela instituição." (NR)

"Seção XII

Dos Títulos de Securitização

Art. 18. Na apuração da parcela RWA_{CPAD} devem ser utilizadas as mesmas definições de que trata o art. 115 da Circular nº 3.648, de 4 de março de 2013, para as exposições decorrentes da aplicação em títulos de securitização.

Art. 18-A. As exposições decorrentes da aplicação em títulos de securitização, é aplicado FPR na forma definida na Circular nº 3.848, de 18 de setembro de 2017.

Art. 18-B. Para os processos de securitização em que a instituição preste apoio implícito, conforme definido na Circular nº 3.648, de 4 de março de 2013, as exposições associadas aos respectivos títulos de securitização devem ser considerados como se fossem tidos integralmente pela instituição." (NR)

TÍTULO III

DOS FATORES DE PONDERAÇÃO DE RISCO

CAPÍTULO I

DA PONDERAÇÃO DE 0%

Art. 19.

II - valores mantidos em espécie, nas moedas estrangeiras emitidas nas jurisdições de que trata o inciso VII, bem como exposições a ativo objeto representado pelas referidas moedas estrangeiras;

V -

a) Grupo Banco Mundial, compreendendo o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), a Corporação Financeira Internacional (CFI) e a Agência Multilateral de Garantia de Investimentos (MIGA);

VI - adiantamentos de contribuições ao Fundo Garantidor de Crédito (FGC) e ao Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop); e

VII - operações com governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais, bem como títulos e valores mobiliários por eles emitidos, cuja classificação externa de risco, conferida por agência de classificação de risco de crédito registrada ou reconhecida no Brasil pela Comissão de Valores Mobiliários, seja:

b)

1. a moeda de referência da operação, título ou valor mobiliário seja a moeda local na jurisdição;

2. a captação de recursos da instituição seja realizada na moeda local na jurisdição; e

3. as exposições estejam registradas no balanço da subsidiária sediada na mesma jurisdição.

CAPÍTULO II

DA PONDERAÇÃO APLICÁVEL ÀS EXPOSIÇÕES A SEREM LIQUIDADAS JUNTO A CONTRAPARTES CENTRAIS QUALIFICADAS (QCCP)

Seção I

Da Definição de QCCP

Art. 20. Para fins da apuração da parcela RWA_{CPAD} , considera-se contraparte central qualificada (QCCP) a entidade que se interponha como contraparte central, em operações a serem liquidadas em câmaras ou prestadores de serviço de compensação e de liquidação, que atenda às seguintes características:

I - seus sistemas sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, e regulamentação em vigor;

Seção II

Da Participação em Fundos de Garantia Mutualizados de QCCP

Art. 20-A. Para a participação nos fundos de QCCP mencionados no art. 3º, inciso VII, o valor da parcela RWA_{CPAD} referente a essa exposição (ParCDF) deve ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ParCDF = \max \left(12,5 \times K_{QCCP} \times \left[\frac{DF_{próprio}}{DF_{QCCP} + DF_{CM}} \right]; 2\% \times DF_{próprio} \right) \text{ em que:}$$

I - K_{QCCP} = capital regulatório hipotético da QCCP, conforme disposto no parágrafo único;

II - $DF_{próprio}$ = valor da participação da instituição no fundo;

III - DF_{QCCP} = valor da participação da QCCP no fundo; e

IV - DF_{CM} = valor total do fundo, deduzido o valor da participação mencionada no inciso III.

Parágrafo único. O K_{QCCP} , informado pela contraparte central, é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$K_{QCCP} = \sum_i EAD_i \times 20\% \times 8\%,$$

em que EAD_i refere-se a exposição a que a contraparte central está sujeita em decorrência das operações a serem liquidadas junto ao membro de compensação "i".

Seção III

Das Operações com QCCP

Subseção I

Das Operações de Titularidade Própria

Art. 20-B. Deve ser aplicado FPR de 2% (dois por cento) às exposições decorrentes de operações de titularidade própria, de que trata o art. 3º, incisos I e VIII, realizadas diretamente com uma QCCP, a serem liquidadas nos sistemas mencionados no art. 20.

Art. 20-C. Devem ser aplicados os seguintes FPRs às exposições decorrentes de operações de titularidade própria, de que trata o art. 3º, incisos I e VIII, realizadas com uma QCCP por meio de instituição financeira não integrante do conglomerado prudencial:

I - 2% (dois por cento), se atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

a) a operação está registrada na QCCP;

1. em nome do titular da operação; ou

2. em nome do membro de compensação, de forma segregada das operações próprias, no caso de múltiplos clientes em uma única operação;

b) os termos do contrato firmado entre as partes possibilitam a adoção das medidas e dos procedimentos necessários para a tempestiva liquidação ou transferência dos ativos, incluindo eventuais garantias prestadas, na ocorrência de liquidação, falência ou inadimplemento de qualquer entidade integrante da cadeia de responsabilidades entre o titular da operação e a QCCP;

c) o titular da operação está protegido de quaisquer perdas decorrentes de liquidação, falência ou inadimplemento:

1. de qualquer entidade integrante da cadeia de responsabilidades entre ele e a QCCP; e

2. dos demais clientes, no caso de múltiplos clientes em uma única operação; e

d) o contrato firmado entre as partes tem força jurídica em todos os foros relevantes, inclusive em outras jurisdições nas quais deva ou possa produzir efeitos;

II - 4% (quatro por cento), se atendidos os requisitos de que tratam as alíneas "a", "b" e "d" do inciso I; ou

III - FPR de que trata o art. 23, atendidas as disposições dos seus incisos I e II, nos demais casos.

Subseção II

Das Operações Realizadas em Nome de Clientes

Art. 20-D. Devem ser aplicados os seguintes FPRs às operações de que trata o art. 3º, inciso IX:

I - 2% (dois por cento), caso a instituição atue como membro de compensação; ou

II - os estabelecidos no art. 20-C, atendidos os respectivos requisitos, quando efetuadas por meio de instituição não integrante do conglomerado prudencial.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, considera-se como titular da operação o cliente contratante junto à instituição.

Art. 20-E. Deve ser aplicado às operações de que trata o art. 3º, inciso X, o disposto nos arts. 19, 23, 24, 24-A e 25.

Seção IV

Dos Ativos Disponibilizados como Garantia a QCCP, Não Apartados ou Não Identificados

Art. 20-F. Deve ser aplicado FPR de 2% (dois por cento) à exposição associada aos ativos disponibilizados como garantia a QCCP, de que trata o art. 3º, § 7º, inciso I, caso a instituição atue como membro de compensação.

Art. 20-G. Devem ser aplicados os seguintes FPRs à exposição associada aos ativos disponibilizados como garantia a QCCP, de que trata o art. 3º, § 7º, inciso I, por meio de instituição não integrante do conglomerado prudencial:

I - 2% (dois por cento), se atendidos os seguintes requisitos:

a) o ativo disponibilizado como garantia está identificado:

1. na QCCP como disponibilizado pelo titular da operação; ou

2. de forma segregada das operações próprias das entidades integrantes da cadeia de responsabilidades entre os múltiplos clientes e a QCCP, no caso de múltiplos clientes em uma única operação;

b) os termos do contrato firmado entre as partes possibilitam a adoção das medidas e procedimentos necessários para a tempestiva liquidação ou transferência dos ativos transacionados, incluindo eventuais garantias prestadas, na ocorrência de liquidação, falência ou inadimplemento de qualquer entidade integrante da cadeia de responsabilidades entre o titular da operação e a QCCP;

c) o titular da operação está protegido de quaisquer perdas em decorrência da liquidação, falência ou inadimplemento:

1. de qualquer entidade integrante da cadeia de responsabilidades entre o titular da operação e a QCCP; e

2. dos demais clientes, no caso de múltiplos clientes em uma única operação; e

d) o contrato firmado entre as partes tem força jurídica em todos os foros relevantes, inclusive em outras jurisdições nas quais deva ou possa produzir efeitos;

II - 4% (quatro por cento), se atendidos os requisitos "a", "b" e "d" mencionados no inciso I; ou

III - 50% (cinquenta por cento), nos demais casos.

20-H. Deve ser aplicado o FPR correspondente à contraparte, de acordo com o disposto nos arts. 19, 23, 24, 24-A e 25, à exposição associada aos ativos disponibilizados como garantia em entidade depositária, de que trata o art. 3º, § 7º, inciso I.

CAPÍTULO III

DA PONDERAÇÃO DE 20%

Art. 21.

II - depósitos bancários à vista, em moeda estrangeira emitida em jurisdição cujo ente soberano tenha classificação externa de risco, conferida por agência de classificação de risco de crédito registrada ou reconhecida no Brasil pela Comissão de Valores Mobiliários, seja equivalente a grau de investimento;

IV - operações com prazo de vencimento original de até três meses, em moeda nacional, realizadas com instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com as quais não sejam elaboradas demonstrações contábeis em bases consolidadas, desde que não estejam submetidas a regime especial;

V - títulos e valores mobiliários emitidos pelas instituições mencionadas no inciso IV, com prazo de vencimento original de até três meses;

VI - operações de crédito com prazo de vencimento original de até três meses, em moeda nacional, realizadas com câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação, de que trata a Lei nº 10.214, de 2001, considerados sistemicamente importantes nos termos da regulamentação em vigor;

VII - operações de crédito com prazo de vencimento original de até três meses, realizadas com câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação sediadas no exterior e sujeitas a regulação compatível com os princípios estabelecidos pelo CPMI e pela IOSCO e contratadas em:

a)

b) moeda local, nas jurisdições com a característica mencionada no inciso II;

X - operações com prazo de vencimento original de até três meses realizadas com instituições financeiras sediadas nas jurisdições com a característica mencionada no inciso II, com as quais não sejam elaboradas demonstrações contábeis em bases consolidadas, desde que não estejam submetidas a regime especial ou similar no exterior, e contratadas em:

b) moeda local, nas jurisdições com a característica mencionada no inciso II; e

XI - títulos e valores mobiliários emitidos pelas instituições mencionadas no inciso X, com prazo de vencimento original de até três meses, denominados em moeda nacional ou em moeda local.

CAPÍTULO IV

DA PONDERAÇÃO DE 35%

Art. 22.

II - hipoteca em primeiro grau, se o imóvel estiver localizado em jurisdição com a característica mencionada no art. 21, inciso II, desde que o prazo médio efetivo de retomada da garantia, de acordo com a prática observada na jurisdição, seja inferior a 24 meses.

CAPÍTULO V

DA PONDERAÇÃO DE 50%

Art. 23.

II - operações com instituições financeiras sediadas nas jurisdições com a característica mencionada no art. 21, inciso II, com as quais não sejam elaboradas demonstrações contábeis em bases consolidadas, desde que não estejam submetidas a regime especial ou similar no exterior, bem como títulos e valores mobiliários por elas emitidos;

V - empréstimos garantidos por alienação fiduciária de imóvel residencial localizado no Brasil, novo ou usado, cujo valor contratado seja de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação da garantia, na data da concessão do crédito;

VIII - operações de crédito concedidas ao FGC e ao FG-Coop; e

IX - empréstimos garantidos por hipoteca de imóvel residencial, novo ou usado, cujo valor contratado seja de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação da garantia, na data da concessão do crédito, quando a garantia estiver localizada em jurisdição com a característica mencionada no art. 21, inciso II, observado o disposto no art. 22, inciso II e § 3º.

CAPÍTULO VI

DAS PONDERAÇÕES DE 75% E 85%

Art. 24.

§ 1º

I - tenham como contraparte pessoa jurídica de direito privado com receita bruta anual inferior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou pessoa natural;

IV -

b) R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), quando a contraparte for pessoa jurídica de direito privado.

§ 2º Devem ser consideradas como única contraparte, para fins do disposto no § 1º, a pessoa natural ou jurídica ou as contrapartes conectadas na forma definida na Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, desde que os somatórios de que trata o § 1º, inciso IV, sejam atendidos individual e conjuntamente.

§ 4º

II - devem ser desconsiderados os valores de financiamentos para aquisição de imóvel residencial, novo ou usado, garantidos por alienação fiduciária ou hipoteca do imóvel financiado que recebam FPR de 35% (trinta e cinco por cento) ou de 50% (cinquenta por cento).

§ 5º As contrapartes conectadas, mencionadas no § 2º, contendo uma ou mais pessoas jurídicas devem observar o limite disposto no § 1º, inciso IV, alínea "b".



CAPÍTULO X
DA PONDERAÇÃO DE 1.250%
Art. 29.
III - relativas à participação em fundos mencionados no art. 3º, inciso VII, em entidades não caracterizadas como QCCPs nos termos do art. 20.
Parágrafo único. Para obtenção do valor da parcela RWA_{CPAD} relativo às exposições mencionadas no inciso III do caput, o produto do valor da exposição pelo FPR mencionado no caput deve ser multiplicado pelo valor correspondente a 0,08/F, em que F é o fator definido no art. 4º da Resolução nº 4.193, de 2013.
....." (NR)
"Art. 35.
III - EXP_i = exposição mencionada nos arts. 12, 14 e 15-A, apurado por contraparte "i";
§ 1º
I - a serem liquidadas em câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação, nas quais uma entidade se interponha como contraparte central;
....." (NR)
Art. 2º A denominação do Título IV da Circular nº 3.644, de 2013, passa a ter seguinte redação:
"TÍTULO IV
DO AJUSTE ASSOCIADO À VARIAÇÃO DO VALOR DOS DERIVATIVOS EM DECORRÊNCIA DE VARIAÇÃO DA QUALIDADE CREDITÍCIA DA CONTRAPARTE (CVA)" (NR)
Art. 3º A Circular nº 3.748, de 27 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º
Parágrafo único.
b) o valor destacado do Nível I para a instituição que optar pelo destaque de instrumentos elegíveis a Nível I nos termos do art. 2º da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017." (NR)
"Art. 4º-A A marcação a mercado, quando prevista para a apuração da RA, deve ser realizada de forma consistente e passível de verificação, ainda que não adotada para fins contábeis." (NR)
"Art. 4º-B Os acordos bilaterais para compensação e liquidação de obrigações devem atender aos requisitos estabelecidos na Circular nº 3.809, de 25 de agosto de 2016." (NR)
"Art. 5º
§ 4º
IV - os cheques, boletos e documentos de crédito (DOCs) a serem creditados em contas de clientes, quando a liberação dos respectivos recursos estiver vinculada à efetiva compensação, nos termos da regulamentação em vigor;
V - as operações ativas vinculadas, realizadas segundo o disposto na Resolução nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002;
VI - as operações de crédito com órgãos e entidades do setor público em que há aplicação exclusiva de parcela destacada de instrumentos elegíveis a Nível I nos termos do art. 2º da Resolução nº 4.589, de 2017; e
VII - a carta de crédito de importação emitida pela instituição, vinculada a contrato de câmbio de importação, desde que ocorrida a entrega total do contravalor em moeda nacional.
§ 6º O inciso VII do caput inclui qualquer garantia prestada pela instituição relativa a:
I - operações compromissadas e de empréstimo de ativos; e
II - operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas em nome de clientes, liquidadas em câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação.
§ 7º A aplicação do Fator de Conversão em Crédito (FCC), quando necessária para apuração do valor da exposição, deve ocorrer previamente às deduções mencionadas no § 1º.
§ 8º O valor da exposição após as deduções mencionadas no § 1º deve ser igual ou superior a zero." (NR)
"Art. 8º Para fins da apuração das exposições relativas a operações com instrumentos financeiros derivativos, devem ser consideradas:
I - as operações de titularidade própria; e
II - as operações realizadas em nome de clientes, observado o disposto nos §§ 3º e 5º.
§ 2º As operações mencionadas no inciso II do caput incluem as operações com instrumentos financeiros derivativos de que trata o art. 5º, § 6º, inciso II.
§ 3º Para fins do disposto no caput:
I - não devem ser consideradas as exposições relativas às operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas em mercado de balcão em que a instituição atue exclusivamente como intermediadora, não assumindo direitos ou obrigações decorrentes da oscilação do valor de reposição ou do inadimplemento de qualquer das partes; e

II - faculta-se a dedução da exposição referente à contraparte central que atenda aos requisitos estabelecidos no art. 20 da Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013, desde que não haja obrigação contratual de a instituição reembolsar o cliente por quaisquer perdas de valor nas transações em decorrência de falência ou inadimplemento das entidades responsáveis pela liquidação e compensação das transações.
§ 4º O valor da exposição relativa a operações com instrumentos financeiros derivativos sujeitas a acordos para a compensação e liquidação de obrigações deve atender ao disposto no art. 13.
§ 5º Nas operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas em nome de clientes devem ser consideradas duas exposições referentes às contrapartes envolvidas na intermediação da transação." (NR)
"Art. 13. O valor da exposição relativa a operações com instrumentos financeiros derivativos, inclusive os derivativos de crédito, sujeitas a acordos para a compensação e liquidação de obrigações deve corresponder ao resultado do somatório:
....." (NR)
"Art. 14.
II - NGR = razão entre o valor de reposição líquido, se positivo, e o somatório dos valores de reposição positivos, das operações sujeitas a acordos para a compensação e liquidação de obrigações com uma mesma contraparte calculada de acordo com a seguinte fórmula:
.....
Parágrafo único. O NGR deve ser igual a zero nos casos em que o valor de reposição líquido não for positivo." (NR)
"Art. 15.
I -
c) esteja sujeita ao mesmo acordo para a compensação e liquidação de obrigações que o derivativo associado; e
....." (NR)
"Art. 18.
§ 1º
I - do valor contábil da revenda deduzido do valor marcado a mercado do ativo objeto da operação, no caso de operação de compra com compromisso de revenda;
.....
§ 2º Para as operações sujeitas a acordos para a compensação e liquidação de obrigações, o valor da exposição ao risco de crédito da contraparte deve corresponder ao valor, se positivo, do somatório dos recursos financeiros e dos títulos e valores mobiliários entregues à contraparte referida no acordo, deduzido do somatório dos recursos financeiros e dos títulos e valores mobiliários dela recebidos.
.....
§ 4º O disposto no inciso II do caput não se aplica às exposições relativas às operações compromissadas e de empréstimos de títulos e de valores mobiliários realizadas em nome de cliente em que a instituição assuma direitos ou obrigações apenas sobre a diferença de valor entre os recursos financeiros e os títulos e valores mobiliários entregues e os recebidos.
....." (NR)
"Art. 22.
II -
a) garantia de proposta em licitações (bid bonds) e de participação em leilões;
b) garantia de prestação de serviço ou execução de obras (performance bonds), inclusive cláusulas de perfeito funcionamento e de cumprimento de níveis de serviço;
c) garantia de fornecimento de mercadorias;
d) prestação de garantia de distribuição de títulos e valores mobiliários nos mercados primário e secundário, mediante oferta pública, nos termos da regulamentação em vigor; e
e) prestação de aval ou fiança em processos judiciais ou administrativos, quando de natureza fiscal; e
.....
§ 1º Na apuração do valor da exposição relativa à prestação de garantia relacionada a operação não contabilizada no Balanço Patrimonial, deve-se aplicar ao valor da garantia o menor dos FCCs aplicáveis à garantia ou à operação garantida.
§ 2º Excetua-se do disposto no caput as garantias de que trata o art. 5º, § 6º, às quais se aplica o disposto nos arts. 8º a 18." (NR)
Art. 4º Os Anexos I e II da Circular nº 3.748, de 2015, passam a vigorar com a redação dada no anexo a esta Circular.

Art. 5º A Circular nº 3.809, de 25 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º
§ 6º É passível de mitigação do risco de crédito por meio de colateral financeiro ou de garantia fidejussória a exposição resultante de acordo bilateral para compensação e liquidação de obrigações.
§ 7º Os colaterais financeiros de clientes disponibilizados como garantia em favor de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação podem ser utilizados como mitigador das exposições de que trata o art. 3º, inciso X, da Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013." (NR)
"Art. 4º
II - depósitos a prazo, depósitos interfinanceiros, letras financeiras, letras de crédito imobiliário, letras de crédito do agromercado, letras de arrendamento mercantil e certificados de operações estruturadas (COE), quando esses instrumentos forem de emissão própria e mantidos na própria instituição ou custodiados em seu favor por terceiros;
....." (NR)
"Art. 5º
§ 1º
II - na ausência de FPR definido nesta Circular, ao FPR definido pelas Circulares ns. 3.644, de 2013, 3.848, de 18 de setembro de 2017, para uma exposição de mesma natureza do colateral.
.....
§ 4º À parcela da exposição coberta por colateral financeiro de que trata o art. 4º, inciso X, deve ser aplicado o FPR médio ponderado das exposições que compõem o colateral, respeitadas as disposições do art. 17 da Circular nº 3.644, de 2013." (NR)
"Art. 9º
§ 3º
II - a 25% (vinte e cinco por cento), para exposições relativas aos títulos, valores mobiliários, cotas de fundos de investimento ou operações estruturadas, não listados no art. 4º;
III - a 0% (zero por cento), para as exposições a instrumentos financeiros derivativos e para as exposições não relacionadas a títulos, valores mobiliários, cotas de fundos de investimento e operações estruturadas;
....." (NR)
"Art. 14.
§ 2º O fator de ajuste padronizado Hfx de que trata o inciso III do caput deve ser aplicado somente à parcela das obrigações que apresentarem descasamento de moeda em relação a moeda utilizada como principal referência no acordo bilateral." (NR)
"Art. 15.
§ 4º O resultado da compensação entre derivativos, de que trata o inciso II do caput, deve corresponder ao valor da exposição apurado segundo o disposto no art. 15-A da Circular nº 3.644, de 2013." (NR)
"Art. 16.
IV - ES = valor absoluto da posição líquida em cada instrumento financeiro;
V - HS = fator de ajuste padronizado associado ao instrumento financeiro relativo ao ES , conforme os critérios definidos no art. 9º, § 2º a §4º;
....." (NR)
"Art. 18.
§ 3º A garantia fidejussória prestada por entidade mencionada no inciso II do caput que assegure a cobertura, no mínimo, do risco país e do risco de transferência, conforme definidos no art. 21 da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, dispensa o atendimento do art. 19, inciso VII, alínea "b", itens 1 a 3, da Circular nº 3.644, de 2013, para aplicação do FPR de 0% (zero por cento)." (NR)
"Art. 25.
§ 3º
III - no caso de o instrumento de mitigação do risco de crédito apresentar prazo efetivo de vencimento residual igual ou inferior a três meses." (NR)
"Art. 30.
Parágrafo único. A partir de 1º de setembro de 2018, a garantia de que trata o inciso III do caput não se aplica às exposições decorrentes de operações de cartão de crédito consignado." (NR)
Art. 6º Esta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.
Art. 7º Ficam revogados os §§ 8º e 9º do art. 17, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 18, os incisos I e II do § 2º do art. 24, os incisos I e II do art. 29, e os arts. 33 e 34 da Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

ANEXO

ANEXO I À CIRCULAR Nº 3.748, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Resumo Comparativo entre Demonstrações Financeiras Publicadas e Razão de Alavancagem		
Número da Linha	Item	Valor (R\$ mil)
1	Ativo total de acordo com as demonstrações financeiras publicadas	
2	Ajuste decorrente de diferenças de consolidação contábil	
3	Ajuste relativo aos ativos cedidos ou transferidos com transferência substancial dos riscos e benefícios e reconhecidos contabilmente	
4	Ajuste relativo ao método de apuração dos instrumentos financeiros derivativos	
5	Ajuste relativo ao método de apuração das operações compromissadas e de empréstimo de ativos	
6	Ajuste relativo a operações não contabilizadas no ativo total do conglomerado prudencial	
7	Outros ajustes	
8	Exposição Total	
Instrução de preenchimento da Tabela "Resumo Comparativo entre Demonstrações Financeiras Publicadas e Razão de Alavancagem"		
Número da Linha	Item	
1	Ativo total apresentado nas demonstrações financeiras publicadas relativo ao Balanço Patrimonial individual da instituição ou relativo ao Balanço Patrimonial consolidado, no caso de publicação em bases consolidadas.	
2	Ajuste relativo a diferenças de consolidação contábil entre ativo total apresentado nas demonstrações financeiras publicadas mencionadas na linha 1 e o ativo total relativo ao Balanço Patrimonial individual da instituição, no caso de apuração da RA em bases individuais, ou do conglomerado prudencial base de apuração, no caso de apuração da RA em bases consolidadas, nos termos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).	
3	Valores correspondentes ao art. 5º, § 4º, incisos I e II.	
4	Valor apurado mediante: I - a soma dos valores correspondentes: a) aos valores de reposição referentes às contrapartes envolvidas no caso de operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas em nome de clientes, de que trata o art. 8º, inciso II, observado o tratamento dispensado no art. 8º, § 3º, inciso II b) aos ganhos potenciais futuros decorrentes de operações com instrumentos financeiros derivativos mencionados no caput do art. 9º e no art. 11, inciso I; c) aos ganhos potenciais futuros líquidos mencionados no art. 13, inciso II; e d) aos valores de referência ajustados dos contratos de derivativos de crédito em que a instituição atue como contraparte receptora do risco, conforme art. 17; e II - a dedução dos valores correspondentes: a) aos ajustes previstos nos arts. 15 e 16; e b) aos ajustes necessários à apuração: 1. do valor de reposição, se diferir do procedimento de apuração contábil; e 2. do valor de reposição líquido, mencionado no art. 13, inciso I.	
5	Valor apurado mediante: I - a soma dos valores correspondentes ao art. 18, inciso I; e II - a dedução dos valores correspondentes aos ajustes previstos no art. 18, § 3º.	
6	Valor correspondente ao somatório das exposições mencionadas nos art. 19 a 22.	
7	Valor apurado mediante: I - a soma dos valores correspondentes à concessão de adiantamentos não registrados no ativo total relativo ao Balanço Patrimonial da instituição, no caso de apuração da RA em bases individuais, ou do conglomerado prudencial base de apuração, no caso de apuração da RA em bases consolidadas, nos termos do Cosif, conforme art. 7º; II - a dedução dos valores correspondentes: a) aos ajustes prudenciais, conforme art. 2º, inciso II, alínea "b"; b) às exposições mencionadas no art. 5º, § 4º, incisos III a VII, e § 5º; e c) às exposições mencionadas no art. 8º, § 3º, inciso I, registradas no ativo; e III - a soma ou dedução, conforme o caso, dos ajustes para a marcação a mercado não adotada para fins contábeis, conforme art. 4º-A.	
8	Soma das linhas 1 a 7.	

ANEXO II À CIRCULAR Nº 3.748, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Modelo Comum de divulgação de informações sobre a Razão de Alavancagem		
Número da Linha	Item	Valor (R\$ mil)
Itens contabilizados no Balanço Patrimonial (BP)		
1	Itens patrimoniais, exceto instrumentos financeiros derivativos, títulos e valores mobiliários recebidos por empréstimo e revenda a liquidar em operações compromissadas	
2	Ajustes relativos aos elementos patrimoniais deduzidos na apuração do Nível I	
3	Total das exposições contabilizadas no BP	
Operações com Instrumentos Financeiros Derivativos		
4	Valor de reposição em operações com derivativos.	
5	Ganho potencial futuro decorrente de operações com derivativos	
6	Ajuste relativo à garantia prestada em operações com derivativos	
7	Ajuste relativo à margem de garantia diária prestada	
8	Derivativos em nome de clientes em que não há obrigatoriedade contratual de reembolso em decorrência de falência ou inadimplemento das entidades responsáveis pelo sistema de liquidação	
9	Valor de referência ajustado em derivativos de crédito	
10	Ajuste sob o valor de referência ajustado em derivativos de crédito	
11	Total das exposições relativas a operações com instrumentos financeiros derivativos	
12	Operações Compromissadas e de Empréstimo de Títulos e Valores Mobiliários (TVM)	
13	Aplicações em operações compromissadas e de empréstimo de TVM	
14	Ajuste relativo a recompras a liquidar e credores por empréstimo de TVM	
15	Valor relativo ao risco de crédito da contraparte	
16	Valor relativo ao risco de crédito da contraparte em operações de intermediação	
17	Total das exposições relativas a operações compromissadas e de empréstimo de títulos e valores mobiliários (soma das linhas 12 a 15)	
18	Itens não contabilizados no Balanço Patrimonial (BP)	
19	Valor de referência das operações não contabilizadas no BP	
20	Ajuste relativo à aplicação de FCC específico às operações não contabilizadas no BP	
21	Total das exposições não contabilizadas no Balanço Patrimonial	
Capital e Exposição Total		
22	Nível I	
23	Exposição Total	
Razão de Alavancagem (RA)		
24	Razão de Alavancagem de Basileia III	

Instrução de Preenchimento da Tabela "Modelo Comum de divulgação de informações sobre a Razão de Alavancagem"		
Número da Linha	Item	Valor (R\$ mil)
Itens contabilizados no Balanço Patrimonial		
1	Conforme o art. 6º, considerando o disposto no parágrafo único do mencionado artigo, e o art. 7º.	
2	Ajustes prudenciais conforme art. 2º, inciso II, alínea "b". Valor Negativo.	
3	Soma das Linhas 1 e 2.	
Operações com Instrumentos Financeiros Derivativos		
4	Soma dos valores de reposição, se positivos, de cada operação com instrumentos financeiros derivativos mencionados no art. 9º e art. 11 e dos valores de reposição líquidos, se positivos, conforme art. 13, inciso I, considerando o disposto no art. 15.	
5	Soma dos ganhos potenciais futuros decorrentes de operações com instrumentos financeiros derivativos mencionados no caput do art. 9º e no art. 11, inciso I. e dos ganhos potenciais futuros líquidos mencionados no art. 13, inciso II.	
6	Não aplicável no Brasil.	
7	Valor correspondente à dedução da margem de garantia diária prestada, conforme art. 16. Valor negativo.	
8	Valor correspondente à dedução da exposição referente à contraparte central, caso esta atenda aos requisitos estabelecidos no art. 20 da Circular nº 3.644, de 2013, decorrente de operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas em nome de clientes nas quais não haja obrigação contratual da instituição na ocorrência de falência ou inadimplemento das entidades responsáveis pelos mencionados sistemas, conforme art. 8º, § 3º, inciso II. Valor negativo.	
9	Soma dos valores de referência dos contratos de derivativos de crédito em que a instituição atue como contraparte receptora do risco, mencionados no caput do art. 17.	
10	Valor correspondente às deduções previstas no art. 17, § 2º. Valor negativo.	
11	Soma das linhas 4 a 10.	
12	Operações Compromissadas e de Empréstimo de Títulos e Valores Mobiliários	
13	Valor correspondente à revenda a liquidar em operação compromissada de compra com compromisso de revenda e aos títulos e valores mobiliários recebidos por empréstimo, conforme art. 18, inciso II.	
14	Valor correspondente à dedução prevista no art. 18, § 3º. Valor negativo.	
15	Valor correspondente ao art. 18, inciso I, excluídas as operações mencionadas no § 4º do mesmo artigo.	
16	Valor correspondente ao art. 18, inciso I, relativo às operações mencionadas no § 4º do mesmo artigo.	
17	Soma das linhas 12 a 15.	
18	Itens não contabilizados no Balanço Patrimonial (BP)	
19	Soma dos valores de exposição de que tratam os arts. 19 a 22, desconsiderando a aplicação dos Fatores de Conversão em Crédito (FCCs).	
20	Soma dos valores de exposição de que tratam os arts. 19 a 22, desconsiderando a aplicação dos FCCs, multiplicados por (FCC - 1), em que FCC corresponde ao Fator de Conversão em Crédito aplicável às referidas exposições, conforme os mencionados artigos. Valor negativo.	
21	Soma das linhas 17 e 18. Correspondente ao somatório das exposições mencionadas nos arts. 19 a 22.	
Capital e Exposição Total		
22	Conforme art. 2º, inciso I, observado o disposto no parágrafo único do mesmo artigo.	
23	Soma das linhas 3, 11, 16 e 19.	
Razão de Alavancagem (RA)		
24	Razão entre as linhas 20 e 21.	



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 781, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Colocação irregular de contratos de investimento coletivo no mercado de valores mobiliários sem os competentes registros previstos na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 19 de setembro de 2017, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM constatou que a SPE Portugal Empreendimentos e Investimentos Imobiliários Ltda. ("SPE Portugal"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.339.142/0001-92, representada por seus administradores, os Srs. Paulo Roberto da Costa, inscrito no CPF/MF sob o número 061.048.941-00 e Frank Guimarães Vaz de Campos, inscrito no CPF/MF sob o número 793.185.171-49, vem oferecendo, na página da rede mundial de computadores <http://orioncomplex.com.br/hotel/>, oportunidade de investimento relacionada ao empreendimento "Orion Complex - Hotel", utilizando-se de apelo ao público para celebração de contratos que, da forma como vêm sendo ofertados, enquadram-se no conceito legal de valor mobiliário;

b. em face da legislação em vigor, títulos ou contratos de investimento coletivo que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros, somente podem ser ofertados publicamente mediante registro da oferta ou de sua dispensa na CVM;

c. nem a ofertante, tampouco a oferta pública de valor mobiliário cuja divulgação vem sendo realizada, foram submetidas a registro ou dispensa de registro perante a CVM, o que configura infração aos artigos 19 e 21, § 1º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e 4º, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e

d. a oferta pública de valores mobiliários sem prévio registro ou dispensa de registro na CVM autoriza esta Autarquia a determinar a suspensão de tal procedimento, na forma do art. 20 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e constitui, ainda e em tese, o crime previsto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, deliberou:

I. alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a SPE Portugal, bem como seus administradores, os Srs. Paulo Roberto da Costa, inscrito no CPF/MF sob o número 061.048.941-00 e Frank Guimarães Vaz de Campos, inscrito no CPF/MF sob o número 793.185.171-49, não se encontram habilitados a ofertar publicamente títulos ou contratos de investimento coletivo relacionados ao empreendimento Orion Complex - Hotel, conforme definição constante do inciso IX do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, tratando-se portanto de oferta pública sem registro (ou dispensa deste) na CVM, e de ofertante não registrada como companhia aberta ou emissora de valores mobiliários;

II. determinar a todos os sócios, responsáveis, administradores e prepostos da pessoa jurídica acima referida que se abstenham de ofertar ao público títulos ou contratos de investimento coletivos relacionados ao empreendimento Orion Complex - Hotel sem os devidos registros (ou dispensas destes) perante a CVM, alertando que a não-observância da presente determinação acarretará multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e

III. que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE
RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF, a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

Observações:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 03 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
1 - Processo: 10410.721285/2015-32 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
2 - Processo: 10166.720533/2013-03 - Recorrente: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10166.720534/2013-40 - Recorrente: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10166.730285/2012-10 - Recorrente: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10166.731333/2014-59 - Recorrente: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10166.731334/2014-01 - Recorrente: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
7 - Processo: 10480.734890/2012-05 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: TURMA JULGADORA e Interessado: USINA SAO JOSE S/A

8 - Processo: 10480.725339/2013-43 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: TURMA JULGADORA e Interessado: USINA SAO JOSE S/A

Relator: CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
9 - Processo: 15504.724366/2011-35 - Recorrente: ANTONIO CARLOS DE CASTRO TOLEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 15504.724365/2011-91 - Recorrente: EVANDRO TOLEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 15504.724367/2011-80 - Recorrente: JOSE RODOLFO DE CASTRO TOLEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 15504.724364/2011-46 - Recorrente: MARIA SATURNINA DE CASTRO TOLEDO MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 15504.724363/2011-00 - Recorrente: PETRONIO TOLEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DIONE JESABEL WASILEWSKI
14 - Processo: 10945.720634/2011-37 - Recorrente: JAIME RABELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 19515.002805/2005-39 - Recorrente: VERA LUTFALLA JAFET e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA
16 - Processo: 13555.000194/2011-80 - Recorrente: DOLARDY ANDRADE PATERNOSTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10530.723041/2009-80 - Recorrente: EDUARDO DE CAMARGO FACCIONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
18 - Processo: 11070.720189/2012-95 - Recorrente: ANNA SPEGEL ARNS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 12448.724117/2012-54 - Recorrente: ANTAR PADILHA GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
20 - Processo: 10880.723540/2015-45 - Recorrente: JOSE MARIA MARTINEZ ZARAGOZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10880.727003/2016-55 - Recorrente: MITSUO MATSUNAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10920.721942/2015-91 - Recorrente: MOACYR ROGERIO SENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 12448.727315/2013-51 - Recorrente: PAULO GUILHERME BARROSO ROMANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
24 - Processo: 19515.721818/2013-11 - Recorrente: MARCO RACY KHEIRALLAH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 19515.721386/2013-48 - Recorrente: EVANDRO LUIZ DE ALMEIDA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
26 - Processo: 19515.000635/2008-09 - Recorrente: MARCELO GONCALVES PATRICIO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
27 - Processo: 15586.720562/2013-30 - Recorrente: BIANCA RICCO BERMUDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 15563.720102/2012-99 - Recorrente: CARLOS EDUARDO PINA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 11060.724243/2011-18 - Recorrente: MARISTELA FRACAO CORTEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DIONE JESABEL WASILEWSKI
30 - Processo: 10830.015386/2009-81 - Recorrente: ANA MARIA BISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10675.720035/2011-41 - Recorrente: NEI LUIZ MAURICIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10950.001954/2010-34 - Recorrente: BENEDITO COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10950.004508/2010-81 - Recorrente: CARLOS ROBERTO OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 11060.000734/2009-47 - Recorrente: INES ZAMBERLAN DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 11060.000735/2009-91 - Recorrente: MANOEL FRANCISCO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
36 - Processo: 19515.004307/2010-98 - Recorrente: WLADIMIR ROMERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
37 - Processo: 15504.723098/2014-87 - Recorrente: SINVAL FAGUNDES SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10886.720784/2015-16 - Recorrente: VERA LUCIA DA SILVA VASCONCELOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 11080.720907/2010-42 - Recorrente: JOAO CARLOS TIMMERS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DIONE JESABEL WASILEWSKI
40 - Processo: 13840.000718/2003-15 - Recorrente: AFN MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
41 - Processo: 11831.005212/2002-97 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: TURMA JULGADORA e Interessado: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
42 - Processo: 10218.720896/2013-88 - Embargante: CLAUDIOMAR VICENTE KEHRNVALD e Embargada: TURMA JULGADORA

DIA 04 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
43 - Processo: 10166.721564/2014-54 - Recorrente: LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
44 - Processo: 10680.014631/2008-13 - Embargante: DRF-BELO HORIZONTE/MG - Embargada: TURMA JULGADORA e Interessado: CLAUDINA RODRIGUES BONFIM

45 - Processo: 19515.000054/2009-40 - Recorrente: DUILIO NOCCIOLI MONTEIRO ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
46 - Processo: 10283.720724/2012-40 - Recorrente: JOAO RICARDO OLIVA PARDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
47 - Processo: 18050.720335/2015-11 - Recorrente: WALTER FRANCISCO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 13819.721735/2012-40 - Recorrente: NILTON XAVIER MOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 19394.720156/2013-85 - Recorrente: RAIMUNDO JOSE DA CONCEICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10510.723555/2014-31 - Recorrente: SATIRO YAJIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 15504.726196/2015-57 - Recorrente: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 15504.726198/2015-46 - Recorrente: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
53 - Processo: 13706.006494/2008-04 - Recorrente: JAYME BUARQUE DE HOLLANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 13706.006495/2008-41 - Recorrente: JAYME BUARQUE DE HOLLANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 15463.000664/2010-89 - Recorrente: JAYME BUARQUE DE HOLLANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 13706.006498/2008-84 - Recorrente: JAYME BUARQUE DE HOLLANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 13706.006496/2008-95 - Recorrente: JAYME BUARQUE DE HOLLANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
58 - Processo: 15504.726190/2015-80 - Recorrente: RACHEL NEVES DOURADO DUARTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 19985.725039/2015-10 - Recorrente: VILMA BRANCO GANDOLFO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA

60 - Processo: 13851.000438/2003-70 - Recorrente: MARIO APARECIDO PESCUIMO TOLOI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 17437.720137/2013-80 - Recorrente: JOAO CARLOS OLIVEIRA CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 17437.720196/2015-10 - Recorrente: JOAO CARLOS OLIVEIRA CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 18470.724592/2015-72 - Recorrente: MARIA LUIZA DE ARAUJO E SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Presidente da 1ª Turma

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Equipe

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF, a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

4) O julgamento do PAF nº 19515.001700/2008-13 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 a 140 da pauta, nos termos do art. 47, §2º, do Anexo II à Portaria MF nº. 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes realizar sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, em conformidade com art. 58, §12, do Anexo II à Portaria acima mencionada.

DIA 03 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS

1 - Processo: 19515.001700/2008-13 - Recorrente: DELSON JOSE AMADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

2 - Processo: 10120.003711/2007-16 - Recorrente: EDMAR BORGES DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10120.004324/2007-99 - Recorrente: MA-NOEL FERREIRA DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10120.004738/2007-18 - Recorrente: CARLOS ALBERTO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10120.011613/2007-44 - Recorrente: VAN-DERLAN VIEIRA CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10167.001281/2007-53 - Recorrente: ABDA-LA CARIM NABUT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10167.001327/2007-34 - Recorrente: MARCO ANTONIO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10320.004621/2007-88 - Recorrente: RIOD AYOUB JORGE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10380.002945/2008-58 - Recorrente: CAETA-NO GUEDES JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10380.003842/2008-13 - Recorrente: JOSE GIUVAN PIRES NUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10380.004185/2008-13 - Recorrente: INES MARIA CORREA DE ARRUDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10380.004937/2007-65 - Recorrente: HELA-NO COELHO DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10380.005405/2007-45 - Recorrente: ANTO-NIO GOIS MONTEIRO MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10380.005737/2007-20 - Recorrente: EDUARDO FLOTENTINO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10380.005741/2007-98 - Recorrente: EDUARDO FLORENTINO RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10380.006413/2007-17 - Recorrente: JOAO DA LUZ SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10380.006414/2007-53 - Recorrente: JOAO DILMAR DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10380.006459/2007-28 - Recorrente: URIAS ALVES MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10384.003055/2007-42 - Recorrente: MA-RIZETE GOMES DE SOUZA BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10384.003056/2007-97 - Recorrente: MA-RIZETE GOMES DE SOUZA BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10384.004061/2007-17 - Recorrente: FRAN-CISCO PEREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10384.004069/2007-83 - Recorrente: JOSE SOARES DE ALBUQUERQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10384.004133/2007-26 - Recorrente: JOAO MENESES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10384.005083/2007-02 - Recorrente: JOSE SOARES LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10384.006494/2007-15 - Recorrente: LINO-MAR VIEIRA DA SILVA SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10384.006596/2007-22 - Recorrente: GON-CALO FORTES DOS SANTOS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10384.006597/2007-77 - Recorrente: GON-CALO FORTES DOS SANTOS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10384.006601/2007-05 - Recorrente: JOAO FORTES BACELAR DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10384.006602/2007-41 - Recorrente: ANTO-NIO CARLOS TORRES SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10384.006603/2007-96 - Recorrente: ANTO-NIO CARLOS TORRES SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10384.007001/2007-56 - Recorrente: JOSE OSVALDO BARBOSA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10410.005468/2007-05 - Recorrente: VANIA OITICICA PINTO DE GUEDES PAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10425.000032/2008-33 - Recorrente: CLAU-DIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10435.002524/2007-63 - Recorrente: JOSE BARBOSA DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10510.004281/2007-58 - Recorrente: JOSE KLEBER DE SANTANA FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10510.004282/2007-01 - Recorrente: JOSE KLEBER DE SANTANA FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10510.004285/2007-36 - Recorrente: JOSE GENIVALDO DE SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10510.004286/2007-81 - Recorrente: BAR-TOLOMEU VIEIRA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10530.001622/2007-03 - Recorrente: CRIS-TOVAO CARNEIRO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10530.003848/2007-31 - Recorrente: MAR-CO TULIO VILASBOAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10530.003849/2007-85 - Recorrente: MAR-CO TULIO VILASBOAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10530.003850/2007-18 - Recorrente: MAR-CO TULIO VILASBOAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10540.001084/2007-20 - Recorrente: JOSE MARIVALDO CALASANS COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10540.001560/2007-11 - Recorrente: EDVAL LUZ SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10540.001565/2007-35 - Recorrente: ARI-VALDO LUZ SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10580.004498/2007-34 - Recorrente: LUCIE-NE SUZART DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10580.005538/2007-65 - Recorrente: JOSE VALADARES FONTES DE SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10630.005178/2007-69 - Recorrente: EDSON WANDER ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10670.001587/2007-10 - Recorrente: FRAN-CISCO DE ASSIS SIMOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10670.001588/2007-64 - Recorrente: FRAN-CISCO DE ASSIS SIMOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10670.002075/2007-71 - Recorrente: GERCI DAVID DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10670.002260/2007-65 - Recorrente: VAL-DECI PEREIRA DE ALBUQUERQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10680.007148/2007-00 - Recorrente: ANTO-NIO CARLOS DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10680.008034/2007-79 - Recorrente: ERAL-DINO SOARES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10680.008529/2007-06 - Recorrente: JOAO BATISTA REZENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10680.009060/2007-14 - Recorrente: CLAU-DEMIR CARPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10680.009787/2007-00 - Recorrente: RICAR-DO CARNEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10820.000983/2007-69 - Recorrente: GE-RALDO CHAVES BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10835.002697/2008-50 - Recorrente: ARLIN-DO MUNUERA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 10865.003421/2007-51 - Recorrente: JOSE ANTONIO BARROS MUNHOZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 10950.003603/2007-62 - Recorrente: RENA-TO TOALDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 10950.006254/2007-31 - Recorrente: EDSON SILVA DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10950.006261/2007-32 - Recorrente: TAUIL-LO TEZELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 11853.000847/2007-54 - Recorrente: EDSON SPINDOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 11853.001139/2007-31 - Recorrente: CAR-LOS AUGUSTO DE SAO JOSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 11853.001240/2007-91 - Recorrente: CYRO MELO PEREIR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 11853.001473/2007-94 - Recorrente: GUS-TAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

68 - Processo: 13017.000602/2007-12 - Recorrente: PAULO PEDRO PORT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 13017.000604/2007-01 - Recorrente: MAR-CELO WASEN VEECK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 13116.000087/2008-25 - Recorrente: JOSE OSVALDO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 13312.000629/2008-43 - Recorrente: JOSE ARIMAR SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 13312.000649/2008-14 - Recorrente: JOSE ARIMAR SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 13315.000012/2009-89 - Recorrente: PAULO NEY MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 13331.000116/2010-29 - Recorrente: FRAN-CISCO ROVELIO NUNES PESSOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 13331.000117/2010-73 - Recorrente: FRAN-CISCO ROVELIO NUNES PESSOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 13336.000021/2008-41 - Recorrente: CLAU-DIESTONE LEITE DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 13406.000056/2009-90 - Recorrente: EMER-CIA DO NASCIMENTO DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 13411.000676/2007-98 - Recorrente: MA-NOEL GOMES CARVALHO PIRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 13411.001150/2007-25 - Recorrente: MARIA OLINDINA LUSTOSA DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 13411.001189/2007-42 - Recorrente: ZITA MARIA LUSTOSA DE LUCENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 13411.001191/2007-11 - Recorrente: ALAIDE DUARTE LUSTOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 13433.001835/2008-02 - Recorrente: FRAN-CISCO WELINGTON SOARES NERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 13434.000140/2007-12 - Recorrente: FRAN-CISCO NERI DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 13434.000142/2007-01 - Recorrente: FRAN-CISCO NERI DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 13434.000145/2007-37 - Recorrente: FRAN-CISCO NERI DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 13508.000361/2008-52 - Recorrente: SILVIO JOSE SANTANA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 13510.000257/2008-19 - Recorrente: EDNEL-SON VILAS BOAS DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 13531.000361/2008-65 - Recorrente: LEO-NIR FLORIANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 13681.000115/2007-17 - Recorrente: WEL-LIGTON PACIFICO CAMPOS DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 13731.000129/2007-90 - Recorrente: ALFRE-DO GOMES TELLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo: 13887.000248/2007-79 - Recorrente: JOAO CLAUDIO LINO DE QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 14041.001454/2007-19 - Recorrente: ROVIL-SON LIMA DA FROTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 14120.000288/2007-45 - Recorrente: MAU-RILIO FERREIRA AZAMBUJA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 14120.000289/2007-90 - Recorrente: REI-NALDO AZAMBUJA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo: 14333.000164/2007-64 - Recorrente: CLIME-NIE B DE ARAUJO PONTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



96 - Processo: 14333.000235/2007-29 - Recorrente: MA-NOEL MESSIAS SOARES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

97 - Processo: 14333.000278/2007-12 - Recorrente: CLOVIS MANOEL DE MELO BEGOT e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

98 - Processo: 14333.000280/2007-83 - Recorrente: MA-NOEL CARLOS ANTUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo: 14474.000341/2007-06 - Recorrente: CAR-LOS GERALDO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo: 15504.002873/2008-19 - Recorrente: JAIR PEREIRA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 15504.002875/2008-16 - Recorrente: JAIR PEREIRA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 15504.002877/2008-05 - Recorrente: JAIR PEREIRA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo: 15540.000345/2007-16 - Recorrente: RO-GERIO BIANCHINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo: 15922.000394/2008-37 - Recorrente: AN-TONIO GEROMEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo: 16045.000880/2007-12 - Recorrente: HUM-BERTO BASSANELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo: 16370.000223/2007-83 - Recorrente: FLO-RINDO DALBERTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo: 16370.000236/2007-52 - Recorrente: ONAUR RUANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo: 16707.000532/2008-95 - Recorrente: JOAO LOURENCO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo: 16707.005069/2007-97 - Recorrente: JERO-NIMO DA CAMARA FERREIRA DE MELO e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

110 - Processo: 16707.005075/2007-44 - Recorrente: JERO-NIMO DA CAMARA FERREIRA DE MELO e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

111 - Processo: 17240.000046/2007-83 - Recorrente: EX-PEDITA DA COSTA MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

112 - Processo: 18050.003435/2008-41 - Recorrente: JOSE SANTANA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo: 18050.004535/2008-95 - Recorrente: ENIL-MA CORDEIRO DO NASCIMENTO SILVA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

114 - Processo: 18184.000516/2007-93 - Recorrente: AN-TONIO FERREIRA PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo: 18184.000576/2007-14 - Recorrente: RO-GERIO PINTO COELHO AMATO e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

116 - Processo: 18184.000624/2007-66 - Recorrente: MAR-COS EDUARDO TRIBST e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo: 19515.000318/2008-84 - Recorrente: GER-SON LUIS BITTENCOURT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo: 19515.000319/2008-29 - Recorrente: FRE-DERICO VICTOR MOREIRA BUSSINGER e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

119 - Processo: 19515.000320/2008-53 - Recorrente: JIL-MAR AUGUSTINHO TATTO e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

120 - Processo: 19515.000332/2008-88 - Recorrente: CAR-LOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

121 - Processo: 19515.000335/2008-11 - Recorrente: JIL-MAR AUGUSTINHO TATTO e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

122 - Processo: 19615.000574/2007-62 - Recorrente: JERO-NIMO DA CAMARA FERREIRA DE MELO e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

123 - Processo: 19647.007467/2007-98 - Recorrente: JOAO LAZARO DANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo: 19706.000280/2007-11 - Recorrente: DIO-GO ROBALINHO QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

125 - Processo: 35009.000879/2007-79 - Recorrente: JORGE HENRIQUE BEZERRA NOGUEIRA DE QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo: 35022.000401/2003-47 - Recorrente: SONIA SANTOS CASSIMIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo: 35067.001494/2007-34 - Recorrente: EVAL-DO FRANCA MARTINELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo: 35092.000496/2005-37 - Recorrente: ADE-MIR DE SOUSA OSIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo: 35092.000497/2005-81 - Recorrente: NEWTON RENATO OURIQUES COUTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo: 35206.000327/2007-34 - Recorrente: PAU-LO GUIMARAES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

131 - Processo: 35206.000407/2006-17 - Recorrente: JO-SEFA BEATRIZ DE AQUINO e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

132 - Processo: 35206.000408/2006-53 - Recorrente: AG-NALDO JOSE RODRIGUES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo: 35220.000301/2006-27 - Recorrente: JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

134 - Processo: 35226.002875/2001-75 - Recorrente: DIO-NISIO MOURA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo: 35305.000305/2007-56 - Recorrente: CARLOS ROBERTO ADAO BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo: 35547.000860/2005-73 - Recorrente: RITA DE CASSIA SILVA SACRAMENTO e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

137 - Processo: 36968.005543/2005-55 - Recorrente: PE-DRO DE QUEIROZ BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

138 - Processo: 37178.001464/2004-53 - Recorrente: RO-MULO MENDES RUIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo: 37284.000830/2007-92 - Recorrente: RO-MILDA GUIMARAES MACARINI e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

140 - Processo: 37301.000144/2002-51 - Recorrente: MA-RIA DE LOURDES NUNES TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSY ADRIANE DA SILVA DIAS

141 - Processo: 10935.000707/2011-90 - Recorrente: MAS-CARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

142 - Processo: 18470.728403/2014-50 - Recorrente: RPT DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

143 - Processo: 10480.721555/2009-33 - Recorrente: ATLANTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo: 10480.721557/2009-22 - Recorrente: ATLANTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

145 - Processo: 10480.721562/2009-35 - Recorrente: ATLANTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo: 10480.721560/2009-46 - Recorrente: ATLANTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo: 10480.720146/2010-53 - Recorrente: ATLANTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO

148 - Processo: 10380.013738/2009-18 - Recorrente: VG BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA. e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

149 - Processo: 13601.000366/2007-36 - Recorrente: CO-MAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO

150 - Processo: 10166.730933/2014-08 - Recorrente: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

151 - Processo: 10166.730937/2014-88 - Recorrente: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

152 - Processo: 10166.731302/2014-06 - Recorrente: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

153 - Processo: 10166.723117/2010-14 - Recorrente: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

154 - Processo: 10166.723121/2010-74 - Recorrente: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

155 - Processo: 10166.723123/2010-63 - Recorrente: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

156 - Processo: 10166.723122/2010-19 - Recorrente: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

157 - Processo: 10166.723124/2010-16 - Recorrente: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

158 - Processo: 19515.720507/2014-15 - Embargante: CON-SELHEIRO DO COLEGIADO - Embargada: TURMA JULGADO-RA e Interessado: EMBRAPE EMPRESA BRASILEIRA DE SE-GURANCA E VIGILANCIA LTDA.

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

159 - Processo: 10935.720837/2011-42 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL - Embargada: TURMA JULGADORA e In-teressado: ROCAMP INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES LTDA - EPP

DIA 04 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

160 - Processo: 13362.000489/2004-94 - Recorrente: JO-CENIR PEDRO GOLIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

161 - Processo: 10980.011229/2008-01 - Recorrente: ZM SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

162 - Processo: 10410.005336/2004-22 - Recorrente: USINA CAETE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

163 - Processo: 19515.004715/2003-11 - Recorrente: UBI-RAJARA SILVEIRA - ESPÓLIO e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO

164 - Processo: 19515.003603/2007-76 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL - Embargada: TURMA JULGADORA e In-teressado: MARCOS TEIXEIRA

DIA 04 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

165 - Processo: 18471.003146/2003-87 - Recorrente: SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

166 - Processo: 13971.001630/2006-60 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL - Embargada: TURMA JULGADORA e In-teressado: BUNGE ALIMENTOS S/A

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

167 - Processo: 10830.722254/2011-24 - Recorrentes: OR-LANDO RUFO GONZALEZ e FAZENDA NACIONAL

168 - Processo: 19515.002878/2009-54 - Recorrente: JU-VENIL ALVES FERREIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

169 - Processo: 19515.720155/2012-36 - Recorrente: IARA GALVAO GUAZZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

170 - Processo: 10166.723214/2014-22 - Recorrentes: JOSE CARLOS DOS REIS e FAZENDA NACIONAL

171 - Processo: 19515.002133/2010-29 - Recorrente: VI-CENTE RENATO PAOLILLO e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

DIA 05 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

172 - Processo: 11516.002375/2007-03 - Recorrente: NOR-BERTO ZAVARISE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

173 - Processo: 10730.721069/2014-93 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL - Embargada: TURMA JULGADORA e In-teressado: LUIS HENRIQUE PASSOS CALDAS

174 - Processo: 10850.000104/2008-22 - Recorrente: AGAR DE CARVALHO GOMES VIANNA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

175 - Processo: 18239.004111/2009-11 - Recorrente: ALE-XANDRE MACIEIRA BELLIZZI e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

176 - Processo: 10845.724015/2015-73 - Recorrente: EDUARDO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

177 - Processo: 10845.724016/2015-18 - Recorrente: EDUARDO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

178 - Processo: 10580.720968/2009-72 - Recorrente: AN-TONIO FERNANDES DAS NEVES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

179 - Processo: 10725.001224/2009-63 - Recorrente: MA-NOEL DE SOUZA TELES NETO e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

180 - Processo: 19515.000972/2007-15 - Recorrente: OU CHENG SU YUN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

181 - Processo: 11516.722582/2012-37 - Recorrente: MA-RIO OSVALDO SADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

182 - Processo: 15374.723938/2009-77 - Recorrente: ED-GARD CARVALHO DE MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

183 - Processo: 10670.005280/2008-79 - Embargante: DRF-MONTES CLAROS/MG Embargada: TURMA JULGADORA e In-teressado: CISAM SIDERURGIA S.A

MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Presidente da 2ª Turma

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Equipe

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias, da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF, a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Dis-tributo Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não compa-recimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 03 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOAO BELLINI JUNIOR
1 - Processo: 11974.000510/2010-76 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 11974.000511/2010-11 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA
3 - Processo: 11070.722083/2012-26 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECURIA ALTO URUGUAI LTDA EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOAO MAURICIO VITAL
4 - Processo: 10410.721334/2012-94 - Recorrente: PARAPUA AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo: 10410.721333/2012-40 - Recorrente: PARAPUA AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 10410.721330/2012-14 - Recorrente: PARAPUA AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo: 10410.721329/2012-81 - Recorrente: PARAPUA AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 10410.721335/2012-39 - Recorrente: PARAPUA AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 10410.721332/2012-03 - Recorrente: PARAPUA AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo: 10410.721331/2012-51 - Recorrente: PARAPUA AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 10410.721327/2012-92 - Recorrente: PARAPUA AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANDREA BROSE ADOLFO
12 - Processo: 11516.721624/2012-12 - Embargante: EMBRACON SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA
13 - Processo: 37172.000232/2006-08 - Recorrente: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo: 37172.000235/2006-33 - Recorrente: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo: 36378.004047/2006-13 - Recorrente: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDREA BROSE ADOLFO
16 - Processo: 16327.721498/2012-47 - Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOAO BELLINI JUNIOR
17 - Processo: 15563.720327/2013-26 - Recorrente: MUNICIPIO DE BELFORD ROXO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE EVARISTO PINTO
18 - Processo: 11516.004461/2007-42 - Embargante: Conselheiro da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITARIA)
Relator: JOAO BELLINI JUNIOR
19 - Processo: 11634.720321/2012-36 - Recorrente: MUNICIPIO DE LONDRINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOAO BELLINI JUNIOR
20 - Processo: 10840.723600/2012-53 - Recorrentes: MILTON CESAR DE SANTI e FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE EVARISTO PINTO
21 - Processo: 19515.007423/2008-44 - Recorrente: OLIMPIO MATARAZZO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDREA BROSE ADOLFO
22 - Processo: 15563.000590/2008-38 - Recorrente: LUIZ CLAUDIO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WESLEY ROCHA
23 - Processo: 13884.000576/2011-81 - Recorrente: GLORIA MARIA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE EVARISTO PINTO
24 - Processo: 10580.722189/2008-21 - Recorrente: GARDENIA PEREIRA DUARTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo: 15374.723757/2008-60 - Recorrente: HERCULES GOMES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo: 15469.000384/2007-15 - Recorrente: LILIAN CRISTINA ROSA PESSANHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE EVARISTO PINTO
27 - Processo: 15504.017563/2010-13 - Recorrente: MARCOS JULIANO LUCAS DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDREA BROSE ADOLFO
28 - Processo: 19515.722909/2012-92 - Recorrente: ARMINDO MASANOBU TAKENAKA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo: 10920.005285/2007-21 - Recorrente: IVONETE HERONDINA BASTOS SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE EVARISTO PINTO
30 - Processo: 19515.003857/2007-94 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PATRICIA MATALON
Relator: ANDREA BROSE ADOLFO
31 - Processo: 16561.000006/2009-16 - Recorrente: JOSE LUIZ SLAVIERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo: 19515.000077/2007-92 - Recorrente: MARGARITA AZNAR CAMPOY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 19515.720683/2014-57 - Recorrente: VITOR ROGERIO DE MOURA FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WESLEY ROCHA
34 - Processo: 11080.722166/2012-04 - Recorrente: DULCE FARIAS VARGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo: 10830.720701/2012-91 - Recorrente: NESTOR PISCIOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE EVARISTO PINTO
36 - Processo: 13054.000463/2010-78 - Recorrente: NORBERTO OLIVEIRA BITTENCOURT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WESLEY ROCHA
37 - Processo: 13888.721804/2011-11 - Recorrente: NEUSA MARIA DUARTE VIGAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo: 13888.721713/2012-66 - Recorrente: NEUSA MARIA DUARTE VIGAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WESLEY ROCHA
39 - Processo: 15504.725986/2014-34 - Recorrente: VILMA BARBOSA COTTA GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo: 12448.723539/2011-21 - Recorrente: RUBENS MATTARUNA DE TOLEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo: 10384.000132/2010-16 - Recorrente: JOAO CARLOS DE CAMPOS NETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE EVARISTO PINTO
42 - Processo: 15504.720438/2013-37 - Recorrente: VENI MARIA GOMES DE FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WESLEY ROCHA
43 - Processo: 10640.002233/2006-69 - Recorrente: MARIA CRISTINA GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo: 13839.723409/2013-10 - Recorrente: SERGIO HENRIQUE DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOAO BELLINI JUNIOR
45 - Processo: 18470.731495/2011-11 - Recorrente: IVAN LOPES SPINDOLA DOS ANJOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WESLEY ROCHA
46 - Processo: 10735.720514/2012-96 - Recorrente: JORGE FERNANDO CURY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE EVARISTO PINTO
47 - Processo: 10860.720043/2008-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JNL PARTICIPACOES E ADMINISTRADORA LTDA
48 - Processo: 10860.720042/2008-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JNL PARTICIPACOES E ADMINISTRADORA LTDA
49 - Processo: 18186.001872/2011-91 - Recorrente: JOEL GONZAGA DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Secretário da 3ª Câmara da 2ª Seção
Substituto

JOAO BELLINI JUNIOR
Presidente da 1ª Turma

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal.
OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 13609.900608/2008-02 (item 52) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 53 a 57. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 53 a 57, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 03 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO
Relator(a): ADRIANA GOMES REGO
1 - Processo nº: 10480.020057/2001-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EXATA ENGENHARIA LTDA
2 - Processo nº: 10950.000451/2007-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CORREA DE FREITAS & LUZ LTDA
Relator(a): DANIELE SOUTO RODRIGUES AMADIO
3 - Processo nº: 11610.016645/2002-72 - Recorrentes: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP e FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 13706.003723/2003-16 - Recorrente: RICSHOPPING EMPREENDIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13804.008565/2002-00 - Recorrente: PEDREIRAS SAO MATHEUS LAGEADO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GERSON MACEDO GUERRA
6 - Processo nº: 19515.007086/2008-95 - Recorrente: DISTRIPLASTICOS - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
7 - Processo nº: 19515.003903/2003-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ULTRADATA S/C LTDA
8 - Processo nº: 19515.008440/2008-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDENRED BRASIL PARTICIPACOES S.A.
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
9 - Processo nº: 13851.000522/2006-36 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13851.000523/2006-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA

Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
11 - Processo nº: 19515.001869/2009-46 - Recorrente: ASSA ABLOY BRASIL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIELE SOUTO RODRIGUES AMADIO
12 - Processo nº: 13820.000147/2003-49 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
13 - Processo nº: 11080.006791/2005-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NAZALE-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
Relator(a): GERSON MACEDO GUERRA
14 - Processo nº: 11543.004194/2004-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SALLES RAMOS ADVOCACIA TRIBUTARIA
Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
15 - Processo nº: 13808.004358/00-96 - Recorrentes: SONACON ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA e FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: DIVERSOS
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
16 - Processo nº: 13805.000676/93-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESPERIA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
17 - Processo nº: 13854.000336/99-69 - Recorrente: COINBRA-FRUTESP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS FLAVIO NETO
18 - Processo nº: 13896.720186/2016-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRUNO SEBASTIAO GREGORIO

DIA 03 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: DIVERSOS
Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
19 - Processo nº: 10980.725496/2011-56 - Recorrente: CALAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIELE SOUTO RODRIGUES AMADIO
20 - Processo nº: 11065.001589/2004-67 - Recorrentes: NACIONAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SA e FAZENDA NACIONAL



TEMA 4: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
21 - Processo nº: 10880.722396/2013-68 - Recorrente: NATURA COSMETICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10920.004860/2010-74 - Recorrentes: CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER e FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10380.720067/2013-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRES CORACOES ALIMENTOS S.A.

Relator(a): LUIS FLAVIO NETO
24 - Processo nº: 19515.721820/2013-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HOLCIM (BRASIL) S.A.

25 - Processo nº: 16682.721081/2013-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELEMAR NORTE LESTE S/A

TEMA 5: COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS
26 - Processo nº: 19515.722642/2012-33 - Recorrentes: SILKIM PARTICIPACOES S.A. e FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 19515.722643/2012-88 - Recorrente: SILKIM PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 6: LUCRO ARBITRADO
Relator(a): GERSON MACEDO GUERRA
28 - Processo nº: 10166.722245/2009-07 - Recorrente: FRPRESTACAO DE SERVICOS DE COBRANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10183.004386/2007-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BORCHARDT & CIA LTDA - EPP

30 - Processo nº: 10980.008904/2004-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAXCEL ELETRONICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

31 - Processo nº: 19515.004065/2003-11 - Recorrente: FALSI & FALSI COMERCIO DE PECAS DIESEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 7: DIVERSOS
Relator(a): GERSON MACEDO GUERRA
32 - Processo nº: 16327.721661/2011-91 - Recorrentes: NEON HOLDINGS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
33 - Processo nº: 10880.725757/2011-66 - Recorrente: ESTRELA DO SUL PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS FLAVIO NETO
34 - Processo nº: 16327.721126/2011-30 - Recorrente: ING CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ADRIANA GOMES REGO
35 - Processo nº: 19515.722229/2012-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WHIRLPOOL S.A

TEMA 8: OUTRAS RECEITAS/DESPESAS
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
36 - Processo nº: 16682.721091/2011-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A

37 - Processo nº: 16561.720127/2013-56 - Recorrente: MARSELHA HOLDINGS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10680.005065/2005-14 - Recorrentes: TEJOVA EMPREENDIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS FLAVIO NETO
39 - Processo nº: 10768.019859/97-80 - Recorrente: NETWORK DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 9: APURAÇÃO INCORRETA
Relator(a): LUIS FLAVIO NETO
40 - Processo nº: 16327.003658/2003-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO FINASA S/A.

TEMA 10: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
41 - Processo nº: 16682.720059/2010-14 - Recorrentes: BANCO BTG PACTUAL S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIELE SOUTO RODRIGUES AMADIO
42 - Processo nº: 15504.723708/2013-61 - Recorrente: MINERACAO BELOCAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 13005.721718/2014-49 - Recorrentes: ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 16561.720133/2013-11 - Recorrente: CENTRAL ENERGETICA VALE DO SAPUCAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 11: DIVERSOS
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
45 - Processo nº: 10469.724403/2014-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GUARARAPES CONFECÇOES S/A

Relator(a): LUIS FLAVIO NETO
46 - Processo nº: 18088.000063/2009-55 - Recorrente: ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 12: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): ADRIANA GOMES REGO

47 - Processo nº: 10830.016522/2010-94 - Recorrente: TEMPO - COMERCIAL DE VEICULOS E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10830.016519/2010-71 - Recorrentes: TEMPO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

TEMA 13: PENALIDADES/MULTA AGRAVADA
Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

49 - Processo nº: 19515.000785/2010-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PNT MEDICO CIRURGICO HOSPITALAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

50 - Processo nº: 15374.000577/2009-97 - Embargante: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO

Relator(a): GERSON MACEDO GUERRA
51 - Processo nº: 16024.000642/2007-55 - Recorrente: BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 14:PER/DCOMP
Relator(a): ADRIANA GOMES REGO

52 - Processo nº: 13609.900608/2008-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.

53 - Processo nº: 10120.911983/2009-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERSMART COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.

54 - Processo nº: 10120.911986/2009-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERSMART COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.

55 - Processo nº: 10680.915938/2009-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INVESTPREV SEGURADORA S.A.

56 - Processo nº: 10680.916444/2009-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INVESTPREV SEGURADORA S.A.

57 - Processo nº: 10680.916445/2009-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INVESTPREV SEGURADORA S.A.

Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
58 - Processo nº: 10768.906819/2006-68 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10768.906840/2006-63 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 15: DIVERSOS
Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
60 - Processo nº: 10882.002868/2004-51 - Recorrente: LOGISTICA OPERACOES PROMOCIONAIS E EVENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 13896.002623/2008-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOGISTICA OPERACOES PROMOCIONAIS E EVENTOS LTDA

Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
62 - Processo nº: 13401.000075/00-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTRATE CONSTRUÇOES TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA - ME

TEMA 16: ACRÉSCIMOS LEGAIS/JUROS DE MORA
Relator(a): GERSON MACEDO GUERRA

63 - Processo nº: 10882.720382/2016-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NEON HOLDINGS LTDA.

Relator(a): DANIELE SOUTO RODRIGUES AMADIO
64 - Processo nº: 10980.726251/2011-46 - Recorrente: TIBAGI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 17: PRELIMINAR/NULIDADE
Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO

65 - Processo nº: 10166.721497/2009-19 - Recorrente: CAMPO DA ESPERANCA SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS FLAVIO NETO
66 - Processo nº: 19515.000784/2010-84 - Recorrente: SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 18: OUTRAS RECEITA/DESPESAS
Relator(a): GERSON MACEDO GUERRA

67 - Processo nº: 13502.001153/2007-40 - Recorrente: PROQUIGEL QUIMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA
68 - Processo nº: 13116.721294/2011-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA

69 - Processo nº: 10380.720566/2013-19 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 19: DIVERSOS
70 - Processo nº: 13855.003821/2008-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA BATATAIS S/A ACUCAR E ALCOOL

Relator(a): CRISTIANE SILVA COSTA
71 - Processo nº: 16327.000920/00-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A

Relator(a): RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
72 - Processo nº: 16327.720431/2012-95 - Recorrente: QUIXABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 20: APURAÇÃO REFLEXA
Relator(a): ANDRE MENDES DE MOURA

73 - Processo nº: 10580.728305/2011-11 - Recorrente: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 13603.720274/2008-37 - Recorrente: BM COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA
RETIFICAÇÃO

No preâmbulo do Ato COTEPE/ICMS 35/17, de 5 de julho de 2017, publicado no DOU de 10 de julho de 2017, seção 1, páginas 31 a 48, onde se lê: "... com base no § 3º da cláusula primeira ..."; leia-se: "... com base no § 1º da cláusula primeira-B ...".

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata a Medida Provisória n.º 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º, I, da Medida Provisória nº 303/2006 e nas Portarias Conjuntas PGFN/SRF nº 002, de 20/07/2006 (DOU de 25/07/2006, republicada no DOU de 01/08/2006) e nº 1, de 03/01/2007 (DOU de 05/01/2007) e demais legislação pertinente, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória n.º 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada: a) a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; c) a inobservância do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006; d) a opção pelo parcelamento estabelecido pela Lei nº 11.941/2009 e/ou pela Medida Provisória nº 470/2009; ou e) a assistência do sujeito passivo.

Art. 2º É facultado aos sujeitos passivos abaixo identificados, no prazo de dez dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional de Santos, junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos, mencionando expressamente o número do processo administrativo de rescisão/exclusão, conforme indicado no Anexo Único.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO NASCIMENTO AMORIM
ANEXO ÚNICO

CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
48.681.407/0001-58	12998.001152/2017-80
02.370.121/0001-50	12998.001148/2017-11
58.135.765/0001-19	12998.001149/2017-66
58.173.311/0001-32	12998.001150/2017-91
60.023.405/0001-77	12998.001151/2017-35

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL**
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 407,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: Retenção na Fonte. Desenvolvimento e licenciamento de software. Suporte técnico.

Sujeitam-se à retenção da Contribuição para a Cofins, as operações relativas ao desenvolvimento de software desenvolvido e licenciado sob encomenda (exclusivo). Não se submetem a essa retenção, as operações relativas a software desenvolvido e licenciado de forma geral, não exclusiva (software de prateleira), utilizável em diversos tipos de segmento de mercado, bem como aquele da espécie customizável.

Os serviços de manutenção e suporte técnico estão sujeitos à retenção da Cofins, caso estejam englobados na atividade de desenvolvimento de softwares sob encomenda para uso exclusivo, ou de melhorias ou novas funcionalidades para essas espécies. Também se submetem a essa retenção, os serviços de manutenção e suporte técnico vinculados a softwares de uso geral.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647, § 1º; Instrução Normativa (IN) SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, II e IV.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: Retenção na Fonte. Desenvolvimento e licenciamento de software. Suporte técnico.

Sujeitam-se à retenção da Contribuição para o PIS/Pasep, as operações relativas ao desenvolvimento de software desenvolvido e licenciado sob encomenda (exclusivo). Não se submetem a essa retenção, as operações relativas a software desenvolvido e licenciado de forma geral, não exclusiva (software de prateleira), utilizável em diversos tipos de segmento de mercado, bem como aquele da espécie customizável.

Os serviços de manutenção e suporte técnico estão sujeitos à retenção da Contribuição para o PIS/Pasep, caso estejam englobados na atividade de desenvolvimento de softwares sob encomenda para uso exclusivo, ou de melhorias ou novas funcionalidades para essas espécies. Também se submetem a essa retenção, os serviços de manutenção e suporte técnico vinculados a softwares de uso geral.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647, § 1º; Instrução Normativa (IN) SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, II e IV.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

ASSUNTO: Retenção na Fonte. Desenvolvimento e Licenciamento de software. Suporte técnico.

Sujeitam-se à retenção da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), as operações relativas ao desenvolvimento de software desenvolvido e licenciado sob encomenda (exclusivo). Por outro lado, não se submete a essa retenção o software desenvolvido e licenciado de forma geral, não exclusiva (software de prateleira), utilizável em diversos tipos de segmento de mercado, bem como aquele da espécie customizável.

Os serviços de manutenção e suporte técnico estão sujeitos à retenção da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), caso os referidos serviços estejam englobados na atividade de desenvolvimento de softwares sob encomenda para uso exclusivo, ou de melhorias ou novas funcionalidades para essas espécies. Também se submetem a essa retenção, os serviços de manutenção e suporte técnico vinculados a softwares de uso geral.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647, § 1º; Instrução Normativa (IN) SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, II e IV.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: Retenção na Fonte. Desenvolvimento e Licenciamento de software. Suporte técnico.

Sujeitam-se à retenção do IRRF, as operações relativas ao desenvolvimento de software desenvolvido e licenciado sob encomenda (exclusivo). Por outro lado, não se submete a essa retenção o software desenvolvido e licenciado de forma geral, não exclusiva (software de prateleira), utilizável em diversos tipos de segmento de mercado, bem como aquele da espécie customizável.

Os serviços de manutenção e suporte técnico estão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), caso os referidos serviços estejam englobados na atividade de desenvolvimento de softwares sob encomenda para uso exclusivo, ou de melhorias ou novas funcionalidades para essas espécies. Não se submetem a essa retenção os serviços de manutenção e suporte técnico vinculados a softwares de uso geral.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647, § 1º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 420,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: BEBIDAS FRIAS. SUCESSÃO DE REGIMES TRIBUTÁRIOS. ESTOQUE DE ABERTURA. CRÉDITOS. ALÍQUOTA. LEI APLICÁVEL.

Em 01.05.2015, as bebidas frias que se sujeitavam ao regime de tributação da Contribuição para o PIS/Pasep previsto nos arts. 58-A a 58-V da Lei nº 10.833, de 2003, passaram a ser tributadas pelo regime previsto nos arts. 14 e 24 a 39 da Lei nº 13.097, de 2015.

A aquisição de bebidas frias sob a égide do regime da Lei nº 10.833, de 2003, não gera direitos aos créditos básicos e presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.097, de 2015.

Desde 01.05.2015, as receitas decorrentes das vendas das bebidas frias citadas no art. 14 da Lei nº 13.097, de 2015, sujeitam-se ao regime tributário dos arts. 14 a 39 dessa lei, ainda que essas bebidas tenham sido adquiridas na vigência do regime tributário dos arts. 58-A a 58-V da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, art. 108; Lei nº 13.097, de 2015, arts. 14 a 39; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso I e §§ 1º e 13 e art. 12, § 5º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: BEBIDAS FRIAS. SUCESSÃO DE REGIMES TRIBUTÁRIOS. ESTOQUE DE ABERTURA. CRÉDITOS. ALÍQUOTA. LEI APLICÁVEL.

Em 01.05.2015, as bebidas frias que se sujeitavam ao regime de tributação da Cofins previsto nos arts. 58-A a 58-V da Lei nº 10.833, de 2003, passaram a ser tributadas pelo regime previsto nos arts. 14 e 24 a 39 da Lei nº 13.097, de 2015.

A aquisição de bebidas frias sob a égide do regime da Lei nº 10.833, de 2003, não gera direitos aos créditos básicos e presumidos da Cofins previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.097, de 2015.

Desde 01.05.2015, as receitas decorrentes das vendas das bebidas frias citadas no art. 14 da Lei nº 13.097, de 2015, sujeitam-se ao regime tributário dos arts. 14 a 39 dessa lei, ainda que essas bebidas tenham sido adquiridas na vigência do regime tributário dos arts. 58-A a 58-V da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, art. 108; Lei nº 13.097, de 2015, arts. 14 a 39; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso I e § 1º, e art. 11, § 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, § 13 c/c art. 15, II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 423,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. BENFEITORIAS. EDIFICAÇÕES. PRAZO DE 24 MESES. LEI Nº 11.488, DE 2007.

A apuração de créditos da Cofins em relação à aquisição/construção de edificações incorporadas ao ativo imobilizado, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de que trata o art. 6º da Lei nº 11.488, de 2007, alcança apenas aquelas destinadas à produção de bens ou à prestação de serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, VII, e § 1º, III; Lei nº 11.488, de 2007, art. 6º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. BENFEITORIAS. EDIFICAÇÕES. PRAZO DE 24 MESES. LEI Nº 11.488, DE 2007.

A apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep em relação à aquisição/construção de edificações incorporadas ao ativo imobilizado, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de que trata o art. 6º da Lei nº 11.488, de 2007, alcança apenas aquelas destinadas à produção de bens ou à prestação de serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, VII, e § 1º, III; Lei nº 11.488, de 2007, art. 6º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 424,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

EMENTA: CAMPO DE INCIDÊNCIA. MINERAL. NÃO TRIBUTADO.

A extração de saibro, mineral classificado na Tipi com a notação NT (Não tributado), não se submete à tributação pelo IPI, porquanto alheia ao campo de incidência desse imposto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), arts. 46 e 51; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 2º.

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

EMENTA: CÁLCULO. ALÍQUOTAS. ANEXOS.

A extração de saibro, produto classificado na TIPI como NT, não se insere no campo de incidência do IPI. Por tal razão, as receitas decorrentes dessa atividade são tributadas pelo Anexo I da LC nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 2º.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a parte da consulta apresentada, em tese, com referência a fato genérico, ou, ainda, que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 425,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

EMENTA: ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL - ECD. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO PARA FATOS CONTÁBEIS OCORRIDOS A PARTIR DE JANEIRO DE 2014. CRITÉRIO.

O que deve ser levado em consideração para se aferir a obrigatoriedade ou não de apresentação da ECD em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, no caso de pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, é o ano de formação do lucro a ser distribuído (se posterior a 1º de janeiro de 2014) e não o ano em que houve a efetiva distribuição. Não está obrigada a apresentar a ECD a pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido que distribuiu, no ano-calendário de 2014, apenas lucros apurados no ano-calendário de 2011.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB 1.420, de 2013, art. 3º, caput e inciso II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 427,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. AFIAÇÃO E REAFIAÇÃO DE FERRAMENTAS. MANUTENÇÃO.

Os pagamentos efetuados por pessoa jurídica de direito privado a outra pessoa jurídica de direito privado pela prestação de serviços de afiação ou reafiação de ferramentas estão sujeitos à retenção na fonte da CSLL, quando se tratar de manutenção, caracterizada pela natureza preventiva, com a finalidade de manter as ferramentas em condições eficientes de operação. Caso a contratação ocorra em caráter isolado, como mero conserto de um bem defeituoso, não incidirá a mencionada retenção.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 30; IN SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º, § 2º, II; Solução de Divergência (SD) Cosit nº 3, de 2013.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. AFIAÇÃO E REAFIAÇÃO DE FERRAMENTAS. MANUTENÇÃO.

Os pagamentos efetuados por pessoa jurídica de direito privado a outra pessoa jurídica de direito privado pela prestação de serviços de afiação ou reafiação de ferramentas estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins, quando se tratar de manutenção, caracterizada pela natureza preventiva, com a finalidade de manter as ferramentas em condições eficientes de operação. Caso a contratação ocorra em caráter isolado, como mero conserto de um bem defeituoso, não incidirá a mencionada retenção.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 30, e IN SRF nº 459, de 18 de outubro de 2005, art. 1º, § 2º, II; Solução de Divergência (SD) Cosit nº 3, de 2013.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. AFIAÇÃO E REAFIAÇÃO DE FERRAMENTAS. MANUTENÇÃO.

Os pagamentos efetuados por pessoa jurídica de direito privado a outra pessoa jurídica de direito privado pela prestação de serviços de afiação ou reafiação de ferramentas estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep, quando se tratar de manutenção, caracterizada pela natureza preventiva, com a finalidade de manter as ferramentas em condições eficientes de operação. Caso a contratação ocorra em caráter isolado, como mero conserto de um bem defeituoso, não incidirá a mencionada retenção.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 30, e IN SRF nº 459, de 18 de outubro de 2005, art. 1º, § 2º, II; Solução de Divergência (SD) Cosit nº 3, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral



**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 435,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: ADMINISTRADOR EMPREGADO. FÉRIAS E DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO. DESPESAS DEDUTÍVEIS. A pessoa jurídica poderá deduzir, como custo ou despesa operacional, em cada período de apuração, importância destinada a constituir provisão para pagamento de remuneração correspondente a férias e décimo-terceiro salário, acrescida dos respectivos encargos sociais cujo ônus caiba à pessoa jurídica, de diretores e administradores, desde que estes sejam caracterizados como empregados, ou seja, estejam vinculados à pessoa jurídica por intermédio de um contrato de trabalho regido pela CLT, para fins de apuração do lucro real.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 337 e 338.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: ADMINISTRADOR EMPREGADO. FÉRIAS E DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO. DESPESAS DEDUTÍVEIS. A pessoa jurídica poderá deduzir, como custo ou despesa operacional, em cada período de apuração, importância destinada a constituir provisão para pagamento de remuneração correspondente a férias e décimo-terceiro salário, acrescida dos respectivos encargos sociais cujo ônus caiba à pessoa jurídica, de diretores e administradores, desde que estes sejam caracterizados como empregados, ou seja, estejam vinculados à pessoa jurídica por intermédio de um contrato de trabalho regido pela CLT, para fins de apuração do resultado ajustado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, I.

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 52, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 437,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS - IRPJ.

EMENTA: INCENTIVO FISCAL. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. PESSOA JURÍDICA INSTALADA NA ÁREA DA SUDENE. CRÉDITO IPI. PREJUÍZO FISCAL. CONDIÇÃO.

Diante da apuração de prejuízo fiscal, inexiste a possibilidade de utilização do benefício fiscal instituído pela Lei nº 6.542, de 1978.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, art. 1º Decreto nº 3.000, de 1999, Regulamento do Imposto de Renda, arts. 369, 547, 581, 582, 588 e 589; Portaria Interministerial MF/MTE nº 3.396, de 1978, item 2; Parecer Normativo CST nº 31, de 1980.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta que trate de fato definido em disposição literal de lei e disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes da consulta.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 a 58. Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, IX.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 438,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PRESUMIDO. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. SUBVENÇÃO. OUTRAS RECEITAS.

Os créditos presumidos de ICMS, na modalidade subvenção, são classificados como receitas diversas da receita bruta, devendo ser acrescidos em sua totalidade na apuração do lucro presumido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Parecer Normativo CST nº 112, de 1978; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 215.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: RESULTADO PRESUMIDO. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. SUBVENÇÃO. OUTRAS RECEITAS.

Os créditos presumidos de ICMS, na modalidade subvenção, são classificados como receitas diversas da receita bruta, devendo ser acrescidos em sua totalidade na apuração do resultado presumido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Parecer Normativo CST nº 112, de 1978; Lei nº 9.249, de 1995, art. 20; Lei nº 9.430, art. 29, II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 215.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: CUMULATIVIDADE. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. SUBVENÇÃO. OUTROS RESULTADOS. NÃO INCIDÊNCIA.

A Contribuição para o PIS/Pasep devida pelas pessoas jurídicas em regime cumulativo é calculada com base no seu faturamento, assim entendido como a receita bruta definida nos termos do art. 12 do DL nº 1.598, de 1977. Os créditos presumidos de ICMS, na modalidade subvenção, incluem-se nos "outros resultados operacionais" da pessoa jurídica, sobre os quais não incide a contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º, caput; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CUMULATIVIDADE. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. SUBVENÇÃO. OUTROS RESULTADOS. NÃO INCIDÊNCIA.

A Cofins devida pelas pessoas jurídicas em regime cumulativo é calculada com base no seu faturamento, assim entendido como a receita bruta definida nos termos do art. 12 do DL nº 1.598, de 1977. Os créditos presumidos de ICMS, na modalidade subvenção, incluem-se nos "outros resultados operacionais" da pessoa jurídica, sobre os quais não incide a contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º, caput; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

EMENTA: É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quando não versar sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, I, c/c art. 46; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 3º, §2º, IV.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 439,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA : BIODIESEL. CRÉDITO PRESUMIDO.

O crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 47 da Lei nº 12.546, de 2011, calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas entre 15 de dezembro de 2011 e 9 de outubro de 2013 e usadas como insumo na produção de biodiesel, deve ser apurado e utilizado nos termos dos arts. 13 a 17 da IN RFB nº 1.514, de 2014.

O crédito presumido do art. 47 da Lei nº 12.546, de 2001, em relação a uma mesma operação, não pode ser apurado pela pessoa jurídica em concomitância com o crédito básico da Contribuição para o PIS/Pasep do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, ou com o crédito presumido do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004.

A partir de 10 de outubro de 2013, é facultado à pessoa jurídica sujeita à incidência não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, a apropriação e a utilização do crédito presumido dessas contribuições, relativo à receita de venda no mercado interno ou exportação de biodiesel de que tratam arts. 31 e 32 da Lei nº 12.865, de 2013, desde que atendidos os termos e as condições ali exigidos, os arts. 28 e 29 de referida lei, e a legislação pertinente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 47 a 47-B da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; arts. 55 e 78 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e arts. 29 a 32, e inciso III do art. 42 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013; e IN RFB nº 1.514, de 20 de novembro de 2014.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: BIODIESEL. CRÉDITO PRESUMIDO.

O crédito presumido da Cofins de que trata o art. 47 da Lei nº 12.546, de 2011, calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas entre 15 de dezembro de 2011 e 9 de outubro de 2013 e usadas como insumo na produção de biodiesel, deve ser apurado e utilizado nos termos dos arts. 13 a 17 da IN RFB nº 1.514, de 2014.

O crédito presumido do art. 47 da Lei nº 12.546, de 2001, em relação a uma mesma operação, não pode ser apurado pela pessoa jurídica em concomitância com o crédito básico da Cofins do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, ou com o crédito presumido do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004.

A partir de 10 de outubro de 2013, é facultado à pessoa jurídica sujeita à incidência não cumulativa da Cofins, a apropriação e a utilização do crédito presumido dessas contribuições, relativo à receita de venda no mercado interno ou exportação de biodiesel de que tratam arts. 31 e 32 da Lei nº 12.865, de 2013, desde que atendidos os termos e as condições ali exigidos, os arts. 28 e 29 de referida lei, e a legislação pertinente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 47 a 47-B da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; arts. 55 e 78 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e arts. 29 a 32, e inciso III do art. 42 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013; e IN RFB nº 1.514, de 20 de novembro de 2014.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 440,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: REEMBOLSO DE DESPESAS À MATRIZ OU EMPRESA DO GRUPO EMPRESARIAL DOMICILIADA NO EXTERIOR. REMUNERAÇÃO PAGA NO EXTERIOR DE SÓCIO-ADMINISTRADOR OU PROFISSIONAL EXPATRIADO RESIDENTE NO BRASIL. NÃO INCIDÊNCIA.

Quando da remuneração por pessoa jurídica domiciliada no Brasil a sócio-administrador ou profissional expatriado residente no País, com pagamento no exterior realizado por sua matriz ou por empresa do mesmo grupo empresarial domiciliada no exterior, as remessas ao exterior a título de reembolso não deverão sofrer retenção de imposto de renda na fonte (IRRF), até o limite do valor percebido no exterior pelo sócio-administrador ou pelo profissional expatriado da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, por não se caracterizarem como rendimentos da empresa domiciliada no exterior.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SC COSIT - Nº 378, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regulamento do Imposto de Renda, Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, alínea "a" do art. 685.

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: REEMBOLSO DE DESPESAS DE MATRIZ OU EMPRESA DO GRUPO EMPRESARIAL DOMICILIADA NO EXTERIOR COM REMUNERAÇÃO A SÓCIO-ADMINISTRADOR OU PROFISSIONAL EXPATRIADO RESIDENTE NO BRASIL. INCIDÊNCIA.

Na falta de acordo internacional que afaste a tributação previdenciária brasileira, deve contribuir como segurado empregado o trabalhador contratado no exterior para trabalhar no Brasil em empresa constituída e funcionando em território nacional segundo as leis brasileiras, incidindo as contribuições devidas pela empresa contratante e pelo empregado sobre todo seu salário-de-contribuição, inclusive os valores remetidos à matriz ou a empresa do mesmo grupo empresarial no exterior para fins de reembolso dos gastos da com a manutenção do vínculo do trabalhador com a previdência social de seu país de origem.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.112, de 24 de julho de 1991; art. 6º, V da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 442,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF.

EMENTA: REMESSAS AO EXTERIOR. REEMBOLSO. COMPARTILHAMENTO DE CUSTOS ENTRE CONTROLADA E CONTROLADORA. LICENÇA DE USO DE SOFTWARE.. AQUISIÇÃO DE TERCEIRO. ROYALTIES. INCIDÊNCIA.

O reembolso por empresa domiciliada no Brasil a sua controladora, com sede na Itália, objeto de contrato de compartilhamento de custo, por licença de uso de software adquirido de terceiro, submete-se ao tratamento tributário das importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a título de royalties. Portanto, está sujeito à incidência do imposto de renda retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, art. 22; Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, arts. 1º e 2º; Medida Provisória nº 2.159-70, de 2001, art. 3º; Decreto nº 85.985, de 6 de maio de 1981 - Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Imposto sobre a Renda, celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, art. 12; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR), arts. 685 e 710; Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 6 de março de 2014, art. 17.:

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 443,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: RENDIMENTOS DE JUROS AUFERIDOS POR AGÊNCIA PERTENCENTE EXCLUSIVAMENTE AO GOVERNO DO CANADÁ. CONVENÇÃO DESTINADA A EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO EM MATÉRIA DE IMPOSTO SOBRE A RENDA BRASIL-CANADÁ.

Estão isentos do imposto de renda no Brasil os juros pagos a qualquer agência de propriedade exclusiva do Governo do Canadá.

DEMAIS RENDIMENTO DE INVESTIMENTO NO BRASIL AUFERIDOS POR AGÊNCIA PERTENCENTE EXCLUSIVAMENTE AO GOVERNO DO CANADÁ. DESCABIDA ISENÇÃO COM BASE EM TRATAMENTO RECÍPROCO ENTRE BRASIL E CANADÁ.

Quanto aos rendimentos dos demais investimentos no Brasil, ainda que exista a isenção de imposto de renda no Brasil decorrente de tratamento recíproco do Governos do Canadá, prevista no art.688 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda, ela não se estende às Agências de propriedade do Governo do Canadá, por interpretação literal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 154, de 25 de novembro de 1947, art. 5º; Decreto nº 92.318, de 23 de janeiro de 1986, Artigo XI, parágrafo 3; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, o Código Tributário Nacional, arts. 98 e 111; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, o Regulamento do Imposto de Renda, art. 688

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 446, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Imposto sobre a Importação - II
EMENTA: BASE DE CÁLCULO. VALOR ADUANEIRO. JOGOS DE VIDEOGAME.

O valor aduaneiro dos jogos de vídeo destinados ao uso em consoles e máquinas de jogos de vídeo da posição 95.04 do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias compreende o custo ou valor total da transação, incluídos o valor do software e do suporte físico. Portando, não se aplica aos referidos jogos a regra de exceção estabelecida para valoração aduaneira de suporte físico que contenha dados ou instruções para equipamento de processamento de dados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Legislativo nº 71, de 1988; Decreto Legislativo nº 30, de 1994; Decreto Legislativo nº 496, de 2009; Decreto nº 97.409, de 1988; Decreto nº 1.355, de 1994; Decreto nº 7.030, de 2009; e Decreto nº 6.759, de 2009, art. 81; que tem por base a Decisão 4.1 do Comitê de Valoração Aduaneira, de 1984.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.366, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3808.94.19 Ex 02 Mercadoria: Desinfetante/alvejante líquido à base de hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio e água, apresentado em embalagens de um, dois ou cinco litros para utilização domiciliar na higienização de caixas d'água, pisos, azulejos, canis, banheiros etc com a função de destruir microorganismos pela oxidação de hipoclorito de sódio.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 38.08), RGI 6 (texto da subposição 3808.94) e RGC 1 (texto do item 3808.94.1 e do subitem 3808.94.19) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.367, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3004.90.69 Mercadoria: Medicamento genérico antiemético, de uso restrito a hospitais, tendo como princípio ativo o cloridrato de palonosetrona, apresentado na forma de solução injetável de 0,05 mg/mL, acondicionado para venda a retalho em embalagens de 1, 5, 10 ou 20 ampolas de 5mL cada, indicado para o tratamento e prevenção de náuseas e vômitos induzidos por quimioterapia ou no pós-operatório.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (textos da Nota 2 da Seção VI e da posição 30.04), RGI (texto da subposição 3004.90) e RGC-1 (textos do item 3004.90.6 e do subitem 3004.90.69) da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.374, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3921.19.00 Mercadoria: Tecido de poliéster, tingido uniformemente mas não impresso nem trabalhado de outro modo, totalmente revestido em uma das faces com espuma de polímero acrílico (plástico alveolar), próprio para escurecer ambiente interno (em janelas ou persianas), conhecido como "blackout", apresentado em rolos com 2,81 m de largura.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 39.21 e Nota 2 do Capítulo 59) e RGI/SH 6 (texto das subposições 3921.1 e 3921.19) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807/2008, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.380, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 5601.21.90 Mercadoria: Haste de plástico, com algodão na ponta, estéril, denominada "swab", provida ou não de tubo e tampa de plástico, utilizada na coleta de amostras para análises clínicas.

Código NCM: 5601.22.99 Mercadoria: Haste de plástico, com raio na ponta, estéril, denominada "swab", provida ou não de tubo e tampa de plástico, utilizada na coleta de amostras para análises clínicas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 e 3-b (texto da posição 56.01), RGI/SH 6 (texto das subposições 5601.2, 5601.21 e 5601.22) e RGC 1 (texto dos itens 5601.21.90 e 5601.22.9 e texto do subitem 5601.22.99), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807/2008, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.381, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8542.31.90 Mercadoria: Circuito integrado eletrônico monolítico controlador, contendo microprocessador, memórias e outros componentes, todos criados na massa do material semicondutor, montado (isto é, encapsulado no seu invólucro de plástico e provido das suas conexões elétricas com aparência de um circuito impresso), do tipo utilizado em cartão inteligente, apresentado em uma tira com duas fileiras contendo diversos circuitos e acondicionada em carretel ("rolo de chips"), tecnicamente denominado "módulo microchip para cartão smartcard".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 9 b) do Capítulo 85 e texto da posição 85.42), RGI 6 (textos das subposições 8542.3 e 8542.31) e RGC 1 (texto do item 8542.31.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, IN RFB nº 1.459, de 2014, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto no 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB no 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.382, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2823.00.10 Mercadoria: Dióxido de titânio tipo anatase, CAS nº 13463-67-7, com pureza de 99% e não tratado à superfície, apresentado em pó, acondicionado em sacos de 25 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 1.- a) do Capítulo 28 e da posição 2823.00) e RGC-1 (texto do item 2823.00.10) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.383, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9018.39.99 Mercadoria: Auto lanceta para perfuração de dedo e extração de gota de sangue para realização de teste, com comprimento de 5 cm, composta por agulha fina de aço inoxidável estéril descartável encapsulada em bainha de plástico e tampa, acondicionado em caixa com 100 unidades.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 90.18), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 9018.3 e da subposição de segundo nível 9018.39) e RGC-1 (textos do item 9018.39.9 e do subitem 9018.39.99) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.384, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3808.94.19 Mercadoria: Desinfetante composto por dicloro-S-triazina-triona 97% (60% ativo) e cloreto de sódio 3%, próprio para desinfecção de água de piscina, em pó granulado, apresentado em baldes de 2 kg e 10 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 38.08), RGI 6 (texto da subposição de primeiro nível 3808.9 e de segundo nível 3808.94) e RGC-1 (item 3808.94.1 e subitem 3808.94.19) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO
NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.385, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 1905.90.90 Mercadoria: Pão tipo hot dog, assado e congelado, à base de farinha de trigo, água, açúcar, fermento, sal e gordura vegetal, em formato alongado, pesando de 50g a 75g, embalado em filme plástico e acondicionado em caixa de papelão ou em bandeja.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 19.05) e 6 (texto da subposição 1905.90) e RGC 1 (texto do item 1905.90.90), da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.387, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 1905.90.90 Ex Tipi: 01 Mercadoria: Pão tipo italiano, assado e congelado, composto de farinha de trigo, fermento, água, sal, coadjuvante de tecnologia e aditivos alimentares, em formato alongado, pesando 265g, embalado em filme plástico e acondicionado em caixa de papelão.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 19.05) e 6 (texto da subposição 1905.90) e RGC 1 (texto do item 1905.90.90), da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; RGC/Tipi-1 (texto do Ex 01 do código 1905.90.90) e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.388, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3916.90.90 Mercadoria: Perfil oco de policarbonato, translúcido, obtido por processo de extrusão, em operação única, com diversas opções de cores, comprimentos variados (padrão 6 m), largura de 1.05 m a 1,25 m (padrão 1,05 m), espessura de 4, 6, 8 ou 10 mm, com seção transversal constante em forma de retângulo oco com divisões internas formando pequenos quadrados ou retângulos em uma ou duas linhas, utilizado em construção civil na execução de coberturas (de passarelas, túneis, entradas, etc.), paredes, fechamentos horizontais ou verticais, etc.



DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da Nota 8 do Capítulo 39 e posição 39.16) e 6 (texto da subposição 3916.90) e na RGC 1 (texto do item 3916.90.90), da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.389,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8544.30.00 Mercadoria: Conjunto de condutores elétricos isolados, conectores e terminais, agrupados e revestidos por um tubo de PVC, com tensão elétrica de 10 V a 20 V, para serem montados nas portas dianteiras (lado esquerdo e lado direito) do automóvel, para o funcionamento do vidro elétrico, trava elétrica e, em alguns modelos, o controle do espelho retrovisor, denominado chicote elétrico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 2 f) da Seção XVII e da posição 85.44) e 6 (texto da subposição 8544.30.00), da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE
A PRODUÇÃO E O COMÉRCIO EXTERIOR**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.102, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. VEÍCULOS ADQUIRIDOS PARA LOCAÇÃO. CRÉDITO COM BASE NOS ENCARGOS DE DEPRECIACÃO.

No regime de apuração não cumulativa, o desconto de créditos em relação à aquisição de veículo por locadoras de automóveis para incorporação ao ativo imobilizado deve ser feito com base nos encargos de depreciação do veículo.

No caso de revenda do veículo antes de exaurida a sua depreciação, o desconto de créditos deve ser feito somente em relação aos encargos de depreciação incorridos até a data da revenda.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 07, de 27 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial Da União (DOU) de 02 de fevereiro de 2015 e à Solução de Divergência Cosit nº 6, de 13 de junho de 2016, publicada no DOU de 29 de junho de 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, VI, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005, e art. 3º, § 1º, III, com redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014; e Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, § 14, incluído pela Lei nº 10.865, de 2004, e art. 15, II, com redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. VEÍCULOS ADQUIRIDOS PARA LOCAÇÃO. CRÉDITO COM BASE NOS ENCARGOS DE DEPRECIACÃO.

No regime de apuração não cumulativa, o desconto de créditos em relação à aquisição de veículo por locadoras de automóveis para incorporação ao ativo imobilizado deve ser feito com base nos encargos de depreciação do veículo.

No caso de revenda do veículo antes de exaurida a sua depreciação, o desconto de créditos deve ser feito somente em relação aos encargos de depreciação incorridos até a data da revenda.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 07, de 27 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial Da União (DOU) de 02 de fevereiro de 2015 e à Solução de Divergência Cosit nº 6, de 13 de junho de 2016, publicada no DOU de 29 de junho de 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, VI, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005, art. 3º, § 1º, III, com redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014, e art. 3º, § 14, incluído pela Lei nº 10.865, de 2004.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE**

PORTARIA Nº 112, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Delega competência ao Chefe e Chefe-Substituto da SACAT da DRF-Campo Grande-MS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 314, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e alterações posteriores, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937 de 06/09/1979, e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Chefe e ao Chefe-Substituto da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT para subscrever, inclusive por meio de assinatura eletrônica, informações em mandado de segurança impetrado contra o Delegado da Receita Federal de Campo Grande-MS, chefes de agência ou autoridade vinculada à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande-MS; e manifestações e outros expedientes em processos judiciais que tenham por objeto matérias pertinentes às competências/atribuições da Delegacia da Receita Federal em Campo Grande-MS, incluindo suas agências.

Art. 2º - A critério do Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande-MS, a competência delegada poderá ser avocada.

Art. 3º - A autoridade delegada não poderá subdelegar as competências delegadas por esta Portaria.

Art. 4º - Na prática do ato objeto desta delegação deverá ser mencionado o número e a data desta Portaria.

EDSON ISHIKAWA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2017**

Declara baixado de ofício o CNPJ 04.890.079/0001-24.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o que consta no processo nº 10183.000470/2004-68, declara:

Art. 1º A BAIXA DA INSCRIÇÃO, de ofício, do CNPJ 04.890.079/0001-24 em nome da empresa Agroindustrial Santos Ltda - ME, com endereço na Estrada do Óleo, s/nº, km 04, Setor Chácara, Colniza/MT, CEP 78.335-000, a partir de 08/12/2008.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2017**

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 29, IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no e-dossiê nº 10010.000658/0817-15, declara:

Art. 1º BAIXADA DE OFÍCIO, por motivo de registro cancelado, a inscrição no CNPJ sob o nº 01.984.746/0001-40 em nome de Diomédio Parreira Mamoré - ME desde a data da abertura ocorrida em 21 de julho de 1997.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2017**

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10183.724437/2017-41, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 198, de 17 de maio de 2017, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2017.

EMPRESA: PCH JAURU S/A
CNPJ: 19.452.261/0001-70

PROJETO: Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Estivadinho 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MT.033415-4.01

SETOR FAVORECIDO: Energia;

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 01 de janeiro de 2018 a 01 de janeiro de 2020;

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei

nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art.5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2017**

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10183.724437/2017-41, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 198, de 17 de maio de 2017, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2017.

EMPRESA: PCH JAURU S/A
CNPJ: 19.452.261/0001-70

PROJETO: Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Estivadinho 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MT.033415-4.01

SETOR FAVORECIDO: Energia;

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 01 de janeiro de 2018 a 01 de janeiro de 2020;

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei

nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art.5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA**

RETIFICAÇÃO

No ADE DRF/GOIANIA/GO nº 54, de 5 de setembro de 2017, publicado no DOU nº 172, de 6 de setembro de 2017, Seção 1, página 44,

Onde se lê: "contrato nº 4500086480"
Leia-se: "contrato nº 4500086701".

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2017**

Declara cancelado de ofício, por vício, o CNPJ: 13.878.824/0001-00, da firma individual denominada JOSE LUIZ RODRIGUES DA SILVA 28084101234.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM - PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/BELÉM Nº 1243, de 08/08/2016, publicada no DOU de 10/08/2016, e com fundamento nos arts. 35 e 36 da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06 de maio de 2016, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.729, de 14 de agosto de 2017, e considerando ainda o apurado no processo nº 13213.720011/2016-21, declara:

Art. 1º Está cancelado de ofício, o CNPJ: 13.878.824/0001-00, da firma individual denominada JOSE LUIZ RODRIGUES DA SILVA 28084101234, com efeitos a partir de 29/06/2011.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela firma individual acima citada, a partir de 29/06/2011.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ OTÁVIO MARTINS RIBEIRO

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2017**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os artigos 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 17/05/2012, com delegação de competência prevista na Portaria DRF/BEL nº 93, de 25/08/2017, publicada no DOU de 28 de agosto de 2017, e, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007 e, posteriores e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e considerando ainda, o que consta do Processo Nº 10280.721.283/2017-38, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a Pessoa Jurídica, M L RODRIGUES & CIA LTDA - ME, CNPJ 12.368.313/0001-86, nos termos do art. 28, § único e art. 29, inciso VIII da Lei Complementar (LC) nº 123/06 c/c o art. 73, II, alínea "a" - 1; art. 75, § 1º e art. 76º, inciso IV, alínea "e", da Resolução CGSN nº 94/2011, em virtude da empresa citada ter deixado de apresentar o Livro Caixa e Livro de Apuração ICMS do ano calendário de 2013.

Art. 2º - Esta exclusão produzirá efeitos a partir de 01/01/2013, consoante o disposto no art. 29 § 1º da LC nº 123/06 c/c o art. 73, II, inciso "a" - 1, art. 76, inciso IV da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º - A pessoa Jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua Jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

CLEUNILDES BATISTA LEITE

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 196,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2017**

Declara ativa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 10, da Portaria de Delegação de Competência nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014 c/c inciso III do art. 224, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União

em 17 de maio de 2012 e nos termos do art. 80-A, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o processo administrativo nº 18365.721539/2017-89, declara:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE Nº 00025 DE 31 DE MAIO DE 2017, em relação a empresa: A PAZ OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS ELÉTRICOS - ME, CNPJ 08.458.526/0001-21, em decorrência da apresentação das documentações atualizadas.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2017**

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (publicada no D.O.U. de 09/05/2016).

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido nos arts. 12, 40, inciso II, e 42, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal nº 10480.728147/2017-12, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa A M DE PONTES PNEUS, CNPJ/MF nº 08.188.392/0001-76, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 45, 46 e 47 da supracitada Instrução Normativa.

EDUARDO JORGE VIEIRA DE ALMEIDA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.031, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

A decisão judicial proferida em caráter liminar, ou que antecipe os efeitos da tutela, suspende a exigibilidade do crédito tributário relativo às contribuições previdenciárias e às devidas a terceiros, mas não dispensa o sujeito passivo da obrigação de informar, no campo próprio da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), os valores das contribuições cuja exigibilidade foi suspensa. As GFIP apresentadas sem esses valores devem ser retificadas. Tem-se, ainda, que a GFIP não tem campo especial para declaração de valores com exigibilidade suspensa; as declarações que foram apresentadas sem esses valores devem ser retificadas.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), art. 113, §§ 2º e 3º, e art. 175, parágrafo único; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 32, inciso IV; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 47, inciso VIII; Instrução Normativa RFB nº 880, de 2008, que aprova o Manual da GFIP, Capítulo IV, item 7.

SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 279 - Cosit, de 02 de junho de 2017 (Publicada no DOU de 06/06/2017, seção 1, pág. 40).

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

Declara cancelado o registro especial do estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e considerando o que consta no dossiê nº 10010.025607/0917-51, declara:

Art. 1º Cancelado o registro especial nº 06112/007 da empresa Jaqueta & Cia. Ltda. ME, CNPJ 22.505.929/0001-05.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

Declara cancelado o registro especial do estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso da competência atribuída pelo artigo 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e considerando o que consta no dossiê nº 10010.025594/0917-10, declara:

Art. 1º Cancelado o registro especial nº 06112/0065 da empresa Ocean Trading Comércio de Importação e Distribuição EIRELI EPP, CNPJ 11.396.445/0001-59.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

Declara cancelado o registro especial do estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e considerando o que consta no dossiê nº 10010.025617/0917-96, declara:

Art. 1º Cancelado o registro especial nº 06112/054 da empresa Cachaça do Compadre Ltda., CNPJ 11.730.685/0001-48.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2017**

Declara cancelado o registro especial do estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e considerando o que consta no dossiê nº 10010.025622/0917-07, declara:

Art. 1º Cancelados os registros especiais nº 06112/062 e nº 06112/063 da empresa Cachaça Portelinha, CNPJ 11.689.419/0001-19.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2017**

Declara a concessão de habilitação para a empresa exercer procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, pelo artigo 6º da Portaria nº 231, de 5 de abril de 2016, da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, bem como conforme o que consta nos autos do Dossiê Digital nº 10010014605/0717-19 , e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, declara:



Art. 1º - Habilitada a empresa CNODC BRASIL PETRÓ-LEO E GÁS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.233.194/0001-01, localizada na Praia de Botafogo, nº 228, 801 parte, Bairro Bo- tafogo, cidade do Rio de Janeiro (RJ), com seu estabelecimento ex- portador abaixo relacionado, a utilizar os procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto produzido em sua unidade de produção ou estocagem situada em águas ju- risdicionais brasileiras de que trata o artigo 1º, na modalidade de embarque prevista no inciso I, art. 7º, da IN RFB nº 1.381/2013.

" FPSO - PIONEIRO DE LIBRA", CNPJ: 19.233.194/0002-84
Endereço: Praia de Botafogo, nº 228, 801 parte, Bairro Bo- tafogo, cidade do Rio de Janeiro (RJ)

A Localização geográfica: Campo de Libra - Área Marítima: Bloco de Libra -

Latitude/Longitude: 24°38'53.79" (S) e 42° 13'56.285" (W)
Art. 2º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário podendo ser suspensa ou cancelada, consoante dis- posto no artigo 4º, parágrafo único da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 3º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser pro- cessados conforme disposto nos artigos 5º a 9º da Instrução Nor- mativa RFB nº 1.381/2013.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO DA SILVA BRAGA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAÉ

PORTARIA Nº 23, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Re- gimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Artigo 1º - Delegar competência aos chefes da Seção de Fiscalização - SAFIS, Seção de Arrecadação e Cobrança - SARAC e Seção de Administração Aduaneira - SAANA, para receber Mandado Judicial, na ausência simultânea do titular e do substituto.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO DE ABREU RODRIGUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Declara inapta a inscrição da ITANAK CONFECÇÃO LTDA - ME perante o Ca- dastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe conferem o § 2º do artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e o inciso III dos artigos 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 03.359.563/0001-69 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa ITANAK CONFECÇÃO LTDA - ME, por não ter sido localizada no endereço constante dos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 da Lei 9.430, de 27 de de- zembro de 1996, e no inciso II do artigo 40 da Instrução Normativa nº 1.634/2016 conforme o constante do Processo Administrativo nº 15540.720300/2017-25.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPA- NHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FE- DERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de com- petência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, pu- blicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 13.934.892/0001-40 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte ELITON FIRMINO AMORIM 10393152758, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.722565/2017-15.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 3 DE MARÇO DE 2017

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque, classificado na posição 2208.30.20 da TIPI.

A INSPETORA CHEFE SUBSTITUTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO-SP, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 51, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e documentos integrantes do Dossiê nº 10120.001171/0217-18, aprova:

Art. 1º O fornecimento de 10.800 (dez mil, oitocentos) Selos de Controle, tipo uísque, cor amarelo, ao estabelecimento importador INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.357.994/0002-26, localizada na Rua Borges de Figueiredo, 1133, Bairro da Moóca, na cidade de São Paulo, SP, inscrita no Registro Especial sob o nº 08190/0064 (Importador). para selagem no exterior de uísques descritos na tabela abaixo:

DESCRIMINAÇÃO E CARACTERÍSTICAS	EMBALAGEM	UNIDADES
1 - WHISKY BLENDED SCOTCH CUTTY SARK 12X1L 40º	900 CAIXAS	10.800 GARRAFAS
TOTAL DE		10.800 GARRAFAS

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

KAREN YONAMINE FUJIMOTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Ins- trução Normativa Nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, por força da delegação de competência contida na Portaria SRRF08 Nº 80, de 01 de agosto de 2012, considerando o que consta do processo admi- nistrativo 10830.723014/2016-51, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Ins- trução Normativa RFB, Nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pes- soa jurídica EMUSA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT- DA, inscrito no CNPJ sob o Nº 19.953.965/0001-27 e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica VITOPÉL DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.206.039/0001-58.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Revoga o Ato Declaratório DRF/NIU Nº 32, de 27 de Julho de 2017.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 40, II, c/c art. 42, II, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, de- clara:

Art. 1º Revoga-se Ato Declaratório Executivo DRF/NIU nº 32, de 27 de julho de 2017, e, em consequência, fica restabelecida a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa ES- SENCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, na situação cadastral ATIVA, mantido seu número de inscrição original (CNPJ nº 07.401.261/0001-62, tendo em vista a verificação de seu domicílio em novo procedimento de diligência a seu estabelecimento.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º - Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO.

Descrição do produto	Código TIPI
FILME DE POLIPROPILENO BIORIENTADO:	3920.20.19
TRANSPARENTE PLANO OU COEXTRUSADO	3920.20.19
METALIZADO PLANO OU COEXTRUSADO	3920.20.19
METALIZADO/BRANCO PLANO OU COEXTRUSADO	3920.20.19
OPACO PLANO OU COEXTRUSADO	3920.20.19
MATE PLANO OU COEXTRUSADO	3920.20.19
PEROLA PLANO OU COEXTRUSADO	3920.20.19

Parágrafo único O regime especial de substituição tributária não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização dos seguintes produtos:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI
Embalagens Laminadas Flexíveis	Industrialização de Produto alimentício	3920.20.19
Embalagens Laminadas Flexíveis	Industrialização de Produto alimentício	3920.20.90
Embalagens Laminadas Flexíveis	Industrialização de Produto alimentício	3921.90.90
Embalagens Laminadas Flexíveis	Industrialização de Produto alimentício	7607.20.00

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, co- mo discriminados pela requerente no Termo de ICompromisso.



Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE DRF/CPS Nº 008, de 06 / 07 / 2017, DOU ____/____/____, sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art.7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa Nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, por força da delegação de competência contida na Portaria SRRF08 Nº 80, de 01 de agosto de 2012, considerando o que consta do processo administrativo 10830.723014/2016-51, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB, Nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica EMUSA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 19.953.965/0001-27 e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica VITOPEL DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.206.039/0003-10.

Art. 2º - Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO.

Descrição do produto	Código TIPI
FILME DE POLIPROPILENO BIORIENTADO:	3920.20.19
TRANSPARENTE PLANO OU COEXTRUSADO	3920.20.19
METALIZADO PLANO OU COEXTRUSADO	3920.20.19
METALIZADO/BRANCO PLANO OU COEXTRUSADO	3920.20.19
OPACO PLANO OU COEXTRUSADO	3920.20.19
MATE PLANO OU COEXTRUSADO	3920.20.19
PEROLA PLANO OU COEXTRUSADO	3920.20.19

Parágrafo único O regime especial de substituição tributária não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização dos seguintes produtos:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI
Embalagens Laminadas Flexíveis	Industrialização de Produto alimentício	3920.20.19
Embalagens Laminadas Flexíveis	Industrialização de Produto alimentício	3920.20.90
Embalagens Laminadas Flexíveis	Industrialização de Produto alimentício	3921.90.90
Embalagens Laminadas Flexíveis	Industrialização de Produto alimentício	7607.20.00

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE DRF/CPS Nº 008, de 06 / 07 / 2017, DOU ____/____/____, sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art.7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Cancela a adesão ao Programa Empesa Cidadã instituído pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso das atribuições prescritas no art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 17 de maio de 2012, com base no art. 1º, III, da Portaria de delegação de competência da DRF/Campinas Nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011 tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 991, de 21 de janeiro de 2010, e o pedido formulado pela interessada no processo nº 10830.720546/2017-18, resolve:

Art. 1º Cancelar a adesão ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, da pessoa jurídica COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., CNPJ nº 45.987.005/0001-98, domiciliada na AV ANTON VON ZUBEN 2155, BAIRRO SAO JOSE, CAMPINAS, SP, CEP 13051-900.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz desde 01/02/2017.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SCAFI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Cancela a adesão ao Programa Empesa Cidadã instituído pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso das atribuições prescritas no art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 17 de maio de 2012, com base no art. 1º, III, da Portaria de delegação de competência da DRF/Campinas Nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011 tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 991, de 21 de janeiro de 2010, e o pedido formulado pela interessada no processo nº 10830.722829/2017-02, resolve:

Art. 1º Cancelar a adesão ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, da pessoa jurídica NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A., CNPJ nº 46.044.053/0001-05, domiciliada na R GUSTAVO ORSOLINI 6465 GALPAO: 01, BAIRRO JARDIM NOVA MERCEDES, CAMPINAS, SP, CEP 13052-501.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz desde 15/05/2017.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SCAFI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Exclui pessoas jurídicas e pessoas físicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o artigo 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRFSJR nº 47, de 11 de outubro de 2016, publicada no DOU de 18 de outubro de 2016, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos artigos 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas e pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes, não adimplentes ou com pagamentos efetuados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (Sacat), da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP (DRF/SJR), no horário das 08:00 às 12:00 h, localizada na Rua Roberto Mange, nº 360, Nova Redentora.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, no mesmo endereço do Art. 2º.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

AQUILES PEDROSO DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas e das pessoas físicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

02.331.852/0001-97	51.840.205/0001-16	53.222.154/0001-94
61.917.761/0001-05	72.958.879/0001-90	

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas:

446.484.728-53

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Declara nula a inscrição no CNPJ por decisão administrativa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base nos artigos 35, II, e 36 da IN 1.634 de 06.05.2016 e considerando o que consta do processo nº 10860.720195/2016-15, declara:

Art. 1º - NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 22.492.301/0001-12, em nome de EDVANIA MAQUEA DA SILVA, com efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral, por indícios de fraude.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Concede à pessoa jurídica que especifica habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap).

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL-PR, tendo em vista o disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, no art. 10, caput, da Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, e considerando o que consta do processo administrativo nº 13924.720230/2017-75, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa MARINI INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA - CNPJ 05.552.102/0001-33 ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap).

Art. 2º O benefício do Recap, que se extingue após decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação, aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requerente.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILISBERTO LUIS MIOTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302, inciso IX, combinado com o art. 224, inciso VII e o artigo 314, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920-721.615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CP 89219-530, declara:



Art. 1º Autorizado o fornecimento de 839.676 (oitocentos e trinta e nove mil e seiscentos e setenta e seis) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
346.176	28.848	Grand Old Parr	Uisque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 Gl, idade até 8 anos.
493.500	41.125	Black & White	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 Gl, idade acima de 12 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

PORTARIA Nº 65, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Portaria IRF/CTA nº 75/2016 de 20 de outubro de 2016

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 1979, e o disposto nos artigos 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 1999, resolve:

Art. 1º A Portaria IRF/CTA nº 75/2016 de 20 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 204 de 24 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º
V - exercer as competências previstas nos incisos II a IV do art. 6º."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO N. THOMAZ

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 14 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 31/2017/DICOL/PREVIC
PROCESSO: 44011.000465/2015-00
ASSUNTO: Proposta de declaração de nulidade
AUTUADOS: Antônio Carlos Conquista, Ricardo Oliveira Azevedo e outros
ENTIDADE: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.000465/2015-00, relativo ao Auto de Infração nº 33/15-46, em que são autuados ANTÔNIO CARLOS CONQUISTA, RICARDO OLIVEIRA AZEVEDO, JOSÉ CARLOS RODRIGUES SOUSA, MÔNICA CHRISTINA CALDEIRA NUNES e JOÃO CARLOS PENNA ESTEVES; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, pela anulação da Decisão nº 09/2017/DICOL/PREVIC, de 10 de fevereiro de 2017, publicada no DOU nº 76, Seção 01, página 47, de 20 de abril de 2017, nos termos da Nota nº 1122/2017/PREVIC, de 28/07/2017, aprovada nesta oportunidade.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor Superintendente
Substituto

DECISÃO DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 33/2017/DICOL/PREVIC
PROCESSO Nº: 44170.000021/2015-33
AUTUADOS: Wagner Pinheiro de Oliveira, Newton Carneiro da Cunha, Luis Carlos Fernandes Afonso e Mauricio França Rubem
ENTIDADE: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros

ASSUNTO: Auto de Infração nº 41/15-74 - julgamento em primeira instância

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44170.000021/2015-33, relativo ao auto de infração nº 41/15-74, de 22/12/2015, lavrado contra WAGNER PINHEIRO DE OLIVEIRA (Diretor Presidente); NEWTON CARNEIRO DA CUNHA (Diretor Administrativo); LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO (Diretor Financeiro e de Investimentos) e MAURÍCIO FRANÇA RUBEM (Diretor de Seguridade). Decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar PROCEDENTE o auto de infração nº 41/15-74, de 22/12/2015, em relação ao autuado LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO, por aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, c/c arts. 1º e 61 ambos do Anexo à Resolução CMN nº 3.456, de 01/06/2007, capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942/2003, com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 34.382,23 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 4 (QUATRO) ANOS. Julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 41/15-74, de 22/12/2015, em relação aos autuados WAGNER PINHEIRO DE OLIVEIRA, NEWTON CARNEIRO DA CUNHA e MAURÍCIO FRANÇA RUBEM, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, c/c arts. 1º e 61 ambos do Anexo à Resolução CMN nº 3.456, de 01/06/2007, capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942/2003, com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 34.382,23 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), atualizada pela Portaria MPS/SPC nº 2.649 de 11/12/2008; cumulada com a pena de SUSPENSÃO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, nos termos do Parecer nº 151/2017/CDC II/CGDC/DICOL, de 06/09/2017.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor Superintendente
Substituto

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 908, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002704/2017-10 e Documento SEI nº 0064967, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios PREVI-FIERN 2, CNPB nº 2005.0041-38, administrado pela Multibtra Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 574, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.622809/2017-59, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do conselho consultivo financeiro de CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 01.599.296/0001-71, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 24 de julho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 576, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.609923/2017-93, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomada pelo único acionista de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, CNPJ n. 33.041.062/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 29 de março de 2017:

I - Eleição de administradores;
II - Aumento do capital social em R\$ 400.000.000,00, elevando-o para R\$ 2.443.818.842,57, dividido em 463 ações, sendo 232 ordinárias e 231 preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal.

III - Reforma e consolidação do estatuto social.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 575, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS, DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria SUSEP nº 6.523, de 20 de maio de 2016, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 18, Anexo I, da Resolução CNSP Nº 330, de 09 de dezembro de 2015, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001604/2016-54, resolve:

Art. 1º Aprovar a indicação da Sr.ª SANDRA GONÇALVES VEIGA como Representante-Adjunta da ACE TEMPEST REINSURANCE LTD. ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA..

Art. 2º Aprovar a alteração de denominação da ACE TEMPEST REINSURANDE LTD. ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA., a qual passa a ser CHUBB TEMPEST REINSURANCE LTD. ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA.

Art. 3º Comunicar que, nos termos do §1º, do Art. 15, da Resolução CNSP n.º 330/2015, a Representante-Adjunta do Escritório de Representação somente poderá entrar em relação com terceiros depois de ter arquivado, no Registro Público de Empresas Mercantis, o Contrato Social em que conste sua nomeação para o exercício daquela função.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 577, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.619466/2017-45, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 03.209.092/0001-02, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 12 de julho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 578, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.619572/2017-29, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de EVIDENCE PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 13.615.969/0001-19, com sede na cidade São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 12 de julho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 23-SEI, 19 DE SETEMBRO DE 2017

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM: 8528 e PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM: 8471.

O texto também está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/ppb/2230-consulta-ppb-2017>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

PROPOSTA Nº 024/2017 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM: 8528 e PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM: 8471 (PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTI Nº 160, DE 17 DE JUNHO DE 2012).

I.ALTERAR O ART. 3º PARA CONDICIONAR A OBRIGAÇÃO DE REALIZAÇÃO DA ETAPA DE MONTAGEM DA PLACA "SOURCE-GATE" À IMPLANTAÇÃO DA ETAPA DE FABRICAÇÃO DO PAINEL COM A MATRIZ DE CÉLULA NO VIDRO POLARIZADO, BEM COMO EXCLUIR OS PARÁGRAFOS QUE CONDICIONAM A DISPENSA AO INVESTIMENTO EM ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO:

DE:

Art. 3º Fica dispensado até 31 de dezembro de 2017 o cumprimento do disposto no inciso IV do art. 1º para placas de circuito impresso que implementem as funções de endereçamento e interface (placas chaveamento source-gate) quando integradas à célula de vidro polarizado.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2016, a dispensa a que se refere o caput deste artigo fica condicionada ao investimento de percentual adicional mínimo de 1%, calculado sobre o faturamento bruto decorrente da comercialização do produto incentivado, em atividades de pesquisa e desenvolvimento.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior poderá ser dispensado, caso, a partir de 1º de janeiro de 2016, seja realizado, por Grupo de Trabalho composto pelo Governo Federal e por representantes de instituições privadas, estudo acerca da viabilidade de implementação da etapa produtiva.

§ 3º Serão considerados como aplicação em pesquisa e desenvolvimento do ano-calendário os dispêndios correspondentes à sua execução realizados até 31 de março do ano subsequente.

PARA:

Art. 3º Fica dispensada, até 31 de dezembro de 2022 o cumprimento do disposto no inciso IV do art. 1º, para placas de circuito impresso que implementem as funções de endereçamento e interface (placas chaveamento source-gate) quando integradas à célula de vídeo polarizado.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2016, a dispensa a que se refere o caput deste artigo fica condicionada ao investimento de percentual adicional mínimo de 1%, calculado sobre o faturamento bruto decorrente da comercialização do produto incentivado, em atividades de pesquisa e desenvolvimento. (Revogado)

§ 2º O disposto no parágrafo anterior poderá ser dispensado, caso, a partir de 1º de janeiro de 2016, seja realizado, por Grupo de Trabalho composto pelo Governo Federal e por representantes de instituições privadas, estudo acerca da viabilidade de implementação da etapa produtiva. (Revogado)

§ 3º Serão considerados como aplicação em pesquisa e desenvolvimento do ano-calendário os dispêndios correspondentes à sua execução realizados até 31 de março do ano subsequente. (Revogado)

II.ALTERAR O ART. 5º PARA CONDICIONAR A OBRIGAÇÃO DE MONTAGEM DA PLACA DE RETRO ILUMINAÇÃO A LED DO "BACKLIGHT" À EFETIVA PRODUÇÃO NO PAÍS

DE:

Art. 5º Fica dispensado até 31 de dezembro de 2017 o cumprimento do disposto no inciso IV do art. 1º para placa de iluminação LED, com a função de backlight para aplicação "direta" ou "em borda", somente para o DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO com tecnologia LED.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2016, a dispensa a que se refere o caput deste artigo fica condicionada ao investimento de percentual adicional mínimo de 1%, calculado sobre o faturamento bruto decorrente da comercialização do produto incentivado, em atividades de pesquisa e desenvolvimento.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior poderá ser dispensado, caso, a partir de 1º de janeiro de 2016, seja realizado, por Grupo de Trabalho composto pelo Governo Federal e por representantes de instituições privadas, estudo acerca da viabilidade de implementação da etapa produtiva.

§ 3º Serão considerados como aplicação em pesquisa e desenvolvimento do ano-calendário os dispêndios correspondentes à sua execução realizados até 31 de março do ano subsequente.

PARA:

Art. 5º Fica dispensado, até 31 de dezembro de 2022, o cumprimento do disposto no inciso IV do art. 1º, para placa de iluminação LED com a função de backlight para aplicação "direta" ou "em borda".

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2016, a dispensa a que se refere o caput deste artigo fica condicionada ao investimento de percentual adicional mínimo de 1%, calculado sobre o faturamento bruto decorrente da comercialização do produto incentivado, em atividades de pesquisa e desenvolvimento. (Revogado)

§ 2º O disposto no parágrafo anterior poderá ser dispensado, caso, a partir de 1º de janeiro de 2016, seja realizado, por Grupo de Trabalho composto pelo Governo Federal e por representantes de instituições privadas, estudo acerca da viabilidade de implementação da etapa produtiva. (Revogado)

§ 3º Serão considerados como aplicação em pesquisa e desenvolvimento do ano-calendário os dispêndios correspondentes à sua execução realizados até 31 de março do ano subsequente. (Revogado)

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 505, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Campinas do Sul/RS, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Campinas do Sul/RS, no valor de R\$ 36.190,00 (trinta e seis mil, centos e noventa reais), para a execução de ações de Resposta, conforme processo n. 59052.000754/2017-53.

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 149, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Caém	Estiagem - 1.4.1.1.0	251	31/08/17	59051.004322/2017-21
BA	Maracás	Estiagem - 1.4.1.1.0	170	02/08/17	59051.004187/2017-14
BA	Tanhaçu	Estiagem - 1.4.1.1.0	264	31/07/17	59051.004194/2017-16
MG	Biquinhas	Estiagem - 1.4.1.1.0	066	28/08/17	59051.004287/2017-41
TO	Taguatinga	Estiagem - 1.4.1.1.0	171	17/08/17	59051.004284/2017-15

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 792, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) em apoio ao Governo do Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Convênio de Cooperação Federativa nº 14, de 14 de novembro de 2012, celebrado entre a União e o Estado do Pará; e

Considerando a manifestação expressa do Governo do Estado do Pará, por meio do Ofício nº 201/2017/GG, de 11 de setembro de 2017, quanto à necessidade de emprego da FNSP, com o propósito de atuar em apoio ao Governo do Estado do Pará, resolve:

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 506, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Rosário do Sul /RS, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Rosário do Sul/RS, no valor de R\$ 124.910,23 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e dez reais e vinte e três centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo n. 59052.000732/2017-93.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

RENATO NEWTON RAMLOW

Art. 1º Autorizar o apoio da FNSP, em caráter episódico e planejado, em consonância com os órgãos envolvidos, por 15 (quinze) dias, a partir de 18 de setembro de 2017, em apoio ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico dos órgãos de segurança pública do Estado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública obedecerá ao planejamento definido pelos envolvidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 723, publicado no Diário Oficial da União nº 180, Seção 1, de 19/09/2017, páginas 30 e 31, onde na letra "b", se lê: CESPORTOS/SP, leia-se: CESPORTOS/RS.



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 151,
REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2017

Dia: 20.09.2017

Hora: 10:06

Presidente: Alexandre Barreto de Souza

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A distribuição é realizada em blocos de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente. Assim, a distribuição iniciará sem os nomes dos Conselheiros Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, João Paulo de Resende e Alexandre Cordeiro, que nos últimos blocos de sorteio - nas 149ª e 150ª Sessões Ordinárias de Distribuição - foram os relatores sorteados.

Foram distribuídos por sorteio e em conexão os seguintes feitos:

Processo Administrativo nº 08012.008372/1999-14 (Autos Públicos nº 08700.000729/2016-76)

Representantes: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados

Representados: Associação Brasileira dos Exportadores de Cítricos (ABECITRUS); Bascitrus Agroindústria S.A.; Cambuhy Citrus; Cargill Agrícola S.A. (adquirida por Sucocítrico Cutrale Ltda. e Fischer S.A. Agroindústria); Citrosuco Paulista S.A. (sucucedida por Fischer S.A. Agroindústria); Citrovita Agro Industrial Ltda. (hoje, também, pertencente à Fischer); Coinbra-Frutesp S.A.; CTM Citrus S.A.; Frutax Agrícola Ltda.; Grupo Montecitrus; Sucocítrico Cutrale Ltda.; Ademerval Garcia; Plínio de Moraes Rossetti; Horst Jakob Happel; Antônio Francisco Armelin Gomes; Sérgio Barroso; Cláudio Ermírio de Moraes; Paulo Ricardo Soares da Cunha Machado; Reinaldo Roberto Sesma; Sebastião Machado; Paulo Rodas e José Luis Cutrale

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias; Fernando de Oliveira Marques, Monica Yumi Shida Oizumi; Roberto D'Andrea; José Inácio Gonzaga Franceschini; José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Ana Paula Hubinger Araujo, Sérgio Varella Bruna, Eduardo Martinelli Carvalho, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Isadora Postal Telli, Marina Curi Penna, Guilherme Farhat de São Paulo Ferraz, Eduardo Cavalcante Gauche; Gianni Nunes de Araujo, Pedro Rodrigues do Prado, Maria Amoroso Wagner, Renata Foizer Manzoni; Fernando Engelberg de Moraes, Ubiratan Mattos; Fernando Gomes de Paula, Andrea Weiss Balassiano, Carolina Monteiro de Carvalho; Ludmylla Scalia Lima, Cristhiane Helena Lopes Ferrero; Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara M. A. Guerra Siscar; Arthur Guerra de Andrade Filho; Daniela Maria Tavares Moreira da Silva; Thomas George Macrander, Mariana Moreira Vieira Rocha, Raquel Cândido; Humberto Lencioni Gullo Jr., Edson Luiz Rodrigues; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Bruno Angelo Vasconcelos e Souza; Karina Kazue Perossi, Fabrizio Domingos Costa Ferreira; Fabio Francisco Beraldi, Eduardo Caminati Anders; Marcelo Antonio Muriel e outros

Processo Administrativo nº 08012.001255/2006-66 (Autos Públicos nº 08700.000738/2016-67) conexo ao Processo Administrativo nº 08012.008372/1999-14

Representantes: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados

Representados: Antônio Carlos Prado Blanco; José Carlos Fava; Laurindo José Cerne; Nelson Ivan Marega Barrancos; Kenneth Carson Geld; Antônio Carlos Blum; Fábio di Giorgi; Valmir Machado; Cláudio Gilberto Patrício Arroyo; José Luis Cutrale Júnior e Marcos Neves Penteado Moraes

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias; Fernando de Oliveira Marques, Monica Yumi Shida Oizumi; Roberto D'Andrea; José Inácio Gonzaga Franceschini; José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Ana Paula Hubinger Araujo, Sérgio Varella Bruna, Eduardo Martinelli Carvalho, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Isadora Postal Telli, Marina Curi Penna, Guilherme Farhat de São Paulo Ferraz, Eduardo Cavalcante Gauche; Gianni Nunes de Araujo, Pedro Rodrigues do Prado, Maria Amoroso Wagner, Renata Foizer Manzoni; Fernando Engelberg de Moraes, Ubiratan Mattos; Fernando Gomes de Paula, Andrea Weiss Balassiano, Carolina Monteiro de Carvalho; Ludmylla Scalia Lima, Cristhiane Helena Lopes Ferrero; Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara M. A. Guerra Siscar; Arthur Guerra de Andrade Filho; Daniela Maria Tavares Moreira da Silva; Thomas George Macrander, Mariana Moreira Vieira Rocha, Raquel Cândido; Humberto Lencioni Gullo Jr., Edson Luiz Rodrigues; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Bruno Angelo Vasconcelos e Souza; Karina Kazue Perossi, Fabrizio Domingos Costa Ferreira; Fabio Francisco Beraldi, Eduardo Caminati Anders; Marcelo Antonio Muriel e outros

Processo Administrativo nº 08012.010505/2007-30 (Autos Públicos nº 08700.000739/2016-10) conexo ao Processo Administrativo nº 08012.008372/1999-14

Representantes: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados

Representados: Guillaín Patrice Louis Marie de Camaret e Rui Lacerda Ferraz

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias; Fernando de Oliveira Marques, Monica Yumi Shida Oizumi; Roberto D'Andrea; José Inácio Gonzaga Franceschini; José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Ana Paula Hubinger Araujo, Sérgio Varella Bruna, Eduardo Martinelli Carvalho, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Isadora Postal Telli, Marina Curi Penna, Guilherme Farhat de São Paulo Ferraz, Eduardo Cavalcante Gauche; Gianni Nunes de Araujo, Pedro Rodrigues do Pra-

do, Maria Amoroso Wagner, Renata Foizer Manzoni; Fernando Engelberg de Moraes, Ubiratan Mattos; Fernando Gomes de Paula, Andrea Weiss Balassiano, Carolina Monteiro de Carvalho; Ludmylla Scalia Lima, Cristhiane Helena Lopes Ferrero; Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara M. A. Guerra Siscar; Arthur Guerra de Andrade Filho; Daniela Maria Tavares Moreira da Silva; Thomas George Macrander, Mariana Moreira Vieira Rocha, Raquel Cândido; Humberto Lencioni Gullo Jr., Edson Luiz Rodrigues; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Bruno Angelo Vasconcelos e Souza; Karina Kazue Perossi, Fabrizio Domingos Costa Ferreira; Fabio Francisco Beraldi, Eduardo Caminati Anders; Marcelo Antonio Muriel e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira
Foram distribuídos por sorteio os seguintes feitos:
Processo Administrativo nº 08012.007505/2002-48
Representante: Líder Signature S.A.
Representada: Helicópteros do Brasil S.A. - Helibrás
Advogados: Wolner José Pereira de Aguiar, André Silveira e

outros

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende
Processo Administrativo nº 08012.008215/2006-45
Representante: SDE ex-offício
Representados: José Batista Júnior e Independência Alimentos S.A. (Frigorífico Independência)
Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Carolina Maria Matos Vieira e outros
Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 20 de setembro de 2017

Nº 1.390 - Ato de Concentração nº 08700.005409/2017-93. Requerentes: Movida Participações S.A., BCLV Comércio de Veículos S.A. e BVHD Locação de Veículos e Serviços Ltda.. Advogados: Rabih Nasser, André Martin e Nathalie Suemi Tiba Sato. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.448, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/60770 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.477.652/0008-62 para atuar no Mato Grosso do Sul.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.745, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/64859 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HOLANDA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 25.309.389/0001-82, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.782, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/67198 - DPF/JP/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0052-25, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.804, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/54414 - DPF/URA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 57.273.211/0007-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1967/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.830, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/34807 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONDOMINIO WTORRE JK, CNPJ nº 10.915.358/0001-06, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
108 (cento e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.835, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/54437 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 57.276.206/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1949/2017 (CNPJ nº 57.276.206/0001-66) e nº 1972/2017 (CNPJ nº 57.276.206/0004-09).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.865, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/58464 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROVER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 19.925.083/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1989/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.873, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/31639 - DPF/ARU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FALCH SEGURANÇA EIRELI EPP, CNPJ nº 13.922.665/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1940/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.875, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/47875 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGF SERVIÇOS EM VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.889.011/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2023/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.877, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/48318 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa USINA PETRIBU S/A, CNPJ nº 10.645.075/0001-83, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente FRI-SABOR ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.574.645/0001-02:
2 (dois) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente FRI-SABOR ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.574.645/0001-02:
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.881, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/60156 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
131 (cento e trinta e um) Revólveres calibre 38
2358 (duas mil e trezentas e cinquenta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.883, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/61908 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VAP VIGILÂNCIA ARMADA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.958.164/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 2004/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.888, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/68063 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES RCM LTDA, CNPJ nº 09.110.371/0001-09, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
15478 (quinze mil e quatrocentas e setenta e oito) Munições calibre .380
2222 (duas mil e duzentas e vinte e duas) Munições calibre 12

40000 (quarenta mil) Munições calibre 38
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38

10368 (dez mil e trezentos e sessenta e oito) Gramas de pólvora

20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
20000 (vinte mil) Espoletas calibre .380
20000 (vinte mil) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Armas de choque elétrico de lançamento de dados energizados
4 (quatro) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
4 (quatro) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
4 (quatro) Armas de choque elétrico de contato direto
4 (quatro) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
4 (quatro) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.892, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/68710 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GOLDEN RIO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 20.175.026/0001-88, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.900, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/64037 - DPF/VDC/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA GIDEÃO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.698.638/0001-00, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2500 (duas mil e quinhentas) Munições calibre .380
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
4000 (quatro mil) Estojos calibre 38
1920 (um mil e novecentos e vinte) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.906, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/68330 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ONE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 27.542.283/0001-50, sediada no Pará, para adquirir:

Da empresa cedente SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.687.730/0001-02:

10 (dez) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.687.730/0001-02:

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.908, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/61024 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa THEMIS ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA EPP, CNPJ nº 26.489.471/0001-07, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
10000 (dez mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.909, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/60767 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRUPO PREVIL SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 07.618.311/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1992/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.910, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/52323 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOC. ALDEIA DA SERRA - RESID. MORADA DAS ESTRELAS, CNPJ nº 60.552.270/0001-37 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.918, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/58525 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa W. J. VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 20.215.030/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1924/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.986, 15 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08285.010556/2017-23 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio do Alvará nº 139, de 07/04/1998, para exercer atividade em SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, à empresa VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ/MF nº 36.040.947/0001-73, localizada no Estado do ESPÍRITO SANTO.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES****DESPACHOS DA DIRETORA**

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 13/09/2017, Seção 1, página 50. Processo nº 08505.322833/2016-25 - JIANPING ZHU

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 25/07/2017, Seção 1, pág. 84. Processo nº 08506.003485/2017-61 - ANITA TOMAS QUICUCA MUONDO

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/05/2017, Seção 1, página 43. Processo nº 08505.006880/2017-13 - YONG ZHANG

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/03/2017, Seção 1, página 16. Processo nº 08505.318528/2016-39 -CONSUELO MATTEI



INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2017, Seção 1, página 27. Processo nº 08505080788201545 - XIUJU LIN

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que o(a) interessado(a) não cumpriu a exigência encaminhada e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/05/2016, Seção 1, pag. 47. Processo nº 08457026779201521 - RAMONA CABRERA MARTIN

DETERMINO O ARQUIVAMENTO do recurso, tendo em vista a perda do objeto, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99. Processo nº 08460.027363/2011-48 - ZONGYING YANG e JING LI

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DA CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Determino a manutenção do ato de arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por IMAD HASSAN AWALE processo n.º 08505.0338582014-95, tendo em vista que o estrangeiro não cumpre o requisito contido no inciso VII, do artigo 112, da Lei n 6.815/80.

Determino a manutenção do ato de arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por MAJDI ADEL GHOSSAINY processo n.º 08364.000101/2016-39, tendo em vista que não foram apresentados fatos novos capazes de promover a revisão da decisão adotada, persistindo o fato de que o postulante da nacionalidade brasileira encontra-se ausente do país.

Determino a manutenção do ato de arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por HASSAN ALAA EDDINE. Processo n.º 08505066791201556, tendo em vista que o estrangeiro não atende ao inciso IV, da Lei nº 6.815/80.

Despachos da Chefe de Divisão de Processos Migratórios no uso das suas atribuições legais, com fulcro na Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Determinar o arquivamento dos processos abaixo relacionados, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link: formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.

Processo nº 08506.008811/2017-26, BERTHA VARGAS PERDOMO, tendo em vista que a requerente não foi localizada em sua residência, e encontrar-se no Exterior, sem previsão de retorno, de acordo com as informações trazidas aos autos pela autoridade policial.

Processo nº 08280.000296/2017-28, TAWFIK MOHAMMED, tendo em vista o que o estrangeiro não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos.

Processo nº 08280.015343/2017-38, ADEGBENGA ADEBIYI OLATUNJI, tendo em vista que o requerente não foi localizado no endereço declarado nos autos, não podendo averiguar sua conduta social.

Processo nº 08505.006497/2017-57, OLAWALE TAJUDEEN ADEGBITE, tendo em vista que o estrangeiro não atende às exigências do art. 112, incisos IV e V, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português e documentos acostados aos autos.

Processo nº 08505.318866/2016-71, ABDOL MOHAMED HASSAN ELSEREI, tendo em vista que o estrangeiro não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos, fls. 119/122.

Processo nº 08514.300537/2016-64, JOSÉ MANUEL SANTOS DE OLIVEIRA, tendo em vista o requerente não foi localizado no endereço declarado nos autos, não podendo averiguar sua conduta social.

Processo nº 08794.001796/2015-25, MAMPUYA FUEMA, tendo em vista que o estrangeiro não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos.

Nº 196/2017/DPM_Igualdade_de_Direitos/DPM/DEMIG/SNJ

Assunto: Arquivamento

Interessado: ANA RITA DOS SANTOS CORREIA LIMA

Cuida-se de pedido de igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos com base no artigo 17 do Decreto nº 3927/2001, que promulgou o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, celebrado em Porto Seguro em 22 de abril de 2000.

Considerando o lapso temporal da carta de exigência formulada à interessada 4182594 e a ausência de manifestação até a presente data, elevo à consideração de Vossa Senhoria os presentes autos, propondo sejam arquivados por falta de interesse, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências.

Nº 198/2017/DPM_Igualdade_de_Direitos/DPM/DEMIG/SNJ

Assunto: Arquivamento

Interessado: EUCLIDES JOSÉ DA COSTA FERNANDES

Cuida-se de pedido de igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos com base no artigo 17 do Decreto nº 3927/2001, que promulgou o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, celebrado em Porto Seguro em 22 de abril de 2000.

Considerando o lapso temporal da carta de exigência formulada ao interessado e a ausência de manifestação até a presente data, elevo à consideração de Vossa Senhoria os presentes autos, propondo sejam arquivados por falta de interesse, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências.

Nº 202/2017/DPM_Igualdade_de_Direitos/DPM/DEMIG/SNJ

Assunto: Migrações: Igualdade de Direitos aos Portugueses Interessado (a): Jose Miguel de Sousa Ferreira

Cuida-se de pedido de igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos com base no artigo 17 do Decreto nº 3927/2001, que promulgou o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, celebrado em Porto Seguro em 22 de abril de 2000.

Considerando o lapso temporal da carta de exigência formulada ao interessado e a ausência de manifestação até à presente data, elevo à consideração de Vossa Senhoria, o presente processo, propondo, salvo melhor juízo, o arquivamento do pleito por falta de interesse, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08505.012024/2017-99 - SUHYUN KIM

DEFIRO os pedidos de transformação da residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelos respectivos requerentes.

Processo nº 08505.043966/2017-19 - ANTONIA OSIS ALARCON

Processo nº 08097.000696/2017-19 - PABLO MACCARIO
DEFIRO os pedidos de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, celebrado em Pouerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005, abaixo relacionados:

Processo nº 08389.009657/2017-93 - JUDIT ABIGAIL ROMERO BUFFLEN

Processo nº 08389.009876/2017-72 - DANIELA IVANA BOGGIANO

Processo nº 08495.002027/2017-81 - ADRIANA YANINA PORTALES

Processo nº 08389.009448/2017-40 - LUCAS ALEXIS MORENO, LEON MATEO MORENO e ZAIRA YAMILA NUNEZ.

DEFIRO os processos de permanência definitiva vez que restou provado que os respectivos casais se encontra casado de fato e de direito, salientando que o ato persistirá enquanto forem detentores das condições que lhes deram origem, abaixo relacionados:

Processo nº 08460.010963/2017-62 - RUI MIGUEL RODRIGUES VIEIRA

Processo nº 08506.008549/2017-10 - JOSE MUONDO QUIXOLO

Processo nº 08505.015363/2017-27 - CATHRINE BOERSETH ALEGRETTI

Processo nº 08505.039523/2017-23 - GILAD SHAKROUKA

Processo nº 08460.001654/2017-00 - AKUETE HOUNWANOU

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.056326/2017-50 - VIKAS SINGH, ASTHA SINGH, ANKITA SINGH, RAJINI SINGH

Processo nº 08000.056980/2017-63 - RUBAL PATEL

Processo nº 08000.057140/2017-18 - Helen López Rodríguez

Processo nº 08000.057204/2017-81 - HUA LI

Processo nº 08000.057185/2017-92 - JOANA ISABEL DA COSTA AGUIAR

Processo nº 08000.056512/2017-99 - GIORGIO RICCI, LAURA MENOZZI

Processo nº 08000.056839/2017-61 - MATTHIEU GEORGES MARCEL GRIGNAC

Processo nº 08000.057137/2017-02 - ASHOK SUBRAMANIAM SIVARAMAKRISHNAN, PADMA PRIYA JAIKUMAR, RAKSHETHA ASHOK PRIYA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81, abaixo relacionados:

Processo nº 08400.012212/2017-95 - MAGALI LISBOA MALICIA

Processo nº 08000.035833/2017-50 - RITA FERREIRA MARQUES DE PAIVA

Processo nº 08000.056998/2017-65 - ANNIE CAMARAO LAOYAN.

Processo nº 08000.055261/2017-25 - PEDRO FILIPE QUEIROZ CANDEIAS DE MOURA

Processo nº 08000.057120/2017-47 - Juan Ye

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal.

Processo nº 08354.001318/2017-66 - DENNIS ERNESTO CORREA PEREZ

Considerando o vencimento do prazo da estada temporária do chamante, ocorrido na data de 02/05/2015, conforme documento juntado nos autos, verifica-se a perda do objeto do presente requerimento, razão pela qual determino o ARQUIVAMENTO do pedido de permanência temporária a título de Reunião Familiar, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/99.

Processo nº 08506.009453/2014-26 - FABIO NASCIMBENI

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal não restou comprovada a existência do casamento de fato. Processo nº 08280.003773/2017-15 - CRYSTAL VIOLET JOYCE DACIUK

INDEFIRO os pedidos de Reunião Familiar com base na Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, considerando o disposto no art. 38, da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que não restou comprovada a estada legal dos respectivos interessados quando da autuação do pedido.

Processo nº 08505.024182/2017-91 - LINGZHEN CHEN

Processo nº 08505.016457/2017-13 - WINNER KIANDA MBILA KONDE

Processo nº 08505.011993/2017-22 - SE SEEL NAM

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal verificou-se que o casal encontra-se separado de fato. Processo nº 08205.000549/2017-66 - FRANCISCO ROSABAL HORNIA

IVON JORGE DA SILVA

DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva com base em união estável nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem. Processo nº 08001.004008/2015-31 - SERGI MARTINEZ CODORNIU

Tendo em vista a decisão do Conselho Nacional de Imigração proferida nos autos do Processo nº 46220.000616/2014-09, autorizando a concessão de permanência por prazo indeterminado ao Sr. AFONSO JOSE DA COSTA MONTEIRO CEREJO, Passaporte nº M537560, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União de 17/03/2015, Seção 1, pag. 101, DEFIRO a permanência definitiva com base na Resolução Normativa nº 77/2008 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo nº 46220000616201409 - AFONSO JOSE DA COSTA MONTEIRO CEREJO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO os pedidos tendo em vista que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo nº 08505.026883/2017-65 - MUHAMMAD HASHIM

Processo nº 08505.032946/2017-12 - SIMON ESSEH

GUSTAVO DE PAULA PORTO

FERNANDES PEIXOTO

Substituto

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 18/05/2016, Seção 1, pag.

42. Onde se lê: Processo Nº 08505.075721/2015-99 - XIUNAN

LI;

Leia-se: Processo Nº 08505.075721/2015-99 - JINGJI YU.

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 158, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: MÁQUINA MORTÍFERA - 1ª TEMPORADA (LETHAL WEAPON - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2017)

Episódio(s): 01 A 18

Produtor(es): Good Session/Lin Pictures/Warner Bros. Television

Diretor(es): Matthew Miller

Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Ação

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Drogas e Violência

Processo: 08000.050530/2017-67

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: ESPECIAL OS TRIBALISTAS (Brasil - 2017)

Produtor(es): Central Globo de Produção

Distribuidor(es): Globo Comunicações e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.050649/2017-30

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Trailer: PEQUENA GRANDE VIDA (DOWNSIZZING, Estados Unidos da América - 2017)

Produtor(es): Jim Burke/Megan Ellison

Diretor(es): Alexander Payne

Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.056327/2017-02

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: RODIN (Bélgica / França - 2017)

Diretor(es): Jacques Doillon

Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Nudez e Conteúdo Sexual

Processo: 08000.056725/2017-11

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LEGO NINJAGO - O FILME (THE LEGO NINJAGO MOVIE, Estados Unidos da América - 2017)

Produtor(es): Will Alegria

Diretor(es): Charlie Bean

Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação

Tipo de Material Analisado: Digital

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.056734/2017-10

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A MENINA ÍNDIGO (Brasil - 2015)

Produtor(es): Cinética Filmes e Produções Ltda.

Diretor(es): Wagner de Assis

Distribuidor(es): Film Connection Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.001142/2017-73

Requerente: CINÉTICA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.

Filme: MÁRIO, O DESERTO E OS NAUFRÁGIOS (Brasil - 2014)

Produtor(es): Laurence Produções Audiovisuais

Diretor(es): Eric Laurence

Distribuidor(es): LAURENCE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Documentário

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Conteúdo impactante

Processo: 08017.001146/2017-51

Requerente: LAURENCE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.

Filme: CHURCHILL (Reino Unido - 2017)

Produtor(es): Salon Pictures

Diretor(es): Jonathan Teplitzky

Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Drogas Lícitas

Processo: 08000.053912/2017-42

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A GAROTA DO ARMÁRIO (MAMAN À TORT, Bélgica / França - 2016)

Produtor(es): Avenue B Productions

Diretor(es): Marc Fitoussi

Distribuidor(es): IMOVISION

Classificação Pretendida: Livre

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.001148/2017-41

Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

OSCAR APOLÔNIO DO NASCIMENTO FILHO

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.393, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS; Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; Considerando a Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015, que define o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União; Considerando a Portaria nº 1.243/GM/MS, de 20 de agosto de 2015, que define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União; Considerando a Portaria nº 1.955/GM/MS, de 2 de dezembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; Considerando a Portaria nº 2.031/GM/MS, de 9 de dezembro de 2015, que altera a Portaria nº 1.243/GM/MS, de 20 de agosto de 2015; Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 30 de março de 2016, que revisa o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União, considerando os parâmetros e diretrizes estabelecidos no Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015; Considerando a Portaria nº 2.057/GM/MS, de 21 de outubro de 2016, que atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na estimativa populacional do IBGE para 2015, definindo doravante os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde das 27 (vinte e sete) Unidades Federadas; e Considerando o Relatório do cadastro dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) referente ao mês de julho de 2017, resolve: Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF). Art. 2º Os valores a serem transferidos para os Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios constantes desta Portaria totalizam o montante de R\$ 126.985.769,90 (cento e vinte e seis milhões novecentos e oitenta e cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos) conforme Anexos I a XXVII. Art. 3º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007. Art. 4º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo. Art. 5º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012. Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos. Art. 7º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programa de Trabalho: I - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000; e II - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001 - Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias. Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2017.

RICARDO BARROS

ANEXO I						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AC	120000	SES/AC	0	0,00	0,00	118.338,11
AC	120001	Acrelandia	0	0,00	0,00	10.413,30
AC	120005	Assis Brasil	1	50,70	963,30	4.370,95
AC	120010	Brasileia	8	405,60	7.706,40	10.200,22
AC	120013	Bujari	0	0,00	0,00	7.883,67
AC	120017	Capixaba	0	0,00	0,00	7.882,24
AC	120020	Cruzeiro do Sul	58	2.940,60	55.871,40	32.505,70
AC	120025	Epitaciolândia	0	0,00	0,00	13.342,97
AC	120030	Feijó	0	0,00	0,00	25.966,60
AC	120032	Jordao	3	152,10	2.889,90	3.805,62
AC	120033	Mancio Lima	10	507,00	9.633,00	7.656,30
AC	120034	Manoel Urbano	3	152,10	2.889,90	4.814,99
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	1	50,70	963,30	14.101,40
AC	120038	Plácido de Castro	0	0,00	0,00	15.329,22
AC	120039	Porto Walter	6	304,20	5.779,80	4.796,72
AC	120040	Rio Branco	117	5.931,90	112.706,10	165.515,19
AC	120042	Rodrigues Alves	6	304,20	5.779,80	8.549,08
AC	120043	Santa Rosa do Purus	0	0,00	0,00	5.450,77
AC	120045	Senador Guiomard	6	304,20	5.779,80	11.112,84
AC	120050	Sena Madureira	1	50,70	963,30	32.332,32
AC	120060	Tarauaca	8	405,60	7.706,40	25.063,30
AC	120070	Xapuri	5	253,50	4.816,50	10.047,58
AC	120080	Porto Acre	0	0,00	0,00	12.581,71
TOTAL			233	11.813,10	224.448,90	552.060,80

ANEXO II						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AL	270000	SES/AL	0	0,00	0,00	279.864,52
AL	270010	agua Branca	5	253,50	4.816,50	4.681,57
AL	270020	Anadia	5	253,50	4.816,50	4.022,63
AL	270030	Arapiraca	12	608,40	11.559,60	96.193,14
AL	270040	Atalaia	11	557,70	10.596,30	10.274,55
AL	270050	Barra de Santo Antonio	7	354,90	6.743,10	4.494,95
AL	270060	Barra de Sao Miguel	4	202,80	3.853,20	2.388,67



AL	270070	Batalha	6	304,20	5.779,80	4.085,52
AL	270080	Belem	2	101,40	1.926,60	1.195,26
AL	270090	Belo Monte	3	152,10	2.889,90	1.643,38
AL	270100	Boca da Mata	10	507,00	9.633,00	6.068,00
AL	270110	Branquinha	4	202,80	3.853,20	2.560,28
AL	270120	Cacimbinhas	4	202,80	3.853,20	2.468,14
AL	270130	Cajueiro	8	405,60	7.706,40	4.637,53
AL	270135	Campestre	3	152,10	2.889,90	1.592,74
AL	270140	Campo Alegre	10	507,00	9.633,00	14.309,55
AL	270150	Campo Grande	3	152,10	2.889,90	2.228,17
AL	270160	Canapi	4	202,80	3.853,20	4.417,21
AL	270170	Capela	7	354,90	6.743,10	3.900,79
AL	270180	Carneiros	3	152,10	2.889,90	2.069,03
AL	270190	Cha Preta	3	152,10	2.889,90	1.720,01
AL	270200	Coite do Noia	4	202,80	3.853,20	2.619,73
AL	270210	Colonia Leopoldina	7	354,90	6.743,10	4.700,10
AL	270220	Coqueiro Seco	3	152,10	2.889,90	1.776,95
AL	270230	Coruripe	20	1.014,00	19.266,00	12.678,71
AL	270235	Craibas	5	253,50	4.816,50	6.084,27
AL	270240	Delmiro Gouveia	1	50,70	963,30	21.951,04
AL	270250	Dois Riachos	4	202,80	3.853,20	2.551,81
AL	270255	Estrela de Alagoas	4	202,80	3.853,20	4.544,19
AL	270260	Feira Grande	5	253,50	4.816,50	5.345,05
AL	270270	Feliz Deserto	3	152,10	2.889,90	1.124,88
AL	270280	Flexeiras	4	202,80	3.853,20	2.880,80
AL	270290	Girau do Ponciano	6	304,20	5.779,80	12.026,63
AL	270300	Ibateguara	5	253,50	4.816,50	3.527,36
AL	270310	Igaci	5	253,50	4.816,50	6.865,88
AL	270320	Igreja Nova	5	253,50	4.816,50	6.118,44
AL	270330	Inhapi	4	202,80	3.853,20	4.647,42
AL	270340	Jacare dos Homens	3	152,10	2.889,90	1.349,16
AL	270350	Jacuipe	3	152,10	2.889,90	1.644,60
AL	270360	Japaratinga	3	152,10	2.889,90	2.151,92
AL	270370	Jaramataia	3	152,10	2.889,90	1.393,68
AL	270375	Jequia da Praia	4	202,80	3.853,20	2.747,23
AL	270380	Joaquim Gomes	6	304,20	5.779,80	5.318,10
AL	270390	Jundia	2	101,40	1.926,60	1.036,19
AL	270400	Junqueiro	5	253,50	4.816,50	6.621,37
AL	270410	Lagoa da Canoa	4	202,80	3.853,20	4.602,76
AL	270420	Limoeiro de Anadia	5	253,50	4.816,50	7.855,71
AL	270430	Maceio	531	26.921,70	511.512,30	275.273,87
AL	270440	Major Isidoro	6	304,20	5.779,80	4.519,98
AL	270450	Maragogi	10	507,00	9.633,00	8.411,75
AL	270460	Maravilha	1	50,70	963,30	4.916,29
AL	270470	Marechal Deodoro	26	1.318,20	25.045,80	14.149,83
AL	270480	Maribondo	5	253,50	4.816,50	3.186,92
AL	270490	Mar Vermelho	2	101,40	1.926,60	1.039,86
AL	270500	Mata Grande	5	253,50	4.816,50	6.756,98
AL	270510	Matriz de Camaragibe	6	304,20	5.779,80	5.387,17
AL	270520	Messias	6	304,20	5.779,80	5.112,82
AL	270530	Minador do Negro	3	152,10	2.889,90	1.294,33
AL	270540	Monteirópolis	3	152,10	2.889,90	1.702,24
AL	270550	Murici	8	405,60	7.706,40	6.098,69
AL	270560	Novo Lino	4	202,80	3.853,20	2.839,97
AL	270570	Olho d'agua das Flores	7	354,90	6.743,10	4.739,29
AL	270580	Olho d'agua do Casado	3	152,10	2.889,90	2.157,39
AL	270590	Olho d'agua Grande	3	152,10	2.889,90	1.255,63
AL	270600	Olivencia	4	202,80	3.853,20	2.672,92
AL	270610	Ouro Branco	4	202,80	3.853,20	2.607,27
AL	270620	Palestina	3	152,10	2.889,90	1.233,91
AL	270630	Palmeira dos indios	34	1.723,80	32.752,20	16.529,84
AL	270640	Pao de Acucar	6	304,20	5.779,80	5.579,78
AL	270642	Pariconha	4	202,80	3.853,20	2.646,95
AL	270644	Paripueira	3	152,10	2.889,90	4.884,60
AL	270650	Passo de Camaragibe	3	152,10	2.889,90	4.048,06
AL	270660	Paulo Jacinto	4	202,80	3.853,20	1.775,76
AL	270670	Penedo	28	1.419,60	26.972,40	14.377,98
AL	270680	Piacabucu	6	304,20	5.779,80	4.098,48
AL	270690	Pilar	21	1.064,70	20.229,30	9.842,30
AL	270700	Pindoba	2	101,40	1.926,60	754,98
AL	270710	Piranhas	7	354,90	6.743,10	5.508,66
AL	270720	Poco das Trincheiras	4	202,80	3.853,20	3.387,29
AL	270730	Porto Calvo	0	0,00	0,00	11.833,19
AL	270740	Porto de Pedras	3	152,10	2.889,90	2.228,67
AL	270750	Porto Real do Colegio	5	253,50	4.816,50	4.635,66
AL	270760	Quebrangulo	4	202,80	3.853,20	2.668,06
AL	270770	Rio Largo	32	1.622,40	30.825,60	21.084,08
AL	270780	Roteiro	3	152,10	2.889,90	1.577,56
AL	270790	Santa Luzia do Norte	3	152,10	2.889,90	2.288,98
AL	270800	Santana do Ipanema	17	861,90	16.376,10	10.881,63
AL	270810	Santana do Mundau	4	202,80	3.853,20	2.560,68
AL	270820	Sao Bras	3	152,10	2.889,90	1.644,10
AL	270830	Sao Jose da Laje	9	456,30	8.669,70	5.222,46
AL	270840	Sao Jose da Tapera	7	354,90	6.743,10	7.635,96
AL	270850	Sao Luis do Quitunde	11	557,70	10.596,30	7.442,31
AL	270860	Sao Miguel dos Campos	17	861,90	16.376,10	13.055,06
AL	270870	Sao Miguel dos Milagres	3	152,10	2.889,90	2.033,08
AL	270880	Sao Sebastiao	6	304,20	5.779,80	9.472,48
AL	270890	Satuba	3	152,10	2.889,90	6.181,65
AL	270895	Senador Rui Palmeira	4	202,80	3.853,20	3.208,35
AL	270900	Tanque d'Arca	3	152,10	2.889,90	1.511,87
AL	270910	Taquarana	3	152,10	2.889,90	6.172,91
AL	270915	Teotônio Vilela	2	101,40	1.926,60	18.060,98
AL	270920	Traipu	3	152,10	2.889,90	9.580,06
AL	270930	União dos Palmares	27	1.368,90	26.009,10	14.317,09
AL	270940	Vicosa	10	507,00	9.633,00	5.732,94
TOTAL				1.181	59.876,70	1.137.657,30
						1.188.801,22

ANEXO III						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AM	130000	SES/AM	0	0,00	0,00	681.106,11
AM	130002	Alvaraes	0	0,00	0,00	20.469,05
AM	130006	Amatura	0	0,00	0,00	7.844,89
AM	130008	Anama	2	101,40	1.926,60	6.179,16
AM	130010	Anori	4	202,80	3.853,20	7.352,23
AM	130014	Apui	8	405,60	7.706,40	18.569,97
AM	130020	Atalaia do Norte	20	1.014,00	19.266,00	12.567,39



AM	130030	Autazes	0	0,00	0,00	32.608,43
AM	130040	Barcelos	0	0,00	0,00	35.672,90
AM	130050	Barreirinha	5	253,50	4.816,50	12.990,68
AM	130060	Benjamin Constant	0	0,00	0,00	22.933,62
AM	130063	Beruri	4	202,80	3.853,20	6.707,70
AM	130068	Boa Vista do Ramos	0	0,00	0,00	10.262,16
AM	130070	Boca do Acre	10	507,00	9.633,00	16.945,98
AM	130080	Borba	1	50,70	963,30	35.142,57
AM	130083	Caapiranga	0	0,00	0,00	7.783,33
AM	130090	Canutama	14	709,80	13.486,20	6.434,63
AM	130100	Carauari	0	0,00	0,00	16.193,63
AM	130110	Careiro	23	1.166,10	22.155,90	21.319,22
AM	130115	Careiro da Varzea	0	0,00	0,00	21.661,95
AM	130120	Coari	0	0,00	0,00	70.154,66
AM	130130	Codajás	8	405,60	7.706,40	7.846,57
AM	130140	Eirunepe	38	1.926,60	36.605,40	9.881,43
AM	130150	Envira	0	0,00	0,00	10.911,53
AM	130160	Fonte Boa	5	253,50	4.816,50	15.981,65
AM	130165	Guajará	0	0,00	0,00	9.192,26
AM	130170	Humaitá	17	861,90	16.376,10	48.916,38
AM	130180	Ipixuna	56	2.839,20	53.944,80	7.800,59
AM	130185	Iranduba	0	0,00	0,00	54.224,52
AM	130190	Itacoatiara	27	1.368,90	26.009,10	49.183,14
AM	130195	Itamarati	11	557,70	10.596,30	4.583,05
AM	130200	Itapiranga	0	0,00	0,00	7.596,67
AM	130210	Japura	0	0,00	0,00	16.318,18
AM	130220	Jurua	2	101,40	1.926,60	7.780,40
AM	130230	Jutai	0	0,00	0,00	23.209,48
AM	130240	Labrea	68	3.447,60	65.504,40	13.026,46
AM	130250	Manacapuru	0	0,00	0,00	80.124,86
AM	130255	Manaquiri	5	253,50	4.816,50	11.809,72
AM	130260	Manaus	7	354,90	6.743,10	1.586.268,16
AM	130270	Manicoré	0	0,00	0,00	30.814,95
AM	130280	Maraá	4	202,80	3.853,20	7.212,33
AM	130290	Maues	0	0,00	0,00	34.840,12

AM	130300	Nhamunda	5	253,50	4.816,50	7.008,10
AM	130310	Nova Olinda do Norte	0	0,00	0,00	20.419,77
AM	130320	Novo Airão	0	0,00	0,00	17.937,97
AM	130330	Novo Aripuana	0	0,00	0,00	19.014,30
AM	130340	Parintins	0	0,00	0,00	64.806,47
AM	130350	Pauini	0	0,00	0,00	14.861,99
AM	130353	Presidente Figueiredo	0	0,00	0,00	45.734,61
AM	130356	Rio Preto da Eva	32	1.622,40	30.825,60	22.804,33
AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	5	253,50	4.816,50	20.407,67
AM	130370	Santo Antonio do Ica	41	2.078,70	39.495,30	7.228,47
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	0	0,00	0,00	33.465,63
AM	130390	São Paulo de Olivença	14	709,80	13.486,20	10.610,66
AM	130395	São Sebastião do Uatuma	0	0,00	0,00	8.053,73
AM	130400	Silves	0	0,00	0,00	7.528,52
AM	130406	Tabatinga	8	405,60	7.706,40	27.740,69
AM	130410	Tapauá	23	1.166,10	22.155,90	9.720,72
AM	130420	Tefe	0	0,00	0,00	37.110,10
AM	130423	Tonantins	0	0,00	0,00	10.732,63
AM	130426	Uarini	14	709,80	13.486,20	3.828,17
AM	130430	Urucará	0	0,00	0,00	12.771,04
AM	130440	Urucurituba	5	253,50	4.816,50	7.462,31
TOTAL			486	24.640,20	468.163,80	3.517.670,59

ANEXO IV						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AP	160000	SES/AP	0	0,00	0,00	82.652,48
AP	160005	Serra do Navio	4	202,80	3.853,20	9.068,94
AP	160010	Amapá	1	50,70	963,30	7.464,10
AP	160015	Pedra Branca do Amapari	18	912,60	17.339,40	14.115,67
AP	160020	Calcoene	10	507,00	9.633,00	6.873,31
AP	160021	Cutias	0	0,00	0,00	5.032,09
AP	160023	Ferreira Gomes	0	0,00	0,00	6.367,98
AP	160025	Itaubal	0	0,00	0,00	5.316,00
AP	160027	Laranjal do Jari	12	608,40	11.559,60	27.794,19
AP	160030	Macapá	173	8.771,10	166.650,90	166.042,92
AP	160040	Mazagão	15	760,50	14.449,50	19.015,55
AP	160050	Oiapoque	12	608,40	11.559,60	35.041,67
AP	160053	Porto Grande	5	253,50	4.816,50	19.966,33
AP	160055	Pracuuba	2	101,40	1.926,60	3.511,09
AP	160060	Santana	59	2.991,30	56.834,70	41.243,96
AP	160070	Tartarugalzinho	5	253,50	4.816,50	15.827,37
AP	160080	Vitória do Jari	0	0,00	0,00	9.393,58
TOTAL			316	16.021,20	304.402,80	474.727,23

ANEXO V						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
BA	290000	SES/BA	0	0,00	0,00	1.640.812,45
BA	290010	Abaira	0	0,00	0,00	4.236,37
BA	290020	Abare	4	202,80	3.853,20	5.118,21
BA	290030	Acajutiba	8	405,60	7.706,40	3.601,81
BA	290035	Adustina	4	202,80	3.853,20	4.008,59
BA	290040	água Fria	4	202,80	3.853,20	3.958,17
BA	290050	erico Cardoso	0	0,00	0,00	5.274,95
BA	290060	Aiquara	2	101,40	1.926,60	1.181,77
BA	290070	Alagoinhas	84	4.258,80	80.917,20	35.405,10
BA	290080	Alcobaca	0	0,00	0,00	10.670,91
BA	290090	Almadina	3	152,10	2.889,90	1.449,94
BA	290100	Amargosa	14	709,80	13.486,20	8.664,10
BA	290110	Amélia Rodrigues	12	608,40	11.559,60	6.067,65
BA	290115	América Dourada	6	304,20	5.779,80	3.878,19
BA	290120	Anagé	0	0,00	0,00	11.086,24
BA	290130	Andaraí	5	253,50	4.816,50	3.379,18
BA	290135	Andorinha	4	202,80	3.853,20	3.422,83
BA	290140	Angical	4	202,80	3.853,20	3.382,96
BA	290150	Anguera	4	202,80	3.853,20	2.589,35
BA	290160	Antas	4	202,80	3.853,20	4.939,00



BA	290170	Antonio Cardoso	4	202,80	3.853,20	2.801,56
BA	290180	Antonio Goncalves	4	202,80	3.853,20	2.792,85
BA	290190	Apora	4	202,80	3.853,20	4.922,05
BA	290195	Apuarema	3	152,10	2.889,90	1.786,35
BA	290200	Aracatu	4	202,80	3.853,20	3.261,50
BA	290205	Aracas	0	0,00	0,00	5.706,25
BA	290210	Araci	13	659,10	12.522,90	13.313,35
BA	290220	Aramari	4	202,80	3.853,20	2.592,79
BA	290225	Arataca	0	0,00	0,00	5.418,41
BA	290230	Aratuípe	4	202,80	3.853,20	2.101,25
BA	290240	Aurelino Leal	6	304,20	5.779,80	3.099,48
BA	290250	Baianopolis	0	0,00	0,00	6.506,04
BA	290260	Baixa Grande	5	253,50	4.816,50	4.898,79
BA	290265	Banzae	4	202,80	3.853,20	3.142,10
BA	290270	Barra	12	608,40	11.559,60	13.276,56
BA	290280	Barra da Estiva	6	304,20	5.779,80	5.171,38
BA	290290	Barra do Choca	1	50,70	963,30	15.338,24
BA	290300	Barra do Mendes	4	202,80	3.853,20	3.365,08
BA	290310	Barra do Rocha	1	50,70	963,30	2.024,11
BA	290320	Barreiras	47	2.382,90	45.275,10	35.272,88
BA	290323	Barro Alto	1	50,70	963,30	6.084,49
BA	290327	Barrocas	4	202,80	3.853,20	3.613,96
BA	290330	Barro Preto	3	152,10	2.889,90	1.550,77
BA	290340	Belmonte	6	304,20	5.779,80	5.444,77
BA	290350	Belo Campo	5	253,50	4.816,50	4.248,52
BA	290360	Biritinga	4	202,80	3.853,20	3.620,60
BA	290370	Boa Nova	4	202,80	3.853,20	3.469,81
BA	290380	Boa Vista do Tupim	0	0,00	0,00	8.657,00
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	25	1.267,50	24.082,50	15.933,04
BA	290395	Bom Jesus da Serra	4	202,80	3.853,20	2.439,25
BA	290400	Boninal	0	0,00	0,00	6.801,04
BA	290405	Bonito	4	202,80	3.853,20	3.880,25
BA	290410	Boquira	0	0,00	0,00	10.279,95
BA	290420	Botupora	4	202,80	3.853,20	2.557,96
BA	290430	Brejões	4	202,80	3.853,20	3.498,23
BA	290440	Brejolandia	4	202,80	3.853,20	2.614,83
BA	290450	Brotas de Macaubas	0	0,00	0,00	5.179,62
BA	290460	Brumado	22	1.115,40	21.192,60	15.870,94
BA	290470	Buerarema	0	0,00	0,00	9.064,04
BA	290475	Buritirama	5	253,50	4.816,50	5.060,12
BA	290480	Caatiba	0	0,00	0,00	4.962,83
BA	290485	Cabaceiras do Paraguacu	4	202,80	3.853,20	4.845,05
BA	290490	Cachoeira	9	456,30	8.669,70	7.914,27
BA	290500	Cacule	0	0,00	0,00	10.791,45
BA	290510	Caem	4	202,80	3.853,20	2.389,98
BA	290515	Caetanos	0	0,00	0,00	7.325,08
BA	290520	Caetite	15	760,50	14.449,50	12.038,35
BA	290530	Cafarnaum	6	304,20	5.779,80	4.284,27
BA	290540	Cairu	4	202,80	3.853,20	4.273,05
BA	290550	Caldeirao Grande	4	202,80	3.853,20	3.153,22
BA	290560	Camacan	12	608,40	11.559,60	7.607,65
BA	290570	Camacari	158	8.010,60	152.201,40	65.752,27
BA	290580	Camamu	7	354,90	6.743,10	10.363,63
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	5	253,50	4.816,50	8.905,08
BA	290600	Campo Formoso	16	811,20	15.412,80	17.711,40
BA	290610	Canapolis	4	202,80	3.853,20	2.509,47
BA	290620	Canarana	7	354,90	6.743,10	6.045,88
BA	290630	Canavieiras	14	709,80	13.486,20	8.136,59
BA	290640	Candeal	3	152,10	2.889,90	2.095,27
BA	290650	Candeias	41	2.078,70	39.495,30	20.607,41
BA	290660	Candiba	4	202,80	3.853,20	3.361,19
BA	290670	Candido Sales	8	405,60	7.706,40	6.200,56
BA	290680	Cansancao	6	304,20	5.779,80	10.369,57
BA	290682	Canudos	5	253,50	4.816,50	3.936,40
BA	290685	Capela do Alto Alegre	4	202,80	3.853,20	2.826,88
BA	290687	Capim Grosso	12	608,40	11.559,60	6.725,13
BA	290689	Caraibas	0	0,00	0,00	4.717,16
BA	290690	Caravelas	6	304,20	5.779,80	5.167,25
BA	290700	Cardeal da Silva	3	152,10	2.889,90	2.233,69
BA	290710	Carinhanha	7	354,90	6.743,10	6.986,27
BA	290720	Casa Nova	22	1.115,40	21.192,60	16.539,42
BA	290730	Castro Alves	8	405,60	7.706,40	6.253,04
BA	290740	Catolandia	2	101,40	1.926,60	975,17
BA	290750	Catu	28	1.419,60	26.972,40	12.768,94
BA	290755	Caturama	0	0,00	0,00	4.474,25
BA	290760	Central	2	101,40	1.926,60	6.387,56
BA	290770	Chorrocho	4	202,80	3.853,20	2.640,46
BA	290780	Cicero Dantas	10	507,00	9.633,00	7.915,42
BA	290790	Cipo	7	354,90	6.743,10	4.033,79
BA	290800	Coaraci	10	507,00	9.633,00	4.808,99
BA	290810	Cocos	5	253,50	4.816,50	4.444,92
BA	290820	Conceicao da Feira	7	354,90	6.743,10	5.192,00
BA	290830	Conceicao do Almeida	4	202,80	3.853,20	4.691,96
BA	290840	Conceicao do Coite	26	1.318,20	25.045,80	15.616,79
BA	290850	Conceicao do Jacuipe	12	608,40	11.559,60	7.643,63
BA	290860	Conde	5	253,50	4.816,50	7.189,08
BA	290870	Condeuba	4	202,80	3.853,20	4.561,34
BA	290880	Contendas do Sincora	2	101,40	1.926,60	1.057,15
BA	290890	Coracao de Maria	5	253,50	4.816,50	5.869,08
BA	290900	Cordeiros	3	152,10	2.889,90	2.024,46
BA	290910	Coribe	0	0,00	0,00	6.886,00
BA	290920	Coronel Joao Sa	4	202,80	3.853,20	4.188,48
BA	290930	Correntina	8	405,60	7.706,40	7.604,44
BA	290940	Cotegipe	0	0,00	0,00	6.601,37
BA	290950	Cravolandia	3	152,10	2.889,90	1.314,59
BA	290960	Crisopolis	6	304,20	5.779,80	4.953,90
BA	290970	Cristopolis	4	202,80	3.853,20	3.277,54
BA	290980	Cruz das Almas	26	1.318,20	25.045,80	14.711,81
BA	290990	Curaca	7	354,90	6.743,10	9.393,90
BA	291000	Dario Meira	4	202,80	3.853,20	2.915,23
BA	291005	Dias d'avila	38	1.926,60	36.605,40	17.888,29
BA	291010	Dom Basilio	4	202,80	3.853,20	2.864,35
BA	291020	Dom Macedo Costa	2	101,40	1.926,60	951,73
BA	291030	Elisio Medrado	3	152,10	2.889,90	1.934,17
BA	291040	Encruzilhada	5	253,50	4.816,50	5.485,91
BA	291050	Entre Rios	14	709,80	13.486,20	9.855,54
BA	291060	Esplanada	12	608,40	11.559,60	8.415,92
BA	291070	Euclides da Cunha	18	912,60	17.339,40	13.963,58



BA	291072	Eunapolis	49	2.484,30	47.201,70	25.939,60
BA	291075	Fatima	4	202,80	3.853,20	4.826,85
BA	291077	Feira da Mata	0	0,00	0,00	2.834,00
BA	291080	Feira de Santana	323	16.376,10	311.145,90	141.516,83
BA	291085	Filadelfia	5	253,50	4.816,50	4.034,02
BA	291090	Firmino Alves	3	152,10	2.889,90	1.325,96
BA	291100	Floresta Azul	4	202,80	3.853,20	2.610,67
BA	291110	Formosa do Rio Preto	7	354,90	6.743,10	5.814,42
BA	291120	Gandu	13	659,10	12.522,90	7.584,73
BA	291125	Gaviao	2	101,40	1.926,60	1.087,85
BA	291130	Gentio do Ouro	3	152,10	2.889,90	2.682,90
BA	291140	Gloria	4	202,80	3.853,20	3.683,17
BA	291150	Gongogi	0	0,00	0,00	3.815,62
BA	291160	Governador Mangabeira	4	202,80	3.853,20	5.894,17
BA	291165	Guajeru	3	152,10	2.889,90	2.222,27
BA	291170	Guanambi	24	1.216,80	23.119,20	19.661,81
BA	291180	Guaratinga	6	304,20	5.779,80	5.175,27
BA	291185	Heliopolis	4	202,80	3.853,20	3.238,52
BA	291190	Iacu	9	456,30	8.669,70	6.270,63
BA	291200	Ibassuce	4	202,80	3.853,20	2.490,13
BA	291210	Ibicarai	9	456,30	8.669,70	5.636,35
BA	291220	Ibicoara	7	354,90	6.743,10	4.479,75
BA	291230	Ibicui	6	304,20	5.779,80	3.826,17
BA	291240	Ibipeba	6	304,20	5.779,80	4.279,46
BA	291250	Ibipitanga	0	0,00	0,00	7.010,66
BA	291260	Ibiquera	1	50,70	963,30	1.404,91
BA	291270	Ibirapitanga	0	0,00	0,00	11.082,50
BA	291280	Ibirapua	4	202,80	3.853,20	2.001,77
BA	291290	Ibirataia	8	405,60	7.706,40	5.291,03
BA	291300	Ibitiara	4	202,80	3.853,20	3.834,46
BA	291310	Ibitita	5	253,50	4.816,50	4.297,33
BA	291320	Ibotirama	12	608,40	11.559,60	6.337,60
BA	291330	Ichu	3	152,10	2.889,90	1.446,27
BA	291340	Igapora	5	253,50	4.816,50	3.718,23
BA	291345	Igrapiuna	4	202,80	3.853,20	3.324,98
BA	291350	Iguai	7	354,90	6.743,10	6.572,70
BA	291360	Ilheus	94	4.765,80	90.550,20	46.160,59
BA	291370	Inhambupe	9	456,30	8.669,70	10.083,00
BA	291380	Ipecaeta	4	202,80	3.853,20	3.610,06
BA	291390	Ipiau	21	1.064,70	20.229,30	10.885,65
BA	291400	Ipira	21	1.064,70	20.229,30	14.266,31
BA	291410	Ipupiara	4	202,80	3.853,20	2.317,56
BA	291420	Irajuba	2	101,40	1.926,60	1.718,78
BA	291430	Iramaia	3	152,10	2.889,90	3.538,98
BA	291440	Iraquara	5	253,50	4.816,50	6.723,42
BA	291450	Irara	6	304,20	5.779,80	7.947,28
BA	291460	Irece	37	1.875,90	35.642,10	16.816,25
BA	291465	Itabela	13	659,10	12.522,90	7.116,77
BA	291470	Itaberaba	33	1.673,10	31.788,90	15.196,04
BA	291480	Itabuna	118	5.982,60	113.669,40	50.343,33
BA	291490	Itacare	7	354,90	6.743,10	6.329,35
BA	291500	Itaete	4	202,80	3.853,20	3.768,88
BA	291510	Itagi	5	253,50	4.816,50	3.104,77
BA	291520	Itagiba	5	253,50	4.816,50	3.642,88
BA	291530	Itagimirim	1	50,70	963,30	2.437,53
BA	291535	Itaguacu da Bahia	2	101,40	1.926,60	4.795,77
BA	291540	Itaju do Colonia	1	50,70	963,30	2.477,40
BA	291550	Itajuipe	9	456,30	8.669,70	5.015,08
BA	291560	Itamaraju	26	1.318,20	25.045,80	15.411,23
BA	291570	Itamari	0	0,00	0,00	3.992,62
BA	291580	Itambe	9	456,30	8.669,70	7.764,31
BA	291590	Itanagra	3	152,10	2.889,90	1.841,13
BA	291600	Itanhem	8	405,60	7.706,40	4.751,77
BA	291610	Itaparica	11	557,70	10.596,30	5.566,98
BA	291620	Itape	0	0,00	0,00	4.895,91
BA	291630	Itapebi	3	152,10	2.889,90	2.636,71
BA	291640	Itapetinga	37	1.875,90	35.642,10	17.458,83
BA	291650	Itapicuru	5	253,50	4.816,50	11.677,54
BA	291660	Itapitanga	4	202,80	3.853,20	2.475,00
BA	291670	Itaquara	1	50,70	963,30	2.941,24
BA	291680	Itarantim	8	405,60	7.706,40	4.604,19
BA	291685	Itatim	6	304,20	5.779,80	3.456,84
BA	291690	Itirucu	5	253,50	4.816,50	3.721,07
BA	291700	Itiuba	6	304,20	5.779,80	11.862,36
BA	291710	Itororo	9	456,30	8.669,70	4.853,29
BA	291720	Ituacu	4	202,80	3.853,20	5.041,21
BA	291730	Itubera	10	507,00	9.633,00	6.670,58
BA	291733	Juiu	4	202,80	3.853,20	2.616,81
BA	291735	Jaborandi	3	152,10	2.889,90	2.158,06
BA	291740	Jacaraci	4	202,80	3.853,20	3.531,23
BA	291750	Jacobina	38	1.926,60	36.605,40	19.435,85
BA	291760	Jaguaquara	21	1.064,70	20.229,30	12.707,06
BA	291770	Jaguarari	10	507,00	9.633,00	7.605,13
BA	291780	Jaguaripe	4	202,80	3.853,20	4.693,34
BA	291790	Jandaira	3	152,10	2.889,90	2.535,27
BA	291800	Jequie	97	4.917,90	93.440,10	37.072,19
BA	291810	Jeremoabo	0	0,00	0,00	18.837,50
BA	291820	Jiquirica	0	0,00	0,00	6.890,12
BA	291830	Jitauna	5	253,50	4.816,50	3.515,75
BA	291835	Joao Dourado	8	405,60	7.706,40	5.761,48
BA	291840	Juazeiro	1	50,70	963,30	110.366,64
BA	291845	Jucurucu	4	202,80	3.853,20	2.384,02
BA	291850	Jussara	0	0,00	0,00	7.263,66
BA	291855	Jussari	3	152,10	2.889,90	1.487,98
BA	291860	Jussiape	3	152,10	2.889,90	1.773,98
BA	291870	Lafaiete Coutinho	1	50,70	963,30	927,21
BA	291875	Lagoa Real	4	202,80	3.853,20	3.621,06
BA	291880	Laje	0	0,00	0,00	11.198,88
BA	291890	Lajedao	1	50,70	963,30	921,71
BA	291900	Lajedinho	2	101,40	1.926,60	980,28
BA	291905	Lajedo do Tabocal	2	101,40	1.926,60	2.140,24
BA	291910	Lamarao	3	152,10	2.889,90	2.830,33
BA	291915	Lapao	6	304,20	5.779,80	6.833,99
BA	291920	Lauro de Freitas	112	5.678,40	107.889,60	43.870,75
BA	291930	Lencois	5	253,50	4.816,50	2.622,81
BA	291940	Licinio de Almeida	4	202,80	3.853,20	2.971,38
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	8	405,60	7.706,40	13.392,97
BA	291955	Luis Eduardo Magalhaes	36	1.825,20	34.678,80	18.141,29



BA	291960	Macajuba	1	50,70	963,30	4.461,99
BA	291970	Macarani	7	354,90	6.743,10	4.305,13
BA	291980	Macaubas	9	456,30	8.669,70	14.367,05
BA	291990	Macurure	3	152,10	2.889,90	1.928,90
BA	291992	Madre de Deus	9	456,30	8.669,70	4.663,08
BA	291995	Maetinga	3	152,10	2.889,90	1.645,79
BA	292000	Maiquinique	4	202,80	3.853,20	2.310,46
BA	292010	Mairi	8	405,60	7.706,40	4.627,79
BA	292020	Malhada	4	202,80	3.853,20	4.147,00
BA	292030	Malhada de Pedras	0	0,00	0,00	4.098,41
BA	292040	Manoel Vitorino	5	253,50	4.816,50	3.349,96
BA	292045	Mansidao	4	202,80	3.853,20	3.153,56
BA	292050	Maracas	12	608,40	11.559,60	7.576,71
BA	292060	Maragogipe	16	811,20	15.412,80	10.565,96
BA	292070	Marau	5	253,50	4.816,50	4.888,70
BA	292080	Marcionilio Souza	4	202,80	3.853,20	2.526,79
BA	292090	Mascote	1	50,70	963,30	6.431,35
BA	292100	Mata de Sao Joao	18	912,60	17.339,40	10.498,81
BA	292105	Matina	1	50,70	963,30	5.094,79
BA	292110	Medeiros Neto	10	507,00	9.633,00	5.380,38
BA	292120	Miguel Calmon	11	557,70	10.596,30	6.331,19
BA	292130	Milagres	4	202,80	3.853,20	2.882,05
BA	292140	Mirangaba	4	202,80	3.853,20	4.782,51
BA	292145	Mirante	3	152,10	2.889,90	2.353,54
BA	292150	Monte Santo	6	304,20	5.779,80	19.375,36
BA	292160	Morpara	4	202,80	3.853,20	2.059,52
BA	292170	Morro do Chapau	12	608,40	11.559,60	8.571,62
BA	292180	Mortugaba	2	101,40	1.926,60	4.608,42
BA	292190	Mucuge	4	202,80	3.853,20	3.199,62
BA	292200	Mucuri	15	760,50	14.449,50	9.411,42
BA	292205	Mulungu do Morro	1	50,70	963,30	5.154,38
BA	292210	Mundo Novo	7	354,90	6.743,10	6.225,31
BA	292220	Muniz Ferreira	3	152,10	2.889,90	1.808,81
BA	292225	Muquem de Sao Francisco	1	50,70	963,30	4.331,36
BA	292230	Muritiba	12	608,40	11.559,60	7.045,27
BA	292240	Mutuipe	6	304,20	5.779,80	5.275,36
BA	292250	Nazare	12	608,40	11.559,60	6.738,88
BA	292260	Nilo Pecanha	1	50,70	963,30	5.539,53
BA	292265	Nordestina	4	202,80	3.853,20	3.052,73
BA	292270	Nova Canaa	4	202,80	3.853,20	5.170,36
BA	292273	Nova Fatima	3	152,10	2.889,90	1.861,98
BA	292275	Nova Ibia	1	50,70	963,30	2.273,90
BA	292280	Nova Itarana	3	152,10	2.889,90	1.904,83
BA	292285	Nova Redencao	4	202,80	3.853,20	2.290,24
BA	292290	Nova Soure	8	405,60	7.706,40	5.993,66
BA	292300	Nova Vicosas	0	0,00	0,00	19.807,33
BA	292303	Novo Horizonte	0	0,00	0,00	5.609,08
BA	292305	Novo Triunfo	4	202,80	3.853,20	3.665,06
BA	292310	Olindina	8	405,60	7.706,40	6.145,56
BA	292320	Oliveira dos Brejinhos	5	253,50	4.816,50	5.621,58
BA	292330	Ouricangas	3	152,10	2.889,90	2.025,60
BA	292335	Ourolandia	4	202,80	3.853,20	4.293,67
BA	292340	Palmas de Monte Alto	6	304,20	5.779,80	5.137,00
BA	292350	Palmeiras	4	202,80	3.853,20	2.105,22
BA	292360	Paramirim	6	304,20	5.779,80	5.059,31
BA	292370	Paratinga	6	304,20	5.779,80	9.178,36
BA	292380	Paripiranga	5	253,50	4.816,50	8.877,58
BA	292390	Pau Brasil	4	202,80	3.853,20	2.745,30
BA	292400	Paulo Afonso	0	0,00	0,00	54.639,75
BA	292405	Pe de Serra	0	0,00	0,00	6.635,75
BA	292410	Pedrao	3	152,10	2.889,90	1.734,33
BA	292420	Pedro Alexandre	4	202,80	3.853,20	4.458,67
BA	292430	Piata	0	0,00	0,00	8.517,66
BA	292440	Pilao Arcado	6	304,20	5.779,80	10.458,03
BA	292450	Pindai	4	202,80	3.853,20	3.851,15
BA	292460	Pindobacu	6	304,20	5.779,80	4.838,40
BA	292465	Pintadas	4	202,80	3.853,20	2.474,54
BA	292467	Pirai do Norte	4	202,80	3.853,20	2.529,09
BA	292470	Piripa	4	202,80	3.853,20	2.905,38
BA	292480	Piritiba	0	0,00	0,00	12.119,01
BA	292490	Planaltino	3	152,10	2.889,90	2.194,65
BA	292500	Planalto	0	0,00	0,00	12.206,33
BA	292510	Pocoas	19	963,30	18.302,70	11.167,06
BA	292520	Pojuca	15	760,50	14.449,50	8.603,60
BA	292525	Ponto Novo	5	253,50	4.816,50	3.740,23
BA	292530	Porto Seguro	55	2.788,50	52.981,50	33.327,94
BA	292540	Potiragua	1	50,70	963,30	3.424,78
BA	292550	Prado	8	405,60	7.706,40	6.695,79
BA	292560	Presidente Dutra	6	304,20	5.779,80	3.371,50
BA	292570	Presidente Janio Quadros	4	202,80	3.853,20	3.102,47
BA	292575	Presidente Tancredo Neves	5	253,50	4.816,50	7.789,95
BA	292580	Queimadas	8	405,60	7.706,40	6.358,20
BA	292590	Quijingue	5	253,50	4.816,50	8.515,50
BA	292593	Quixabeira	4	202,80	3.853,20	2.301,98
BA	292595	Rafael Jambeiro	5	253,50	4.816,50	6.343,45
BA	292600	Remanso	14	709,80	13.486,20	9.688,02
BA	292610	Retirolandia	4	202,80	3.853,20	3.052,27
BA	292620	Riachao das Neves	6	304,20	5.779,80	5.331,33
BA	292630	Riachao do Jacuipe	13	659,10	12.522,90	8.113,19
BA	292640	Riacho de Santana	8	405,60	7.706,40	8.811,47
BA	292650	Ribeira do Amparo	4	202,80	3.853,20	3.499,15
BA	292660	Ribeira do Pombal	20	1.014,00	19.266,00	11.783,29
BA	292665	Ribeirao do Largo	3	152,10	2.889,90	3.227,01
BA	292670	Rio de Contas	4	202,80	3.853,20	3.128,81
BA	292680	Rio do Antonio	4	202,80	3.853,20	3.581,42
BA	292690	Rio do Pires	1	50,70	963,30	4.575,20
BA	292700	Rio Real	15	760,50	14.449,50	9.352,06
BA	292710	Rodelas	4	202,80	3.853,20	2.036,60
BA	292720	Ruy Barbosa	10	507,00	9.633,00	7.307,22
BA	292730	Salinas da Margarida	0	0,00	0,00	7.051,45
BA	292740	Salvador	1.425	72.247,50	1.372.702,50	669.415,77



BA	292750	Santa Barbara	5	253,50	4.816,50	4.756,13
BA	292760	Santa Brigida	4	202,80	3.853,20	3.524,81
BA	292770	Santa Cruz Cabralia	0	0,00	0,00	12.936,91
BA	292780	Santa Cruz da Vitoria	3	152,10	2.889,90	1.560,17
BA	292790	Santa Ines	5	253,50	4.816,50	2.563,46
BA	292800	Santaluz	11	557,70	10.596,30	8.459,69
BA	292805	Santa Luzia	4	202,80	3.853,20	3.442,49
BA	292810	Santa Maria da Vitoria	15	760,50	14.449,50	9.584,67
BA	292820	Santana	8	405,60	7.706,40	6.247,08
BA	292830	Santanopolis	3	152,10	2.889,90	2.163,79
BA	292840	Santa Rita de Cassia	9	456,30	8.669,70	6.605,04
BA	292850	Santa Teresinha	4	202,80	3.853,20	2.425,96
BA	292860	Santo Amaro	0	0,00	0,00	28.280,08
BA	292870	Santo Antonio de Jesus	52	2.636,40	50.091,60	23.271,42
BA	292880	Santo Estevao	17	861,90	16.376,10	12.190,06
BA	292890	Sao Desiderio	5	253,50	4.816,50	10.143,50
BA	292895	Sao Domingos	4	202,80	3.853,20	2.263,48
BA	292900	Sao Felix	5	253,50	4.816,50	3.614,06
BA	292905	Sao Felix do Coribe	5	253,50	4.816,50	3.585,77
BA	292910	Sao Felipe	5	253,50	4.816,50	5.075,25
BA	292920	Sao Francisco do Conde	5	253,50	4.816,50	13.209,29
BA	292925	Sao Gabriel	6	304,20	5.779,80	4.478,38
BA	292930	Sao Goncalo dos Campos	9	456,30	8.669,70	8.606,13
BA	292935	Sao Jose da Vitoria	3	152,10	2.889,90	1.447,24
BA	292937	Sao Jose do Jacuipe	0	0,00	0,00	5.069,62
BA	292940	Sao Miguel das Matas	0	0,00	0,00	5.504,12
BA	292950	Sao Sebastiao do Passe	18	912,60	17.339,40	10.422,96
BA	292960	Sapeacu	4	202,80	3.853,20	4.242,80
BA	292970	Satiro Dias	0	0,00	0,00	9.313,33
BA	292975	Saubara	7	354,90	6.743,10	2.804,54
BA	292980	Saude	1	50,70	963,30	4.875,40
BA	292990	Seabra	13	659,10	12.522,90	10.358,79
BA	293000	Sebastiao Laranjeiras	4	202,80	3.853,20	2.641,83
BA	293010	Senhor do Bonfim	31	1.571,70	29.862,30	18.638,13
BA	293015	Serra do Ramalho	5	253,50	4.816,50	10.324,08
BA	293020	Sento Se	11	557,70	10.596,30	9.502,17
BA	293030	Serra Dourada	4	202,80	3.853,20	4.610,84
BA	293040	Serra Preta	4	202,80	3.853,20	3.591,50
BA	293050	Serrinha	31	1.571,70	29.862,30	19.083,85
BA	293060	Serrolandia	4	202,80	3.853,20	3.064,65
BA	293070	Simoes Filho	53	2.687,10	51.054,90	30.525,46
BA	293075	Sitio do Mato	4	202,80	3.853,20	3.052,50
BA	293076	Sitio do Quinto	4	202,80	3.853,20	2.976,57
BA	293077	Sobradinho	3	152,10	2.889,90	7.918,97
BA	293080	Souto Soares	4	202,80	3.853,20	4.933,88
BA	293090	Tabocas do Brejo Velho	4	202,80	3.853,20	2.998,67
BA	293100	Tanhacu	5	253,50	4.816,50	4.937,75
BA	293105	Tanque Novo	5	253,50	4.816,50	4.056,71
BA	293110	Tanquinho	4	202,80	3.853,20	1.960,06
BA	293120	Taperoa	5	253,50	4.816,50	4.850,20
BA	293130	Tapiramuta	5	253,50	4.816,50	3.990,48
BA	293135	Teixeira de Freitas	52	2.636,40	50.091,60	36.163,42
BA	293140	Teodoro Sampaio	4	202,80	3.853,20	1.861,98
BA	293150	Teofilandia	5	253,50	4.816,50	5.730,20
BA	293160	Teolandia	4	202,80	3.853,20	3.478,29
BA	293170	Terra Nova	6	304,20	5.779,80	3.104,52
BA	293180	Tremedal	4	202,80	3.853,20	4.653,46
BA	293190	Tucano	14	709,80	13.486,20	12.863,35
BA	293200	Uaua	6	304,20	5.779,80	5.804,11
BA	293210	Ubaira	5	253,50	4.816,50	5.225,42
BA	293220	Ubaitaba	5	253,50	4.816,50	4.892,37
BA	293230	Ubata	9	456,30	8.669,70	6.320,69
BA	293240	Uibai	6	304,20	5.779,80	3.319,02
BA	293245	Umburanas	4	202,80	3.853,20	4.880,34
BA	293250	Una	8	405,60	7.706,40	5.269,00
BA	293260	Urandi	4	202,80	3.853,20	4.076,42
BA	293270	Urucuca	9	456,30	8.669,70	5.434,03
BA	293280	Utinga	7	354,90	6.743,10	4.584,36
BA	293290	Valenca	41	2.078,70	39.495,30	22.299,06
BA	293300	Valente	8	405,60	7.706,40	6.395,13
BA	293305	Varzea da Roca	4	202,80	3.853,20	3.377,95
BA	293310	Varzea do Poco	4	202,80	3.853,20	2.157,83
BA	293315	Varzea Nova	5	253,50	4.816,50	3.154,55
BA	293317	Varzedo	3	152,10	2.889,90	2.165,40
BA	293320	Vera Cruz	20	1.014,00	19.266,00	10.371,61
BA	293325	Vereda	0	0,00	0,00	3.112,85
BA	293330	Vitoria da Conquista	164	8.314,80	157.981,20	78.656,88
BA	293340	Wagner	4	202,80	3.853,20	2.230,02
BA	293345	Wanderley	0	0,00	0,00	5.999,12
BA	293350	Wenceslau Guimaraes	5	253,50	4.816,50	6.075,21
BA	293360	Xique-Xique	18	912,60	17.339,40	11.072,42
TOTAL			5.457	276.669,90	5.256.728,10	5.530.787,82

ANEXO VI						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
CE	230000	SES/CE	0	0,00	0,00	773.350,76
CE	230010	Abaicara	4	202,80	3.853,20	2.488,89
CE	230015	Acarape	4	202,80	3.853,20	3.587,68
CE	230020	Acarau	15	760,50	14.449,50	13.440,38
CE	230030	Acopiara	17	861,90	16.376,10	11.752,90
CE	230040	Aiuaba	4	202,80	3.853,20	3.738,73
CE	230050	Alcantaras	4	202,80	3.853,20	2.497,08
CE	230060	Altaneira	4	202,80	3.853,20	1.619,30
CE	230070	Alto Santo	4	202,80	3.853,20	3.717,76
CE	230075	Amontada	7	354,90	6.743,10	12.003,41
CE	230080	Antonina do Norte	3	152,10	2.889,90	1.605,43
CE	230090	Apuiaries	4	202,80	3.853,20	3.223,38
CE	230100	Aquiraz	40	2.028,00	38.532,00	21.243,73
CE	230110	Aracati	28	1.419,60	26.972,40	15.960,19
CE	230120	Aracoiaba	8	405,60	7.706,40	5.809,29
CE	230125	Ararendá	4	202,80	3.853,20	2.400,52
CE	230130	Araripe	6	304,20	5.779,80	4.730,49
CE	230140	Aratuba	4	202,80	3.853,20	2.591,39



CE	230150	Armeiroz	3	152,10	2.889,90	1.720,23
CE	230160	Assare	8	405,60	7.706,40	5.079,90
CE	230170	Aurora	8	405,60	7.706,40	5.475,34
CE	230180	Baixio	3	152,10	2.889,90	1.379,75
CE	230185	Banabuiu	5	253,50	4.816,50	3.952,43
CE	230190	Barbalha	19	963,30	18.302,70	12.925,60
CE	230195	Barreira	5	253,50	4.816,50	4.553,79
CE	230200	Barro	8	405,60	7.706,40	4.910,58
CE	230205	Barroquinha	5	253,50	4.816,50	3.266,91
CE	230210	Baturite	14	709,80	13.486,20	7.786,82
CE	230220	Beberibe	14	709,80	13.486,20	11.429,19
CE	230230	Bela Cruz	8	405,60	7.706,40	7.075,56
CE	230240	Boa Viagem	16	811,20	15.412,80	11.965,61
CE	230250	Brejo Santo	17	861,90	16.376,10	10.496,81
CE	230260	Camocim	26	1.318,20	25.045,80	13.787,02
CE	230270	Campos Sales	12	608,40	11.559,60	5.990,89
CE	230280	Caninde	27	1.368,90	26.009,10	17.062,62
CE	230290	Capistrano	4	202,80	3.853,20	3.924,38
CE	230300	Caridade	3	152,10	2.889,90	6.736,10
CE	230310	Carire	4	202,80	3.853,20	4.397,21
CE	230320	Caririacu	9	456,30	8.669,70	5.962,94
CE	230330	Carius	5	253,50	4.816,50	4.153,68
CE	230340	Carnaubal	4	202,80	3.853,20	3.876,72
CE	230350	Cascavel	35	1.774,50	33.715,50	15.313,19
CE	230360	Catarina	5	253,50	4.816,50	4.349,32
CE	230365	Catunda	4	202,80	3.853,20	2.292,10
CE	230370	Caucaia	159	8.061,30	153.164,70	96.572,57
CE	230380	Cedro	10	507,00	9.633,00	5.541,95
CE	230390	Chaval	5	253,50	4.816,50	2.838,12
CE	230393	Choro	4	202,80	3.853,20	2.956,32
CE	230395	Chorozinho	6	304,20	5.779,80	5.243,59
CE	230400	Coreau	3	152,10	2.889,90	7.218,75
CE	230410	Crateus	34	1.723,80	32.752,20	16.458,98
CE	230420	Crato	59	2.991,30	56.834,70	28.246,27
CE	230423	Croata	6	304,20	5.779,80	3.939,85
CE	230425	Cruz	5	253,50	4.816,50	5.656,16
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	3	152,10	2.889,90	2.095,94
CE	230427	Erere	3	152,10	2.889,90	1.561,89
CE	230428	Eusebio	28	1.419,60	26.972,40	13.980,33
CE	230430	Farias Brito	6	304,20	5.779,80	4.232,84
CE	230435	Forquilha	9	456,30	8.669,70	5.210,06
CE	230440	Fortaleza	1.270	64.389,00	1.223.391,00	704.289,71
CE	230445	Fortim	5	253,50	4.816,50	3.488,05
CE	230450	Frecheirinha	5	253,50	4.816,50	2.997,88
CE	230460	General Sampaio	3	152,10	2.889,90	1.496,01
CE	230465	Graca	4	202,80	3.853,20	3.417,19
CE	230470	Granja	15	760,50	14.449,50	11.994,31
CE	230480	Granjeiro	2	101,40	1.926,60	1.017,63
CE	230490	Groairas	3	152,10	2.889,90	2.386,54
CE	230495	Guaiuba	9	456,30	8.669,70	7.066,68
CE	230500	Guaraciaba do Norte	8	405,60	7.706,40	9.868,77
CE	230510	Guaramiranga	2	101,40	1.926,60	901,46
CE	230520	Hidrolandia	6	304,20	5.779,80	4.461,29
CE	230523	Horizonte	35	1.774,50	33.715,50	17.281,68
CE	230526	Ibaretama	4	202,80	3.853,20	2.926,21
CE	230530	Ibiapina	6	304,20	5.779,80	5.553,48
CE	230533	Ibicuitinga	4	202,80	3.853,20	2.670,61
CE	230535	Icapui	4	202,80	3.853,20	4.661,71
CE	230540	Ico	18	912,60	17.339,40	14.870,91
CE	230550	Iguatu	41	2.078,70	39.495,30	22.210,06
CE	230560	Independencia	7	354,90	6.743,10	5.765,89
CE	230565	Ipaporanga	4	202,80	3.853,20	2.546,82
CE	230570	Ipaumirim	4	202,80	3.853,20	2.729,55
CE	230580	Ipu	15	760,50	14.449,50	9.169,69
CE	230590	Ipueiras	12	608,40	11.559,60	8.519,94
CE	230600	Iracema	6	304,20	5.779,80	3.127,36
CE	230610	Iraucuba	8	405,60	7.706,40	5.232,92
CE	230620	Itaicaba	3	152,10	2.889,90	1.677,35
CE	230625	Itaitinga	23	1.166,10	22.155,90	10.522,99
CE	230630	Itapage	18	912,60	17.339,40	11.206,69
CE	230640	Itapipoca	36	1.825,20	34.678,80	27.569,26
CE	230650	Itapiuna	5	253,50	4.816,50	4.359,34
CE	230655	Itarema	7	354,90	6.743,10	11.255,78
CE	230660	Itatira	5	253,50	4.816,50	4.484,91
CE	230670	Jaguaretama	5	253,50	4.816,50	4.004,70
CE	230680	Jaguaribara	4	202,80	3.853,20	2.449,48
CE	230690	Jaguaribe	12	608,40	11.559,60	7.667,89
CE	230700	Jaguaruana	13	659,10	12.522,90	7.362,55
CE	230710	Jardim	5	253,50	4.816,50	7.223,78
CE	230720	Jati	3	152,10	2.889,90	1.713,84
CE	230725	Jijoca de Jericoacoara	4	202,80	3.853,20	4.430,37
CE	230730	Juazeiro do Norte	148	7.503,60	142.568,40	58.384,58
CE	230740	Jucas	9	456,30	8.669,70	5.423,09
CE	230750	Lavras da Mangabeira	11	557,70	10.596,30	6.930,44
CE	230760	Limoeiro do Norte	20	1.014,00	19.266,00	12.771,73
CE	230763	Madalena	5	253,50	4.816,50	4.287,22
CE	230765	Maracanau	128	6.489,60	123.302,40	61.015,69
CE	230770	Maranguape	50	2.535,00	48.165,00	33.666,38
CE	230780	Marco	8	405,60	7.706,40	5.872,14
CE	230790	Martinopole	5	253,50	4.816,50	2.423,86
CE	230800	Massape	14	709,80	13.486,20	8.271,42
CE	230810	Mauriti	14	709,80	13.486,20	10.142,21
CE	230820	Meruoca	4	202,80	3.853,20	3.250,76
CE	230830	Milagres	8	405,60	7.706,40	6.286,89
CE	230835	Milha	2	101,40	1.926,60	3.909,99
CE	230837	Miraima	4	202,80	3.853,20	2.990,29
CE	230840	Missao Velha	9	456,30	8.669,70	7.774,32
CE	230850	Mombaca	11	557,70	10.596,30	9.667,54
CE	230860	Monsenhor Tabosa	5	253,50	4.816,50	3.859,76
CE	230870	Morada Nova	18	912,60	17.339,40	13.757,74
CE	230880	Moraujo	3	152,10	2.889,90	1.885,05
CE	230890	Morrinhos	6	304,20	5.779,80	4.823,76
CE	230900	Mucambo	5	253,50	4.816,50	3.184,31
CE	230910	Mulungu	4	202,80	3.853,20	2.764,58



CE	230920	Nova Olinda	6	304,20	5.779,80	3.345,61
CE	230930	Nova Russas	15	760,50	14.449,50	7.086,33
CE	230940	Novo Oriente	9	456,30	8.669,70	6.277,96
CE	230945	Ocara	5	253,50	4.816,50	6.214,37
CE	230950	Oros	11	557,70	10.596,30	4.751,89
CE	230960	Pacajus	34	1.723,80	32.752,20	18.731,95
CE	230970	Pacatuba	35	1.774,50	33.715,50	21.795,31
CE	230980	Pacoti	3	152,10	2.889,90	2.662,73
CE	230990	Pacuja	3	152,10	2.889,90	1.370,59
CE	231000	Palhano	3	152,10	2.889,90	2.039,13
CE	231010	Palmacia	4	202,80	3.853,20	2.828,13
CE	231020	Paracuru	13	659,10	12.522,90	7.352,38
CE	231025	Paraipaba	7	354,90	6.743,10	7.294,58
CE	231030	Parambu	0	0,00	0,00	13.950,04
CE	231040	Paramoti	4	202,80	3.853,20	2.546,15
CE	231050	Pedra Branca	16	811,20	15.412,80	9.449,48
CE	231060	Penaforte	4	202,80	3.853,20	1.944,52
CE	231070	Pentecoste	13	659,10	12.522,90	8.093,93
CE	231080	Pereiro	4	202,80	3.853,20	3.575,03
CE	231085	Pindoretama	4	202,80	3.853,20	5.045,49
CE	231090	Piquet Carneiro	4	202,80	3.853,20	3.614,87
CE	231095	Pires Ferreira	4	202,80	3.853,20	2.354,37
CE	231100	Poranga	4	202,80	3.853,20	2.746,35
CE	231110	Porteiras	4	202,80	3.853,20	3.342,98
CE	231120	Potengi	4	202,80	3.853,20	2.390,96
CE	231123	Potiretama	3	152,10	2.889,90	1.401,24
CE	231126	Quiterianopolis	5	253,50	4.816,50	4.599,86
CE	231130	Quixada	33	1.673,10	31.788,90	18.774,30
CE	231135	Quixelo	4	202,80	3.853,20	3.337,94

CE	231140	Quixeramobim	28	1.419,60	26.972,40	16.959,01
CE	231150	Quixere	6	304,20	5.779,80	4.745,18
CE	231160	Redencao	9	456,30	8.669,70	6.078,41
CE	231170	Reriutaba	7	354,90	6.743,10	4.294,05
CE	231180	Russas	29	1.470,30	27.935,70	16.415,79
CE	231190	Saboeiro	4	202,80	3.853,20	3.542,37
CE	231195	Salitre	4	202,80	3.853,20	3.580,11
CE	231200	Santana do Acarau	9	456,30	8.669,70	6.985,73
CE	231210	Santana do Cariri	5	253,50	4.816,50	3.877,44
CE	231220	Santa Quiteria	14	709,80	13.486,20	9.679,66
CE	231230	Sao Benedito	12	608,40	11.559,60	10.391,90
CE	231240	Sao Goncalo do Amarante	17	861,90	16.376,10	12.994,95
CE	231250	Sao Joao do Jaguaribe	3	152,10	2.889,90	1.734,05
CE	231260	Sao Luis do Curu	5	253,50	4.816,50	2.824,42
CE	231270	Senador Pompeu	11	557,70	10.596,30	5.910,51
CE	231280	Senador Sa	4	202,80	3.853,20	1.642,17
CE	231290	Sobral	92	4.664,40	88.623,60	44.320,56
CE	231300	Solonopole	6	304,20	5.779,80	3.986,01
CE	231310	Tabuleiro do Norte	12	608,40	11.559,60	6.658,73
CE	231320	Tamboril	9	456,30	8.669,70	5.701,51
CE	231325	Tarrafas	3	152,10	2.889,90	1.973,11
CE	231330	Taua	21	1.064,70	20.229,30	12.750,44
CE	231335	Tejucuoca	4	202,80	3.853,20	4.353,97
CE	231340	Tiangua	26	1.318,20	25.045,80	16.356,75
CE	231350	Trairi	11	557,70	10.596,30	13.384,59
CE	231355	Tururu	4	202,80	3.853,20	3.451,12
CE	231360	Ubajara	9	456,30	8.669,70	7.557,70
CE	231370	Umari	3	152,10	2.889,90	1.706,60
CE	231375	Umirim	6	304,20	5.779,80	4.320,73
CE	231380	Uruburetama	8	405,60	7.706,40	4.668,54
CE	231390	Uruoca	5	253,50	4.816,50	2.992,63
CE	231395	Varjota	8	405,60	7.706,40	4.034,32
CE	231400	Varzea Alegre	16	811,20	15.412,80	8.865,50
CE	231410	Vicosa do Ceara	10	507,00	9.633,00	16.731,72
TOTAL			3.583	181.658,10	3.451.503,90	2.961.693,40

ANEXO VII						
UF	IBGE	Municipio	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
DF	530000	Brasilia	473	23.981,10	455.640,90	508.682,02
TOTAL			473	23.981,10	455.640,90	508.682,02

ANEXO VIII						
UF	IBGE	Municipio	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
ES	320000	SES/ES	0	0,00	0,00	401.746,02
ES	320010	Afonso Claudio	9	456,30	8.669,70	6.645,83
ES	320013	aguia Branca	1	50,70	963,30	3.146,57
ES	320016	agua Doce do Norte	4	202,80	3.853,20	2.483,48
ES	320020	Alegre	10	507,00	9.633,00	6.587,85
ES	320030	Alfredo Chaves	4	202,80	3.853,20	3.056,99
ES	320035	ANEXO DA	1	50,70	963,30	2.276,41
ES	320040	Anchieta	10	507,00	9.633,00	5.639,90
ES	320050	Apiaca	4	202,80	3.853,20	1.617,82
ES	320060	Aracruz	36	1.825,20	34.678,80	19.407,27
ES	320070	Atilio Vivacqua	1	50,70	963,30	3.602,27
ES	320080	Baixo Guandu	6	304,20	5.779,80	7.069,22
ES	320090	Barra de Sao Francisco	0	0,00	0,00	18.211,25
ES	320100	Boa Esperanca	0	0,00	0,00	6.254,85
ES	320110	Bom Jesus do Norte	5	253,50	4.816,50	2.077,60
ES	320115	Brejetuba	0	0,00	0,00	5.208,29
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	77	3.903,90	74.174,10	44.349,18
ES	320130	Cariacica	66	3.346,20	63.577,80	135.913,74
ES	320140	Castelo	9	456,30	8.669,70	7.723,42
ES	320150	Colatina	45	2.281,50	43.348,50	25.040,23
ES	320160	Conceicao da Barra	12	608,40	11.559,60	6.355,10
ES	320170	Conceicao do Castelo	0	0,00	0,00	5.212,78



ES	320180	Divino de Sao Lourenco	0	0,00	0,00	1.914,26
ES	320190	Domingos Martins	5	253,50	4.816,50	9.236,70
ES	320200	Dores do Rio Preto	0	0,00	0,00	2.813,41
ES	320210	Ecoporanga	1	50,70	963,30	8.970,22
ES	320220	Fundao	0	0,00	0,00	10.442,16
ES	320225	Governador Lindenberg	4	202,80	3.853,20	2.507,98
ES	320230	Guacui	0	0,00	0,00	12.529,70
ES	320240	Guarapari	48	2.433,60	46.238,40	35.092,00
ES	320245	Ibatiba	6	304,20	5.779,80	5.153,98
ES	320250	Ibiracu	0	0,00	0,00	5.046,18
ES	320255	Ibitirama	0	0,00	0,00	3.838,33
ES	320260	Iconha	0	0,00	0,00	5.630,10
ES	320265	Irupi	0	0,00	0,00	5.347,53
ES	320270	Itaguacu	5	253,50	4.816,50	3.030,65
ES	320280	Itapemirim	10	507,00	9.633,00	7.182,84
ES	320290	Itarana	4	202,80	3.853,20	2.317,09
ES	320300	Iuna	6	304,20	5.779,80	6.300,74
ES	320305	Jaguare	0	0,00	0,00	11.696,30
ES	320310	Jeronimo Monteiro	5	253,50	4.816,50	2.424,68
ES	320313	Joao Neiva	7	354,90	6.743,10	3.475,33
ES	320316	Laranja da Terra	0	0,00	0,00	4.670,51
ES	320320	Linhares	61	3.092,70	58.761,30	33.414,33
ES	320330	Mantenopolis	5	253,50	4.816,50	3.087,20
ES	320332	Marataizes	14	709,80	13.486,20	11.203,09
ES	320334	Marechal Floriano	0	0,00	0,00	6.585,19
ES	320335	Marilandia	4	202,80	3.853,20	2.522,07
ES	320340	Mimoso do Sul	0	0,00	0,00	11.167,50
ES	320350	Montanha	9	456,30	8.669,70	3.924,90
ES	320360	Mucurici	0	0,00	0,00	2.412,84
ES	320370	Muniz Freire	5	253,50	4.816,50	3.895,70
ES	320380	Muqui	2	101,40	1.926,60	4.454,01
ES	320390	Nova Venecia	0	0,00	0,00	20.536,71
ES	320400	Pancas	6	304,20	5.779,80	4.781,18
ES	320405	Pedro Canario	12	608,40	11.559,60	5.334,47
ES	320410	Pinheiros	7	354,90	6.743,10	5.428,59
ES	320420	Piuma	8	405,60	7.706,40	7.311,02
ES	320425	Ponto Belo	4	202,80	3.853,20	1.582,09
ES	320430	Presidente Kennedy	4	202,80	3.853,20	2.308,92
ES	320435	Rio Bananal	4	202,80	3.853,20	3.979,04
ES	320440	Rio Novo do Sul	0	0,00	0,00	4.918,37
ES	320450	Santa Leopoldina	0	0,00	0,00	5.261,37
ES	320455	Santa Maria de Jetiba	5	253,50	4.816,50	11.047,25
ES	320460	Santa Teresa	0	0,00	0,00	9.691,79
ES	320465	Sao Domingos do Norte	0	0,00	0,00	3.556,17
ES	320470	Sao Gabriel da Palha	10	507,00	9.633,00	7.416,97
ES	320480	Sao Jose do Calcado	0	0,00	0,00	4.496,56
ES	320490	Sao Mateus	44	2.230,80	42.385,20	25.434,06
ES	320495	Sao Roque do Canaa	1	50,70	963,30	4.093,50
ES	320500	Serra	171	8.669,70	164.724,30	126.804,48
ES	320501	Sooretama	6	304,20	5.779,80	5.709,73
ES	320503	Vargem Alta	5	253,50	4.816,50	4.316,29
ES	320506	Venda Nova do Imigrante	0	0,00	0,00	9.695,46
ES	320510	Viana	0	0,00	0,00	38.925,72
ES	320515	Vila Pavao	0	0,00	0,00	3.825,26
ES	320517	Vila Valerio	2	101,40	1.926,60	4.058,34
ES	320520	Vila Velha	121	6.134,70	116.559,30	130.458,84
ES	320530	Vitoria	110	5.577,00	105.963,00	92.972,34
	TOTAL		1.021	51.764,70	983.529,30	1.495.858,11

ANEXO IX						
UF	IBGE	Municipio	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
GO	520000	SES/GO	0	0,00	0,00	439.490,69
GO	520005	Abadia de Goias	3	152,10	2.889,90	3.847,25
GO	520010	Abadiania	6	304,20	5.779,80	4.442,51
GO	520013	Acreuna	9	456,30	8.669,70	4.797,25
GO	520015	Adelandia	2	101,40	1.926,60	1.478,12
GO	520017	agua Fria de Goias	3	152,10	2.889,90	4.445,12
GO	520020	agua Limpa	2	101,40	1.926,60	1.643,17
GO	520025	aguas Lindas de Goias	95	4.816,50	91.513,50	37.253,96
GO	520030	Alexania	12	608,40	11.559,60	5.561,86
GO	520050	Aloandia	2	101,40	1.926,60	1.478,44
GO	520055	Alto Horizonte	3	152,10	2.889,90	2.151,76
GO	520060	Alto Paraíso de Goias	4	202,80	3.853,20	3.520,60
GO	520080	Alvorada do Norte	4	202,80	3.853,20	2.919,16
GO	520082	Amaralina	0	0,00	0,00	4.773,04
GO	520085	Americano do Brasil	3	152,10	2.889,90	1.717,56
GO	520090	Amorinopolis	0	0,00	0,00	3.170,56
GO	520110	Anapolis	223	11.306,10	214.815,90	67.081,74
GO	520120	Anhanguera	1	50,70	963,30	2.063,59
GO	520130	Anicuns	11	557,70	10.596,30	4.263,77
GO	520140	Aparecida de Goiania	159	8.061,30	153.164,70	119.604,38
GO	520145	Aparecida do Rio Doce	0	0,00	0,00	3.517,10
GO	520150	Apore	0	0,00	0,00	6.240,38
GO	520160	Aracu	2	101,40	1.926,60	1.568,42
GO	520170	Aragarcas	0	0,00	0,00	8.634,51
GO	520180	Aragoiania	4	202,80	3.853,20	3.600,72
GO	520215	Araguapaz	3	152,10	2.889,90	3.590,92
GO	520235	Arenopolis	1	50,70	963,30	2.855,50
GO	520250	Aruana	5	253,50	4.816,50	3.769,88
GO	520260	Aurilandia	0	0,00	0,00	3.349,52
GO	520280	Avelinopolis	1	50,70	963,30	2.020,05
GO	520310	Baliza	2	101,40	1.926,60	3.761,71
GO	520320	Barro Alto	4	202,80	3.853,20	2.736,62
GO	520330	Bela Vista de Goias	11	557,70	10.596,30	6.550,54
GO	520340	Bom Jardim de Goias	2	101,40	1.926,60	4.457,44
GO	520350	Bom Jesus de Goias	12	608,40	11.559,60	4.426,87
GO	520355	Bonfinopolis	3	152,10	2.889,90	2.614,71
GO	520357	Bonopolis	0	0,00	0,00	5.008,49
GO	520360	Brazabrantes	2	101,40	1.926,60	2.362,07
GO	520380	Britania	2	101,40	1.926,60	3.106,52
GO	520390	Buriti Alegre	6	304,20	5.779,80	2.608,55
GO	520393	Buriti de Goias	2	101,40	1.926,60	1.602,46



GO	520396	Buritinópolis	2	101,40	1.926,60	1.664,63
GO	520400	Cabeceiras	4	202,80	3.853,20	3.139,10
GO	520410	Cachoeira Alta	5	253,50	4.816,50	3.456,55
GO	520420	Cachoeira de Goiás	1	50,70	963,30	2.418,86
GO	520425	Cachoeira Dourada	4	202,80	3.853,20	2.312,23
GO	520430	Cacu	7	354,90	6.743,10	4.061,00
GO	520440	Caiapônia	7	354,90	6.743,10	10.279,50
GO	520450	Caldas Novas	46	2.332,20	44.311,80	19.403,74
GO	520455	Caldazinha	2	101,40	1.926,60	2.617,58
GO	520460	Campestre de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.792,61
GO	520465	Campinacu	2	101,40	1.926,60	3.003,00
GO	520470	Campinorte	6	304,20	5.779,80	3.156,45
GO	520480	Campo Alegre de Goiás	3	152,10	2.889,90	3.433,74
GO	520485	Campo Limpo de Goiás	1	50,70	963,30	2.523,18
GO	520490	Campos Belos	11	557,70	10.596,30	4.051,48
GO	520495	Campos Verdes	2	101,40	1.926,60	1.715,11
GO	520500	Carmo do Rio Verde	3	152,10	2.889,90	2.238,50
GO	520505	Castelândia	2	101,40	1.926,60	1.581,85
GO	520510	Catalão	27	1.368,90	26.009,10	19.497,88
GO	520520	Caturai	1	50,70	963,30	3.348,09
GO	520530	Cavalcante	3	152,10	2.889,90	9.983,96
GO	520540	Ceres	11	557,70	10.596,30	4.215,41
GO	520545	Cezarina	3	152,10	2.889,90	2.132,03
GO	520547	Chapadão do Céu	0	0,00	0,00	7.138,46
GO	520549	Cidade Ocidental	29	1.470,30	27.935,70	11.052,74
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	7	354,90	6.743,10	5.387,23
GO	520552	Colinas do Sul	0	0,00	0,00	4.924,24
GO	520570	Corrego do Ouro	2	101,40	1.926,60	1.589,18
GO	520580	Corumbá de Goiás	4	202,80	3.853,20	3.521,08
GO	520590	Corumbáiba	4	202,80	3.853,20	3.145,21
GO	520620	Cristalina	8	405,60	7.706,40	19.598,94
GO	520630	Cristianópolis	2	101,40	1.926,60	1.562,67
GO	520640	Crixas	0	0,00	0,00	10.886,88
GO	520650	Cromínia	0	0,00	0,00	3.210,99
GO	520660	Cumari	2	101,40	1.926,60	1.699,03
GO	520670	Damianópolis	2	101,40	1.926,60	1.745,37
GO	520680	Damolandia	0	0,00	0,00	2.862,04
GO	520690	Davinópolis	2	101,40	1.926,60	1.675,70
GO	520710	Diorama	1	50,70	963,30	2.597,87
GO	520725	Doverlândia	1	50,70	963,30	16.855,55
GO	520735	Edealina	2	101,40	1.926,60	1.733,39
GO	520740	Edeia	6	304,20	5.779,80	3.328,42
GO	520750	Estrela do Norte	1	50,70	963,30	2.170,40
GO	520753	Faina	3	152,10	2.889,90	2.942,75
GO	520760	Fazenda Nova	0	0,00	0,00	5.029,98
GO	520780	Firminópolis	5	253,50	4.816,50	2.637,59
GO	520790	Flores de Goiás	4	202,80	3.853,20	9.120,44
GO	520800	Formosa	43	2.180,10	41.421,90	23.112,66
GO	520810	Formoso	3	152,10	2.889,90	1.988,68
GO	520815	Gameleira de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.879,60
GO	520830	Divinópolis de Goiás	0	0,00	0,00	4.674,63
GO	520840	Goianápolis	4	202,80	3.853,20	3.806,86
GO	520850	Goianira	0	0,00	0,00	3.695,73
GO	520860	Goianésia	32	1.622,40	30.825,60	11.317,40
GO	520870	Goiania	704	35.692,80	678.163,20	356.155,47
GO	520880	Goianira	28	1.419,60	26.972,40	9.048,42
GO	520890	Goiás	11	557,70	10.596,30	6.854,25
GO	520910	Goiatuba	18	912,60	17.339,40	6.647,55
GO	520915	Gouvelândia	3	152,10	2.889,90	2.009,60
GO	520920	Guapo	6	304,20	5.779,80	3.619,11
GO	520929	Guaraita	0	0,00	0,00	3.956,86
GO	520940	Guarani de Goiás	2	101,40	1.926,60	2.683,96
GO	520945	Guarinos	2	101,40	1.926,60	1.608,54
GO	520960	Heitorai	2	101,40	1.926,60	1.708,81
GO	520970	Hidrolândia	7	354,90	6.743,10	5.471,38
GO	520980	Hidrolina	0	0,00	0,00	3.403,39
GO	520990	Iaciara	5	253,50	4.816,50	3.663,06
GO	520993	Inaciolândia	3	152,10	2.889,90	2.030,58
GO	520995	Indiara	5	253,50	4.816,50	3.329,56
GO	521000	Inhumas	18	912,60	17.339,40	8.982,38
GO	521010	Ipameri	13	659,10	12.522,90	6.864,13
GO	521015	Ipiranga de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.533,99
GO	521020	Ipora	18	912,60	17.339,40	5.671,85
GO	521030	Israelândia	0	0,00	0,00	3.347,97
GO	521040	Itaberai	12	608,40	11.559,60	6.819,49
GO	521056	Itaguari	2	101,40	1.926,60	1.553,35
GO	521060	Itaguaru	3	152,10	2.889,90	1.660,43
GO	521080	Itaja	3	152,10	2.889,90	2.834,46
GO	521090	Itapaci	10	507,00	9.633,00	3.893,56
GO	521100	Itapirapua	4	202,80	3.853,20	3.408,72
GO	521120	Itapuranga	13	659,10	12.522,90	4.989,15
GO	521130	Itaruma	3	152,10	2.889,90	4.784,70
GO	521140	Itaucu	2	101,40	1.926,60	2.426,03
GO	521150	Itumbiara	30	1.521,00	28.899,00	17.302,64
GO	521160	Ivolândia	2	101,40	1.926,60	2.059,58
GO	521170	Jandaia	3	152,10	2.889,90	2.181,81
GO	521180	Jaragua	18	912,60	17.339,40	8.334,95
GO	521190	Jataí	47	2.382,90	45.275,10	20.307,45
GO	521200	Jaupaci	0	0,00	0,00	3.553,14
GO	521205	Jesópolis	0	0,00	0,00	2.932,77
GO	521210	Joviania	4	202,80	3.853,20	2.095,53
GO	521220	Jussara	9	456,30	8.669,70	5.729,67
GO	521225	Lagoa Santa	2	101,40	1.926,60	1.813,04
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	3	152,10	2.889,90	2.256,12
GO	521250	Luziania	106	5.374,20	102.109,80	38.594,56
GO	521260	Mairipotaba	1	50,70	963,30	2.312,86
GO	521270	Mambai	3	152,10	2.889,90	2.554,20
GO	521280	Mara Rosa	0	0,00	0,00	6.553,97
GO	521290	Marzagão	0	0,00	0,00	3.182,17
GO	521295	Matrincha	2	101,40	1.926,60	2.402,78
GO	521300	Maurilândia	6	304,20	5.779,80	2.634,96



GO	521305	Mimoso de Goias	2	101,40	1.926,60	3.290,49
GO	521308	Minacu	13	659,10	12.522,90	7.264,99
GO	521310	Mineiros	27	1.368,90	26.009,10	15.247,80
GO	521340	Moipora	1	50,70	963,30	2.226,38
GO	521350	Monte Alegre de Goias	3	152,10	2.889,90	5.420,88
GO	521370	Montes Claros de Goias	4	202,80	3.853,20	3.552,24
GO	521375	Montividiu	3	152,10	2.889,90	4.218,07
GO	521377	Montividiu do Norte	0	0,00	0,00	5.145,82
GO	521380	Morrinhos	21	1.064,70	20.229,30	8.188,48
GO	521385	Morro Agudo de Goias	0	0,00	0,00	3.196,71
GO	521390	Mossamedes	1	50,70	963,30	2.751,38
GO	521400	Mozarlandia	2	101,40	1.926,60	5.455,05
GO	521405	Mundo Novo	3	152,10	2.889,90	3.921,33
GO	521410	Mutunopolis	2	101,40	1.926,60	1.887,48
GO	521440	Nazario	5	253,50	4.816,50	2.080,03
GO	521450	Neropolis	14	709,80	13.486,20	6.616,82
GO	521460	Niquelandia	20	1.014,00	19.266,00	12.320,77
GO	521470	Nova America	2	101,40	1.926,60	1.535,86
GO	521480	Nova Aurora	1	50,70	963,30	2.248,00
GO	521483	Nova Crixas	4	202,80	3.853,20	10.062,16
GO	521486	Nova Gloria	2	101,40	1.926,60	2.607,79
GO	521487	Nova Iguacu de Goias	1	50,70	963,30	2.516,63
GO	521490	Nova Roma	2	101,40	1.926,60	3.457,01
GO	521500	Nova Veneza	4	202,80	3.853,20	2.757,76
GO	521520	Novo Brasil	1	50,70	963,30	2.402,79
GO	521523	Novo Gama	33	1.673,10	31.788,90	18.728,13
GO	521525	Novo Planalto	2	101,40	1.926,60	2.546,31
GO	521530	Orizona	5	253,50	4.816,50	3.937,90
GO	521540	Ouro Verde de Goias	1	50,70	963,30	2.012,04
GO	521550	Ouvidor	0	0,00	0,00	3.744,70
GO	521560	Padre Bernardo	9	456,30	8.669,70	7.432,21
GO	521565	Palestina de Goias	2	101,40	1.926,60	2.276,86
GO	521570	Palmeiras de Goias	11	557,70	10.596,30	4.844,86
GO	521580	Palmelo	2	101,40	1.926,60	1.484,71
GO	521590	Palminopolis	2	101,40	1.926,60	1.653,95
GO	521600	Panama	2	101,40	1.926,60	1.649,01
GO	521630	Paranaiguara	5	253,50	4.816,50	2.911,59
GO	521640	Parauna	3	152,10	2.889,90	6.296,21
GO	521645	Perolandia	0	0,00	0,00	4.729,84
GO	521680	Petrolina de Goias	3	152,10	2.889,90	2.713,34
GO	521690	Pilar de Goias	0	0,00	0,00	3.508,26
GO	521710	Piracanjuba	11	557,70	10.596,30	5.460,31
GO	521720	Piranhas	5	253,50	4.816,50	3.574,94
GO	521730	Pirenopolis	3	152,10	2.889,90	8.882,24
GO	521740	Pires do Rio	12	608,40	11.559,60	5.515,54
GO	521760	Planaltina	44	2.230,80	42.385,20	18.890,75
GO	521770	Pontalina	9	456,30	8.669,70	4.025,85
GO	521800	Porangatu	19	963,30	18.302,70	10.668,03
GO	521805	Porteirao	2	101,40	1.926,60	1.894,61
GO	521810	Portelandia	1	50,70	963,30	2.900,78
GO	521830	Posse	8	405,60	7.706,40	6.959,74
GO	521839	Professor Jamil	0	0,00	0,00	3.216,20
GO	521850	Quirinopolis	18	912,60	17.339,40	10.025,95
GO	521860	Rialma	1	50,70	963,30	4.036,89
GO	521870	Rianapolis	0	0,00	0,00	3.147,75
GO	521878	Rio Quente	2	101,40	1.926,60	1.927,62
GO	521880	Rio Verde	52	2.636,40	50.091,60	36.611,90
GO	521890	Rubiataba	10	507,00	9.633,00	3.853,12
GO	521900	Sanclerlandia	4	202,80	3.853,20	2.150,04
GO	521910	Santa Barbara de Goias	2	101,40	1.926,60	1.764,41
GO	521920	Santa Cruz de Goias	1	50,70	963,30	3.185,20
GO	521925	Santa Fe de Goias	2	101,40	1.926,60	2.589,37
GO	521930	Santa Helena de Goias	21	1.064,70	20.229,30	6.604,21
GO	521935	Santa Isabel	0	0,00	0,00	3.737,97
GO	521940	Santa Rita do Araguaia	4	202,80	3.853,20	2.691,90
GO	521945	Santa Rita do Novo Destino	1	50,70	963,30	3.020,80
GO	521950	Santa Rosa de Goias	2	101,40	1.926,60	1.445,90
GO	521960	Santa Tereza de Goias	0	0,00	0,00	3.668,01
GO	521970	Santa Terezinha de Goias	2	101,40	1.926,60	3.536,45
GO	521971	Santo Antonio da Barra	2	101,40	1.926,60	1.770,83
GO	521973	Santo Antonio de Goias	3	152,10	2.889,90	3.715,67
GO	521975	Santo Antonio do Descoberto	26	1.318,20	25.045,80	15.993,40
GO	521980	Sao Domingos	4	202,80	3.853,20	5.934,03
GO	521990	Sao Francisco de Goias	3	152,10	2.889,90	1.822,14
GO	522000	Sao Joao d'Alianca	4	202,80	3.853,20	3.105,16
GO	522005	Sao Joao da Parauna	1	50,70	963,30	4.983,49
GO	522010	Sao Luis de Montes Belos	17	861,90	16.376,10	5.591,16
GO	522015	Sao Luiz do Norte	0	0,00	0,00	3.856,33
GO	522020	Sao Miguel do Araguaia	11	557,70	10.596,30	8.560,53
GO	522026	Sao Miguel do Passa Quatro	1	50,70	963,30	2.740,92
GO	522028	Sao Patricio	1	50,70	963,30	2.264,55
GO	522040	Sao Simao	10	507,00	9.633,00	4.572,54
GO	522045	Senador Canedo	52	2.636,40	50.091,60	23.000,77
GO	522050	Serranopolis	2	101,40	1.926,60	8.162,07
GO	522060	Silvania	8	405,60	7.706,40	4.870,28
GO	522068	Simolandia	2	101,40	1.926,60	2.246,56
GO	522070	Sitio d'Abadia	2	101,40	1.926,60	2.906,73
GO	522100	Taquaral de Goias	2	101,40	1.926,60	1.507,77
GO	522108	Teresina de Goias	0	0,00	0,00	14.406,75
GO	522119	Terezopolis de Goias	4	202,80	3.853,20	2.548,24
GO	522130	Tres Ranchos	2	101,40	1.926,60	1.579,55
GO	522140	Trindade	36	1.825,20	34.678,80	26.916,54
GO	522145	Trombas	2	101,40	1.926,60	1.830,59
GO	522150	Turvania	1	50,70	963,30	2.553,87
GO	522155	Turvelandia	1	50,70	963,30	3.377,50
GO	522157	Uirapuru	1	50,70	963,30	3.060,38
GO	522160	Uruacu	23	1.166,10	22.155,90	7.839,69
GO	522170	Uruana	7	354,90	6.743,10	2.978,72
GO	522180	Urutai	2	101,40	1.926,60	1.832,81
GO	522185	Valparaiso de Goias	67	3.396,90	64.541,10	26.678,67
GO	522190	Varjao	0	0,00	0,00	3.469,87
GO	522200	Vianopolis	4	202,80	3.853,20	3.197,04
GO	522205	Vicentinopolis	4	202,80	3.853,20	2.440,52
GO	522220	Vila Boa	3	152,10	2.889,90	3.563,41
GO	522230	Vila Propicio	0	0,00	0,00	6.089,44
TOTAL			2.825	143.227,50	2.721.322,50	2.259.566,29



ANEXO X						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MA	210000	SES/MA	0	0,00	0,00	1.145.868,74
MA	210005	Acailândia	48	2.433,60	46.238,40	42.753,83
MA	210010	Afonso Cunha	3	152,10	2.889,90	2.078,91
MA	210015	água Doce do Maranhão	3	152,10	2.889,90	4.362,61
MA	210020	Alcantara	2	101,40	1.926,60	14.292,88
MA	210030	Aldeias Altas	7	354,90	6.743,10	5.572,01
MA	210040	Altamira do Maranhão	0	0,00	0,00	7.559,35
MA	210043	Alto Alegre do Maranhão	7	354,90	6.743,10	8.582,12
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	5	253,50	4.816,50	14.576,46
MA	210050	Alto Parnaíba	0	0,00	0,00	10.000,77
MA	210055	Amapá do Maranhão	2	101,40	1.926,60	3.383,60
MA	210060	Amarante do Maranhão	8	405,60	7.706,40	17.108,83
MA	210070	Anajatuba	3	152,10	2.889,90	13.918,71
MA	210080	Anapurus	4	202,80	3.853,20	3.483,33
MA	210083	Apicum-Açu	5	253,50	4.816,50	7.083,83
MA	210087	Araguana	4	202,80	3.853,20	6.697,34
MA	210090	Araioses	6	304,20	5.779,80	19.237,59
MA	210095	Arame	0	0,00	0,00	19.458,46
MA	210100	Arari	8	405,60	7.706,40	9.852,00
MA	210110	Axixá	4	202,80	3.853,20	4.543,86
MA	210120	Bacabal	50	2.535,00	48.165,00	33.830,89
MA	210125	Bacabeira	4	202,80	3.853,20	6.230,46
MA	210130	Bacuri	4	202,80	3.853,20	7.566,95
MA	210135	Bacurituba	1	50,70	963,30	3.230,79
MA	210140	Balsas	28	1.419,60	26.972,40	24.379,77
MA	210150	Barão de Grajaú	6	304,20	5.779,80	5.640,53
MA	210160	Barra do Corda	24	1.216,80	23.119,20	41.217,27
MA	210170	Barreirinhas	0	0,00	0,00	23.084,02
MA	210173	Belágua	2	101,40	1.926,60	2.579,54
MA	210177	Bela Vista do Maranhão	4	202,80	3.853,20	4.502,25
MA	210180	Benedito Leite	3	152,10	2.889,90	2.296,44
MA	210190	Bequimão	0	0,00	0,00	12.704,32
MA	210193	Bernardo do Mearim	2	101,40	1.926,60	3.058,69
MA	210197	Boa Vista do Gurupi	4	202,80	3.853,20	3.050,78
MA	210200	Bom Jardim	8	405,60	7.706,40	16.360,61
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	7	354,90	6.743,10	12.473,13
MA	210207	Bom Lugar	0	0,00	0,00	10.112,83
MA	210210	Brejo	7	354,90	6.743,10	8.930,34
MA	210215	Brejo de Areia	0	0,00	0,00	9.167,20
MA	210220	Buriti	5	253,50	4.816,50	8.412,06
MA	210230	Buriti Bravo	6	304,20	5.779,80	9.113,25
MA	210232	Buriticupu	0	0,00	0,00	38.992,43
MA	210235	Buritirana	0	0,00	0,00	10.094,95
MA	210237	Cachoeira Grande	0	0,00	0,00	7.229,28
MA	210240	Cajapió	0	0,00	0,00	5.782,20
MA	210250	Cajari	0	0,00	0,00	11.717,97
MA	210255	Campestre do Maranhão	6	304,20	5.779,80	4.352,76
MA	210260	Candido Mendes	6	304,20	5.779,80	7.204,98
MA	210270	Cantanhede	3	152,10	2.889,90	14.461,33
MA	210275	Capinzal do Norte	4	202,80	3.853,20	3.671,70
MA	210280	Carolina	10	507,00	9.633,00	10.539,19
MA	210290	Carutapera	8	405,60	7.706,40	10.591,64
MA	210300	Caxias	76	3.853,20	73.210,80	42.634,16
MA	210310	Cedral	1	50,70	963,30	6.247,07
MA	210312	Central do Maranhão	0	0,00	0,00	6.202,24
MA	210315	Centro do Guilherme	0	0,00	0,00	8.695,74
MA	210317	Centro Novo do Maranhão	5	253,50	4.816,50	9.810,84
MA	210320	Chapadinha	19	963,30	18.302,70	19.907,28
MA	210325	Cidelândia	4	202,80	3.853,20	5.448,21
MA	210330	Codo	0	0,00	0,00	97.285,50
MA	210340	Coelho Neto	17	861,90	16.376,10	10.478,28
MA	210350	Colinas	15	760,50	14.449,50	13.614,13
MA	210355	Conceição do Lago-Açu	4	202,80	3.853,20	10.637,42
MA	210360	Coroatá	0	0,00	0,00	53.289,65
MA	210370	Cururupu	0	0,00	0,00	21.768,95
MA	210375	Davinópolis	6	304,20	5.779,80	4.181,90
MA	210380	Dom Pedro	2	101,40	1.926,60	10.181,26
MA	210390	Duque Bacelar	4	202,80	3.853,20	4.631,83
MA	210400	Esperantinópolis	4	202,80	3.853,20	9.684,70
MA	210405	Estreito	16	811,20	15.412,80	19.521,14
MA	210407	Feira Nova do Maranhão	0	0,00	0,00	6.934,06
MA	210408	Fernando Falcão	0	0,00	0,00	7.080,31
MA	210409	Formosa da Serra Negra	1	50,70	963,30	12.349,89
MA	210410	Fortaleza dos Nogueiras	0	0,00	0,00	8.641,38
MA	210420	Fortuna	1	50,70	963,30	9.608,83
MA	210430	Godofredo Viana	4	202,80	3.853,20	4.874,32
MA	210440	Gonçalves Dias	5	253,50	4.816,50	4.651,11
MA	210450	Governador Archer	0	0,00	0,00	7.134,31
MA	210455	Governador Edison Lobão	4	202,80	3.853,20	7.311,33
MA	210460	Governador Eugênio Barros	4	202,80	3.853,20	4.854,76
MA	210462	Governador Luiz Rocha	4	202,80	3.853,20	2.017,71
MA	210465	Governador Newton Bello	0	0,00	0,00	7.877,81
MA	210467	Governador Nunes Freire	8	405,60	7.706,40	11.522,80
MA	210470	Gracá Aranha	3	152,10	2.889,90	1.627,45
MA	210480	Grajaú	23	1.166,10	22.155,90	24.974,86
MA	210490	Guimarães	0	0,00	0,00	8.846,41
MA	210500	Humberto de Campos	0	0,00	0,00	19.314,90



MA	210510	Icatu	1	50,70	963,30	14.745,37
MA	210515	Igarape do Meio	0	0,00	0,00	9.045,30
MA	210520	Igarape Grande	5	253,50	4.816,50	3.076,58
MA	210530	Imperatriz	125	6.337,50	120.412,50	91.438,00
MA	210535	Itaipava do Grajau	4	202,80	3.853,20	9.859,19
MA	210540	Itapecuru Mirim	17	861,90	16.376,10	37.824,93
MA	210542	Itinga do Maranhao	11	557,70	10.596,30	8.416,44
MA	210545	Jatoba	3	152,10	2.889,90	5.016,48
MA	210547	Jenipapo dos Vieiras	0	0,00	0,00	12.799,81
MA	210550	Joao Lisboa	3	152,10	2.889,90	12.073,86
MA	210560	Joselandia	0	0,00	0,00	10.053,91
MA	210565	Junco do Maranhao	2	101,40	1.926,60	2.162,70
MA	210570	Lago da Pedra	8	405,60	7.706,40	29.431,70
MA	210580	Lago do Junco	4	202,80	3.853,20	4.108,50
MA	210590	Lago Verde	4	202,80	3.853,20	7.097,23
MA	210592	Lagoa do Mato	4	202,80	3.853,20	2.937,59
MA	210594	Lago dos Rodrigues	0	0,00	0,00	7.474,81
MA	210596	Lagoa Grande do Maranhao	0	0,00	0,00	6.784,97
MA	210598	Lajeado Novo	1	50,70	963,30	2.930,83
MA	210600	Lima Campos	3	152,10	2.889,90	4.952,30
MA	210610	Loreto	4	202,80	3.853,20	5.838,64
MA	210620	Luis Domingues	3	152,10	2.889,90	2.648,75
MA	210630	Magalhaes de Almeida	5	253,50	4.816,50	9.552,00
MA	210632	Maracacume	8	405,60	7.706,40	6.377,79
MA	210635	Maraja do Sena	0	0,00	0,00	4.619,79
MA	210637	Maranhaozinho	0	0,00	0,00	10.128,80
MA	210640	Mata Roma	4	202,80	3.853,20	8.050,73
MA	210650	Matinha	2	101,40	1.926,60	12.706,36
MA	210660	Matoes	7	354,90	6.743,10	6.284,21
MA	210663	Matoes do Norte	4	202,80	3.853,20	6.526,58
MA	210667	Milagres do Maranhao	1	50,70	963,30	3.877,67
MA	210670	Mirador	5	253,50	4.816,50	14.436,05
MA	210675	Miranda do Norte	0	0,00	0,00	21.691,88
MA	210680	Mirinzal	4	202,80	3.853,20	5.580,41
MA	210690	Moncao	6	304,20	5.779,80	14.176,82
MA	210700	Montes Altos	0	0,00	0,00	9.071,55
MA	210710	Morros	0	0,00	0,00	15.202,43
MA	210720	Nina Rodrigues	4	202,80	3.853,20	3.560,97
MA	210725	Nova Colinas	2	101,40	1.926,60	2.582,80
MA	210730	Nova Iorque	2	101,40	1.926,60	2.173,29
MA	210735	Nova Olinda do Maranhao	7	354,90	6.743,10	6.690,62
MA	210740	Olho d'agua das Cunhas	6	304,20	5.779,80	6.003,56
MA	210745	Olinda Nova do Maranhao	4	202,80	3.853,20	5.457,77
MA	210750	Paco do Lumiar	54	2.737,80	52.018,20	44.242,52
MA	210760	Palmeirandia	0	0,00	0,00	11.894,65
MA	210770	Paraibano	10	507,00	9.633,00	6.377,57
MA	210780	Parnarama	7	354,90	6.743,10	6.504,81
MA	210790	Passagem Franca	5	253,50	4.816,50	4.393,43
MA	210800	Pastos Bons	8	405,60	7.706,40	5.026,82
MA	210805	Paulino Neves	4	202,80	3.853,20	3.842,36
MA	210810	Paulo Ramos	2	101,40	1.926,60	8.025,99
MA	210820	Pedreiras	17	861,90	16.376,10	15.835,59
MA	210825	Pedro do Rosario	0	0,00	0,00	15.556,10
MA	210830	Penalva	7	354,90	6.743,10	12.971,00
MA	210840	Peri Mirim	0	0,00	0,00	9.097,22
MA	210845	Peritoro	5	253,50	4.816,50	14.056,64
MA	210850	Pindare-Mirim	13	659,10	12.522,90	10.638,52
MA	210860	Pinheiro	0	0,00	0,00	61.418,90
MA	210870	Pio XII	7	354,90	6.743,10	8.073,76
MA	210880	Pirapemas	6	304,20	5.779,80	5.664,10
MA	210890	Pocao de Pedras	6	304,20	5.779,80	11.025,15
MA	210900	Porto Franco	6	304,20	5.779,80	6.519,62
MA	210905	Porto Rico do Maranhao	3	152,10	2.889,90	2.414,51
MA	210910	Presidente Dutra	20	1.014,00	19.266,00	18.749,94
MA	210920	Presidente Juscelino	1	50,70	963,30	5.597,30
MA	210923	Presidente Medici	2	101,40	1.926,60	3.421,45
MA	210927	Presidente Sarney	1	50,70	963,30	10.516,71
MA	210930	Presidente Vargas	4	202,80	3.853,20	3.848,40
MA	210940	Primeira Cruz	4	202,80	3.853,20	8.758,68
MA	210945	Raposa	10	507,00	9.633,00	15.826,26
MA	210950	Riachao	0	0,00	0,00	13.962,53
MA	210955	Ribamar Fiquene	1	50,70	963,30	4.765,46
MA	210960	Rosario	13	659,10	12.522,90	12.315,90
MA	210970	Sambaiba	3	152,10	2.889,90	2.726,28
MA	210975	Santa Filomena do Maranhao	3	152,10	2.889,90	2.314,51
MA	210980	Santa Helena	8	405,60	7.706,40	14.295,72
MA	210990	Santa Ines	25	1.267,50	24.082,50	22.023,39
MA	211000	Santa Luzia	16	811,20	15.412,80	37.301,90
MA	211003	Santa Luzia do Parua	3	152,10	2.889,90	15.510,20
MA	211010	Santa Quitéria do Maranhao	5	253,50	4.816,50	8.883,00
MA	211020	Santa Rita	9	456,30	8.669,70	13.021,57
MA	211023	Santana do Maranhao	4	202,80	3.853,20	3.360,90
MA	211027	Santo Amaro do Maranhao	0	0,00	0,00	8.516,80
MA	211030	Santo Antonio dos Lopes	0	0,00	0,00	9.228,19
MA	211040	Sao Benedito do Rio Preto	0	0,00	0,00	9.490,52
MA	211050	Sao Bento	6	304,20	5.779,80	20.724,37
MA	211060	Sao Bernardo	6	304,20	5.779,80	6.532,78
MA	211065	Sao Domingos do Azeitao	0	0,00	0,00	5.520,14
MA	211070	Sao Domingos do Maranhao	11	557,70	10.596,30	8.923,07



MA	211080	Sao Felix de Balsas	0	0,00	0,00	4.952,44
MA	211085	Sao Francisco do Brejao	4	202,80	3.853,20	4.863,30
MA	211090	Sao Francisco do Maranhao	3	152,10	2.889,90	5.529,38
MA	211100	Sao Joao Batista	0	0,00	0,00	12.384,51
MA	211102	Sao Joao do Caru	4	202,80	3.853,20	6.082,26
MA	211105	Sao Joao do Paraíso	4	202,80	3.853,20	3.734,47
MA	211107	Sao Joao do Soter	4	202,80	3.853,20	8.289,07
MA	211110	Sao Joao dos Patos	13	659,10	12.522,90	9.896,03
MA	211120	Sao Jose de Ribamar	48	2.433,60	46.238,40	99.017,98
MA	211125	Sao Jose dos Basílios	3	152,10	2.889,90	2.263,53
MA	211130	Sao Luis	537	27.225,90	517.292,10	424.650,69
MA	211140	Sao Luis Gonzaga do Maranhao	5	253,50	4.816,50	4.597,23
MA	211150	Sao Mateus do Maranhao	17	861,90	16.376,10	10.735,20
MA	211153	Sao Pedro da agua Branca	0	0,00	0,00	8.258,94
MA	211157	Sao Pedro dos Crentes	0	0,00	0,00	3.091,93
MA	211160	Sao Raimundo das Mangabeiras	6	304,20	5.779,80	7.390,67
MA	211163	Sao Raimundo do Doca Bezerra	3	152,10	2.889,90	2.564,39
MA	211167	Sao Roberto	2	101,40	1.926,60	4.162,87

MA	211170	Sao Vicente Ferrer	5	253,50	4.816,50	8.299,74
MA	211172	Satubinha	4	202,80	3.853,20	4.619,41
MA	211174	Senador Alexandre Costa	4	202,80	3.853,20	3.734,16
MA	211176	Senador La Rocque	5	253,50	4.816,50	4.654,57
MA	211178	Serrano do Maranhao	4	202,80	3.853,20	3.730,35
MA	211180	Sítio Novo	0	0,00	0,00	11.046,54
MA	211190	Sucupira do Norte	4	202,80	3.853,20	3.598,42
MA	211195	Sucupira do Riachao	3	152,10	2.889,90	1.898,96
MA	211200	Tasso Fragoso	0	0,00	0,00	6.984,38
MA	211210	Timbiras	0	0,00	0,00	23.496,21
MA	211220	Timon	83	4.208,10	79.953,90	32.450,73
MA	211223	Trizidela do Vale	0	0,00	0,00	14.652,17
MA	211227	Tufilandia	1	50,70	963,30	5.432,13
MA	211230	Tuntum	12	608,40	11.559,60	10.806,64
MA	211240	Turiacu	6	304,20	5.779,80	16.869,65
MA	211245	Turilandia	0	0,00	0,00	14.927,79
MA	211250	Tutoia	0	0,00	0,00	41.900,69
MA	211260	Urbano Santos	8	405,60	7.706,40	7.218,27
MA	211270	Vargem Grande	15	760,50	14.449,50	27.841,10
MA	211280	Viana	12	608,40	11.559,60	27.448,07
MA	211285	Vila Nova dos Martirios	0	0,00	0,00	8.835,08
MA	211290	Vitoria do Mearim	2	101,40	1.926,60	19.252,81
MA	211300	Vitorino Freire	5	253,50	4.816,50	16.124,22
MA	211400	Ze Doca	18	912,60	17.339,40	16.722,43
TOTAL			1.983	100.538,10	1.910.223,90	4.207.032,93

ANEXO XI						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MG	310000	SES/MG	0	0,00	0,00	2.294.769,62
MG	310010	Abadia dos Dourados	3	152,10	2.889,90	1.403,00
MG	310020	Abaete	0	0,00	0,00	9.414,00
MG	310030	Abre Campo	2	101,40	1.926,60	3.561,00
MG	310040	Acaiaca	1	50,70	963,30	811,20
MG	310050	Acucena	0	0,00	0,00	4.118,80
MG	310060	agua Boa	4	202,80	3.853,20	3.006,80
MG	310070	agua Comprida	0	0,00	0,00	828,00
MG	310080	Aguanil	2	101,40	1.926,60	874,00
MG	310090	aguas Formosas	0	0,00	0,00	7.722,80
MG	310100	aguas Vermelhas	4	202,80	3.853,20	2.689,40
MG	310110	Aimores	1	50,70	963,30	9.314,30
MG	310120	Aiuruoca	2	101,40	1.926,60	1.254,80
MG	310130	Alagoa	1	50,70	963,30	553,60
MG	310140	Albertina	0	0,00	0,00	1.213,20
MG	310150	Alem Paraiba	18	912,60	17.339,40	7.441,67
MG	310160	Alfenas	40	2.028,00	38.532,00	15.742,40
MG	310163	Alfredo Vasconcelos	2	101,40	1.926,60	1.327,80
MG	310170	Almenara	3	152,10	2.889,90	13.628,50
MG	310180	Alpercata	0	0,00	0,00	2.991,20
MG	310190	Alpinopolis	8	405,60	7.706,40	3.926,00
MG	310200	Alterosa	0	0,00	0,00	5.773,60
MG	310205	Alto Caparaó	1	50,70	963,30	1.317,50
MG	310210	Alto Rio Doce	2	101,40	1.926,60	2.921,40
MG	310220	Alvarenga	0	0,00	0,00	1.758,00
MG	310230	Alvinopolis	0	0,00	0,00	6.256,80
MG	310240	Alvorada de Minas	2	101,40	1.926,60	733,20
MG	310250	Amparo do Serra	2	101,40	1.926,60	1.004,60
MG	310260	Andradas	17	861,90	16.376,10	8.018,40
MG	310270	Cachoeira de Pajeu	2	101,40	1.926,60	1.882,00
MG	310280	Andrelandia	5	253,50	4.816,50	2.501,40
MG	310285	Angelandia	3	152,10	2.889,90	1.692,00
MG	310290	Antonio Carlos	1	50,70	963,30	3.660,70
MG	310300	Antonio Dias	0	0,00	0,00	3.895,20
MG	310310	Antonio Prado de Minas	1	50,70	963,30	338,40
MG	310320	Aracai	0	0,00	0,00	940,80
MG	310330	Aracitaba	1	50,70	963,30	422,60
MG	310340	Aracuai	0	0,00	0,00	14.908,00
MG	310350	Araguari	63	3.194,10	60.687,90	26.160,08
MG	310360	Arantina	1	50,70	963,30	577,60
MG	310370	Araponga	0	0,00	0,00	3.400,40
MG	310375	Arapora	4	202,80	3.853,20	1.331,40
MG	310380	Arapua	2	101,40	1.926,60	575,00
MG	310390	Araújos	4	202,80	3.853,20	1.753,60
MG	310400	Araxa	53	2.687,10	51.054,90	20.447,60
MG	310410	Arceburgo	5	253,50	4.816,50	2.074,60
MG	310420	Arcos	6	304,20	5.779,80	9.985,21
MG	310430	Areado	6	304,20	5.779,80	2.948,00
MG	310440	Argirita	2	101,40	1.926,60	584,80
MG	310445	Aricanduva	0	0,00	0,00	2.047,20
MG	310450	Arinos	2	101,40	1.926,60	5.361,80
MG	310460	Astolfo Dutra	7	354,90	6.743,10	2.787,40
MG	310470	Ataleia	4	202,80	3.853,20	2.868,80
MG	310480	Augusto de Lima	3	152,10	2.889,90	1.012,40
MG	310490	Baependi	7	354,90	6.743,10	3.837,20



MG	310500	Baldim	3	152,10	2.889,90	1.888,37
MG	310510	Bambui	15	760,50	14.449,50	4.770,00
MG	310520	Bandeira	2	101,40	1.926,60	1.011,80
MG	310530	Bandeira do Sul	3	152,10	2.889,90	1.134,80
MG	310540	Barao de Cocais	14	709,80	13.486,20	6.254,00
MG	310550	Barao de Monte Alto	2	101,40	1.926,60	1.154,00
MG	310560	Barbacena	24	1.216,80	23.119,20	37.596,60
MG	310570	Barra Longa	0	0,00	0,00	2.396,40
MG	310590	Barroso	0	0,00	0,00	8.277,20
MG	310600	Bela Vista de Minas	4	202,80	3.853,20	2.076,20
MG	310610	Belmiro Braga	0	0,00	0,00	1.400,40
MG	310620	Belo Horizonte	1.110	56.277,00	1.069.263,00	860.879,61
MG	310630	Belo Oriente	5	253,50	4.816,50	5.431,10
MG	310640	Belo Vale	3	152,10	2.889,90	1.563,20
MG	310650	Berilo	4	202,80	3.853,20	2.501,60
MG	310660	Bertopolis	2	101,40	1.926,60	932,80
MG	310665	Berizal	2	101,40	1.926,60	932,20
MG	310670	Betim	190	9.633,00	183.027,00	115.454,94
MG	310680	Bias Fortes	1	50,70	963,30	753,00
MG	310690	Bicas	0	0,00	0,00	5.765,20
MG	310700	Biquinhas	2	101,40	1.926,60	532,80
MG	310710	Boa Esperanca	18	912,60	17.339,40	8.057,40
MG	310720	Bocaina de Minas	0	0,00	0,00	2.069,60
MG	310730	Bocaiuva	0	0,00	0,00	19.840,00
MG	310740	Bom Despacho	29	1.470,30	27.935,70	9.847,20
MG	310750	Bom Jardim de Minas	0	0,00	0,00	2.665,20
MG	310760	Bom Jesus da Penha	2	101,40	1.926,60	830,00
MG	310770	Bom Jesus do Amparo	2	101,40	1.926,60	1.184,60
MG	310780	Bom Jesus do Galho	1	50,70	963,30	5.289,90
MG	310790	Bom Repouso	1	50,70	963,30	3.343,50
MG	310800	Bom Sucesso	7	354,90	6.743,10	3.571,60
MG	310810	Bonfim	3	152,10	2.889,90	1.637,07
MG	310820	Bonfinopolis de Minas	3	152,10	2.889,90	1.180,80
MG	310825	Bonito de Minas	4	202,80	3.853,20	2.133,80
MG	310830	Borda da Mata	0	0,00	0,00	7.472,80
MG	310840	Botelhos	1	50,70	963,30	5.167,10
MG	310850	Botumirim	3	152,10	2.889,90	1.322,40
MG	310855	Brasilandia de Minas	6	304,20	5.779,80	3.145,40
MG	310860	Brasilia de Minas	12	608,40	11.559,60	6.512,80
MG	310870	Bras Pires	2	101,40	1.926,60	932,80
MG	310880	Braunas	2	101,40	1.926,60	1.018,20
MG	310890	Brazopolis	3	152,10	2.889,90	3.102,90
MG	310900	Brumadinho	0	0,00	0,00	17.666,60
MG	310910	Bueno Brandao	3	152,10	2.889,90	2.244,60
MG	310920	Buenopolis	5	253,50	4.816,50	2.117,80
MG	310925	Bugre	2	101,40	1.926,60	826,80
MG	310930	Buritís	0	0,00	0,00	9.740,40
MG	310940	Buritizeiro	0	0,00	0,00	11.265,20
MG	310945	Cabeceira Grande	4	202,80	3.853,20	1.372,20
MG	310950	Cabo Verde	0	0,00	0,00	5.719,20
MG	310960	Cachoeira da Prata	0	0,00	0,00	1.493,60
MG	310970	Cachoeira de Minas	4	202,80	3.853,20	2.313,40
MG	310980	Cachoeira Dourada	0	0,00	0,00	1.064,40
MG	310990	Caetanopolis	5	253,50	4.816,50	2.234,00
MG	311000	Caete	19	963,30	18.302,70	10.205,77
MG	311010	Caiana	3	152,10	2.889,90	1.070,80
MG	311020	Cajuri	1	50,70	963,30	827,00
MG	311030	Caldas	0	0,00	0,00	5.758,40
MG	311040	Camacho	1	50,70	963,30	631,60
MG	311050	Camanducaia	0	0,00	0,00	8.782,00
MG	311060	Cambui	11	557,70	10.596,30	5.733,80
MG	311070	Cambuquira	0	0,00	0,00	5.210,40
MG	311080	Campanario	2	101,40	1.926,60	746,60
MG	311090	Campanha	8	405,60	7.706,40	3.286,20
MG	311100	Campestre	7	354,90	6.743,10	4.278,40
MG	311110	Campina Verde	9	456,30	8.669,70	4.004,40
MG	311115	Campo Azul	2	101,40	1.926,60	768,60
MG	311120	Campo Belo	28	1.419,60	26.972,40	10.815,20
MG	311130	Campo do Meio	3	152,10	2.889,90	2.371,20
MG	311140	Campo Florido	4	202,80	3.853,20	1.535,00
MG	311150	Campos Altos	5	253,50	4.816,50	3.037,20
MG	311160	Campos Gerais	11	557,70	10.596,30	5.775,80
MG	311170	Canaa	1	50,70	963,30	945,80
MG	311180	Canapolis	2	101,40	1.926,60	2.875,40
MG	311190	Cana Verde	3	152,10	2.889,90	1.147,80
MG	311200	Candeias	5	253,50	4.816,50	3.021,60
MG	311205	Cantagalo	0	0,00	0,00	1.785,60
MG	311210	Caparaó	0	0,00	0,00	2.181,60
MG	311220	Capela Nova	0	0,00	0,00	1.939,20
MG	311230	Capelinha	14	709,80	13.486,20	7.466,00
MG	311240	Capetinga	1	50,70	963,30	1.925,50
MG	311250	Capim Branco	0	0,00	0,00	4.450,60
MG	311260	Capinopolis	8	405,60	7.706,40	3.222,40
MG	311265	Capitao Andrade	3	152,10	2.889,90	1.063,40
MG	311270	Capitao Eneas	6	304,20	5.779,80	3.014,80
MG	311280	Capitolio	4	202,80	3.853,20	1.722,40
MG	311290	Caputira	0	0,00	0,00	3.756,80
MG	311300	Carai	2	101,40	1.926,60	7.501,80
MG	311310	Caranaiba	0	0,00	0,00	1.336,40
MG	311320	Carandai	0	0,00	0,00	10.017,60
MG	311330	Carangola	0	0,00	0,00	13.385,20
MG	311340	Caratinga	10	507,00	9.633,00	26.679,80
MG	311350	Carbonita	3	152,10	2.889,90	1.901,40
MG	311360	Careacu	0	0,00	0,00	2.673,60
MG	311370	Carlos Chagas	9	456,30	8.669,70	4.042,80
MG	311380	Carmesia	2	101,40	1.926,60	520,00
MG	311390	Carmo da Cachoeira	4	202,80	3.853,20	2.460,40
MG	311400	Carmo da Mata	5	253,50	4.816,50	2.295,00
MG	311410	Carmo de Minas	3	152,10	2.889,90	2.968,10
MG	311420	Carmo do Cajuru	10	507,00	9.633,00	4.347,00
MG	311430	Carmo do Paranaíba	16	811,20	15.412,80	6.156,40
MG	311440	Carmo do Rio Claro	5	253,50	4.816,50	4.267,60
MG	311450	Carmopolis de Minas	0	0,00	0,00	7.447,60
MG	311455	Carneirinho	5	253,50	4.816,50	1.997,00
MG	311460	Carrancas	2	101,40	1.926,60	819,20
MG	311470	Carvalhopolis	1	50,70	963,30	708,80
MG	311480	Carvalhos	1	50,70	963,30	930,20
MG	311490	Casa Grande	1	50,70	963,30	461,60



MG	311500	Cascalho Rico	2	101,40	1.926,60	607,40
MG	311510	Cassia	9	456,30	8.669,70	3.602,80
MG	311520	Conceicao da Barra de Minas	0	0,00	0,00	1.622,80
MG	311530	Cataguases	36	1.825,20	34.678,80	14.834,20
MG	311535	Catas Altas	3	152,10	2.889,90	1.046,00
MG	311540	Catas Altas da Noruega	2	101,40	1.926,60	727,60
MG	311545	Catuji	3	152,10	2.889,90	1.352,20
MG	311547	Catuti	3	152,10	2.889,90	1.040,00
MG	311550	Caxambu	5	253,50	4.816,50	4.451,40
MG	311560	Cedro do Abaete	1	50,70	963,30	245,40
MG	311570	Central de Minas	3	152,10	2.889,90	1.414,40
MG	311580	Centralina	0	0,00	0,00	4.241,60
MG	311590	Chacara	0	0,00	0,00	1.216,80
MG	311600	Chale	2	101,40	1.926,60	1.163,40
MG	311610	Chapada do Norte	0	0,00	0,00	6.262,80
MG	311615	Chapada Gaucha	4	202,80	3.853,20	2.499,00
MG	311620	Chiador	2	101,40	1.926,60	565,40
MG	311630	Cipotanea	0	0,00	0,00	2.732,80
MG	311640	Claraval	0	0,00	0,00	1.920,40
MG	311650	Claro dos Pocos	4	202,80	3.853,20	1.581,80
MG	311660	Claudio	11	557,70	10.596,30	5.565,40
MG	311670	Coimbra	1	50,70	963,30	2.028,70
MG	311680	Coluna	3	152,10	2.889,90	1.842,60
MG	311690	Comendador Gomes	2	101,40	1.926,60	623,20
MG	311700	Comercinho	3	152,10	2.889,90	1.618,80
MG	311710	Conceicao da Aparecida	2	101,40	1.926,60	2.194,20
MG	311720	Conceicao das Pedras	2	101,40	1.926,60	569,80
MG	311730	Conceicao das Alagoas	12	608,40	11.559,60	5.203,60
MG	311740	Conceicao de Ipanema	0	0,00	0,00	1.850,80
MG	311750	Conceicao do Mato Dentro	6	304,20	5.779,80	3.654,60
MG	311760	Conceicao do Para	3	152,10	2.889,90	1.092,00
MG	311770	Conceicao do Rio Verde	6	304,20	5.779,80	2.723,40
MG	311780	Conceicao dos Ouros	3	152,10	2.889,90	2.252,40
MG	311783	Conego Marinho	2	101,40	1.926,60	1.512,80
MG	311787	Confins	1	50,70	963,30	2.059,76
MG	311790	Congonhal	2	101,40	1.926,60	2.659,00
MG	311800	Congonhas	0	0,00	0,00	21.130,80
MG	311810	Congonhas do Norte	1	50,70	963,30	1.083,90
MG	311820	Conquista	4	202,80	3.853,20	1.379,00
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	56	2.839,20	53.944,80	28.219,73
MG	311840	Conselheiro Pena	12	608,40	11.559,60	4.628,20
MG	311850	Consolacao	1	50,70	963,30	360,80
MG	311860	Contagem	236	11.965,20	227.338,80	154.081,93
MG	311870	Coqueiral	0	0,00	0,00	3.796,80
MG	311880	Coracao de Jesus	0	0,00	0,00	10.789,60
MG	311890	Cordisburgo	4	202,80	3.853,20	1.799,60
MG	311900	Cordislandia	0	0,00	0,00	1.429,20
MG	311910	Corinto	13	659,10	12.522,90	4.896,80
MG	311920	Coroaci	3	152,10	2.889,90	2.090,60
MG	311930	Coromandel	13	659,10	12.522,90	5.691,20
MG	311940	Coronel Fabriciano	52	2.636,40	50.091,60	27.067,34
MG	311950	Coronel Murta	4	202,80	3.853,20	1.880,00
MG	311960	Coronel Pacheco	0	0,00	0,00	1.244,00
MG	311970	Coronel Xavier Chaves	0	0,00	0,00	1.380,40
MG	311980	Corrego Danta	2	101,40	1.926,60	685,20
MG	311990	Corrego do Bom Jesus	0	0,00	0,00	1.527,60
MG	311995	Corrego Fundo	3	152,10	2.889,90	1.241,40
MG	312000	Corrego Novo	2	101,40	1.926,60	620,00
MG	312010	Couto de Magalhaes de Minas	1	50,70	963,30	882,40
MG	312015	Crisolita	3	152,10	2.889,90	1.305,00
MG	312020	Cristais	5	253,50	4.816,50	2.463,40
MG	312030	Cristalia	3	152,10	2.889,90	1.202,00
MG	312040	Cristiano Ottoni	3	152,10	2.889,90	1.040,80
MG	312050	Cristina	4	202,80	3.853,20	2.097,20
MG	312060	Crucilandia	1	50,70	963,30	1.042,30
MG	312070	Cruzeiro da Fortaleza	3	152,10	2.889,90	828,00
MG	312080	Cruzilia	7	354,90	6.743,10	3.073,80
MG	312083	Cuparaque	3	152,10	2.889,90	989,40
MG	312087	Curral de Dentro	4	202,80	3.853,20	1.498,20
MG	312090	Curvelo	45	2.281,50	43.348,50	15.780,00
MG	312100	Datas	2	101,40	1.926,60	1.088,20
MG	312110	Delfim Moreira	0	0,00	0,00	3.280,40
MG	312120	Delfinopolis	1	50,70	963,30	1.893,90
MG	312125	Delta	4	202,80	3.853,20	1.899,80
MG	312130	Descoberto	0	0,00	0,00	2.004,00
MG	312140	Desterro de Entre Rios	3	152,10	2.889,90	1.459,60
MG	312150	Desterro do Melo	2	101,40	1.926,60	612,00
MG	312160	Diamantina	24	1.216,80	23.119,20	9.590,40
MG	312170	Diogo de Vasconcelos	0	0,00	0,00	1.574,00
MG	312180	Dionisio	4	202,80	3.853,20	1.731,40
MG	312190	Divinesia	0	0,00	0,00	1.374,80
MG	312200	Divino	7	354,90	6.743,10	4.002,40
MG	312210	Divino das Laranjeiras	3	152,10	2.889,90	1.016,40
MG	312220	Divinolandia de Minas	2	101,40	1.926,60	1.494,40
MG	312230	Divinopolis	106	5.374,20	102.109,80	51.940,80
MG	312235	Divisa Alegre	3	152,10	2.889,90	1.295,60
MG	312240	Divisa Nova	3	152,10	2.889,90	1.206,20
MG	312245	Divisopolis	0	0,00	0,00	4.083,60
MG	312247	Dom Bosco	2	101,40	1.926,60	774,40
MG	312250	Dom Cavati	4	202,80	3.853,20	1.060,60
MG	312260	Dom Joaquim	1	50,70	963,30	926,40
MG	312270	Dom Silverio	2	101,40	1.926,60	1.069,60
MG	312280	Dom Vicoso	1	50,70	963,30	614,80
MG	312290	Dona Eusebia	3	152,10	2.889,90	1.287,00
MG	312300	Dores de Campos	0	0,00	0,00	3.982,40
MG	312310	Dores de Guanhaes	1	50,70	963,30	1.173,90
MG	312320	Dores do Indaia	2	101,40	1.926,60	3.692,60
MG	312330	Dores do Turvo	0	0,00	0,00	1.806,40
MG	312340	Doresopolis	2	101,40	1.926,60	303,80
MG	312350	Douradoquara	2	101,40	1.926,60	384,00
MG	312352	Durande	0	0,00	0,00	3.127,20
MG	312360	Eloi Mendes	0	0,00	0,00	10.907,20
MG	312370	Engenheiro Caldas	5	253,50	4.816,50	2.192,40
MG	312380	Engenheiro Navarro	0	0,00	0,00	2.944,80
MG	312385	Entre Folhas	3	152,10	2.889,90	1.077,00
MG	312390	Entre Rios de Minas	1	50,70	963,30	5.086,30
MG	312400	Ervalia	3	152,10	2.889,90	4.657,30
MG	312410	Esmeraldas	21	1.064,70	20.229,30	15.681,87
MG	312420	Espera Feliz	7	354,90	6.743,10	4.893,80
MG	312430	Espinosa	7	354,90	6.743,10	6.430,20
MG	312440	Espirito Santo do Dourado	2	101,40	1.926,60	934,00



MG	312450	Estiva	2	101,40	1.926,60	2.621,80
MG	312460	Estrela Dalva	1	50,70	963,30	499,20
MG	312470	Estrela do Indaia	2	101,40	1.926,60	720,40
MG	312480	Estrela do Sul	3	152,10	2.889,90	1.579,40
MG	312490	Eugenopolis	1	50,70	963,30	3.504,30
MG	312500	Ewbank da Camara	1	50,70	963,30	785,40
MG	312510	Extrema	13	659,10	12.522,90	6.616,40
MG	312520	Fama	0	0,00	0,00	969,20
MG	312530	Faria Lemos	0	0,00	0,00	1.369,20
MG	312540	Felicio dos Santos	2	101,40	1.926,60	1.031,40
MG	312550	Sao Goncalo do Rio Preto	1	50,70	963,30	637,80
MG	312560	Felisburgo	1	50,70	963,30	1.971,90
MG	312570	Felixlandia	5	253,50	4.816,50	3.015,60
MG	312580	Fernandes Tourinho	2	101,40	1.926,60	660,80
MG	312590	Ferros	4	202,80	3.853,20	2.161,40
MG	312595	Fervedouro	4	202,80	3.853,20	2.187,20
MG	312600	Florestal	4	202,80	3.853,20	1.682,10
MG	312610	Formiga	34	1.723,80	32.752,20	14.033,25
MG	312620	Formoso	3	152,10	2.889,90	1.813,40
MG	312630	Fortaleza de Minas	2	101,40	1.926,60	871,40
MG	312640	Fortuna de Minas	2	101,40	1.926,60	578,60
MG	312650	Francisco Badaro	0	0,00	0,00	4.220,00
MG	312660	Francisco Dumont	1	50,70	963,30	1.100,70
MG	312670	Francisco Sa	9	456,30	8.669,70	5.243,40
MG	312675	Franciscopolis	3	152,10	2.889,90	1.165,00
MG	312680	Frei Gaspar	3	152,10	2.889,90	1.206,60
MG	312690	Frei Inocencio	1	50,70	963,30	2.831,50
MG	312695	Frei Lagonegro	0	0,00	0,00	1.394,80
MG	312700	Fronteira	8	405,60	7.706,40	3.279,80
MG	312705	Fronteira dos Vales	1	50,70	963,30	955,40
MG	312707	Fruta de Leite	3	152,10	2.889,90	1.183,80
MG	312710	Frutal	37	1.875,90	35.642,10	11.559,00
MG	312720	Funilandia	2	101,40	1.926,60	839,20
MG	312730	Galileia	0	0,00	0,00	2.836,80
MG	312733	Gameleiras	3	152,10	2.889,90	1.052,80
MG	312735	Glaucilandia	0	0,00	0,00	1.252,00
MG	312737	Goiabeira	2	101,40	1.926,60	655,80
MG	312738	Goiana	1	50,70	963,30	780,60
MG	312740	Goncalves	1	50,70	963,30	878,20
MG	312750	Gonzaga	0	0,00	0,00	2.475,20
MG	312760	Gouveia	3	152,10	2.889,90	2.409,60
MG	312770	Governador Valadares	4	202,80	3.853,20	121.410,15
MG	312780	Grao Mogol	4	202,80	3.853,20	3.161,00
MG	312790	Grupiara	2	101,40	1.926,60	283,20
MG	312800	Guanhaes	0	0,00	0,00	13.424,80
MG	312810	Guape	2	101,40	1.926,60	3.836,20
MG	312820	Guaraciaba	0	0,00	0,00	4.212,80
MG	312825	Guaraciama	2	101,40	1.926,60	992,40
MG	312830	Guaranesia	10	507,00	9.633,00	3.868,00
MG	312840	Guarani	0	0,00	0,00	3.605,60
MG	312850	Guarara	0	0,00	0,00	1.596,40
MG	312860	Guarda-Mor	3	152,10	2.889,90	1.348,20
MG	312870	Guaxupe	20	1.014,00	19.266,00	10.382,20
MG	312880	Guidoval	3	152,10	2.889,90	1.471,20
MG	312890	Guimarania	3	152,10	2.889,90	1.566,20
MG	312900	Guiricema	2	101,40	1.926,60	1.767,60
MG	312910	Gurinhata	3	152,10	2.889,90	1.228,80
MG	312920	Heliadora	0	0,00	0,00	2.596,80
MG	312930	Iapu	3	152,10	2.889,90	2.174,00
MG	312940	Ibertioga	2	101,40	1.926,60	1.032,60
MG	312950	Ibia	4	202,80	3.853,20	6.060,40
MG	312960	Ibiai	4	202,80	3.853,20	1.662,40
MG	312965	Ibiracatu	0	0,00	0,00	2.500,00
MG	312970	Ibiraci	2	101,40	1.926,60	3.395,40
MG	312980	Ibirite	99	5.019,30	95.366,70	45.641,66
MG	312990	Ibitiura de Minas	2	101,40	1.926,60	704,00
MG	313000	Ibituruna	2	101,40	1.926,60	600,00
MG	313005	Icarai de Minas	4	202,80	3.853,20	2.326,60
MG	313010	Igarape	18	912,60	17.339,40	9.280,60
MG	313020	Igaratinga	4	202,80	3.853,20	2.057,20
MG	313030	Iguatama	4	202,80	3.853,20	1.642,60
MG	313040	Ijaci	3	152,10	2.889,90	1.269,60
MG	313050	Illicinea	5	253,50	4.816,50	2.443,40
MG	313055	Imbe de Minas	3	152,10	2.889,90	1.364,60
MG	313060	Inconfidentes	0	0,00	0,00	2.916,00
MG	313065	Indaiabira	3	152,10	2.889,90	1.505,60
MG	313070	Indianopolis	3	152,10	2.889,90	1.338,60
MG	313080	Ingai	0	0,00	0,00	1.105,60
MG	313090	Inhapim	5	253,50	4.816,50	5.136,30
MG	313100	Inhauma	3	152,10	2.889,90	1.231,60
MG	313110	Inimutaba	4	202,80	3.853,20	1.479,40
MG	313115	Ipaba	2	101,40	1.926,60	5.300,60
MG	313120	Ipanema	7	354,90	6.743,10	3.892,80
MG	313130	Ipatinga	123	6.236,10	118.485,90	57.902,63
MG	313140	Ipiacu	2	101,40	1.926,60	853,80
MG	313150	Ipuiuna	1	50,70	963,30	3.051,90
MG	313160	Irai de Minas	3	152,10	2.889,90	1.377,20
MG	313170	Itabira	57	2.889,90	54.908,10	26.467,65
MG	313180	Itabirinha	0	0,00	0,00	4.546,80
MG	313190	Itabirito	0	0,00	0,00	19.907,20
MG	313200	Itacambira	2	101,40	1.926,60	1.062,00
MG	313210	Itacarambi	6	304,20	5.779,80	3.676,60
MG	313220	Itaguara	5	253,50	4.816,50	3.073,47
MG	313230	Itaipe	0	0,00	0,00	5.028,80
MG	313240	Itajuba	0	0,00	0,00	38.408,00
MG	313250	Itamarandiba	9	456,30	8.669,70	6.850,60
MG	313260	Itamarati de Minas	2	101,40	1.926,60	863,60
MG	313270	Itambacuri	0	0,00	0,00	9.434,00
MG	313280	Itambe do Mato Dentro	0	0,00	0,00	912,40
MG	313290	Itamogi	3	152,10	2.889,90	2.114,40
MG	313300	Itamonte	2	101,40	1.926,60	4.127,80
MG	313310	Itanhandu	7	354,90	6.743,10	3.021,00
MG	313320	Itanhomi	5	253,50	4.816,50	2.468,00
MG	313330	Itaobim	0	0,00	0,00	8.627,60
MG	313340	Itapagipe	6	304,20	5.779,80	2.956,80
MG	313350	Itapecerica	10	507,00	9.633,00	4.421,80
MG	313360	Itapeva	3	152,10	2.889,90	1.887,20
MG	313370	Itatiaiuçu	3	152,10	2.889,90	2.515,57



MG	313375	Itau de Minas	8	405,60	7.706,40	3.179,40
MG	313380	Itauna	34	1.723,80	32.752,20	18.290,60
MG	313390	Itaverava	1	50,70	963,30	1.369,90
MG	313400	Itinga	2	101,40	1.926,60	4.097,00
MG	313410	Itueta	3	152,10	2.889,90	1.217,40
MG	313420	Ituiutaba	39	1.977,30	37.568,70	20.666,60
MG	313430	Itumirim	2	101,40	1.926,60	1.252,60
MG	313440	Iturama	0	0,00	0,00	15.080,00
MG	313450	Itutinga	2	101,40	1.926,60	795,20
MG	313460	Jaboticatubas	6	304,20	5.779,80	4.445,47
MG	313470	Jacinto	2	101,40	1.926,60	3.088,20
MG	313480	Jacui	3	152,10	2.889,90	1.556,60
MG	313490	Jacutinga	11	557,70	10.596,30	4.986,00
MG	313500	Jaguaracu	0	0,00	0,00	1.254,40
MG	313505	Jaiba	11	557,70	10.596,30	7.410,80
MG	313507	Jampruca	3	152,10	2.889,90	1.072,20
MG	313510	Janauba	38	1.926,60	36.605,40	14.915,60
MG	313520	Januaria	21	1.064,70	20.229,30	13.649,40
MG	313530	Japaraíba	2	101,40	1.926,60	848,20
MG	313535	Japonvar	3	152,10	2.889,90	1.728,60
MG	313540	Jeceaba	2	101,40	1.926,60	1.077,40
MG	313545	Jenipapo de Minas	3	152,10	2.889,90	1.516,00
MG	313550	Jequeri	0	0,00	0,00	5.216,40
MG	313560	Jequitai	4	202,80	3.853,20	1.613,80
MG	313570	Jequitiba	2	101,40	1.926,60	1.062,60
MG	313580	Jequitinhonha	11	557,70	10.596,30	5.073,00
MG	313590	Jesuania	2	101,40	1.926,60	979,80
MG	313600	Joaima	6	304,20	5.779,80	3.112,40
MG	313610	Joanesia	2	101,40	1.926,60	1.061,00
MG	313620	Joao Monlevade	10	507,00	9.633,00	21.800,20
MG	313630	Joao Pinheiro	24	1.216,80	23.119,20	9.635,80
MG	313640	Joaquim Felicio	2	101,40	1.926,60	921,40
MG	313650	Jordania	0	0,00	0,00	4.330,40
MG	313652	Jose Goncalves de Minas	1	50,70	963,30	931,20
MG	313655	Jose Raydan	0	0,00	0,00	1.917,20
MG	313657	Josenopolis	2	101,40	1.926,60	966,00
MG	313660	Nova Uniao	0	0,00	0,00	2.696,86
MG	313665	Juatuba	10	507,00	9.633,00	5.853,63
MG	313670	Juiz de Fora	205	10.393,50	197.476,50	124.938,90
MG	313680	Juramento	2	101,40	1.926,60	865,00
MG	313690	Juruia	0	0,00	0,00	4.050,00
MG	313695	Juvenilia	3	152,10	2.889,90	1.172,60
MG	313700	Ladainha	4	202,80	3.853,20	3.595,20
MG	313710	Lagamar	4	202,80	3.853,20	1.560,40
MG	313720	Lagoa da Prata	26	1.318,20	25.045,80	10.039,40
MG	313730	Lagoa dos Patos	2	101,40	1.926,60	859,60
MG	313740	Lagoa Dourada	0	0,00	0,00	5.175,20
MG	313750	Lagoa Formosa	7	354,90	6.743,10	3.607,40
MG	313753	Lagoa Grande	5	253,50	4.816,50	1.858,80
MG	313760	Lagoa Santa	0	0,00	0,00	27.892,66
MG	313770	Lajinha	1	50,70	963,30	7.141,50
MG	313780	Lambari	4	202,80	3.853,20	4.415,20
MG	313790	Lamim	0	0,00	0,00	1.409,60
MG	313800	Laranjal	3	152,10	2.889,90	1.359,80
MG	313810	Lassance	3	152,10	2.889,90	1.332,60
MG	313820	Lavras	48	2.433,60	46.238,40	20.048,60
MG	313830	Leandro Ferreira	2	101,40	1.926,60	659,60
MG	313835	Leme do Prado	1	50,70	963,30	1.029,90
MG	313840	Leopoldina	24	1.216,80	23.119,20	10.629,00
MG	313850	Liberdade	2	101,40	1.926,60	1.080,20
MG	313860	Lima Duarte	0	0,00	0,00	6.731,60
MG	313862	Limeira do Oeste	1	50,70	963,30	1.989,90
MG	313865	Lontra	3	152,10	2.889,90	1.787,60
MG	313867	Luisburgo	3	152,10	2.889,90	1.281,60
MG	313868	Luislandia	3	152,10	2.889,90	1.342,00
MG	313870	Luminarias	2	101,40	1.926,60	1.114,20
MG	313880	Luz	10	507,00	9.633,00	3.658,00
MG	313890	Machacalis	0	0,00	0,00	2.887,60
MG	313900	Machado	4	202,80	3.853,20	12.694,00
MG	313910	Madre de Deus de Minas	0	0,00	0,00	2.049,60
MG	313920	Malacacheta	6	304,20	5.779,80	3.845,60
MG	313925	Mamonas	3	152,10	2.889,90	1.318,20
MG	313930	Manga	4	202,80	3.853,20	4.106,00
MG	313940	Manhuacu	27	1.368,90	26.009,10	17.368,80
MG	313950	Manhumirim	1	50,70	963,30	8.067,50
MG	313960	Mantena	11	557,70	10.596,30	5.612,20
MG	313970	Maravilhas	3	152,10	2.889,90	1.548,80
MG	313980	Mar de Espanha	3	152,10	2.889,90	2.514,40
MG	313990	Maria da Fe	0	0,00	0,00	5.820,40
MG	314000	Mariana	1	50,70	963,30	22.557,50
MG	314010	Marilac	1	50,70	963,30	859,40
MG	314015	Mario Campos	0	0,00	0,00	6.824,53
MG	314020	Maripa de Minas	1	50,70	963,30	590,00
MG	314030	Marliera	1	50,70	963,30	825,40
MG	314040	Marmelopolis	0	0,00	0,00	1.191,60
MG	314050	Martinho Campos	8	405,60	7.706,40	2.662,80
MG	314053	Martins Soares	0	0,00	0,00	3.187,20
MG	314055	Mata Verde	0	0,00	0,00	3.370,00
MG	314060	Materlandia	2	101,40	1.926,60	934,60
MG	314070	Mateus Leme	11	557,70	10.596,30	7.036,17
MG	314080	Matias Barbosa	2	101,40	1.926,60	3.787,40
MG	314085	Matias Cardoso	4	202,80	3.853,20	2.164,40
MG	314090	Matipo	0	0,00	0,00	7.485,20
MG	314100	Mato Verde	5	253,50	4.816,50	2.589,40
MG	314110	Matozinhos	17	861,90	16.376,10	8.567,77
MG	314120	Matutina	2	101,40	1.926,60	771,20
MG	314130	Medeiros	2	101,40	1.926,60	741,40
MG	314140	Medina	1	50,70	963,30	7.641,90
MG	314150	Mendes Pimentel	3	152,10	2.889,90	1.309,80
MG	314160	Merces	0	0,00	0,00	4.325,20
MG	314170	Mesquita	3	152,10	2.889,90	1.216,80
MG	314180	Minas Novas	3	152,10	2.889,90	9.876,10
MG	314190	Minduri	1	50,70	963,30	792,80
MG	314200	Mirabela	5	253,50	4.816,50	2.728,60
MG	314210	Miradouro	0	0,00	0,00	4.303,60
MG	314220	Mirai	6	304,20	5.779,80	2.950,60
MG	314225	Miravania	1	50,70	963,30	969,50
MG	314230	Moeda	2	101,40	1.926,60	984,40



MG	314240	Moema	4	202,80	3.853,20	1.489,60
MG	314250	Monjolos	2	101,40	1.926,60	475,80
MG	314260	Monsenhor Paulo	4	202,80	3.853,20	1.725,60
MG	314270	Montalvania	6	304,20	5.779,80	3.194,80
MG	314280	Monte Alegre de Minas	5	253,50	4.816,50	4.171,20
MG	314290	Monte Azul	6	304,20	5.779,80	4.443,60
MG	314300	Monte Belo	5	253,50	4.816,50	2.688,80
MG	314310	Monte Carmelo	22	1.115,40	21.192,60	9.587,40
MG	314315	Monte Formoso	0	0,00	0,00	1.958,80
MG	314320	Monte Santo de Minas	9	456,30	8.669,70	4.383,00
MG	314330	Montes Claros	212	10.748,40	204.219,60	88.728,75
MG	314340	Monte Siao	5	253,50	4.816,50	4.604,40
MG	314345	Montezuma	3	152,10	2.889,90	1.608,20
MG	314350	Morada Nova de Minas	4	202,80	3.853,20	1.752,80
MG	314360	Morro da Garca	0	0,00	0,00	1.067,60
MG	314370	Morro do Pilar	2	101,40	1.926,60	684,20
MG	314380	Munhoz	1	50,70	963,30	1.577,10
MG	314390	Muriae	45	2.281,50	43.348,50	24.134,18
MG	314400	Mutum	8	405,60	7.706,40	5.498,80
MG	314410	Muzambinho	10	507,00	9.633,00	4.203,40
MG	314420	Nacip Raydan	2	101,40	1.926,60	653,20
MG	314430	Nanuque	21	1.064,70	20.229,30	8.375,20
MG	314435	Naque	0	0,00	0,00	2.729,60
MG	314437	Natalandia	2	101,40	1.926,60	675,80
MG	314440	Natercia	0	0,00	0,00	1.924,80
MG	314450	Nazareno	0	0,00	0,00	3.391,20
MG	314460	Nepomuceno	10	507,00	9.633,00	5.379,40
MG	314465	Ninheira	2	101,40	1.926,60	2.193,80
MG	314467	Nova Belem	2	101,40	1.926,60	732,40
MG	314470	Nova Era	8	405,60	7.706,40	3.600,40
MG	314480	Nova Lima	49	2.484,30	47.201,70	20.976,67
MG	314490	Nova Modica	2	101,40	1.926,60	766,00
MG	314500	Nova Ponte	6	304,20	5.779,80	2.896,80
MG	314505	Nova Porteirinha	3	152,10	2.889,90	1.527,20
MG	314510	Nova Resende	6	304,20	5.779,80	3.285,80
MG	314520	Nova Serrana	2	101,40	1.926,60	34.017,00
MG	314530	Novo Cruzeiro	5	253,50	4.816,50	7.904,70
MG	314535	Novo Oriente de Minas	4	202,80	3.853,20	2.161,40
MG	314537	Novorizonte	0	0,00	0,00	2.102,00
MG	314540	Olaria	1	50,70	963,30	391,40
MG	314545	Olhos-d'agua	3	152,10	2.889,90	1.161,60
MG	314550	Olimpio Noronha	0	0,00	0,00	1.088,80
MG	314560	Oliveira	19	963,30	18.302,70	8.312,40
MG	314570	Oliveira Fortes	0	0,00	0,00	872,80
MG	314580	Onca de Pitangui	0	0,00	0,00	1.271,60
MG	314585	Oratorios	1	50,70	963,30	937,20
MG	314587	Orizania	1	50,70	963,30	2.169,10
MG	314590	Ouro Branco	16	811,20	15.412,80	7.649,80
MG	314600	Ouro Fino	0	0,00	0,00	13.356,00
MG	314610	Ouro Preto	28	1.419,60	26.972,40	14.807,20
MG	314620	Ouro Verde de Minas	3	152,10	2.889,90	1.229,60
MG	314625	Padre Carvalho	3	152,10	2.889,90	1.250,00
MG	314630	Padre Paraiso	0	0,00	0,00	7.988,40
MG	314640	Paineiras	3	152,10	2.889,90	941,60
MG	314650	Pains	5	253,50	4.816,50	1.670,20
MG	314655	Pai Pedro	3	152,10	2.889,90	1.232,40
MG	314660	Paiva	0	0,00	0,00	636,00
MG	314670	Palma	2	101,40	1.926,60	1.349,20
MG	314675	Palmopolis	0	0,00	0,00	2.691,84
MG	314690	Papagaios	0	0,00	0,00	6.109,60
MG	314700	Paracatu	0	0,00	0,00	36.410,80
MG	314710	Para de Minas	4	202,80	3.853,20	32.610,00
MG	314720	Paraguacu	10	507,00	9.633,00	4.276,80
MG	314730	Paraisopolis	2	101,40	1.926,60	6.357,40
MG	314740	Paraopeba	0	0,00	0,00	9.644,00
MG	314750	Passabem	0	0,00	0,00	710,40
MG	314760	Passa Quatro	1	50,70	963,30	5.577,90
MG	314770	Passa Tempo	4	202,80	3.853,20	1.675,40
MG	314780	Passa-Vinte	0	0,00	0,00	848,40
MG	314790	Passos	50	2.535,00	48.165,00	25.452,45
MG	314795	Patis	2	101,40	1.926,60	1.182,80
MG	314800	Patos de Minas	14	709,80	13.486,20	53.456,70
MG	314810	Patrocínio	34	1.723,80	32.752,20	17.729,60
MG	314820	Patrocínio do Muriae	0	0,00	0,00	2.246,80
MG	314830	Paula Candido	0	0,00	0,00	3.861,60
MG	314840	Paulistas	2	101,40	1.926,60	1.004,00
MG	314850	Pavao	0	0,00	0,00	3.508,40
MG	314860	Pecanha	5	253,50	4.816,50	3.567,20
MG	314870	Pedra Azul	5	253,50	4.816,50	5.056,70
MG	314875	Pedra Bonita	2	101,40	1.926,60	1.410,20
MG	314880	Pedra do Anta	1	50,70	963,30	682,80
MG	314890	Pedra do Indaia	2	101,40	1.926,60	804,20
MG	314900	Pedra Dourada	0	0,00	0,00	960,40
MG	314910	Pedralva	2	101,40	1.926,60	2.746,60
MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	3	152,10	2.889,90	2.238,60
MG	314920	Pedrinopolis	1	50,70	963,30	730,00
MG	314930	Pedro Leopoldo	0	0,00	0,00	33.836,16
MG	314940	Pedro Teixeira	0	0,00	0,00	736,40
MG	314950	Pequeri	2	101,40	1.926,60	664,60
MG	314960	Pequi	2	101,40	1.926,60	868,40
MG	314970	Perdigao	4	202,80	3.853,20	2.083,20
MG	314980	Perdizes	6	304,20	5.779,80	3.127,80
MG	314990	Perdoes	10	507,00	9.633,00	4.247,80
MG	314995	Periquito	1	50,70	963,30	1.896,70
MG	315000	Pescador	0	0,00	0,00	1.717,20
MG	315010	Piau	2	101,40	1.926,60	577,40
MG	315015	Piedade de Caratinga	3	152,10	2.889,90	1.601,60
MG	315020	Piedade de Ponte Nova	0	0,00	0,00	1.681,20
MG	315030	Piedade do Rio Grande	1	50,70	963,30	953,20
MG	315040	Piedade dos Gerais	1	50,70	963,30	1.007,50
MG	315050	Pimenta	2	101,40	1.926,60	1.731,00
MG	315053	Pingo-d'agua	3	152,10	2.889,90	957,80
MG	315057	Pintopolis	0	0,00	0,00	3.016,00
MG	315060	Piracema	0	0,00	0,00	2.630,00



MG	315070	Pirajuba	1	50,70	963,30	1.250,30
MG	315080	Piranga	4	202,80	3.853,20	3.572,80
MG	315090	Piranguçu	1	50,70	963,30	1.226,70
MG	315100	Piranguinho	1	50,70	963,30	2.438,70
MG	315110	Pirapetinga	0	0,00	0,00	4.327,20
MG	315120	Pirapora	8	405,60	7.706,40	14.785,20
MG	315130	Pirauba	0	0,00	0,00	4.449,20
MG	315140	Pitangui	12	608,40	11.559,60	5.454,60
MG	315150	Piumhi	17	861,90	16.376,10	6.815,00
MG	315160	Planura	6	304,20	5.779,80	2.301,80
MG	315170	Poco Fundo	6	304,20	5.779,80	3.355,00
MG	315180	Pocos de Caldas	76	3.853,20	73.210,80	36.827,33
MG	315190	Pocrane	0	0,00	0,00	3.620,00
MG	315200	Pompeu	1	50,70	963,30	11.507,90
MG	315210	Ponte Nova	29	1.470,30	27.935,70	12.001,00
MG	315213	Ponto Chique	2	101,40	1.926,60	842,40
MG	315217	Ponto dos Volantes	4	202,80	3.853,20	2.403,20
MG	315220	Porteirinha	12	608,40	11.559,60	7.744,00
MG	315230	Porto Firme	0	0,00	0,00	4.442,80
MG	315240	Pote	5	253,50	4.816,50	3.300,40
MG	315250	Pouso Alegre	46	2.332,20	44.311,80	32.365,35
MG	315260	Pouso Alto	1	50,70	963,30	1.553,10
MG	315270	Prados	3	152,10	2.889,90	1.783,80
MG	315280	Prata	12	608,40	11.559,60	5.493,80
MG	315290	Pratapolis	4	202,80	3.853,20	1.795,00
MG	315300	Pratinha	1	50,70	963,30	703,00
MG	315310	Presidente Bernardes	2	101,40	1.926,60	1.126,00
MG	315320	Presidente Juscelino	0	0,00	0,00	1.571,20
MG	315330	Presidente Kubitschek	0	0,00	0,00	1.222,40
MG	315340	Presidente Olegario	8	405,60	7.706,40	3.893,80
MG	315350	Alto Jequitiba	3	152,10	2.889,90	1.707,00
MG	315360	Prudente de Moraes	6	304,20	5.779,80	2.077,60
MG	315370	Quartel Geral	0	0,00	0,00	1.406,40
MG	315380	Queluzito	0	0,00	0,00	778,80
MG	315390	Raposos	0	0,00	0,00	7.574,00
MG	315400	Raul Soares	8	405,60	7.706,40	4.884,60
MG	315410	Recreio	4	202,80	3.853,20	2.133,40
MG	315415	Reduto	0	0,00	0,00	2.809,20
MG	315420	Resende Costa	5	253,50	4.816,50	2.295,60
MG	315430	Resplendor	7	354,90	6.743,10	3.535,00
MG	315440	Ressaquinha	2	101,40	1.926,60	980,64
MG	315445	Riachinho	3	152,10	2.889,90	1.654,80
MG	315450	Riacho dos Machados	3	152,10	2.889,90	1.931,60
MG	315460	Ribeirao das Neves	185	9.379,50	178.210,50	91.957,82
MG	315470	Ribeirao Vermelho	0	0,00	0,00	1.610,40
MG	315480	Rio Acima	5	253,50	4.816,50	2.315,60
MG	315490	Rio Casca	0	0,00	0,00	5.750,40
MG	315500	Rio Doce	2	101,40	1.926,60	520,00
MG	315510	Rio do Prado	1	50,70	963,30	1.169,90
MG	315520	Rio Espera	2	101,40	1.926,60	1.209,00
MG	315530	Rio Manso	0	0,00	0,00	2.652,53
MG	315540	Rio Novo	0	0,00	0,00	3.620,00
MG	315550	Rio Paranaíba	0	0,00	0,00	4.959,20
MG	315560	Rio Pardo de Minas	7	354,90	6.743,10	6.146,40
MG	315570	Rio Piracicaba	4	202,80	3.853,20	2.920,40
MG	315580	Rio Pomba	7	354,90	6.743,10	3.587,80
MG	315590	Rio Preto	0	0,00	0,00	2.206,80
MG	315600	Rio Vermelho	4	202,80	3.853,20	2.751,00
MG	315610	Ritapolis	0	0,00	0,00	1.982,00
MG	315620	Rochedo de Minas	1	50,70	963,30	452,60
MG	315630	Rodeiro	3	152,10	2.889,90	1.530,60
MG	315640	Romaria	1	50,70	963,30	734,20
MG	315645	Rosario da Limeira	0	0,00	0,00	1.810,00
MG	315650	Rubelita	3	152,10	2.889,90	1.485,60
MG	315660	Rubim	5	253,50	4.816,50	2.066,00
MG	315670	Sabara	21	1.064,70	20.229,30	48.081,55
MG	315680	Sabinópolis	5	253,50	4.816,50	3.208,40
MG	315690	Sacramento	12	608,40	11.559,60	5.126,00
MG	315700	Salinas	15	760,50	14.449,50	8.260,20
MG	315710	Salto da Divisa	0	0,00	0,00	2.842,80
MG	315720	Santa Barbara	10	507,00	9.633,00	7.039,43
MG	315725	Santa Barbara do Leste	0	0,00	0,00	3.242,80
MG	315727	Santa Barbara do Monte Verde	0	0,00	0,00	1.214,80
MG	315730	Santa Barbara do Tugurio	0	0,00	0,00	1.858,40
MG	315733	Santa Cruz de Minas	0	0,00	0,00	3.371,60
MG	315737	Santa Cruz de Salinas	0	0,00	0,00	1.773,60
MG	315740	Santa Cruz do Escalvado	1	50,70	963,30	1.056,70
MG	315750	Santa Efigenia de Minas	1	50,70	963,30	932,20
MG	315760	Santa Fe de Minas	1	50,70	963,30	806,80
MG	315765	Santa Helena de Minas	3	152,10	2.889,90	1.272,40
MG	315770	Santa Juliana	1	50,70	963,30	4.212,30
MG	315780	Santa Luzia	0	0,00	0,00	111.731,23
MG	315790	Santa Margarida	2	101,40	1.926,60	4.466,20
MG	315800	Santa Maria de Itabira	4	202,80	3.853,20	2.192,80
MG	315810	Santa Maria do Salto	0	0,00	0,00	2.162,40
MG	315820	Santa Maria do Suacui	6	304,20	5.779,80	2.973,80
MG	315830	Santana da Vargem	3	152,10	2.889,90	1.475,80
MG	315840	Santana de Cataguases	0	0,00	0,00	1.534,40
MG	315850	Santana de Pirapama	3	152,10	2.889,90	1.621,20
MG	315860	Santana do Deserto	2	101,40	1.926,60	803,20
MG	315870	Santana do Garambeu	1	50,70	963,30	480,00
MG	315880	Santana do Jacare	0	0,00	0,00	1.931,20
MG	315890	Santana do Manhuacu	0	0,00	0,00	3.537,60
MG	315895	Santana do Paraíso	12	608,40	11.559,60	6.320,80
MG	315900	Santana do Riacho	1	50,70	963,30	851,60
MG	315910	Santana dos Montes	2	101,40	1.926,60	781,60
MG	315920	Santa Rita de Caldas	4	202,80	3.853,20	1.847,80
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	1	50,70	963,30	1.072,70
MG	315935	Santa Rita de Minas	1	50,70	963,30	1.853,50
MG	315940	Santa Rita de Ibitipoca	0	0,00	0,00	1.451,20
MG	315950	Santa Rita do Itueto	3	152,10	2.889,90	1.156,40
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	3	152,10	2.889,90	13.680,10
MG	315970	Santa Rosa da Serra	1	50,70	963,30	673,60
MG	315980	Santa Vitoria	7	354,90	6.743,10	3.877,80
MG	315990	Santo Antonio do Amparo	8	405,60	7.706,40	3.673,40
MG	316000	Santo Antonio do Aventureiro	1	50,70	963,30	731,80
MG	316010	Santo Antonio do Grama	0	0,00	0,00	1.655,20
MG	316020	Santo Antonio do Itambe	1	50,70	963,30	830,20



MG	316030	Santo Antonio do Jacinto	0	0,00	0,00	4.816,80
MG	316040	Santo Antonio do Monte	12	608,40	11.559,60	5.550,40
MG	316045	Santo Antonio do Retiro	3	152,10	2.889,90	1.458,00
MG	316050	Santo Antonio do Rio Abaixo	0	0,00	0,00	728,00
MG	316060	Santo Hipolito	0	0,00	0,00	1.310,40
MG	316070	Santos Dumont	21	1.064,70	20.229,30	9.511,80
MG	316080	Sao Bento Abade	3	152,10	2.889,90	1.008,60
MG	316090	Sao Bras do Suacui	2	101,40	1.926,60	742,40
MG	316095	Sao Domingos das Dores	3	152,10	2.889,90	1.132,20
MG	316100	Sao Domingos do Prata	5	253,50	4.816,50	3.562,20
MG	316105	Sao Felix de Minas	2	101,40	1.926,60	693,40
MG	316110	Sao Francisco	20	1.014,00	19.266,00	11.754,79
MG	316120	Sao Francisco de Paula	1	50,70	963,30	1.704,70
MG	316130	Sao Francisco de Sales	1	50,70	963,30	1.496,70
MG	316140	Sao Francisco do Gloria	3	152,10	2.889,90	1.042,20
MG	316150	Sao Geraldo	4	202,80	3.853,20	2.311,80
MG	316160	Sao Geraldo da Piedade	2	101,40	1.926,60	874,40
MG	316165	Sao Geraldo do Baixo	1	50,70	963,30	766,80
MG	316170	Sao Goncalo do Abaete	0	0,00	0,00	2.712,00
MG	316180	Sao Goncalo do Para	3	152,10	2.889,90	2.330,80
MG	316190	Sao Goncalo do Rio Abaixo	2	101,40	1.926,60	2.308,60
MG	316200	Sao Goncalo do Sapucaí	0	0,00	0,00	10.109,60
MG	316210	Sao Gotardo	4	202,80	3.853,20	9.916,80
MG	316220	Sao Joao Batista do Gloria	4	202,80	3.853,20	1.468,20
MG	316225	Sao Joao da Lagoa	2	101,40	1.926,60	980,40
MG	316230	Sao Joao da Mata	1	50,70	963,30	562,00
MG	316240	Sao Joao da Ponte	5	253,50	4.816,50	5.567,90
MG	316245	Sao Joao das Missoes	3	152,10	2.889,90	2.530,40
MG	316250	Sao Joao del Rei	44	2.230,80	42.385,20	17.875,60
MG	316255	Sao Joao do Manhuacu	2	101,40	1.926,60	2.534,60
MG	316257	Sao Joao do Manteninha	3	152,10	2.889,90	1.130,00
MG	316260	Sao Joao do Oriente	0	0,00	0,00	3.185,60
MG	316265	Sao Joao do Pacui	2	101,40	1.926,60	867,80
MG	316270	Sao Joao do Paraíso	5	253,50	4.816,50	4.705,20
MG	316280	Sao Joao Evangelista	0	0,00	0,00	6.422,80
MG	316290	Sao Joao Nepomuceno	13	659,10	12.522,90	5.267,20
MG	316292	Sao Joaquim de Bicas	12	608,40	11.559,60	6.804,47
MG	316294	Sao Jose da Barra	3	152,10	2.889,90	1.454,00
MG	316295	Sao Jose da Lapa	8	405,60	7.706,40	5.193,30
MG	316300	Sao Jose da Safira	2	101,40	1.926,60	854,80
MG	316310	Sao Jose da Varginha	0	0,00	0,00	1.880,80
MG	316320	Sao Jose do Alegre	0	0,00	0,00	1.678,80
MG	316330	Sao Jose do Divino	0	0,00	0,00	1.577,60
MG	316340	Sao Jose do Goiabal	2	101,40	1.926,60	1.143,40
MG	316350	Sao Jose do Jacuri	2	101,40	1.926,60	1.338,80
MG	316360	Sao Jose do Mantimento	0	0,00	0,00	1.102,00
MG	316370	Sao Lourenco	22	1.115,40	21.192,60	8.956,20
MG	316380	Sao Miguel do Anta	2	101,40	1.926,60	1.403,80
MG	316390	Sao Pedro da Uniao	2	101,40	1.926,60	1.010,80
MG	316400	Sao Pedro dos Ferros	3	152,10	2.889,90	1.679,40
MG	316410	Sao Pedro do Suacui	2	101,40	1.926,60	1.123,20
MG	316420	Sao Romao	0	0,00	0,00	4.621,20
MG	316430	Sao Roque de Minas	0	0,00	0,00	2.814,00
MG	316440	Sao Sebastiao da Bela Vista	1	50,70	963,30	1.175,90
MG	316443	Sao Sebastiao da Vargem Alegre	0	0,00	0,00	1.189,20
MG	316447	Sao Sebastiao do Anta	2	101,40	1.926,60	1.257,20
MG	316450	Sao Sebastiao do Maranhao	0	0,00	0,00	4.296,00
MG	316460	Sao Sebastiao do Oeste	2	101,40	1.926,60	1.286,00
MG	316470	Sao Sebastiao do Paraíso	34	1.723,80	32.752,20	13.914,80
MG	316480	Sao Sebastiao do Rio Preto	0	0,00	0,00	648,80
MG	316490	Sao Sebastiao do Rio Verde	1	50,70	963,30	445,60
MG	316500	Sao Tiago	5	253,50	4.816,50	2.203,40
MG	316510	Sao Tomas de Aquino	4	202,80	3.853,20	1.451,40
MG	316520	Sao Thome das Letras	0	0,00	0,00	2.814,80
MG	316530	Sao Vicente de Minas	2	101,40	1.926,60	1.510,40
MG	316540	Sapucaí-Mirim	0	0,00	0,00	2.695,60
MG	316550	Sardoa	0	0,00	0,00	2.433,20
MG	316553	Sarzedo	17	861,90	16.376,10	6.974,10
MG	316555	Setubinha	3	152,10	2.889,90	2.367,40
MG	316556	Sem-Peixe	0	0,00	0,00	1.142,40
MG	316557	Senador Amaral	2	101,40	1.926,60	1.083,80
MG	316560	Senador Cortes	0	0,00	0,00	818,80
MG	316570	Senador Firmino	3	152,10	2.889,90	1.540,00
MG	316580	Senador Jose Bento	1	50,70	963,30	360,80
MG	316590	Senador Modestino Goncalves	2	101,40	1.926,60	912,80
MG	316600	Senhora de Oliveira	2	101,40	1.926,60	1.175,80
MG	316610	Senhora do Porto	1	50,70	963,30	719,80
MG	316620	Senhora dos Remedios	0	0,00	0,00	4.234,00
MG	316630	Sericita	0	0,00	0,00	2.962,40
MG	316640	Seritinga	0	0,00	0,00	746,00
MG	316650	Serra Azul de Minas	0	0,00	0,00	1.745,20
MG	316660	Serra da Saudade	1	50,70	963,30	165,00
MG	316670	Serra dos Aimores	4	202,80	3.853,20	1.753,40
MG	316680	Serra do Salitre	5	253,50	4.816,50	2.265,00
MG	316690	Serrania	2	101,40	1.926,60	1.559,20
MG	316695	Serranópolis de Minas	2	101,40	1.926,60	942,40
MG	316700	Serranos	0	0,00	0,00	814,80
MG	316710	Serro	0	0,00	0,00	8.570,80
MG	316720	Sete Lagoas	0	0,00	0,00	104.448,15
MG	316730	Silveirania	0	0,00	0,00	912,80
MG	316740	Silvianopolis	0	0,00	0,00	2.513,20
MG	316750	Simao Pereira	1	50,70	963,30	528,00
MG	316760	Simonesia	0	0,00	0,00	7.768,40
MG	316770	Sobralia	3	152,10	2.889,90	1.179,40
MG	316780	Soledade de Minas	1	50,70	963,30	1.458,70
MG	316790	Tabuleiro	0	0,00	0,00	1.634,00
MG	316800	Taiobeiras	13	659,10	12.522,90	6.663,00
MG	316805	Taparuba	2	101,40	1.926,60	642,00
MG	316810	Tapira	0	0,00	0,00	1.816,80
MG	316820	Tapirai	2	101,40	1.926,60	384,60
MG	316830	Taquaracu de Minas	1	50,70	963,30	940,33
MG	316840	Tarumirim	4	202,80	3.853,20	2.935,40
MG	316850	Teixeiras	0	0,00	0,00	4.717,20
MG	316860	Teófilo Otoni	3	152,10	2.889,90	60.580,80
MG	316870	Timoteo	45	2.281,50	43.348,50	18.785,05
MG	316880	Tiradentes	3	152,10	2.889,90	1.528,00
MG	316890	Tiros	1	50,70	963,30	1.818,70
MG	316900	Tocantins	7	354,90	6.743,10	3.327,40



MG	316905	Tocos do Moji	0	0,00	0,00	1.649,60
MG	316910	Toledo	1	50,70	963,30	1.497,90
MG	316920	Tombos	4	202,80	3.853,20	1.864,20
MG	316930	Tres Coracoes	8	405,60	7.706,40	23.462,00
MG	316935	Tres Marias	1	50,70	963,30	11.447,90
MG	316940	Tres Pontas	10	507,00	9.633,00	13.026,60
MG	316950	Tumiritinga	1	50,70	963,30	1.704,30
MG	316960	Tupaciguara	14	709,80	13.486,20	5.072,60
MG	316970	Turmalina	7	354,90	6.743,10	3.890,80
MG	316980	Turvolandia	0	0,00	0,00	1.985,60
MG	316990	Uba	28	1.419,60	26.972,40	24.977,70
MG	317000	Ubai	4	202,80	3.853,20	2.479,40
MG	317005	Ubaporanga	0	0,00	0,00	5.023,20
MG	317010	Uberaba	164	8.314,80	157.981,20	72.478,35
MG	317020	Uberlandia	0	0,00	0,00	298.062,90
MG	317030	Umburatiba	2	101,40	1.926,60	549,20
MG	317040	Unai	40	2.028,00	38.532,00	16.577,40
MG	317043	Uniao de Minas	0	0,00	0,00	1.799,20
MG	317047	Uruana de Minas	0	0,00	0,00	1.334,40
MG	317050	Urucania	1	50,70	963,30	3.270,70
MG	317052	Urucuia	4	202,80	3.853,20	3.111,20
MG	317057	Vargem Alegre	2	101,40	1.926,60	1.327,00
MG	317060	Vargem Bonita	0	0,00	0,00	886,40
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	2	101,40	1.926,60	997,80
MG	317070	Varginha	65	3.295,50	62.614,50	29.779,43
MG	317075	Varjao de Minas	3	152,10	2.889,90	1.352,40
MG	317080	Varzea da Palma	8	405,60	7.706,40	7.707,20
MG	317090	Varzelandia	5	253,50	4.816,50	3.940,40
MG	317100	Vazante	0	0,00	0,00	8.260,80
MG	317103	Verdelandia	3	152,10	2.889,90	1.811,20
MG	317107	Veredinha	3	152,10	2.889,90	1.154,60
MG	317110	Verissimo	2	101,40	1.926,60	765,20
MG	317115	Vermelho Novo	2	101,40	1.926,60	976,60
MG	317120	Vespasiano	0	0,00	0,00	56.314,57
MG	317130	Vicosa	0	0,00	0,00	30.927,20
MG	317140	Vieiras	2	101,40	1.926,60	758,00
MG	317150	Mathias Lobato	2	101,40	1.926,60	681,20
MG	317160	Virgem da Lapa	0	0,00	0,00	5.612,00
MG	317170	Virginia	0	0,00	0,00	3.546,80
MG	317180	Virginopolis	3	152,10	2.889,90	2.166,00
MG	317190	Virgolandia	3	152,10	2.889,90	1.144,00
MG	317200	Visconde do Rio Branco	17	861,90	16.376,10	8.236,40
MG	317210	Volta Grande	1	50,70	963,30	1.151,90
MG	317220	Wenceslau Braz	0	0,00	0,00	1.047,60
MG	TOTAL		6.591	334.163,70	6.349.110,30	8.165.135,01

ANEXO XII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MS	500000	SES/MS	0	0,00	0,00	237.000,55
MS	500020	agua Clara	5	253,50	4.816,50	4.546,99
MS	500025	Alcinopolis	3	152,10	2.889,90	839,67
MS	500060	Amambai	13	659,10	12.522,90	6.868,13
MS	500070	Anastacio	10	507,00	9.633,00	5.104,99
MS	500080	Anaurilandia	3	152,10	2.889,90	3.760,56
MS	500085	Angelica	2	101,40	1.926,60	1.691,50
MS	500090	Antonio Joao	1	50,70	963,30	1.929,70
MS	500100	Aparecida do Taboado	0	0,00	0,00	9.947,73
MS	500110	Aquidauana	24	1.216,80	23.119,20	10.936,22
MS	500124	Aral Moreira	1	50,70	963,30	2.836,36
MS	500150	Bandeirantes	4	202,80	3.853,20	1.318,24
MS	500190	Bataguassu	9	456,30	8.669,70	4.527,00
MS	500200	Bataypora	2	101,40	1.926,60	1.868,00
MS	500210	Bela Vista	10	507,00	9.633,00	4.018,83
MS	500215	Bodoquena	4	202,80	3.853,20	1.329,83
MS	500220	Bonito	11	557,70	10.596,30	6.493,67
MS	500230	Brasilandia	6	304,20	5.779,80	2.001,40
MS	500240	Caarapo	11	557,70	10.596,30	5.337,59
MS	500260	Camapua	7	354,90	6.743,10	2.711,24
MS	500270	Campo Grande	232	11.762,40	223.485,60	290.023,75
MS	500280	Caracol	3	152,10	2.889,90	1.078,56
MS	500290	Cassilandia	11	557,70	10.596,30	6.491,24
MS	500295	Chapadao do Sul	8	405,60	7.706,40	3.770,00
MS	500310	Corguinho	2	101,40	1.926,60	1.197,25
MS	500315	Coronel Sapucaia	5	253,50	4.816,50	2.469,17
MS	500320	Corumba	51	2.585,70	49.128,30	30.815,98
MS	500325	Costa Rica	1	50,70	963,30	5.539,36
MS	500330	Coxim	8	405,60	7.706,40	7.993,30
MS	500345	Deodapolis	6	304,20	5.779,80	2.108,33
MS	500348	Dois Irmaos do Buriti	4	202,80	3.853,20	1.827,50
MS	500350	Douradina	1	50,70	963,30	1.297,39
MS	500370	Dourados	108	5.475,60	104.036,40	39.885,84
MS	500375	Eldorado	5	253,50	4.816,50	2.021,33
MS	500380	Fatima do Sul	11	557,70	10.596,30	3.210,00
MS	500390	Figueirao	2	101,40	1.926,60	773,79
MS	500400	Gloria de Dourados	5	253,50	4.816,50	1.670,83
MS	500410	Guia Lopes da Laguna	0	0,00	0,00	3.488,62
MS	500430	Iguatemi	6	304,20	5.779,80	2.606,17
MS	500440	Inocencia	4	202,80	3.853,20	1.457,76
MS	500450	Itapora	8	405,60	7.706,40	3.816,00
MS	500460	Itaquirai	2	101,40	1.926,60	7.388,89
MS	500470	Ivinhema	11	557,70	10.596,30	4.619,15
MS	500480	Japora	0	0,00	0,00	2.855,66
MS	500490	Jaraguari	0	0,00	0,00	2.286,66
MS	500500	Jardim	15	760,50	14.449,50	5.115,35
MS	500510	Jatei	2	101,40	1.926,60	795,09
MS	500515	Juti	2	101,40	1.926,60	1.066,50
MS	500520	Ladario	10	507,00	9.633,00	3.643,33
MS	500525	Laguna Carapa	3	152,10	2.889,90	1.202,00
MS	500540	Maracaju	20	1.014,00	19.266,00	7.198,85
MS	500560	Miranda	10	507,00	9.633,00	4.722,03
MS	500568	Mundo Novo	1	50,70	963,30	4.998,03
MS	500570	Navirai	27	1.368,90	26.009,10	8.589,17
MS	500580	Nioaque	3	152,10	2.889,90	2.509,15
MS	500600	Nova Alvorada do Sul	9	456,30	8.669,70	4.892,18



MS	500620	Nova Andradina	23	1.166,10	22.155,90	9.963,99
MS	500625	Novo Horizonte do Sul	2	101,40	1.926,60	844,67
MS	500627	Paraíso das águas	1	50,70	963,30	858,33
MS	500630	Paranaíba	18	912,60	17.339,40	9.107,44
MS	500635	Paranhos	2	101,40	1.926,60	2.571,40
MS	500640	Pedro Gomes	0	0,00	0,00	2.686,02
MS	500660	Ponta Pora	26	1.318,20	25.045,80	17.429,58
MS	500690	Porto Murtinho	0	0,00	0,00	5.504,66
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	1	50,70	963,30	6.759,03
MS	500720	Rio Brillhante	12	608,40	11.559,60	5.796,00
MS	500730	Rio Negro	3	152,10	2.889,90	831,50
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	8	405,60	7.706,40	6.347,94
MS	500750	Rochedo	0	0,00	0,00	1.755,26
MS	500755	Santa Rita do Pardo	3	152,10	2.889,90	1.572,79
MS	500769	Sao Gabriel do Oeste	4	202,80	3.853,20	5.585,87
MS	500770	Sete Quedas	6	304,20	5.779,80	1.812,67
MS	500780	Selvíria	4	202,80	3.853,20	1.093,26
MS	500790	Sidrolândia	18	912,60	17.339,40	8.559,17
MS	500793	Sonora	6	304,20	5.779,80	4.056,07
MS	500795	Tacuru	1	50,70	963,30	3.000,20
MS	500797	Taquarussu	2	101,40	1.926,60	815,78
MS	500800	Terenos	5	253,50	4.816,50	3.319,00
MS	500830	Tres Lagoas	68	3.447,60	65.504,40	22.593,46
MS	500840	Vicentina	3	152,10	2.889,90	1.004,50
	TOTAL		938	47.556,60	903.575,40	914.361,00

ANEXO XIII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MT	510000	SES/MT	0	0,00	0,00	510.523,33
MT	510010	Acorizal	0	0,00	0,00	2.339,21
MT	510020	água Boa	0	0,00	0,00	10.069,60
MT	510025	Alta Floresta	21	1.064,70	20.229,30	14.624,02
MT	510030	Alto Araguaia	0	0,00	0,00	7.486,25
MT	510035	Alto Boa Vista	3	152,10	2.889,90	1.797,91
MT	510040	Alto Garças	0	0,00	0,00	4.801,13
MT	510050	Alto Paraguai	0	0,00	0,00	4.576,66
MT	510060	Alto Taquari	5	253,50	4.816,50	2.068,14
MT	510080	Apiacas	5	253,50	4.816,50	3.160,39
MT	510100	Araguaiana	1	50,70	963,30	921,74
MT	510120	Araguainha	0	0,00	0,00	1.725,80
MT	510125	Araputanga	1	50,70	963,30	5.897,85
MT	510130	Arenópolis	5	253,50	4.816,50	2.163,91
MT	510140	Aripuana	9	456,30	8.669,70	6.844,71
MT	510160	Barão de Melgaco	2	101,40	1.926,60	1.626,54
MT	510170	Barra do Bugres	13	659,10	12.522,90	7.204,49
MT	510180	Barra do Garças	36	1.825,20	34.678,80	12.484,50
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	2	101,40	1.926,60	1.760,46
MT	510190	Brasnorte	6	304,20	5.779,80	5.211,47
MT	510250	Caceres	40	2.028,00	38.532,00	19.351,21
MT	510260	Campinópolis	4	202,80	3.853,20	3.230,69
MT	510263	Campo Novo do Parecis	13	659,10	12.522,90	6.837,85
MT	510267	Campo Verde	16	811,20	15.412,80	8.121,40
MT	510268	Campos de Júlio	3	152,10	2.889,90	1.803,66
MT	510269	Canabrava do Norte	2	101,40	1.926,60	1.875,33
MT	510270	Canarana	8	405,60	7.706,40	6.417,55
MT	510279	Carlinda	4	202,80	3.853,20	3.223,55
MT	510285	Castanheira	3	152,10	2.889,90	2.458,74
MT	510300	Chapada dos Guimarães	7	354,90	6.743,10	3.997,53
MT	510305	Claudia	4	202,80	3.853,20	3.618,05
MT	510310	Cocalinho	0	0,00	0,00	4.269,60
MT	510320	Colider	16	811,20	15.412,80	9.330,34
MT	510325	Colniza	12	608,40	11.559,60	10.587,85
MT	510330	Comodoro	7	354,90	6.743,10	6.643,13
MT	510335	Confresa	6	304,20	5.779,80	13.276,59
MT	510336	Conquista D'Oeste	1	50,70	963,30	1.022,07
MT	510337	Cotriguacu	0	0,00	0,00	10.365,02
MT	510340	Cuiabá	260	13.182,00	250.458,00	194.758,90
MT	510343	Curvelândia	3	152,10	2.889,90	1.070,20
MT	510345	Denise	4	202,80	3.853,20	1.918,70
MT	510350	Diamantino	9	456,30	8.669,70	4.503,12
MT	510360	Dom Aquino	4	202,80	3.853,20	1.738,91
MT	510370	Feliz Natal	5	253,50	4.816,50	3.739,16
MT	510380	Figueiropolis D'Oeste	1	50,70	963,30	937,25
MT	510385	Gaucha do Norte	0	0,00	0,00	4.960,07
MT	510390	General Carneiro	2	101,40	1.926,60	1.136,90
MT	510395	Gloria D'Oeste	1	50,70	963,30	920,01
MT	510410	Guaranta do Norte	13	659,10	12.522,90	10.178,21
MT	510420	Guiratinga	4	202,80	3.853,20	3.099,00
MT	510450	Indiavaí	1	50,70	963,30	936,39
MT	510452	Ipiranga do Norte	3	152,10	2.889,90	1.417,17
MT	510454	Itanhanga	2	101,40	1.926,60	1.304,72
MT	510455	Itauba	0	0,00	0,00	3.756,86
MT	510460	Itiquira	4	202,80	3.853,20	2.666,30
MT	510480	Jaciara	16	811,20	15.412,80	5.644,08
MT	510490	Jangada	3	152,10	2.889,90	1.694,23
MT	510500	Jauru	0	0,00	0,00	4.302,16
MT	510510	Juara	7	354,90	6.743,10	15.374,92
MT	510515	Juina	16	811,20	15.412,80	12.537,80
MT	510517	Juruena	4	202,80	3.853,20	4.298,52
MT	510520	Juscimeira	1	50,70	963,30	3.883,16
MT	510523	Lambari D'Oeste	3	152,10	2.889,90	1.232,89
MT	510525	Lucas do Rio Verde	28	1.419,60	26.972,40	16.757,75
MT	510530	Luciara	2	101,40	1.926,60	894,38
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	4	202,80	3.853,20	3.265,32
MT	510558	Marcelândia	5	253,50	4.816,50	5.843,24
MT	510560	Matupa	6	304,20	5.779,80	4.514,66
MT	510562	Mirassol d'Oeste	13	659,10	12.522,90	5.637,24
MT	510590	Nobres	7	354,90	6.743,10	3.207,60
MT	510600	Nortelândia	3	152,10	2.889,90	1.349,83
MT	510610	Nossa Senhora do Livramento	0	0,00	0,00	5.232,51
MT	510615	Nova Bandeirantes	4	202,80	3.853,20	4.748,49
MT	510617	Nova Nazare	0	0,00	0,00	2.020,78
MT	510618	Nova Lacerda	3	152,10	2.889,90	1.293,81
MT	510619	Nova Santa Helena	2	101,40	1.926,60	947,50
MT	510620	Nova Brasilândia	3	152,10	2.889,90	956,48



MT	510621	Nova Canaa do Norte	0	0,00	0,00	7.357,74
MT	510622	Nova Mutum	16	811,20	15.412,80	8.489,75
MT	510623	Nova Olimpia	4	202,80	3.853,20	4.255,58
MT	510624	Nova Ubirata	4	202,80	3.853,20	3.290,93
MT	510625	Nova Xavantina	10	507,00	9.633,00	4.360,96
MT	510626	Novo Mundo	3	152,10	2.889,90	2.446,75
MT	510627	Novo Horizonte do Norte	1	50,70	963,30	1.286,27
MT	510628	Novo Sao Joaquim	2	101,40	1.926,60	1.402,48
MT	510629	Paranaíta	2	101,40	1.926,60	4.622,36
MT	510630	Paranatinga	10	507,00	9.633,00	6.631,66
MT	510631	Novo Santo Antonio	0	0,00	0,00	1.986,97
MT	510637	Pedra Preta	4	202,80	3.853,20	3.564,62
MT	510642	Peixoto de Azevedo	13	659,10	12.522,90	9.600,35
MT	510645	Planalto da Serra	1	50,70	963,30	908,88
MT	510650	Pocone	16	811,20	15.412,80	6.869,06
MT	510665	Pontal do Araguaia	4	202,80	3.853,20	1.310,06
MT	510670	Ponte Branca	2	101,40	1.926,60	881,41
MT	510675	Pontes e Lacerda	24	1.216,80	23.119,20	10.106,08
MT	510677	Porto Alegre do Norte	4	202,80	3.853,20	3.415,03
MT	510680	Porto dos Gauchos	3	152,10	2.889,90	2.070,31
MT	510682	Porto Esperidiao	4	202,80	3.853,20	2.450,81
MT	510685	Porto Estrela	2	101,40	1.926,60	930,88
MT	510700	Poxoreo	8	405,60	7.706,40	3.683,91
MT	510704	Primavera do Leste	34	1.723,80	32.752,20	12.276,06
MT	510706	Querencia	0	0,00	0,00	9.231,62
MT	510710	Sao Jose dos Quatro Marcos	10	507,00	9.633,00	4.039,22
MT	510715	Reserva do Cabacal	1	50,70	963,30	918,08
MT	510718	Ribeirao Cascalheira	4	202,80	3.853,20	2.873,68
MT	510719	Ribeiraozinho	2	101,40	1.926,60	918,61
MT	510720	Rio Branco	0	0,00	0,00	2.166,47
MT	510724	Santa Carmem	1	50,70	963,30	1.935,73
MT	510726	Santo Afonso	1	50,70	963,30	926,00
MT	510729	Sao Jose do Povo	2	101,40	1.926,60	974,22
MT	510730	Sao Jose do Rio Claro	5	253,50	4.816,50	4.072,99
MT	510735	Sao Jose do Xingu	3	152,10	2.889,90	2.487,56
MT	510740	Sao Pedro da Cipa	1	50,70	963,30	1.024,17
MT	510757	Rondolandia	1	50,70	963,30	2.485,96
MT	510760	Rondonopolis	33	1.673,10	31.788,90	60.274,60
MT	510770	Rosario Oeste	6	304,20	5.779,80	3.746,76
MT	510774	Santa Cruz do Xingu	1	50,70	963,30	1.038,65
MT	510775	Salto do Ceu	0	0,00	0,00	1.877,79
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	1	50,70	963,30	1.097,29
MT	510777	Santa Terezinha	3	152,10	2.889,90	2.380,99
MT	510779	Santo Antonio do Leste	0	0,00	0,00	2.151,54
MT	510780	Santo Antonio do Leverger	4	202,80	3.853,20	4.498,12
MT	510785	Sao Felix do Araguaia	4	202,80	3.853,20	3.532,07
MT	510787	Sapezal	9	456,30	8.669,70	6.630,26
MT	510788	Serra Nova Dourada	2	101,40	1.926,60	935,13
MT	510790	Sinop	42	2.129,40	40.458,60	44.948,06
MT	510792	Sorriso	43	2.180,10	41.421,90	23.489,81
MT	510794	Tabapora	3	152,10	2.889,90	5.983,99
MT	510795	Tangara da Serra	48	2.433,60	46.238,40	20.157,38
MT	510800	Tapurah	4	202,80	3.853,20	3.599,62
MT	510805	Terra Nova do Norte	4	202,80	3.853,20	3.897,44
MT	510810	Tesouro	0	0,00	0,00	1.891,50
MT	510820	Torixoreu	2	101,40	1.926,60	943,93
MT	510830	Uniao do Sul	2	101,40	1.926,60	1.655,55
MT	510835	Vale de Sao Domingos	2	101,40	1.926,60	918,64
MT	510840	Varzea Grande	37	1.875,90	35.642,10	79.199,55
MT	510850	Vera	4	202,80	3.853,20	3.632,89
MT	510860	Vila Rica	4	202,80	3.853,20	10.151,52
MT	510880	Nova Guarita	2	101,40	1.926,60	1.650,41
MT	510885	Nova Marilandia	2	101,40	1.926,60	947,89
MT	510890	Nova Maringa	2	101,40	1.926,60	2.740,22
MT	510895	Nova Monte Verde	3	152,10	2.889,90	2.838,24
TOTAL			1.170	59.319,00	1.127.061,00	1.503.460,55

ANEXO XIV						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PA	150000	SES/PA	0	0,00	0,00	686.847,79
PA	150010	Abaetetuba	45	2.281,50	43.348,50	76.018,49
PA	150013	Abel Figueiredo	3	152,10	2.889,90	2.827,24
PA	150020	Açara	7	354,90	6.743,10	36.156,68
PA	150030	Afua	5	253,50	4.816,50	24.858,81
PA	150034	agua Azul do Norte	3	152,10	2.889,90	17.983,11
PA	150040	Alenquer	23	1.166,10	22.155,90	21.687,15
PA	150050	Almeirim	10	507,00	9.633,00	26.904,37
PA	150060	Altamira	5	253,50	4.816,50	81.184,61
PA	150070	Anajas	16	811,20	15.412,80	10.926,49
PA	150080	Ananindeua	228	11.559,60	219.632,40	200.519,04
PA	150085	Anapu	27	1.368,90	26.009,10	10.083,00
PA	150090	Augusto Correa	3	152,10	2.889,90	31.786,04
PA	150095	Aurora do Para	2	101,40	1.926,60	21.475,30
PA	150100	Aveiro	3	152,10	2.889,90	9.773,56
PA	150110	Bagre	0	0,00	0,00	22.449,70
PA	150120	Baiao	13	659,10	12.522,90	22.198,27
PA	150125	Bannach	2	101,40	1.926,60	1.340,62
PA	150130	Barcarena	23	1.166,10	22.155,90	69.714,73
PA	150140	Belem	757	38.379,90	729.218,10	571.145,83
PA	150145	Belterra	4	202,80	3.853,20	9.664,86
PA	150150	Benevides	13	659,10	12.522,90	34.005,55
PA	150157	Bom Jesus do Tocantins	4	202,80	3.853,20	9.022,92
PA	150160	Bonito	4	202,80	3.853,20	8.273,06
PA	150170	Braganca	34	1.723,80	32.752,20	63.680,26
PA	150172	Brasil Novo	4	202,80	3.853,20	10.398,06
PA	150175	Brejo Grande do Araguaia	1	50,70	963,30	4.825,28
PA	150178	Breu Branco	23	1.166,10	22.155,90	26.423,75
PA	150180	Breves	4	202,80	3.853,20	74.093,09
PA	150190	Bujaru	0	0,00	0,00	21.971,22
PA	150195	Cachoeira do Piria	4	202,80	3.853,20	14.802,66
PA	150200	Cachoeira do Arari	0	0,00	0,00	23.714,81
PA	150210	Cameta	55	2.788,50	52.981,50	51.921,88
PA	150215	Canaa dos Carajas	13	659,10	12.522,90	14.164,09
PA	150220	Capanema	28	1.419,60	26.972,40	26.325,55



PA	150230	Capitao Poco	13	659,10	12.522,90	29.288,99
PA	150240	Castanhal	0	0,00	0,00	150.593,60
PA	150250	Chaves	0	0,00	0,00	17.906,11
PA	150260	Colares	4	202,80	3.853,20	5.416,46
PA	150270	Conceicao do Araguaia	15	760,50	14.449,50	22.364,93
PA	150275	Concordia do Para	4	202,80	3.853,20	21.024,61
PA	150276	Cumaru do Norte	4	202,80	3.853,20	6.004,45
PA	150277	Curionopolis	6	304,20	5.779,80	8.588,89
PA	150280	Curralinho	22	1.115,40	21.192,60	12.794,39
PA	150285	Curua	4	202,80	3.853,20	6.908,24
PA	150290	Curuca	7	354,90	6.743,10	23.251,19
PA	150293	Dom Eliseu	21	1.064,70	20.229,30	24.522,51
PA	150295	Eldorado do Carajas	9	456,30	8.669,70	17.249,18
PA	150300	Faro	3	152,10	2.889,90	8.911,26
PA	150304	Floresta do Araguaia	0	0,00	0,00	15.283,60
PA	150307	Garrafao do Norte	5	253,50	4.816,50	15.279,67
PA	150309	Goianesia do Para	10	507,00	9.633,00	20.500,16
PA	150310	Gurupa	5	253,50	4.816,50	20.276,34
PA	150320	Igarape-Acu	9	456,30	8.669,70	20.954,03
PA	150330	Igarape-Miri	15	760,50	14.449,50	33.432,66

PA	150340	Inhangapi	3	152,10	2.889,90	5.880,65
PA	150345	Ipixuna do Para	7	354,90	6.743,10	39.722,67
PA	150350	Irituia	5	253,50	4.816,50	20.300,94
PA	150360	Itaituba	66	3.346,20	63.577,80	39.058,45
PA	150370	Itupiranga	10	507,00	9.633,00	31.450,46
PA	150375	Jacareacanga	5	253,50	4.816,50	28.103,43
PA	150380	Jacunda	8	405,60	7.706,40	36.734,36
PA	150390	Juruti	6	304,20	5.779,80	37.060,47
PA	150400	Limoeiro do Ajuru	5	253,50	4.816,50	16.900,00
PA	150405	Mae do Rio	13	659,10	12.522,90	11.489,48
PA	150410	Magalhaes Barata	3	152,10	2.889,90	3.679,48
PA	150420	Maraba	63	3.194,10	60.687,90	147.276,54
PA	150430	Maracana	8	405,60	7.706,40	15.032,13
PA	150440	Marapanim	2	101,40	1.926,60	19.789,90
PA	150442	Marituba	65	3.295,50	62.614,50	48.766,92
PA	150445	Medicilandia	8	405,60	7.706,40	16.008,93
PA	150450	Melgaco	1	50,70	963,30	19.982,71
PA	150460	Mocajuba	12	608,40	11.559,60	11.767,71
PA	150470	Moju	14	709,80	13.486,20	47.918,79
PA	150475	Mojui dos Campos	7	354,90	6.743,10	6.128,20
PA	150480	Monte Alegre	15	760,50	14.449,50	30.234,07
PA	150490	Muana	2	101,40	1.926,60	28.208,14
PA	150495	Nova Esperanca do Piria	5	253,50	4.816,50	11.579,58
PA	150497	Nova Ipixuna	0	0,00	0,00	12.565,86
PA	150500	Nova Timboteua	3	152,10	2.889,90	8.722,97
PA	150503	Novo Progresso	19	963,30	18.302,70	16.697,57
PA	150506	Novo Repartimento	17	861,90	16.376,10	39.831,47
PA	150510	obidos	12	608,40	11.559,60	28.479,61
PA	150520	Oeiras do Para	13	659,10	12.522,90	12.251,64
PA	150530	Oriximina	18	912,60	17.339,40	51.287,19
PA	150540	Ourem	4	202,80	3.853,20	9.726,75
PA	150543	Ourilandia do Norte	11	557,70	10.596,30	13.824,45
PA	150548	Pacaja	25	1.267,50	24.082,50	17.765,67
PA	150549	Palestina do Para	2	101,40	1.926,60	3.996,87
PA	150550	Paragominas	51	2.585,70	49.128,30	42.456,22
PA	150553	Parauapebas	79	4.005,30	76.100,70	75.351,16
PA	150555	Pau D'Arco	0	0,00	0,00	4.657,05
PA	150560	Peixe-Boi	3	152,10	2.889,90	3.370,02
PA	150563	Picarra	0	0,00	0,00	10.093,31
PA	150565	Placas	5	253,50	4.816,50	17.824,43
PA	150570	Ponta de Pedras	10	507,00	9.633,00	13.505,45
PA	150580	Portel	13	659,10	12.522,90	33.723,86
PA	150590	Porto de Moz	8	405,60	7.706,40	22.820,33
PA	150600	Prainha	3	152,10	2.889,90	20.392,97
PA	150610	Primavera	3	152,10	2.889,90	5.429,94
PA	150611	Quatipuru	4	202,80	3.853,20	6.497,21
PA	150613	Redencao	36	1.825,20	34.678,80	32.056,21
PA	150616	Rio Maria	8	405,60	7.706,40	7.051,83
PA	150618	Rondon do Para	18	912,60	17.339,40	22.317,34
PA	150619	Ruropolis	6	304,20	5.779,80	31.359,17
PA	150620	Salinopolis	16	811,20	15.412,80	15.595,59
PA	150630	Salvaterra	6	304,20	5.779,80	11.970,79
PA	150635	Santa Barbara do Para	3	152,10	2.889,90	12.698,40
PA	150640	Santa Cruz do Arari	5	253,50	4.816,50	3.736,19
PA	150650	Santa Izabel do Para	30	1.521,00	28.899,00	26.379,91
PA	150655	Santa Luzia do Para	0	0,00	0,00	15.437,54
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	3	152,10	2.889,90	12.920,58
PA	150660	Santa Maria do Para	5	253,50	4.816,50	14.169,57
PA	150670	Santana do Araguaia	14	709,80	13.486,20	39.704,48
PA	150680	Santarem	102	5.171,40	98.256,60	133.858,01
PA	150690	Santarem Novo	2	101,40	1.926,60	3.181,15
PA	150700	Santo Antonio do Taua	8	405,60	7.706,40	15.804,20
PA	150710	Sao Caetano de Odivelas	0	0,00	0,00	13.822,76
PA	150715	Sao Domingos do Araguaia	8	405,60	7.706,40	11.695,46
PA	150720	Sao Domingos do Capim	5	253,50	4.816,50	19.660,59
PA	150730	Sao Felix do Xingu	26	1.318,20	25.045,80	67.147,79
PA	150740	Sao Francisco do Para	4	202,80	3.853,20	8.350,82
PA	150745	Sao Geraldo do Araguaia	9	456,30	8.669,70	11.387,59
PA	150746	Sao Joao da Ponta	3	152,10	2.889,90	2.299,17
PA	150747	Sao Joao de Pirabas	6	304,20	5.779,80	11.670,05
PA	150750	Sao Joao do Araguaia	4	202,80	3.853,20	6.875,71
PA	150760	Sao Miguel do Guama	20	1.014,00	19.266,00	25.123,97
PA	150770	Sao Sebastiao da Boa Vista	16	811,20	15.412,80	9.982,63
PA	150775	Sapucaia	0	0,00	0,00	4.433,28
PA	150780	Senador Jose Porfirio	7	354,90	6.743,10	5.015,32
PA	150790	Soure	12	608,40	11.559,60	9.635,47
PA	150795	Tailandia	29	1.470,30	27.935,70	49.161,55
PA	150796	Terra Alta	4	202,80	3.853,20	4.970,51
PA	150797	Terra Santa	3	152,10	2.889,90	11.350,24
PA	150800	Tome-Acu	18	912,60	17.339,40	30.632,43
PA	150803	Tracuateua	5	253,50	4.816,50	18.563,97
PA	150805	Trairao	2	101,40	1.926,60	12.423,05



PA	150808	Tucuma	15	760,50	14.449,50	15.154,39
PA	150810	Tucurui	4	202,80	3.853,20	81.201,27
PA	150812	Ulianopolis	12	608,40	11.559,60	31.194,97
PA	150815	Uruara	6	304,20	5.779,80	29.714,24
PA	150820	Vigia	16	811,20	15.412,80	25.192,97
PA	150830	Viseu	0	0,00	0,00	46.859,34
PA	150835	Vitoria do Xingu	0	0,00	0,00	11.431,95
PA	150840	Xinguara	17	861,90	16.376,10	17.611,88
TOTAL			2.671	135.419,70	2.572.974,30	4.954.869,48

ANEXO XV						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PB	250000	SES/PB	0	0,00	0,00	614.007,88
PB	250010	agua Branca	4	202,80	3.853,20	1.890,56
PB	250020	Aguiar	2	101,40	1.926,60	1.047,38
PB	250030	Alagoa Grande	10	507,00	9.633,00	5.387,44
PB	250040	Alagoa Nova	5	253,50	4.816,50	3.843,75
PB	250050	Alagoinha	4	202,80	3.853,20	2.678,25
PB	250053	Alcantil	2	101,40	1.926,60	1.022,06
PB	250057	Algodao de Jandaira	1	50,70	963,30	464,06
PB	250060	Alhandra	6	304,20	5.779,80	4.809,50
PB	250070	Sao Joao do Rio do Peixe	4	202,80	3.853,20	3.361,69
PB	250073	Amparo	2	101,40	1.926,60	440,05
PB	250077	Aparecida	3	152,10	2.889,90	1.549,31
PB	250080	Aracagi	4	202,80	3.853,20	3.234,75
PB	250090	Arara	5	253,50	4.816,50	2.504,06
PB	250100	Araruna	5	253,50	4.816,50	3.759,56
PB	250110	Areia	4	202,80	3.853,20	4.948,80
PB	250115	Areia de Baraunas	2	101,40	1.926,60	357,75
PB	250120	Areial	3	152,10	2.889,90	1.293,75
PB	250130	Aroeiras	5	253,50	4.816,50	3.611,06
PB	250135	Assuncao	2	101,40	1.926,60	718,13
PB	250140	Baia da Traicao	0	0,00	0,00	3.309,75
PB	250150	Bananeiras	5	253,50	4.816,50	4.127,25
PB	250153	Barauna	2	101,40	1.926,60	892,13
PB	250157	Barra de Santana	3	152,10	2.889,90	1.557,19
PB	250160	Barra de Santa Rosa	5	253,50	4.816,50	2.839,69
PB	250170	Barra de Sao Miguel	1	50,70	963,30	1.251,07
PB	250180	Bayeux	49	2.484,30	47.201,70	25.385,01
PB	250190	Belem	6	304,20	5.779,80	3.298,88
PB	250200	Belem do Brejo do Cruz	0	0,00	0,00	2.745,00
PB	250205	Bernardino Batista	2	101,40	1.926,60	629,25
PB	250210	Boa Ventura	2	101,40	1.926,60	1.054,69
PB	250215	Boa Vista	3	152,10	2.889,90	1.290,75
PB	250220	Bom Jesus	2	101,40	1.926,60	474,75
PB	250230	Bom Sucesso	3	152,10	2.889,90	945,75
PB	250240	Bonito de Santa Fe	4	202,80	3.853,20	2.190,75
PB	250250	Boqueirao	6	304,20	5.779,80	3.313,13
PB	250260	Igaracy	3	152,10	2.889,90	1.164,38
PB	250270	Borborema	2	101,40	1.926,60	1.006,13
PB	250280	Brejo do Cruz	5	253,50	4.816,50	2.606,25
PB	250290	Brejo dos Santos	3	152,10	2.889,90	1.202,44
PB	250300	Caapora	10	507,00	9.633,00	5.388,75
PB	250310	Cabaceiras	2	101,40	1.926,60	1.021,69
PB	250320	Cabedelo	25	1.267,50	24.082,50	16.408,50
PB	250330	Cachoeira dos indios	4	202,80	3.853,20	1.896,38
PB	250340	Cacimba de Areia	2	101,40	1.926,60	696,19
PB	250350	Cacimba de Dentro	0	0,00	0,00	6.430,87
PB	250355	Cacimbas	3	152,10	2.889,90	1.333,50
PB	250360	Caicara	3	152,10	2.889,90	1.369,50
PB	250370	Cajazeiras	31	1.571,70	29.862,30	11.518,31
PB	250375	Cajazeirinhas	0	0,00	0,00	1.186,87
PB	250380	Caldas Brandao	2	101,40	1.926,60	1.114,69
PB	250390	Camalau	3	152,10	2.889,90	1.119,56
PB	250400	Campina Grande	138	6.996,60	132.935,40	75.951,00
PB	250403	Capim	3	152,10	2.889,90	1.186,13
PB	250407	Caraubas	2	101,40	1.926,60	771,56
PB	250410	Carrapateira	2	101,40	1.926,60	487,69
PB	250415	Casserengue	3	152,10	2.889,90	1.386,38
PB	250420	Catingueira	2	101,40	1.926,60	922,50
PB	250430	Catole do Rocha	14	709,80	13.486,20	5.658,56
PB	250435	Caturite	2	101,40	1.926,60	896,06
PB	250440	Conceicao	6	304,20	5.779,80	3.536,25
PB	250450	Condado	3	152,10	2.889,90	1.262,44
PB	250460	Conde	9	456,30	8.669,70	5.993,75
PB	250470	Congo	2	101,40	1.926,60	896,25
PB	250480	Coremas	7	354,90	6.743,10	2.889,19
PB	250485	Coxixola	1	50,70	963,30	354,75
PB	250490	Cruz do Espirito Santo	0	0,00	0,00	8.606,00
PB	250500	Cubati	0	0,00	0,00	2.697,37
PB	250510	Cuite	7	354,90	6.743,10	3.810,94
PB	250520	Cuitegi	3	152,10	2.889,90	1.292,81
PB	250523	Cuite de Mamanguape	0	0,00	0,00	2.377,50
PB	250527	Curral de Cima	3	152,10	2.889,90	986,06
PB	250530	Curral Velho	0	0,00	0,00	948,37
PB	250535	Damiao	1	50,70	963,30	1.003,95
PB	250540	Desterro	3	152,10	2.889,90	1.547,44
PB	250550	Vista Serrana	2	101,40	1.926,60	702,00
PB	250560	Diamante	3	152,10	2.889,90	1.244,25
PB	250570	Dona Ines	4	202,80	3.853,20	1.975,31
PB	250580	Duas Estradas	2	101,40	1.926,60	683,44
PB	250590	Emas	2	101,40	1.926,60	653,44
PB	250600	Esperanca	9	456,30	8.669,70	6.147,19
PB	250610	Fagundes	4	202,80	3.853,20	2.146,69
PB	250620	Frei Martinho	2	101,40	1.926,60	559,88
PB	250625	Gado Bravo	3	152,10	2.889,90	1.587,38
PB	250630	Guarabira	25	1.267,50	24.082,50	10.905,38
PB	250640	Gurinhem	4	202,80	3.853,20	2.646,94
PB	250650	Gurjao	0	0,00	0,00	1.266,00
PB	250660	Ibiara	3	152,10	2.889,90	1.130,06
PB	250670	Imaculada	4	202,80	3.853,20	2.202,94
PB	250680	Inga	6	304,20	5.779,80	3.382,88
PB	250690	Itabaiana	11	557,70	10.596,30	4.624,31
PB	250700	Itaporanga	10	507,00	9.633,00	4.593,56



PB	250710	Itapororoca	2	101,40	1.926,60	4.947,90
PB	250720	Itatuba	0	0,00	0,00	4.027,12
PB	250730	Jacarau	4	202,80	3.853,20	2.684,25
PB	250740	Jerico	3	152,10	2.889,90	1.446,94
PB	250750	Joao Pessoa	0	0,00	0,00	395.719,00
PB	250760	Juarez Tavora	4	202,80	3.853,20	1.471,88
PB	250770	Juazeirinho	5	253,50	4.816,50	3.356,63
PB	250780	Junco do Serido	3	152,10	2.889,90	1.322,63
PB	250790	Juripiranga	0	0,00	0,00	4.000,87
PB	250800	Juru	3	152,10	2.889,90	1.859,81
PB	250810	Lagoa	2	101,40	1.926,60	883,13
PB	250820	Lagoa de Dentro	3	152,10	2.889,90	1.428,56
PB	250830	Lagoa Seca	5	253,50	4.816,50	5.401,12
PB	250840	Lastro	2	101,40	1.926,60	526,69
PB	250850	Livramento	3	152,10	2.889,90	1.379,06
PB	250855	Logradouro	2	101,40	1.926,60	797,63
PB	250860	Lucena	5	253,50	4.816,50	3.201,00
PB	250870	Mae d'agua	0	0,00	0,00	1.516,50
PB	250880	Malta	3	152,10	2.889,90	1.064,81
PB	250890	Mamanguape	18	912,60	17.339,40	11.092,25
PB	250900	Manaira	0	0,00	0,00	4.149,75
PB	250905	Marcacao	3	152,10	2.889,90	1.567,69
PB	250910	Mari	9	456,30	8.669,70	4.079,06
PB	250915	Marizopolis	4	202,80	3.853,20	1.222,88
PB	250920	Massaranduba	4	202,80	3.853,20	2.560,13
PB	250930	Mataraca	4	202,80	3.853,20	1.541,06
PB	250933	Matinhas	0	0,00	0,00	1.686,37
PB	250937	Mato Grosso	0	0,00	0,00	1.075,87
PB	250939	Matureia	3	152,10	2.889,90	1.207,69
PB	250940	Mogeiro	4	202,80	3.853,20	2.502,94
PB	250950	Montadas	3	152,10	2.889,90	1.036,50
PB	250960	Monte Horebe	2	101,40	1.926,60	892,31
PB	250970	Monteiro	12	608,40	11.559,60	6.145,13
PB	250980	Mulungu	3	152,10	2.889,90	1.845,00
PB	250990	Natuba	4	202,80	3.853,20	1.959,38
PB	251000	Nazarezinho	3	152,10	2.889,90	1.376,63
PB	251010	Nova Floresta	4	202,80	3.853,20	1.998,94
PB	251020	Nova Olinda	3	152,10	2.889,90	1.135,88
PB	251030	Nova Palmeira	2	101,40	1.926,60	897,00
PB	251040	Olho d'agua	3	152,10	2.889,90	1.274,25
PB	251050	Olivedos	2	101,40	1.926,60	727,50
PB	251060	Ouro Velho	2	101,40	1.926,60	566,81
PB	251065	Parari	0	0,00	0,00	836,07
PB	251070	Passagem	2	101,40	1.926,60	446,81
PB	251080	Patos	60	3.042,00	57.798,00	19.933,88
PB	251090	Paulista	4	202,80	3.853,20	2.290,50
PB	251100	Pedra Branca	2	101,40	1.926,60	711,75
PB	251110	Pedra Lavrada	3	152,10	2.889,90	1.496,63
PB	251120	Pedras de Fogo	4	202,80	3.853,20	6.754,05
PB	251130	Pianco	5	253,50	4.816,50	2.997,19
PB	251140	Picui	7	354,90	6.743,10	3.500,63
PB	251150	Pilar	2	101,40	1.926,60	2.493,15
PB	251160	Piloes	3	152,10	2.889,90	1.286,25
PB	251170	Piloezinhos	3	152,10	2.889,90	967,31
PB	251180	Pirpirituba	4	202,80	3.853,20	1.979,06
PB	251190	Pitimbu	5	253,50	4.816,50	4.671,25
PB	251200	Pocinhos	5	253,50	4.816,50	3.426,00
PB	251203	Poco Dantas	2	101,40	1.926,60	710,25
PB	251207	Poco de Jose de Moura	2	101,40	1.926,60	795,94
PB	251210	Pombal	14	709,80	13.486,20	6.133,50
PB	251220	Prata	2	101,40	1.926,60	770,44
PB	251230	Princesa Isabel	9	456,30	8.669,70	4.311,56
PB	251240	Puxinana	0	0,00	0,00	5.083,87
PB	251250	Queimadas	12	608,40	11.559,60	8.187,56
PB	251260	Quixaba	2	101,40	1.926,60	523,93
PB	251270	Remigio	8	405,60	7.706,40	3.590,44
PB	251272	Pedro Regis	3	152,10	2.889,90	1.131,38
PB	251274	Riachao	2	101,40	1.926,60	662,06
PB	251275	Riachao do Bacamarte	2	101,40	1.926,60	839,25
PB	251276	Riachao do Poco	2	101,40	1.926,60	832,88
PB	251278	Riacho de Santo Antonio	0	0,00	0,00	995,15
PB	251280	Riacho dos Cavalos	3	152,10	2.889,90	1.605,56
PB	251290	Rio Tinto	5	253,50	4.816,50	7.195,00
PB	251300	Salgadinho	2	101,40	1.926,60	725,81
PB	251310	Salgado de Sao Felix	4	202,80	3.853,20	2.277,00
PB	251315	Santa Cecilia	3	152,10	2.889,90	1.239,38
PB	251320	Santa Cruz	3	152,10	2.889,90	1.233,56
PB	251330	Santa Helena	3	152,10	2.889,90	1.115,44
PB	251335	Santa Ines	2	101,40	1.926,60	673,88
PB	251340	Santa Luzia	7	354,90	6.743,10	2.864,63
PB	251350	Santana de Mangueira	3	152,10	2.889,90	992,25
PB	251360	Santana dos Garrotes	3	152,10	2.889,90	1.351,69
PB	251365	Joca Claudino	0	0,00	0,00	1.005,00
PB	251370	Santa Rita	73	3.701,10	70.320,90	33.735,00
PB	251380	Santa Teresinha	2	101,40	1.926,60	864,75
PB	251385	Santo Andre	0	0,00	0,00	961,87
PB	251390	Sao Bento	15	760,50	14.449,50	6.274,50
PB	251392	Sao Bentinho	2	101,40	1.926,60	834,56
PB	251394	Sao Domingos do Cariri	2	101,40	1.926,60	480,56
PB	251396	Sao Domingos	2	101,40	1.926,60	573,94
PB	251398	Sao Francisco	2	101,40	1.926,60	635,44
PB	251400	Sao Joao do Cariri	0	0,00	0,00	1.632,00
PB	251410	Sao Joao do Tigre	1	50,70	963,30	832,88
PB	251420	Sao Jose da Lagoa Tapada	3	152,10	2.889,90	1.439,44
PB	251430	Sao Jose de Caiana	3	152,10	2.889,90	1.168,31
PB	251440	Sao Jose de Espinharas	2	101,40	1.926,60	888,38
PB	251445	Sao Jose dos Ramos	1	50,70	963,30	1.237,95
PB	251450	Sao Jose de Piranhas	7	354,90	6.743,10	3.741,75
PB	251455	Sao Jose de Princesa	2	101,40	1.926,60	769,88
PB	251460	Sao Jose do Bonfim	0	0,00	0,00	1.309,50
PB	251465	Sao Jose do Brejo do Cruz	2	101,40	1.926,60	438,88
PB	251470	Sao Jose do Sabugi	2	101,40	1.926,60	773,25



PB	251480	Sao Jose dos Cordeiros	0	0,00	0,00	1.405,87
PB	251490	Sao Mamede	4	202,80	3.853,20	1.461,38
PB	251500	Sao Miguel de Taipu	0	0,00	0,00	2.654,62
PB	251510	Sao Sebastiao de Lagoa de Roca	4	202,80	3.853,20	2.189,44
PB	251520	Sao Sebastiao do Umbuzeiro	0	0,00	0,00	1.290,00
PB	251530	Sape	20	1.014,00	19.266,00	9.790,88
PB	251540	Sao Vicente do Serido	4	202,80	3.853,20	2.043,75
PB	251550	Serra Branca	5	253,50	4.816,50	2.543,25
PB	251560	Serra da Raiz	2	101,40	1.926,60	598,13
PB	251570	Serra Grande	2	101,40	1.926,60	577,13
PB	251580	Serra Redonda	3	152,10	2.889,90	1.329,19
PB	251590	Serraria	0	0,00	0,00	2.331,75
PB	251593	Sertaozinho	2	101,40	1.926,60	917,25
PB	251597	Sobrado	3	152,10	2.889,90	1.446,00
PB	251600	Solanea	10	507,00	9.633,00	5.048,44
PB	251610	Soledade	5	253,50	4.816,50	2.758,88
PB	251615	Sossego	2	101,40	1.926,60	651,56
PB	251620	Sousa	33	1.673,10	31.788,90	12.904,13
PB	251630	Sume	7	354,90	6.743,10	3.147,00
PB	251640	Tacima	0	0,00	0,00	4.058,25
PB	251650	Taperoa	5	253,50	4.816,50	2.883,00
PB	251660	Tavares	4	202,80	3.853,20	2.731,50
PB	251670	Teixeira	5	253,50	4.816,50	2.807,63
PB	251675	Tenorio	0	0,00	0,00	1.129,12
PB	251680	Triunfo	3	152,10	2.889,90	1.771,31
PB	251690	Uirauna	6	304,20	5.779,80	2.855,25
PB	251700	Umbuzeiro	3	152,10	2.889,90	1.854,19
PB	251710	Varzea	2	101,40	1.926,60	515,06
PB	251720	Vieirópolis	3	152,10	2.889,90	992,81
PB	251740	Zabele	2	101,40	1.926,60	414,00
TOTAL			1.177	59.673,90	1.133.804,10	1.679.521,54

ANEXO XVI						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PE	260000	SES/PE	0	0,00	0,00	1.315.069,13
PE	260005	Abreu e Lima	34	1.723,80	32.752,20	22.596,29
PE	260010	Afogados da Ingazeira	13	659,10	12.522,90	8.412,48
PE	260020	Afranio	4	202,80	3.853,20	3.274,92
PE	260030	Agrestina	0	0,00	0,00	8.348,10
PE	260040	agua Preta	11	557,70	10.596,30	6.143,03
PE	260050	aguas Belas	13	659,10	12.522,90	7.324,90
PE	260060	Alagoinha	0	0,00	0,00	4.935,69
PE	260070	Alianca	6	304,20	5.779,80	7.386,29
PE	260080	Altinho	0	0,00	0,00	7.873,15
PE	260090	Amaraji	8	405,60	7.706,40	3.896,48
PE	260100	Angelim	0	0,00	0,00	3.745,22
PE	260105	Aracoiaba	5	253,50	4.816,50	4.541,17
PE	260110	Arapipina	29	1.470,30	27.935,70	16.629,00
PE	260120	Arcoverde	0	0,00	0,00	33.308,00
PE	260130	Barra de Guabiraba	1	50,70	963,30	3.838,85
PE	260140	Barreiros	20	1.014,00	19.266,00	8.479,18
PE	260150	Belem de Maria	0	0,00	0,00	4.091,45
PE	260160	Belem do Sao Francisco	0	0,00	0,00	7.117,36
PE	260170	Belo Jardim	33	1.673,10	31.788,90	17.293,38
PE	260180	Betania	0	0,00	0,00	4.315,50
PE	260190	Bezerras	35	1.774,50	33.715,50	13.838,46
PE	260200	Bodoco	6	304,20	5.779,80	11.323,82
PE	260210	Bom Conselho	19	963,30	18.302,70	9.591,80
PE	260220	Bom Jardim	9	456,30	8.669,70	6.698,17
PE	260230	Bonito	14	709,80	13.486,20	7.689,31
PE	260240	Brejao	3	152,10	2.889,90	1.549,78
PE	260250	Brejinho	3	152,10	2.889,90	1.284,43
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	23	1.166,10	22.155,90	11.250,25
PE	260270	Buenos Aires	4	202,80	3.853,20	2.239,15
PE	260280	Buique	0	0,00	0,00	19.453,33
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	74	3.751,80	71.284,20	45.958,46
PE	260300	Cabrobo	8	405,60	7.706,40	5.721,25
PE	260310	Cachoeirinha	2	101,40	1.926,60	4.939,86
PE	260320	Caetes	1	50,70	963,30	10.341,60
PE	260330	Calcado	4	202,80	3.853,20	1.931,29
PE	260340	Calumbi	2	101,40	1.926,60	990,17
PE	260345	Camaragibe	67	3.396,90	64.541,10	35.304,04
PE	260350	Camocim de Sao Felix	0	0,00	0,00	6.295,49
PE	260360	Camutanga	4	202,80	3.853,20	1.454,10
PE	260370	Canhotinho	1	50,70	963,30	9.045,43
PE	260380	Capoeiras	4	202,80	3.853,20	3.442,36
PE	260390	Carnaiba	0	0,00	0,00	6.648,61
PE	260392	Carnaubeira da Penha	4	202,80	3.853,20	2.168,77
PE	260400	Carpina	28	1.419,60	26.972,40	13.948,04
PE	260410	Caruaru	166	8.416,20	159.907,80	79.541,00
PE	260415	Casinhas	3	152,10	2.889,90	2.446,85
PE	260420	Catende	0	0,00	0,00	14.237,83
PE	260430	Cedro	0	0,00	0,00	4.625,19
PE	260440	Cha de Alegria	5	253,50	4.816,50	2.272,53
PE	260450	Cha Grande	7	354,90	6.743,10	4.875,29
PE	260460	Condado	0	0,00	0,00	8.887,41
PE	260470	Correntes	5	253,50	4.816,50	3.091,99
PE	260480	Cortes	0	0,00	0,00	5.079,87
PE	260490	Cumarú	0	0,00	0,00	6.012,59
PE	260500	Cupira	0	0,00	0,00	8.205,27
PE	260510	Custodia	12	608,40	11.559,60	6.226,66
PE	260515	Dormentes	4	202,80	3.853,20	3.152,74
PE	260520	Escada	0	0,00	0,00	27.064,70
PE	260530	Exu	0	0,00	0,00	11.039,49
PE	260540	Feira Nova	0	0,00	0,00	7.471,85
PE	260550	Ferreiros	0	0,00	0,00	4.115,20
PE	260560	Flores	5	253,50	4.816,50	3.890,80
PE	260570	Floresta	9	456,30	8.669,70	6.388,31
PE	260580	Frei Miguelinho	0	0,00	0,00	5.209,65
PE	260590	Gameleira	9	456,30	8.669,70	6.051,51
PE	260600	Garanhuns	57	2.889,90	54.908,10	27.503,92
PE	260610	Gloria do Goita	8	405,60	7.706,40	5.200,36
PE	260620	Goiana	35	1.774,50	33.715,50	15.789,12
PE	260630	Granito	2	101,40	1.926,60	1.257,59
PE	260640	Gravata	21	1.064,70	20.229,30	18.767,15
PE	260650	Iati	4	202,80	3.853,20	3.817,84



PE	260660	Ibimirim	7	354,90	6.743,10	4.922,27
PE	260670	Ibirajuba	3	152,10	2.889,90	1.329,34
PE	260680	Igarassu	51	2.585,70	49.128,30	25.772,77
PE	260690	Iguaracy	0	0,00	0,00	4.177,15
PE	260700	Inaja	5	253,50	4.816,50	3.774,13
PE	260710	Ingazeira	1	50,70	963,30	786,42
PE	260720	Ipojuca	30	1.521,00	28.899,00	20.932,31
PE	260730	Ipubi	8	405,60	7.706,40	5.236,35
PE	260740	Itacuruba	1	50,70	963,30	818,08
PE	260750	Itaiba	3	152,10	2.889,90	6.282,48
PE	260760	Ilha de Itamaraca	9	456,30	8.669,70	5.869,79
PE	260765	Itambe	14	709,80	13.486,20	7.285,83
PE	260770	Itapetim	0	0,00	0,00	4.794,93
PE	260775	Itapissuma	10	507,00	9.633,00	5.912,04
PE	260780	Itaquitinga	0	0,00	0,00	5.765,82
PE	260790	Jaboatao dos Guararapes	283	14.348,10	272.613,90	157.236,29
PE	260795	Jaqueira	4	202,80	3.853,20	2.012,69
PE	260800	Jatoba	0	0,00	0,00	5.801,96
PE	260805	Jatoba	0	0,00	0,00	5.859,11
PE	260810	Joao Alfredo	8	405,60	7.706,40	5.668,25
PE	260820	Joaquim Nabuco	5	253,50	4.816,50	2.762,97
PE	260825	Jucati	0	0,00	0,00	3.855,35
PE	260830	Jupi	5	253,50	4.816,50	2.917,10
PE	260840	Jurema	2	101,40	1.926,60	3.294,75
PE	260845	Lagoa do Carro	6	304,20	5.779,80	3.505,35
PE	260850	Lagoa de Itaenga	9	456,30	8.669,70	3.661,25
PE	260860	Lagoa do Ouro	4	202,80	3.853,20	2.213,85
PE	260870	Lagoa dos Gatos	0	0,00	0,00	5.562,07
PE	260875	Lagoa Grande	6	304,20	5.779,80	4.260,27
PE	260880	Lajedo	12	608,40	11.559,60	6.752,55
PE	260890	Limoeiro	25	1.267,50	24.082,50	11.328,41
PE	260900	Macaparana	7	354,90	6.743,10	4.303,98
PE	260910	Machados	5	253,50	4.816,50	2.635,11
PE	260915	Manari	0	0,00	0,00	6.987,27
PE	260920	Maraial	4	202,80	3.853,20	2.066,55
PE	260930	Mirandiba	4	202,80	3.853,20	2.598,11
PE	260940	Moreno	20	1.014,00	19.266,00	13.982,83
PE	260950	Nazare da Mata	14	709,80	13.486,20	6.439,52
PE	260960	Olinda	167	8.466,90	160.871,10	89.259,04
PE	260970	Orobo	5	253,50	4.816,50	4.072,01
PE	260980	Oroco	4	202,80	3.853,20	2.485,74
PE	260990	Ouricuri	20	1.014,00	19.266,00	13.711,31
PE	261000	Palmares	25	1.267,50	24.082,50	12.511,92
PE	261010	Palmeirina	0	0,00	0,00	2.819,06
PE	261020	Panelas	0	0,00	0,00	9.125,57
PE	261030	Paranatama	0	0,00	0,00	3.940,36
PE	261040	Parnamirim	5	253,50	4.816,50	3.646,96
PE	261050	Passira	8	405,60	7.706,40	5.004,53
PE	261060	Paudalho	6	304,20	5.779,80	16.323,11
PE	261070	Paulista	140	7.098,00	134.862,00	73.958,96
PE	261080	Pedra	0	0,00	0,00	7.709,67
PE	261090	Pesqueira	24	1.216,80	23.119,20	13.285,73
PE	261100	Petrolandia	6	304,20	5.779,80	8.415,90
PE	261110	Petrolina	113	5.729,10	108.852,90	76.072,10
PE	261120	Pocao	4	202,80	3.853,20	1.938,52
PE	261130	Pombos	9	456,30	8.669,70	6.151,06
PE	261140	Primavera	1	50,70	963,30	4.030,21
PE	261150	Quipapa	6	304,20	5.779,80	4.394,32
PE	261153	Quixaba	1	50,70	963,30	1.392,86
PE	261160	Recife	621	31.484,70	598.209,30	417.098,45
PE	261170	Riacho das Almas	5	253,50	4.816,50	4.623,90
PE	261180	Ribeirao	17	861,90	16.376,10	9.370,68
PE	261190	Rio Formoso	1	50,70	963,30	7.014,82
PE	261200	Saire	0	0,00	0,00	3.743,50
PE	261210	Salgadinho	2	101,40	1.926,60	1.793,62
PE	261220	Salgueiro	0	0,00	0,00	24.007,21
PE	261230	Saloa	0	0,00	0,00	6.323,03
PE	261240	Sanharo	0	0,00	0,00	8.620,34
PE	261245	Santa Cruz	4	202,80	3.853,20	2.556,64
PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	0	0,00	0,00	4.259,06
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	0	0,00	0,00	46.513,95
PE	261255	Santa Filomena	2	101,40	1.926,60	2.950,93
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	8	405,60	7.706,40	7.105,84
PE	261270	Santa Maria do Cambuca	4	202,80	3.853,20	2.379,22
PE	261280	Santa Terezinha	1	50,70	963,30	3.038,32
PE	261290	Sao Benedito do Sul	4	202,80	3.853,20	2.633,74
PE	261300	Sao Bento do Una	0	0,00	0,00	19.844,30
PE	261310	Sao Caitano	0	0,00	0,00	12.652,59
PE	261320	Sao Joao	2	101,40	1.926,60	8.341,44
PE	261330	Sao Joaquim do Monte	5	253,50	4.816,50	3.643,18
PE	261340	Sao Jose da Coroa Grande	0	0,00	0,00	8.167,89
PE	261350	Sao Jose do Belmonte	2	101,40	1.926,60	9.663,90
PE	261360	Sao Jose do Egito	6	304,20	5.779,80	5.741,56
PE	261370	Sao Lourenco da Mata	26	1.318,20	25.045,80	25.491,86
PE	261380	Sao Vicente Ferrer	6	304,20	5.779,80	3.056,72
PE	261390	Serra Talhada	40	2.028,00	38.532,00	16.940,69
PE	261400	Serrita	4	202,80	3.853,20	3.272,51
PE	261410	Sertania	10	507,00	9.633,00	6.086,07
PE	261420	Sirinhaem	9	456,30	8.669,70	7.603,85
PE	261430	Moreilandia	1	50,70	963,30	2.907,19
PE	261440	Solidao	0	0,00	0,00	2.047,44
PE	261450	Surubim	23	1.166,10	22.155,90	12.685,84
PE	261460	Tabira	13	659,10	12.522,90	4.811,11
PE	261470	Tacaimbo	3	152,10	2.889,90	2.225,38
PE	261480	Tacaratu	5	253,50	4.816,50	4.237,72
PE	261485	Tamandare	7	354,90	6.743,10	4.537,03
PE	261500	Taquaritinga do Norte	10	507,00	9.633,00	4.748,12
PE	261510	Terezinha	3	152,10	2.889,90	1.214,39
PE	261520	Terra Nova	1	50,70	963,30	2.542,03
PE	261530	Timbauba	29	1.470,30	27.935,70	10.868,10
PE	261540	Toritama	0	0,00	0,00	14.497,33
PE	261550	Tracunhaem	6	304,20	5.779,80	2.339,65
PE	261560	Trindade	0	0,00	0,00	10.159,45
PE	261570	Triunfo	4	202,80	3.853,20	2.629,43
PE	261580	Tupanatinga	0	0,00	0,00	9.104,58
PE	261590	Tuparetama	5	253,50	4.816,50	1.402,31
PE	261600	Venturosa	0	0,00	0,00	6.150,25
PE	261610	Verdejante	0	0,00	0,00	3.252,37



PE	261618	Vertente do Lério	3	152,10	2.889,90	1.352,40
PE	261620	Vertentes	6	304,20	5.779,80	4.577,83
PE	261630	Vicencia	7	354,90	6.743,10	7.995,52
PE	261640	Vitoria de Santo Antao	56	2.839,20	53.944,80	27.274,17
PE	261650	Xexeu	0	0,00	0,00	5.019,32
TOTAL			2.914	147.739,80	2.807.056,20	3.586.683,26

ANEXO XVII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PI	220000	SES/PI	0	0,00	0,00	313.458,46
PI	220005	Acaua	3	152,10	2.889,90	1.407,80
PI	220010	Agricolandia	1	50,70	963,30	1.243,14
PI	220020	agua Branca	10	507,00	9.633,00	3.689,24
PI	220025	Alagoinha do Piaui	3	152,10	2.889,90	1.523,14
PI	220027	Alegrete do Piaui	0	0,00	0,00	2.117,89
PI	220030	Alto Longa	2	101,40	1.926,60	3.761,46
PI	220040	Altos	2	101,40	1.926,60	19.552,59
PI	220045	Alvorada do Gurgueia	2	101,40	1.926,60	1.071,74
PI	220050	Amarante	0	0,00	0,00	7.030,69
PI	220060	Angical do Piaui	4	202,80	3.853,20	1.361,10
PI	220070	Anisio de Abreu	3	152,10	2.889,90	1.948,75
PI	220080	Antonio Almeida	2	101,40	1.926,60	630,09
PI	220090	Aroazes	3	152,10	2.889,90	1.174,49
PI	220095	Aroeiras do Itaim	1	50,70	963,30	499,52
PI	220100	Arraial	2	101,40	1.926,60	951,94
PI	220105	Assuncao do Piaui	1	50,70	963,30	2.158,11
PI	220110	Avelino Lopes	3	152,10	2.889,90	2.321,57
PI	220115	Baixa Grande do Ribeiro	4	202,80	3.853,20	2.277,91
PI	220117	Barra D'Alcantara	2	101,40	1.926,60	789,29
PI	220120	Barras	13	659,10	12.522,90	9.397,85
PI	220130	Barreiras do Piaui	0	0,00	0,00	1.334,90
PI	220140	Barro Duro	4	202,80	3.853,20	1.571,22
PI	220150	Batalha	6	304,20	5.779,80	5.346,73
PI	220155	Bela Vista do Piaui	0	0,00	0,00	1.591,56
PI	220157	Belem do Piaui	2	101,40	1.926,60	703,39
PI	220160	Beneditinos	4	202,80	3.853,20	2.711,47
PI	220170	Bertolinia	1	50,70	963,30	1.230,54
PI	220173	Betania do Piaui	3	152,10	2.889,90	1.238,05
PI	220177	Boa Hora	3	152,10	2.889,90	1.339,98
PI	220180	Bocaina	1	50,70	963,30	900,77
PI	220190	Bom Jesus	10	507,00	9.633,00	4.939,80
PI	220191	Bom Principio do Piaui	3	152,10	2.889,90	1.116,21
PI	220192	Bonfim do Piaui	3	152,10	2.889,90	1.126,77
PI	220194	Boqueirao do Piaui	1	50,70	963,30	1.627,72
PI	220196	Brasileira	3	152,10	2.889,90	1.656,75
PI	220198	Brejo do Piaui	2	101,40	1.926,60	942,12
PI	220200	Buriti dos Lopes	5	253,50	4.816,50	3.942,38
PI	220202	Buriti dos Montes	3	152,10	2.889,90	1.662,64
PI	220205	Cabeceiras do Piaui	3	152,10	2.889,90	2.096,58
PI	220207	Cajazeiras do Piaui	2	101,40	1.926,60	704,82
PI	220208	Cajueiro da Praia	1	50,70	963,30	2.062,67
PI	220209	Caldeirao Grande do Piaui	3	152,10	2.889,90	1.165,96
PI	220210	Campinas do Piaui	3	152,10	2.889,90	1.118,24
PI	220211	Campo Alegre do Fidalgo	0	0,00	0,00	1.994,43
PI	220213	Campo Grande do Piaui	3	152,10	2.889,90	1.177,94
PI	220217	Campo Largo do Piaui	1	50,70	963,30	1.917,69
PI	220220	Campo Maior	19	963,30	18.302,70	10.313,91
PI	220225	Canavieira	2	101,40	1.926,60	795,99
PI	220230	Canto do Buriti	7	354,90	6.743,10	4.203,31
PI	220240	Capitao de Campos	4	202,80	3.853,20	2.282,17
PI	220245	Capitao Gervasio Oliveira	2	101,40	1.926,60	813,86
PI	220250	Caracol	2	101,40	1.926,60	2.394,88
PI	220253	Caraubas do Piaui	3	152,10	2.889,90	1.163,12
PI	220255	Caridade do Piaui	2	101,40	1.926,60	1.014,07
PI	220260	Castelo do Piaui	7	354,90	6.743,10	3.750,28
PI	220265	Caxingo	1	50,70	963,30	1.180,58
PI	220270	Cocal	7	354,90	6.743,10	5.551,87
PI	220271	Cocal de Telha	2	101,40	1.926,60	938,33
PI	220272	Cocal dos Alves	2	101,40	1.926,60	1.224,04
PI	220273	Coivaras	1	50,70	963,30	1.162,17
PI	220275	Colonia do Gurgueia	2	101,40	1.926,60	1.282,11
PI	220277	Colonia do Piaui	3	152,10	2.889,90	1.528,42
PI	220280	Conceicao do Caninde	2	101,40	1.926,60	939,87
PI	220285	Coronel Jose Dias	2	101,40	1.926,60	934,47
PI	220290	Corrente	9	456,30	8.669,70	5.296,57
PI	220300	Cristalandia do Piaui	3	152,10	2.889,90	1.645,18
PI	220310	Cristino Castro	1	50,70	963,30	3.184,77
PI	220320	Curimata	4	202,80	3.853,20	2.258,21
PI	220323	Currais	0	0,00	0,00	1.967,63
PI	220325	Curralinhos	0	0,00	0,00	2.345,59
PI	220327	Curral Novo do Piaui	2	101,40	1.926,60	1.032,75
PI	220330	Demerval Lobao	0	0,00	0,00	7.329,37
PI	220335	Dirceu Arcoverde	3	152,10	2.889,90	1.393,39
PI	220340	Dom Expedito Lopes	3	152,10	2.889,90	1.371,86
PI	220342	Domingos Mourao	2	101,40	1.926,60	871,53
PI	220345	Dom Inocencio	3	152,10	2.889,90	1.906,11
PI	220350	Elesbao Veloso	0	0,00	0,00	5.887,06
PI	220360	Eliseu Martins	2	101,40	1.926,60	976,10
PI	220370	Esperantina	14	709,80	13.486,20	7.893,69
PI	220375	Fartura do Piaui	0	0,00	0,00	2.111,39
PI	220380	Flores do Piaui	0	0,00	0,00	1.785,28
PI	220385	Floresta do Piaui	0	0,00	0,00	1.021,38
PI	220390	Floriano	28	1.419,60	26.972,40	12.066,47
PI	220400	Francinopolis	0	0,00	0,00	2.140,23
PI	220410	Francisco Ayres	0	0,00	0,00	1.871,14
PI	220415	Francisco Macedo	2	101,40	1.926,60	628,87
PI	220420	Francisco Santos	2	101,40	1.926,60	1.838,49
PI	220430	Fronteiras	4	202,80	3.853,20	2.317,10
PI	220435	Geminiano	0	0,00	0,00	2.160,13
PI	220440	Gilbues	0	0,00	0,00	4.269,90
PI	220450	Guadalupe	6	304,20	5.779,80	2.100,03
PI	220455	Guaribas	0	0,00	0,00	1.818,58
PI	220460	Hugo Napoleao	2	101,40	1.926,60	774,26
PI	220465	Ilha Grande	4	202,80	3.853,20	1.870,37
PI	220470	Inhuma	4	202,80	3.853,20	3.054,81
PI	220480	Ipiranga do Piaui	4	202,80	3.853,20	1.949,16
PI	220490	Isaias Coelho	1	50,70	963,30	2.451,32



PI	220500	Itainopolis	1	50,70	963,30	3.647,74
PI	220510	Itaueira	4	202,80	3.853,20	2.198,72
PI	220515	Jacobina do Piaui	1	50,70	963,30	1.355,62
PI	220520	Jaicos	5	253,50	4.816,50	3.789,07
PI	220525	Jardim do Mulato	1	50,70	963,30	895,89
PI	220527	Jatoba do Piaui	2	101,40	1.926,60	967,98
PI	220530	Jerumenha	2	101,40	1.926,60	894,07
PI	220535	Joao Costa	2	101,40	1.926,60	603,29
PI	220540	Joaquim Pires	3	152,10	2.889,90	2.859,67
PI	220545	Joca Marques	2	101,40	1.926,60	1.077,83
PI	220550	Jose de Freitas	0	0,00	0,00	20.721,48
PI	220551	Juazeiro do Piaui	3	152,10	2.889,90	1.092,45
PI	220552	Julio Borges	3	152,10	2.889,90	1.118,85
PI	220553	Jurema	1	50,70	963,30	945,64
PI	220554	Lagoinha do Piaui	2	101,40	1.926,60	725,27
PI	220555	Lagoa Alegre	3	152,10	2.889,90	2.252,57
PI	220556	Lagoa do Barro do Piaui	2	101,40	1.926,60	929,80
PI	220557	Lagoa de Sao Francisco	3	152,10	2.889,90	1.342,42
PI	220558	Lagoa do Piaui	2	101,40	1.926,60	1.074,91
PI	220559	Lagoa do Sitio	3	152,10	2.889,90	1.024,84
PI	220560	Landri Sales	2	101,40	1.926,60	1.069,31
PI	220570	Luis Correia	7	354,90	6.743,10	6.002,00
PI	220580	Luzilandia	8	405,60	7.706,40	5.086,41
PI	220585	Madeiro	1	50,70	963,30	2.330,71
PI	220590	Manoel Emidio	2	101,40	1.926,60	1.068,70
PI	220595	Marcolandia	2	101,40	1.926,60	1.675,03
PI	220600	Marcos Parente	2	101,40	1.926,60	910,51
PI	220605	Massape do Piaui	3	152,10	2.889,90	1.283,94
PI	220610	Matias Olimpio	4	202,80	3.853,20	2.176,38
PI	220620	Miguel Alves	1	50,70	963,30	12.469,00
PI	220630	Miguel Leao	2	101,40	1.926,60	336,40
PI	220635	Milton Brandao	3	152,10	2.889,90	1.380,19
PI	220640	Monsenhor Gil	4	202,80	3.853,20	2.815,31
PI	220650	Monsenhor Hipolito	2	101,40	1.926,60	1.540,40
PI	220660	Monte Alegre do Piaui	3	152,10	2.889,90	2.120,74
PI	220665	Morro Cabeca no Tempo	0	0,00	0,00	1.657,76
PI	220667	Morro do Chapeu do Piaui	3	152,10	2.889,90	1.351,76
PI	220669	Murici dos Portelas	3	152,10	2.889,90	1.807,83
PI	220670	Nazare do Piaui	3	152,10	2.889,90	1.482,33
PI	220672	Nazaria	0	0,00	0,00	4.524,61
PI	220675	Nossa Senhora de Nazare	2	101,40	1.926,60	963,92
PI	220680	Nossa Senhora dos Remedios	3	152,10	2.889,90	1.724,17
PI	220690	Novo Oriente do Piaui	3	152,10	2.889,90	1.320,89
PI	220695	Novo Santo Antonio	2	101,40	1.926,60	687,76
PI	220700	Oeiras	15	760,50	14.449,50	7.376,91
PI	220710	Olho D'agua do Piaui	0	0,00	0,00	1.100,28
PI	220720	Padre Marcos	3	152,10	2.889,90	1.370,24
PI	220730	Paes Landim	2	101,40	1.926,60	827,87
PI	220735	Pajeu do Piaui	1	50,70	963,30	706,44
PI	220740	Palmeira do Piaui	0	0,00	0,00	2.029,36
PI	220750	Palmeirais	4	202,80	3.853,20	2.884,65
PI	220755	Paqueta	1	50,70	963,30	795,79
PI	220760	Parnagua	4	202,80	3.853,20	2.144,50
PI	220770	Parnaiba	71	3.599,70	68.394,30	32.746,21
PI	220775	Passagem Franca do Piaui	2	101,40	1.926,60	910,11
PI	220777	Patos do Piaui	3	152,10	2.889,90	1.270,54
PI	220779	Pau D'Arco do Piaui	2	101,40	1.926,60	799,44
PI	220780	Paulistana	7	354,90	6.743,10	4.095,28
PI	220785	Pavussu	2	101,40	1.926,60	742,18
PI	220790	Pedro II	13	659,10	12.522,90	7.727,38
PI	220793	Pedro Laurentino	0	0,00	0,00	1.007,57
PI	220795	Nova Santa Rita	2	101,40	1.926,60	870,31
PI	220800	Picos	15	760,50	14.449,50	16.636,29
PI	220810	Pimenteiras	0	0,00	0,00	4.838,06
PI	220820	Pio IX	4	202,80	3.853,20	3.667,44
PI	220830	Piracuruca	10	507,00	9.633,00	5.741,14
PI	220840	Piripiri	1	50,70	963,30	26.362,98
PI	220850	Porto	4	202,80	3.853,20	2.494,37
PI	220855	Porto Alegre do Piaui	2	101,40	1.926,60	537,50
PI	220860	Prata do Piaui	2	101,40	1.926,60	631,31
PI	220865	Queimada Nova	1	50,70	963,30	2.608,90
PI	220870	Redencao do Gurgueia	3	152,10	2.889,90	1.746,30
PI	220880	Regeneracao	9	456,30	8.669,70	3.593,52
PI	220885	Riacho Frio	0	0,00	0,00	1.729,65
PI	220887	Ribeira do Piaui	0	0,00	0,00	1.779,19
PI	220890	Ribeiro Goncalves	0	0,00	0,00	2.904,13
PI	220900	Rio Grande do Piaui	0	0,00	0,00	2.570,31
PI	220910	Santa Cruz do Piaui	3	152,10	2.889,90	1.244,14
PI	220915	Santa Cruz dos Milagres	2	101,40	1.926,60	797,21
PI	220920	Santa Filomena	2	101,40	1.926,60	1.249,42
PI	220930	Santa Luz	0	0,00	0,00	2.322,58
PI	220935	Santana do Piaui	2	101,40	1.926,60	922,70
PI	220937	Santa Rosa do Piaui	0	0,00	0,00	2.104,49
PI	220940	Santo Antonio de Lisboa	1	50,70	963,30	1.572,49
PI	220945	Santo Antonio dos Milagres	0	0,00	0,00	858,93
PI	220950	Santo Inacio do Piaui	0	0,00	0,00	1.510,75
PI	220955	Sao Braz do Piaui	2	101,40	1.926,60	887,57
PI	220960	Sao Felix do Piaui	0	0,00	0,00	1.196,01
PI	220965	Sao Francisco de Assis do Piaui	3	152,10	2.889,90	1.174,90
PI	220970	Sao Francisco do Piaui	3	152,10	2.889,90	1.286,37
PI	220975	Sao Goncalo do Gurgueia	2	101,40	1.926,60	601,05
PI	220980	Sao Goncalo do Piaui	3	152,10	2.889,90	995,59
PI	220985	Sao Joao da Canabrava	2	101,40	1.926,60	918,43
PI	220987	Sao Joao da Fronteira	3	152,10	2.889,90	1.197,64
PI	220990	Sao Joao da Serra	2	101,40	1.926,60	1.243,12
PI	220995	Sao Joao da Varjota	2	101,40	1.926,60	963,92
PI	220997	Sao Joao do Arraial	3	152,10	2.889,90	1.574,72
PI	221000	Sao Joao do Piaui	0	0,00	0,00	8.181,62
PI	221005	Sao Jose do Divino	3	152,10	2.889,90	1.065,24
PI	221010	Sao Jose do Peixe	0	0,00	0,00	1.505,47
PI	221020	Sao Jose do Piaui	3	152,10	2.889,90	1.344,45
PI	221030	Sao Juliao	3	152,10	2.889,90	1.267,90
PI	221035	Sao Lourenco do Piaui	0	0,00	0,00	1.824,68
PI	221037	Sao Luis do Piaui	2	101,40	1.926,60	526,94
PI	221038	Sao Miguel da Baixa Grande	0	0,00	0,00	978,33
PI	221039	Sao Miguel do Fidalgo	2	101,40	1.926,60	608,16
PI	221040	Sao Miguel do Tapuio	4	202,80	3.853,20	3.687,95
PI	221050	Sao Pedro do Piaui	5	253,50	4.816,50	3.023,19



PI	221060	Sao Raimundo Nonato	14	709,80	13.486,20	6.863,78
PI	221062	Sebastiao Barros	1	50,70	963,30	842,69
PI	221063	Sebastiao Leal	1	50,70	963,30	854,67
PI	221065	Sigefredo Pacheco	2	101,40	1.926,60	2.075,27
PI	221070	Simoes	4	202,80	3.853,20	2.926,27
PI	221080	Simplicio Mendes	4	202,80	3.853,20	2.522,80
PI	221090	Socorro do Piaui	0	0,00	0,00	1.838,48
PI	221093	Sussuapara	0	0,00	0,00	2.658,03
PI	221095	Tamboril do Piaui	2	101,40	1.926,60	578,92
PI	221097	Tanque do Piaui	2	101,40	1.926,60	548,87
PI	221100	Teresina	401	20.330,70	386.283,30	263.784,12
PI	221110	Uniao	11	557,70	10.596,30	12.987,27
PI	221120	Urucui	7	354,90	6.743,10	4.266,46
PI	221130	Valenca do Piaui	11	557,70	10.596,30	4.176,50
PI	221135	Varzea Branca	2	101,40	1.926,60	1.002,23
PI	221140	Varzea Grande	2	101,40	1.926,60	882,49
PI	221150	Vera Mendes	0	0,00	0,00	1.228,50
PI	221160	Vila Nova do Piaui	2	101,40	1.926,60	611,21
PI	221170	Wall Ferraz	2	101,40	1.926,60	888,38
TOTAL			1.122	56.885,40	1.080.822,60	1.173.373,49

ANEXO XVIII						
UF	IBGE	Municipio	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PR	410000	SES/PR	0	0,00	0,00	778.751,91
PR	410010	Abatia	3	152,10	2.889,90	893,39
PR	410020	Adrianopolis	0	0,00	0,00	1.919,06
PR	410030	Agudos do Sul	1	50,70	963,30	1.641,68
PR	410040	Almirante Tamandare	10	507,00	9.633,00	20.329,91
PR	410045	Altamira do Parana	2	101,40	1.926,60	718,90
PR	410050	Altonia	8	405,60	7.706,40	2.265,17
PR	410060	Alto Parana	7	354,90	6.743,10	1.776,00
PR	410070	Alto Piquiri	5	253,50	4.816,50	1.137,28
PR	410080	Alvorada do Sul	5	253,50	4.816,50	1.210,88
PR	410090	Amapora	3	152,10	2.889,90	762,42
PR	410100	Ampere	8	405,60	7.706,40	1.954,78
PR	410105	Anahy	2	101,40	1.926,60	731,07
PR	410110	Andira	4	202,80	3.853,20	2.187,86
PR	410115	angulo	2	101,40	1.926,60	737,73
PR	410120	Antonina	0	0,00	0,00	4.111,30
PR	410130	Antonio Olinto	1	50,70	963,30	864,27
PR	410140	Apucarana	59	2.991,30	56.834,70	19.089,72
PR	410150	Arapongas	42	2.129,40	40.458,60	13.046,70
PR	410160	Arapoti	9	456,30	8.669,70	2.838,60
PR	410165	Arapua	2	101,40	1.926,60	721,38
PR	410170	Araruna	7	354,90	6.743,10	1.500,76
PR	410180	Araucaria	7	354,90	6.743,10	28.636,92
PR	410185	Ariranha do Ivai	1	50,70	963,30	721,89
PR	410190	Assai	7	354,90	6.743,10	1.737,75
PR	410200	Assis Chateaubriand	19	963,30	18.302,70	3.678,35
PR	410210	Astorga	14	709,80	13.486,20	2.682,52
PR	410220	Atalaia	2	101,40	1.926,60	732,81
PR	410230	Balsa Nova	3	152,10	2.889,90	1.744,49
PR	410240	Bandeirantes	0	0,00	0,00	6.708,66
PR	410250	Barbosa Ferraz	7	354,90	6.743,10	1.367,01
PR	410260	Barracao	2	101,40	1.926,60	1.127,65
PR	410270	Barra do Jacare	2	101,40	1.926,60	736,63
PR	410275	Bela Vista da Caroba	1	50,70	963,30	724,34
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	8	405,60	7.706,40	1.657,94
PR	410290	Bituruna	3	152,10	2.889,90	1.781,13
PR	410300	Boa Esperanca	2	101,40	1.926,60	725,07
PR	410302	Boa Esperanca do Iguacu	1	50,70	963,30	725,47
PR	410304	Boa Ventura de Sao Roque	2	101,40	1.926,60	779,30
PR	410305	Boa Vista da Aparecida	3	152,10	2.889,90	907,89
PR	410310	Bocaiuva do Sul	0	0,00	0,00	3.444,07
PR	410315	Bom Jesus do Sul	1	50,70	963,30	727,96
PR	410320	Bom Sucesso	2	101,40	1.926,60	803,56
PR	410322	Bom Sucesso do Sul	2	101,40	1.926,60	732,55
PR	410330	Borrazopolis	4	202,80	3.853,20	878,41
PR	410335	Braganey	2	101,40	1.926,60	728,94
PR	410337	Brasilandia do Sul	2	101,40	1.926,60	719,00
PR	410340	Cafeara	1	50,70	963,30	750,48
PR	410345	Cafelandia	7	354,90	6.743,10	1.763,16
PR	410347	Cafezal do Sul	1	50,70	963,30	728,83
PR	410350	California	4	202,80	3.853,20	957,41
PR	410360	Cambara	13	659,10	12.522,90	2.603,07
PR	410370	Cambe	53	2.687,10	51.054,90	15.459,76
PR	410380	Cambira	3	152,10	2.889,90	879,48
PR	410390	Campina da Lagoa	7	354,90	6.743,10	1.641,65
PR	410395	Campina do Simao	1	50,70	963,30	729,48
PR	410400	Campina Grande do Sul	5	253,50	4.816,50	6.434,83
PR	410405	Campo Bonito	2	101,40	1.926,60	722,62
PR	410410	Campo do Tenente	1	50,70	963,30	1.301,10
PR	410420	Campo Largo	6	304,20	5.779,80	27.141,10
PR	410425	Campo Magro	3	152,10	2.889,90	4.598,58
PR	410430	Campo Mourao	44	2.230,80	42.385,20	11.001,73
PR	410440	Candido de Abreu	4	202,80	3.853,20	1.756,93
PR	410442	Candoi	4	202,80	3.853,20	1.680,11
PR	410445	Cantagalo	4	202,80	3.853,20	1.444,87
PR	410450	Capanema	2	101,40	1.926,60	2.113,43
PR	410460	Capitao Leonidas Marques	7	354,90	6.743,10	1.670,04
PR	410465	Carambei	3	152,10	2.889,90	2.254,43
PR	410470	Carlopolis	6	304,20	5.779,80	1.532,78
PR	410480	Cascavel	144	7.300,80	138.715,20	45.442,45
PR	410490	Castro	5	253,50	4.816,50	9.403,79
PR	410500	Catanduvas	2	101,40	1.926,60	1.152,77
PR	410510	Centenario do Sul	4	202,80	3.853,20	1.239,21
PR	410520	Cerro Azul	0	0,00	0,00	4.909,78
PR	410530	Ceu Azul	5	253,50	4.816,50	1.268,02
PR	410540	Chopinzinho	4	202,80	3.853,20	2.097,98
PR	410550	Cianorte	35	1.774,50	33.715,50	10.050,79
PR	410560	Cidade Gaucha	6	304,20	5.779,80	1.311,87
PR	410570	Clevelandia	1	50,70	963,30	2.723,44
PR	410580	Colombo	13	659,10	12.522,90	48.924,37
PR	410590	Colorado	13	659,10	12.522,90	2.456,14
PR	410600	Congonhinhas	1	50,70	963,30	997,30
PR	410610	Conselheiro Mairinck	2	101,40	1.926,60	745,02
PR	410620	Contenda	0	0,00	0,00	4.856,61
PR	410630	Corbelia	8	405,60	7.706,40	1.803,31



PR	410640	Cornelio Procopio	21	1.064,70	20.229,30	4.910,62
PR	410645	Coronel Domingos Soares	3	152,10	2.889,90	901,64
PR	410650	Coronel Vivida	7	354,90	6.743,10	2.291,02
PR	410655	Corumbatai do Sul	2	101,40	1.926,60	717,33
PR	410657	Cruzeiro do Iguaçu	2	101,40	1.926,60	732,74
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	11	557,70	10.596,30	2.208,95
PR	410670	Cruzeiro do Sul	3	152,10	2.889,90	731,51
PR	410680	Cruz Machado	0	0,00	0,00	3.947,88
PR	410685	Cruzmalta	2	101,40	1.926,60	727,65
PR	410690	Curitiba	85	4.309,50	81.880,50	413.253,98
PR	410700	Curiúva	4	202,80	3.853,20	1.581,43
PR	410710	Diamante do Norte	3	152,10	2.889,90	882,12
PR	410712	Diamante do Sul	1	50,70	963,30	731,75
PR	410715	Diamante D'Oeste	0	0,00	0,00	1.608,27
PR	410720	Dois Vizinhos	16	811,20	15.412,80	3.984,32
PR	410725	Douradina	4	202,80	3.853,20	933,51
PR	410730	Doutor Camargo	4	202,80	3.853,20	738,10
PR	410740	Eneas Marques	2	101,40	1.926,60	731,39
PR	410750	Engenheiro Beltrão	7	354,90	6.743,10	1.528,62
PR	410752	Esperança Nova	1	50,70	963,30	722,37
PR	410753	Entre Rios do Oeste	2	101,40	1.926,60	763,59
PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	2	101,40	1.926,60	723,57
PR	410755	Farol	0	0,00	0,00	1.449,01
PR	410760	Faxinal	8	405,60	7.706,40	1.811,95
PR	410765	Fazenda Rio Grande	4	202,80	3.853,20	20.672,32
PR	410770	Fênix	2	101,40	1.926,60	732,61
PR	410773	Fernandes Pinheiro	0	0,00	0,00	1.496,46
PR	410775	Figueira	2	101,40	1.926,60	940,80
PR	410780	Florai	3	152,10	2.889,90	731,38
PR	410785	Flor da Serra do Sul	1	50,70	963,30	731,62
PR	410790	Floresta	4	202,80	3.853,20	971,21
PR	410800	Florestópolis	6	304,20	5.779,80	1.233,54
PR	410810	Florida	2	101,40	1.926,60	744,07
PR	410820	Formosa do Oeste	0	0,00	0,00	1.702,98
PR	410830	Foz do Iguaçu	131	6.641,70	126.192,30	50.223,38
PR	410832	Francisco Alves	4	202,80	3.853,20	755,13
PR	410840	Francisco Beltrão	38	1.926,60	36.605,40	8.662,15
PR	410845	Foz do Jordão	1	50,70	963,30	721,80
PR	410850	General Carneiro	3	152,10	2.889,90	1.592,01
PR	410855	Godoy Moreira	1	50,70	963,30	723,92
PR	410860	Goioere	13	659,10	12.522,90	3.052,71
PR	410865	Goioxim	1	50,70	963,30	926,67
PR	410870	Grandes Rios	3	152,10	2.889,90	813,42
PR	410880	Guaira	16	811,20	15.412,80	3.912,53
PR	410890	Guairacá	3	152,10	2.889,90	762,46
PR	410895	Guamiranga	2	101,40	1.926,60	956,70
PR	410900	Guapirama	2	101,40	1.926,60	731,33
PR	410910	Guaporama	2	101,40	1.926,60	733,82
PR	410920	Guaraci	3	152,10	2.889,90	747,13
PR	410930	Guaraniacú	4	202,80	3.853,20	1.543,98
PR	410940	Guarapuava	10	507,00	9.633,00	25.783,35
PR	410950	Guaraquecaba	0	0,00	0,00	2.021,62
PR	410960	Guaratuba	5	253,50	4.816,50	3.594,63
PR	410965	Honório Serpa	2	101,40	1.926,60	723,25
PR	410970	Ibaiti	2	101,40	1.926,60	4.369,18
PR	410975	Ibema	3	152,10	2.889,90	744,32
PR	410980	Ibipora	27	1.368,90	26.009,10	6.858,29
PR	410990	Icaraima	4	202,80	3.853,20	984,21
PR	411000	Iguaracú	3	152,10	2.889,90	886,31
PR	411005	Iguatu	2	101,40	1.926,60	735,02
PR	411007	Imbau	3	152,10	2.889,90	1.345,16
PR	411010	Imbituva	3	152,10	2.889,90	3.483,63
PR	411020	Inácio Martins	3	152,10	2.889,90	1.232,68
PR	411030	Inajá	2	101,40	1.926,60	740,60
PR	411040	Indianópolis	2	101,40	1.926,60	740,09
PR	411050	Ipiranga	2	101,40	1.926,60	1.596,93
PR	411060	Iporá	4	202,80	3.853,20	1.603,72
PR	411065	Iracema do Oeste	0	0,00	0,00	1.448,41
PR	411070	Irati	11	557,70	10.596,30	6.014,28
PR	411080	Iretama	4	202,80	3.853,20	1.178,94
PR	411090	Itaguajé	3	152,10	2.889,90	731,34
PR	411095	Itaipulândia	4	202,80	3.853,20	1.344,87
PR	411100	Itambaracá	4	202,80	3.853,20	795,40
PR	411110	Itambé	2	101,40	1.926,60	737,23
PR	411120	Itapejara d'Oeste	4	202,80	3.853,20	1.250,92
PR	411125	Itaperiçu	5	253,50	4.816,50	3.645,06
PR	411130	Itauna do Sul	2	101,40	1.926,60	717,09
PR	411140	Ivaí	3	152,10	2.889,90	1.463,96
PR	411150	Ivaipora	14	709,80	13.486,20	3.345,86
PR	411155	Ivate	4	202,80	3.853,20	909,69
PR	411160	Ivatuba	1	50,70	963,30	749,33
PR	411170	Jaboti	2	101,40	1.926,60	747,89
PR	411180	Jacarezinho	5	253,50	4.816,50	4.089,79
PR	411190	Jaguapitã	6	304,20	5.779,80	1.420,09
PR	411200	Jaguariaíva	5	253,50	4.816,50	3.521,48
PR	411210	Jandaia do Sul	9	456,30	8.669,70	2.210,80
PR	411220	Janiópolis	3	152,10	2.889,90	743,61
PR	411230	Japira	3	152,10	2.889,90	736,60
PR	411240	Japura	5	253,50	4.816,50	1.024,04
PR	411250	Jardim Alegre	0	0,00	0,00	2.787,78
PR	411260	Jardim Olinda	2	101,40	1.926,60	728,72
PR	411270	Jataizinho	6	304,20	5.779,80	1.589,58
PR	411275	Jesuítas	4	202,80	3.853,20	1.010,69
PR	411280	Joaquim Távora	5	253,50	4.816,50	1.258,96
PR	411290	Jundiá do Sul	1	50,70	963,30	729,95
PR	411295	Juranda	3	152,10	2.889,90	880,94
PR	411300	Jussara	3	152,10	2.889,90	805,11
PR	411310	Kalore	2	101,40	1.926,60	726,19
PR	411320	Lapa	1	50,70	963,30	11.795,75
PR	411325	Laranjal	2	101,40	1.926,60	791,30
PR	411330	Laranjeiras do Sul	14	709,80	13.486,20	3.528,84
PR	411340	Leópolis	2	101,40	1.926,60	729,54
PR	411342	Lidianópolis	2	101,40	1.926,60	719,75
PR	411345	Lindoeste	1	50,70	963,30	722,97
PR	411350	Loanda	11	557,70	10.596,30	2.350,43
PR	411360	Lobato	3	152,10	2.889,90	750,43
PR	411370	Londrina	0	0,00	0,00	179.936,56
PR	411373	Luiziana	3	152,10	2.889,90	854,85



PR	411375	Lunardelli	3	152,10	2.889,90	727,62
PR	411380	Lupionopolis	3	152,10	2.889,90	747,09
PR	411390	Mallet	2	101,40	1.926,60	1.456,72
PR	411400	Mambore	5	253,50	4.816,50	1.506,79
PR	411410	Mandaguacu	8	405,60	7.706,40	2.529,37
PR	411420	Mandaguari	18	912,60	17.339,40	4.104,20
PR	411430	Mandirituba	2	101,40	1.926,60	4.875,79
PR	411435	Manfrinopolis	0	0,00	0,00	1.437,40
PR	411440	Mangueirinha	4	202,80	3.853,20	1.833,85
PR	411450	Manoel Ribas	4	202,80	3.853,20	1.465,32
PR	411460	Marechal Candido Rondon	23	1.166,10	22.155,90	6.881,99
PR	411470	Maria Helena	3	152,10	2.889,90	729,51
PR	411480	Marialva	17	861,90	16.376,10	4.708,06
PR	411490	Marilandia do Sul	4	202,80	3.853,20	1.013,04
PR	411500	Marilena	4	202,80	3.853,20	821,08
PR	411510	Mariluz	5	253,50	4.816,50	1.156,87
PR	411520	Maringa	171	8.669,70	164.724,30	60.757,38
PR	411530	Mariopolis	2	101,40	1.926,60	767,59
PR	411535	Maripa	3	152,10	2.889,90	732,00
PR	411540	Marmeleiro	4	202,80	3.853,20	1.545,56
PR	411545	Marquinho	1	50,70	963,30	724,90
PR	411550	Marumbi	1	50,70	963,30	736,03
PR	411560	Matelandia	6	304,20	5.779,80	2.024,88
PR	411570	Matinhos	3	152,10	2.889,90	4.829,97
PR	411573	Mato Rico	1	50,70	963,30	721,74
PR	411575	Maua da Serra	4	202,80	3.853,20	1.081,29
PR	411580	Medianeira	21	1.064,70	20.229,30	5.242,72
PR	411585	Mercedes	2	101,40	1.926,60	752,05
PR	411590	Mirador	1	50,70	963,30	729,06
PR	411600	Miraselva	1	50,70	963,30	730,85
PR	411605	Missal	4	202,80	3.853,20	1.377,44
PR	411610	Moreira Sales	5	253,50	4.816,50	1.379,16
PR	411620	Morretes	1	50,70	963,30	2.516,55
PR	411630	Munhoz de Melo	3	152,10	2.889,90	749,95
PR	411640	Nossa Senhora das Gracas	2	101,40	1.926,60	736,63
PR	411650	Nova Alianca do Ivai	0	0,00	0,00	1.495,63
PR	411660	Nova America da Colina	2	101,40	1.926,60	732,51
PR	411670	Nova Aurora	6	304,20	5.779,80	1.278,03
PR	411680	Nova Cantu	3	152,10	2.889,90	906,18
PR	411690	Nova Esperanca	5	253,50	4.816,50	3.292,92
PR	411695	Nova Esperanca do Sudoeste	1	50,70	963,30	732,56
PR	411700	Nova Fatima	0	0,00	0,00	1.882,99
PR	411705	Nova Laranjeiras	3	152,10	2.889,90	1.616,33
PR	411710	Nova Londrina	6	304,20	5.779,80	1.698,18
PR	411720	Nova Olimpia	3	152,10	2.889,90	743,87
PR	411721	Nova Santa Barbara	2	101,40	1.926,60	750,19
PR	411722	Nova Santa Rosa	4	202,80	3.853,20	917,12
PR	411725	Nova Prata do Iguacu	4	202,80	3.853,20	1.174,91
PR	411727	Nova Tebas	3	152,10	2.889,90	813,71
PR	411729	Novo Itacolomi	0	0,00	0,00	1.467,60
PR	411730	Ortigueira	5	253,50	4.816,50	2.546,16
PR	411740	Ourizona	2	101,40	1.926,60	735,54
PR	411745	Ouro Verde do Oeste	3	152,10	2.889,90	743,45
PR	411750	Paicandu	17	861,90	16.376,10	5.393,18
PR	411760	Palmas	5	253,50	4.816,50	4.841,97
PR	411770	Palmeira	5	253,50	4.816,50	3.450,41
PR	411780	Palmital	4	202,80	3.853,20	1.603,70
PR	411790	Palotina	14	709,80	13.486,20	3.166,37
PR	411800	Paraiso do Norte	5	253,50	4.816,50	1.405,85
PR	411810	Paranacity	4	202,80	3.853,20	1.212,37
PR	411820	Paranagua	11	557,70	10.596,30	26.636,19
PR	411830	Paranapoema	2	101,40	1.926,60	761,80
PR	411840	Paranavai	41	2.078,70	39.495,30	9.711,34
PR	411845	Pato Bragado	3	152,10	2.889,90	764,99
PR	411850	Pato Branco	32	1.622,40	30.825,60	7.922,45
PR	411860	Paula Freitas	1	50,70	963,30	748,93
PR	411870	Paulo Frontin	0	0,00	0,00	1.675,14
PR	411880	Peabiru	6	304,20	5.779,80	1.513,17
PR	411885	Perobal	3	152,10	2.889,90	748,16
PR	411890	Perola	6	304,20	5.779,80	1.198,77
PR	411900	Perola d'Oeste	2	101,40	1.926,60	788,54
PR	411910	Pien	2	101,40	1.926,60	1.727,55
PR	411915	Pinhais	7	354,90	6.743,10	26.951,20
PR	411920	Pinhalao	1	50,70	963,30	750,61
PR	411925	Pinhal de Sao Bento	1	50,70	963,30	740,73
PR	411930	Pinhao	5	253,50	4.816,50	3.275,69
PR	411940	Pirai do Sul	5	253,50	4.816,50	2.582,43
PR	411950	Piraquara	5	253,50	4.816,50	22.941,31
PR	411960	Pitanga	5	253,50	4.816,50	3.357,80
PR	411965	Pitangueiras	2	101,40	1.926,60	761,67
PR	411970	Planaltina do Parana	2	101,40	1.926,60	741,11
PR	411980	Planalto	4	202,80	3.853,20	1.494,43
PR	411990	Ponta Grossa	66	3.346,20	63.577,80	33.483,78
PR	411995	Pontal do Parana	5	253,50	4.816,50	2.529,59
PR	412000	Porecatu	7	354,90	6.743,10	1.517,06
PR	412010	Porto Amazonas	0	0,00	0,00	1.495,36
PR	412015	Porto Barreiro	2	101,40	1.926,60	723,88
PR	412020	Porto Rico	2	101,40	1.926,60	735,18
PR	412030	Porto Vitoria	1	50,70	963,30	734,87
PR	412033	Prado Ferreira	2	101,40	1.926,60	751,48
PR	412035	Pranchita	1	50,70	963,30	726,51
PR	412040	Presidente Castelo Branco	2	101,40	1.926,60	754,44
PR	412050	Primeiro de Maio	6	304,20	5.779,80	1.226,68
PR	412060	Prudentopolis	5	253,50	4.816,50	5.603,72
PR	412065	Quarto Centenario	1	50,70	963,30	727,68
PR	412070	Quatigua	4	202,80	3.853,20	849,14
PR	412080	Quatro Barras	0	0,00	0,00	6.048,70
PR	412085	Quatro Pontes	1	50,70	963,30	744,18
PR	412090	Quedas do Iguacu	11	557,70	10.596,30	3.376,14
PR	412100	Querencia do Norte	5	253,50	4.816,50	1.326,26
PR	412110	Quinta do Sol	1	50,70	963,30	725,20
PR	412120	Quitandinha	1	50,70	963,30	4.125,37
PR	412125	Ramilandia	2	101,40	1.926,60	748,18
PR	412130	Rancho Alegre	3	152,10	2.889,90	747,21
PR	412135	Rancho Alegre D'Oeste	2	101,40	1.926,60	727,83
PR	412140	Realeza	7	354,90	6.743,10	1.797,73
PR	412150	Reboucas	4	202,80	3.853,20	1.585,51
PR	412160	Renascenca	3	152,10	2.889,90	805,80



PR	412170	Reserva	5	253,50	4.816,50	2.736,57
PR	412175	Reserva do Iguacu	1	50,70	963,30	890,35
PR	412180	Ribeirao Claro	2	101,40	1.926,60	1.197,53
PR	412190	Ribeirao do Pinhal	7	354,90	6.743,10	1.472,01
PR	412200	Rio Azul	2	101,40	1.926,60	1.600,96
PR	412210	Rio Bom	2	101,40	1.926,60	730,25
PR	412215	Rio Bonito do Iguacu	3	152,10	2.889,90	1.866,24
PR	412217	Rio Branco do Ivai	1	50,70	963,30	742,88
PR	412220	Rio Branco do Sul	0	0,00	0,00	8.722,53
PR	412230	Rio Negro	2	101,40	1.926,60	7.104,40
PR	412240	Rolandia	35	1.774,50	33.715,50	8.192,22
PR	412250	Roncador	4	202,80	3.853,20	1.236,08
PR	412260	Rondon	0	0,00	0,00	2.109,18
PR	412265	Rosario do Ivai	3	152,10	2.889,90	721,65
PR	412270	Sabaudia	3	152,10	2.889,90	769,59
PR	412280	Salgado Filho	1	50,70	963,30	718,04
PR	412290	Salto do Itarare	3	152,10	2.889,90	729,59
PR	412300	Salto do Lontra	4	202,80	3.853,20	1.553,83
PR	412310	Santa Amelia	2	101,40	1.926,60	723,28
PR	412320	Santa Cecilia do Pavao	2	101,40	1.926,60	726,46
PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	4	202,80	3.853,20	927,11
PR	412340	Santa Fe	6	304,20	5.779,80	1.325,08
PR	412350	Santa Helena	8	405,60	7.706,40	2.907,55
PR	412360	Santa Ines	1	50,70	963,30	723,58
PR	412370	Santa Isabel do Ivai	5	253,50	4.816,50	997,70
PR	412380	Santa Izabel do Oeste	4	202,80	3.853,20	1.518,03
PR	412382	Santa Lucia	2	101,40	1.926,60	731,00
PR	412385	Santa Maria do Oeste	2	101,40	1.926,60	1.320,62
PR	412390	Santa Mariana	5	253,50	4.816,50	1.355,43
PR	412395	Santa Monica	1	50,70	963,30	755,53
PR	412400	Santana do Itarare	2	101,40	1.926,60	729,36
PR	412402	Santa Tereza do Oeste	5	253,50	4.816,50	1.418,60
PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu	4	202,80	3.853,20	2.802,95
PR	412410	Santo Antonio da Platina	21	1.064,70	20.229,30	4.591,29
PR	412420	Santo Antonio do Caiua	2	101,40	1.926,60	730,52
PR	412430	Santo Antonio do Paraíso	2	101,40	1.926,60	723,25
PR	412440	Santo Antonio do Sudoeste	8	405,60	7.706,40	2.088,57
PR	412450	Santo Inacio	3	152,10	2.889,90	739,18
PR	412460	Sao Carlos do Ivai	4	202,80	3.853,20	785,34
PR	412470	Sao Jeronimo da Serra	4	202,80	3.853,20	1.259,78
PR	412480	Sao Joao	4	202,80	3.853,20	1.179,45
PR	412490	Sao Joao do Caiua	3	152,10	2.889,90	732,56
PR	412500	Sao Joao do Ivai	5	253,50	4.816,50	1.245,99
PR	412510	Sao Joao do Triunfo	1	50,70	963,30	2.177,59
PR	412520	Sao Jorge d'Oeste	1	50,70	963,30	1.107,18
PR	412530	Sao Jorge do Ivai	1	50,70	963,30	734,08
PR	412535	Sao Jorge do Patrocinio	3	152,10	2.889,90	937,91
PR	412540	Sao Jose da Boa Vista	3	152,10	2.889,90	766,40
PR	412545	Sao Jose das Palmeiras	1	50,70	963,30	729,45
PR	412550	Sao Jose dos Pinhais	15	760,50	14.449,50	64.241,13
PR	412555	Sao Manoel do Parana	2	101,40	1.926,60	738,78
PR	412560	Sao Mateus do Sul	5	253,50	4.816,50	4.523,04
PR	412570	Sao Miguel do Iguacu	9	456,30	8.669,70	3.405,91
PR	412575	Sao Pedro do Iguacu	3	152,10	2.889,90	755,88
PR	412580	Sao Pedro do Ivai	5	253,50	4.816,50	1.184,51
PR	412590	Sao Pedro do Parana	2	101,40	1.926,60	727,44
PR	412600	Sao Sebastiao da Amoreira	4	202,80	3.853,20	1.000,44
PR	412610	Sao Tome	3	152,10	2.889,90	746,94
PR	412620	Sapopema	2	101,40	1.926,60	798,18
PR	412625	Sarandi	35	1.774,50	33.715,50	12.540,79
PR	412627	Saudade do Iguacu	0	0,00	0,00	1.503,03
PR	412630	Senges	0	0,00	0,00	4.046,43
PR	412635	Serranopolis do Iguacu	1	50,70	963,30	731,79
PR	412640	Sertaneja	4	202,80	3.853,20	725,94
PR	412650	Sertanopolis	8	405,60	7.706,40	1.733,90
PR	412660	Siqueira Campos	1	50,70	963,30	3.245,10
PR	412665	Sulina	0	0,00	0,00	1.446,61
PR	412667	Tamarana	4	202,80	3.853,20	1.477,80
PR	412670	Tamboara	3	152,10	2.889,90	752,29
PR	412680	Tapejara	8	405,60	7.706,40	1.669,80
PR	412690	Tapira	3	152,10	2.889,90	729,26
PR	412700	Teixeira Soares	2	101,40	1.926,60	1.256,97
PR	412710	Telemaco Borba	5	253,50	4.816,50	10.395,09
PR	412720	Terra Boa	8	405,60	7.706,40	1.775,34
PR	412730	Terra Rica	8	405,60	7.706,40	1.731,01
PR	412740	Terra Roxa	8	405,60	7.706,40	1.846,74
PR	412750	Tibagi	6	304,20	5.779,80	2.129,74
PR	412760	Tijucas do Sul	2	101,40	1.926,60	2.519,96
PR	412770	Toledo	57	2.889,90	54.908,10	15.261,07
PR	412780	Tomazina	3	152,10	2.889,90	981,02
PR	412785	Tres Barras do Parana	4	202,80	3.853,20	1.323,58
PR	412788	Tunas do Parana	1	50,70	963,30	1.282,41
PR	412790	Tuneiras do Oeste	4	202,80	3.853,20	993,06
PR	412795	Tupassi	4	202,80	3.853,20	931,87
PR	412796	Turvo	4	202,80	3.853,20	1.491,17
PR	412800	Ubirata	11	557,70	10.596,30	2.284,97
PR	412810	Umuarama	53	2.687,10	51.054,90	12.936,70
PR	412820	Uniao da Vitoria	5	253,50	4.816,50	6.532,70
PR	412830	Uniflor	2	101,40	1.926,60	744,20
PR	412840	Urai	2	101,40	1.926,60	1.273,72
PR	412850	Wenceslau Braz	9	456,30	8.669,70	2.075,67
PR	412853	Ventania	4	202,80	3.853,20	1.217,03
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	4	202,80	3.853,20	1.011,75
PR	412860	Vere	3	152,10	2.889,90	895,88
PR	412862	Alto Paraiso	2	101,40	1.926,60	721,48
PR	412863	Doutor Ulysses	1	50,70	963,30	883,87
PR	412865	Virmond	2	101,40	1.926,60	736,51
PR	412870	Vitorino	3	152,10	2.889,90	791,41
PR	412880	Xambre	3	152,10	2.889,90	728,90
TOTAL			2.654	134.557,80	2.556.598,20	2.646.554,46

ANEXO XIX						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RJ	330000	SES/RJ	0	0,00	0,00	1.395.313,88
RJ	330010	Angra dos Reis	1	50,70	963,30	86.898,83
RJ	330015	Aperibe	0	0,00	0,00	5.144,06
RJ	330020	Araruama	2	101,40	1.926,60	55.410,40



RJ	330022	Areal	3	152,10	2.889,90	2.793,00
RJ	330023	Armacao dos Buzios	16	811,20	15.412,80	7.248,97
RJ	330025	Arraial do Cabo	16	811,20	15.412,80	6.789,30
RJ	330030	Barra do Pirai	24	1.216,80	23.119,20	22.601,83
RJ	330040	Barra Mansa	0	0,00	0,00	83.960,33
RJ	330045	Belford Roxo	172	8.720,40	165.687,60	112.262,97
RJ	330050	Bom Jardim	7	354,90	6.743,10	6.131,53
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	1	50,70	963,30	15.819,90
RJ	330070	Cabo Frio	1	50,70	963,30	96.313,83
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	0	0,00	0,00	26.268,66
RJ	330090	Cambuci	1	50,70	963,30	5.972,30
RJ	330093	Carapebus	2	101,40	1.926,60	5.077,13
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	4	202,80	3.853,20	1.925,00
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	184	9.328,80	177.247,20	112.926,33
RJ	330110	Cantagalo	8	405,60	7.706,40	4.627,00
RJ	330115	Cardoso Moreira	5	253,50	4.816,50	2.940,23
RJ	330120	Carmo	0	0,00	0,00	8.493,33
RJ	330130	Casimiro de Abreu	3	152,10	2.889,90	15.919,10
RJ	330140	Conceicao de Macabu	10	507,00	9.633,00	5.171,37
RJ	330150	Cordeiro	11	557,70	10.596,30	4.914,70
RJ	330160	Duas Barras	2	101,40	1.926,60	3.263,20
RJ	330170	Duque de Caxias	28	1.419,60	26.972,40	384.967,80
RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	6	304,20	5.779,80	3.179,40
RJ	330185	Guapimirim	0	0,00	0,00	26.373,66
RJ	330187	Iguaba Grande	13	659,10	12.522,90	6.043,57
RJ	330190	Itaboraí	106	5.374,20	102.109,80	53.434,97
RJ	330200	Itaguaí	0	0,00	0,00	55.600,06
RJ	330205	Italva	5	253,50	4.816,50	3.399,43
RJ	330210	Itaocara	0	0,00	0,00	10.679,20
RJ	330220	Itaperuna	42	2.129,40	40.458,60	23.104,90
RJ	330225	Itatiaia	0	0,00	0,00	14.526,45
RJ	330227	Japeri	0	0,00	0,00	46.602,73
RJ	330230	Laje do Muriae	4	202,80	3.853,20	1.732,27
RJ	330240	Macaé	107	5.424,90	103.073,10	54.746,53
RJ	330245	Macuco	3	152,10	2.889,90	1.259,53
RJ	330250	Mage	0	0,00	0,00	109.577,53
RJ	330260	Mangaratiba	0	0,00	0,00	19.030,20
RJ	330270	Marica	0	0,00	0,00	68.389,53
RJ	330280	Mendes	11	557,70	10.596,30	4.223,10
RJ	330285	Mesquita	15	760,50	14.449,50	65.234,30
RJ	330290	Miguel Pereira	13	659,10	12.522,90	5.796,47
RJ	330300	Miracema	13	659,10	12.522,90	6.255,67
RJ	330310	Natividade	1	50,70	963,30	6.072,16
RJ	330320	Nilópolis	0	0,00	0,00	73.877,53
RJ	330330	Niterói	0	0,00	0,00	231.791,46
RJ	330340	Nova Friburgo	33	1.673,10	31.788,90	54.444,56
RJ	330350	Nova Iguaçu	191	9.683,70	183.990,30	192.839,30
RJ	330360	Paracambi	0	0,00	0,00	23.109,80
RJ	330370	Paraíba do Sul	0	0,00	0,00	19.766,13
RJ	330380	Paraty	1	50,70	963,30	17.926,43
RJ	330385	Paty do Alferes	0	0,00	0,00	12.515,06
RJ	330390	Petropolis	53	2.687,10	51.054,90	88.078,03
RJ	330395	Pinheiral	0	0,00	0,00	11.147,26
RJ	330400	Pirai	11	557,70	10.596,30	6.495,53
RJ	330410	Porciuncula	8	405,60	7.706,40	4.268,37
RJ	330411	Porto Real	9	456,30	8.669,70	4.262,07
RJ	330412	Quatis	5	253,50	4.816,50	3.160,03
RJ	330414	Queimados	0	0,00	0,00	67.028,26
RJ	330415	Quissama	7	354,90	6.743,10	5.296,67
RJ	330420	Resende	57	2.889,90	54.908,10	29.216,60
RJ	330430	Rio Bonito	0	0,00	0,00	26.887,00
RJ	330440	Rio Claro	8	405,60	7.706,40	4.159,40
RJ	330450	Rio das Flores	0	0,00	0,00	4.149,60
RJ	330452	Rio das Ostras	0	0,00	0,00	61.588,80
RJ	330455	Rio de Janeiro	2.031	102.971,70	1.956.462,30	1.511.213,90
RJ	330460	Santa Maria Madalena	2	101,40	1.926,60	2.879,13
RJ	330470	Santo Antonio de Padua	0	0,00	0,00	19.216,40
RJ	330475	Sao Francisco de Itabapoana	7	354,90	6.743,10	12.575,50
RJ	330480	Sao Fidelis	0	0,00	0,00	19.272,71
RJ	330490	Sao Goncalo	0	0,00	0,00	484.437,80
RJ	330500	Sao Joao da Barra	15	760,50	14.449,50	8.069,37
RJ	330510	Sao Joao de Meriti	0	0,00	0,00	215.039,53
RJ	330513	Sao Jose de Uba	3	152,10	2.889,90	1.681,40
RJ	330515	Sao Jose do Vale do Rio Preto	0	0,00	0,00	9.760,80
RJ	330520	Sao Pedro da Aldeia	45	2.281,50	43.348,50	22.614,67
RJ	330530	Sao Sebastiao do Alto	0	0,00	0,00	4.225,20
RJ	330540	Sapucaia	7	354,90	6.743,10	4.109,00
RJ	330550	Saquarema	38	1.926,60	36.605,40	19.217,10
RJ	330555	Seropedica	0	0,00	0,00	38.682,93
RJ	330560	Silva Jardim	9	456,30	8.669,70	4.985,40
RJ	330570	Sumidouro	4	202,80	3.853,20	3.529,63
RJ	330575	Tangua	16	811,20	15.412,80	7.566,07
RJ	330580	Teresopolis	5	253,50	4.816,50	75.944,83
RJ	330590	Trajano de Moraes	4	202,80	3.853,20	2.415,00
RJ	330600	Tres Rios	37	1.875,90	35.642,10	18.494,93
RJ	330610	Valenca	0	0,00	0,00	34.405,00
RJ	330615	Varre-Sai	3	152,10	2.889,90	2.427,13
RJ	330620	Vassouras	13	659,10	12.522,90	8.267,47
RJ	330630	Volta Redonda	36	1.825,20	34.678,80	88.040,53
TOTAL			3.498	177.348,60	3.369.623,40	6.625.495,96

ANEXO XX						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RN	240000	SES/RN	0	0,00	0,00	378.319,67
RN	240010	Acari	5	253,50	4.816,50	2.653,38
RN	240020	Acu	27	1.368,90	26.009,10	13.153,29
RN	240030	Afonso Bezerra	1	50,70	963,30	4.180,28
RN	240040	agua Nova	0	0,00	0,00	1.473,92
RN	240050	Alexandria	5	253,50	4.816,50	3.186,16
RN	240060	Almino Afonso	2	101,40	1.926,60	1.135,29
RN	240070	Alto do Rodrigues	5	253,50	4.816,50	3.194,65
RN	240080	Angicos	6	304,20	5.779,80	2.733,65
RN	240090	Antonio Martins	0	0,00	0,00	3.308,29
RN	240100	Apodi	12	608,40	11.559,60	8.308,39
RN	240110	Areia Branca	10	507,00	9.633,00	6.280,48
RN	240120	Ares	4	202,80	3.853,20	3.223,81



RN	240130	Augusto Severo	3	152,10	2.889,90	2.230,63
RN	240140	Baía Formosa	4	202,80	3.853,20	2.108,03
RN	240145	Barauna	1	50,70	963,30	11.543,48
RN	240150	Barcelona	2	101,40	1.926,60	933,72
RN	240160	Bento Fernandes	3	152,10	2.889,90	1.253,07
RN	240165	Bodo	2	101,40	1.926,60	553,76
RN	240170	Bom Jesus	4	202,80	3.853,20	2.322,01
RN	240180	Brejinho	2	101,40	1.926,60	3.817,11
RN	240185	Caicara do Norte	0	0,00	0,00	3.024,53
RN	240190	Caicara do Rio do Vento	2	101,40	1.926,60	828,34
RN	240200	Caico	36	1.825,20	34.678,80	15.441,55
RN	240210	Campo Redondo	4	202,80	3.853,20	2.540,57
RN	240220	Canguaretama	11	557,70	10.596,30	7.719,28
RN	240230	Caraubas	8	405,60	7.706,40	4.993,44
RN	240240	Carnauba dos Dantas	4	202,80	3.853,20	1.847,00
RN	240250	Carnaubais	0	0,00	0,00	4.940,63
RN	240260	Ceara-Mirim	19	963,30	18.302,70	16.701,21
RN	240270	Cerro Cora	4	202,80	3.853,20	2.598,42
RN	240280	Coronel Ezequiel	3	152,10	2.889,90	1.282,68
RN	240290	Coronel Joao Pessoa	2	101,40	1.926,60	1.139,42
RN	240300	Cruzeta	4	202,80	3.853,20	1.878,45
RN	240310	Currais Novos	25	1.267,50	24.082,50	10.305,31
RN	240320	Doutor Severiano	2	101,40	1.926,60	1.649,33
RN	240325	Parnamirim	131	6.641,70	126.192,30	55.546,33
RN	240330	Encanto	0	0,00	0,00	2.568,11
RN	240340	Equador	4	202,80	3.853,20	1.397,47
RN	240350	Espirito Santo	3	152,10	2.889,90	2.468,71
RN	240360	Extremoz	15	760,50	14.449,50	6.307,81
RN	240370	Felipe Guerra	0	0,00	0,00	2.760,96
RN	240375	Fernando Pedroza	2	101,40	1.926,60	697,24
RN	240380	Florania	4	202,80	3.853,20	2.124,56
RN	240390	Francisco Dantas	2	101,40	1.926,60	672,45
RN	240400	Frutuoso Gomes	0	0,00	0,00	1.965,23
RN	240410	Galinhos	1	50,70	963,30	593,24
RN	240420	Goianinha	7	354,90	6.743,10	5.806,62
RN	240430	Governador Dix-Sept Rosado	0	0,00	0,00	5.991,20
RN	240440	Grossos	4	202,80	3.853,20	2.341,06
RN	240450	Guamare	4	202,80	3.853,20	3.359,49
RN	240460	Ielmo Marinho	4	202,80	3.853,20	3.076,42
RN	240470	Ipanguacu	4	202,80	3.853,20	3.477,50
RN	240480	Ipueira	2	101,40	1.926,60	509,90
RN	240485	Itaja	0	0,00	0,00	3.424,00
RN	240490	Itau	2	101,40	1.926,60	1.349,49
RN	240500	Jacana	4	202,80	3.853,20	2.026,53
RN	240510	Jandaira	0	0,00	0,00	3.264,53
RN	240520	Janduis	3	152,10	2.889,90	1.251,92
RN	240530	Januario Cicco	2	101,40	1.926,60	2.609,50
RN	240540	Japi	0	0,00	0,00	2.520,82
RN	240550	Jardim de Angicos	1	50,70	963,30	614,37
RN	240560	Jardim de Piranhas	5	253,50	4.816,50	3.353,29
RN	240570	Jardim do Serido	6	304,20	5.779,80	2.881,96
RN	240580	Joao Camara	0	0,00	0,00	15.880,27
RN	240590	Joao Dias	1	50,70	963,30	617,81
RN	240600	Jose da Penha	3	152,10	2.889,90	1.388,75
RN	240610	Jucurutu	6	304,20	5.779,80	4.235,81
RN	240615	Jundia	2	101,40	1.926,60	884,13
RN	240620	Lagoa d'Anta	3	152,10	2.889,90	1.536,37
RN	240630	Lagoa de Pedras	3	152,10	2.889,90	1.716,82
RN	240640	Lagoa de Velhos	2	101,40	1.926,60	634,80
RN	240650	Lagoa Nova	4	202,80	3.853,20	3.506,66
RN	240660	Lagoa Salgada	3	152,10	2.889,90	1.869,27
RN	240670	Lajes	4	202,80	3.853,20	2.560,08
RN	240680	Lajes Pintadas	2	101,40	1.926,60	1.102,69
RN	240690	Lucrecia	2	101,40	1.926,60	902,95
RN	240700	Luis Gomes	3	152,10	2.889,90	2.325,45
RN	240710	Macaiba	21	1.064,70	20.229,30	17.879,81
RN	240720	Macau	10	507,00	9.633,00	7.190,09
RN	240725	Major Sales	0	0,00	0,00	1.793,50
RN	240730	Marcelino Vieira	4	202,80	3.853,20	1.952,84
RN	240740	Martins	3	152,10	2.889,90	1.998,75
RN	240750	Maxaranguape	4	202,80	3.853,20	2.716,20
RN	240760	Messias Targino	0	0,00	0,00	2.080,02
RN	240770	Montanhas	4	202,80	3.853,20	2.673,27
RN	240780	Monte Alegre	6	304,20	5.779,80	5.086,42
RN	240790	Monte das Gameleiras	0	0,00	0,00	1.038,17
RN	240800	Mossoro	146	7.402,20	140.641,80	66.157,19
RN	240810	Natal	451	22.865,70	434.448,30	199.364,46
RN	240820	Nisia Floresta	7	354,90	6.743,10	6.108,29
RN	240830	Nova Cruz	13	659,10	12.522,90	8.585,27
RN	240840	Olho-d'agua do Borges	2	101,40	1.926,60	1.008,10
RN	240850	Ouro Branco	2	101,40	1.926,60	1.118,30
RN	240860	Parana	0	0,00	0,00	1.938,60
RN	240870	Parau	2	101,40	1.926,60	900,89
RN	240880	Parazinho	2	101,40	1.926,60	1.190,41
RN	240890	Parelhas	12	608,40	11.559,60	4.932,14
RN	240895	Rio do Fogo	4	202,80	3.853,20	2.469,86
RN	240910	Passa e Fica	3	152,10	2.889,90	2.920,85
RN	240920	Passagem	0	0,00	0,00	1.411,93
RN	240930	Patu	0	0,00	0,00	5.834,17
RN	240933	Santa Maria	0	0,00	0,00	2.452,40
RN	240940	Pau dos Ferros	14	709,80	13.486,20	6.876,94
RN	240950	Pedra Grande	0	0,00	0,00	1.609,37
RN	240960	Pedra Preta	0	0,00	0,00	1.197,04
RN	240970	Pedro Avelino	3	152,10	2.889,90	1.649,79
RN	240980	Pedro Velho	0	0,00	0,00	6.815,87
RN	240990	Pendencias	1	50,70	963,30	5.809,86
RN	241000	Piloes	2	101,40	1.926,60	863,46
RN	241010	Poco Branco	4	202,80	3.853,20	3.475,66
RN	241020	Portalegre	3	152,10	2.889,90	1.793,28
RN	241025	Porto do Mangue	3	152,10	2.889,90	1.350,87
RN	241030	Serra Caiada	3	152,10	2.889,90	2.253,13
RN	241040	Pureza	0	0,00	0,00	4.284,48
RN	241050	Rafael Fernandes	2	101,40	1.926,60	1.157,10
RN	241060	Rafael Godeiro	0	0,00	0,00	1.475,30
RN	241070	Riacho da Cruz	2	101,40	1.926,60	800,10
RN	241080	Riacho de Santana	2	101,40	1.926,60	982,62
RN	241090	Riachuelo	3	152,10	2.889,90	1.805,21
RN	241100	Rodolfo Fernandes	2	101,40	1.926,60	1.044,37



RN	241105	Tibau	0	0,00	0,00	1.845,39
RN	241110	Ruy Barbosa	2	101,40	1.926,60	846,93
RN	241120	Santa Cruz	19	963,30	18.302,70	8.936,30
RN	241140	Santana do Matos	0	0,00	0,00	6.321,80
RN	241142	Santana do Serido	2	101,40	1.926,60	614,14
RN	241150	Santo Antonio	4	202,80	3.853,20	7.104,81
RN	241160	Sao Bento do Norte	0	0,00	0,00	1.362,34
RN	241170	Sao Bento do Trairi	2	101,40	1.926,60	991,34
RN	241180	Sao Fernando	2	101,40	1.926,60	823,52
RN	241190	Sao Francisco do Oeste	2	101,40	1.926,60	958,05
RN	241200	Sao Goncalo do Amarante	54	2.737,80	52.018,20	22.517,92
RN	241210	Sao Joao do Sabugi	3	152,10	2.889,90	1.427,55
RN	241220	Sao Jose de Mipibu	13	659,10	12.522,90	9.915,93
RN	241230	Sao Jose do Campestre	5	253,50	4.816,50	2.969,20
RN	241240	Sao Jose do Serido	2	101,40	1.926,60	1.048,51
RN	241250	Sao Miguel	9	456,30	8.669,70	5.343,32
RN	241255	Sao Miguel do Gostoso	3	152,10	2.889,90	2.164,28
RN	241260	Sao Paulo do Potengi	7	354,90	6.743,10	3.957,79
RN	241270	Sao Pedro	3	152,10	2.889,90	1.445,46
RN	241280	Sao Rafael	4	202,80	3.853,20	1.917,25
RN	241290	Sao Tome	4	202,80	3.853,20	2.572,48
RN	241300	Sao Vicente	3	152,10	2.889,90	1.469,33
RN	241310	Senador Eloi de Souza	3	152,10	2.889,90	1.397,47
RN	241320	Senador Georgino Avelino	2	101,40	1.926,60	992,26
RN	241330	Serra de Sao Bento	3	152,10	2.889,90	1.353,62
RN	241335	Serra do Mel	0	0,00	0,00	5.283,63
RN	241340	Serra Negra do Norte	3	152,10	2.889,90	1.866,51
RN	241350	Serrinha	3	152,10	2.889,90	1.519,84
RN	241355	Serrinha dos Pintos	1	50,70	963,30	1.239,32
RN	241360	Severiano Melo	2	101,40	1.926,60	1.508,81
RN	241370	Sitio Novo	3	152,10	2.889,90	1.247,33
RN	241380	Taboleiro Grande	2	101,40	1.926,60	578,09
RN	241390	Taipu	4	202,80	3.853,20	2.839,03
RN	241400	Tangara	6	304,20	5.779,80	3.565,20
RN	241410	Tenente Ananias	2	101,40	1.926,60	2.961,68
RN	241415	Tenente Laurentino Cruz	3	152,10	2.889,90	1.360,36
RN	241420	Tibau do Sul	4	202,80	3.853,20	3.057,13
RN	241430	Timbauba dos Batistas	0	0,00	0,00	1.110,26
RN	241440	Touros	0	0,00	0,00	15.384,83
RN	241445	Triunfo Potiguar	0	0,00	0,00	1.563,92
RN	241450	Umarizal	0	0,00	0,00	5.001,70
RN	241460	Upanema	0	0,00	0,00	7.111,91
RN	241470	Varzea	3	152,10	2.889,90	1.265,46
RN	241475	Venha-Ver	2	101,40	1.926,60	946,11
RN	241480	Vera Cruz	4	202,80	3.853,20	2.758,67
RN	241490	Vicosa	2	101,40	1.926,60	393,51
RN	241500	Vila Flor	2	101,40	1.926,60	715,38
TOTAL			1.407	71.334,90	1.355.363,10	1.246.547,85

ANEXO XXI						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RO	110000	SES/RO	0	0,00	0,00	236.290,67
RO	110001	Alta Floresta D'Oeste	0	0,00	0,00	15.008,00
RO	110002	Ariquemes	1	50,70	963,30	59.937,28
RO	110003	Cabixi	2	101,40	1.926,60	4.568,40
RO	110004	Cacoal	0	0,00	0,00	50.881,83
RO	110005	Cerejeiras	4	202,80	3.853,20	6.670,71
RO	110006	Colorado do Oeste	1	50,70	963,30	10.230,86
RO	110007	Corumbiara	3	152,10	2.889,90	6.146,10
RO	110008	Costa Marques	1	50,70	963,30	14.300,11
RO	110009	Espigao D'Oeste	8	405,60	7.706,40	11.184,85
RO	110010	Guajara-Mirim	11	557,70	10.596,30	30.517,58
RO	110011	Jaru	5	253,50	4.816,50	27.697,33
RO	110012	Ji-Parana	43	2.180,10	41.421,90	38.038,88
RO	110013	Machadinho D'Oeste	6	304,20	5.779,80	26.989,10
RO	110014	Nova Brasilandia D'Oeste	3	152,10	2.889,90	9.705,43
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	0	0,00	0,00	23.391,08
RO	110018	Pimenta Bueno	17	861,90	16.376,10	10.941,00
RO	110020	Porto Velho	136	6.895,20	131.008,80	267.837,94
RO	110025	Presidente Medici	0	0,00	0,00	13.426,58
RO	110026	Rio Crespo	6	304,20	5.779,80	2.222,88
RO	110028	Rolim de Moura	3	152,10	2.889,90	29.917,93
RO	110029	Santa Luzia D'Oeste	3	152,10	2.889,90	5.997,10
RO	110030	Vilhena	0	0,00	0,00	53.550,58
RO	110032	Sao Miguel do Guapore	0	0,00	0,00	13.960,91
RO	110033	Nova Mamore	7	354,90	6.743,10	17.590,90
RO	110034	Alvorada D'Oeste	0	0,00	0,00	10.149,41
RO	110037	Alto Alegre dos Parecis	4	202,80	3.853,20	8.925,13
RO	110040	Alto Paraíso	5	253,50	4.816,50	13.001,98
RO	110045	Buritis	11	557,70	10.596,30	27.241,70
RO	110050	Novo Horizonte do Oeste	0	0,00	0,00	10.515,00
RO	110060	Cacaulandia	0	0,00	0,00	6.367,00
RO	110070	Campo Novo de Rondonia	5	253,50	4.816,50	9.403,50
RO	110080	Candeias do Jamari	21	1.064,70	20.229,30	10.648,33
RO	110090	Castanheiras	0	0,00	0,00	4.241,44
RO	110092	Chupinguaia	0	0,00	0,00	10.129,00
RO	110094	Cujubim	0	0,00	0,00	18.492,07
RO	110100	Governador Jorge Teixeira	0	0,00	0,00	10.534,00
RO	110110	Itapua do Oeste	5	253,50	4.816,50	5.178,50
RO	110120	Ministro Andreazza	4	202,80	3.853,20	7.045,80
RO	110130	Mirante da Serra	0	0,00	0,00	12.469,00
RO	110140	Monte Negro	0	0,00	0,00	13.994,69
RO	110143	Nova Uniao	0	0,00	0,00	7.883,00
RO	110145	Parecis	1	50,70	963,30	4.059,55
RO	110146	Pimenteiras do Oeste	1	50,70	963,30	3.311,77
RO	110147	Primavera de Rondonia	2	101,40	1.926,60	2.297,71
RO	110148	Sao Felipe D'Oeste	1	50,70	963,30	5.255,70
RO	110149	Sao Francisco do Guapore	4	202,80	3.853,20	15.148,80
RO	110150	Seringueiras	0	0,00	0,00	12.581,00
RO	110155	Teixeirópolis	2	101,40	1.926,60	2.552,26
RO	110160	Theobroma	4	202,80	3.853,20	7.493,80
RO	110170	Urupa	0	0,00	0,00	12.366,75
RO	110175	Vale do Anari	8	405,60	7.706,40	5.421,50
RO	110180	Vale do Paraíso	0	0,00	0,00	8.425,00
TOTAL			338	17.136,60	325.595,40	1.252.137,42



ANEXO XXII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RR	140000	SES/RR	0	0,00	0,00	47.288,52
RR	140002	Amajari	5	253,50	4.816,50	7.519,39
RR	140005	Alto Alegre	19	963,30	18.302,70	11.280,56
RR	140010	Boa Vista	152	7.706,40	146.421,60	144.962,73
RR	140015	Bonfim	14	709,80	13.486,20	9.024,36
RR	140017	Canta	22	1.115,40	21.192,60	8.074,50
RR	140020	Caracarai	16	811,20	15.412,80	12.300,12
RR	140023	Caroebe	1	50,70	963,30	8.201,70
RR	140028	Iracema	0	0,00	0,00	14.396,40
RR	140030	Mucajai	9	456,30	8.669,70	16.309,80
RR	140040	Normandia	4	202,80	3.853,20	6.294,80
RR	140045	Pacaraima	8	405,60	7.706,40	8.786,18
RR	140047	Rorainopolis	27	1.368,90	26.009,10	19.476,81
RR	140050	Sao Joao da Baliza	5	253,50	4.816,50	4.349,89
RR	140060	Sao Luiz	2	101,40	1.926,60	5.480,40
RR	140070	Uiramuta	3	152,10	2.889,90	6.598,10
TOTAL			287	14.550,90	276.467,10	330.344,26

ANEXO XXIII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RS	430000	SES/RS	0	0,00	0,00	685.385,36
RS	430003	Acegua	1	50,70	963,30	1.653,74
RS	430005	agua Santa	0	0,00	0,00	1.507,60
RS	430010	Agudo	0	0,00	0,00	3.693,01
RS	430020	Ajuricaba	2	101,40	1.926,60	1.307,24
RS	430030	Alecrim	2	101,40	1.926,60	1.132,74
RS	430040	Alegrete	5	253,50	4.816,50	14.347,90
RS	430045	Alegria	2	101,40	1.926,60	727,93
RS	430047	Almirante Tamandare do Sul	1	50,70	963,30	732,27
RS	430050	Alpestre	1	50,70	963,30	947,99
RS	430055	Alto Alegre	0	0,00	0,00	1.459,43
RS	430057	Alto Feliz	0	0,00	0,00	1.477,42
RS	430060	Alvorada	25	1.267,50	24.082,50	40.640,34
RS	430063	Amaral Ferrador	0	0,00	0,00	1.578,91
RS	430064	Ametista do Sul	0	0,00	0,00	1.783,47
RS	430066	Andre da Rocha	1	50,70	963,30	749,42
RS	430070	Anta Gorda	0	0,00	0,00	1.514,97
RS	430080	Antonio Prado	1	50,70	963,30	2.240,62
RS	430085	Arambare	2	101,40	1.926,60	732,55
RS	430087	Ararica	0	0,00	0,00	2.728,71
RS	430090	Aratiba	3	152,10	2.889,90	1.261,44
RS	430100	Arroio do Meio	2	101,40	1.926,60	2.269,40
RS	430105	Arroio do Sal	0	0,00	0,00	3.307,44
RS	430107	Arroio do Padre	0	0,00	0,00	1.491,38
RS	430110	Arroio dos Ratos	0	0,00	0,00	3.923,31
RS	430120	Arroio do Tigre	0	0,00	0,00	3.126,38
RS	430130	Arroio Grande	0	0,00	0,00	4.070,47
RS	430140	Arvorezinha	2	101,40	1.926,60	1.141,48
RS	430150	Augusto Pestana	2	101,40	1.926,60	798,40
RS	430155	aurea	1	50,70	963,30	732,33
RS	430160	Bage	31	1.571,70	29.862,30	13.848,03
RS	430163	Balneario Pinhal	2	101,40	1.926,60	1.748,92
RS	430165	Barao	0	0,00	0,00	1.486,05
RS	430170	Barao de Cotegipe	1	50,70	963,30	1.629,87
RS	430175	Barao do Triunfo	0	0,00	0,00	1.581,23
RS	430180	Barracao	1	50,70	963,30	734,15
RS	430185	Barra do Guarita	0	0,00	0,00	1.492,83
RS	430187	Barra do Quaraí	2	101,40	1.926,60	1.127,57
RS	430190	Barra do Ribeiro	0	0,00	0,00	3.279,30
RS	430192	Barra do Rio Azul	1	50,70	963,30	737,35
RS	430195	Barra Funda	1	50,70	963,30	745,30
RS	430200	Barros Cassal	1	50,70	963,30	1.614,64
RS	430205	Benjamin Constant do Sul	0	0,00	0,00	1.551,27
RS	430210	Bento Goncalves	0	0,00	0,00	24.730,80
RS	430215	Boa Vista das Missoes	2	101,40	1.926,60	737,89
RS	430220	Boa Vista do Burica	3	152,10	2.889,90	1.440,78
RS	430222	Boa Vista do Cadeado	0	0,00	0,00	1.469,41
RS	430223	Boa Vista do Incra	0	0,00	0,00	1.490,63
RS	430225	Boa Vista do Sul	0	0,00	0,00	1.505,90
RS	430230	Bom Jesus	0	0,00	0,00	2.956,45
RS	430235	Bom Principio	0	0,00	0,00	3.231,07
RS	430237	Bom Progresso	0	0,00	0,00	2.281,43
RS	430240	Bom Retiro do Sul	0	0,00	0,00	2.565,17
RS	430245	Boqueirao do Leao	0	0,00	0,00	1.761,77
RS	430250	Bossoroca	2	101,40	1.926,60	1.330,00
RS	430258	Bozano	0	0,00	0,00	1.464,27
RS	430260	Braga	1	50,70	963,30	730,60
RS	430265	Brochier	1	50,70	963,30	744,51
RS	430270	Butia	0	0,00	0,00	4.462,17
RS	430280	Cacapava do Sul	0	0,00	0,00	7.336,90
RS	430290	Cacequi	4	202,80	3.853,20	1.546,80
RS	430300	Cachoeira do Sul	5	253,50	4.816,50	14.017,53
RS	430310	Cachoeirinha	5	253,50	4.816,50	28.417,43
RS	430320	Cacique Doble	1	50,70	963,30	757,41
RS	430330	Caibate	0	0,00	0,00	2.458,99
RS	430340	Caicara	1	50,70	963,30	732,64
RS	430350	Camaqua	0	0,00	0,00	13.779,04
RS	430355	Camargo	2	101,40	1.926,60	753,82
RS	430360	Cambara do Sul	0	0,00	0,00	1.574,97
RS	430367	Campestre da Serra	0	0,00	0,00	1.479,82
RS	430370	Campina das Missoes	1	50,70	963,30	2.834,97
RS	430380	Campinas do Sul	0	0,00	0,00	2.522,81
RS	430390	Campo Bom	3	152,10	2.889,90	14.008,46
RS	430400	Campo Novo	0	0,00	0,00	2.415,41
RS	430410	Campos Borges	0	0,00	0,00	1.463,75
RS	430420	Candelaria	0	0,00	0,00	6.675,48
RS	430430	Candido Godoi	3	152,10	2.889,90	753,26



RS	430435	Candiota	0	0,00	0,00	3.006,39
RS	430440	Canela	0	0,00	0,00	9.199,81
RS	430450	Cangucu	3	152,10	2.889,90	9.387,47
RS	430460	Canoas	15	760,50	14.449,50	92.973,07
RS	430461	Canudos do Vale	0	0,00	0,00	1.463,86
RS	430462	Capao Bonito do Sul	0	0,00	0,00	1.462,81
RS	430463	Capao da Canoa	5	253,50	4.816,50	4.932,71
RS	430465	Capao do Cipo	0	0,00	0,00	1.508,40
RS	430466	Capao do Leao	0	0,00	0,00	5.410,70
RS	430467	Capivari do Sul	2	101,40	1.926,60	1.455,39
RS	430468	Capela de Santana	3	152,10	2.889,90	1.635,71
RS	430469	Capitao	0	0,00	0,00	1.480,94
RS	430470	Carazinho	9	456,30	8.669,70	6.616,46
RS	430471	Caraa	0	0,00	0,00	1.700,83
RS	430480	Carlos Barbosa	2	101,40	1.926,60	3.873,55
RS	430485	Carlos Gomes	0	0,00	0,00	1.458,43
RS	430490	Casca	3	152,10	2.889,90	1.390,53
RS	430495	Caseiros	0	0,00	0,00	1.487,19
RS	430500	Catuípe	1	50,70	963,30	1.789,60
RS	430510	Caxias do Sul	64	3.244,80	61.651,20	50.646,47
RS	430511	Centenario	1	50,70	963,30	732,59
RS	430512	Cerrito	0	0,00	0,00	2.600,40
RS	430513	Cerro Branco	2	101,40	1.926,60	741,81
RS	430515	Cerro Grande	1	50,70	963,30	731,94
RS	430517	Cerro Grande do Sul	0	0,00	0,00	2.336,29
RS	430520	Cerro Largo	2	101,40	1.926,60	1.578,72
RS	430530	Chapada	0	0,00	0,00	2.774,45
RS	430535	Charqueadas	0	0,00	0,00	10.080,66
RS	430537	Charrua	1	50,70	963,30	759,02
RS	430540	Chiapetta	0	0,00	0,00	2.415,88
RS	430543	Chui	0	0,00	0,00	2.208,58
RS	430544	Chувиска	0	0,00	0,00	1.494,91
RS	430545	Cidreira	1	50,70	963,30	2.716,31
RS	430550	Ciriaco	1	50,70	963,30	732,70
RS	430558	Colinas	0	0,00	0,00	1.468,72
RS	430560	Colorado	1	50,70	963,30	730,11
RS	430570	Condor	1	50,70	963,30	1.692,11
RS	430580	Constantina	2	101,40	1.926,60	1.425,86
RS	430583	Coqueiro Baixo	0	0,00	0,00	1.465,14
RS	430585	Coqueiros do Sul	1	50,70	963,30	731,64
RS	430587	Coronel Barros	2	101,40	1.926,60	736,78
RS	430590	Coronel Bicaco	3	152,10	2.889,90	1.304,27
RS	430593	Coronel Pilar	0	0,00	0,00	1.529,65
RS	430595	Cotipora	1	50,70	963,30	733,01
RS	430597	Coxilha	0	0,00	0,00	1.465,91
RS	430600	Crissiumal	3	152,10	2.889,90	1.677,03
RS	430605	Cristal	0	0,00	0,00	2.788,50
RS	430607	Cristal do Sul	0	0,00	0,00	1.468,67
RS	430610	Cruz Alta	10	507,00	9.633,00	6.999,90
RS	430613	Cruzaltense	0	0,00	0,00	1.457,54
RS	430620	Cruzeiro do Sul	0	0,00	0,00	2.775,56
RS	430630	David Canabarro	0	0,00	0,00	1.469,42
RS	430632	Derrubadas	0	0,00	0,00	2.146,37
RS	430635	Dezesseis de Novembro	2	101,40	1.926,60	728,56
RS	430637	Dilermando de Aguiar	0	0,00	0,00	1.465,96
RS	430640	Dois Irmaos	2	101,40	1.926,60	6.019,48
RS	430642	Dois Irmaos das Missoes	2	101,40	1.926,60	731,70
RS	430645	Dois Lajeados	0	0,00	0,00	1.477,58
RS	430650	Dom Feliciano	1	50,70	963,30	2.392,52
RS	430655	Dom Pedro de Alcantara	1	50,70	963,30	733,43
RS	430660	Dom Pedrito	0	0,00	0,00	8.661,25
RS	430670	Dona Francisca	0	0,00	0,00	1.459,87
RS	430673	Doutor Mauricio Cardoso	2	101,40	1.926,60	1.077,92
RS	430675	Doutor Ricardo	0	0,00	0,00	1.465,79
RS	430676	Eldorado do Sul	0	0,00	0,00	9.952,42
RS	430680	Encantado	1	50,70	963,30	3.593,79
RS	430690	Encruzilhada do Sul	3	152,10	2.889,90	2.777,32
RS	430692	Engenho Velho	1	50,70	963,30	750,33
RS	430693	Entre-Ijuis	3	152,10	2.889,90	1.378,23
RS	430695	Entre Rios do Sul	0	0,00	0,00	1.461,65
RS	430697	Erebango	1	50,70	963,30	742,11
RS	430700	Erechim	35	1.774,50	33.715,50	10.818,80
RS	430705	Ernestina	0	0,00	0,00	1.473,52
RS	430710	Herval	2	101,40	1.926,60	1.103,36
RS	430720	Erval Grande	1	50,70	963,30	733,27
RS	430730	Erval Seco	1	50,70	963,30	1.642,35
RS	430740	Esmeralda	0	0,00	0,00	1.476,94
RS	430745	Esperanca do Sul	1	50,70	963,30	1.183,39
RS	430750	Espumoso	2	101,40	1.926,60	1.685,71
RS	430755	Estacao	1	50,70	963,30	1.653,31
RS	430760	Estancia Velha	0	0,00	0,00	12.458,78
RS	430770	Esteio	0	0,00	0,00	22.476,94
RS	430780	Estrela	1	50,70	963,30	5.835,52
RS	430781	Estrela Velha	1	50,70	963,30	733,98
RS	430783	Eugenio de Castro	0	0,00	0,00	1.457,93
RS	430786	Fagundes Varela	0	0,00	0,00	1.485,42
RS	430790	Farroupilha	6	304,20	5.779,80	8.373,72
RS	430800	Faxinal do Soturno	1	50,70	963,30	1.720,24
RS	430805	Faxinalzinho	1	50,70	963,30	730,27
RS	430807	Fazenda Vilanova	0	0,00	0,00	1.545,73
RS	430810	Feliz	1	50,70	963,30	2.213,66
RS	430820	Flores da Cunha	3	152,10	2.889,90	3.135,96
RS	430825	Floriano Peixoto	0	0,00	0,00	1.458,29
RS	430830	Fontoura Xavier	0	0,00	0,00	2.441,00
RS	430840	Formigueiro	1	50,70	963,30	783,52
RS	430843	Forquetinha	0	0,00	0,00	1.464,95
RS	430845	Fortaleza dos Valos	0	0,00	0,00	1.463,67
RS	430850	Frederico Westphalen	3	152,10	2.889,90	3.696,80
RS	430860	Garibaldi	2	101,40	1.926,60	4.900,51
RS	430865	Garruchos	2	101,40	1.926,60	1.073,98
RS	430870	Gaurama	1	50,70	963,30	1.586,70
RS	430880	General Camara	0	0,00	0,00	1.973,01
RS	430885	Gentil	1	50,70	963,30	777,84
RS	430890	Getulio Vargas	2	101,40	1.926,60	1.765,70
RS	430900	Girua	2	101,40	1.926,60	1.860,56
RS	430905	Glorinha	0	0,00	0,00	2.714,92
RS	430910	Gramado	5	253,50	4.816,50	3.744,89
RS	430912	Gramado dos Loureiros	0	0,00	0,00	1.462,01



RS	430915	Gramado Xavier	0	0,00	0,00	1.497,93
RS	430920	Gravatá	67	3.396,90	64.541,10	37.700,13
RS	430925	Guabiju	0	0,00	0,00	1.463,46
RS	430930	Guaíba	10	507,00	9.633,00	16.971,91
RS	430940	Guapore	0	0,00	0,00	5.072,29
RS	430950	Guarani das Missoes	0	0,00	0,00	3.973,41
RS	430955	Harmonia	0	0,00	0,00	1.501,34
RS	430957	Herveiras	1	50,70	963,30	735,85
RS	430960	Horizontina	9	456,30	8.669,70	2.095,42
RS	430965	Hulha Negra	0	0,00	0,00	1.517,20
RS	430970	Humaita	2	101,40	1.926,60	1.201,50
RS	430975	Ibarama	1	50,70	963,30	734,51
RS	430980	Ibiacá	1	50,70	963,30	734,40
RS	430990	Ibiraiaras	1	50,70	963,30	1.680,03
RS	430995	Ibirapuita	0	0,00	0,00	1.466,09
RS	431000	Ibirubá	7	354,90	6.743,10	2.128,76
RS	431010	Igrejinha	4	202,80	3.853,20	3.750,08
RS	431020	Ijuí	36	1.825,20	34.678,80	8.747,39
RS	431030	Ilopolis	0	0,00	0,00	1.466,65
RS	431033	Imbé	8	405,60	7.706,40	2.065,97
RS	431036	Imigrante	1	50,70	963,30	737,77
RS	431040	Independência	3	152,10	2.889,90	1.283,19
RS	431041	Inhacorá	0	0,00	0,00	1.465,36
RS	431043	Ipe	0	0,00	0,00	1.547,21
RS	431046	Ipiranga do Sul	1	50,70	963,30	732,87
RS	431050	Iraí	0	0,00	0,00	2.643,97
RS	431053	Itaara	0	0,00	0,00	2.693,05
RS	431055	Itacurubi	1	50,70	963,30	734,27
RS	431057	Itapuca	0	0,00	0,00	1.460,20
RS	431060	Itaqui	5	253,50	4.816,50	4.792,78
RS	431065	Itati	0	0,00	0,00	1.463,37
RS	431070	Itatiba do Sul	0	0,00	0,00	1.454,03
RS	431075	Ivora	0	0,00	0,00	1.460,46
RS	431080	Ivoti	0	0,00	0,00	5.796,49
RS	431085	Jaboticaba	0	0,00	0,00	1.462,98
RS	431087	Jacuízinho	0	0,00	0,00	1.483,84
RS	431090	Jacutinga	1	50,70	963,30	736,12
RS	431100	Jaguarão	0	0,00	0,00	6.911,73
RS	431110	Jaguari	1	50,70	963,30	1.967,63
RS	431112	Jaquirana	0	0,00	0,00	1.460,37
RS	431113	Jari	0	0,00	0,00	1.465,72
RS	431115	Joia	2	101,40	1.926,60	934,29
RS	431120	Julio de Castilhos	3	152,10	2.889,90	2.176,71
RS	431123	Lagoa Bonita do Sul	1	50,70	963,30	748,38
RS	431125	Lagoão	1	50,70	963,30	786,58
RS	431127	Lagoa dos Três Cantos	1	50,70	963,30	734,15
RS	431130	Lagoa Vermelha	2	101,40	1.926,60	4.251,49
RS	431140	Lajeado	5	253,50	4.816,50	11.535,08
RS	431142	Lajeado do Bugre	1	50,70	963,30	737,30
RS	431150	Lavras do Sul	0	0,00	0,00	1.816,74
RS	431160	Liberato Salzano	0	0,00	0,00	1.488,83
RS	431162	Lindolfo Collor	0	0,00	0,00	1.510,06
RS	431164	Linha Nova	0	0,00	0,00	1.583,05
RS	431170	Machadinho	1	50,70	963,30	737,05
RS	431171	Macambira	1	50,70	963,30	789,70
RS	431173	Mampituba	2	101,40	1.926,60	740,38
RS	431175	Manoel Viana	3	152,10	2.889,90	1.378,95
RS	431177	Maquie	1	50,70	963,30	823,92
RS	431179	Maratá	1	50,70	963,30	743,92
RS	431180	Marau	17	861,90	16.376,10	4.149,80
RS	431190	Marcelino Ramos	0	0,00	0,00	1.466,85
RS	431198	Mariana Pimentel	0	0,00	0,00	1.474,24
RS	431200	Mariano Moro	0	0,00	0,00	1.461,17
RS	431205	Marques de Souza	0	0,00	0,00	1.468,94
RS	431210	Mata	1	50,70	963,30	1.539,06
RS	431213	Mato Castelhano	0	0,00	0,00	1.474,40
RS	431215	Mato Leitão	0	0,00	0,00	1.537,11
RS	431217	Mato Queimado	1	50,70	963,30	730,96
RS	431220	Maximiliano de Almeida	0	0,00	0,00	1.462,30
RS	431225	Minas do Leão	0	0,00	0,00	1.779,12
RS	431230	Miraguaí	0	0,00	0,00	1.466,95
RS	431235	Montauri	0	0,00	0,00	1.463,19
RS	431237	Monte Alegre dos Campos	0	0,00	0,00	1.478,12
RS	431238	Monte Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.464,00
RS	431240	Montenegro	9	456,30	8.669,70	8.368,89
RS	431242	Mormaco	0	0,00	0,00	1.527,61
RS	431244	Morrinhos do Sul	1	50,70	963,30	731,44
RS	431245	Morro Redondo	0	0,00	0,00	2.637,33
RS	431247	Morro Reuter	0	0,00	0,00	1.497,65
RS	431250	Mostardas	0	0,00	0,00	3.147,99
RS	431260	Mucum	1	50,70	963,30	743,19
RS	431261	Muitos Capões	0	0,00	0,00	1.485,35
RS	431262	Muliterno	1	50,70	963,30	740,05
RS	431265	Não-Me-Toque	6	304,20	5.779,80	1.777,30
RS	431267	Nicolau Vergueiro	0	0,00	0,00	1.465,03
RS	431270	Nonoai	0	0,00	0,00	3.071,82
RS	431275	Nova Alvorada	1	50,70	963,30	757,20
RS	431280	Nova Araca	0	0,00	0,00	1.532,70
RS	431290	Nova Bassano	1	50,70	963,30	1.988,45
RS	431295	Nova Boa Vista	0	0,00	0,00	1.461,44
RS	431300	Nova Brescia	0	0,00	0,00	1.480,99
RS	431301	Nova Candelária	1	50,70	963,30	733,05
RS	431303	Nova Esperança do Sul	1	50,70	963,30	750,87
RS	431306	Nova Hartz	1	50,70	963,30	4.312,58
RS	431308	Nova Padua	0	0,00	0,00	1.478,73
RS	431310	Nova Palma	1	50,70	963,30	774,22
RS	431320	Nova Petrópolis	4	202,80	3.853,20	2.126,89
RS	431330	Nova Prata	2	101,40	1.926,60	3.529,92
RS	431333	Nova Ramada	1	50,70	963,30	731,01
RS	431335	Nova Roma do Sul	0	0,00	0,00	1.502,26
RS	431337	Nova Santa Rita	2	101,40	1.926,60	4.841,06
RS	431339	Novo Cabrais	0	0,00	0,00	1.496,12
RS	431340	Novo Hamburgo	0	0,00	0,00	74.676,98
RS	431342	Novo Machado	2	101,40	1.926,60	1.071,36
RS	431344	Novo Tiradentes	0	0,00	0,00	1.465,23
RS	431346	Novo Xingu	2	101,40	1.926,60	732,86
RS	431349	Novo Barreiro	1	50,70	963,30	740,55
RS	431350	Osório	0	0,00	0,00	9.302,05



RS	431360	Paim Filho	0	0,00	0,00	2.375,95
RS	431365	Palmares do Sul	0	0,00	0,00	3.093,10
RS	431370	Palmeira das Missoes	12	608,40	11.559,60	3.733,79
RS	431380	Palmitinho	0	0,00	0,00	1.576,29
RS	431390	Panambi	16	811,20	15.412,80	4.343,38
RS	431395	Pantano Grande	0	0,00	0,00	3.197,94
RS	431400	Parai	1	50,70	963,30	819,91
RS	431402	Paraíso do Sul	0	0,00	0,00	1.666,23
RS	431403	Pareci Novo	0	0,00	0,00	1.618,50
RS	431405	Parobe	2	101,40	1.926,60	12.684,71
RS	431406	Passa Sete	0	0,00	0,00	1.500,92
RS	431407	Passo do Sobrado	0	0,00	0,00	1.557,68
RS	431410	Passo Fundo	0	0,00	0,00	42.920,77
RS	431413	Paulo Bento	0	0,00	0,00	1.511,53
RS	431415	Paverama	1	50,70	963,30	863,78
RS	431417	Pedras Altas	2	101,40	1.926,60	1.073,57
RS	431420	Pedro Osorio	0	0,00	0,00	1.799,95
RS	431430	Pejuçara	0	0,00	0,00	1.475,23
RS	431440	Pelotas	0	0,00	0,00	77.549,48
RS	431442	Picada Café	0	0,00	0,00	1.568,21
RS	431445	Pinhal	0	0,00	0,00	1.537,60
RS	431446	Pinhal da Serra	0	0,00	0,00	1.534,93
RS	431447	Pinhal Grande	0	0,00	0,00	1.465,43
RS	431449	Pinheirinho do Vale	0	0,00	0,00	2.500,22
RS	431450	Pinheiro Machado	2	101,40	1.926,60	1.536,07
RS	431454	Pinto Bandeira	0	0,00	0,00	1.554,76
RS	431455	Pirapo	2	101,40	1.926,60	1.071,05
RS	431460	Piratini	3	152,10	2.889,90	2.323,72
RS	431470	Planalto	0	0,00	0,00	2.883,76
RS	431475	Poco das Antas	0	0,00	0,00	1.478,22
RS	431477	Pontão	1	50,70	963,30	734,73
RS	431478	Ponte Preta	0	0,00	0,00	1.459,19
RS	431480	Portão	0	0,00	0,00	8.951,75
RS	431490	Porto Alegre	116	5.881,20	111.742,80	291.996,04
RS	431500	Porto Lucena	2	101,40	1.926,60	1.215,59
RS	431505	Porto Mauá	1	50,70	963,30	1.187,41
RS	431507	Porto Vera Cruz	1	50,70	963,30	1.167,91
RS	431510	Porto Xavier	4	202,80	3.853,20	2.454,89
RS	431513	Pouso Novo	0	0,00	0,00	1.458,95
RS	431514	Presidente Lucena	0	0,00	0,00	1.507,37
RS	431515	Progresso	0	0,00	0,00	1.519,06
RS	431517	Protásio Alves	0	0,00	0,00	1.465,11
RS	431520	Putinga	0	0,00	0,00	1.463,78
RS	431530	Quaraí	0	0,00	0,00	5.610,21
RS	431531	Quatro Irmaos	1	50,70	963,30	738,37
RS	431532	Quevedos	0	0,00	0,00	1.474,24
RS	431535	Quinze de Novembro	1	50,70	963,30	738,14
RS	431540	Redentora	1	50,70	963,30	2.195,34
RS	431545	Relvado	1	50,70	963,30	732,59
RS	431550	Restinga Seca	1	50,70	963,30	2.489,56
RS	431555	Rio dos Índios	0	0,00	0,00	1.451,39
RS	431560	Rio Grande	16	811,20	15.412,80	29.300,52
RS	431570	Rio Pardo	4	202,80	3.853,20	4.625,93
RS	431575	Riozinho	0	0,00	0,00	1.491,06
RS	431580	Roca Sales	0	0,00	0,00	2.978,97
RS	431590	Rodeio Bonito	1	50,70	963,30	737,12
RS	431595	Rolador	1	50,70	963,30	730,69
RS	431600	Rolante	0	0,00	0,00	4.496,58
RS	431610	Ronda Alta	1	50,70	963,30	1.979,61
RS	431620	Rondinha	1	50,70	963,30	1.470,68
RS	431630	Roque Gonzales	2	101,40	1.926,60	1.284,14
RS	431640	Rosário do Sul	5	253,50	4.816,50	4.541,96
RS	431642	Sagrada Família	0	0,00	0,00	1.468,16
RS	431643	Saldanha Marinho	1	50,70	963,30	731,06
RS	431645	Salto do Jacuí	0	0,00	0,00	3.166,19
RS	431647	Salvador das Missoes	0	0,00	0,00	1.472,47
RS	431650	Salvador do Sul	1	50,70	963,30	785,89
RS	431660	Sananduva	2	101,40	1.926,60	1.686,64
RS	431670	Santa Bárbara do Sul	4	202,80	3.853,20	1.356,47
RS	431673	Santa Cecília do Sul	1	50,70	963,30	732,95
RS	431675	Santa Clara do Sul	1	50,70	963,30	779,18
RS	431680	Santa Cruz do Sul	0	0,00	0,00	27.940,34
RS	431690	Santa Maria	16	811,20	15.412,80	45.657,12
RS	431695	Santa Maria do Herval	0	0,00	0,00	1.478,61
RS	431697	Santa Margarida do Sul	1	50,70	963,30	785,00
RS	431700	Santana da Boa Vista	0	0,00	0,00	2.780,48
RS	431710	Sant'Ana do Livramento	26	1.318,20	25.045,80	10.588,66
RS	431720	Santa Rosa	32	1.622,40	30.825,60	9.780,63
RS	431725	Santa Tereza	0	0,00	0,00	1.473,45
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	4	202,80	3.853,20	3.803,69
RS	431740	Santiago	6	304,20	5.779,80	5.554,76
RS	431750	Santo angelo	31	1.571,70	29.862,30	8.314,96
RS	431755	Santo Antonio do Palma	0	0,00	0,00	1.466,66
RS	431760	Santo Antonio da Patrulha	0	0,00	0,00	11.102,54
RS	431770	Santo Antonio das Missoes	4	202,80	3.853,20	1.473,46
RS	431775	Santo Antonio do Planalto	0	0,00	0,00	1.470,10
RS	431780	Santo Augusto	4	202,80	3.853,20	1.560,03
RS	431790	Santo Cristo	5	253,50	4.816,50	1.573,49
RS	431795	Santo Expedito do Sul	0	0,00	0,00	1.463,76
RS	431800	São Borja	0	0,00	0,00	14.901,60
RS	431805	São Domingos do Sul	0	0,00	0,00	1.482,49
RS	431810	São Francisco de Assis	0	0,00	0,00	4.287,65
RS	431820	São Francisco de Paula	0	0,00	0,00	4.948,05
RS	431830	São Gabriel	23	1.166,10	22.155,90	6.614,63
RS	431840	São Jerônimo	0	0,00	0,00	6.227,27
RS	431842	São João da Urtiga	0	0,00	0,00	1.468,14
RS	431843	São João do Polesine	1	50,70	963,30	733,12
RS	431844	São Jorge	0	0,00	0,00	1.466,14
RS	431845	São José das Missoes	0	0,00	0,00	1.463,32
RS	431846	São José do Herval	0	0,00	0,00	1.460,16
RS	431848	São José do Hortêncio	0	0,00	0,00	1.507,85
RS	431849	São José do Inhacora	1	50,70	963,30	756,89
RS	431850	São José do Norte	3	152,10	2.889,90	2.872,08
RS	431860	São José do Ouro	1	50,70	963,30	1.670,82
RS	431861	São José do Sul	0	0,00	0,00	1.504,54
RS	431862	São José dos Ausentes	0	0,00	0,00	1.490,27



RS	431870	Sao Leopoldo	0	0,00	0,00	60.195,98
RS	431880	Sao Lourenco do Sul	5	253,50	4.816,50	4.721,72
RS	431890	Sao Luiz Gonzaga	15	760,50	14.449,50	3.798,58
RS	431900	Sao Marcos	0	0,00	0,00	4.500,07
RS	431910	Sao Martinho	3	152,10	2.889,90	1.223,48
RS	431912	Sao Martinho da Serra	1	50,70	963,30	734,32
RS	431915	Sao Miguel das Missoes	2	101,40	1.926,60	1.362,36
RS	431920	Sao Nicolau	3	152,10	2.889,90	1.244,55
RS	431930	Sao Paulo das Missoes	2	101,40	1.926,60	1.071,61
RS	431935	Sao Pedro da Serra	0	0,00	0,00	1.501,88
RS	431936	Sao Pedro das Missoes	0	0,00	0,00	1.487,99
RS	431937	Sao Pedro do Butia	0	0,00	0,00	1.508,26
RS	431940	Sao Pedro do Sul	0	0,00	0,00	3.708,38
RS	431950	Sao Sebastiao do Cai	3	152,10	2.889,90	2.572,54
RS	431960	Sao Sepe	4	202,80	3.853,20	2.646,87
RS	431970	Sao Valentim	1	50,70	963,30	730,60
RS	431971	Sao Valentim do Sul	0	0,00	0,00	1.476,11
RS	431973	Sao Valerio do Sul	0	0,00	0,00	1.494,48
RS	431975	Sao Vendelino	0	0,00	0,00	1.575,45
RS	431980	Sao Vicente do Sul	0	0,00	0,00	2.807,96
RS	431990	Sapiranga	9	456,30	8.669,70	13.108,19
RS	432000	Sapucaia do Sul	14	709,80	13.486,20	22.985,64
RS	432010	Sarandi	4	202,80	3.853,20	2.444,02
RS	432020	Seberi	0	0,00	0,00	2.850,80
RS	432023	Sede Nova	1	50,70	963,30	735,96
RS	432026	Segredo	0	0,00	0,00	1.600,91
RS	432030	Selbach	2	101,40	1.926,60	740,78
RS	432032	Senador Salgado Filho	1	50,70	963,30	733,26
RS	432035	Sentinela do Sul	0	0,00	0,00	1.487,22
RS	432040	Serafina Correa	0	0,00	0,00	3.493,08
RS	432045	Serio	0	0,00	0,00	1.457,74
RS	432050	Sertao	0	0,00	0,00	2.494,90
RS	432055	Sertao Santana	0	0,00	0,00	1.500,04
RS	432057	Sete de Setembro	1	50,70	963,30	731,41
RS	432060	Severiano de Almeida	0	0,00	0,00	1.463,82
RS	432065	Silveira Martins	0	0,00	0,00	1.465,74
RS	432067	Sinimbu	0	0,00	0,00	2.855,25
RS	432070	Sobradinho	2	101,40	1.926,60	1.621,42
RS	432080	Soledade	6	304,20	5.779,80	3.379,82
RS	432085	Tabai	2	101,40	1.926,60	758,08
RS	432090	Tapejara	0	0,00	0,00	4.381,99
RS	432100	Tapera	1	50,70	963,30	1.964,43
RS	432110	Tapes	0	0,00	0,00	3.761,19
RS	432120	Taquara	0	0,00	0,00	15.395,38
RS	432130	Taquari	2	101,40	1.926,60	3.876,33
RS	432132	Taquarucu do Sul	0	0,00	0,00	1.496,55
RS	432135	Tavares	0	0,00	0,00	2.572,54
RS	432140	Tenente Portela	0	0,00	0,00	3.197,53
RS	432143	Terra de Areia	1	50,70	963,30	2.070,48
RS	432145	Teutonia	4	202,80	3.853,20	3.098,76
RS	432146	Tio Hugo	0	0,00	0,00	1.505,06
RS	432147	Tiradentes do Sul	1	50,70	963,30	1.203,75
RS	432149	Toropi	1	50,70	963,30	731,81
RS	432150	Torres	0	0,00	0,00	8.247,54
RS	432160	Tramandai	9	456,30	8.669,70	5.068,56
RS	432162	Travesseiro	0	0,00	0,00	1.468,50
RS	432163	Tres Arroios	0	0,00	0,00	1.462,74
RS	432166	Tres Cachoeiras	0	0,00	0,00	3.045,77
RS	432170	Tres Coroas	3	152,10	2.889,90	2.789,66
RS	432180	Tres de Maio	9	456,30	8.669,70	2.593,73
RS	432183	Tres Forquilhas	0	0,00	0,00	1.462,92
RS	432185	Tres Palmeiras	0	0,00	0,00	1.476,57
RS	432190	Tres Passos	10	507,00	9.633,00	2.638,92
RS	432195	Trindade do Sul	0	0,00	0,00	2.480,38
RS	432200	Triunfo	5	253,50	4.816,50	3.678,89
RS	432210	Tucunduva	3	152,10	2.889,90	1.254,15
RS	432215	Tunas	0	0,00	0,00	1.478,85
RS	432218	Tupanci do Sul	0	0,00	0,00	1.463,28
RS	432220	Tupancireta	5	253,50	4.816,50	2.620,42
RS	432225	Tupandi	1	50,70	963,30	761,28
RS	432230	Tuparendi	3	152,10	2.889,90	2.340,02
RS	432232	Turucu	1	50,70	963,30	732,82
RS	432234	Ubiretama	0	0,00	0,00	1.459,26
RS	432235	Uniao da Serra	1	50,70	963,30	726,11
RS	432237	Unistalda	1	50,70	963,30	731,94
RS	432240	Uruguaiana	27	1.368,90	26.009,10	15.165,60
RS	432250	Vacaria	7	354,90	6.743,10	7.757,74
RS	432252	Vale Verde	1	50,70	963,30	745,74
RS	432253	Vale do Sol	0	0,00	0,00	2.461,58
RS	432254	Vale Real	0	0,00	0,00	1.571,36
RS	432255	Vanini	0	0,00	0,00	1.487,43
RS	432260	Venancio Aires	6	304,20	5.779,80	9.094,32
RS	432270	Vera Cruz	2	101,40	1.926,60	3.408,64
RS	432280	Veranopolis	0	0,00	0,00	5.784,39
RS	432285	Vespasiano Correa	0	0,00	0,00	1.461,78
RS	432290	Viadutos	0	0,00	0,00	1.469,82
RS	432300	Viamao	9	456,30	8.669,70	65.392,56
RS	432310	Vicente Dutra	0	0,00	0,00	1.465,82
RS	432320	Victor Graeff	1	50,70	963,30	731,68
RS	432330	Vila Flores	0	0,00	0,00	1.483,95
RS	432335	Vila Langaro	0	0,00	0,00	1.464,56
RS	432340	Vila Maria	1	50,70	963,30	737,84
RS	432345	Vila Nova do Sul	1	50,70	963,30	734,92
RS	432350	Vista Alegre	1	50,70	963,30	732,67
RS	432360	Vista Alegre do Prata	0	0,00	0,00	1.525,28
RS	432370	Vista Gaucha	0	0,00	0,00	1.476,27
RS	432375	Vitoria das Missoes	0	0,00	0,00	1.460,52
RS	432377	Westfalia	1	50,70	963,30	746,38
RS	432380	Xangri-la	0	0,00	0,00	3.652,33
TOTAL			1.173	59.471,10	1.129.950,90	2.923.460,91



ANEXO XXIV						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SC	420000	SES/SC	0	0,00	0,00	386.506,28
SC	420005	Abdon Batista	0	0,00	0,00	1.160,68
SC	420010	Abelardo Luz	2	101,40	1.926,60	2.591,23
SC	420020	Agrolândia	1	50,70	963,30	1.656,06
SC	420030	Agronômica	0	0,00	0,00	1.369,48
SC	420040	água Doce	1	50,70	963,30	909,33
SC	420050	águas de Chapeco	1	50,70	963,30	813,32
SC	420055	águas Frias	2	101,40	1.926,60	574,22
SC	420060	águas Mornas	1	50,70	963,30	997,95
SC	420070	Alfredo Wagner	1	50,70	963,30	1.548,45
SC	420075	Alto Bela Vista	0	0,00	0,00	1.123,43
SC	420080	Anchieta	0	0,00	0,00	1.573,86
SC	420090	Angelina	0	0,00	0,00	1.318,60
SC	420100	Anita Garibaldi	0	0,00	0,00	2.135,37
SC	420110	Anitópolis	1	50,70	963,30	601,17
SC	420120	Antonio Carlos	1	50,70	963,30	1.641,22
SC	420125	Apiuna	0	0,00	0,00	2.632,11
SC	420127	Arabutã	1	50,70	963,30	632,22
SC	420130	Araquari	0	0,00	0,00	8.275,77
SC	420140	Araranguá	3	152,10	2.889,90	13.881,19
SC	420150	Armazém	2	101,40	1.926,60	1.063,48
SC	420160	Arroio Trinta	1	50,70	963,30	610,86
SC	420165	Arvoredo	1	50,70	963,30	571,57
SC	420170	Ascurra	1	50,70	963,30	1.020,85
SC	420180	Atalanta	1	50,70	963,30	599,58
SC	420190	Aurora	0	0,00	0,00	1.446,87
SC	420195	Balneario Arroio do Silva	0	0,00	0,00	2.962,08
SC	420200	Balneario Camboriú	31	1.571,70	29.862,30	16.339,76
SC	420205	Balneario Barra do Sul	3	152,10	2.889,90	1.253,07
SC	420207	Balneario Gaivota	2	101,40	1.926,60	1.254,73
SC	420208	Bandeirante	1	50,70	963,30	582,40
SC	420209	Barra Bonita	0	0,00	0,00	1.106,54
SC	420210	Barra Velha	3	152,10	2.889,90	3.835,47
SC	420213	Bela Vista do Toldo	1	50,70	963,30	796,62
SC	420215	Belmonte	1	50,70	963,30	588,41
SC	420220	Benedito Novo	2	101,40	1.926,60	1.423,92
SC	420230	Biguaçu	2	101,40	1.926,60	18.763,30
SC	420240	Blumenau	17	861,90	16.376,10	70.037,28
SC	420243	Bocaina do Sul	0	0,00	0,00	1.230,07
SC	420245	Bombinhas	3	152,10	2.889,90	2.228,32
SC	420250	Bom Jardim da Serra	0	0,00	0,00	1.308,59
SC	420253	Bom Jesus	1	50,70	963,30	623,81
SC	420257	Bom Jesus do Oeste	1	50,70	963,30	569,14
SC	420260	Bom Retiro	0	0,00	0,00	2.447,49
SC	420270	Botuverã	0	0,00	0,00	1.362,53
SC	420280	Braco do Norte	3	152,10	2.889,90	5.210,17
SC	420285	Braco do Trombudo	1	50,70	963,30	627,35
SC	420287	Brunópolis	0	0,00	0,00	1.159,73
SC	420290	Brusque	6	304,20	5.779,80	25.527,82
SC	420300	Cacador	3	152,10	2.889,90	16.442,16
SC	420310	Caibí	1	50,70	963,30	799,94
SC	420315	Calmon	1	50,70	963,30	604,28
SC	420320	Camboriú	0	0,00	0,00	18.980,67
SC	420325	Capão Alto	1	50,70	963,30	578,00
SC	420330	Campo Alegre	1	50,70	963,30	2.094,66
SC	420340	Campo Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.891,84
SC	420350	Campo Eré	3	152,10	2.889,90	1.175,81
SC	420360	Campos Novos	1	50,70	963,30	7.975,47
SC	420370	Canelinha	1	50,70	963,30	1.999,03
SC	420380	Canoinhas	3	152,10	2.889,90	10.928,04
SC	420390	Capinzal	2	101,40	1.926,60	3.716,29
SC	420395	Capivari de Baixo	1	50,70	963,30	5.070,76
SC	420400	Catanduvas	0	0,00	0,00	2.645,37
SC	420410	Caxambu do Sul	1	50,70	963,30	623,14
SC	420415	Celso Ramos	0	0,00	0,00	1.172,13
SC	420417	Cerro Negro	0	0,00	0,00	1.201,42
SC	420419	Chapadão do Lageado	1	50,70	963,30	605,02
SC	420420	Chapecó	86	4.360,20	82.843,80	26.238,86
SC	420425	Cocal do Sul	1	50,70	963,30	3.156,48
SC	420430	Concordia	5	253,50	4.816,50	13.707,21
SC	420435	Cordilheira Alta	2	101,40	1.926,60	661,00
SC	420440	Coronel Freitas	3	152,10	2.889,90	1.309,68
SC	420445	Coronel Martins	1	50,70	963,30	586,02
SC	420450	Corupá	0	0,00	0,00	3.858,66
SC	420455	Correia Pinto	0	0,00	0,00	3.683,98
SC	420460	Criciúma	11	557,70	10.596,30	42.167,79
SC	420470	Cunha Pora	2	101,40	1.926,60	1.400,21
SC	420475	Cunhataí	0	0,00	0,00	1.138,67
SC	420480	Curitibanos	2	101,40	1.926,60	8.077,30
SC	420490	Descanso	2	101,40	1.926,60	1.098,03
SC	420500	Dionísio Cerqueira	2	101,40	1.926,60	1.984,84
SC	420510	Dona Emma	1	50,70	963,30	643,06
SC	420515	Doutor Pedrinho	0	0,00	0,00	1.295,34
SC	420517	Entre Rios	0	0,00	0,00	1.216,67
SC	420519	Ermo	0	0,00	0,00	1.135,27
SC	420520	Erval Velho	0	0,00	0,00	1.279,35
SC	420530	Faxinal dos Guedes	1	50,70	963,30	1.789,93



SC	420535	Flor do Sertao	1	50,70	963,30	552,45
SC	420540	Florianopolis	18	912,60	17.339,40	133.352,80
SC	420543	Formosa do Sul	1	50,70	963,30	578,71
SC	420545	Forquilha	1	50,70	963,30	5.444,59
SC	420550	Fraiburgo	1	50,70	963,30	8.201,91
SC	420555	Frei Rogerio	1	50,70	963,30	568,97
SC	420560	Galvao	1	50,70	963,30	599,25
SC	420570	Garopaba	2	101,40	1.926,60	3.443,95
SC	420580	Garuva	3	152,10	2.889,90	2.140,22
SC	420590	Gaspar	5	253,50	4.816,50	11.764,62
SC	420600	Governador Celso Ramos	1	50,70	963,30	3.510,40
SC	420610	Grao Para	0	0,00	0,00	1.651,89
SC	420620	Gravatal	1	50,70	963,30	1.900,60
SC	420630	Guabiruba	2	101,40	1.926,60	3.584,46
SC	420640	Guaraciaba	3	152,10	2.889,90	1.337,73
SC	420650	Guaramirim	3	152,10	2.889,90	7.533,99
SC	420660	Guaruja do Sul	1	50,70	963,30	662,32
SC	420665	Guatambu	2	101,40	1.926,60	643,93
SC	420670	Herval d'Oeste	2	101,40	1.926,60	3.735,42
SC	420675	Ibiam	0	0,00	0,00	1.128,36
SC	420680	Ibicare	0	0,00	0,00	1.198,53
SC	420690	Ibirama	2	101,40	1.926,60	2.768,46
SC	420700	Icara	4	202,80	3.853,20	9.698,77
SC	420710	Ilhota	0	0,00	0,00	3.440,71
SC	420720	Imarui	0	0,00	0,00	2.909,80
SC	420730	Imbituba	5	253,50	4.816,50	6.191,34
SC	420740	Imbuia	0	0,00	0,00	1.540,20
SC	420750	Indaial	5	253,50	4.816,50	11.373,19
SC	420757	Iomere	0	0,00	0,00	1.206,06
SC	420760	Ipira	0	0,00	0,00	1.273,97
SC	420765	Ipore do Oeste	2	101,40	1.926,60	1.124,93
SC	420768	Ipuacu	0	0,00	0,00	1.851,81
SC	420770	Ipumirim	0	0,00	0,00	1.912,24
SC	420775	Iraceminha	0	0,00	0,00	1.244,56
SC	420780	Irani	1	50,70	963,30	1.616,79
SC	420785	Irati	0	0,00	0,00	1.118,85
SC	420790	Irineopolis	1	50,70	963,30	1.838,89
SC	420800	Ita	2	101,40	1.926,60	818,55
SC	420810	Itaipopolis	0	0,00	0,00	5.422,06
SC	420820	Itajai	74	3.751,80	71.284,20	26.172,05
SC	420830	Itapema	11	557,70	10.596,30	7.278,85
SC	420840	Itapiranga	3	152,10	2.889,90	2.090,75
SC	420845	Itapoa	3	152,10	2.889,90	2.312,47
SC	420850	Ituporanga	2	101,40	1.926,60	4.208,95
SC	420860	Jabora	1	50,70	963,30	621,49
SC	420870	Jacinto Machado	0	0,00	0,00	2.722,63
SC	420880	Jaguaruna	2	101,40	1.926,60	2.913,30
SC	420890	Jaragua do Sul	8	405,60	7.706,40	34.046,02
SC	420895	Jardinopolis	1	50,70	963,30	549,80
SC	420900	Joacaba	3	152,10	2.889,90	4.507,14
SC	420910	Joinville	29	1.470,30	27.935,70	115.412,80
SC	420915	Jose Boiteux	1	50,70	963,30	652,54
SC	420917	Jupia	1	50,70	963,30	566,72
SC	420920	Lacerdopolis	0	0,00	0,00	1.148,66
SC	420930	Lages	10	507,00	9.633,00	30.902,05
SC	420940	Laguna	4	202,80	3.853,20	7.532,55
SC	420945	Lajeado Grande	1	50,70	963,30	546,16
SC	420950	Laurentino	1	50,70	963,30	841,25
SC	420960	Lauro Muller	1	50,70	963,30	2.860,68
SC	420970	Lebon Regis	0	0,00	0,00	3.086,77
SC	420980	Leoberto Leal	0	0,00	0,00	1.190,26
SC	420985	Lindoia do Sul	0	0,00	0,00	1.280,00
SC	420990	Lontras	1	50,70	963,30	1.941,91
SC	421000	Luiz Alves	0	0,00	0,00	3.036,54
SC	421003	Luzerna	0	0,00	0,00	1.453,75
SC	421005	Macieira	1	50,70	963,30	557,05
SC	421010	Mafrá	2	101,40	1.926,60	12.178,21
SC	421020	Major Gercino	0	0,00	0,00	1.226,52
SC	421030	Major Vieira	0	0,00	0,00	2.014,24
SC	421040	Maracaja	2	101,40	1.926,60	887,78
SC	421050	Maravilha	5	253,50	4.816,50	3.103,99
SC	421055	Marema	1	50,70	963,30	561,41
SC	421060	Massaranduba	1	50,70	963,30	3.122,82
SC	421070	Matos Costa	1	50,70	963,30	580,04
SC	421080	Meleiro	0	0,00	0,00	1.806,67
SC	421085	Mirim Doce	0	0,00	0,00	1.142,42
SC	421090	Modelo	0	0,00	0,00	1.265,80
SC	421100	Mondai	1	50,70	963,30	1.889,89
SC	421105	Monte Carlo	2	101,40	1.926,60	1.236,11
SC	421110	Monte Castelo	0	0,00	0,00	2.161,89
SC	421120	Morro da Fumaca	0	0,00	0,00	4.389,31
SC	421125	Morro Grande	1	50,70	963,30	591,46
SC	421130	Navegantes	4	202,80	3.853,20	14.703,66
SC	421140	Nova Erechim	1	50,70	963,30	675,06
SC	421145	Nova Itaberaba	0	0,00	0,00	1.265,88
SC	421150	Nova Trento	0	0,00	0,00	3.473,35
SC	421160	Nova Veneza	0	0,00	0,00	3.689,85
SC	421165	Novo Horizonte	0	0,00	0,00	1.155,07
SC	421170	Orleans	1	50,70	963,30	4.761,19



SC	421175	Otacílio Costa	2	101,40	1.926,60	2.621,32
SC	421180	Ouro	0	0,00	0,00	1.896,18
SC	421185	Ouro Verde	0	0,00	0,00	1.140,89
SC	421187	Paial	1	50,70	963,30	549,45
SC	421189	Painel	0	0,00	0,00	1.151,59
SC	421190	Palhoca	1	50,70	963,30	49.674,78
SC	421200	Palma Sola	3	152,10	2.889,90	987,74
SC	421205	Palmeira	0	0,00	0,00	1.198,57
SC	421210	Palmitos	2	101,40	1.926,60	2.222,25
SC	421220	Papanduva	3	152,10	2.889,90	2.396,11
SC	421223	Paraíso	1	50,70	963,30	614,20
SC	421225	Passo de Torres	1	50,70	963,30	1.054,26
SC	421227	Passos Maia	0	0,00	0,00	1.255,22
SC	421230	Paulo Lopes	0	0,00	0,00	1.836,76
SC	421240	Pedras Grandes	1	50,70	963,30	622,09
SC	421250	Penha	2	101,40	1.926,60	6.404,00
SC	421260	Peritiba	0	0,00	0,00	1.172,11
SC	421265	Pescaria Brava	0	0,00	0,00	2.507,92
SC	421270	Petrolândia	1	50,70	963,30	782,85
SC	421280	Balneário Picarras	0	0,00	0,00	5.257,33
SC	421290	Pinhalzinho	6	304,20	5.779,80	2.383,74
SC	421300	Pinheiro Preto	0	0,00	0,00	1.259,84
SC	421310	Piratuba	1	50,70	963,30	633,17
SC	421315	Planalto Alegre	0	0,00	0,00	1.205,11
SC	421320	Pomerode	0	0,00	0,00	7.951,15
SC	421330	Ponte Alta	0	0,00	0,00	1.287,48
SC	421335	Ponte Alta do Norte	0	0,00	0,00	1.219,75
SC	421340	Ponte Serrada	0	0,00	0,00	2.920,26
SC	421350	Porto Belo	4	202,80	3.853,20	2.446,60
SC	421360	Porto União	1	50,70	963,30	7.931,61
SC	421370	Pouso Redondo	1	50,70	963,30	3.224,82
SC	421380	Praia Grande	1	50,70	963,30	940,57
SC	421390	Presidente Castello Branco	2	101,40	1.926,60	548,79
SC	421400	Presidente Getúlio	0	0,00	0,00	4.200,87
SC	421410	Presidente Nereu	1	50,70	963,30	573,76
SC	421415	Princesa	1	50,70	963,30	600,16
SC	421420	Quilombo	2	101,40	1.926,60	1.307,51
SC	421430	Rancho Queimado	1	50,70	963,30	597,10
SC	421440	Rio das Antas	0	0,00	0,00	1.592,73
SC	421450	Rio do Campo	0	0,00	0,00	1.577,17
SC	421460	Rio do Oeste	1	50,70	963,30	942,48
SC	421470	Rio dos Cedros	1	50,70	963,30	1.881,73
SC	421480	Rio do Sul	5	253,50	4.816,50	12.328,93
SC	421490	Rio Fortuna	0	0,00	0,00	1.289,43
SC	421500	Rio Negrinho	3	152,10	2.889,90	7.718,61
SC	421505	Rio Rufino	0	0,00	0,00	1.161,32
SC	421507	Riqueza	0	0,00	0,00	1.280,96
SC	421510	Rodeio	1	50,70	963,30	1.938,60
SC	421520	Romelândia	1	50,70	963,30	700,49
SC	421530	Salete	1	50,70	963,30	973,17
SC	421535	Saltinho	1	50,70	963,30	616,31
SC	421540	Salto Veloso	1	50,70	963,30	656,21
SC	421545	Sangão	1	50,70	963,30	2.037,28
SC	421550	Santa Cecília	0	0,00	0,00	4.210,05
SC	421555	Santa Helena	1	50,70	963,30	568,32
SC	421560	Santa Rosa de Lima	0	0,00	0,00	1.148,39
SC	421565	Santa Rosa do Sul	0	0,00	0,00	2.118,79
SC	421567	Santa Terezinha	1	50,70	963,30	1.301,86
SC	421568	Santa Terezinha do Progresso	0	0,00	0,00	1.162,03
SC	421569	Santiago do Sul	0	0,00	0,00	1.082,28
SC	421570	Santo Amaro da Imperatriz	0	0,00	0,00	7.032,66
SC	421575	São Bernardino	1	50,70	963,30	576,94
SC	421580	São Bento do Sul	5	253,50	4.816,50	15.822,18
SC	421590	São Bonifácio	1	50,70	963,30	587,95
SC	421600	São Carlos	2	101,40	1.926,60	1.395,36
SC	421605	São Cristóvão do Sul	0	0,00	0,00	1.366,80
SC	421610	São Domingos	2	101,40	1.926,60	1.215,08
SC	421620	São Francisco do Sul	5	253,50	4.816,50	7.578,03
SC	421625	São João do Oeste	1	50,70	963,30	798,15
SC	421630	São João Batista	1	50,70	963,30	7.380,30
SC	421635	São João do Itaperiú	1	50,70	963,30	627,05
SC	421640	São João do Sul	2	101,40	1.926,60	921,32
SC	421650	São Joaquim	1	50,70	963,30	5.729,68
SC	421660	São José	10	507,00	9.633,00	64.899,47
SC	421670	São José do Cedro	3	152,10	2.889,90	1.772,76
SC	421680	São José do Cerrito	0	0,00	0,00	2.321,52
SC	421690	São Lourenço do Oeste	5	253,50	4.816,50	2.963,74
SC	421700	São Ludgero	2	101,40	1.926,60	1.586,23
SC	421710	São Martinho	1	50,70	963,30	599,22
SC	421715	São Miguel da Boa Vista	0	0,00	0,00	1.114,37
SC	421720	São Miguel do Oeste	18	912,60	17.339,40	4.970,46
SC	421725	São Pedro de Alcântara	1	50,70	963,30	861,92
SC	421730	Saudades	1	50,70	963,30	1.465,32
SC	421740	Schroeder	1	50,70	963,30	3.837,58
SC	421750	Seara	2	101,40	1.926,60	2.520,34
SC	421755	Serra Alta	1	50,70	963,30	602,25
SC	421760	Siderópolis	1	50,70	963,30	2.526,63
SC	421770	Sombrio	0	0,00	0,00	7.386,33
SC	421775	Sul Brasil	0	0,00	0,00	1.156,05
SC	421780	Taio	0	0,00	0,00	4.605,30
SC	421790	Tangara	0	0,00	0,00	2.238,13
SC	421795	Tigrinhos	1	50,70	963,30	552,21
SC	421800	Tijucas	5	253,50	4.816,50	4.513,76
SC	421810	Timbó do Sul	0	0,00	0,00	1.373,68



SC	421820	Timbo	3	152,10	2.889,90	7.637,26
SC	421825	Timbo Grande	0	0,00	0,00	1.946,16
SC	421830	Tres Barras	1	50,70	963,30	3.867,67
SC	421835	Treviso	0	0,00	0,00	1.273,42
SC	421840	Treze de Maio	1	50,70	963,30	901,04
SC	421850	Treze Tilias	1	50,70	963,30	922,72
SC	421860	Trombudo Central	1	50,70	963,30	899,77
SC	421870	Tubarao	4	202,80	3.853,20	22.381,96
SC	421875	Tunapolis	0	0,00	0,00	1.278,35
SC	421880	Turvo	1	50,70	963,30	2.237,20
SC	421885	Uniao do Oeste	1	50,70	963,30	581,59
SC	421890	Urubici	0	0,00	0,00	2.831,01
SC	421895	Urupema	0	0,00	0,00	1.156,67
SC	421900	Urussanga	2	101,40	1.926,60	3.429,16
SC	421910	Vargeao	0	0,00	0,00	1.222,55
SC	421915	Vargem	1	50,70	963,30	578,95
SC	421917	Vargem Bonita	0	0,00	0,00	1.276,19
SC	421920	Vidal Ramos	1	50,70	963,30	813,07
SC	421930	Videira	3	152,10	2.889,90	10.096,23
SC	421935	Vitor Meireles	1	50,70	963,30	661,73
SC	421940	Witmarsum	1	50,70	963,30	636,16
SC	421950	Xanxere	10	507,00	9.633,00	6.167,18
SC	421960	Xavantina	1	50,70	963,30	621,12
SC	421970	Xaxim	12	608,40	11.559,60	3.522,83
SC	421985	Zortea	0	0,00	0,00	1.244,97
SC	422000	Balneario Rincao	1	50,70	963,30	2.101,29
TOTAL			666	33.766,20	641.557,80	1.792.678,24

ANEXO XXV						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SE	280000	SES/SE	0	0,00	0,00	281.902,44
SE	280010	Amparo de Sao Francisco	2	101,40	1.926,60	508,10
SE	280020	Aquidaba	7	354,90	6.743,10	4.553,00
SE	280030	Aracaju	261	13.232,70	251.421,30	153.941,70
SE	280040	Araua	4	202,80	3.853,20	2.350,59
SE	280050	Areia Branca	5	253,50	4.816,50	3.860,97
SE	280060	Barra dos Coqueiros	0	0,00	0,00	12.110,61
SE	280067	Boquim	10	507,00	9.633,00	5.744,29
SE	280070	Brejo Grande	0	0,00	0,00	3.527,71
SE	280100	Campo do Brito	5	253,50	4.816,50	3.823,10
SE	280110	Canhoba	2	101,40	1.926,60	874,93
SE	280120	Caninde de Sao Francisco	8	405,60	7.706,40	6.040,77
SE	280130	Capela	6	304,20	5.779,80	8.465,60
SE	280140	Carira	8	405,60	7.706,40	4.576,04
SE	280150	Carmopolis	5	253,50	4.816,50	3.328,30
SE	280160	Cedro de Sao Joao	3	152,10	2.889,90	1.255,05
SE	280170	Cristinapolis	0	0,00	0,00	7.615,49
SE	280190	Cumbe	0	0,00	0,00	1.701,07
SE	280200	Divina Pastora	2	101,40	1.926,60	1.043,76
SE	280210	Estancia	34	1.723,80	32.752,20	14.543,34
SE	280220	Feira Nova	1	50,70	963,30	1.426,76
SE	280230	Frei Paulo	5	253,50	4.816,50	3.204,02
SE	280240	Gararu	4	202,80	3.853,20	2.495,40
SE	280250	General Maynard	2	101,40	1.926,60	685,49
SE	280260	Gracho Cardoso	3	152,10	2.889,90	1.247,87
SE	280270	Ilha das Flores	3	152,10	2.889,90	1.835,96
SE	280280	Indiaroba	4	202,80	3.853,20	3.732,72
SE	280290	Itabaiana	22	1.115,40	21.192,60	19.891,47
SE	280300	Itabaianinha	12	608,40	11.559,60	8.797,73
SE	280310	Itabi	3	152,10	2.889,90	1.073,06
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	8	405,60	7.706,40	7.090,56
SE	280330	Japaratuba	5	253,50	4.816,50	3.891,54
SE	280340	Japoata	2	101,40	1.926,60	3.735,98
SE	280350	Lagarto	18	912,60	17.339,40	26.009,74
SE	280360	Laranjeiras	12	608,40	11.559,60	6.203,66
SE	280370	Macambira	3	152,10	2.889,90	1.465,65
SE	280380	Malhada dos Bois	2	101,40	1.926,60	788,23
SE	280390	Malhador	3	152,10	2.889,90	2.698,67
SE	280400	Maruim	6	304,20	5.779,80	3.674,31
SE	280410	Moita Bonita	3	152,10	2.889,90	2.417,51
SE	280420	Monte Alegre de Sergipe	4	202,80	3.853,20	3.169,97
SE	280430	Muribeca	3	152,10	2.889,90	1.635,28
SE	280440	Neopolis	5	253,50	4.816,50	4.029,41
SE	280445	Nossa Senhora Aparecida	3	152,10	2.889,90	1.868,68
SE	280450	Nossa Senhora da Gloria	11	557,70	10.596,30	7.565,73
SE	280460	Nossa Senhora das Dores	9	456,30	8.669,70	5.588,26
SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes	3	152,10	2.889,90	1.385,98
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	97	4.917,90	93.440,10	37.576,04
SE	280490	Pacatuba	0	0,00	0,00	6.016,76
SE	280500	Pedra Mole	0	0,00	0,00	1.360,05
SE	280510	Pedrinhas	4	202,80	3.853,20	2.018,39
SE	280520	Pinhao	3	152,10	2.889,90	1.367,28
SE	280530	Pirambu	2	101,40	1.926,60	1.949,78
SE	280540	Poco Redondo	5	253,50	4.816,50	9.571,34
SE	280550	Poco Verde	0	0,00	0,00	9.931,14
SE	280560	Porto da Folha	7	354,90	6.743,10	6.072,64
SE	280570	Propria	13	659,10	12.522,90	6.301,71
SE	280580	Riachao do Dantas	0	0,00	0,00	8.490,70
SE	280590	Riachuelo	4	202,80	3.853,20	2.146,54
SE	280600	Ribeiropolis	8	405,60	7.706,40	3.892,86
SE	280610	Rosario do Catete	4	202,80	3.853,20	2.201,33
SE	280620	Salgado	0	0,00	0,00	8.531,04
SE	280630	Santa Luzia do Itanhy	4	202,80	3.853,20	3.062,73
SE	280640	Santana do Sao Francisco	3	152,10	2.889,90	1.562,09
SE	280650	Santa Rosa de Lima	2	101,40	1.926,60	890,79
SE	280660	Santo Amaro das Brotas	5	253,50	4.816,50	2.575,21
SE	280670	Sao Cristovao	42	2.129,40	40.458,60	18.404,53
SE	280680	Sao Domingos	0	0,00	0,00	4.661,83
SE	280690	Sao Francisco	2	101,40	1.926,60	809,71
SE	280700	Sao Miguel do Aleixo	0	0,00	0,00	1.646,60



SE	280710	Simao Dias	2	101,40	1.926,60	15.252,53
SE	280720	Siriri	3	152,10	2.889,90	1.870,00
SE	280730	Telha	2	101,40	1.926,60	672,23
SE	280740	Tobias Barreto	18	912,60	17.339,40	10.911,98
SE	280750	Tomar do Geru	4	202,80	3.853,20	2.803,81
SE	280760	Umbauba	7	354,90	6.743,10	5.237,50
TOTAL			762	38.633,40	734.034,60	827.165,64

ANEXO XXVI						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SP	350000	SES/SP	0	0,00	0,00	2.701.213,52
SP	350010	Adamantina	19	963,30	18.302,70	4.253,32
SP	350020	Adolfo	3	152,10	2.889,90	1.028,55
SP	350030	Aguaí	5	253,50	4.816,50	3.413,67
SP	350040	aguas da Prata	3	152,10	2.889,90	1.048,61
SP	350050	aguas de Lindoia	0	0,00	0,00	4.578,25
SP	350055	aguas de Santa Barbara	0	0,00	0,00	2.101,09
SP	350060	aguas de São Pedro	0	0,00	0,00	2.216,80
SP	350070	Agudos	13	659,10	12.522,90	3.576,31
SP	350075	Alambari	0	0,00	0,00	2.192,86
SP	350080	Alfredo Marcondes	2	101,40	1.926,60	1.045,91
SP	350090	Altair	1	50,70	963,30	1.140,87
SP	350100	Altinópolis	5	253,50	4.816,50	1.584,19
SP	350110	Alto Alegre	0	0,00	0,00	2.056,40
SP	350115	Aluminio	0	0,00	0,00	3.536,94
SP	350120	alvares Florence	2	101,40	1.926,60	1.021,13
SP	350130	alvares Machado	7	354,90	6.743,10	2.647,98
SP	350140	alvaro de Carvalho	0	0,00	0,00	2.125,94
SP	350150	Alvinlândia	1	50,70	963,30	1.131,24
SP	350160	Americana	0	0,00	0,00	59.814,82
SP	350170	Americo Brasiliense	9	456,30	8.669,70	3.740,61
SP	350180	Americo de Campos	4	202,80	3.853,20	1.038,27
SP	350190	Amparo	6	304,20	5.779,80	11.790,20
SP	350200	Analandia	0	0,00	0,00	2.149,96
SP	350210	Andradina	26	1.318,20	25.045,80	7.963,91
SP	350220	Angatuba	0	0,00	0,00	4.731,52
SP	350230	Anhembi	0	0,00	0,00	2.166,60
SP	350240	Anhumas	1	50,70	963,30	1.148,10
SP	350250	Aparecida	13	659,10	12.522,90	4.527,13
SP	350260	Aparecida d'Oeste	3	152,10	2.889,90	1.020,79
SP	350270	Apiaí	5	253,50	4.816,50	2.495,99
SP	350275	Aracariguama	0	0,00	0,00	3.938,99
SP	350280	Aracatuba	118	5.982,60	113.669,40	26.411,78
SP	350290	Aracoiaba da Serra	6	304,20	5.779,80	3.066,85
SP	350300	Aramina	3	152,10	2.889,90	1.052,77
SP	350310	Arandu	0	0,00	0,00	2.071,42
SP	350315	Arapeí	2	101,40	1.926,60	1.026,67
SP	350320	Araraquara	102	5.171,40	98.256,60	29.540,42
SP	350330	Araras	37	1.875,90	35.642,10	14.279,04
SP	350335	Arco-íris	1	50,70	963,30	1.073,73
SP	350340	Arealva	4	202,80	3.853,20	1.052,82
SP	350350	Areias	2	101,40	1.926,60	1.039,88
SP	350360	Areiópolis	0	0,00	0,00	2.163,76
SP	350370	Ariranha	0	0,00	0,00	2.130,43
SP	350380	Artur Nogueira	2	101,40	1.926,60	10.634,90
SP	350390	Arujá	6	304,20	5.779,80	16.114,28
SP	350395	Aspasia	2	101,40	1.926,60	1.028,86
SP	350400	Assis	44	2.230,80	42.385,20	13.249,94
SP	350410	Atibaia	3	152,10	2.889,90	32.893,04
SP	350420	Auriflama	0	0,00	0,00	3.548,06
SP	350430	Avai	2	101,40	1.926,60	1.052,05
SP	350440	Avanhandava	2	101,40	1.926,60	1.658,77
SP	350450	Avare	29	1.470,30	27.935,70	11.526,88
SP	350460	Bady Bassitt	7	354,90	6.743,10	1.667,32
SP	350470	Balbinos	0	0,00	0,00	2.372,13
SP	350480	Balsamo	2	101,40	1.926,60	1.059,03
SP	350490	Bananal	3	152,10	2.889,90	1.346,88
SP	350500	Barao de Antonina	0	0,00	0,00	2.118,79
SP	350510	Barbosa	4	202,80	3.853,20	1.062,61
SP	350520	Bariri	5	253,50	4.816,50	3.333,87
SP	350530	Barra Bonita	12	608,40	11.559,60	4.540,13
SP	350535	Barra do Chapéu	1	50,70	963,30	1.142,26
SP	350540	Barra do Turvo	0	0,00	0,00	2.053,70
SP	350550	Barretos	73	3.701,10	70.320,90	14.638,41
SP	350560	Barrinha	8	405,60	7.706,40	3.057,94
SP	350570	Barueri	41	2.078,70	39.495,30	34.205,03
SP	350580	Bastos	6	304,20	5.779,80	2.121,76
SP	350590	Batatais	18	912,60	17.339,40	7.573,63
SP	350600	Bauru	120	6.084,00	115.596,00	54.853,19
SP	350610	Bebedouro	1	50,70	963,30	18.100,20
SP	350620	Bento de Abreu	2	101,40	1.926,60	1.059,62
SP	350630	Bernardino de Campos	3	152,10	2.889,90	1.092,46
SP	350635	Bertioga	19	963,30	18.302,70	7.069,38
SP	350640	Bilac	1	50,70	963,30	1.172,66
SP	350650	Birigui	47	2.382,90	45.275,10	15.435,07
SP	350660	Biritiba-Mirim	0	0,00	0,00	8.127,04
SP	350670	Boa Esperança do Sul	7	354,90	6.743,10	1.512,84
SP	350680	Bocaina	0	0,00	0,00	2.312,79
SP	350690	Bofete	0	0,00	0,00	2.184,53
SP	350700	Boituva	15	760,50	14.449,50	5.456,41
SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	3	152,10	2.889,90	2.254,53
SP	350715	Bom Sucesso de Itararé	1	50,70	963,30	1.151,52
SP	350720	Bora	0	0,00	0,00	2.071,86
SP	350730	Boraceia	0	0,00	0,00	2.130,17
SP	350740	Borborema	8	405,60	7.706,40	1.524,46
SP	350745	Borebi	1	50,70	963,30	1.182,35
SP	350750	Botucatu	48	2.433,60	46.238,40	15.416,33
SP	350760	Bragança Paulista	0	0,00	0,00	41.906,78
SP	350770	Brauna	3	152,10	2.889,90	1.065,65
SP	350775	Brejo Alegre	1	50,70	963,30	1.154,52
SP	350780	Brodowski	0	0,00	0,00	4.594,25
SP	350790	Brotas	4	202,80	3.853,20	2.293,11
SP	350800	Buri	4	202,80	3.853,20	1.916,23
SP	350810	Buritama	9	456,30	8.669,70	1.888,67
SP	350820	Buritizal	1	50,70	963,30	1.150,54
SP	350830	Cabralia Paulista	0	0,00	0,00	2.049,97
SP	350840	Cabreúva	0	0,00	0,00	9.111,73



SP	350850	Cacapava	0	0,00	0,00	22.790,50
SP	350860	Cachoeira Paulista	0	0,00	0,00	8.073,50
SP	350870	Caconde	1	50,70	963,30	3.780,70
SP	350880	Cafelandia	10	507,00	9.633,00	1.754,95
SP	350890	Caiabu	1	50,70	963,30	1.102,51
SP	350900	Caieiras	0	0,00	0,00	24.982,61
SP	350910	Caiua	2	101,40	1.926,60	1.076,06
SP	350920	Cajamar	0	0,00	0,00	18.729,13
SP	350925	Cajati	4	202,80	3.853,20	2.845,36
SP	350930	Cajobi	5	253,50	4.816,50	1.049,00
SP	350940	Cajuru	2	101,40	1.926,60	3.047,78
SP	350945	Campina do Monte Alegre	0	0,00	0,00	2.099,25
SP	350950	Campinas	0	0,00	0,00	316.475,40
SP	350960	Campo Limpo Paulista	7	354,90	6.743,10	9.089,43
SP	350970	Campos do Jordao	0	0,00	0,00	12.713,00
SP	350980	Campos Novos Paulista	0	0,00	0,00	2.106,66
SP	350990	Cananeia	0	0,00	0,00	3.151,00
SP	350995	Canas	2	101,40	1.926,60	1.077,74
SP	351000	Candido Mota	0	0,00	0,00	6.682,73
SP	351010	Candido Rodrigues	1	50,70	963,30	1.113,65
SP	351015	Canitar	1	50,70	963,30	1.205,43
SP	351020	Capao Bonito	9	456,30	8.669,70	4.652,02
SP	351030	Capela do Alto	8	405,60	7.706,40	1.907,61
SP	351040	Capivari	9	456,30	8.669,70	5.204,47
SP	351050	Caraguatatuba	8	405,60	7.706,40	21.850,45
SP	351060	Carapicuiuba	5	253,50	4.816,50	97.506,85
SP	351070	Cardoso	2	101,40	1.926,60	1.202,51
SP	351080	Casa Branca	6	304,20	5.779,80	3.896,46
SP	351090	Cassia dos Coqueiros	0	0,00	0,00	2.044,63
SP	351100	Castilho	9	456,30	8.669,70	2.033,14
SP	351110	Catanduva	45	2.281,50	43.348,50	15.668,73
SP	351120	Catigua	4	202,80	3.853,20	1.053,92
SP	351130	Cedral	4	202,80	3.853,20	1.073,73
SP	351140	Cerqueira Cesar	0	0,00	0,00	3.742,17
SP	351150	Cerquilha	4	202,80	3.853,20	4.987,10
SP	351160	Cesario Lange	5	253,50	4.816,50	1.680,54
SP	351170	Charqueada	4	202,80	3.853,20	1.609,75
SP	351190	Clementina	0	0,00	0,00	2.184,79
SP	351200	Colina	9	456,30	8.669,70	1.878,41
SP	351210	Colombia	1	50,70	963,30	1.106,68
SP	351220	Conchal	0	0,00	0,00	5.365,14
SP	351230	Conchas	6	304,20	5.779,80	1.704,34
SP	351240	Cordeiropolis	7	354,90	6.743,10	2.275,00
SP	351250	Coroados	2	101,40	1.926,60	1.072,92
SP	351260	Coronel Macedo	3	152,10	2.889,90	1.019,54
SP	351270	Corumbatai	0	0,00	0,00	2.076,66
SP	351280	Cosmopolis	14	709,80	13.486,20	8.350,88
SP	351290	Cosmorama	2	101,40	1.926,60	1.029,62
SP	351300	Cotia	3	152,10	2.889,90	56.983,87
SP	351310	Cravinhos	10	507,00	9.633,00	3.408,12
SP	351320	Cristais Paulista	3	152,10	2.889,90	1.067,05
SP	351330	Cruzalia	1	50,70	963,30	1.069,07
SP	351340	Cruzeiro	4	202,80	3.853,20	16.417,30
SP	351350	Cubatao	0	0,00	0,00	52.671,92
SP	351360	Cunha	2	101,40	1.926,60	3.636,15
SP	351370	Descalvado	7	354,90	6.743,10	3.304,93
SP	351380	Diadema	25	1.267,50	24.082,50	83.492,47
SP	351385	Dirce Reis	2	101,40	1.926,60	1.042,97
SP	351390	Divinolandia	0	0,00	0,00	2.272,45
SP	351400	Dobrada	4	202,80	3.853,20	1.063,37
SP	351410	Dois Corregos	7	354,90	6.743,10	2.596,46
SP	351420	Dolcinopolis	1	50,70	963,30	1.094,17
SP	351430	Dourado	0	0,00	0,00	2.066,66
SP	351440	Dracena	29	1.470,30	27.935,70	5.979,21
SP	351450	Duartina	2	101,40	1.926,60	1.232,28
SP	351460	Dumont	0	0,00	0,00	2.179,78
SP	351470	Echapora	2	101,40	1.926,60	1.023,55
SP	351480	Eldorado	0	0,00	0,00	3.834,75
SP	351490	Elias Fausto	2	101,40	1.926,60	1.672,91
SP	351492	Elisiario	1	50,70	963,30	1.192,22
SP	351495	Embauba	2	101,40	1.926,60	1.029,40
SP	351500	Embu das Artes	10	507,00	9.633,00	58.648,21
SP	351510	Embu-Guacu	19	963,30	18.302,70	8.776,52
SP	351512	Emilianopolis	2	101,40	1.926,60	1.044,08
SP	351515	Engenheiro Coelho	0	0,00	0,00	4.652,75
SP	351518	Espirito Santo do Pinhal	8	405,60	7.706,40	4.298,25
SP	351519	Espirito Santo do Turvo	0	0,00	0,00	2.134,41
SP	351520	Estrela d'Oeste	4	202,80	3.853,20	1.031,83
SP	351530	Estrela do Norte	2	101,40	1.926,60	1.036,80
SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	3	152,10	2.889,90	1.120,83
SP	351540	Fartura	3	152,10	2.889,90	1.562,75
SP	351550	Fernandopolis	27	1.368,90	26.009,10	7.783,52
SP	351560	Fernando Prestes	2	101,40	1.926,60	1.037,84
SP	351565	Fernao	1	50,70	963,30	1.145,35
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	4	202,80	3.853,20	44.322,71
SP	351580	Flora Rica	1	50,70	963,30	1.049,73
SP	351590	Floreal	2	101,40	1.926,60	1.024,24
SP	351600	Florida Paulista	4	202,80	3.853,20	1.825,83
SP	351610	Florinia	0	0,00	0,00	2.041,65
SP	351620	Franca	36	1.825,20	34.678,80	54.555,41
SP	351630	Francisco Morato	0	0,00	0,00	43.883,38
SP	351640	Franco da Rocha	0	0,00	0,00	38.017,76
SP	351650	Gabriel Monteiro	1	50,70	963,30	1.098,78
SP	351660	Galia	0	0,00	0,00	2.039,22
SP	351670	Garca	11	557,70	10.596,30	4.568,28
SP	351680	Gastao Vidigal	1	50,70	963,30	1.176,72
SP	351685	Gaviao Peixoto	2	101,40	1.926,60	1.050,18
SP	351690	General Salgado	5	253,50	4.816,50	1.165,43
SP	351700	Getulina	5	253,50	4.816,50	1.472,01
SP	351710	Glicerio	2	101,40	1.926,60	1.040,78
SP	351720	Guaicara	4	202,80	3.853,20	1.139,06
SP	351730	Guaimbe	2	101,40	1.926,60	1.043,61
SP	351740	Guaira	14	709,80	13.486,20	4.029,16
SP	351750	Guapiacu	1	50,70	963,30	2.960,61



SP	351760	Guapiara	0	0,00	0,00	3.550,26
SP	351770	Guara	6	304,20	5.779,80	2.142,07
SP	351780	Guaracai	4	202,80	3.853,20	1.140,30
SP	351790	Guaraci	5	253,50	4.816,50	1.062,19
SP	351800	Guarani d'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.029,52
SP	351810	Guaranta	3	152,10	2.889,90	1.036,47
SP	351820	Guararapes	14	709,80	13.486,20	3.768,35
SP	351830	Guararema	0	0,00	0,00	7.393,06
SP	351840	Guaratingueta	16	811,20	15.412,80	14.884,13
SP	351850	Guarei	3	152,10	2.889,90	2.199,74
SP	351860	Guariba	8	405,60	7.706,40	3.769,69
SP	351870	Guaruja	63	3.194,10	60.687,90	71.698,10
SP	351880	Guarulhos	0	0,00	0,00	345.547,04
SP	351885	Guatapara	0	0,00	0,00	2.110,54
SP	351890	Guzolandia	0	0,00	0,00	2.115,67
SP	351900	Herculandia	0	0,00	0,00	2.107,91
SP	351905	Holambra	0	0,00	0,00	3.343,75
SP	351907	Hortolandia	0	0,00	0,00	57.314,69
SP	351910	Iacanga	5	253,50	4.816,50	1.083,55
SP	351920	Iacri	4	202,80	3.853,20	1.025,92
SP	351925	Iaras	0	0,00	0,00	2.317,53
SP	351930	Ibate	4	202,80	3.853,20	3.283,64
SP	351940	Ibira	5	253,50	4.816,50	1.482,63
SP	351950	Ibirarema	2	101,40	1.926,60	1.072,09
SP	351960	Ibitinga	0	0,00	0,00	14.412,25
SP	351970	Ibiuna	6	304,20	5.779,80	13.328,20
SP	351980	Icem	1	50,70	963,30	1.150,35
SP	351990	Iepe	4	202,80	3.853,20	1.045,67
SP	352000	Igaracu do Tiete	5	253,50	4.816,50	3.056,38
SP	352010	Igarapava	13	659,10	12.522,90	3.026,17
SP	352020	Igarata	2	101,40	1.926,60	1.168,63
SP	352030	Iguape	0	0,00	0,00	7.597,50
SP	352040	Ilhabela	9	456,30	8.669,70	4.024,63
SP	352042	Ilha Comprida	0	0,00	0,00	2.572,75
SP	352044	Ilha Solteira	11	557,70	10.596,30	3.293,00
SP	352050	Indaiatuba	28	1.419,60	26.972,40	30.785,85
SP	352060	Indiana	2	101,40	1.926,60	1.029,53
SP	352070	Indiaporá	3	152,10	2.889,90	1.027,84
SP	352080	Inubia Paulista	0	0,00	0,00	2.110,38
SP	352090	Ipaussu	0	0,00	0,00	2.855,05
SP	352100	Ipero	7	354,90	6.743,10	4.351,61
SP	352110	Ipeuna	0	0,00	0,00	2.205,42
SP	352115	Ipigua	2	101,40	1.926,60	1.088,66
SP	352120	Iporanga	0	0,00	0,00	2.051,17
SP	352130	Ipua	8	405,60	7.706,40	1.526,23
SP	352140	Iracemapolis	5	253,50	4.816,50	2.208,71
SP	352150	Irapua	1	50,70	963,30	1.146,61
SP	352160	Irapuru	3	152,10	2.889,90	1.067,72
SP	352170	Itabera	5	253,50	4.816,50	1.777,97
SP	352180	Itai	0	0,00	0,00	6.792,62
SP	352190	Itajobi	8	405,60	7.706,40	1.572,84
SP	352200	Itaju	1	50,70	963,30	1.197,27
SP	352210	Itanhaem	24	1.216,80	23.119,20	13.116,92
SP	352215	Itaoca	1	50,70	963,30	1.103,59
SP	352220	Itapecerica da Serra	0	0,00	0,00	43.620,72
SP	352230	Itapetininga	30	1.521,00	28.899,00	20.477,50
SP	352240	Itapeva	12	608,40	11.559,60	9.077,85
SP	352250	Itapevi	45	2.281,50	43.348,50	33.474,59
SP	352260	Itapira	9	456,30	8.669,70	7.144,69
SP	352265	Itapirapua Paulista	1	50,70	963,30	1.143,16
SP	352270	Itapolis	18	912,60	17.339,40	4.342,40
SP	352280	Itaporanga	0	0,00	0,00	2.960,02
SP	352290	Itapui	3	152,10	2.889,90	1.305,03
SP	352300	Itapura	2	101,40	1.926,60	1.063,35
SP	352310	Itaquaquecetuba	0	0,00	0,00	92.022,26
SP	352320	Itarare	0	0,00	0,00	9.812,22
SP	352330	Itariri	0	0,00	0,00	3.281,97
SP	352340	Itatiba	12	608,40	11.559,60	16.761,40
SP	352350	Itatinga	0	0,00	0,00	3.865,35
SP	352360	Itirapina	6	304,20	5.779,80	2.237,95
SP	352370	Itirapua	3	152,10	2.889,90	1.055,26
SP	352380	Itobi	3	152,10	2.889,90	1.035,98
SP	352390	Itu	0	0,00	0,00	41.773,75
SP	352400	Itupeva	3	152,10	2.889,90	7.710,16
SP	352410	Ituverava	17	861,90	16.376,10	4.155,01
SP	352420	Jaborandi	4	202,80	3.853,20	1.039,89
SP	352430	Jaboticabal	39	1.977,30	37.568,70	7.658,68
SP	352440	Jacarei	55	2.788,50	52.981,50	28.317,38
SP	352450	Jaci	3	152,10	2.889,90	1.101,19
SP	352460	Jacupiranga	0	0,00	0,00	3.495,82
SP	352470	Jaguariuna	0	0,00	0,00	12.976,75
SP	352480	Jales	12	608,40	11.559,60	6.126,98
SP	352490	Jambeiro	0	0,00	0,00	2.193,73
SP	352500	Jandira	34	1.723,80	32.752,20	18.795,45
SP	352510	Jardinopolis	6	304,20	5.779,80	4.092,82
SP	352520	Jarinu	4	202,80	3.853,20	2.690,06
SP	352530	Jau	67	3.396,90	64.541,10	18.686,49
SP	352540	Jeriquara	1	50,70	963,30	1.092,71
SP	352550	Joanopolis	0	0,00	0,00	3.181,25
SP	352560	Joao Ramalho	2	101,40	1.926,60	1.052,18
SP	352570	Jose Bonifacio	15	760,50	14.449,50	3.497,31
SP	352580	Julio Mesquita	3	152,10	2.889,90	1.048,55
SP	352585	Jumirim	0	0,00	0,00	2.175,14
SP	352590	Jundiai	27	1.368,90	26.009,10	78.818,77
SP	352600	Junqueiropolis	6	304,20	5.779,80	2.616,94
SP	352610	Juquia	0	0,00	0,00	3.825,60
SP	352620	Juquitiba	2	101,40	1.926,60	6.065,85
SP	352630	Lagoinha	1	50,70	963,30	1.095,57
SP	352640	Laranjal Paulista	7	354,90	6.743,10	2.681,35
SP	352650	Lavinia	4	202,80	3.853,20	1.381,11
SP	352660	Lavrinhas	1	50,70	963,30	1.148,70
SP	352670	Leme	11	557,70	10.596,30	9.731,74
SP	352680	Lencois Paulista	11	557,70	10.596,30	6.632,19
SP	352690	Limeira	89	4.512,30	85.733,70	38.660,72
SP	352700	Lindoia	0	0,00	0,00	2.165,79
SP	352710	Lins	6	304,20	5.779,80	14.067,53
SP	352720	Lorena	26	1.318,20	25.045,80	10.897,25
SP	352725	Lourdes	1	50,70	963,30	1.131,71



SP	352730	Louveira	10	507,00	9.633,00	4.294,82
SP	352740	Lucelia	13	659,10	12.522,90	2.764,31
SP	352750	Lucianopolis	1	50,70	963,30	1.125,03
SP	352760	Luis Antonio	5	253,50	4.816,50	1.309,93
SP	352770	Luiziania	1	50,70	963,30	1.178,97
SP	352780	Lupercio	1	50,70	963,30	1.117,66
SP	352790	Lutecia	1	50,70	963,30	1.086,56
SP	352800	Macatuba	8	405,60	7.706,40	1.665,86
SP	352810	Macaubal	4	202,80	3.853,20	1.042,57
SP	352820	Macedonia	2	101,40	1.926,60	1.029,04
SP	352830	Magda	2	101,40	1.926,60	1.024,94
SP	352840	Mairinque	0	0,00	0,00	9.011,27
SP	352850	Mairipora	0	0,00	0,00	24.080,91
SP	352860	Manduri	0	0,00	0,00	2.107,89
SP	352870	Maraba Paulista	3	152,10	2.889,90	1.091,15
SP	352880	Maracai	0	0,00	0,00	2.724,62
SP	352885	Marapoama	0	0,00	0,00	2.142,59
SP	352890	Mariapolis	0	0,00	0,00	2.074,37
SP	352900	Marilia	81	4.106,70	78.027,30	31.659,52
SP	352910	Marinopolis	2	101,40	1.926,60	1.028,08
SP	352920	Martinopolis	9	456,30	8.669,70	3.365,40
SP	352930	Matao	31	1.571,70	29.862,30	9.608,32
SP	352940	Maua	43	2.180,10	41.421,90	76.810,19
SP	352950	Mendonca	3	152,10	2.889,90	1.081,06
SP	352960	Meridiano	1	50,70	963,30	1.091,00
SP	352965	Mesopolis	1	50,70	963,30	1.095,21
SP	352970	Miguelopolis	0	0,00	0,00	4.364,25
SP	352980	Mineiros do Tiete	4	202,80	3.853,20	1.243,54
SP	352990	Miracatu	0	0,00	0,00	4.071,37
SP	353000	Mira Estrela	2	101,40	1.926,60	1.053,61
SP	353010	Mirandopolis	12	608,40	11.559,60	3.787,69
SP	353020	Mirante do Paranapanema	6	304,20	5.779,80	1.760,44
SP	353030	Mirassol	20	1.014,00	19.266,00	7.454,22
SP	353040	Mirassolandia	2	101,40	1.926,60	1.066,00
SP	353050	Mococa	12	608,40	11.559,60	8.972,28
SP	353060	Mogi das Cruzes	0	0,00	0,00	110.758,44
SP	353070	Mogi Guacu	26	1.318,20	25.045,80	17.207,07
SP	353080	Mogi Mirim	22	1.115,40	21.192,60	11.930,91
SP	353090	Mombuca	0	0,00	0,00	2.091,15
SP	353100	Moncoes	2	101,40	1.926,60	1.042,44
SP	353110	Mongagua	12	608,40	11.559,60	6.845,83
SP	353120	Monte Alegre do Sul	0	0,00	0,00	2.125,85
SP	353130	Monte Alto	1	50,70	963,30	8.721,83
SP	353140	Monte Aprazivel	0	0,00	0,00	4.671,99
SP	353150	Monte Azul Paulista	4	202,80	3.853,20	2.131,93
SP	353160	Monte Castelo	2	101,40	1.926,60	1.031,53
SP	353170	Monteiro Lobato	0	0,00	0,00	2.128,66
SP	353180	Monte Mor	7	354,90	6.743,10	7.109,15
SP	353190	Morro Agudo	15	760,50	14.449,50	3.096,13
SP	353200	Morungaba	0	0,00	0,00	3.233,50
SP	353205	Motuca	2	101,40	1.926,60	1.058,11
SP	353210	Murutinga do Sul	2	101,40	1.926,60	1.046,46
SP	353215	Nantes	2	101,40	1.926,60	1.073,90
SP	353220	Narandiba	2	101,40	1.926,60	1.065,43
SP	353230	Natividade da Serra	0	0,00	0,00	2.055,44
SP	353240	Nazare Paulista	1	50,70	963,30	2.521,35
SP	353250	Neves Paulista	3	152,10	2.889,90	1.030,28
SP	353260	Nhandeara	3	152,10	2.889,90	1.112,43
SP	353270	Nipoa	3	152,10	2.889,90	1.092,16
SP	353280	Nova Alianca	4	202,80	3.853,20	1.081,50
SP	353282	Nova Campina	2	101,40	1.926,60	1.069,77
SP	353284	Nova Canaa Paulista	1	50,70	963,30	1.063,89
SP	353286	Nova Castilho	2	101,40	1.926,60	1.061,95
SP	353290	Nova Europa	4	202,80	3.853,20	1.087,28
SP	353300	Nova Granada	8	405,60	7.706,40	2.028,54
SP	353310	Nova Guataporanga	2	101,40	1.926,60	1.044,27
SP	353320	Nova Independencia	2	101,40	1.926,60	1.114,29
SP	353325	Novais	2	101,40	1.926,60	1.107,11
SP	353330	Nova Luzitania	0	0,00	0,00	2.167,51
SP	353340	Nova Odessa	0	0,00	0,00	14.191,00
SP	353350	Novo Horizonte	22	1.115,40	21.192,60	3.871,92
SP	353360	Nuporanga	0	0,00	0,00	2.104,72
SP	353370	Ocaucu	0	0,00	0,00	2.066,77
SP	353380	oleo	1	50,70	963,30	1.075,55
SP	353390	Olimpia	29	1.470,30	27.935,70	6.082,23
SP	353400	Onda Verde	2	101,40	1.926,60	1.063,95
SP	353410	Oriente	0	0,00	0,00	2.091,18
SP	353420	Orindiuva	2	101,40	1.926,60	1.099,76
SP	353430	Orlandia	17	861,90	16.376,10	4.178,89
SP	353440	Osasco	0	0,00	0,00	181.238,47
SP	353450	Oscar Bressane	2	101,40	1.926,60	1.031,56
SP	353460	Osvaldo Cruz	0	0,00	0,00	8.470,56
SP	353470	Ourinhos	48	2.433,60	46.238,40	14.382,61
SP	353475	Ouroeste	5	253,50	4.816,50	1.096,16
SP	353480	Ouro Verde	4	202,80	3.853,20	1.054,56
SP	353490	Pacaembu	3	152,10	2.889,90	1.820,75
SP	353500	Palestina	5	253,50	4.816,50	1.197,62
SP	353510	Palmares Paulista	4	202,80	3.853,20	1.207,90
SP	353520	Palmeira d'Oeste	4	202,80	3.853,20	1.023,96
SP	353530	Palmital	9	456,30	8.669,70	2.163,37
SP	353540	Panorama	10	507,00	9.633,00	1.513,60
SP	353550	Paraguacu Paulista	22	1.115,40	21.192,60	5.841,88
SP	353560	Paraibuna	0	0,00	0,00	4.531,25
SP	353570	Paraíso	0	0,00	0,00	2.107,55
SP	353580	Paranapanema	2	101,40	1.926,60	2.912,65
SP	353590	Paranapua	3	152,10	2.889,90	1.045,54
SP	353600	Parapua	2	101,40	1.926,60	1.188,95
SP	353610	Pardinho	0	0,00	0,00	2.143,93
SP	353620	Pariquera-Acu	1	50,70	963,30	2.834,10
SP	353625	Parisi	1	50,70	963,30	1.123,74
SP	353630	Patrocinio Paulista	5	253,50	4.816,50	1.379,94
SP	353640	Pauliceia	4	202,80	3.853,20	1.074,66
SP	353650	Paulinia	0	0,00	0,00	24.425,50
SP	353657	Paulistania	1	50,70	963,30	1.104,15
SP	353660	Paulo de Faria	5	253,50	4.816,50	1.036,83
SP	353670	Pederneiras	3	152,10	2.889,90	5.904,97
SP	353680	Pedra Bela	0	0,00	0,00	2.081,98
SP	353690	Pedranopolis	2	101,40	1.926,60	1.024,88



SP	353700	Pedregulho	2	101,40	1.926,60	1.681,04
SP	353710	Pedreira	0	0,00	0,00	11.394,75
SP	353715	Pedrinhas Paulista	1	50,70	963,30	1.117,32
SP	353720	Pedro de Toledo	0	0,00	0,00	2.147,70
SP	353730	Penapolis	18	912,60	17.339,40	8.380,93
SP	353740	Pereira Barreto	15	760,50	14.449,50	3.220,88
SP	353750	Pereiras	0	0,00	0,00	2.149,99
SP	353760	Peruibe	0	0,00	0,00	16.306,50
SP	353770	Piacatu	2	101,40	1.926,60	1.065,34
SP	353780	Piedade	3	152,10	2.889,90	7.825,51
SP	353790	Pilar do Sul	0	0,00	0,00	5.543,84
SP	353800	Pindamonhangaba	5	253,50	4.816,50	35.337,00
SP	353810	Pindorama	0	0,00	0,00	3.200,30
SP	353820	Pinhalzinho	2	101,40	1.926,60	1.412,25
SP	353830	Piquerobi	2	101,40	1.926,60	1.037,51
SP	353850	Piquete	1	50,70	963,30	2.606,20
SP	353860	Piracaia	3	152,10	2.889,90	2.613,20
SP	353870	Piracicaba	0	0,00	0,00	103.797,25
SP	353880	Piraju	1	50,70	963,30	6.452,70
SP	353890	Pirajui	4	202,80	3.853,20	3.201,21
SP	353900	Pirangi	4	202,80	3.853,20	1.116,96
SP	353910	Pirapora do Bom Jesus	2	101,40	1.926,60	2.676,06
SP	353920	Pirapozinho	12	608,40	11.559,60	2.604,00
SP	353930	Pirassununga	7	354,90	6.743,10	8.177,66
SP	353940	Piratininga	4	202,80	3.853,20	1.282,02
SP	353950	Pitangueiras	13	659,10	12.522,90	3.741,49
SP	353960	Planalto	3	152,10	2.889,90	1.078,11
SP	353970	Platina	0	0,00	0,00	2.118,44
SP	353980	Poa	13	659,10	12.522,90	17.158,10
SP	353990	Poloni	3	152,10	2.889,90	1.062,67
SP	354000	Pompeia	7	354,90	6.743,10	2.092,97
SP	354010	Pongai	0	0,00	0,00	2.051,02
SP	354020	Pontal	10	507,00	9.633,00	4.502,01
SP	354025	Pontalinda	1	50,70	963,30	1.170,51
SP	354030	Pontes Gestal	1	50,70	963,30	1.098,72
SP	354040	Populina	2	101,40	1.926,60	1.026,26
SP	354050	Porangaba	2	101,40	1.926,60	1.083,93
SP	354060	Porto Feliz	5	253,50	4.816,50	5.352,73
SP	354070	Porto Ferreira	2	101,40	1.926,60	9.263,22
SP	354075	Potim	6	304,20	5.779,80	2.928,25
SP	354080	Potirendaba	7	354,90	6.743,10	1.648,62
SP	354085	Pracinha	2	101,40	1.926,60	1.153,87
SP	354090	Pradopolis	2	101,40	1.926,60	1.953,64
SP	354100	Praia Grande	50	2.535,00	48.165,00	85.531,99
SP	354105	Pratania	0	0,00	0,00	2.137,96
SP	354110	Presidente Alves	0	0,00	0,00	2.054,22
SP	354120	Presidente Bernardes	2	101,40	1.926,60	1.789,84
SP	354130	Presidente Epitacio	21	1.064,70	20.229,30	5.441,88
SP	354140	Presidente Prudente	72	3.650,40	69.357,60	28.977,54
SP	354150	Presidente Venceslau	18	912,60	17.339,40	5.139,33
SP	354160	Promissao	20	1.014,00	19.266,00	4.416,56
SP	354165	Quadra	0	0,00	0,00	2.157,59
SP	354170	Quata	4	202,80	3.853,20	1.341,65
SP	354180	Queiroz	1	50,70	963,30	1.216,38
SP	354190	Queluz	4	202,80	3.853,20	1.575,00
SP	354200	Quintana	0	0,00	0,00	2.114,30
SP	354210	Rafard	0	0,00	0,00	2.081,60
SP	354220	Rancharia	15	760,50	14.449,50	3.139,16
SP	354230	Redencao da Serra	2	101,40	1.926,60	1.027,29
SP	354240	Regente Feijo	7	354,90	6.743,10	1.932,19
SP	354250	Reginopolis	3	152,10	2.889,90	1.126,80
SP	354260	Registro	14	709,80	13.486,20	5.510,75
SP	354270	Restinga	3	152,10	2.889,90	1.071,82
SP	354280	Ribeira	1	50,70	963,30	1.091,25
SP	354290	Ribeirao Bonito	0	0,00	0,00	2.545,97
SP	354300	Ribeirao Branco	1	50,70	963,30	2.579,91
SP	354310	Ribeirao Corrente	0	0,00	0,00	2.113,54
SP	354320	Ribeirao do Sul	1	50,70	963,30	1.097,97
SP	354323	Ribeirao dos indios	0	0,00	0,00	2.060,49
SP	354325	Ribeirao Grande	0	0,00	0,00	2.068,66
SP	354330	Ribeirao Pires	4	202,80	3.853,20	27.550,09
SP	354340	Ribeirao Preto	295	14.956,50	284.173,50	86.899,62
SP	354350	Riversul	0	0,00	0,00	2.029,29
SP	354360	Rifaina	1	50,70	963,30	1.120,10
SP	354370	Rincao	5	253,50	4.816,50	1.057,11
SP	354380	Rinopolis	3	152,10	2.889,90	1.028,62
SP	354390	Rio Claro	51	2.585,70	49.128,30	26.078,25
SP	354400	Rio das Pedras	5	253,50	4.816,50	3.229,49
SP	354410	Rio Grande da Serra	0	0,00	0,00	12.598,77
SP	354420	Riolandia	2	101,40	1.926,60	1.534,48
SP	354425	Rosana	8	405,60	7.706,40	1.875,69
SP	354430	Roseira	1	50,70	963,30	1.622,70
SP	354440	Rubiacea	2	101,40	1.926,60	1.069,56
SP	354450	Rubineia	2	101,40	1.926,60	1.055,17
SP	354460	Sabino	3	152,10	2.889,90	1.046,41
SP	354470	Sagres	0	0,00	0,00	2.059,43
SP	354480	Sales	3	152,10	2.889,90	1.074,47
SP	354490	Sales Oliveira	5	253,50	4.816,50	1.119,97
SP	354500	Salesopolis	0	0,00	0,00	4.352,78
SP	354510	Salmourao	4	202,80	3.853,20	1.055,52
SP	354515	Saltinho	0	0,00	0,00	2.156,68
SP	354520	Salto	8	405,60	7.706,40	20.836,35
SP	354530	Salto de Pirapora	9	456,30	8.669,70	4.266,62
SP	354540	Salto Grande	3	152,10	2.889,90	1.043,44
SP	354550	Sandovalina	2	101,40	1.926,60	1.074,89
SP	354560	Santa Adelia	0	0,00	0,00	2.972,35
SP	354570	Santa Albertina	3	152,10	2.889,90	1.039,52
SP	354580	Santa Barbara d'Oeste	0	0,00	0,00	52.478,18
SP	354600	Santa Branca	0	0,00	0,00	3.633,50
SP	354610	Santa Clara d'Oeste	1	50,70	963,30	1.096,34
SP	354620	Santa Cruz da Conceicao	1	50,70	963,30	1.163,35
SP	354625	Santa Cruz da Esperanca	0	0,00	0,00	2.108,24
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	0	0,00	0,00	6.413,34
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	0	0,00	0,00	9.283,71
SP	354650	Santa Ernestina	0	0,00	0,00	2.057,38
SP	354660	Santa Fe do Sul	21	1.064,70	20.229,30	3.918,50
SP	354670	Santa Gertrudes	5	253,50	4.816,50	2.422,16
SP	354680	Santa Isabel	3	152,10	2.889,90	11.436,63
SP	354690	Santa Lucia	3	152,10	2.889,90	1.045,62
SP	354700	Santa Maria da Serra	0	0,00	0,00	2.136,46
SP	354710	Santa Mercedes	2	101,40	1.926,60	1.035,61



SP	354720	Santana da Ponte Pensa	1	50,70	963,30	1.069,13
SP	354730	Santana de Parnaíba	41	2.078,70	39.495,30	16.507,36
SP	354740	Santa Rita d'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.025,39
SP	354750	Santa Rita do Passa Quatro	0	0,00	0,00	6.875,50
SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	10	507,00	9.633,00	2.513,13
SP	354765	Santa Salete	1	50,70	963,30	1.125,86
SP	354770	Santo Anastacio	9	456,30	8.669,70	2.252,11
SP	354780	Santo Andre	0	0,00	0,00	185.246,44
SP	354790	Santo Antonio da Alegria	2	101,40	1.926,60	1.055,28
SP	354800	Santo Antonio de Posse	0	0,00	0,00	5.597,25
SP	354805	Santo Antonio do Aracangua	3	152,10	2.889,90	1.056,52
SP	354810	Santo Antonio do Jardim	0	0,00	0,00	2.056,15
SP	354820	Santo Antonio do Pinhal	2	101,40	1.926,60	1.039,48
SP	354830	Santo Expedito	0	0,00	0,00	2.116,69
SP	354840	Santopolis do Aguapei	2	101,40	1.926,60	1.060,73
SP	354850	Santos	0	0,00	0,00	182.755,77
SP	354860	Sao Bento do Sapucaí	0	0,00	0,00	2.716,00
SP	354870	Sao Bernardo do Campo	0	0,00	0,00	213.081,27
SP	354880	Sao Caetano do Sul	0	0,00	0,00	41.217,92
SP	354890	Sao Carlos	55	2.788,50	52.981,50	26.317,85
SP	354900	Sao Francisco	2	101,40	1.926,60	1.029,11
SP	354910	Sao Joao da Boa Vista	19	963,30	18.302,70	10.228,64
SP	354920	Sao Joao das Duas Pontes	2	101,40	1.926,60	1.028,21
SP	354925	Sao Joao de Iracema	2	101,40	1.926,60	1.048,97
SP	354930	Sao Joao do Pau d'Alho	2	101,40	1.926,60	1.027,72
SP	354940	Sao Joaquim da Barra	20	1.014,00	19.266,00	4.906,60
SP	354950	Sao Jose da Bela Vista	3	152,10	2.889,90	1.043,40
SP	354960	Sao Jose do Barreiro	1	50,70	963,30	1.096,68
SP	354970	Sao Jose do Rio Pardo	10	507,00	9.633,00	5.325,49
SP	354980	Sao Jose do Rio Preto	40	2.028,00	38.532,00	79.426,44
SP	354990	Sao Jose dos Campos	102	5.171,40	98.256,60	89.804,53
SP	354995	Sao Lourenco da Serra	0	0,00	0,00	3.958,66
SP	355000	Sao Luis do Paraitinga	0	0,00	0,00	2.682,75
SP	355010	Sao Manuel	9	456,30	8.669,70	3.952,60
SP	355020	Sao Miguel Arcanjo	4	202,80	3.853,20	3.208,63
SP	355030	Sao Paulo	2.009	101.856,30	1.935.269,70	1.560.803,84
SP	355040	Sao Pedro	2	101,40	1.926,60	6.644,40
SP	355050	Sao Pedro do Turvo	1	50,70	963,30	1.125,58
SP	355060	Sao Roque	15	760,50	14.449,50	10.814,38
SP	355070	Sao Sebastiao	41	2.078,70	39.495,30	10.377,50
SP	355080	Sao Sebastiao da Gramma	0	0,00	0,00	2.427,15
SP	355090	Sao Simao	5	253,50	4.816,50	1.555,34
SP	355100	Sao Vicente	0	0,00	0,00	131.318,15
SP	355110	Sarapui	0	0,00	0,00	2.135,47
SP	355120	Sarutaia	2	101,40	1.926,60	1.028,29
SP	355130	Sebastianopolis do Sul	2	101,40	1.926,60	1.073,75
SP	355140	Serra Azul	4	202,80	3.853,20	1.723,59
SP	355150	Serrana	14	709,80	13.486,20	4.295,49
SP	355160	Serra Negra	1	50,70	963,30	6.116,95
SP	355170	Sertaozinho	44	2.230,80	42.385,20	13.355,81
SP	355180	Sete Barras	0	0,00	0,00	2.592,63
SP	355190	Severinia	3	152,10	2.889,90	1.717,44
SP	355200	Silveiras	1	50,70	963,30	1.140,20
SP	355210	Socorro	2	101,40	1.926,60	7.964,65
SP	355220	Sorocaba	156	7.909,20	150.274,80	84.108,19
SP	355230	Sud Mennucci	4	202,80	3.853,20	1.035,72
SP	355240	Sumare	45	2.281,50	43.348,50	34.684,96
SP	355250	Suzano	24	1.216,80	23.119,20	51.291,33
SP	355255	Suzanapolis	2	101,40	1.926,60	1.077,45
SP	355260	Tabapua	6	304,20	5.779,80	1.219,40
SP	355270	Tabatinga	1	50,70	963,30	2.212,35
SP	355280	Taboao da Serra	16	811,20	15.412,80	55.580,03
SP	355290	Taciba	3	152,10	2.889,90	1.055,45
SP	355300	Taguai	3	152,10	2.889,90	1.232,38
SP	355310	Taiacu	3	152,10	2.889,90	1.045,32
SP	355320	Taiuva	3	152,10	2.889,90	1.030,70
SP	355330	Tambau	6	304,20	5.779,80	2.533,62
SP	355340	Tanabi	13	659,10	12.522,90	2.547,39
SP	355350	Tapirai	0	0,00	0,00	2.049,69
SP	355360	Tapiratiba	3	152,10	2.889,90	1.281,83
SP	355365	Taquaral	2	101,40	1.926,60	1.033,74
SP	355370	Taquaritinga	19	963,30	18.302,70	5.823,75
SP	355380	Taquarituba	7	354,90	6.743,10	2.268,04
SP	355385	Taquarivai	1	50,70	963,30	1.170,31
SP	355390	Tarabai	0	0,00	0,00	2.129,84
SP	355395	Taruma	2	101,40	1.926,60	1.390,91
SP	355400	Tatui	0	0,00	0,00	22.850,22
SP	355410	Taubate	99	5.019,30	95.366,70	39.429,00
SP	355420	Tejupa	0	0,00	0,00	2.041,43
SP	355430	Teodoro Sampaio	10	507,00	9.633,00	2.230,24
SP	355440	Terra Roxa	5	253,50	4.816,50	1.055,92
SP	355450	Tiete	6	304,20	5.779,80	3.935,66
SP	355460	Timburi	0	0,00	0,00	2.056,94
SP	355465	Torre de Pedra	2	101,40	1.926,60	1.045,79
SP	355470	Torrinha	2	101,40	1.926,60	1.046,89
SP	355475	Trabiju	1	50,70	963,30	1.157,79
SP	355480	Tremembe	0	0,00	0,00	11.714,54
SP	355490	Tres Fronteiras	2	101,40	1.926,60	1.045,90
SP	355495	Tuiuti	0	0,00	0,00	2.149,71
SP	355500	Tupa	30	1.521,00	28.899,00	8.206,38
SP	355510	Tupi Paulista	6	304,20	5.779,80	1.976,20
SP	355520	Turiuba	2	101,40	1.926,60	1.037,71
SP	355530	Turmalina	2	101,40	1.926,60	1.011,46
SP	355535	Ubarana	3	152,10	2.889,90	1.084,20
SP	355540	Ubatuba	26	1.318,20	25.045,80	10.799,00
SP	355550	Ubirajara	2	101,40	1.926,60	1.049,01
SP	355560	Uchoa	4	202,80	3.853,20	1.045,19
SP	355570	Uniao Paulista	0	0,00	0,00	2.144,25
SP	355580	Urania	5	253,50	4.816,50	1.033,60
SP	355590	Uru	2	101,40	1.926,60	1.019,54
SP	355600	Urupes	5	253,50	4.816,50	1.322,27
SP	355610	Valentim Gentil	6	304,20	5.779,80	1.215,73
SP	355620	Valinhos	0	0,00	0,00	30.064,50
SP	355630	Valparaíso	8	405,60	7.706,40	3.259,50
SP	355635	Vargem	0	0,00	0,00	2.171,20
SP	355640	Vargem Grande do Sul	5	253,50	4.816,50	4.093,60
SP	355645	Vargem Grande Paulista	0	0,00	0,00	12.707,80
SP	355650	Varzea Paulista	17	861,90	16.376,10	11.417,18



SP	355660	Vera Cruz	2	101,40	1.926,60	1.133,30
SP	355670	Vinhedo	0	0,00	0,00	18.137,50
SP	355680	Viradouro	7	354,90	6.743,10	1.926,87
SP	355690	Vista Alegre do Alto	0	0,00	0,00	2.220,30
SP	355695	Vitoria Brasil	1	50,70	963,30	1.121,41
SP	355700	Votorantim	8	405,60	7.706,40	15.361,59
SP	355710	Votuporanga	59	2.991,30	56.834,70	10.229,34
SP	355715	Zacarias	2	101,40	1.926,60	1.075,19
SP	355720	Chavantes	3	152,10	2.889,90	1.222,39
SP	355730	Estiva Gerbi	1	50,70	963,30	1.165,99
TOTAL			6.987	354.240,90	6.730.577,10	10.497.369,10

ANEXO XXVII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
TO	170000	SES/TO	0	0,00	0,00	304.105,61
TO	170025	Abreulândia	1	50,70	963,30	1.133,31
TO	170030	Aguarnópolis	3	152,10	2.889,90	1.948,11
TO	170035	Aliança do Tocantins	3	152,10	2.889,90	1.806,62
TO	170040	Almas	4	202,80	3.853,20	2.384,55
TO	170070	Alvorada	4	202,80	3.853,20	2.666,51
TO	170100	Ananás	5	253,50	4.816,50	3.161,62
TO	170105	Angico	2	101,40	1.926,60	1.129,88
TO	170110	Aparecida do Rio Negro	1	50,70	963,30	2.024,57
TO	170130	Aragominas	2	101,40	1.926,60	2.638,53
TO	170190	Araguacema	3	152,10	2.889,90	2.174,66
TO	170200	Araguacu	4	202,80	3.853,20	2.781,82
TO	170210	Araguaina	101	5.120,70	97.293,30	56.619,88
TO	170215	Araguana	2	101,40	1.926,60	1.760,04
TO	170220	Araguatins	12	608,40	11.559,60	10.633,04
TO	170230	Arapoema	4	202,80	3.853,20	2.162,16
TO	170240	Arraias	5	253,50	4.816,50	3.491,96
TO	170255	Augustinópolis	8	405,60	7.706,40	5.521,85
TO	170270	Aurora do Tocantins	0	0,00	0,00	2.437,21
TO	170290	Axixá do Tocantins	4	202,80	3.853,20	3.090,63
TO	170300	Babaculândia	4	202,80	3.853,20	3.392,73
TO	170305	Bandeirantes do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.144,45
TO	170307	Barra do Ouro	2	101,40	1.926,60	1.446,64
TO	170310	Barrolândia	1	50,70	963,30	2.598,37
TO	170320	Bernardo Sayão	0	0,00	0,00	2.933,91
TO	170330	Bom Jesus do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.460,19
TO	170360	Brasilândia do Tocantins	1	50,70	963,30	1.123,94
TO	170370	Brejinho de Nazaré	3	152,10	2.889,90	1.737,47
TO	170380	Burití do Tocantins	2	101,40	1.926,60	4.852,85
TO	170382	Cachoeirinha	0	0,00	0,00	2.082,14
TO	170384	Campos Lindos	3	152,10	2.889,90	3.049,14
TO	170386	Cariri do Tocantins	1	50,70	963,30	1.770,59
TO	170388	Carmolândia	2	101,40	1.926,60	1.060,94
TO	170389	Carrasco Bonito	2	101,40	1.926,60	1.307,40
TO	170390	Caseara	3	152,10	2.889,90	1.641,41
TO	170410	Centenário	2	101,40	1.926,60	1.067,00
TO	170460	Chapada de Areia	0	0,00	0,00	2.077,32
TO	170510	Chapada da Natividade	2	101,40	1.926,60	1.115,53
TO	170550	Colinas do Tocantins	18	912,60	17.339,40	10.536,93
TO	170555	Combinado	3	152,10	2.889,90	1.557,06
TO	170560	Conceição do Tocantins	1	50,70	963,30	1.790,79
TO	170600	Couto Magalhães	0	0,00	0,00	3.455,84
TO	170610	Cristalândia	4	202,80	3.853,20	2.345,87
TO	170625	Crixas do Tocantins	1	50,70	963,30	1.147,25
TO	170650	Darcinópolis	0	0,00	0,00	3.752,02
TO	170700	Dianópolis	10	507,00	9.633,00	6.622,11
TO	170710	Divinópolis do Tocantins	0	0,00	0,00	4.277,11
TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	3	152,10	2.889,90	2.305,43
TO	170730	Duere	2	101,40	1.926,60	1.522,77
TO	170740	Esperantina	4	202,80	3.853,20	3.355,90
TO	170755	Fátima	3	152,10	2.889,90	1.276,03
TO	170765	Figueirópolis	3	152,10	2.889,90	1.730,09
TO	170770	Filadélfia	0	0,00	0,00	5.532,19
TO	170820	Formoso do Araguaia	6	304,20	5.779,80	5.956,96
TO	170825	Fortaleza do Taboão	0	0,00	0,00	2.089,94
TO	170830	Goianorte	1	50,70	963,30	2.333,22
TO	170900	Goiatins	4	202,80	3.853,20	4.320,06
TO	170930	Guaraí	15	760,50	14.449,50	7.777,62
TO	170950	Gurupi	3	152,10	2.889,90	48.826,24
TO	170980	Ipueiras	0	0,00	0,00	2.198,71
TO	171050	Itacaja	2	101,40	1.926,60	2.871,67
TO	171070	Itaguatins	3	152,10	2.889,90	1.929,74
TO	171090	Itapiratins	1	50,70	963,30	1.501,09
TO	171110	Itapora do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.022,19
TO	171150	Jau do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.241,98
TO	171180	Juarina	0	0,00	0,00	2.041,51
TO	171190	Lagoa da Confusão	0	0,00	0,00	8.663,63
TO	171195	Lagoa do Tocantins	0	0,00	0,00	2.643,19
TO	171200	Lajeado	2	101,40	1.926,60	1.220,52
TO	171215	Lavandeira	0	0,00	0,00	2.178,97
TO	171240	Lizarda	0	0,00	0,00	2.501,82
TO	171245	Luzinópolis	2	101,40	1.926,60	1.085,51
TO	171250	Marianópolis do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.577,37
TO	171270	Mateiros	0	0,00	0,00	2.842,77
TO	171280	Maurilândia do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.133,80
TO	171320	Miracema do Tocantins	9	456,30	8.669,70	9.376,23
TO	171330	Miranorte	5	253,50	4.816,50	4.165,47
TO	171360	Monte do Carmo	2	101,40	1.926,60	2.803,29
TO	171370	Monte Santo do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.053,35
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	3	152,10	2.889,90	2.008,11
TO	171395	Muricilândia	2	101,40	1.926,60	1.147,70
TO	171420	Natividade	4	202,80	3.853,20	2.937,32
TO	171430	Nazare	2	101,40	1.926,60	1.397,12
TO	171488	Nova Olinda	4	202,80	3.853,20	3.635,65
TO	171500	Nova Rosalândia	2	101,40	1.926,60	1.346,21
TO	171510	Novo Acordo	2	101,40	1.926,60	1.360,52
TO	171515	Novo Alegre	2	101,40	1.926,60	1.027,53
TO	171525	Novo Jardim	2	101,40	1.926,60	1.058,31
TO	171550	Oliveira de Fátima	1	50,70	963,30	1.130,12
TO	171570	Palmeirante	2	101,40	1.926,60	1.803,45
TO	171575	Palmeiropolis	4	202,80	3.853,20	2.393,81
TO	171610	Paraíso do Tocantins	27	1.368,90	26.009,10	15.142,17

TO	171620	Parana	3	152,10	2.889,90	3.891,13	
TO	171630	Pau D'Arco	2	101,40	1.926,60	1.547,14	
TO	171650	Pedro Afonso	0	0,00	0,00	8.066,15	
TO	171660	Peixe	0	0,00	0,00	7.059,53	
TO	171665	Pequizeiro	3	152,10	2.889,90	1.718,23	
TO	171670	Colmeia	0	0,00	0,00	5.430,90	
TO	171700	Pindorama do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.475,14	
TO	171720	Piraque	1	50,70	963,30	1.103,52	
TO	171750	Pium	3	152,10	2.889,90	2.333,22	
TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	2	101,40	1.926,60	1.502,64	
TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	3	152,10	2.889,90	2.445,65	
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.063,70	
TO	171820	Porto Nacional	25	1.267,50	24.082,50	16.224,45	
TO	171830	Praia Norte	3	152,10	2.889,90	2.606,94	
TO	171840	Presidente Kennedy	3	152,10	2.889,90	1.236,22	
TO	171845	Pugmil	2	101,40	1.926,60	1.067,57	
TO	171850	Recursolandia	2	101,40	1.926,60	1.352,20	
TO	171855	Riachinho	2	101,40	1.926,60	1.463,88	
TO	171865	Rio da Conceicao	2	101,40	1.926,60	1.103,68	
TO	171870	Rio dos Bois	1	50,70	963,30	1.149,84	
TO	171875	Rio Sono	0	0,00	0,00	4.145,03	
TO	171880	Sampaio	1	50,70	963,30	1.913,76	
TO	171884	Sandolandia	0	0,00	0,00	2.271,77	
TO	171886	Santa Fe do Araguaia	3	152,10	2.889,90	2.283,08	
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	1	50,70	963,30	1.232,29	
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	1	50,70	963,30	1.156,51	
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.545,67	
TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	0	0,00	0,00	2.136,94	
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	1	50,70	963,30	1.093,21	
TO	172010	Sao Bento do Tocantins	1	50,70	963,30	2.305,01	
TO	172015	Sao Felix do Tocantins	0	0,00	0,00	2.112,09	
TO	172020	Sao Miguel do Tocantins	4	202,80	3.853,20	3.611,00	
TO	172025	Sao Salvador do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.041,55	
TO	172030	Sao Sebastiao do Tocantins	1	50,70	963,30	2.044,00	
TO	172049	Sao Valerio	2	101,40	1.926,60	1.403,57	
TO	172065	Silvanopolis	3	152,10	2.889,90	1.719,90	
TO	172080	Sitio Novo do Tocantins	3	152,10	2.889,90	2.984,72	
TO	172085	Sucupira	0	0,00	0,00	2.131,23	
TO	172090	Taguatinga	7	354,90	6.743,10	5.058,14	
TO	172093	Taipas do Tocantins	0	0,00	0,00	2.114,08	
TO	172097	Talisma	2	101,40	1.926,60	1.093,20	
TO	172100	Palmas	140	7.098,00	134.862,00	99.478,82	
TO	172110	Tocantinia	0	0,00	0,00	4.885,96	
TO	172120	Tocantinopolis	7	354,90	6.743,10	7.837,71	
TO	172125	Tupirama	0	0,00	0,00	2.181,15	
TO	172130	Tupiratins	0	0,00	0,00	2.229,16	
TO	172208	Wanderlandia	0	0,00	0,00	7.181,46	
TO	172210	Xambioa	6	304,20	5.779,80	3.721,74	
TOTAL			622	31.535,40	599.172,60	899.241,32	
Total Geral			52.535		2.663.524,50	50.606.965,50	73.715.279,90

PORTARIA Nº 2.416, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que trata esta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no exercício de 2016, conforme o disposto no artigo 4º da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria nº 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em até 6 parcelas conforme regulado pela Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência dos recursos financeiros consignados nos termos desta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
AL	MARIBONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA-RIBONDO	36000149924201700	81000173	790.000,00	790.000,00	10122201545257280
AL	MATA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATA GRANDE - AL.	36000149312201700			400.000,00	
AL	PORTO REAL DO COLEGIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POR-TO REAL DO COLEGIO	36000149905201700	81000173	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545257280
AL	ROTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RO-TEIRO	36000149744201700	81000173	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545257280
CE	POTIRETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE POTIRE-TAMA	36000144967201700	81000173	167.200,00	167.200,00	10122201545257280



CE	SANTA QUITERIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA	36000145198201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
MG	FELIXLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000143506201700	81000173	12.250,00	12.250,00	10122201545257280
MG	PASSA-VINTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000147106201700	81000173	7.700,00	7.700,00	10122201545257280
MG	RAPOSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000150083201700	81000173	35.000,00	35.000,00	10122201545257280
PB	CASSERENGUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000150067201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PB	CUITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000149631201700	81000173	250.000,00	250.000,00	10122201545257280
PB	IMACULADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IMACULADA	36000149895201700	81000173	240.000,00	240.000,00	10122201545257280
PB	JERICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000147821201700	81000173	1.200.000,00	1.200.000,00	10122201545257280
PB	JUNCO DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUNCO DO SERIDO-PB	36000146909201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
PB	SALGADO DE SAO FELIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADO DE SAO FELIX	36000149899201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PB	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ - PB	36000146907201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PB	SAO JOSE DE ESPINHARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000149890201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PI	ALTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000150231201700	81000173	140.000,00	140.000,00	10122201545257280
PI	BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRAS-PI	36000150102201700	81000173	167.000,00	167.000,00	10122201545257280
PI	BURITI DOS LOPES	MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000150240201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PI	FLORIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000150195201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
PI	PARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000150193201700	81000173	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545257280
PI	SAO GONCALO DO GURGUEIA	FUNDO MUN. DE SAUDE DE SAO GONCALO DO GURGUEIA	36000150134201700	81000173	50.000,00	50.000,00	10122201545257280
RS	BARRA FUNDA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000147622201700	81000173	54.700,00	54.700,00	10122201545257280
SP	IPAUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000149858201700	81000173	60.000,00	60.000,00	10122201545257280
TOTAL			25 PROPOSTAS			8.523.850,00	

PORTARIA Nº 2.417, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e Considerando a Portaria nº 381/GM/MS, de 7 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde. Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria nº 381/GM/MS, de 7 de fevereiro de 2017. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE REFORMA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
AL	COQUEIRO SECO	FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO	11463225000117007	22890002	199.048,00	199.048,00	10301201585810027
MS	AMAMBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAMBAI	13823697000117005	38030003	139.995,00	139.995,00	10301201585810054
MS	AMAMBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAMBAI	13823697000117006	38030003	179.985,00	179.985,00	10301201585810054
MS	ROCHEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13559485000117007	38430001	249.153,00	249.153,00	10301201585810054
PA	NOVA TIMBOTEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA TIMBOTEUA	11790338000117711	26780010	200.000,00	200.000,00	10301201585810015
PA	NOVA TIMBOTEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA TIMBOTEUA	11790338000117717	33390008	89.997,00	89.997,00	10301201585810015
PA	NOVA TIMBOTEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA TIMBOTEUA	11790338000117718	33390008	89.997,00	89.997,00	10301201585810015
PB	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA HELENA-PB	11245287000117002	38500002	89.829,00	89.829,00	10301201585810025
PE	BELO JARDIM	BELO JARDIM FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10241913000117010	33870008	252.032,00	252.032,00	10301201585810026
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11323261000117701	30950013	99.987,00	99.987,00	10301201585810041
PR	PARANAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAGUA	10428937000117703	30950013	149.646,00	149.646,00	10301201585810041
RJ	RIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO	12116187000117707	24970021	349.990,00	349.990,00	10301201585810033
RN	SAO FRANCISCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO OESTE	13886253000117003	24480011	249.998,00	249.998,00	10301201585810024
RO	CUJUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUJUBIM	11485023000117009	37250004	149.996,00	149.996,00	10301201585810011
TO	CONCEICAO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11419212000117005	29180017	86.859,00	86.859,00	10301201585810017
TOTAL			15 PROPOSTAS			2.576.512,00	

PORTARIA Nº 2.418, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;



Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 381/GM/MS, de 7 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de capital, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria nº 381/GM/MS, de 7 de fevereiro de 2017.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE AMPLIAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
MG	UBAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBA-PORANGA	17654276000117707	38200006	219.997,00	219.997,00	10301201585810031
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06914894000117718	30320005	200.388,00	200.388,00	10301201585810026
PR	BOCAIUVA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BO-CAIUVA DO SUL	10159370000117001	28430005	249.891,00	249.891,00	10301201585810041
PR	PITANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNI-CIPIO DE PITANGA PARANA	09341315000117704	37020010	249.891,00	249.891,00	10301201585810041
RS	SANTA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SECRE-TARIA DE MUNICIPIO DA SAUDE	12964512000117007	37930012	249.998,00	249.998,00	10301201585810043
TOTAL			5 PROPOSTAS			1.170.165,00	

PORTARIA Nº 2.419, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
AC	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11370229000117004	30360003	250.000,00	250.000,00	10301201585810012
ES	LINHARES	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINHARES	10414835000117004	28990002	429.520,00	429.520,00	10301201585810032
GO	MOSSAMEDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOS-SAMEDES	10714800000117018	19550013	250.000,00	250.000,00	10301201585815603
MG	NOVA MODICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MODICA/MG	11345575000117002	14030011	179.870,00	179.870,00	10301201585810031
MG	PRUDENTE DE MORAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14184393000117001	37430003	88.410,00	88.410,00	10301201585810031
MG	SAO JOAO DO PACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13532653000117020	14030011	179.955,00	179.955,00	10301201585810031
MG	URUANA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUANA DE MINAS	14369724000117010	37140001	720,00	720,00	10301201585810031
MS	VICENTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VI-CENTINA MS	12459740000117007	38030003	99.960,00	99.960,00	10301201585810054
MT	SANTO ANTONIO DO LESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11945325000117008	28250007	150.000,00	150.000,00	10301201585810051
PE	TAQUARITINGA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TA-QUARITINGA DO NORTE	08677960000117708	10740003	104.250,00	104.250,00	10301201585810026
RO	VALE DO ANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08966882000117009	37060006	199.991,00	199.991,00	10301201585810011
RS	DOM PEDRO DE ALCANTARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM PEDRO DE ALCANTARA	12330951000117001	30200001	99.890,00	99.890,00	10301201585810043
SE	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11446327000117001	29080002	206.000,00	206.000,00	10301201585810028
SP	CHARQUEADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHARQUEADA	11432559000117008	28090010	9.900,00	9.900,00	10301201585810035
TO	GOIATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11432480000117004	30860006	67.110,00	67.110,00	10301201585810017
TOTAL			15 PROPOSTAS			2.315.576,00	



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.211, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a instauração do regime especial de Direção Técnica na operadora SAÚDE SIM LTDA

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe o art. 30, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, na reunião ordinária de 30 de agosto de 2017, considerando as anormalidades administrativas e assistenciais graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde dos beneficiários, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.000992/2016-36, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 26, da RR nº 01, de 17 de março de 2017, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o regime especial de direção técnica na operadora SAÚDE SIM LTDA, registro ANS nº 32011-1, inscrita no CNPJ sob o nº 02.464.179/0001-63

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 986, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 022/2017, realizada em 05/09/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, e com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 205, de 15 de julho de 2005, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Qiagen Biotecnologia Brasil Ltda
CNPJ: 01.334.250/0001-20
Processo: 25351.093061/2016-42
Expediente: 0198242/17-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 187/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Plastimed do Brasil Ltda - ME
CNPJ: 19.438.386/0001-46
Processo: 25351.084441/2015-96
Expediente: 0426147/15-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 212/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Plastimed do Brasil Ltda - ME
CNPJ: 19.438.386/0001-46
Processo: 25351.084478/2015-35
Expediente: 0426153/15-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 206/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Plastimed do Brasil Ltda - ME
CNPJ: 19.438.386/0001-46
Processo: 25351.084456/2015-43
Expediente: 0426194/15-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 213/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Plastimed do Brasil Ltda - ME
CNPJ: 19.438.386/0001-46
Processo: 25351.084500/2015-01
Expediente: 0426199/15-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 207/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Confortell Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos Ltda-ME
CNPJ: 47.507.520/0001-59
Processo: 25351.101263/2017-09
Expediente: 0580616/17-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 152/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: Confortell Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos Ltda-ME
CNPJ: 47.507.520/0001-59
Processo: 25351.101291/2017-05
Expediente: 0580630/17-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 157/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Confortell Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos Ltda-ME
CNPJ: 47.507.520/0001-59
Processo: 25351.101268/2017-06
Expediente: 0580631/17-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 156/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Confortell Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos Ltda-ME
CNPJ: 47.507.520/0001-59
Processo: 25351.101267/2017-07
Expediente: 0582649/17-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 154/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Confortell Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos Ltda-ME
CNPJ: 47.507.520/0001-59
Processo: 25351.101299/2017-01
Expediente: 0583294/17-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 153/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Confortell Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos Ltda-ME
CNPJ: 47.507.520/0001-59
Processo: 25351.101294/2017-08
Expediente: 0583315/17-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 155/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Sarstedt Ltda
CNPJ: 02.661.790/0001-81
Processo: 25351.586546/2014-86
Expediente: 0865574/17-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 214/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Handle Comércio de Equipamentos Médicos Ltda
CNPJ: 54.756.242/0001-39
Processo: 25351.168554/2017-03
Expediente: 1178743/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 232/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Argoslab Distribuidora de Produtos para Laboratórios Ltda
CNPJ: 09.377.976/0001-52
Processo: 25351.447680/2016-04
Expediente: 1312502/17-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 231/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Argoslab Distribuidora de Produtos para Laboratórios Ltda
CNPJ: 09.377.976/0001-52
Processo: 25351.447686/2016-01
Expediente: 1312509/17-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 230/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Argoslab Distribuidora de Produtos para Laboratórios Ltda
CNPJ: 09.377.976/0001-52
Processo: 25351.447676/2016-04
Expediente: 1372877/17-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 236/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda
CNPJ: 54.516.661/0001-01
Processo: 25351.710698/2014-60
Expediente: 1402984/16-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 197/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Souza Cruz S.A
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Processo: 25069.608504/2013-00
Expediente: 1542670/16-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 088/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Extera Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: 07.021.336/0001-80
Processo: 25351.400981/2016-06
Expediente: 1433922/17-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 256/2017 - CRTPS/Diare.

Empresa: American Orthodontics Brasil Produtos Ortodônticos Ltda
CNPJ: 11.984.167/0001-50
Processo: 25351.532118/2014-91
Expediente: 0215912/15-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 077/2017 - CRTPS / Diare.
Empresa: Controller Comércio e Serviços Ltda
CNPJ: 78.515.210/0001-00
Processo: 25351.602458/2013-37
Expediente: 0585019/14-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 213/2016 - CRTPS /Direg.
Empresa: Incomepe Indústria de Materiais Cirúrgicos Ltda.
CNPJ: 57.212.870/0001-41
Processo: 25351144383/2017-03
Expediente: 0938754/17-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 255/2017 - CRTPS /Diare.
Empresa: Estilo Artefatos de Madeira Ltda.
CNPJ: 79.402.418/0002-66
Processo: 25351.250839/2017-48
Expediente: 1361672/17-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por ilegitimidade, sem revisão de ofício, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 249/2017 - CRTPS /Diare.
Empresa: Argoslab Distribuidora de Produtos para Laboratórios Ltda.
CNPJ: 09.377.976/0001-52
Processo: 25351.248008/2017-01
Expediente: 1490319/17-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 265/2017 - CRTPS / Diare.
Empresa: M. Vix Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ: 30.104.756/0001-41
Processo: 25351.412216/2009-45
Expediente: 0459782/15-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 229/2017 - CRTPS / Diare.
Empresa: M.Vix Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ: 30.104.756/0001-41
Processo: 25351.411942/2009-59
Expediente: 0459773/15-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 228/2017 - CRTPS / Diare.
Empresa: EHM - Participação, Importação, Exportação e Comércio Ltda
CNPJ: 11.696.345/0001-48
Processo: 25351.219770/2017-01
Expediente: 1312264/17-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 245/2017 - CRTPS / Diare.
Empresa: EHM - Participação, Importação, Exportação e Comércio Ltda
CNPJ: 11.696.345/0001-48
Processo: 25351.219765/2017-18
Expediente: 1312268/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 246/2017 - CRTPS /Diare.
Empresa: EHM - Participação, Importação, Exportação e Comércio Ltda
CNPJ: 11.696.345/0001-48
Processo: 25351.219790/2017-38
Expediente: 0698118/17-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 243/2017 - CRTPS / Diare.
Empresa: EHM - Participação, Importação, Exportação e Comércio Ltda
CNPJ: 11.696.345/0001-48
Processo: 25351.219802/2017-34
Expediente: 1312341/17-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 247/2017 - CRTPS / Diare.
Empresa: EHM - Participação, Importação, Exportação e Comércio Ltda
CNPJ: 11.696.345/0001-48
Processo: 25351.219764/2017-99
Expediente: 1312344/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 241/2017 - CRTPS / Diare.
Empresa: EHM - Participação, Importação, Exportação e Comércio Ltda
CNPJ: 11.696.345/0001-48
Processo: 25351.219776/2017-69
Expediente: 1312347/17-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 244/2017 - CRTPS / Diare.

Empresa: EHM - Participação, Importação, Exportação e Comércio Ltda
CNPJ: 11.696.345/0001-48
Processo: 25351.219786/2017-81
Expediente: 1312410/17-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 242/2017 - CRTPS / Diare.
Empresa: EHM - Participação, Importação, Exportação e Comércio Ltda
CNPJ: 11.696.345/0001-48
Processo: 25351.219782/2017-74
Expediente: 1312412/17-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 248/2017 - CRTPS / Diare.
Empresa: Quimis Aparelhos Científicos Limitada
CNPJ: 48.071.377/0001-68
Processo: 25351.118034/2013-10
Expediente: 1538490/17-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 276/2017 - CRTPS/Diare.
Empresa: Stryker do Brasil Ltda
CNPJ: 02.966.317/0001-02
Processo: 25351.330453/2015-55
Expediente: 1887653/16-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por Perda do Objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 225/2017 - CRTPS/Diare.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

PORTARIA Nº 847, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

A Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, ÓRGÃO VINCULADO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE /MS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.339, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 29 de junho de 2012, Seção 1, página 60, e na forma do disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, resolve:

Autorizar, provisoriamente, a instalação em cooperação com esta Universidade, com o objetivo de Desenvolvimento da Plataforma de Pesquisa em Medicina Translacional, que será estruturada a partir de três núcleos: medicina translacional, bioinformática e biotecnologia/nano e (bio) tecnologia aplicada, para fortalecimento do SUS . Sítio à Estrada dos Bandeirantes, nº 3.900, Cidade Universitária anexo A, 2º andar FMRP - USP - CEP: 14049-900 - Ribeirão Preto - São Paulo.

NÍSIA TRINDADE LIMA

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 48, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de incorporação do cetuximabe para câncer colorretal metastático, apresentada pela Merck S.A. nos autos do processo MS/SIPAR nº. 25000.062418/2017-98. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 49, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de incorporação do belimumabe para lúpus eritematoso sistêmico, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCITE/MS nos autos do processo MS/SEI nº. 25000.430957/2017-64. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na identificação do ato publicado no DOU de 19-9-2017, Seção 1, página 69, onde se lê: Despacho do Ministro; leia-se: Decisão do Ministro.

(p/Coejo)

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 559, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o Sistema de Gestão do Cartão Reforma (SisReforma) e aprova o Manual de seleção, contratação e execução do Programa Cartão Reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 25 da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017 e o Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016, e considerando a Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017, de 2017, e o disposto no Decreto nº 9.084, de 29 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Gestão do Cartão Reforma (SisReforma) e aprovado, na forma do Anexo desta Portaria, o Manual de seleção, contratação e execução do Programa Cartão Reforma.

§1º A operacionalização do Programa Cartão Reforma será efetuada através do SisReforma, sistema eletrônico de gestão que consolidará todas as informações relativas à execução e acompanhamento do Programa.

§2º O SisReforma e o Manual identificados nos caput encontram-se disponíveis no portal do Programa Cartão Reforma www.cartaoreforma.cidades.gov.br e no sítio eletrônico do Ministério das Cidades www.cidades.gov.br.

Art. 2º A operação do Programa Cartão Reforma se dará através de parceria entre a União e os demais entes federados, denominados entes apoiadores.

Parágrafo único. A seleção de propostas dos entes apoiadores para operação local do Programa se dará a partir de publicação de Edital de Seleção pelo Ministério das Cidades.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DE COMUNIDADES BRASILEIRAS E DE ASSUNTOS CONSULARES E JURÍDICOS

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

EMENDA AO ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA SOBRE FACILITAÇÃO DE VISTOS PARA HOMENS DE NEGÓCIOS

O Governo da República Federativa do Brasil;

e

O Governo da República Popular da China;

Desejosos de alterar certas disposições do Acordo entre o Governo da República Federativa Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Facilitação de Vistos para Homens de Negócios, assinado em Brasília, em 17 de julho de 2014 (doravante denominado "Acordo");

Acordam as seguintes disposições:

Artigo I

Prazo de validade dos vistos

No Artigo I do Acordo, a expressão "vistos com prazo de validade de até 3 (três) anos com múltiplas entradas" será substituída por "vistos com prazo de validade de até 5 (cinco) anos, com múltiplas entradas".

Artigo II Vigência

A presente Emenda entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua assinatura, e a partir de então constituirá parte do Acordo.

Em fé do que, os representantes de seus respectivos Governos, devidamente autorizados para tanto, assinaram a presente Emenda.

FEITA em Pequim, em 1 de Setembro de 2017, em dois exemplares originais, nos idiomas português, chinês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de quaisquer divergências na interpretação, a versão em inglês deverá prevalecer.

Pela República Federativa do Brasil

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Ministro das Relações Exteriores

Pela República Popular da China

WANG YI
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 6.624, de 12 de setembro de 2017, constante no Processo no 48500.004331/2017- 61, publicado no DOU de 15 de setembro de 2017 - Seção: 1, Volume: 154, Número: 178, Página: 75, onde se lê, no Art. 1o , "...a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão Barro Duro - Chapada dos Guimarães...", leia-se: "...a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Barro Duro - Chapada dos Guimarães, ...".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA

Em 18 de setembro de 2017

Nº 2.937 Processo nº 48500.004609/2017-08. Interessado: Lagedo Alto Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Paratinga II, empreendimento cadastrado sob o CEG UFV.RS.BA.037874-7.01 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 50.000 kW de Potência Instalada, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Paratinga, às coordenadas geográficas 12º48'58,76" S e 43º 6'0,95" O, no estado da Bahia.

Nº 3.001 Processo nº 48500.004676/2017-14. Interessado: Lavras Geração de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Lavras 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.037865-8.01, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caucaia, no estado do Ceará.

Nº 3.002 Processo nº 48500.004877/2017-11. Interessado: Lavras Geração de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Lavras 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.037866-6.01, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caucaia, no estado do Ceará.

Nº 3.003 Processo nº 48500.004878/2017-66. Interessado: Lavras Geração de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Lavras 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.037867-4.01, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caucaia, no estado do Ceará.

Nº 3.004 Processo nº 48500.004879/2017-19. Interessado: Lavras Geração de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Lavras 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.037868-2.01, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caucaia, no estado do Ceará.

Nº 3.005 Processo nº 48500.004880/2017-35. Interessado: Lavras Geração de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Lavras 5, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.037869-0.01, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caucaia, no estado do Ceará.

Nº 3.006 Processo nº 48500.004881/2017-80. Interessado: Lavras Geração de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Lavras 6, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.037870-4.01, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caucaia, no estado do Ceará.



Nº 3.007 Processo nº 48500.004882/2017-24. Interessado: Lavras Geração de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Lavras 7, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.037871-2.01, com 18.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caucaia, no estado do Ceará.

Nº 3.008 Processo nº 48500.004883/2017-79. Interessado: Lavras Geração de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Lavras 8, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.037872-0.01, com 18.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caucaia, no estado do Ceará.

Nº 3.011. Processo nº 48500.003398/1999-44. Interessado: Bioenergia Tarumã Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Tarumã, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.AI.SP.028096-8.01, com 95.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tarumã, no estado de São Paulo.

Nº 3.013 Processo nº 48500.004254/2014-04. Interessado: SPE Vensolbras e Renobrax Geração de Energia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga (DRO) nº 3.343, de 25 de agosto de 2014, c/c o Despacho nº 2.973, de 2 de setembro de 2015, referente à UFV Chateau Fort 5, localizada no município de São João do Piauí, no estado do Piauí, CEG nº UFV.RS.PI.034287-4.01, a fim de contemplar a alteração da Potência Instalada de 60.000 para 47.300 kW e as coordenadas geográficas de 08°22'09.601"S e 42°08'45.054"W para 8°23'26.57"S e 42°8'20.91"O.

Nº 3.014 Processo nº: 48500.004503/2017-04. Interessada: Next Energy Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Next Energy Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.073.191/0001-78, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE.

Nº 3.026 Processo nº 48500.003406/2015-24. Interessado: Lagedo Alto Energia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 2.682, de 18 de agosto de 2015, referente a UFV Paratinga, localizada no município de Paratinga, estado da Bahia, empreendimento cadastrado sob o CEG UFV.RS.BA.034312-9.01, a fim de contemplar a alteração da Potência Instalada de 60.500 KW para 44.230 KW e as coordenadas geográficas de 12° 44' 25" S e 43° 8'22" para 12°43'56.85"S e 43° 8'55.73"O.

Nº 3.027 Processo nº 48500.004612/2017-13. Interessado: Lagedo Alto Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Paratinga I, empreendimento cadastrado sob o CEG UFV.RS.BA.037873-9.01 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 55.000 kW de Potência Instalada, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Paratinga, às coordenadas geográficas 12°49'32.31" S e 43° 6'5.84" O, no estado da Bahia.

Nº 3.028. Processo nº 48500.004832/2017-47. Interessados: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A. e Statkraft Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) conferir o Registro de Intenção à Outorga de Autorização (DRI-PCH) referente à PCH Canoas I Alto, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.037672-8.01, localizada no rio Canoas, no estado de Santa Catarina; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade das citadas empresas e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) as empresas terão o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que a mencionada empresa exerceu o direito de preferência no prazo estabelecido no item (ii) do Despacho nº 2.168, de 19 de julho de 2017.

Nº: 3.037. Processo nº 48500.003394/2014-57. Interessado: Global Participações em Energia S.A. Decisão: Alterar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga (DRO) nº 2.646, de 14 de julho de 2014, referente à UFV Cipó Branco I, a fim de contemplar a alteração da Potência Instalada de 29.400 kW para 30.000 kW, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PB.037875-5.01.

Nº 3.038. Processo nº 48500.003393/2014-11. Interessado: Global Participações em Energia S.A. Decisão: Alterar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga (DRO) nº 2.647, de 14 de julho de 2014, referente à UFV Cipó Branco II, a fim de contemplar a alteração da Potência Instalada de 29.400 kW para 30.000 kW, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PB.037876-3.01

Nº 3.039. Processo nº 48500.003388/2014-08. Interessado: Global Participações em Energia S.A. Decisão: Alterar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga (DRO) nº 2.648, de 14 de julho de 2014, referente à UFV Cipó Branco III, a fim de contemplar a alteração da Potência Instalada de 29.400 kW para 30.000 kW, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PB.037877-1.01.

Nº 3.042 Processo nº 48500.004613/2017-68. Interessado: Lagedo Alto Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Paratinga III, empreendimento cadastrado sob o CEG UFV.RS.BA.037878-0.01 e de seu sistema de

transmissão de interesse restrito, com 55.000 kW de Potência Instalada, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Paratinga, às coordenadas geográficas 12°48'34,78" S e 43°6'3,27" O, no estado da Bahia.

Nº 3.043 Processo nº 48500.004610/2017-24. Interessado: Lagedo Alto Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Paratinga IV, empreendimento cadastrado sob o CEG UFV.RS.BA.037879-8.01 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 40.000 kW de Potência Instalada, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Paratinga, às coordenadas geográficas 12°48'30,51" S e 43° 6'33,00" O, no estado da Bahia.

Nº: 3.047 Processo nº 48500.004800/2017-41. Interessado: AES Tietê Energia S.A. Decisão: Alterar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga (DRO) nº 2.427, de 28 de julho de 2015, referente à UFV Água Vermelha IV, empreendimento cadastrado sob o CEG UFV.RS.SP.034206-8.01, a fim de contemplar a alteração da Potência Instalada de 30.000 kW para 15.000 kW.

Nº 3.055. Processo nº 48500.002059/2006-14. Interessado: Paraúna Energia Ltda. Decisão: homologar os parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da PCH Ponte de Pedra 02, CEG PCH.PH.GO.035589-5.01, localizada no rio Ponte de Pedra, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Paraúna, no estado de Goiás.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA

RETIFICAÇÕES

Na íntegra do Despacho nº 2.999, de 18 de setembro de 2017, constante do Processo nº 48500.003291/2014-97, publicado no DOU nº 181, de 20 de setembro de 2017, seção 1, página 36, v. 154, no texto original onde se lê: "inscrita no CNPJ nº 20.686.471/0001-01", leia-se: "inscrita no CNPJ nº 20.686.471/0001-02".

Na íntegra do Despacho nº 3.000, de 18 de setembro de 2017, constante do Processo nº 48500.003391/2014-13, publicado no DOU nº 181, de 20 de setembro de 2017, seção 1, página 36, v. 154, no texto original onde se lê: "inscrita no CNPJ nº 20.686.471/0001-01", leia-se: "inscrita no CNPJ nº 20.686.471/0001-02".

Na íntegra do Despacho nº 2.720, de 29 de agosto de 2017, constante do Processo nº 48500.003192/2015-96, publicado no DOU nº 168, de 31 de agosto de 2017, seção 1, página 40, v. 154, no texto original onde se lê: "alterar a localização da UFV Steelcons Sol do Futuro I (antiga Steelcons Miracema 1), outorgada por meio da Portaria nº 207, de 31 de maio de 2016, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.TO.034745-0.01, em favor da Steelcons Energy Sol do Futuro I S.A. do município de Miracema de Tocantins, no estado do Tocantins para o município de Aquiraz, no estado do Ceará", leia-se: "alterar a localização da UFV Steelcons Sol do Futuro I (antiga Steelcons Miracema 1), outorgada por meio da Portaria nº 207, de 31 de maio de 2016, em favor da Steelcons Energy Sol do Futuro I S.A., do município de Miracema de Tocantins, no estado do Tocantins para o município de Aquiraz, no estado do Ceará, cujo Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) passa a ser UFV.RS.CE.034745-0.02".

Na íntegra do Despacho nº 2.721, de 29 de agosto de 2017, constante do Processo nº 48500.003192/2015-96, publicado no DOU nº 168, de 31 de agosto de 2017, seção 1, página 40, v. 154, no texto original onde se lê: "alterar a localização da UFV Steelcons Sol do Futuro II (antiga Steelcons Miracema 2), outorgada por meio da Portaria nº 208, de 31 de maio de 2016, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.TO.034746-9.01, em favor da Steelcons Energy Sol do Futuro II S.A. do município de Miracema de Tocantins, no estado do Tocantins para o município de Aquiraz, no estado do Ceará", leia-se: "alterar a localização da UFV Steelcons Sol do Futuro II (antiga Steelcons Miracema 2), outorgada por meio da Portaria nº 208, de 31 de maio de 2016, em favor da Steelcons Energy Sol do Futuro II S.A. do município de Miracema de Tocantins, no estado do Tocantins para o município de Aquiraz, no estado do Ceará, cujo Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) passa a ser UFV.RS.CE.034746-9.02".

Na íntegra do Despacho nº 2.722, de 29 de agosto de 2017, constante do Processo nº 48500.003192/2015-96, publicado no DOU nº 169, de 1º de setembro de 2017, seção 1, página 150, v. 154, no texto original onde se lê: "alterar a localização da UFV Steelcons Sol do Futuro III (antiga Steelcons Miracema 3), outorgada por meio da Portaria nº 224, de 07 de junho de 2016, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.TO.034747-7.01, em favor da Steelcons Energy Sol do Futuro III S.A. do município de Miracema de Tocantins, no estado do Tocantins para o município de Aquiraz, no estado do Ceará", leia-se: "alterar a localização da UFV Steelcons Sol do Futuro III (antiga Steelcons Miracema 3), outorgada por meio da Portaria nº 224, de 07 de junho de 2016, em favor da Steelcons Energy Sol do Futuro III S.A. do município de Miracema de Tocantins, no estado do Tocantins para o município de Aquiraz, no estado do Ceará, cujo Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) passa a ser UFV.RS.CE.034747-7.02".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de setembro de 2017

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 21 de setembro de 2017.

Nº 3.066. Processo nº 48500.000191/2017-51. Interessados: Ventos de São Vinicius Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Ventos de São Vicente 08. Unidades Geradoras: UG1 a UG14, de 2.100 kW cada, totalizando 29.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 3.067. Processo nº 48500.000099/2017-91. Interessado: Lagoa 2 Energia Renovável S.A. Usina: EOL Lagoa 2. Unidades Geradoras: UG5 e UG8, de 2.100 kW cada, totalizando 4.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São José do Sabugi, estado da Paraíba.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 21 de setembro de 2017.

Nº 3.062. Processo nº 48500.002784/2017-52. Interessados: Curitiba Energia SPE LTDA. Usina: UTE Curitiba Energia. Unidades Geradoras: UG4 a UG6, de 1.426 kW cada, totalizando 4.278 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná.

Nº 3.063. Processo nº 48500.005038/2014-78. Interessado: Parque Eólico Alto do Bonito S.A. Usina: EOL Ventos da Bahia II. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 3.000 kW cada, totalizando 27.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Mulungu do Morro, estado da Bahia.

Nº 3.064. Processo nº 48500.005028/2014-32. Interessado: Parque Eólico Colina S.A. Usina: EOL Ventos da Bahia IV. Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 3.000 kW cada, totalizando 12.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Bonito, estado da Bahia.

Nº 3.065. Processo nº 48500.005029/2014-87. Interessado: Parque Eólico Boa Vista S.A. Usina: EOL Ventos da Bahia VIII. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 3.000 kW cada, totalizando 27.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Mulungu do Morro, estado da Bahia

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 18 de setembro de 2017

Nº 3.021 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659/2017, considerando o disposto nas Portarias nº 442, de 23 de agosto de 2016 e nº 367, de 13 de setembro de 2017, do Ministério de Minas e Energia - MME, a Resolução Normativa nº 748, de 29 de novembro de 2016, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e o que consta do Processo nº 48500.000360/2017-53, resolve: publicar o valor retroativo do empréstimo do Fundo da Reserva Global de Reversão - RGR à Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica no montante de R\$ 159.308.462,26. Em conformidade à Portaria MME nº 367/2017, o empréstimo deverá ser integralmente utilizado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para realizar o encontro de contas de débitos da CEA junto à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e às operações de comercialização de energia elétrica apuradas nas contabilizações do Mercado de Curto Prazo, com a priorização deste último.

Em 20 de setembro de 2017

Nº 3.056 . Processo nº 48500.004382/2016-10. Interessada: Cooperativa Fumacense de Eletricidade - CERMOFUL ENERGIA Decisão: Anuir ao pleito da Interessada, para celebração de contrato de transferência dos bens individualizados no Documento SIC nº 48513.030372/2017-00 com a Empresa Força e Luz Urussanga Ltda. - EFLUL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de setembro de 2017

Nº 3.048 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005973/2016-04, decide conhecer do requerimento administrativo formulado pela ECE Participações S.A. com vistas à desconsideração das indisponibilidades da UHE Santo Antônio do Jari no período de agosto de 2015 a fevereiro de 2016, para, no mérito, negar-lhe provimento.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE
COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 622, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014476/2012-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da RAÍZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0122-65, com capacidade de produção de 400 m³/dia de etanol hidratado e 370 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rua do Engenho S/N, Área 1, Centro, Rafard - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 310, de 18/03/2013, publicada no DOU de 19/03/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 601, DE 20 DE SETEMBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.008320/2017-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial da empresa Nacional Gás Butano Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.980.064/0002-63, situada na Rua Ernesto Igel, s/nº; Mucuri; Fortaleza/CE. CEP: 60180-425, autorizada a exercer a atividade de distribuição de GLP.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 602, DE 20 DE SETEMBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.008320/2017-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial da empresa Nacional Gás Butano Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.980.064/0003-44, situada na Av. dos Portugueses, s/nº; Itaquí; São Luís/MA. CEP: 65099-110, autorizada a exercer a atividade de distribuição de GLP.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 603, DE 20 DE SETEMBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.008320/2017-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial da empresa Nacional Gás Butano Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.980.064/0005-06, situada na Rodovia BR 101, 9400 - km 10,5; Nossa Senhora da Apresentação. Natal/RN. CEP: 59115-001, autorizada a exercer a atividade de distribuição de GLP.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 604, DE 20 DE SETEMBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.008320/2017-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial da empresa Nacional Gás Butano Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.980.064/0006-97, situada na Rua Prefeito Enivaldo F. Miranda, 93; Centro; Cabedelo/PB. CEP: 58310-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de GLP.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 605, DE 20 DE SETEMBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.008320/2017-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial da empresa Nacional Gás Butano Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.980.064/0010-73, situada na Av. Durval de Goes Monteiro, 1801; Tabuleiro dos Martins; Maceio/AL. CEP: 57061-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de GLP.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 606, DE 20 DE SETEMBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.008320/2017-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial da empresa Nacional Gás Butano Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.980.064/0025-50, situada na Fazenda Caipe de Fora, s/nº. Lote 5; Madre de Deus; São Francisco do Conde/BA. CEP: 43900-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de GLP.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 607, DE 20 DE SETEMBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.008320/2017-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial da empresa Nacional Gás Butano Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.980.064/0030-17, situada na Rua Alvaro de Castro, s/nº; Lote 7 ao 11; Porto Seco Piraja; Salvador/BA. CEP: 41233-005, autorizada a exercer a atividade de distribuição de GLP.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 608, DE 20 DE SETEMBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.008320/2017-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial da empresa Nacional Gás Butano Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.980.064/0031-06, situada na Rua Chanceler Edson Queiroz, 300; Dirceu Arcoverde; Teresina/PI. CEP: 64077-450, autorizada a exercer a atividade de distribuição de GLP.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 609, DE 20 DE SETEMBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.008320/2017-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial da empresa Nacional Gás Butano Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.980.064/0034-40, situada na Av. Melicio Machado, 979; Atalaia Velha; Aracaju/SE. CEP: 49037-440, autorizada a exercer a atividade de distribuição de GLP.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 610, DE 20 DE SETEMBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.008320/2017-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial da empresa Nacional Gás Butano Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.980.064/0035-21, situada na Rodovia Juazeiro Feira de Santana, s/nº; L36-38 km 5. Distrito Ind. São Francisco; Juazeiro/BA. CEP: 48905-350, autorizada a exercer a atividade de distribuição de GLP.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 611, DE 20 DE SETEMBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.008320/2017-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial da empresa Nacional Gás Butano Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.980.064/0048-46, situada na OTR Terminal Portuário de Suape, s/nº; Ilha Cocaia; Ipojuca/PE. CEP: 55590-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de GLP.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA



AUTORIZAÇÃO Nº 612, DE 20 DE SETEMBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.008320/2017-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial da empresa Nacional Gás Butano Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.980.064/0073-57, situada na Rodovia RN 221, s/nº, km 27; Guamaré/RN. CEP: 59598-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de GLP.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 613, DE 20 DE SETEMBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.008320/2017-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial da empresa Nacional Gás Butano Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.980.064/0090-58, situada na Rodovia BA 415; s/nº, km 9; Ferradas; Itabuna/BA. CEP: 45602-748, autorizada a exercer a atividade de distribuição de GLP.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 614, DE 20 DE SETEMBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.008320/2017-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial da empresa Nacional Gás Butano Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.980.064/0095-62, situada na GO 536, s/nº Módulo 10 km 1; Distrito Industrial Brasil Central; Senador Canedo/GO. CEP: 75250-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de GLP.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 615, DE 20 DE SETEMBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.008320/2017-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial da empresa Nacional Gás Butano Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.980.064/0096-43, situada na Av. Antonio F. Ozanan, 935; Brigadeira; Canoas/RS. CEP: 92420-360, autorizada a exercer a atividade de distribuição de GLP.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 616, DE 20 DE SETEMBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.008320/2017-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial da empresa Nacional Gás Butano Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.980.064/0100-64, situada na SIS, s/nº lote 14/A; Setor Inflamáveis Sul; Brasília/DF. CEP: 70310-500, autorizada a exercer a atividade de distribuição de GLP.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 617, DE 20 DE SETEMBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.008320/2017-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial da empresa Nacional Gás Butano Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.980.064/0101-45, situada na Rua Edson Queiroz, 214; Chapada; Araucária/PR. CEP: 83707-744, autorizada a exercer a atividade de distribuição de GLP.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 618, DE 20 DE SETEMBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.008320/2017-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial da empresa Nacional Gás Butano Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.980.064/0104-98, situada na Av. Castelo Branco, 1800; Muriú; Crato/CE. CEP: 63133-100, autorizada a exercer a atividade de distribuição de GLP.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 619, DE 20 DE SETEMBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.008320/2017-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial da empresa Nacional Gás Butano Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.980.064/0106-50, situada na Rua Santa Rita, s/nº; Nova Suíça; Jequié/BA. CEP: 45202-130, autorizada a exercer a atividade de distribuição de GLP.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 620, DE 20 DE SETEMBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.008320/2017-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial da empresa Nacional Gás Butano Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.980.064/0107-30, situada na Rua Benjamim Dagnoni, 1355; Rio do Meio; Itajaí/SC. CEP: 88316-100, autorizada a exercer a atividade de distribuição de GLP.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 621, DE 20 DE SETEMBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.008320/2017-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial da empresa Nacional Gás Butano Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.980.064/0110-36, situada na Av. Francisco Kitano, 97; Parque Industrial Zona Norte; Apucarana/PR. CEP: 86806-385, autorizada a exercer a atividade de distribuição de GLP.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 623, DE 20 DE SETEMBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.008363/2017-98, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial da empresa Paragás Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.840.319/0024-35, situada na Rodovia Trans Amazônica, s/nº; Trecho Itaituba/Jacareá; Comércio; Itaituba/PA. CEP: 68180-010, autorizada a exercer a atividade de distribuição de GLP.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 624, DE 20 DE SETEMBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.008363/2017-98, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial da empresa Paragás Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.840.319/0020-01, situada na Rodovia BR 010, s/nº; km 1352; Santa Rita; Imperatriz/MA. CEP: 65917-220, autorizada a exercer a atividade de distribuição de GLP.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 625, DE 20 DE SETEMBRO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 49, de 30 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.008363/2017-98, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial da empresa Paragás Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.840.319/0003-00, situada na Avenida Salgado Filho, s/nº; Miramar; Belém/PA. CEP: 66055-530, autorizada a exercer a atividade de distribuição de GLP.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 20 de setembro de 2017

Nº 1.076 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RJ0120442 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO JMX LTDA - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 13.146.095/0001-06, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.008440/2016-29, em virtude de a empresa não possuir a Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental.



Nº 1.077 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0241844	ANDREA DEL HOYO VARGAS ME	04.946.431/0003-68	VERA CRUZ	SP	48610.009031/2017-21
GLP/PR0241845	ASSIS SUPERMERCADO LTDA	82.382.458/0004-60	QUITANDINHA	PR	48610.010496/2017-24
GLP/MA0241846	BR GAS EMPREENDIMENTOS EIRELI- ME	26.546.570/0001-75	ZE DOCA	MA	48610.010466/2017-18
GLP/BA0241847	CLEMILSON DE OLIVEIRA COSTA 79810950500	27.537.296/0001-30	MUCURI	BA	48610.007206/2017-65
GLP/MT0241848	COMERCIO VAREJISTA DE GÁS MOLINA LTDA	08.775.117/0014-73	COLIDER	MT	48610.010443/2017-11
GLP/PR0241849	DANIELE CRISTINA DANTAS 0584278999	27.062.346/0001-70	INDIANOPOLIS	PR	48610.008615/2017-89
GLP/CE0241850	ELIANE RODRIGUES PEREIRA 02145214356	27.883.757/0001-27	JUAZEIRO DO NORTE	CE	48610.010446/2017-47
GLP/PA0241851	EMERSON LUIZ BRAGA DA SILVA	28.226.235/0001-15	INHANGAPI	PA	48610.010459/2017-16
GLP/MT0241852	ERENILCE DE OLIVEIRA LIMA 0555729109	26.021.182/0001-70	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	MT	48610.010525/2017-58
GLP/SP0241853	EVERTON KRESSE 30344273873	27.314.969/0001-93	BIRIGUI	SP	48610.010507/2017-76
GLP/PB0241854	FELIPE DANTAS ALEXANDRE ME	27.771.850/0001-40	TEIXEIRA	PB	48610.008274/2017-41
GLP/MG0241855	GAROTO GAS E MERCEARIA LTDA ME	24.257.133/0001-06	CAMPOS ALTOS	MG	48610.010331/2017-52
GLP/PE0241856	GOIANA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	17.426.493/0007-14	ITAMBE	PE	48610.009414/2017-07
GLP/SC0241857	HELP GAS E AGUA EIRELI ME	28.080.800/0001-89	PALHOCA	SC	48610.009519/2017-58
GLP/GO0241858	JOÃO COELHO DE SOUSA	27.040.551/0001-35	GOIANIA	GO	48610.010455/2017-38
GLP/RJ0241859	LA BELE GAS EIRELI	28.017.340/0001-44	NOVA IGUAÇU	RJ	48610.010001/2017-67
GLP/GO0241860	LISLANY GUIMARAES MARTINS 70698366190	22.796.947/0001-93	PIRENOPOLIS	GO	48610.009059/2017-68
GLP/TO0241861	M & M COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA.	02.141.324/0007-60	ARAGUAINA	TO	48610.008825/2017-77
GLP/BA0241862	MARCOS TELES MARQUES DE LIMA - ME	01.223.733/0001-58	NOVA REDENCAO	BA	48610.008892/2017-91
GLP/ES0241863	MARIA APARECIDA DE JESUS 03193214795	27.799.946/0001-16	CARIACICA	ES	48610.010285/2017-91
GLP/PB0241864	MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA - ME	07.412.808/0002-06	APARECIDA	PB	48610.008901/2017-44
GLP/MG0241865	MARLON PEREIRA ME	03.219.187/0001-07	DIVINO	MG	48610.010502/2017-43
GLP/MG0241866	MILGÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	08.643.035/0001-50	EXTREMA	MG	48610.010447/2017-91
GLP/MG0241867	MIRANDA GAS LTDA - ME	27.842.686/0001-14	BELO HORIZONTE	MG	48610.009999/2017-57
GLP/MG0241868	NIVIA MARIA DE OLIVEIRA ME	07.706.346/0001-59	MONTE CARMELO	MG	48610.008910/2017-35
GLP/RS0241869	PONTUAL GAS EIRELI - ME	23.255.667/0001-30	PORTO ALEGRE	RS	48610.009550/2017-99
GLP/PI0241870	POSTO FROTA V LTDA	19.222.349/0001-04	JATOBA DO PIAUI	PI	48610.013791/2016-51
GLP/RJ0241871	PRINCIPE DE ITACURUÇA COMERCIO DE GAS EIRELI- ME	27.469.762/0001-98	MANGARATIBA	RJ	48610.010489/2017-22
GLP/PE0241872	R NASCIMENTO LINS - ME	26.189.748/0001-78	PAUDALHO	PE	48610.010000/2017-12
GLP/CE0241873	RAIMUNDO JUCELINO SAMPAIO DE OLIVEIRA - ME	26.708.391/0001-97	CRATO	CE	48610.009373/2017-41
GLP/MG0241874	RAPIDO GAS LTDA ME	28.081.066/0001-72	JUATUBA	MG	48610.010272/2017-12
GLP/PR0241875	ROSECELEIA PAZ DA SILVA 02919791907	24.141.419/0001-21	ARAUCARIA	PR	48610.010506/2017-21
GLP/MA0241876	SÃO FRANCISCO COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	28.258.049/0001-68	SAO LUIS	MA	48610.010440/2017-70
GLP/SP0241877	SARAH AUGUSTO DE SANTANA OLIVEIRA 33765814873	28.261.476/0001-03	FRANCO DA ROCHA	SP	48610.010508/2017-11
GLP/RJ0241878	TAKA GAS COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	27.376.351/0001-58	NILOPOLIS	RJ	48610.010500/2017-54
GLP/CE0241879	TANIA MARIA DOS SANTOS FRAZAO 02675661317	27.087.922/0001-34	MONSENHOR TABOSA	CE	48610.010266/2017-65
GLP/ES0241880	VAGNER DE OLIVEIRA SALES 10640737781	11.884.286/0001-31	DOMINGOS MARTINS	ES	48610.010452/2017-02
GLP/MT0241881	WALTER DOS SANTOS - COMERIO DE GAS E AGUA - ME	27.909.946/0001-21	RONDONOPOLIS	MT	48610.009431/2017-36

Nº 1.078 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº SP0222691 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao CENTRO AUTOMOTIVO TANQUE CHEIO LTDA - EPP, com inscrição no CNPJ sob o nº 09.134.067/0001-93, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.008413/2016-56, em virtude de a empresa não possuir o Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal.

Nº 1.079 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRPI0183155	A F COMBUSTIVEIS LTDA	22.407.487/0002-45	ELISEU MARTINS	PI	48610.009314/2017-72
PRBA0183140	ADAILTON NERIS DE OLIVEIRA - ME	25.028.110/0001-92	CALDEIRAO GRANDE	BA	48610.009309/2017-60
PRSP0183133	AUTO POSTO BRASIL CAPELA LTDA	24.383.840/0001-49	CAPELA DO ALTO	SP	48610.010547/2017-18

PRSP0183174	AUTO POSTO GLICERIO LTDA	23.572.189/0001-92	GLICERIO	SP	48610.006069/2017-41
PRRJ0183151	AUTO POSTO LONIER LTDA - EPP	02.408.446/0001-85	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.005780/2017-89
PRGO0183153	AUTO POSTO MAMBAI II EIRELI - ME	24.897.537/0001-64	MAMBAI	GO	48610.009313/2017-28
PRMT0183138	AUTO POSTO PREDILETO LTDA	19.639.964/0001-02	COLNIZA	MT	48610.007058/2017-89
PRSP0183134	CENTRO DE SERVICOS FRANGO ASSADO -NORTE LTDA	02.896.671/0012-60	ATIBAIA	SP	48610.007592/2017-95
PRRS0183137	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA GENERAL OSORIO LTDA	90.657.289/0087-89	IBIRUBA	RS	48610.009312/2017-83
PRRJ0183159	COSTA NETO POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA - ME - ME	24.963.901/0001-47	MACAE	RJ	48610.010409/2017-39
PRBA0183175	E CARDOSO DA SILVA EIRELI - EPP	27.457.888/0001-42	ITABUNA	BA	48610.009214/2017-46
PRCE0183171	J I M COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME	03.227.332/0002-82	AQUIRAZ	CE	48610.010405/2017-51
PRMT0183152	O.G. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	26.440.125/0001-26	SAO JOSE DO RIO CLARO	MT	48610.006881/2017-77
PR/GO83054	PETROLEO BARRO ALTO LTDA - ME	16.921.776/0001-84	BARRO ALTO	GO	48610.009207/2017-44
PRMG0183135	POSTO CAMINHO DAS AGUAS - EIRELI - ME	27.775.806/0001-08	NEPOMUCENO	MG	48610.008801/2017-18
PRRS0183154	POSTO DE COMBUSTIVEIS SANTOS FERREIRA LTDA	27.636.803/0001-93	CANOAS	RS	48610.010404/2017-14
PRSP0183158	POSTO DE SERVICOS SAO JORGE SALVADOR LTDA.	22.526.323/0001-56	JACAREI	SP	48610.010553/2017-75
PRCE0183172	POSTO NORDESTE LTDA	18.392.383/0001-56	ASSARE	CE	48610.009754/2017-20
PRBA0183139	POSTO RIO SALGADO COMERCIAL LTDA - ME	02.293.617/0001-78	IBICARAI	BA	48610.009907/2017-39
PRCE0183157	POSTO SERRANO IPUEIRAS COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	10.772.749/0001-00	IPUEIRAS	CE	48610.010551/2017-86
PRPR0183156	RAFAEL ZOWTYI	77.937.290/0001-29	NOVA LONDRINA	PR	48610.010549/2017-15
PRSC0183173	REDE ECONOMIC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	08.940.015/0009-07	FLORIANOPOLIS	SC	48610.010700/2017-15
PRPR0183136	SCARDELATO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EIRELI - EPP	28.154.541/0001-93	TAPEJARA	PR	48610.009675/2017-19

Nº 1.080 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RJ0227639 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao CONGAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 09.410.441/0001-36, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.006926/2016-22, em virtude de a empresa não possuir o Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal e a Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental.

Nº 1.081 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RJ0161343 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO DE GASOLINA REAL GRANDEZA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 33.282.781/0001-03, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.011853/2014-29, em virtude de a empresa não possuir a Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental.

Nº 1.082 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RJ0017410 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao COMERCIO DE PETROLEO E DERIV. CONDESSA DO RIO NOVO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 86.774.965/0001-57, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.007025/2016-58, em virtude de a empresa não possuir a Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental.

Nº 1.083 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na revogação da autorização nº RJ0118282 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 39.346.861/0306-64, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.009101/2016-60, em virtude de a empresa não possuir a Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental.

Nº 1.084 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/BA83176	ATLANTICO COM VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS EIRELI	23.815.289/0001-00	ILHEUS	BA	48610.009676/2017-63
PRAL0183181	AUTO POSTO CANAFISTULA LTDA - EPP	28.256.951/0001-45	ARAPIRACA	AL	48610.010554/2017-10
PRGO0183177	AUTO POSTO FLERT'S PERIMETRAL NORTE LTDA - EPP	20.259.505/0001-82	ITUMBIARA	GO	48610.009361/2017-16
PRPE0183185	AUTO POSTO PINHEIRO LTDA - EPP	27.025.491/0001-81	SERTANIA	PE	48610.009637/2017-66
PRSP0183182	AUTO POSTO 3S NOVA PIRACICABA LTDA	28.229.949/0001-87	PIRACICABA	SP	48610.009639/2017-55
PRRS0183214	COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LIMITADA	93.489.243/0074-71	NONOAI	RS	48610.008965/2017-45
PRRJ0183183	COZENDEY & BELLNIENY POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA. - EPP	17.276.414/0001-40	CARDOSO MOREIRA	RJ	48610.009908/2017-83
PRGO0183215	DELTTA COMBUSTIVEIS LTDA	28.237.057/0001-28	VILA BOA	GO	48610.010870/2017-91
PRRS0183217	F. SCHERER ECHEVERRYA	28.026.533/0001-61	ARROIO GRANDE	RS	48610.010406/2017-03



PRSP0183213	FERREIRA PINTO & MAZUCA-TO COMERCIO DE PETROLEO E CONVENIENCIA LTDA	26.841.268/0001-40	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	SP	48610.010869/2017-67
PRBA0183211	GONCALVES EMPREENDI-MENTOS E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI - ME	01.773.433/0001-42	SERRINHA	BA	48610.008720/2017-18
PRSC0183184	GUISA COMERCIO DE COM-BUSTIVEIS LTDA - EPP	27.829.748/0001-58	BRUSQUE	SC	48610.010012/2017-47
PRPB0183191	IRM OS FREITAS COMERCIO DE COMBUST VEIS LTDA - EPP	22.332.953/0001-90	PAULISTA	PB	48610.009848/2017-07
PRRN0183187	JOSE MENDES DA SILVA POS-TO DE GASOLINA	03.315.118/0006-01	SERRA DO MEL	RN	48610.008115/2017-47
PRTO0183212	POSTO ICCAR LTDA	02.280.133/0054-04	COLINAS DO TOCAN-TINS	TO	48610.010243/2017-51
PRRS0183216	POSTO LONGHI LTDA	28.019.443/0001-43	CAXIAS DO SUL	RS	48610.010873/2017-25
PRPA0183180	REDE DE POSTO POMBAL LT-DA	28.298.039/0001-56	ANANINDEUA	PA	48610.009904/2017-03
PRRJ0183178	SERRAMAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	30.144.588/0001-18	MACAE	RJ	48610.010541/2017-41
PRPE0183192	TENEGAS COMERCIO E RE-PRESENTACAO DE GAS LTDA	00.877.201/0001-71	PETROLINA	PE	48610.010803/2017-77

Nº 1.085 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PE-TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bom-beiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SC0241882	ACEDILIO OZEIAS PEREI-RA 06505725997	20.945.681/0001-78	ITAPEMA	SC	48610.007882/2017-39
GLP/PA0241883	ANTONIO JOELSON GO-MES DE SOUZA	26.259.167/0001-65	MARABA	PA	48610.010572/2017-00
GLP/CE0241884	API COMERCIAL DE GLP LTDA ME	73.590.366/0002-12	ARACATI	CE	48610.010601/2017-25
GLP/MA0241885	CLAUDIOMAR PINTO SOU-SA	28.220.571/0001-50	SAO LUIS	MA	48610.010584/2017-26
GLP/PR0241886	CLEVERSON RICARDO RO-DRIGUES 07883513974	26.548.692/0001-09	ANTONINA	PR	48610.010589/2017-59
GLP/RS0241887	COMERCIAL CIDADE LT-DA - EPP	63.433.239/0010-66	TEUTONIA	RS	48610.010592/2017-72
GLP/PR0241888	COMERCIAL DA CONS-TRUÇÃO ASSIS LTDA ME	26.230.272/0001-71	PONTAL DO PARANA	PR	48610.009572/2017-59
GLP/ES0241889	COMERCIO DE COMBUSTI-VEIS ESTRELA DO NORTE LTDA. - ME	20.650.380/0001-17	RIO BANANAL	ES	48610.010612/2017-13
GLP/SE0241890	DOVAL AGUSTINHO DOS SANTOS JUNIOR 08618683582	28.111.891/0001-72	ITABAIANINHA	SE	48610.010652/2017-57
GLP/RJ0241891	E B DA FONSECA COMER-CIO DE GAS - ME	24.712.859/0001-91	BELFORD ROXO	RJ	48610.010609/2017-91
GLP/AM0241892	E D RIBEIRO COMERCIO ME	28.128.737/0001-03	MANAUS	AM	48610.010576/2017-80
GLP/BA0241893	EDCARLOS DISTRIBUIDO-RA DE GAS EIRELI - ME	27.922.682/0001-46	CAMACARI	BA	48610.010649/2017-33
GLP/MG0241894	ELIAS DUTRA DA ROCHA 95695931649	27.653.508/0001-45	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.010624/2017-30
GLP/BA0241895	F. L. O. S COMERCIO DE GAS LTDA ME	28.113.313/0001-75	SALVADOR	BA	48610.010655/2017-91
GLP/RN0241896	FABRICIO DARLLAN FER-REIRA DA SILVA 05312013412	27.937.502/0001-08	BOA SAUDE	RN	48610.010488/2017-88
GLP/PR0241897	GARCIA & GARCIA GAS LTDA ME	28.055.277/0001-30	ROLANDIA	PR	48610.010470/2017-86
GLP/SP0241898	GAS BOM DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS EIRE-LI EPP	26.296.469/0001-03	BARUERI	SP	48610.010586/2017-15
GLP/SC0241899	GAS DO POVO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	27.919.004/0001-24	SAO JOSE	SC	48610.010619/2017-27
GLP/AM0241900	GEROGETER VIANA DA SILVA ME	28.119.387/0001-19	MANAUS	AM	48610.010472/2017-75
GLP/SP0241901	GIANCARLO TELLES SIL-VA - ME	05.635.139/0003-97	GUARACAI	SP	48610.010501/2017-07
GLP/PB0241902	IVANILDA DE ARAUJO CASTRO	25.976.452/0001-34	JOAO PESSOA	PB	48610.001490/2017-66
GLP/CE0241903	J M COMERCIO DE COM-BUSTIVEIS MARANGUAPE LTDA - EPP	25.185.159/0001-59	MARANGUAPE	CE	48610.010467/2017-62
GLP/ES0241904	JAIR SALAROLI 75243032700	27.320.684/0001-65	VARGEM ALTA	ES	48610.006422/2017-93
GLP/RS0241905	JEDER LORI CEZIMBRA ME	18.813.862/0001-07	SAO LEOPOLDO	RS	48610.010462/2017-30
GLP/PA0241906	JOÃO MATHEUS MIRANDA NUNES 05435637236	28.219.903/0001-87	CURUCA	PA	48610.010620/2017-51
GLP/SP0241907	JOSE ROBERTO MOREIRA DE SIQUEIRA ME	27.683.422/0001-65	PEDREIRA	SP	48610.010593/2017-17
GLP/SE0241908	JOSIELMO ALVES DE SAN-TANA 00670239593	26.434.045/0001-68	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE	48610.010487/2017-33
GLP/GO0241909	JOSIVALDO FRANCISCO DA SILVA 90927265591	17.733.144/0001-50	APARECIDA DE GOIA-NIA	GO	48610.010603/2017-14
GLP/TO0241910	JOSUE MENEZES BARROS 06652624184	27.664.001/0001-97	ARAGUANA	TO	48610.010587/2017-60
GLP/MT0241911	LINDOMAR CARNEIRO DA SILVA 77173473187	21.518.997/0001-46	RONDONOPOLIS	MT	48610.010913/2017-39
GLP/GO0241912	LR COMERCIAL DE GÁS IPORÁ - EIRELI - ME	28.225.095/0001-60	IPORA	GO	48610.010600/2017-81
GLP/CE0241913	M & L COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	22.337.553/0001-77	MARACANAU	CE	48610.006931/2017-16
GLP/PB0241914	MANOEL COSTA NUNES 04610186403	28.225.283/0001-99	INGA	PB	48610.010590/2017-83
GLP/PR0241915	MARCIO DE BOMFIM 03622895900	19.845.942/0001-07	ALMIRANTE TAMANDA-RE	PR	48610.010611/2017-61
GLP/PB0241916	MARCOS ANTONIO BE-ZERRA FERREIRA ME	26.234.037/0001-78	CAJAZEIRAS	PB	48610.006867/2017-73

GLP/MG0241917	MARIA DO AMPARO NU-NES PENA COSTA ME	27.861.372/0001-69	SAO DOMINGOS DO PRATA	MG	48610.008279/2017-74
GLP/PE0241918	MARIMILDO RODRIGUES TELES 11572939486	26.833.850/0001-64	PETROLINA	PE	48610.010648/2017-99
GLP/MG0241919	MAX JUNIOR SILVA LOBO 12712585607	28.062.730/0001-36	RAPOSOS	MG	48610.010623/2017-95
GLP/BA0241920	MICHELE SILVA DOS SAN-TOS 01749607514	27.455.573/0001-66	SAO GONCALO DOS CAMPOS	BA	48610.010654/2017-46
GLP/SP0241921	MICHELLI SALVIANO TEI-XEIRA DE CASTRO - ME	05.208.257/0001-57	SERTAOZINHO	SP	48610.010602/2017-70
GLP/ES0241922	M.M.R. BRANDAO ME	09.277.638/0001-49	MARATAIZES	ES	48610.006358/2017-41
GLP/RN0241923	ORLANDO XAVIER DE AQUINO 0114915400	27.725.149/0001-94	PARNAMIRIM	RN	48610.008284/2017-87
GLP/PE0241924	PAULA ROBERTO ALVES DA SILVA 05884248466	27.374.945/0001-20	PETROLINA	PE	48610.010651/2017-11
GLP/BA0241925	RAIMUNDO PEDRO DE SANTANA	26.172.511/0001-84	SITIO DO QUINTO	BA	48610.010486/2017-99
GLP/SP0241926	RAQUEL BELO DE FREIAS SILVA	26.174.654/0001-25	FRANCO DA ROCHA	SP	48610.010596/2017-51
GLP/RN0241927	RENDEGAS COMERCIO DE GAS EIRELI	03.543.804/0019-54	SERRA NEGRA DO NORTE	RN	48610.010591/2017-28
GLP/BA0241928	REOBOTE GAS COMERCIO VAREJISTA LTDA ME	28.156.599/0001-76	SIMOES FILHO	BA	48610.010650/2017-68
GLP/SC0241929	RUDINEI LUIS ALBERTO - ME	17.400.048/0001-90	CONCORDIA	SC	48610.010604/2017-69
GLP/PR0241930	SADI ANTONIO TREVISAN	27.840.868/0001-56	REALEZA	PR	48610.010621/2017-04
GLP/MG0241931	SEBASTIAO GONCALVES FERREIRA 33698260620	28.282.003/0001-84	TIMOTEO	MG	48610.010585/2017-71
GLP/PR0241932	SELMA AUGUSTA LOPES DE PAULA MERCADO - ME	22.846.842/0001-00	SANTA TEREZA DO OESTE	PR	48610.009490/2017-12
GLP/PA0241933	SILVA & DIAS COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	26.156.850/0001-77	SANTAREM	PA	48610.008521/2017-18
GLP/PR0241934	TELEGAS LTDA - ME	28.370.061/0001-60	PARANAVAI	PR	48610.010491/2017-00
GLP/PR0241935	THAMIRIS MAIANE THO-MAS 09438935932	27.074.445/0001-72	PAULO FRONTIN	PR	48610.010622/2017-41
GLP/SP0241936	ULTRAGAZ GAZ REGIS-TRO LTDA ME	27.885.148/0001-07	REGISTRO	SP	48610.010674/2017-17
GLP/MG0241937	VANILDA RIGUEIRA DUARTE 25066414835	25.239.706/0001-31	JUIZ DE FORA	MG	48610.010588/2017-12
GLP/PR0241938	VIA PORTO COMERCIO DE GAS LTDA	27.201.902/0001-42	ALMIRANTE TAMANDA-RE	PR	48610.010456/2017-82
GLP/GO0241939	VITOR CALAÇA DE BAR-ROS 75346028153	27.618.573/0001-30	GOIANIA	GO	48610.008470/2017-16
GLP/SP0241940	VIVIANE PENTEADO LO-PES DINIZ EPP	02.071.502/0001-39	EMBU DAS ARTES	SP	48610.010606/2017-58
GLP/SP0241941	VIVIANE PENTEADO LO-PES DINIZ EPP	02.071.502/0004-81	EMBU DAS ARTES	SP	48610.010598/2017-40
GLP/PB0241942	WM COMERCIO VAREJIS-TA DE GAS E AGUA MI-NERAL EIRELI ME	28.168.282/0001-50	JOAO PESSOA	PB	48610.010578/2017-79

Nº 1.086 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PE-TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,e com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/GO0020470	ARNALDO GAS E SUP. PA-GUE MENOS LTDA.	08.668.603/0001-78	GOIANIA	GO	48610.003837/2008-14
GLP/MG0222573	FLAVIA MARQUES DE SOUZA - ME	17.617.690/0001-25	ALFENAS	MG	48610.009291/2013-72
GLP/BA0228468	J.M. COMERCIO E REVEN-DA DE GAS LTDA	06.166.500/0001-84	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.000208/2015-61
GLP/PB0232752	MARIA DAS GRACAS GA-MA DOS SANTOS 03519346427	23.803.029/0001-07	GUARABIRA	PB	48610.000543/2016-41

Nº 1.087 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PE-TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base nas limitações impostas pelo Artigo 31, da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e no que consta do processo n.º 48610.010564/2017-55, torna pública a anulação da homologação do contrato de cessão de espaço celebrado entre a cessionária Rodopetro Distribuidora de Petróleo Ltda., CNPJ nº 05.068.412/0005-00, e a cedente Refinaria de Petróleo Manguinhos S.A., CNJP nº 33.412.081/0001-96, publicada no DOU em 09/12/2015 através do despacho do superintendente nº 1.689/2015.

MARIA INÊS SOUZA

RETIFICAÇÃO

Na Autorização ANP nº 581, publicada no Diário Oficial da União em 14/09/2017, na Seção 1, página 48, onde se lê: "(...)na Rua Lídia Camargo Zampieri, 1438, sala 13, Bairro Tindiqueira, Arau-cária - PR, CEP: 83708-135 (...)", leia-se "(...) na Estrada Mandaguaçu, S/N, Km 0, Bairro Pulinópolis - Mandaguaçu - PR, CEP: 87160-000 (...)".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 237/2017-SEDE - DF

Fase de Requerimento de Lavra
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
890.207/1979-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTAÇÃO S A.- REQUE-RIMENTO DE LAVRA
890.178/1986-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTAÇÃO S A.- REQUE-RIMENTO DE LAVRA
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerarios(1934)
Exequente:DORKING BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ - DNPM 896.468/2005-LIQUEM DIS-TRIBUIÇÃO LTDA-Portaria de Lavra Nº 145/2007

VICTOR HUGO FRONER BICCA

RELAÇÃO Nº 238/2017- SEDE - DF

Fase de Requerimento de Lavra
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
896.006/2002-ÁGUAS MINERAIS BRASILEIRAS LTDA.-
REQUERIMENTO DE LAVRA
Autorizo o desbloqueio dos direitos minerários.(1812)
802.140/1972-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA- RE-
QUERIMENTO DE LAVRA - Bloqueado em 03/7/2017

KIOMAR OGUINO
Substituto

RELAÇÃO Nº 239/2017-SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega provimento ao recurso interposto(187)
871.620/2016-MINERBRAZ IMPORTAÇÃO E EXPORTA-
ÇÃO LTDA.
872.196/2016-MADVEL MATERIAIS DE CONTRUÇÃO E
UTILITÁRIOS LTDA ME
872.197/2016-MADVEL MATERIAIS DE CONTRUÇÃO E
UTILITÁRIOS LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
832.200/1995-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA LTDA
864.359/2012-MAURO HELENO SOBREIRA
831.619/2015-ALSA EMPREENDIMENTOS LTDA
831.620/2015-ALSA EMPREENDIMENTOS LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão
de Lavra(349)
848.672/2007-COLYMAR ENGENHARIA LTDA
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
846.010/2011-ADRIANA NOGUEIRA
Indefere pedido de prorrogação do prazo para requerer con-
cessão de lavra(561)
831.299/1984-VALE FERTILIZANTES SA
Não conhece o recurso interposto(1837)
834.593/2010-Interposto porWANDER LAGE NOVAES
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
896.297/2001-AROGRA GRANTOS LTDA.-Nos termos

do PARECER Nº 052-2017 - DCAP/CFPM/DIFIS-ESGJ, aprovado
pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora
aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO o
recurso prorcolizado em 26/4/2017, por ter sido interposto sem que
tenha havido decisão do DNPM a ser contestada e INDEFIRO pedido
de pesquisa complementar protocolizado em 12/07/2016, por não
estar tecnicamente justificado, conforme manifestação do parecer em
menção.

Fase de Concessão de Lavra
Instaura processo administrativo para declaração de cadu-
cidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
812.468/1975-MARCHELLI E CIA LTDA-OF. Nº112/DI-
RE-2017

Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
871.009/2003- Recurso interposto por MINERAÇÃO CA-
RAÍBA S/A.
871.010/2003- Recurso interposto por MINERAÇÃO CA-
RAÍBA S/A.
871.011/2003- Recurso interposto por MINERAÇÃO CA-
RAÍBA S/A.
871.012/2003- Recurso interposto por MINERAÇÃO CA-
RAÍBA S/A.
871.015/2003- Recurso interposto por MINERAÇÃO CA-
RAÍBA S/A.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

RELAÇÃO Nº 240/2017-SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
831.119/2009-COPAIBA EMPREENDIMENTOS E MINE-
RAÇÃO LTDA ME- ALVARÁ DE PESQUISA Nº 6876/2010

KIOMAR OGUINO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 66/2017

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
858.038/1999-AMAZON GLOBAL CONSULT LTDA .,
CNPJ: 05.465.522/0001-82- Substância Aprovada:MINERIO DE
MANGANES E MINERIO DE OURO
858.044/2003-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A.,
CNPJ: 42.416.651/0001-07- Substância Aprovada:MINERIO DE
ZINCO E MINERIO DE COBRE
858.006/2004-SUMITOMO MEL MINING DO BRASIL
LTDA- Substância Aprovada:MINERIO DE OURO
858.007/2004-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A., -
CNPJ: 42.416.651/0001-07- Substância Aprovada:MINERIO DE
ZINCO E COBRE

858.061/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A .,
42.416.651/0001-07- Substância Aprovada:MINERIO DE ZNCO E
COBRE

858.110/2011-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL
LTDA - CNPJ: 13.183.372/0001-42- Substância Aprovada:MINERIO
DE OURO

Propostas desclassificadas para o procedimento de dispo-
nibilidade(1808)

858.038/1999-QUANTUM TRADING LTDA ., CNPJ:
18.666.963/0001-94 - EDITAL Nº 2/2016 - Publicado DOU de
17/10/2016

858.044/2003-BEADELL RESOURCES MINERAÇÃO LT-
DA ., CNPJ: 08.921.607/0001-16 E QUANTUM TRADIG LTDA .,
CNPJ: 18.666.963/0001-94 - EDITAL Nº 2/2016 - Publicado DOU
de 10/10/2016

858.006/2004-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A.,
42.416.651/0001 -07; - BEADEALL RESOURCES MINERAÇÃO
LTDA., 08.921.607/0001-16 E QUANTUM TRADING LTDA.,
CNPJ; 18.666.963/0001-94 - EDITAL Nº 01/2016 - Publicado DOU
de 10/10/2016

858.007/2004-BEADELL RESOURCES MINERAÇÃO LT-
DA., CNPJ: 08.921.607/0001-16 - EDITAL Nº 02/2016 - Publicado
DOU de 17/02/2016

858.110/2011-A. A .GOMES EIRELI - EDITAL Nº 01/2016
- Publicado DOU de 10/10/2016

Classificação das propostas técnicas do procedimento de dis-
ponibilidade(2088)

858.044/2003- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº2/2016-
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 2º LUGAR -
SUMITOMO METAL LTDA MINING DO BRASIL LTDA - CNPJ:
13.183.372/0001-42 - PONTUAÇÃO (9;9;5;4) TOTAL 27 PON-
TOS

858.007/2004- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº02/2016-
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 2º - LUGAR -
SUMITOMO METAL MINIG DO BRASIL LTDA.,
CNPJ:13.183.372/0001-42 - PONTUAÇÃO (9; 9; 5; 4) TOTAL 27
PONTOS

858.061/2010- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº2/2016-
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: SUMITOMO
METAL MINING DO BRASIL LTDA., CNPJ: 13.183.372/0001-42 -
2º LUGAR PONTUAÇÃO (9;9;5;4) TOTAL 27 PONTOS

ROMERO CESAR DA CRUZ PEIXOTO

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 27/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
880.284/2013-PANGEA ENGENHARIA LTDA
880.285/2013-PANGEA ENGENHARIA LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
880.028/2001-HILTON ARAÚJO DE PAULA-AI

Nº176/2017

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

880.137/2009-GERALDO MAGELA FIDELIS - AI

Nº356/2016

880.028/2010-POTÁSSIO OCIDENTAL MINERAÇÃO LT-
DA - AI Nº335/2016

880.193/2010-VEUDISON DA COSTA RODRIGUES - AI

Nº332/2016

880.239/2011-IARA AZEVEDO LEMBI DE CARVALHO

BARBOSA - AI Nº359/2016

880.356/2011-AUROBRÁS MINERAÇÃO S A - AI

Nº377/2016

880.357/2011-AUROBRÁS MINERAÇÃO S A - AI

Nº376/2016

880.358/2011-AUROBRÁS MINERAÇÃO S A - AI

Nº375/2016

880.359/2011-AUROBRÁS MINERAÇÃO S A - AI

Nº374/2016

880.077/2012-MARIA MADALENA VIEIRA DE ALMEI-
DA - AI Nº334/2016

880.098/2012-AUROBRÁS MINERAÇÃO S A - AI

Nº378/2016

880.219/2013-MERCÊS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

PEDRAS LTDA - AI Nº358/2016

880.284/2013-PANGEA ENGENHARIA LTDA - AI

Nº361/2016

880.285/2013-PANGEA ENGENHARIA LTDA - AI

Nº360/2016

880.011/2014-EMBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

ARTEFATOS DE CIMENTO E CONCRETO LTDA - AI

Nº357/2016

Fase de Licenciamento

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou inter-
posição de recurso: 30 dias.(1714)

880.114/2009-NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA- AI

Nº352/2016

Fase de Disponibilidade

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)

880.090/2010-AGAMENON DO NASCIMENTO SILVA -

AI Nº373/2016

880.202/2011-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS -AI

Nº364/2016

880.203/2011-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS -AI

Nº365/2016

880.204/2011-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS -AI

Nº366/2016

880.205/2011-JOÃO ORESTES SCHNEIDER SANTOS -AI

Nº367/2016

880.255/2011-AGAMENON DO NASCIMENTO SILVA -AI

Nº372/2016

880.256/2011-AGAMENON DO NASCIMENTO SILVA -AI

Nº371/2016

880.257/2011-AGAMENON DO NASCIMENTO SILVA -AI

Nº370/2016

880.258/2011-AGAMENON DO NASCIMENTO SILVA -AI

Nº369/2016

880.259/2011-AGAMENON DO NASCIMENTO SILVA -AI

Nº368/2016

880.404/2011-JWS COMÉRCIO DE AREIA LTDA -AI

Nº363/2016

880.283/2013-PANGEA ENGENHARIA LTDA -AI

Nº362/2016

Nega provimento a defesa apresentada.(1847)

880.283/2013-PANGEA ENGENHARIA LTDA

CESAR NONATO ARAUJO DA ROCHA

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 177/2017

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

873.741/2008-PROGEMMA MINÉRIOS EIRELI-OF.

Nº339/2017

870.342/2009-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LT-

DA.-OF. Nº338/2017

871.852/2010-O FORMIGÃO MATERIAIS PARA CONS-

TRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº346/2017

871.410/2014-BRAZZAGEO EXPLORAÇÃO MINERAL E

ESTUDOS AMBIENTAIS-OF. Nº342/2017

871.762/2016-Q A S MINERAÇÃO LTDA ME-OF.

Nº343/2017

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

872.691/2011-NELSON LUIS DE ALMEIDA DAMASCE-

NO -Alvará Nº13708/2015

871.199/2012-PEDRONI'S DESIGN GRANITOS E MAR-

MORES LTDA -Alvará Nº6530/2013

870.037/2014-PEC ENERGIA S. A. -Alvará Nº15126/2015

870.687/2014-ALYSSON CASTRO NUNES DE SOUZA -

Alvará Nº6744/2014

871.294/2014-RIVALDO FRANCISCO DE SOUZA -Alvará

Nº15147/2015

871.941/2014-ARTENIO ALVES DE ALCANTARA -Alva-

rá Nº15258/2015

870.427/2015-UNIVEG AGRÍCOLA LTDA -Alvará

Nº15371/2015

870.428/2015-UNIVEG AGRÍCOLA LTDA -Alvará

Nº15372/2015

870.429/2015-UNIVEG AGRÍCOLA LTDA -Alvará

Nº15373/2015

870.970/2015-ALICE MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará

Nº13614/2015

871.870/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO

E EXPORTAÇÃO EIRELI ME -Alvará Nº7762/2016

872.139/2015-EVANDRO PEREIRA DA SILVA -Alvará

Nº3922/2016

872.175/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME -Alvará

Nº16569/2015

872.177/2015-DJ GRANITOS EIRELI ME -Alvará

Nº16571/2015

872.803/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO

E EXPORTAÇÃO EIRELI ME -Alvará Nº11369/2016

870.452/2016-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA -

Alvará Nº12333/2016

870.467/2016-POTIRAGUA MINERAÇÃO LTDA -Alvará

Nº10493/2016

870.606/2016-BW MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPOR-

TAÇÃO LTDA. -Alvará Nº11388/2016

870.644/2016-MINERAÇÃO EUROPA LTDA ME -Alvará

Nº10632/2016

871.105/2016-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA

-Alvará Nº11688/2016

871.203/2016-EDIMAR OLIVEIRA PESSINE EIRELI ME -

Alvará Nº10816/2016

871.313/2016-MG MINERAÇÃO DE TOMBOS LTDA. ME

-Alvará Nº2072/2017

871.337/2016-MARTA PEDREIRA TAVARES -Alvará

Nº10823/2016

871.608/2016-LUCAS NOGUEIRA LEMOS -Alvará

Nº10581/2016

871.609/2016-LUCAS NOGUEIRA LEMOS -Alvará

Nº10582/2016

871.610/2016-LUCAS NOGUEIRA LEMOS -Alvará

Nº10583/2016

871.611/2016-LUCAS NOGUEIRA LEMOS -Alvará

Nº10584/2016

871.612/2016-LUCAS NOGUEIRA LEMOS -Alvará

Nº10585/2016

871.633/2016-PJ COMERCIAL DE AREIA LTDA ME -

Alvará Nº11970/2016

871.706/2016-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará

Nº12340/2016



871.756/2016-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº12359/2016
871.783/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME -Alvará Nº7/2017
871.922/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME -Alvará Nº13522/2016
871.923/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME -Alvará Nº11966/2016
872.093/2016-LUIZ GONZAGA DOMINGOS -Alvará Nº13497/2016
872.158/2016-3 S LTDA -Alvará Nº1136/2017
872.460/2016-UNIVEG AGRÍCOLA LTDA -Alvará Nº2294/2017
872.558/2016-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº2298/2017
872.636/2016-NORTH FACE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI ME -Alvará Nº2987/2017
872.649/2016-JOSEVAN LOPES TELES ME -Alvará Nº2993/2017
870.133/2017-VELHO CHICO MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará Nº5021/2017
870.264/2017-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº4645/2017
870.265/2017-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº4646/2017
870.515/2017-CONSTRUTERRA CONSTRUÇÕES E TER-
RAPLENAGEM LTDA. -Alvará Nº5074/2017
870.525/2017-MINERAÇÃO CASCAVEL EIRELI EPP -Al-
vará Nº5097/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.776/1991-PEVAL S.A.-OF. Nº332/2017
870.550/2001-PETEG-PESQUISAS TÉCNICAS EM GEO-
LOGIA LTDA-OF. Nº335/2017
870.196/2006-MINERAÇÃO VENEZA LTDA-OF.
Nº340/2017
871.028/2008-PAULO SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS-OF.
Nº334/2017
871.030/2008-PAULO SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS-OF.
Nº337/2017
873.161/2008-PAULO SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS-OF.
Nº336/2017
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Pra-
zo 60 dias(2024)
872.489/2009-LGD DE QUEIROZ-OF. Nº345/2017
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
808.555/1971-MINERAL MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº333/2017
870.274/1996-NORD MINERADORA LTDA ME-OF.
Nº344/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
870.991/2016-JOAQUIM GONÇALVES DE CASTRO-OF.
Nº232/2017

RELAÇÃO Nº 184/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
871.610/2015-AGROBARRA AGROPECUARIA BARRA
NOVA LTDA - Publicado DOU de 24/05/2017, Relação nº 97, Seção
I, pág. 44- onde se lê: "...Cessionário: ITAMAR LUIZ DE TASSIS-
CPF ou CNPJ 594.165.130-91", leia-se: ".. Cessionário: ITAMAR
LUIZ DE TASSIS- CPF ou CNPJ 450.811.237-49"

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

RELAÇÃO Nº 190/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direi-
tos(193)
871.141/2014-SERRA NORTE GRANITOS EIRELI
872.076/2014-SERRA NORTE GRANITOS EIRELI
871.306/2015-MINERAÇÃO SANTA IZABEL LTDA -
ME
871.562/2015-MAETINGA GRANITOS LTDA
872.190/2015-MINERAÇÃO MONTE SANTO
872.992/2015-MINERAÇÃO SANTA IZABEL LTDA -
ME
870.813/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
870.942/2016-MINERAÇÃO SANTA IZABEL LTDA -
ME
871.736/2016-ROCHA BRASIL MINERAÇÃO LTDA ME
872.320/2016-PETTRUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA
872.793/2016-HERCULES CIPRIANI PESSINI
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
870.786/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA- Ces-
sionário:ARSIA MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ
27.596.304/0001-10- Alvará nº9389/2013
871.596/2014-PEDRO REBLI- Cessionário:WILLIAM DA
ROCHA SOUZA ME- CPF ou CNPJ 23.873.3190/001-27- Alvará
nº10969/2014
871.673/2015-GENIVALDO BOMFIM DA SILVA- Cessio-
nário:GENIVALDO BOMFIM DA SILVA- CPF ou CNPJ
24.001.517/0001-63- Alvará nº16308/2015

871.683/2015-MINERAÇÃO MONTE SANTO- Cessioná-
rio:CORCOVADO GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ
05.195.728/0001-30- Alvará nº1357/2016
870.204/2016-PREDOMINIO EXTRACAO,BENEFICIA-
MENTO,COM. E TRANSP.DE PROD. MINERAIS LTDA ME- Ces-
sionário:EDIMAR OLIVEIRA PESSINE EIRELI ME- CPF ou CNPJ
26.113.198/0001-03- Alvará nº7857/2016
870.246/2016-FAUSTO JOSÉ PRISCO DA SILVA- Cessio-
nário:ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
06.140.170/0001-58- Alvará nº9431/2016
871.428/2016-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-
Cessionário:MINERADORA ROCHA BRASIL LTDA- CPF ou
CNPJ 26.257.383/0001-71- Alvará nº36/2017
871.429/2016-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-
Cessionário:MINERADORA ROCHA BRASIL LTDA- CPF ou
CNPJ 26.257.383/0001-71- Alvará nº37/2017
871.441/2016-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-
Cessionário:MINERADORA ROCHA BRASIL LTDA- CPF ou
CNPJ 26.257.383/0001-71- Alvará nº10442/2016
871.442/2016-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-
Cessionário:MINERADORA ROCHA BRASIL LTDA- CPF ou
CNPJ 26.257.383/000171- Alvará nº10443/2016
871.798/2016-JULIMAR NUNES SIRQUEIRA- Cessioná-
rio:IAGO GONÇALVES CRUZ ME- CPF ou CNPJ
19.725.972/0001-71- Alvará nº13267/2016
872.078/2016-WAGNER MOULÃO- Cessionário:M.G.B.
MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA EPP- CPF ou
CNPJ 10.869.878/0001-11- Alvará nº13464/2016
872.392/2016-MERCURIUS ENGENHARIA S A- Cessio-
nário:DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA- CPF ou
CNPJ 03.092.799/0001-81- Alvará nº2287/2017

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 104/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.054/2017-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº963/2017
800.055/2017-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº964/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
800.415/2013-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-VIÇOSA DO CEARÁ/CE -
Guia nº 023/2017-8.000TONRLADAS-QUARTZITO- Valida-
de:04/04/2018
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.532/2014-ESTRELA BRITAGEM E PREMOLDADOS
LTDA.-GRANITO/BRITA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.414/2013-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
800.113/2015-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA
800.273/2015-ROBERTO MONTEIRO QUEIROZ
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão
de Lavra(349)
800.280/2010-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LT-
DA EPP
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
800.002/2015-KAUÊ CIRIACO BARROSO - AI
Nº143/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.827/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº937/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
800.117/1999-LEILA COELHO ALEXANDRE DE AN-
DRADE- ALVARÁ nº 3312/2000 - Cessionário: ITAPISSUMA S/A-
CNPJ 11.482.080/0001-85
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.239/2002-HORIZONTE ÁGUAS MINERAIS INDUS-
TRIA E COMERCIO LTDA.-OF. Nº994/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
800.239/2002-HORIZONTE ÁGUAS MINERAIS INDUS-
TRIA E COMERCIO LTDA.-OF. Nº992/2017 e 993/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa pu-
blicação(730)
800.682/2015-MANUEL EDMUNDO DA SILVEIRA-Li-
cenciamento Nº15/2017 de 18/09/2017-Vencimento em 15/09/2018
800.227/2016-R N BRITAGEM LTDA EPP-Licenciamento
Nº16/2017 de 18/09/2017-Vencimento em 04/05/2018

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 174/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-
cia(134)
860.276/2016-ELIAS ALVES CAETANO-OF.
Nº687/DTM/DNPM/2017
860.720/2016-VITOR CARMO COSTA ME-OF.
Nº645/DTM/DNPM-GO/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.675/2003-REFLORESTADORA ARCOS, SERVIÇOS E
ASSESSORIA LTDA-OF. Nº1081/2017/DTM-GO
861.345/2010-CIMENTO TUPI S.A.-OF.
Nº1062/2017/DTM-GO
861.416/2010-SARKIS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1058/2017/DTM-GO
861.071/2011-MINERAÇÃO NOVO HORIZONTE ME-OF.
Nº1060/2017/DTM-GO
861.463/2011-MINERAÇÃO GNB LTDA-OF.
Nº1048/2017/DTM-GO
860.505/2014-MINERAÇÃO CAPA BRANCA LTDA-OF.
Nº1051/2017/DTM-GO
860.426/2016-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LT-
DA.-OF. Nº1056/2017/DTM-GO
861.127/2016-MINERAÇÃO CAPA BRANCA LTDA-OF.
Nº1064/2017/DTM-GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(2106)
860.675/2003-REFLORESTADORA ARCOS, SERVIÇOS E
ASSESSORIA LTDA-OF. Nº1082/2017/DTM-GO
861.345/2010-CIMENTO TUPI S.A.-OF.
Nº1063/2017/DTM-GO
861.416/2010-SARKIS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1059/2017/DTM-GO
861.071/2011-MINERAÇÃO NOVO HORIZONTE ME-OF.
Nº1061/2017/DTM-GO
861.463/2011-MINERAÇÃO GNB LTDA-OF.
Nº1057/2017/DTM-GO
861.852/2013-MINERAÇÃO RLRJ LTDA ME-OF.
Nº1046/2017/DTM-GO
860.505/2014-MINERAÇÃO CAPA BRANCA LTDA-OF.
Nº1055/2017/DTM-GO
860.899/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº1047/2017/DTM-GO
860.426/2016-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LT-
DA.-OF. Nº1050/2017/DTM-GO
860.470/2016-PEDREIRA DO VALE LTDA-OF.
Nº1049/2017/DTM-GO
861.127/2016-MINERAÇÃO CAPA BRANCA LTDA-OF.
Nº1065/2017/DTM-GO
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
860.899/2015-EVERALDO JOSE DA SILVA 68495714604
861.339/2016-WAGNA MARIA APARECIDA GOMES
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
860.841/2008-VÁLDIRON LUIZ DE CARVALHO- Licen-
ciamento Nº:014/2009 - Vencimento em 25/06/2020
861.845/2008-JOSÉ CAMPOS AMARAL- Licenciamento
Nº:127/2009 - Vencimento em 26/04/2020
860.438/2009-EMAC TRANSPORTES LTDA- Licencia-
mento Nº:033/2010 - Vencimento em 30/04/2020
860.672/2009-CLEMON JOSÉ BUENO- Licenciamento
Nº:132/2009 - Vencimento em 01/05/2020
860.935/2010-JAIR JOSÉ FELIPE- Licenciamento
Nº:070/2011 - Vencimento em 22/03/2020
861.351/2011-BOMFIM DE ABREU NASCIMENTO- Li-
cenciamento Nº:117/2012 - Vencimento em 08/05/2018
861.613/2011-HOZANA LEMOS DO PRADO- Licencia-
mento Nº:149/2012 - Vencimento em 10/06/2020
860.399/2012-JOANA AMELIA DE ANDRADE- Licencia-
mento Nº:197/2012 - Vencimento em 04/09/2020
860.115/2013-LONGUINHO LEITE DA SILVA- Licencia-
mento Nº:127/2015 - Vencimento em 18/07/2020
860.671/2013-NELSON CURADO BERQUO- Licenciamen-
to Nº:021/2015 - Vencimento em 31/12/2019
861.335/2013-CERÂMICA NOVO HORIZONTE LTDA
ME- Licenciamento Nº:185/2014 - Vencimento em 21/06/2020
861.415/2013-BELCHIOR DE SOUZA- Licenciamento
Nº:028/2014 - Vencimento em 04/07/2020
861.607/2013-SEBASTIÃO BARTOLOMEU DA SILVA-
Licenciamento Nº:152/2014 - Vencimento em 17/06/2020
860.824/2014-OLARIA CAJUEIRO LTDA. ME- Licencia-
mento Nº:077/2015 - Vencimento em 26/04/2020
861.012/2014-JOÃO LANCISIO BATISTA- Licenciamento
Nº:114/2015 - Vencimento em 07/07/2020
861.425/2014-JAIR TAGLIARI- Licenciamento
Nº:180/2016 - Vencimento em 19/02/2020
860.370/2015-JAIR TAGLIARI- Licenciamento
Nº:179/2016 - Vencimento em 20/02/2020
860.974/2015-FERNANDO ANTÔNIO HONORATO DA
SILVA E SOUZA- Licenciamento Nº:145/2016 - Vencimento em
15/07/2020
860.491/2016-RICARDO RODRIGUES RORIZ- Licencia-
mento Nº:183/2016 - Vencimento em 15/04/2020
860.586/2016-ESTEVAO GILDO COLOMBO- Licencia-
mento Nº:024/2017 - Vencimento em 10/06/2020

861.103/2016-CLAUDIO LOBIANCO DE FIGUEIROA-
Licenciamento Nº:030/2017 - Vencimento em 27/07/2020
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Defere pedido de reconsideração(832)
860.844/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUPO-
LIS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
860.591/2015-JOSÉ MARIA BARROS
860.264/2016-PAULO FREDERICO DA MATTA CLE-
MENTINO
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
860.524/2014-LG EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA
LTDA
Indefere requerimento de Licenciamento - área onera-
da(2095)
860.524/2015-CARLOS ANTÔNIO PEREIRA NEVES

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 85/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Ecology Pesquisas Minerais Ltda - 806181/12 -
Not.315/2017 - R\$ 39.619,62, 806182/12 - Not.317/2017 - R\$
40.387,39, 806183/12 - Not.319/2017 - R\$ 36.654,71, 806184/12 -
Not.321/2017 - R\$ 39.619,74, 806185/12 - Not.323/2017 - R\$
40.383,14, 806186/12 - Not.325/2017 - R\$ 40.383,01, 806188/12 -
Not.327/2017 - R\$ 39.594,50, 806189/12 - Not.329/2017 - R\$
39.537,58, 806192/12 - Not.331/2017 - R\$ 40.391,43, 806196/12 -
Not.333/2017 - R\$ 40.391,43, 806197/12 - Not.335/2017 - R\$
38.557,33, 806198/12 - Not.337/2017 - R\$ 40.387,51, 806221/12 -
Not.339/2017 - R\$ 27.768,02, 806228/12 - Not.341/2017 - R\$
40.391,43, 806230/12 - Not.343/2017 - R\$ 40.383,14
p g m Mineração e Participacoes Ltda - 806100/11 -
Not.294/2017 - R\$ 38.899,72, 806101/11 - Not.296/2017 - R\$
38.738,01

União Pesquisas Minerais Ltda - 806115/11 - Not.298/2017 -
R\$ 40.363,30, 806120/11 - Not.300/2017 - R\$ 40.370,87, 806121/11 -
Not.302/2017 - R\$ 40.363,30, 806122/11 - Not.304/2017 - R\$
40.370,75, 806126/11 - Not.306/2017 - R\$ 40.370,75, 806127/11 -
Not.308/2017 - R\$ 40.350,17, 806130/11 - Not.310/2017 - R\$
40.355,61, 806131/11 - Not.312/2017 - R\$ 40.355,47, 806162/11 -
Not.313/2017 - R\$ 8.139,70, 806015/11 - Not.282/2017 - R\$
8.142,81, 806016/11 - Not.284/2017 - R\$ 8.142,77, 806017/11 -
Not.286/2017 - R\$ 8.142,32, 806018/11 - Not.288/2017 - R\$
8.142,32, 806027/11 - Not.290/2017 - R\$ 40.387,51, 806054/11 -
Not.292/2017 - R\$ 8.139,12

RELAÇÃO Nº 86/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ecology Pesquisas Minerais Ltda - 806181/12 -
Not.316/2017 - R\$ 3.430,81, 806182/12 - Not.318/2017 - R\$
3.430,81, 806183/12 - Not.320/2017 - R\$ 3.430,81, 806184/12 -
Not.322/2017 - R\$ 3.430,81, 806185/12 - Not.324/2017 - R\$
3.430,81, 806186/12 - Not.326/2017 - R\$ 3.430,81, 806188/12 -
Not.328/2017 - R\$ 3.430,81, 806189/12 - Not.330/2017 - R\$
3.430,81, 806192/12 - Not.332/2017 - R\$ 3.430,81, 806196/12 -
Not.334/2017 - R\$ 3.430,81, 806197/12 - Not.336/2017 - R\$
3.430,81, 806198/12 - Not.338/2017 - R\$ 3.430,81, 806221/12 -
Not.340/2017 - R\$ 3.430,81, 806228/12 - Not.342/2017 - R\$
3.430,81, 806230/12 - Not.344/2017 - R\$ 3.430,81
p g m Mineração e Participacoes Ltda - 806100/11 -
Not.295/2017 - R\$ 3.430,81, 806101/11 - Not.297/2017 - R\$
3.430,81

União Pesquisas Minerais Ltda - 806115/11 - Not.299/2017 -
R\$ 3.430,81, 806120/11 - Not.301/2017 - R\$ 3.430,81, 806121/11 -
Not.303/2017 - R\$ 3.430,81, 806122/11 - Not.305/2017 - R\$
3.430,81, 806126/11 - Not.307/2017 - R\$ 3.430,81, 806127/11 -
Not.309/2017 - R\$ 3.430,81, 806130/11 - Not.311/2017 - R\$
3.430,81, 806162/11 - Not.314/2017 - R\$ 3.430,81, 806015/11 -
Not.283/2017 - R\$ 3.430,81, 806016/11 - Not.285/2017 - R\$
3.430,81, 806017/11 - Not.287/2017 - R\$ 3.430,81, 806018/11 -
Not.289/2017 - R\$ 3.430,81, 806027/11 - Not.291/2017 - R\$
3.430,81, 806054/11 - Not.293/2017 - R\$ 3.430,81

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 159/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-
quisa.(139)
850.667/2010-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A- DOU
de 06/04/2011
850.668/2010-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A- DOU
de 06/04/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)

850.278/2001-VALE S A- DOU de 25/08/2015
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
850.428/2016-MBA GEO EXPLORAÇÃO MINERAL LT-
DA.-AI Nº647/2017
850.655/2016-DIEGO DALMEIDA PERALTA-AI
Nº704/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
850.659/1996-VALE METAIS BÁSICOS S A-OF.
Nº2.228/2017-DOU de 17/05/2017
650.384/1997-VALE S A-OF. Nº2.290/2015-DOU de
09/06/2017
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito exigência(569)
851.424/2011-JANES VIEIRA GOMES-OF. Nº2.424/2011-
DOU de 09/01/2014
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Licenciamento(741)
850.372/2017-SYLLAS DE LIMA- Licenciamento
Nº25/2017-Onde se lê: "vencimento em 19/05/2018", leia-se"ven-
cimento em 05/07/2027"
Torna sem efeito exigência(766)
850.877/2013-ADELMAN RIBEIRO DE OLIVEIRA-OF.
Nº3.434/2016-DOU de 28/11/2016
850.042/2016-CERÂMICA MACEDO LTDA ME-OF.
Nº2.130/2016-DOU de 11/05/2017
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
850.363/2009-FRANCISCO FRANCELINO DA SILVA-
NOT. Nº196/2012
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
850.363/2009-FRANCISCO FRANCELINO DA SILVA- AI
Nº662/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
851.071/2016-MARCOS MONTEIRO CRIVELLAR-OF.
Nº2.212/2017-DOU de 11/05/2017
851.081/2016-ANTONIO ALVES BATISTA-OF.
Nº2.128/2017-DOU de 04/04/2017

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 82/2017

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.062/2014-PEDREIRA NEVES LTDA-OF. Nº2187/2017
810.609/2014-SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
LTDA.-OF. Nº2184/2017
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
810.059/2004-PAULUZZI PRODUTOS CERÂMICOS LT-
DA- Licenciamento Nº:151/2008 - Vencimento em 28/08/2022
810.318/2007-BRITAGEM CASCALHEIRA EIRELI ME-
Licenciamento Nº:113/2007 - Vencimento em 05/09/2022
810.805/2007-OLARIA IRMÃOS MAGAGNIN LTDA- Li-
cenciamento Nº:1059/2008 - Vencimento em 25/08/2022
810.862/2007-SOTTILI CERÂMICA E ESCAVAÇÕES LT-
DA ME- Licenciamento Nº:53/2008 - Vencimento em 29/08/2022
811.075/2007-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLE-
NAGEM LTDA- Licenciamento Nº:238/2008 - Vencimento em
22/08/2022
810.265/2009-ANNA M. WALKER- Licenciamento
Nº:108/2009 - Vencimento em 06/09/2022
810.745/2009-DOLAIR TEREZA LORENZA ME- Licen-
ciamento Nº:138/2009 - Vencimento em 18/08/2022
811.015/2010-ALÍPIO ANTONIO DA COSTA- Licencia-
mento Nº:146/2010 - Vencimento em 29/08/2022
810.064/2011-PEDREIRA MAQUINÉ LTDA.- Licencia-
mento Nº:64/2011 - Vencimento em 01/09/2022
810.166/2011-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLE-
NAGEM LTDA- Licenciamento Nº:70/2011 - Vencimento em
06/09/2022
810.983/2011-CERÂMICA IRMÃOS RAUBER LTDA.- Li-
cenciamento Nº:215/2011 - Vencimento em 29/08/2022
810.907/2012-AREMAX MINERAÇÃO LTDA.- Licencia-
mento Nº:035/2016 - Vencimento em 01/09/2022
810.739/2013-MAGNA KUHN WINTER & CIA LTDA.-
Licenciamento Nº:096/2017 - Vencimento em 04/09/2022
810.928/2013-CONSTRUTERRA LOCAÇÃO DE MÁQUI-
NAS PESADAS LTDA.- Licenciamento Nº:163/2014 - Vencimento
em 04/09/2022
811.130/2013-CLAUDIO ARBOITE DA SILVA- Licencia-
mento Nº:180/2013 - Vencimento em 25/08/2022
811.219/2013-CERÂMICA LINHA NOVA LTDA ME- Li-
cenciamento Nº:92/2014 - Vencimento em 11/09/2022
811.429/2013-FERNANDA CAETANO LEAL ME- Licen-
ciamento Nº:95/2015 - Vencimento em 28/08/2022
810.532/2014-MINERADORA RBM LTDA- Licenciamento
Nº:88/2014 - Vencimento em 14/09/2022
810.551/2014-OLARIA PAESE LTDA- Licenciamento
Nº:139/2014 - Vencimento em 29/08/2022
811.029/2014-DIOEL VEBER TAVARES ME- Licenciamen-
to Nº:41/2015 - Vencimento em 28/08/2022
811.337/2015-MODRY PEDRAS LTDA.- Licenciamento
Nº:029/2016 - Vencimento em 23/08/2022

811.038/2016-RICARDO GOSSLER TRANSPORTES LT-
DA ME- Licenciamento Nº:226/2016 - Vencimento em 28/08/2022
Indefere pedido de prorrogação do Licenciamento(744)
811.419/2013-JORGE OSCAR MAZZUCCO ME
Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)
810.460/2011-SILVANA RIVAROLA JARRÉ
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
810.419/2014-ETHMAR J. HAUBRICH ME- Cessioná-
rio:Extração de Pedras Momberger Ltda Me- CNPJ 01.861.666/0001-
05- Licenciamento nº100/2016- Vencimento da Licença: 30/09/2018
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de licen-
ciamento(750)
810.447/2011-DEIZER GONÇALVES FOLETTO
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
810.303/2014-STAR SERVICE TRANSPORTE LTDA-Cas-
calho e Granito(Brita)-Licenciamento Nº201/2014, DOU de
13/01/2015
810.293/2017-TERRA GUERREIRO COMÉRCIO DE
ATERRO LTDA.-Arenito-Licenciamento Nº158/2017, DOU de
26/07/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de
direitos(776)
810.477/1990-SILVEIRA & SCHAUN LTDA.-# Licencia-
mento nº825/1990- Cessionario:810.325/2017-Com. e Materiais de
Construção Magger Ltda- CNPJ 88.588.181/0001-60
Homologa renúncia do licenciamento(784)
811.288/2012-OLARIA SARTURI LTDA.
811.246/2013-GMB CONTRUTORA E GERENCIADORA
DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO LTDA ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa pu-
blicação(730)
810.941/2002-BRITAGEM CASCALHEIRA EIRELI ME-
Licenciamento Nº2476 de 2003-Vencimento em 28/08/2022
811.516/2014-CONCRETOS PETER LTDA-Licenciamento
Nº221/2017 de 30/08/2017-Vencimento em 28/08/2022
811.442/2015-JORGE TOLEDO DE CAMARGO-Licencia-
mento Nº233/2017 de 15/09/2017-Vencimento em 14/09/2022
810.242/2016-LEAL & MENEGAS LTDA.-Licenciamento
Nº224/2017 de 30/08/2017-Vencimento em 29/08/2022
810.303/2016-OLARIA REITER LTDA ME-Licenciamento
Nº223/2017 de 30/08/2017-Vencimento em 29/08/2022
810.327/2017-ULGUIM & ALMEIDA TRANSPORTE RO-
DOVIÁRIO LTDA ME-Licenciamento Nº222/2017 de 30/08/2017-
Vencimento em 28/08/2022
810.674/2017-OLARIA REITER LTDA ME-Licenciamento
Nº227/2017 de 06/09/2017-Vencimento em 05/09/2022
810.677/2017-PAVISER PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS
LTDA-Licenciamento Nº228/2017 de 06/09/2017-Vencimento em
05/09/2022
810.685/2017-EMPREITEIRA APOLO LTDA-Licenciamen-
to Nº229/2017 de 15/09/2017-Vencimento em 12/09/2022
810.686/2017-GRANJA E MINERAÇÃO BELA VISTA LT-
DA ME-Licenciamento Nº230/2017 de 15/09/2017-Vencimento em
12/09/2022
810.714/2017-CRISTIANO HOFMANN MUNBACH
02946784096-Licenciamento Nº231/2017 de 15/09/2017-Vencimento
em 12/09/2022
810.717/2017-BOAVENTURA RICARDO BORGES QUI-
NEPER-Licenciamento Nº232/2017 de 15/09/2017-Vencimento em
12/09/2022
810.723/2017-F C C MAGNUS E CIA. LTDA. ME-Licen-
ciamento Nº234/2017 de 15/09/2017-Vencimento em 14/09/2022
Homologa desistência do requerimento de licenciamen-
to(783)
811.375/2015-OLARIA MARQUES DE SOUZA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.269/2005-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-
OF. Nº2186/2017
810.346/2017-CERÂMICA SCHNEIDER LTDA-OF.
Nº2188/2017
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
811.037/2016-JOSEANE MACHADO KOLLING ME
810.379/2017-PONTO SEGURO CONSTRUTORA E MA-
TERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
Indefere requerimento de Licenciamento - área onera-
da(2095)
810.128/2011-AREEIRA VITÓRIA LTDA.
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem onera-
ção(2096)
810.969/2011-JOSEANE MACHADO KOLLING ME
810.457/2017-JK MINERAIS LTDA ME
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a
partir dessa publicação(922)
810.591/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VI-
CENTE DO SUL- Registro de Extração Nº140/2017 de 11/09/2017
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a
partir dessa publicação(923)
810.587/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR-
Registro de Extração Nº137/2017 de 01/09/2017
810.588/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR-
Registro de Extração Nº138/2017 de 01/09/2017



810.589/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR- Registro de Extração Nº139/2017 de 01/09/2017
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
810.998/2015-MUNICIPIO DE PUTINGA- Registro de Extração Nº141/2017 de 13/09/2017
810.661/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIO AZUL- Registro de Extração Nº136/2017 de 31/08/2017

RELAÇÃO Nº 83/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
810.037/2017-IVAIR ANTONIO SIGNOR
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

811.734/2012-TIMOTEO FU MIM MA.
811.034/2016-MARIA SANTA SANCHES
810.166/2017-JOÃO FRANCISCO ROST MARTINS
810.286/2017-CLÁUDIO NETTO LUMMERTZ
810.455/2017-ROBERTO MATTE DE AZEVEDO
810.503/2017-F C C MAGNUS E CIA. LTDA. ME
810.514/2017-XANGRILA MINERAÇÃO LTDA
810.515/2017-XANGRILA MINERAÇÃO LTDA
810.516/2017-XANGRILA MINERAÇÃO LTDA
810.517/2017-XANGRILA MINERAÇÃO LTDA
810.527/2017-ALEGRA INCORPORADORA LTDA
810.625/2017-ALCEU BROCARDON
810.626/2017-ISRAEL JOÃO ZANDONÁ
810.643/2017-MINERAÇÃO NOVA PETRÓPOLIS LTDA.
810.644/2017-MINERAÇÃO NOVA PETRÓPOLIS LTDA.
810.663/2017-TAIS ALTENHOFFER
810.700/2017-JAZIDA ECKERT LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.433/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.

Nº657/2017
810.633/2017-HENRIQUE CARLOS FENSTERSEIFER-OF. Nº629/2017
810.634/2017-HENRIQUE CARLOS FENSTERSEIFER-OF. Nº630/2017

810.635/2017-MARCIO NAOR CERETTA-OF. Nº631/2017
810.636/2017-MARCIO NAOR CERETTA-OF. Nº632/2017

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
811.449/2012-LUIZ CARLOS OTTONI
810.243/2013-ARO MINERAÇÃO LTDA
810.244/2013-ARO MINERAÇÃO LTDA
810.245/2013-ARO MINERAÇÃO LTDA
810.246/2013-ARO MINERAÇÃO LTDA
810.289/2013-ARO MINERAÇÃO LTDA
810.290/2013-ARO MINERAÇÃO LTDA
810.291/2013-ARO MINERAÇÃO LTDA
810.292/2013-ARO MINERAÇÃO LTDA
810.293/2013-ARO MINERAÇÃO LTDA
810.294/2013-ARO MINERAÇÃO LTDA

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
810.671/2014-MEGAFAER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
810.458/2017-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA
810.459/2017-GEOCOMPANY RS ESTUDOS E PROJETOS DE GEOLOGIA LTDA
810.639/2017-MARCOS ANTONIO TEDESCO
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
811.645/2015-P.A.P. CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA- Alvará nº3840/2016 - Cessionario:810.029/2017-Renato Palludo Me- CPF ou CNPJ 18.626.145/0001-68
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.530/2000-ENIO GODINHO -Alvará Nº868/2017
810.975/2016-MMG MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará Nº459/2017

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
807.693/1976-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº676/2017
810.137/1987-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-OF. Nº678/2017
810.146/1987-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-OF. Nº640/2017
810.162/2007-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº673/2017
810.771/2007-GAMA MINERADORA EIRELI EPP-OF. Nº658/2017
810.339/2009-ALCIDES BASSO-OF. Nº668/2017
811.107/2014-SOMAR SOCIEDADE MINERADORA LTDA.-OF. Nº656/2017
811.448/2015-DESTACA FUNDACOES E INFRA ESTRUTURA LTDA-OF. Nº591/2017
810.781/2016-CONSTRULIX CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-OF. Nº642/2017
810.782/2016-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. Nº639/2017
810.330/2017-CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA-OF. Nº638/2017

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)

811.160/2012-MINERAÇÃO RS LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.702/1969-HIDROMINERADORA VALLE AZUL LTDA- Fonte do Segredo - Geração - 510 ml com gás e sem gás-COQUEIROS DO SUL/RS, ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL/RS

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
006.861/1953-JOÃO MACEDO LINHARES-OF. Nº663/2017

822.256/1969-IRMÃOS CIOCCARI & CIA LTDA-OF. Nº663/2017

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
810.446/2016-AURI DE CASTRO - PLG Nº02/2017 de 31/08/2017 - Prazo 05 (cinco) anos

810.502/2016-AURI DE CASTRO - PLG Nº03/2017 de 31/08/2017 - Prazo 05 (cinco) anos
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)

811.385/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOZANO- Registro de Extração Nº135/2017 de 30/08/2017
Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
810.181/2005-IRMÃOS CIOCCARI & CIA LTDA-OF. Nº663/2017

SIDNEI ECKERT

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 72/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.244/2016-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A.-OF. Nº934/2017

886.245/2016-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A.-OF. Nº929/2017
886.248/2016-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A.-OF. Nº932/2017

886.252/2016-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A.-OF. Nº931/2017
886.255/2016-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A.-OF. Nº930/2017

886.257/2016-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A.-OF. Nº933/2017
886.123/2017-TABAJARA AGUILAR PRAEIRO ALVES-OF. Nº928/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
886.450/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº898/2017

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
886.144/2007-MATERIAL BÁSICO DE CONSTRUÇÃO RIO CANDEIAS LTDA-OF. Nº904/2017

886.352/2009-IRMAOS QUINTELA INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº891/2017

886.182/2011-ALFREDO MAIA RODRIGUES-OF. Nº934/935/936/937/938/2017

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
880.391/1987-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE SANTA CRUZ LTDA-OF. Nº947/2017

880.393/1987-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE SANTA CRUZ LTDA-OF. Nº946/2017
886.013/1999-ÁGUAS E MINERAIS DA AMAZÔNIA LTDA-OF. Nº944/945/2017

886.063/1999-MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº888/2017

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
886.953/1998-FONTE ÁGUA MINERAL PARAÍSO LTDA EPP- AI Nº323/324/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
886.011/2017-AREAL BEIRA RIO EIRELI EPP-OF. Nº899/2017

ANDREIA MORESCHI DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 113/2017

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
820.740/1988-PEDREIRA JURUCÊ LTDA- AI Nº 704/2017-DFISC/DNPM/SP, 705/2017-DFISC/DNPM/SP e 706/2017-DFISC/DNPM/SP

820.822/1997-PORTO DE AREIA SÃO DIMAS LTDA- AI Nº 708/2017-DFISC/DNPM/SP

820.855/1998-PORTO DE AREIA SÃO DIMAS LTDA- AI Nº 707/2017-DFISC/DNPM/SP
820.052/1999-PERASSOLI & PERASSOLI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME- AI Nº 710/2017-DFISC/DNPM/SP

820.918/2000-FONTE NOVA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 711/2017-DFISC/DNPM/SP

821.015/2002-PORTO DE AREIA SÃO DIMAS LTDA- AI Nº 709/2017-DFISC/DNPM/SP

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
821.354/2013-ODAIR MANDALITI-AI Nº699/2017-DFISC/DNPM/SP

820.787/2014-MINERAÇÃO STELA MARIS LTDA ME-AI Nº700/2017-DFISC/DNPM/SP
820.788/2014-MINERAÇÃO STELA MARIS LTDA ME-AI Nº701/2017-DFISC/DNPM/SP

820.865/2014-GEORGE ELIAS GONÇALVES PEREIRA-AI Nº702/2017-DFISC/DNPM/SP
820.866/2014-GEORGE ELIAS GONÇALVES PEREIRA-AI Nº703/2017-DFISC/DNPM/SP

RELAÇÃO Nº 114/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
820.909/2009-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.
820.516/2010-VALE DO PAITITI LTDA ME

820.706/2013-ALESSANDRO JORGE MACHADO
821.354/2013-ODAIR MANDALITI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.709/2006-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº1.565/2017-DFISC/DNPM/SP

820.759/2009-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.-OF. Nº1.566/2017-DFISC/DNPM/SP
820.391/2013-DENISE HADDAD-OF. Nº1.564/2017-DFISC/DNPM/SP

Não conhece requerimento protocolizado(270)
820.895/2012-LUIZ DINIZ DE ABREU DUARTE
820.787/2014-MINERAÇÃO STELA MARIS LTDA ME
820.788/2014-MINERAÇÃO STELA MARIS LTDA ME

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
821.088/2008-S. G. SOCIEDADE AGRÍCOLA DE SANTA GERTRUDES-areia (industrial) e saibro (construção civil)
821.009/2009-S. G. SOCIEDADE AGRÍCOLA DE SANTA GERTRUDES-argila (industrial) e diabásio (construção civil)

820.436/2012-CERÂMICA ALFAGRÊS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-argila (industrial)
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
820.376/2011-MAURICIO GAMBATO DE MELLO-ALVARÁ Nº10.796/2013

820.982/2011-FABIO DOAN SANTOS DEL MONACO BRAGA-ALVARÁ Nº3.022/2012
820.255/2014-ELDORADO TRANSPORTES E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ Nº11.536/2014

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
820.438/2006-JORGE BOBATTO JUNIOR-ALVARÁ Nº3.231/2012

820.505/2007-PORTO DE AREIA RIO BRANCO LTDA. ME-ALVARÁ Nº8.453/2012
820.859/2010-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.-ALVARÁ Nº7.973/2011

820.417/2011-COOPERATIVA DAS INDÚSTRIAS CERA-DO OESTE PAULISTA INCOESP-ALVARÁ Nº2.244/2012
820.829/2011-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-ALVARÁ Nº3.796/2013

821.400/2012-JOSÉ CLAUDIO SARAGIOTTO-ALVARÁ Nº3.768/2014

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
008.102/1955-ÁGUAS PETRÓPOLIS PAULISTA LTDA- Fonte Santa Lúcia - Marca: Petrópolis Paulista - embalagem (copos) de 115 ml (sem gás)- SÃO PAULO/SP

804.918/1971-EMPRESA MINERADORA SERRA NEGRA LTDA.- Fonte Próspera - Marca: Serra Negra Saúde - embalagem de 10L e 20L (sem gás)- SERRA NEGRA/SP

817.905/1972-EMPRESA DE MINERAÇÃO LUCEMA ÁGUAS MINERAIS LTDA ME- FONTE CHUÁ - marca "Aqua Prime": recipientes de 10 L e 20 L, sem gás.- SANTA ISABEL/SP

820.870/1988-ÁGUAS PETRÓPOLIS PAULISTA LTDA- Fonte Santa Ana - Marca: Aquana - embalagem de 1,5L(sem gás)- SÃO PAULO/SP

820.728/1995-CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP- Fonte das Araucárias - Marca: Água Fria - embalagem de 10L e 20L (sem gás) , Fonte Flamboyant - Marca: Água Fria - embalagem de 10L e 20L (sem gás), Fonte dos Ipês - Marca: 10L e 20L (sem gás) e Marca: Levitares - embalagem de 10L e 20L (sem gás)- SERRA NEGRA/SP

820.229/1997-REFRIGERANTES XERETA CSA LTDA- Fonte Santa Amélia - Marca: Vittal - embalagem de 500 ml e 1,5L (sem gás e gaseificada artificialmente)- TIETÊ/SP

820.681/1998-ÁGUA MINERAL LEVE LTDA ME- FONTE SANTA MARIA - Marca "Bonafont Premium": recipientes de 510 mL, sem gás.- JOSÉ BONIFÁCIO/SP



820.588/1999-VALE DOS VALLE PINHALZINHO LTDA ME- Fonte Vale dos Valle - Marca: Vitta Saúde - embalagem de 500 ml e 1,5L (sem gás) e Fonte Pedra Bela - Marca: Vitta Saúde - embalagem de 500 ml e 1,5L (sem gás)- PINHALZINHO/SP
821.721/1999-HAROLDO BELLO ME- Fonte Bom Jesus - Marca: Cristal New - embalagem de 10L e 20L (sem gás)- IGUA-PE/SP

820.133/2002-BFB PARTICIPAÇÕES S.A- Fonte São Francisco - Marca: Frescca - embalagem de 510 ml (gaseificada artificialmente)- COTIA/SP

820.192/2005-MINERADORA CANÇÃO NOVA LTDA.- Fonte São Bento - Marca: Canção Nova - embalagens de 310 ml, 510 ml e 1,5L (gaseificada artificialmente) e embalagens de 310 ml, 510 ml, 1,5L e 6L (sem gás)- CACHOEIRA PAULISTA/SP

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

809.821/1976-EMPRESA DE AGUAS MIN.NOVO HORIZONTE LTDA- AI Nº 948/2016-DFISC/DNPM/SP, 949/2016-DFISC/DNPM/SP e 950/2016-DFISC/DNPM/SP

820.918/2000-FONTE NOVA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 670/2016-DFISC/DNPM/SP

Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
820.680/2000-SABBAG AGRO MERCANTIL E INDUS-TRIAL LTDA.- AI Nº 77/2014-DFISC/DNPM/SP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
812.594/1970-MACIEL GRANITOS EIRELI-OF. Nº1598/17-DFISC/DNPM/SP - 12.09.17

821.220/1986-ÁGUA MINERAL SANTA CÂNDIDA LTDA. EPP-OF. Nº1.601/2017-DFISC/DNPM/SP

820.321/1990-MINERAÇÃO SAMPEDRENSE LTDA.EPP-OF. Nº1599/17-DFISC/DNPM/SP - 12.09.17

820.793/2000-AGRO PECUÁRIA RIBEIRO DE BARROS LTDA. EPP-OF. Nº1.602/2017-DFISC/DNPM/SP

821.276/2000-FONTE PEDRA BRANCA ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº1560/17-DFISC/DNPM/SP - 06.09.17

820.568/2001-ÁGUA MINERAL SELICA EIRELI-OF. Nº1563/17-DFISC/DNPM/SP - 06.09.17

Nega provimento a defesa apresentada(476)
820.822/1997-PORTO DE AREIA SÃO DIMAS LTDA

820.621/1998-MVS MINERAÇÃO VALE DO SAPUCAI LTDA ME

820.855/1998-PORTO DE AREIA SÃO DIMAS LTDA
820.052/1999-PERASSOLI & PERASSOLI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME

820.051/2000-CERÂMICA BRONZE LTDA EPP
820.918/2000-FONTE NOVA MINERAÇÃO LTDA

821.451/2001-CERÂMICA SAFIRA LTDA
821.015/2002-PORTO DE AREIA SÃO DIMAS LTDA

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1104)

820.740/1988-PEDREIRA JURUCÊ LTDA-OF. NºOfício Circular nº 01/12-DFISC/DNPM/SP

820.680/2000-SABBAG AGRO MERCANTIL E INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº320/2012-DFISC/DNPM/SP

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)

809.821/1976-EMPRESA DE AGUAS MIN.NOVO HORIZONTE LTDA- AI Nº947/2016-DFISC/DNPM/SP

820.822/1997-PORTO DE AREIA SÃO DIMAS LTDA- AI Nº705/2015-DFISC/DNPM/SP e 706/2015-DFISC/DNPM/SP

820.621/1998-MVS MINERAÇÃO VALE DO SAPUCAI LTDA ME- AI Nº766/2015-DFISC/DNPM/SP

820.855/1998-PORTO DE AREIA SÃO DIMAS LTDA- AI Nº703/2015-DFISC/DNPM/SP e 704/2015-DFISC/DNPM/SP

820.052/1999-PERASSOLI & PERASSOLI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME- AI Nº448/2016-DFISC/DNPM/SP, 449/2016-DFISC/DNPM/SP e 450/2016-DFISC/DNPM/SP

820.051/2000-CERÂMICA BRONZE LTDA EPP- AI Nº617/2015-DFISC/DNPM/SP, 618/2015-DFISC/DNPM/SP e 619/2015-DFISC/DNPM/SP

821.451/2001-CERÂMICA SAFIRA LTDA- AI Nº620/2015-DFISC/DNPM/SP, 621/2015-DFISC/DNPM/SP e 622/2015-DFISC/DNPM/SP

821.015/2002-PORTO DE AREIA SÃO DIMAS LTDA- AI Nº707/2015-DFISC/DNPM/SP e 708/2015-DFISC/DNPM/SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Substituto

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.062, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o disposto na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Regularizar a gestão das ações orçamentárias de responsabilidade deste Ministério, constantes da Lei nº 13.414/2017, Lei Orçamentária Anual (LOA) 2017, e identificar as Unidades Administrativas por elas responsáveis.

Art. 2º O acompanhamento da execução orçamentária previsto na Portaria nº 103, de 19 de outubro de 2012, será realizado no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOF, em módulo específico, semestralmente.

Art. 3º A gestão das ações de responsabilidade do Ministério do Trabalho - MTb, fica a cargo das Unidades Administrativas responsáveis, indicadas no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º A Unidade Administrativa Responsável pela Ação compete:

I - viabilizar e acompanhar a execução da ação sob sua responsabilidade;

II - responsabilizar-se pela obtenção do produto expresso e quantificado na meta física da ação e dos planos orçamentários;

III - garantir a utilização dos recursos de forma eficiente;

IV - gerir os riscos e as restrições que possam influenciar a execução da ação; e

V - proceder à análise crítica da execução da ação, contemplando o cumprimento ou não da meta e evidenciando os eventos que contribuíram ou que tenham prejudicado a execução.

Art. 5º Compete a Subsecretaria de Orçamento e Administração (SOAD), coordenar o processo de acompanhamento orçamentário, oferecer subsídios técnicos que auxiliem na definição de conceitos e procedimentos específicos relativos à gestão das ações no MTb, assim como proceder o envio dos dados no SIOF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

RESPONSÁVEIS PELAS AÇÕES

Programa 2071 - Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária		
Ação		Unidade Administrativa Responsável
20JT	Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento	Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Emprego/Departamento de Emprego e Renda/SPPE/MTb
20YU	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde do Trabalho	Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTb
20YV	Democratização das Relações de Trabalho	Secretaria de Relações do Trabalho/MTb
20YW	Promoção e Difusão de Conhecimentos que Contribuam para a Promoção de Segurança, Saúde dos Trabalhadores e Subsidiem Políticas Públicas no Campo de Trabalho	Diretoria Técnica/Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho/MTb
20YX	Cadastros Públicos na Área de Trabalho e Emprego	Coordenação-Geral de Cadastro, Identificação Profissional e Estudos/Departamento de Emprego e Renda/SPPE/MTb
20YY	Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho	Departamento de Emprego e Renda/SPPE/MTb
20Z1	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores	Departamento de Políticas de Empregabilidade/SPPE/MTb
20Z3	Apoio Operacional ao Pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial	Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial/Departamento de Gestão de Benefícios/SPPE/MTb
215F	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária	Subsecretaria de Economia Solidária/MTb
2553	Identificação da População por meio da Carreira de Trabalho	Coordenação-Geral de Cadastro, Identificação Profissional e Estudos/Departamento de Emprego e Renda/SPPE/MTb
2599	Formulação, Articulação e Execução da Política Laboral de Imigração e Emigração	Coordenação-Geral de Imigração/GM/MTb
2B12	Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Micro-crédito	Coordenação-Geral de Fomento a Geração de Emprego e Renda/Departamento de Emprego e Renda/SPPE/MTb

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017092100140

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 296, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 10768.032008/89-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir o domínio útil do terreno urbano acrescido de marinha, com área de 198,22 m², localizado à Rua Pedro Alves, nº 34, Bairro de Santo Cristo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme Escritura Definitiva de Compra e Venda lavrada em 07/11/1986, no Livro nº 4579, Ato nº 29, fls. 117, do 6º Ofício de Notas daquela Comarca, para o estrangeiro ANTONIO MENDES DA COSTA, português, portador do CPF nº 038.820.397-87 e da Cédula de Identidade de Estrangeiro - RNE nº W443578-R, Classificação Permanente.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de propriedade de domínio útil praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Revoga a Ordem de Serviço nº. 01, de 14 de janeiro de 2013, e estabelece novos procedimentos para o Atendimento ao Público no âmbito da Secretaria de Relações do Trabalho - SRT.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 1º do Anexo VII do Regimento Interno da Secretaria de Relações do Trabalho, aprovado pela Portaria Ministerial nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º A Central de Atendimento da Secretaria de Relações do Trabalho - SRT, localizada no MTb/Sede - Bloco F - Térreo - Sala T-40 - Esplanada dos Ministérios - Brasília - DF terá como atribuições:

I - Atender as solicitações de reprodução gráfica (cópia) de documentos constantes dos autos dos processos administrativos;

II - Atender as solicitações de vistas de documentos e/ou processos;

III - Atender as solicitações de desentranhamento de documentos originais de processos administrativos;

IV - Responder as consultas recebidas pelo e-mail: atendimento.srt@mte.gov.br;

V - Responder as mensagens da Ouvidoria-Geral do MTb, destinadas a SRT;

VI - Responder as mensagens do SIC, destinadas a SRT.

§ 1º As consultas e solicitações sobre relações de trabalho e registro sindical serão efetuadas e respondidas por meio do e-mail atendimento.srt@mte.gov.br , ou da Ouvidoria-Geral do MTb no portal do Ministério na internet.

§ 2º Não serão prestadas informações sobre relações de trabalho e registro sindical, por meio telefônico.

Art. 2º O pedido de reprodução gráfica (cópia) de documentos constantes dos autos dos processos administrativos deverá ser feito mediante preenchimento de requerimento próprio, e pagamento de taxa por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU.

§ 1º Caberá ao interessado preencher o requerimento específico, que poderá ser obtido na Central de Atendimento da SRT, ou no sítio do MTb na internet em www.trabalho.gov.br, devendo especificar o local a ser feito a retirada.

§ 2º O recolhimento da taxa no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por página solicitada, conforme Portaria nº. 1161, de 22 de novembro de 2001, Seção I, p. 102, nº. 241, será efetuado, antecipadamente, por meio da GRU, código de recolhimento 6888-6, unidade gestora 380918/00001 Tesouro Nacional, e nº de Referência: 380918000013912, conforme determinado pelo Decreto nº. 4950, de 09 de janeiro de 2004, fornecida acessando o sítio www.tesouro.fazenda.gov.br, sendo vedada aos servidores a execução desse encargo.

§ 3º O prazo mínimo para entrega das cópias pela SRT é de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da GRU, se o processo estiver disponível na sede do MTb, salvo o disposto no parágrafo 10, do art. 2º deste normativo.

§ 4º Quando o processo se encontrar no Arquivo Geral do MTb, o usuário será informado por e-mail quando da disponibilização das cópias.

§ 5º Será aceito o comprovante de pagamento de GRU feito pela internet, desde que contenha número de autenticação.

§ 6º A retirada das cópias deverá ser feita pelo requerente na Central de Atendimento da SRT, ou nas Seções de Relações do Trabalho das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SERET/SRTE, conforme o caso.

§ 7º As cópias ficarão à disposição para retirada pelo período de até 90 (noventa) dias.

§ 8º Vencido o prazo previsto no parágrafo anterior, as cópias serão descartadas.

§ 9º Não será enviado/disponibilizado processo digitalizado por e-mail.

§ 10 Não serão disponibilizadas cópias de processos que estejam para despacho no gabinete do Coordenador-Geral de registro sindical, ou que ensejam cumprimento de prazo por força de determinação judicial.

Art. 3º A solicitação de vistas de documentos e/ou processos administrativos deverá ser feita por meio do e-mail atendimento.srt@mte.gov.br, ou diretamente na Central de Atendimento da SRT, com o preenchimento de requerimento.

§ 1º O prazo mínimo para concessão de vistas de documentos e/ou processos administrativos é de, no mínimo, 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação, salvo o disposto no parágrafo 10, do art. 2º deste normativo.

§ 2º A disponibilização do documento e/ou processo para vistas será informada pela Central de Atendimento da SRT ao requerente, por e-mail.

§ 3º As vistas de documentos e/ou processos administrativos ocorrerão somente na Central de Atendimento da SRT.

§ 4º O documento e/ou processo ficará à disposição para vistas para o requerente pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 5º Vencido o prazo previsto no parágrafo anterior, o documento ou processo retornará ao Setor (local) em que estava quando solicitado.

§ 6º Será permitido durante as vistas de documento e/ou processo, a fotografia, a filmagem e o scanearmento, sendo vedada a desmontagem.

§ 7º Não será permitida a saída/retirada de documento e/ou processo da Central de Atendimento da SRT, por usuário externo ou pessoa alheia ao MTb.

Art. 4º O desentranhamento de documentos constantes de processos obedecerá ao disposto na Portaria Normativa nº. 05/2002 (item 5.5), que dispõe sobre os procedimentos gerais para utilização dos serviços de protocolo, no âmbito da Administração Pública Federal, para os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

§ 1º Os pedidos de desentranhamento de documentos e/ou processos administrativos, assim como a sua disponibilização, somente poderão ser realizados no balcão da Central de Atendimento da SRT, mediante pagamento de GRU, na forma do parágrafo 2º, do art. 2º, desta Instrução Normativa - IN, sendo vedado o envio por qualquer outro meio.

§ 2º A solicitação de desentranhamento deverá ser protocolada e assinada pelo representante legal da entidade sindical perante o MTb, ou por procurador legalmente constituído.

§ 3º O desentranhamento será feito por servidor do MTb lotado na Central de Atendimento da SRT, e os documentos serão entregues ao requerente devidamente identificado, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da GRU, se o processo estiver disponível na sede do MTb, salvo o disposto no parágrafo 10, do art. 2º desta IN.

§ 4º Quando o processo se encontrar no Arquivo Geral do MTb, o usuário será informado por e-mail quando da disponibilização dos documentos desentranhados.

§ 5º A procuração a que se refere o § 2º deste artigo deverá ter fim específico e, em caso de procuração simples (particular), deverá ser reconhecida firma do outorgante, em cartório.

§ 6º A procuração deverá constar dos autos, no momento da solicitação ou do recebimento das vias originais.

§ 7º O documento original desentranhado será substituído por cópia nos autos.

§ 8º O desentranhamento ocorrerá mediante despacho prévio da autoridade competente.

Art. 5º A certidão sindical será encaminhada à sede da SRTE da capital do respectivo Estado, para ser entregue à entidade.

§ 1º Em caso de entrega de certidão sindical na Central de Atendimento da SRT, esta será feita diretamente ao representante legal da entidade perante o MTb, devidamente identificado, ou ao procurador legalmente constituído, mediante recibo.

§ 2º A procuração a que se refere o parágrafo anterior deverá ter fim específico e, em caso de procuração simples (particular), deverá ser reconhecida firma do outorgante, em cartório.

Art. 6º O carimbo ou o preenchimento manuscrito os termos "Confere com o Original" somente será inserido nos documentos apresentados quando se tratar de conferência com documento original, não sendo possível quando se tratar de conferência com cópia autenticada.

§ 1º O "Confere com o Original" somente será inserido nas cópias de documentos de registro sindical quando o solicitante for o representante legal da entidade perante o MTb, devidamente identificado, ou ao procurador legalmente constituído, mediante recibo.

§ 2º O "Confere com o Original" será inserido em cópia de qualquer documento original constante do processo.

§ 3º A procuração a que se refere o § 1º, deverá ter fim específico e, em caso de procuração simples (particular), deverá ser reconhecida firma do outorgante, em cartório.

Art. 7º Revoga-se a Ordem de Serviço nº. 01, de 14 de janeiro de 2013.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de setembro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica 1172/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: INDEFERIR o requerimento de dilação de prazo, protocolado mediante o anexo nº 46000.005335/2017-71; e, ainda INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical nº 46255.003851/2012-65 (SC14384), de interesse do SINDILAVANDERIAS - SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM LAVANDERIAS DE JUNDIAÍ E REGIÃO, CNPJ: 14.176.969/0001-22.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1174/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve RETIFICAR o despacho de interesse do SUPREMA - Sindicato Unificado dos Profissionais em Educação no Município de Maracanãu, Processo nº. 46205.017869/2010-78 - CNPJ: 35.210.665/0001-04 publicado no DOU de 29 de março de 2016, Seção I, página 191, nº. 59, para que inclua a anotação no CNES, com a exclusão da Categoria dos profissionais em educação, compreendendo os da Rede Pública Municipal (Profissionais em educação de Maracanãu, professores, orientadores de aprendizagem, especialistas em educação) no município de Maracanãu no estado do Ceará, da representação do APEOC - Sindicato dos Servidores Públicos Lotados nas Secretarias de Educação e de Cultura do Estado do Ceará e nas Secretarias ou Departamentos de Educação e/ou Cultura dos Municípios do Ceará, Processo 24170.003142/90-29 - CNPJ: 06.938.146/0001-69, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

Em 19 de setembro de 2017

Em cumprimento à Decisão Judicial, Processo 0000724-71.2017.5.10.0012, procedente da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a qual determinou a análise do processo 46239.001555/2016-51, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46239.001555/2016-51
Entidade	Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Poço de Caldas e Região.
CNPJ	08.107.490/0001-31
Fundamento	NT 1160/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade à decisão judicial prolatada no Processo nº 0001710-59.2016.5.10.0012 procedente da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e, na Nota Técnica 1158/2017/CGRS/SRT/MTb, utilizando-se da prerrogativa contida no art. 53 e 54 da Lei 9.784/99 resolve ANULAR o ato de publicação do pedido de Registro Sindical nº 46206.005536/2016-81 de interesse do SICOMPLAN - Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Planaltina de Goiás/GO, CNPJ 24.673.364/0001-09, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 05/06/2017 Seção I, Página 140, nº. 106, e, por conseguinte, ARQUIVAR o processo administrativo nº. 46206.005536/2016-81, nos termos do artigo 27, inciso II, da Portaria Ministerial 326/2013, atual normativo que rege a matéria.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e, na Nota Técnica 1164/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical nº. 46221.003926/2012-03, de interesse do SINDITEXTIL - CARIRA - Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Fiação, Tecelagem e Confecções do Município de Carira no Estado de Sergipe, CNPJ 15.566.162/0001-69, com respaldo no artigo 27, inciso III, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1169/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR o processo de Pedido de Registro Sindical nº. 46000.012637/2005-62, de interesse do Sindicato dos Profissionais de Educação do Município de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia - SPEL, CNPJ: 07.166.586/0001-08, nos termos do art.40 da Lei 9.784/99 c/c o art. 4º, § 4º da Portaria 343/2000 e art. 27, IV da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 343/2000, e na NOTA TÉCNICA 1168/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical nº. 46000.012748/2001-45, CNPJ nº. 04.702.242/0001-88, de interesse do SINDISCON - Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 4º, § 4º, da Portaria nº. 343/2000 c/c art. 40 da Lei nº. 9.784/1999.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1167/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: CANCELAR o registro sindical do Sindicato dos Fonoaudiólogos de Minas Gerais - SINFEMG, CNPJ 04.823.309/0001-32, Processo 46000.001616/2002-79, nos termos do art. 34, inciso V da Portaria 326/2013 c/c art. 52 e 53, da Lei 9.784/1999."

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186/2008 c/c o art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46205.014966/2015-13
Entidade	SINDRACSE REGIONAL IV - Sindicato Regional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias - Regional IV
CNPJ	22.524.519/0001-01
Fundamento	NT 1154/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1166/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: REVOGAR o ato de publicação do pedido de registro sindical nº. 46203.003947/2012-39 no DOU seção I, p. 71, nº 213 de 07/11/2016; (e todos os atos decorrentes) com respaldo nos art. 53 e 54 da Lei 9.784/1999 e, em ato contínuo, INDEFERIR o referido pedido de registro sindical, de interesse do SINDCEEAP - Sindicato dos Trabalhadores em Regime Celetista da Educação e Atividade Fins do Estado do Amapá, CNPJ nº 15.740.677/0001-33; com fulcro no art. 26, inciso II e III, da Portaria 326/2013."

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1165/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: REMETER para o procedimento de mediação as seguintes entidades: (1) SINDDPDR - Sindicato dos Empregados em Informática, Tecnologia da Informação do Paraná, CNPJ 78.552.916/0001-41, Processo 46212.008689/2012-78; (2) SINTIPAR - Sindicato dos Tra-

balhadores nas Empresas e Cursos de Informática do Paraná, CNPJ 01.382.838/0001-50, Processo 46000.006547/96-44 e (3) SINTI-NORP - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática do Norte do Paraná, CNPJ 05.985.477/0001-97, Processo 46000.016035/2003-12; nos termos do art. 20 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e, na Nota Técnica 1162/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR a Impugnação n.º 46000.001654/2016-27, apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Minas Gerais - SITICOP, CNPJ 38.736.377/0001-86, nos termos do art. 18, incisos IV, da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Itabira e Região - Sinfervi, CNPJ 38.744.991/0001-90, Processo 46211.005417/2012-26; para representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de ferro, ferroligas e de silício metálico, pelotização, fundição, metalúrgicas, siderúrgicas, artefatos de ferro e não ferrosos, esquadrias de metal ferrosos e não ferrosos, construções metálicas, montagem de andaimes, montagens industriais em geral, manutenções e prestações de serviços nas áreas industriais e eletromecânicas, serralheria, caldeiraria, usinagem, mecânica, manutenção eletromecânica industrial, manutenção de eletroeletrônicos industrial, máquinas, balanças pesos e medidas, cutelaria, estamparia de metais, móveis de metal, produção de equipamentos rodoviários e ferroviários, artefatos de metais ferrosos e não ferrosos, geradores de vapor, parafusos, porcas, rebites, tratores, caminhões, ônibus, automóveis e veículos, componentes para veículos automotores, aparelhos elétricos de iluminação, lâmpadas, condutores elétricos, aparelhos eletrônicos, aparelhos de rádio transmissão, informática, trefilação e laminação de metais ferrosos e não ferrosos, peças para automóveis, reparação de veículos, de retíficas, funilaria, forjaria, refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, de sucatas ferrosas e não ferrosas, artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, transformação e beneficiamento de superfície, de rolhas metálicas e estanhos, exceto os trabalhadores em obras e serviços da construção pesada e infraestrutura, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Alvorada de Minas, Baldim, Bom Jesus do Amparo, Carmésia, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Datas, Diamantina, Ferros, Gouveia, Itabira, Itambé do Mato Dentro, Jaboticatubas, Jequitibá, Morro do Pilar, Nova União, Passabém, Presidente Kubitschek, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Maria de Itabira, Santana do Riacho, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto e Serro, Estado de Minas Gerais/MG, nos termos do art. 25, inciso IV, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR da representação do Sindicato dos Trabalhadores em Montagens Industriais em Geral do Estado de Minas Gerais - SITRAMONTI - MG, CNPJ 08.675.575/0001-16, Processo 46211.002758/2008-63, os municípios de Alvorada de Minas, Baldim, Bom Jesus do Amparo, Carmésia, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Datas, Diamantina, Ferros, Gouveia, Itabira, Itambé do Mato Dentro, Jaboticatubas, Jequitibá, Morro do Pilar, Nova União, Passabém, Presidente Kubitschek, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Maria de Itabira, Santana do Riacho, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto e Serro, Estado de Minas Gerais/MG, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2016.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento à Decisão Judicial prolatada no Processo n.º 0000272-67.2017.5.10.0010 procedente da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 1159/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDGUARDAS - Sindicato dos Guardas Municipais de Hortolândia - SP, CNPJ 23.486.002/0001-38, Processo 47998.000801/2016-26, para representar a Categoria Profissional dos Guardas municipais, com abrangência Municipal e base territorial Hortolândia, Estado São Paulo, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 1163/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o registro sindical ao SPRAM - SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE AMAPÁ DO MARANHÃO, CNPJ 15.727.645/0001-06, Processo n.º 46223.010291/2012-72 (SC14519), para representar a categoria de Empresário, Empregador ou Produtores Rurais, Pessoa Física ou Jurídica que empreende atividade econômica rural, inclusive agroindústria no que se refere às atividades primárias, proprietário ou não, mesmo em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente no município de Amapá do Maranhão, no Estado do Maranhão.

Em cumprimento a decisão judicial prolatada nos autos do Processo 1008470-61.2016.4.01.3400, procedente da 14ª Vara Federal Civil da SJDF, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 1161/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDLENCOIS - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lençóis Bahia, CNPJ 19.030.398/0001-37, Processo 46204.003390/2016-50, para representar a Categoria dos Servidores Públicos do Município de Lençóis Bahia, com abrangência Municipal e base territorial no município de Lençóis, Estado da Bahia, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria dos servidores públicos no município de Lençóis/Ba, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186/2008 c/c Portaria 424/2016 e na Nota Técnica 1170/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: CONCEDER o Registro Sindical a Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de Santa Catarina - FETEC-CUT/SC, CNPJ 04.389.370/0001-13, Processo 47516.000096/2009-14, para Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Abelardo Luz, Águas de Chapecó, Águas Frias, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alta Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anitapólis, Antônio Carlos, Apiúna, Arabutã, Ascurra, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bom Retiro, Bombinhas, Caibi, Campo Erê, Caxambu do Sul, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Criciúma, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Doutor Pedrinho; Faxinal dos Guedes, Florianópolis, Flor do Sertão, Formosa do Sul, Forquilha, Galvão, Garopaba, Gaspar, Governador Celso Ramos, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Guatambu, Içara, Indaial, Ipira, Ipuacu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Itá, Itapiranga, Jardiópolis, Lageado Grande, Lindóia do Sul, Maravilha, Marema, Modelo, Mondai, Morro da Fumaça, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Veneza, Novo Horizonte, Ouro Verde, Palhoça, Palma Sola, Palmitos, Paraíso, Paulo Lopes, Peritiba, Pinhalzinho, Piratuba, Planalto Alegre, Pomerode, Ponte Serrada, Porã do Oeste, Porto Belo, Presidente Castelo Branco, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio dos Cedros, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Saltnho, Santa Helena, Santa Teresinha do Progresso, Santo Amaro da Imperatriz, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São Domingos, São João do Oeste, São José, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste, Saudades, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sul Brasil, Tigrinhos, Timbó, Treviso, Tunápolis, União do Oeste, Urubici, Urussanga, Vargeão, Videira, Xanxerê, Xavantina e Xaxim, Estado de Santa Catarina/SC, nos termos do art. 14, inciso I, da Portaria 186/2008. Entidades fundadoras: (1) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região (Processo 46000.021404/2005-51, CNPJ 83.902.122/0001-09); (2) Sindicato dos Bancários e Financeiros de Criciúma e Região - SC (Processo 46000.005052/2002-43, CNPJ 83.669.648/0001-82); (3) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região (Processo 46000.017425/2007-33, CNPJ 82.663.949/0001-36); (4) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Alto Uruguai Catarinense - SC (Processo 46000.005687/00-26, CNPJ 78.510.427/0001-27) e (5) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira - SC (Processo 46000.003727/99-62, CNPJ 02.450.129/0001-27).

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326/2013, na NOTA TÉCNICA 1173/2017/CGRS/SRT/MTb, substanciado por decisão judicial, processo n.º 0000797-31.2010.5.04.0020, procedente da 20ª Vara do Trabalho de Porto Alegre-RS, Justiça do Trabalho - 4ª Região; e utilizando-se da Lei n.º 9.784/99 (princípio da autotutela), RESOLVE: a) TORNAR SEM EFEITO a NT 20/2017/GAB/SRT publicada no DOU n.º 16, seção I, página 62, de 23 de janeiro de 2017; b) RESTITUIR o estado do RIO GRANDE DO SUL à BASE TERRITORIAL do SINIBREF - Sindicato Interestadual das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, CNPJ n.º 12.330.765/0001-79.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS, tendo em vista a delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 1095, de 19.05.2010, publicada no DOU em 20.05.2010 e considerando o que consta no processo nº 46208.011127/2017-85. Resolve:

Art. 1º - DEFERIR a solicitação de redução do intervalo intrajornada, destinada ao descanso e alimentação, para 30 minutos, conforme solicitação formulada pela empresa CIA. HERING - UNIDADE FABRIL CD ANÁPOLIS, situada na Rodovia BR 153, 3469, Zona Rural, Município de Anápolis-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 78.876.950/0110.25; aos empregados que laboram no 3º turno, no estabelecimento supramencionado, até o início de vigência da Lei 13.467/2017, (13 de novembro de 2017) quando o pleito terá uma nova abordagem jurídica.

Art. 2º - O presente deferimento de redução do intervalo intrajornada, não afasta a competência dos agentes da Inspeção do Trabalho de verificar, a qualquer tempo, in loco, o cumprimento dos requisitos legais, conforme art. 3º da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19.05.2010.

Art. 3º - Esta portaria possui vigência a partir da data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo, seja por ter sido constatado qualquer irregularidade ou prejuízo aos trabalhadores.

DEGMAR JACINTO PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de setembro de 2017

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo de nº 46222.007638/2017-14 HOMOLOGA O Plano de Carreiras, Cargos e Salários - PCCS dos Docentes, da FACULDADE PITÁGORAS DE ALTAMIRA, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, sediada no município de Altamira, no Estado do Pará, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo de nº 46222.007637/2017-70 HOMOLOGA O Plano de Carreiras, Cargos e Salários - PCCS do Pessoal Auxiliar, da FACULDADE PITÁGORAS DE ALTAMIRA, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, sediada no município de Altamira, no Estado do Pará, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo de nº 46222.0004613/2017-69 HOMOLOGA O Plano de Carreiras, Cargos e Salários - PCCS do Pessoal Auxiliar, da FACULDADE PITÁGORAS DE BARCARENA, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, sediada no município de Barcarena, no Estado do Pará, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo de nº 46222.004612/2017-14 HOMOLOGA O Plano de Carreiras, Cargos e Salários - PCCS dos Docentes, da FACULDADE PITÁGORAS DE BARCARENA, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, sediada no município de Barcarena, no Estado do Pará, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALBERTO CAMPOS RIBEIRO

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 152, DE 20 DE SETEMBRO 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, incisos XIX e XX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 6º da Resolução 338, de 22 de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.517394/2017-21, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 19 de setembro de 2017, decide:

Art. 1º Revogar a Decisão nº 103, de 2 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2015, Seção 1, página 6, que declara coordenado o aeroporto de Belo Horizonte, Carlos Drummond de Andrade (SBBH).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 153, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, incisos X e XIX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.526202/2017-78, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 19 de setembro de 2017, decide:

Art. 1º Declarar coordenado o Aeroporto de Belém, Val de Cans - Júlio Cezar Ribeiro (SBBE), a partir da temporada de Verão de 2018.



§ 1º A coordenação atenderá aos seguintes parâmetros, nos termos do art. 8º da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014:

I - nome do aeroporto: Val de Cans - Júlio Cezar Ribeiro (SBBE);

II - motivo da coordenação: interesse público, nos termos do art. 6º, inciso V, e do art. 7º da Resolução nº 338, de 2014;

III - período de coordenação: a partir da temporada de Verão de 2018, todos os dias da semana, 24 horas por dia, por 2 (duas) temporadas consecutivas (Verão 2018 e Inverno de 2018), correspondente ao período de 25 de março de 2018 a 30 de março de 2019, conforme o calendário de atividades estabelecido em portaria da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos;

IV - modalidades de serviços aéreos que devem solicitar slots: serviços de transporte aéreo regular e não regular, exceto taxi aéreo;

V - modalidades de serviços aéreos que são elegíveis para constituição de séries de slots: serviços de transporte aéreo regular e não regular, exceto taxi aéreo;

VI - limitações de operação, relacionadas a aspectos técnicos: deverão constar da Declaração de Capacidade a ser emitida pelo administrador do aeroporto, observando os limites previstos no calendário de atividades;

VII - metas de eficiência de regularidade e de pontualidade na utilização das séries de slots no aeroporto: Regularidade de 80% e Pontualidade de 75%; e

VIII - percentual do banco de slots que será distribuído inicialmente às empresas aéreas entrantes no aeroporto: 50%.

§ 2º Os demais serviços aéreos não contemplados nos incisos IV e V do § 1º deste artigo serão coordenados a partir de 0h do dia 25 de março de 2018 e seguirão as regras de alocação de slots definidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ficando sujeitas às penas infracionais previstas pela Resolução nº 338, de 2014.

§ 3º Considerado o período de coordenação de apenas 2 (duas) temporadas consecutivas, Verão 2018 e Inverno 2018, não se aplica a apuração dos índices de regularidade e pontualidade no uso dos slots alocados para fins de determinação de históricos.

§ 4º As infrações previstas na Resolução nº 338, de 2014, serão apuradas em todo o período de coordenação, estando sujeitas às penalidades as infrações que ocorrerem a partir de 0h do dia 25 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 154, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, incisos X e XIX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.526202/2017-78, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 19 de setembro de 2017, decide:

Art. 1º Declarar coordenado o Aeroporto de Cuiabá, Marechal Rondon (SBCY), a partir da temporada de Verão de 2018.

§ 1º A coordenação atenderá aos seguintes parâmetros, nos termos do art. 8º da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014:

I - nome do aeroporto: Marechal Rondon (SBCY);

II - motivo da coordenação: interesse público, nos termos do art. 6º, inciso V, e do art. 7º da Resolução nº 338, de 2014;

III - período de coordenação: a partir da temporada de Verão de 2018, todos os dias da semana, 24 horas por dia, por 2 (duas) temporadas consecutivas (Verão 2018 e Inverno de 2018), correspondente ao período de 25 de março de 2018 a 30 de março de 2019, conforme o calendário de atividades estabelecido em portaria da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos;

IV - modalidades de serviços aéreos que devem solicitar slots: serviços de transporte aéreo regular e não regular, exceto taxi aéreo;

V - modalidades de serviços aéreos que são elegíveis para constituição de séries de slots: serviços de transporte aéreo regular e não regulares, exceto taxi aéreo;

VI - limitações de operação, relacionadas a aspectos técnicos: deverão constar da Declaração de Capacidade a ser emitida pelo administrador do aeroporto, observando os limites previstos no calendário de atividades;

VII - metas de eficiência de regularidade e de pontualidade na utilização das séries de slots no aeroporto: Regularidade de 80% e Pontualidade de 75%; e

VIII - percentual do banco de slots que será distribuído inicialmente às empresas aéreas entrantes no aeroporto: 50%.

§ 2º Os demais serviços aéreos não contemplados nos incisos IV e V do § 1º deste artigo serão coordenados a partir de 0h do dia 25 de março de 2018 e seguirão as regras de alocação de slots definidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ficando sujeitas às penas infracionais previstas pela Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014.

§ 3º Considerado o período de coordenação de apenas 2 (duas) temporadas consecutivas, Verão 2018 e Inverno 2018, não se aplica a apuração dos índices de regularidade e pontualidade no uso dos slots alocados para fins de determinação de históricos.

§ 4º As infrações previstas na Resolução nº 338, de 2014, serão apuradas em todo o período de coordenação, estando sujeitas às penalidades as infrações que ocorrerem a partir de 0h do dia 25 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 155, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, incisos X e XIX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.526202/2017-78, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 19 de setembro de 2017, decide:

Art. 1º Declarar coordenado o Aeroporto de Curitiba, Afonso Pena (SBCT), a partir da temporada de Verão de 2018.

§ 1º A coordenação atenderá aos seguintes parâmetros, nos termos do art. 8º da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014:

I - nome do aeroporto: Afonso Pena (SBCT);

II - motivo da coordenação: interesse público, nos termos do art. 6º, inciso V, e do art. 7º da Resolução nº 338, de 2014;

III - período de coordenação: a partir da temporada de Verão de 2018, todos os dias da semana, 24 horas por dia, por 2 (duas) temporadas consecutivas (Verão 2018 e Inverno de 2018), correspondente ao período de 25 de março de 2018 a 30 de março de 2019, conforme o calendário de atividades estabelecido em portaria da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos;

IV - modalidades de serviços aéreos que devem solicitar slots: serviços de transporte aéreo regular e não regular, exceto taxi aéreo;

V - modalidades de serviços aéreos que são elegíveis para constituição de séries de slots: serviços de transporte aéreo regular e não regular, exceto taxi aéreo;

VI - limitações de operação, relacionadas a aspectos técnicos: deverão constar da Declaração de Capacidade a ser emitida pelo administrador do aeroporto, observando os limites previstos no calendário de atividades;

VII - metas de eficiência de regularidade e de pontualidade na utilização das séries de slots no aeroporto: Regularidade de 80% e Pontualidade de 75%; e

VIII - percentual do banco de slots que será distribuído inicialmente às empresas aéreas entrantes no aeroporto: 50%.

§ 2º Os demais serviços aéreos não contemplados nos incisos IV e V do § 1º deste artigo serão coordenados a partir de 0h do dia 25 de março de 2018 e seguirão as regras de alocação de slots definidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ficando sujeitas às penas infracionais previstas pela Resolução nº 338, de 2014.

§ 3º Considerado o período de coordenação de apenas 2 (duas) temporadas consecutivas, Verão 2018 e Inverno 2018, não se aplica a apuração dos índices de regularidade e pontualidade no uso dos slots alocados para fins de determinação de históricos.

§ 4º As infrações previstas na Resolução nº 338, de 2014, serão apuradas em todo o período de coordenação, estando sujeitas às penalidades as infrações que ocorrerem a partir de 0h do dia 25 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 156, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, incisos X e XIX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.526202/2017-78, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 19 de setembro de 2017, decide:

Art. 1º Declarar coordenado o Aeroporto de Florianópolis, Hercílio Luz (SBFL), a partir da temporada de Verão de 2018.

§ 1º A coordenação atenderá aos seguintes parâmetros, nos termos do art. 8º da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014:

I - nome do aeroporto: Hercílio Luz (SBFL);

II - motivo da coordenação: interesse público, nos termos do art. 6º, inciso V, e do art. 7º da Resolução nº 338, de 2014;

III - período de coordenação: a partir da temporada de Verão de 2018, todos os dias da semana, 24 horas por dia, por 2 (duas) temporadas consecutivas (Verão 2018 e Inverno de 2018), correspondente ao período de 25 de março de 2018 a 30 de março de 2019, conforme o calendário de atividades estabelecido em Portaria da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos;

IV - modalidades de serviços aéreos que devem solicitar slots: serviços de transporte aéreo regular e não regular, exceto taxi aéreo;

V - modalidades de serviços aéreos que são elegíveis para constituição de séries de slots: serviços de transporte aéreo regular e não regulares, exceto taxi aéreo;

VI - limitações de operação, relacionadas a aspectos técnicos: deverão constar da Declaração de Capacidade a ser emitida pelo administrador do aeroporto, observando os limites previstos no calendário de atividades;

VII - metas de eficiência de regularidade e de pontualidade na utilização das séries de slots no aeroporto: Regularidade de 80% e Pontualidade de 75%; e

VIII - percentual do banco de slots que será distribuído inicialmente às empresas aéreas entrantes no aeroporto: 50%.

§ 2º Os demais serviços aéreos não contemplados nos incisos IV e V do § 1º deste artigo serão coordenados a partir de 0h do dia 25 de março de 2018 e seguirão as regras de alocação de slots definidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ficando sujeitas às penas infracionais previstas pela Resolução nº 338, de 2014;

§ 3º Considerado o período de coordenação de apenas 2 (duas) temporadas consecutivas, Verão 2018 e Inverno 2018, não se aplica a apuração dos índices de regularidade e pontualidade no uso dos slots alocados para fins de determinação de históricos;

§ 4º As infrações previstas na Resolução nº 338, de 2014, serão apuradas em todo o período de coordenação, estando sujeitas às penalidades as infrações que ocorrerem a partir de 0h do dia 25 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 157, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, incisos X e XIX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.526202/2017-78, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 19 de setembro de 2017, decide:

Art. 1º Declarar coordenado o Aeroporto de Fortaleza, Pinto Martins (SBFZ), a partir da temporada de Verão de 2018.

§ 1º A coordenação atenderá aos seguintes parâmetros, nos termos do art. 8º da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014:

I - nome do aeroporto: Pinto Martins (SBFZ);

II - motivo da coordenação: interesse público, nos termos do art. 6º, inciso V, e do art. 7º da Resolução nº 338, de 2014;

III - período de coordenação: a partir da temporada de Verão de 2018, todos os dias da semana, 24 horas por dia, por 2 (duas) temporadas consecutivas (Verão 2018 e Inverno de 2018), correspondente ao período de 25 de março de 2018 a 30 de março de 2019, conforme o calendário de atividades estabelecido em portaria da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos;

IV - modalidades de serviços aéreos que devem solicitar slots: serviços de transporte aéreo regular e não-regular, exceto taxi aéreo;

V - modalidades de serviços aéreos que são elegíveis para constituição de séries de slots: serviços de transporte aéreo regular e não regular, exceto taxi aéreo;

VI - limitações de operação, relacionadas a aspectos técnicos: deverão constar da Declaração de Capacidade a ser emitida pelo administrador do aeroporto, observando os limites previstos no calendário de atividades;

VII - metas de eficiência de regularidade e de pontualidade na utilização das séries de slots no aeroporto: Regularidade de 80% e Pontualidade de 75%; e

VIII - percentual do banco de slots que será distribuído inicialmente às empresas aéreas entrantes no aeroporto: 50%.

§ 2º Os demais serviços aéreos não contemplados nos incisos IV e V do § 1º deste artigo serão coordenados a partir de 0h do dia 25 de março de 2018 e seguirão as regras de alocação de slots definidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ficando sujeitas às penas infracionais previstas pela Resolução nº 338, de 2014.

§ 3º Considerado o período de coordenação de apenas 2 (duas) temporadas consecutivas, Verão 2018 e Inverno 2018, não se aplica a apuração dos índices de regularidade e pontualidade no uso dos slots alocados para fins de determinação de históricos.

§ 4º As infrações previstas na Resolução nº 338, de 2014, serão apuradas em todo o período de coordenação, estando sujeitas às penalidades as infrações que ocorrerem a partir de 0h do dia 25 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 158, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, incisos X e XIX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.526202/2017-78, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 19 de setembro de 2017, decide:

Art. 1º Declarar coordenado o Aeroporto de Goiânia, Santa Genoveva (SBGO), a partir da temporada de Verão de 2018.

§ 1º A coordenação atenderá aos seguintes parâmetros, nos termos do art. 8º da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014:

I - nome do aeroporto: Santa Genoveva (SBGO);

II - motivo da coordenação: interesse público, nos termos do art. 6º, inciso V, e do art. 7º da Resolução nº 338, de 2014;

III - período de coordenação: a partir da temporada de Verão de 2018, todos os dias da semana, 24 horas por dia, por 2 (duas) temporadas consecutivas (Verão 2018 e Inverno de 2018), correspondente ao período de 25 de março de 2018 a 30 de março de 2019, conforme o calendário de atividades estabelecido em portaria da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos;

IV - modalidades de serviços aéreos que devem solicitar slots: serviços de transporte aéreo regular e não regular, exceto taxi aéreo;

V - modalidades de serviços aéreos que são elegíveis para constituição de séries de slots: serviços de transporte aéreo regular e não regular, exceto taxi aéreo;

VI - limitações de operação, relacionadas a aspectos técnicos: deverão constar da Declaração de Capacidade a ser emitida pelo administrador do aeroporto, observando os limites previstos no calendário de atividades;

VII - metas de eficiência de regularidade e de pontualidade na utilização das séries de slots no aeroporto: Regularidade de 80% e Pontualidade de 75%; e

VIII - percentual do banco de slots que será distribuído inicialmente às empresas aéreas entrantes no aeroporto: 50%.

§ 2º Os demais serviços aéreos não contemplados nos incisos IV e V do § 1º deste artigo serão coordenados a partir de 0h do dia 25 de março de 2018 e seguirão as regras de alocação de slots definidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ficando sujeitas às penas infracionais previstas pela Resolução nº 338, de 2014.

§ 3º Considerado o período de coordenação de apenas 2 (duas) temporadas consecutivas, Verão 2018 e Inverno 2018, não se aplica a apuração dos índices de regularidade e pontualidade no uso dos slots alocados para fins de determinação de históricos.

§ 4º As infrações previstas na Resolução nº 338, de 2014, serão apuradas em todo o período de coordenação, estando sujeitas às penalidades as infrações que ocorrerem a partir de 0h do dia 25 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 159, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, incisos X e XIX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.526202/2017-78, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 19 de setembro de 2017, decide:

Art. 1º Declarar coordenado o Aeroporto de Foz do Iguaçu, Cataratas (SBFI), a partir da temporada de Verão de 2018.

§ 1º A coordenação atenderá aos seguintes parâmetros, nos termos do art. 8º da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014:

I - nome do aeroporto: Cataratas (SBFI);

II - motivo da coordenação: interesse público, nos termos do art. 6º, inciso V, e do art. 7º da Resolução nº 338, de 2014;

III - período de coordenação: a partir da temporada de Verão de 2018, todos os dias da semana, 24 horas por dia, por 2 (duas) temporadas consecutivas (Verão 2018 e Inverno de 2018), correspondente ao período de 25 de março de 2018 a 30 de março de 2019, conforme o calendário de atividades estabelecido em portaria da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos;

IV - modalidades de serviços aéreos que devem solicitar slots: serviços de transporte aéreo regular e não regular, exceto taxi aéreo;

V - modalidades de serviços aéreos que são elegíveis para constituição de séries de slots: serviços de transporte aéreo regular e não regular, exceto taxi aéreo;

VI - limitações de operação, relacionadas a aspectos técnicos: deverão constar da Declaração de Capacidade a ser emitida pelo administrador do aeroporto, observando os limites previstos no calendário de atividades;

VII - metas de eficiência de regularidade e de pontualidade na utilização das séries de slots no aeroporto: Regularidade de 80% e Pontualidade de 75%; e

VIII - percentual do banco de slots que será distribuído inicialmente às empresas aéreas entrantes no aeroporto: 50%.

§ 2º Os demais serviços aéreos não contemplados nos incisos IV e V do § 1º deste artigo serão coordenados a partir de 0h do dia 25 de março de 2018 e seguirão as regras de alocação de slots definidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ficando sujeitas às penas infracionais previstas pela Resolução nº 338, de 2014;

§ 3º Considerado o período de coordenação de apenas 2 (duas) temporadas consecutivas, Verão 2018 e Inverno 2018, não se aplica a apuração dos índices de regularidade e pontualidade no uso dos slots alocados para fins de determinação de históricos;

§ 4º As infrações previstas na Resolução nº 338, de 2014, serão apuradas em todo o período de coordenação, estando sujeitas às penalidades as infrações que ocorrerem a partir de 0h do dia 25 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 160, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, incisos X e XIX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.526202/2017-78, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 19 de setembro de 2017, decide:

Art. 1º Declarar coordenado o Aeroporto de Manaus, Eduardo Gomes (SBEG), a partir da temporada de Verão de 2018.

§ 1º A coordenação atenderá aos seguintes parâmetros, nos termos do art. 8º da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014:

I - nome do aeroporto: Eduardo Gomes (SBEG);

II - motivo da coordenação: interesse público, nos termos do art. 6º, inciso V, e do art. 7º da Resolução nº 338, de 2014;

III - período de coordenação: a partir da temporada de Verão de 2018, todos os dias da semana, 24 horas por dia, por 2 (duas) temporadas consecutivas (Verão 2018 e Inverno de 2018), correspondente ao período de 25 de março de 2018 a 30 de março de 2019, conforme o calendário de atividades estabelecido em portaria da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos;

IV - modalidades de serviços aéreos que devem solicitar slots: serviços de transporte aéreo regular e não regular, exceto taxi aéreo;

V - modalidades de serviços aéreos que são elegíveis para constituição de séries de slots: serviços de transporte aéreo regular e não regular, exceto taxi aéreo;

VI - limitações de operação, relacionadas a aspectos técnicos: deverão constar da Declaração de Capacidade a ser emitida pelo administrador do aeroporto, observando os limites previstos no calendário de atividades;

VII - metas de eficiência de regularidade e de pontualidade na utilização das séries de slots no aeroporto: Regularidade de 80% e Pontualidade de 75%; e

VIII - percentual do banco de slots que será distribuído inicialmente às empresas aéreas entrantes no aeroporto: 50%.

§ 2º Os demais serviços aéreos não contemplados nos incisos IV e V do § 1º deste artigo serão coordenados a partir de 0h do dia 25 de março de 2018 e seguirão as regras de alocação de slots definidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ficando sujeitas às penas infracionais previstas pela Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014.

§ 3º Considerado o período de coordenação de apenas 2 (duas) temporadas consecutivas, Verão 2018 e Inverno 2018, não se aplica a apuração dos índices de regularidade e pontualidade no uso dos slots alocados para fins de determinação de históricos.

§ 4º As infrações previstas na Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, serão apuradas em todo o período de coordenação, estando sujeitas às penalidades as infrações que ocorrerem a partir de 0h do dia 25 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 161, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, incisos X e XIX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.526202/2017-78, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 19 de setembro de 2017, decide:

Art. 1º Declarar coordenado o Aeroporto de Maceió, Zumbi dos Palmares (SBMO), a partir da temporada de Verão de 2018.

§ 1º A coordenação atenderá aos seguintes parâmetros, nos termos do art. 8º da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014:

I - nome do aeroporto: Zumbi dos Palmares (SBMO);

II - motivo da coordenação: interesse público, nos termos do art. 6º, inciso V, e do art. 7º da Resolução nº 338, de 2014;

III - período de coordenação: a partir da temporada de Verão de 2018, todos os dias da semana, 24 horas por dia, por 2 (duas) temporadas consecutivas (Verão 2018 e Inverno de 2018), correspondente ao período de 25 de março de 2018 a 30 de março de 2019, conforme o calendário de atividades estabelecido em portaria da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos;

IV - modalidades de serviços aéreos que devem solicitar slots: serviços de transporte aéreo regular e não regular, exceto taxi aéreo;

V - modalidades de serviços aéreos que são elegíveis para constituição de séries de slots: serviços de transporte aéreo regular e não regular, exceto taxi aéreo;

VI - limitações de operação, relacionadas a aspectos técnicos: deverão constar da Declaração de Capacidade a ser emitida pelo administrador do aeroporto, observando os limites previstos no calendário de atividades;

VII - metas de eficiência de regularidade e de pontualidade na utilização das séries de slots no aeroporto: Regularidade de 80% e Pontualidade de 75%; e

VIII - percentual do banco de slots que será distribuído inicialmente às empresas aéreas entrantes no aeroporto: 50%.

§ 2º Os demais serviços aéreos não contemplados nos incisos IV e V do § 1º deste artigo serão coordenados a partir de 0h do dia 25 de março de 2018 e seguirão as regras de alocação de slots definidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ficando sujeitas às penas infracionais previstas pela Resolução nº 338, de 2014.

§ 3º Considerado o período de coordenação de apenas 2 (duas) temporadas consecutivas, Verão 2018 e Inverno 2018, não se aplica a apuração dos índices de regularidade e pontualidade no uso dos slots alocados para fins de determinação de históricos.

§ 4º As infrações previstas na Resolução nº 338, de 2014, serão apuradas em todo o período de coordenação, estando sujeitas às penalidades as infrações que ocorrerem a partir de 0h do dia 25 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 162, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, incisos X e XIX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.526202/2017-78, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 19 de setembro de 2017, decide:

Art. 1º Declarar coordenado o Aeroporto de Porto Alegre, Salgado Filho (SBPA), a partir da temporada de Verão de 2018.

§ 1º A coordenação atenderá aos seguintes parâmetros, nos termos do art. 8º da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014:

I - nome do aeroporto: Salgado Filho (SBPA);

II - motivo da coordenação: interesse público, nos termos do art. 6º, inciso V, e do art. 7º da Resolução nº 338, de 2014;

III - período de coordenação: a partir da temporada de Verão de 2018, todos os dias da semana, 24 horas por dia, por 2 (duas) temporadas consecutivas (Verão 2018 e Inverno de 2018), correspondente ao período de 25 de março de 2018 a 30 de março de 2019, conforme o calendário de atividades estabelecido em portaria da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos;

IV - modalidades de serviços aéreos que devem solicitar slots: serviços de transporte aéreo regulares e não regular, exceto taxi aéreo;

V - modalidades de serviços aéreos que são elegíveis para constituição de séries de slots: serviços de transporte aéreo regulares e não regular, exceto taxi aéreo;

VI - limitações de operação, relacionadas a aspectos técnicos: deverão constar da Declaração de Capacidade a ser emitida pelo administrador do aeroporto, observando os limites previstos no calendário de atividades;

VII - metas de eficiência de regularidade e de pontualidade na utilização das séries de slots no aeroporto: Regularidade de 80% e Pontualidade de 75%; e

VIII - percentual do banco de slots que será distribuído inicialmente às empresas aéreas entrantes no aeroporto: 50%.

§ 2º Os demais serviços aéreos não contemplados nos incisos IV e V do § 1º deste artigo serão coordenados a partir de 0h do dia 25 de março de 2018 e seguirão as regras de alocação de slots definidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ficando sujeitas às penas infracionais previstas pela Resolução nº 338, de 2014.

§ 3º Considerado o período de coordenação de apenas 2 (duas) temporadas consecutivas, Verão 2018 e Inverno 2018, não se aplica a apuração dos índices de regularidade e pontualidade no uso dos slots alocados para fins de determinação de históricos.

§ 4º As infrações previstas na Resolução nº 338, de 2014, serão apuradas em todo o período de coordenação, estando sujeitas às penalidades as infrações que ocorrerem a partir de 0h do dia 25 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 163, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, incisos X e XIX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.526202/2017-78, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 19 de setembro de 2017, decide:

Art. 1º Declarar coordenado o Aeroporto de Recife, Guararapes - Gilberto Freyre (SBRF), a partir da temporada de Verão de 2018.

§ 1º A coordenação atenderá aos seguintes parâmetros, nos termos do art. 8º da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014:

I - nome do aeroporto: Guararapes - Gilberto Freyre (SBRF);

II - motivo da coordenação: interesse público, nos termos do art. 6º, inciso V, e do art. 7º da Resolução nº 338, de 2014;



III - período de coordenação: a partir da temporada de Verão de 2018, todos os dias da semana, 24 horas por dia, por 2 (duas) temporadas consecutivas (Verão 2018 e Inverno de 2018), correspondente ao período de 25 de março de 2018 a 30 de março de 2019, conforme o calendário de atividades estabelecido em portaria da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos;

IV - modalidades de serviços aéreos que devem solicitar slots: serviços de transporte aéreo regular e não regular, exceto taxi aéreo;

V - modalidades de serviços aéreos que são elegíveis para constituição de séries de slots: serviços de transporte aéreo regular e não regular, exceto taxi aéreo;

VI - limitações de operação, relacionadas a aspectos técnicos: deverão constar da Declaração de Capacidade a ser emitida pelo administrador do aeroporto, observando os limites previstos no calendário de atividades;

VII - metas de eficiência de regularidade e de pontualidade na utilização das séries de slots no aeroporto: Regularidade de 80% e Pontualidade de 75%; e

VIII - percentual do banco de slots que será distribuído inicialmente às empresas aéreas entrantes no aeroporto: 50%.

§ 2º Os demais serviços aéreos não contemplados nos incisos IV e V do § 1º deste artigo serão coordenados a partir de 0h do dia 25 de março de 2018 e seguirão as regras de alocação de slots definidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ficando sujeitas às penas infracionais previstas pela Resolução nº 338, de 2014.

§ 3º Considerado o período de coordenação de apenas 2 (duas) temporadas consecutivas, Verão 2018 e Inverno 2018, não se aplica a apuração dos índices de regularidade e pontualidade no uso dos slots alocados para fins de determinação de históricos.

§ 4º As infrações previstas na Resolução nº 338, de 2014, serão apuradas em todo o período de coordenação, estando sujeitas às penalidades as infrações que ocorrerem a partir de 0h do dia 25 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 164, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, incisos X e XIX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.526202/2017-78, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 19 de setembro de 2017, decide:

Art. 1º Declarar coordenado o Aeroporto de Salvador, Deputado Luís Eduardo Magalhães (SBSV), a partir da temporada de Verão de 2018.

§ 1º A coordenação atenderá aos seguintes parâmetros, nos termos do art. 8º da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014:

I - nome do aeroporto: Deputado Luís Eduardo Magalhães (SBSV);

II - motivo da coordenação: interesse público, nos termos do art. 6º, inciso V, e do art. 7º da Resolução nº 338, de 2014;

III - período de coordenação: a partir da temporada de Verão de 2018, todos os dias da semana, 24 horas por dia, por 2 (duas) temporadas consecutivas (Verão 2018 e Inverno de 2018), correspondente ao período de 25 de março de 2018 a 30 de março de 2019, conforme o calendário de atividades estabelecido em portaria da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos;

IV - modalidades de serviços aéreos que devem solicitar slots: serviços de transporte aéreo regular e não regular, exceto taxi aéreo;

V - modalidades de serviços aéreos que são elegíveis para constituição de séries de slots: serviços de transporte aéreo regular e não regular, exceto taxi aéreo;

VI - limitações de operação, relacionadas a aspectos técnicos: deverão constar da Declaração de Capacidade a ser emitida pelo administrador do aeroporto, observando os limites previstos no calendário de atividades;

VII - metas de eficiência de regularidade e de pontualidade na utilização das séries de slots no aeroporto: Regularidade de 80% e Pontualidade de 75%; e

VIII - percentual do banco de slots que será distribuído inicialmente às empresas aéreas entrantes no aeroporto: 50%.

§ 2º Os demais serviços aéreos não contemplados nos incisos IV e V do § 1º deste artigo serão coordenados a partir de 0h do dia 25 de março de 2018 e seguirão as regras de alocação de slots definidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ficando sujeitas às penas infracionais previstas pela Resolução nº 338, de 2014;

§ 3º Considerado o período de coordenação de apenas 2 (duas) temporadas consecutivas, Verão 2018 e Inverno 2018, não se aplica a apuração dos índices de regularidade e pontualidade no uso dos slots alocados para fins de determinação de históricos.

§ 4º As infrações previstas na Resolução nº 338, de 2014, serão apuradas em todo o período de coordenação, estando sujeitas às penalidades as infrações que ocorrerem a partir de 0h do dia 25 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 165, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, incisos X e XIX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.526202/2017-78, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 19 de setembro de 2017, decide:

Art. 1º Declarar coordenado o aeroporto de Vitória, Eurico de Aguiar Salles (SBVT), a partir da temporada de Verão de 2018.

§ 1º A coordenação atenderá aos seguintes parâmetros, nos termos do art. 8º da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014:

I - nome do aeroporto: Eurico de Aguiar Salles (SBVT);

II - motivo da coordenação: interesse público, nos termos do art. 6º, inciso V, e do art. 7º da Resolução nº 338, de 2014;

III - período de coordenação: a partir da temporada de Verão de 2018, todos os dias da semana, 24 horas por dia, por 2 (duas) temporadas consecutivas (Verão 2018 e Inverno de 2018), correspondente ao período de 25 de março de 2018 a 30 de março de 2019, conforme o calendário de atividades estabelecido em portaria da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos;

IV - modalidades de serviços aéreos que devem solicitar slots: serviços de transporte aéreo regular e não regular, exceto taxi aéreo;

V - modalidades de serviços aéreos que são elegíveis para constituição de séries de slots: serviços de transporte aéreo regular e não regular, exceto taxi aéreo;

VI - limitações de operação, relacionadas a aspectos técnicos: deverão constar da Declaração de Capacidade a ser emitida pelo administrador do aeroporto, observando os limites previstos no calendário de atividades;

VII - metas de eficiência de regularidade e de pontualidade na utilização das séries de slots no aeroporto: Regularidade de 80% e Pontualidade de 75%; e

VIII - percentual do banco de slots que será distribuído inicialmente às empresas aéreas entrantes no aeroporto: 50%.

§ 2º Os demais serviços aéreos não contemplados nos incisos IV e V do § 1º deste artigo serão coordenados a partir de 0h do dia 25 de março de 2018 e seguirão as regras de alocação de slots definidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ficando sujeitas às penas infracionais previstas pela Resolução nº 338, de 2014.

§ 3º Considerado o período de coordenação de apenas 2 (duas) temporadas consecutivas, Verão 2018 e Inverno 2018, não se aplica a apuração dos índices de regularidade e pontualidade no uso dos slots alocados para fins de determinação de históricos.

§ 4º As infrações previstas na Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, serão apuradas em todo o período de coordenação, estando sujeitas às penalidades as infrações que ocorrerem a partir de 0h do dia 25 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 166, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.525326/2017-36, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 19 de setembro de 2017, decide:

Art. 1º Renovar, por 5(cinco) anos, a autorização operacional para explorar serviço de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária AERO AGRÍCOLA SÃO BORJA LTDA. - ME, CNPJ nº 04.706.233/0001-65, com sede social em São Borja (RS).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 103, de 9 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2012, Seção 1, página 3.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 3.174, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.054685/2014-53, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A., o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o parágrafo 25.933(a)(1)(ii) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25), emenda nº 25-134, para o avião Embraer ERJ-190-300, referente à abertura dos reversores em voo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO TARQUINIO JUNIOR

PORTARIA Nº 3.175, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.025333/2015-71, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A., o pedido de Nível Equivalente de Segurança para a seção 25.255, do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25), emenda nº 25-134, para o avião Embraer ERJ-190-300, referente às características de voo quando a aeronave estiver em alta velocidade, fora da condição de compensação de voo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO TARQUINIO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.172, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgadas pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta do processo nº 00058.528077/2017-31, resolve:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional de Aeroporto nº 027/SBPL/2017 à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, operador do Aeroporto de Petrolina - Senador Nilo Coelho - Petrolina/PE (SBPL).

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

- I - Geral:
- a) Código de referência: 4E;
 - b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por aeronaves compatíveis com o código de referência 4E ou inferior;
 - c) Tipo de operação por pista/cabeceira: Cabeceira 13: VFR / IFR - Não-precisão - diurna/noturna; Cabeceira 37: VFR / IFR - Não-precisão - diurna/noturna;
 - d) Nível de Proteção Contraincêndio Existente - NPCE: 6

(seis)

e) Autorizações de Operações Especiais: Operações da aeronave Boeing 747-8 são permitidas de acordo com os procedimentos especiais descritos no MOPS aprovado pela ANAC.

- II - Restrição a classes e tipos de aeronaves:
- a) Aeronaves sem equipamento rádio;
 - b) Planadores;
 - c) Aeronaves sem transponder ou com falha neste equipamento; e
 - d) Voo de Ultraleves motorizados.
- III - Restrição aos serviços aéreos:
- a) Lançamento de objetos ou pulverização;
 - b) Reboque de aeronaves;
 - c) Lançamento de paraquedas; e
 - d) Voo acrobático.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAFAEL JOSE BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 3.173, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 3º da Resolução nº 371, de 15 de dezembro de 2015, tendo em vista as disposições transitórias do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta do processo nº 00058.528077/2017-31, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo à Portaria nº 908/SIA, de 13 de abril de 2016, que define as aeronaves críticas e as respectivas frequências semanais de operação para aeródromos civis públicos brasileiros, para excluir o Aeroporto Senador Nilo Coelho (Código OACI: SBPL), localizado em Petrolina (PE).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAFAEL JOSE BOTELHO FARIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2.903, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.543209/2017-65, resolve:

Inscrever o heliponto privado Lojas Guaibim (BA) (código OACI: SNQA), no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 3.033 - Inscrever o heliponto privado Igarashi 2 (GO) (código OACI: SNXF) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.546100/2017-80. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.034 - Inscrever o aeródromo privado Isaias Luiz Pereira (MT) (código OACI: SNYK) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00058.526646/2017-11. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.035 - Inscrever o heliponto privado Gerdau (MG) (código OACI: SNXD) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.546043/2017-39. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.036 - Inscrever o heliponto privado Hospital Monte Sinai (MG) (código OACI: SNJX) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.537205/2017-48. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.037 - Inscrever o heliponto privado Josidith II (GO) (código OACI: SNYI), no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.538769/2017-06. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 3.042 - Inscrever o heliponto privado Itamar Musse (BA) (código OACI: SSIW) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.540025/2017-43. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.044 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Córrego do Mato (MS) (código OACI: SWMA) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.547123/2017-10. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 3.154, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767/SPO, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.535724/2017-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a CLÍNICA A.M.O. - ASSISTÊNCIA MÉDICA OCUPACIONAL LTDA-ME (NOME FANTASIA - CLÍNICA PRÓ-SAÚDE), CNPJ 13.370.166/0001-41, CLC 31, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua 21, nº 121 - Quadra 40, Lote 13 - Setor Central - Goiânia (GO), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A CLÍNICA A.M.O - ASSISTÊNCIA MÉDICA OCUPACIONAL LTDA-ME, deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO ALVES DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 3.155, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767/SPO, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.515506/2016-30, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Ademir Inácio de Almeida, CRM/GO 3710, MC 162, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua 21, Qd 40, Lt 13, nº 121, Setor Sul - Goiânia (GO), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO ALVES DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 3.157, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767/SPO, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.510416/2016-52, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a médica Dra. Ana Vitória D'Abadia Soares de Azevedo, CRM/GO 12950, MC163, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua 87 - nº 598, Lado Ímpar, QD F25, LT 74, Setor Sul, Goiânia (GO), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO ALVES DA SILVA FILHO

GERÊNCIA-GERAL DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 3.185, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1767 de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.505954/2017-03, resolve:

Art. 1º Suspender de forma cautelar o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2013-10-SIHB-04-00, emitido em favor da sociedade empresária AVIAÇÃO AGRÍCOLA E LOGÍSTICA CHAPADÃO DO SUL LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE

Em 20 de setembro de 2017

Nº 54 - Processo nº 50300.012966/2016-59. Empresa: Marinho Transportes Hidroviários da Amazônia Ltda. - ME, CNPJ nº 07.794.294/0001-10. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, dada sua tempestividade, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 360,00; pela infração tipificada no inciso XIX do art. 20 da Resolução 912/2017-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DESPACHO DO CHEFE

Em 13 de junho de 2017

Nº 19 - Processo nº 50300.010235/2016-79. Penalizada: J. Lopes Braga - ME, CNPJ nº 05.035.851/0001-93. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração tipificada no inciso IV do art. 24 da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558/2009-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 8, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo § 1º do art. 5º, c/c o disposto no inciso V do art. 51, ambos do Regimento Interno, com base nas disposições constantes da Norma para Homologação de Acordo Operacional entre Empresas Brasileiras e Estrangeiras de Navegação para Troca de Espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, considerando o que consta no processo nº 50300.001739/2015-17, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Adendo Doze ao Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Aliança Navegação e Logística Ltda. e Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft KG, homologado pela Portaria nº 6/SOG, de 21/09/2015, com as seguintes alterações:

Anel 1
- substituição do navio CMA CGM MEKONG pelo navio CMA CGM CARL;
- substituição do navio CMA CGM GANGES pelo navio CMA CGM RODOLPHE;
Anel 2
- substituição do navio NOTHERN JUVENILE pelo navio SANTOS EXPRESS;
- substituição do navio NORTHERN JANBORU pelo navio SYMI I;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

SAMUEL RAMOS DE CARVALHO CAVALCANTI

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.417, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova a 21ª Revisão Ordinária e 7ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-116/RJ, no trecho Além Paraíba - Teresópolis - Entroncamento com a BR-040 (A) e acessos, explorado pela CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS S/A

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 111, de 13 de setembro de 2017, no que consta dos Processos nºs 50500.319740/2017-19 e 50500.207835/2017-82;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, do Contrato de Concessão do PG-156/95-00, de 22 de novembro de 1995;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.210, de 8 de novembro de 2016, que aprova a 6ª Revisão Extraordinária;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, em cumprimento à Portaria DG/ANTT nº 467, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Reconhecer o desequilíbrio apresentado na 21ª Revisão Ordinária e 7ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-116/RJ, trecho Além Paraíba - Teresópolis - Entroncamento com a BR-040 (A) e acessos, explorado pela CONCESSIONÁRIA RIO - TERESÓPOLIS S/A, conforme consta no Processo nº 50500.319740/2017-19.

Art. 2º Aprovar a 21ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 3,72838 para R\$ 3,80932.

Art. 3º Aprovar a 7ª Revisão Extraordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 3,80932 para R\$ 3,83379.

Art. 4º Aprovar o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, que indicou o percentual positivo de 2,71% (dois inteiros e setenta e um centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 5º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 17,11019 para R\$ 18,07103, com um acréscimo de 5,62% (cinco inteiros e sessenta e dois centésimos percentuais).

Art. 6º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada após arredondamento, de R\$ 17,10 (dezessete reais e dez centavos) para R\$ 18,10 (dezoito reais e dez centavos), na praça de pedágio principal; e de R\$ 12,00 (doze reais) para R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos) nas praças de pedágio auxiliares.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 23 de setembro de 2017.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral



ANEXO

TABELAS DE TARIFAS
Praça de Pedágio Principal

Categoria de Veí- culo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tari- fa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	18,10
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2,0	36,20
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	27,15
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	54,30
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	36,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	4	Dupla	4,0	72,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	5	Dupla	5,0	90,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	6	Dupla	6,0	108,60
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	9,05

Praças de Pedágio Auxiliar

Categoria de Veí- culo	Tipo de Veículo	Número de Ei- xos	Rodagem	Multiplicador da Tari- fa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	12,60
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2,0	25,20
3	Automóvel e caminhonete com semirrebo- que	3	Simple	1,5	18,90
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tra- tor com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	37,80
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	25,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	4	Dupla	4,0	50,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	5	Dupla	5,0	63,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	6	Dupla	6,0	75,60
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	6,30

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 53, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, fundamentada no Processo nº 50500.280913/2017-93, resolve:

Art. 1º Homologar a expedição da Licença Complementar nº. 042/2017-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, à empresa RAPIDO INTERNACIONAL S.A. PARANA DE TRANSPORTE Y TURISMO (RISA) referente à operação da linha semiurbana Ciudad del Este (PY) - Foz do Iguaçu (BR), com tráfego pelo ponto fronteira Ponte Internacional da Amizade.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31 de dezembro de 2022, com base no Documento de Idoneidade nº 04/2017, expedido pela DINATRAN - Dirección Nacional de Transporte da República do Paraguai; no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Paraguai.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISMAEL SOUZA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DE CARGAS

PORTARIA Nº 130, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50510.047824/2017-18, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo a travessias aéreas de energia, no km 162+521 m e no km 166+200 m da malha ferroviária concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, pela Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A., no município de Luziânia/GO.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 131, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50510.031549/2017-11, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de regularização, as obras de implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à execução de travessia subterrânea de adutora de água bruta, no km 191+912,42 m da malha concedida à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, no município de Valparaíso de Goiás/GO.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 132, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50510.031547/2017-21, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de regularização, as obras de implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à execução de travessia subterrânea de tubulação de serviços, no km 191+905 m da malha concedida à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, no município de Valparaíso de Goiás/GO.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 133, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.396590/2017-59, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à travessia aérea de linha de transmissão de energia elétrica, no km 191+182,14 m da malha ferroviária concedida à Rumo Malha Paulista S.A. - RMP, pela Mata da Santa Genebra Transmissão S.A. - MSG, no município de Itu/SP.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 134, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.190547/2017-81, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à travessia aérea de linha de transmissão de energia elétrica, no km 252+000 da malha ferroviária concedida à Rumo Malha Paulista S.A. - RMP, pela Companhia de Transmissão Elétrica Paulista - CTEEP, no município de Dois Córregos/SP.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 135, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.396596/2017-26, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à travessia aérea de linha de transmissão de energia elétrica, no km 11+766 m da malha ferroviária concedida à Rumo Malha Paulista S.A. - RMP, pela Mata da Santa Genebra Transmissão S.A. - MSG, no município de Jundiá/SP.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.736, DE 10 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo n.º 50600.021315/2017-56, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as que integram a faixa de domínio existente e excluídos os bens de domínio público da União, delimitadas pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas apresentadas a seguir, referente à Construção de Posto Integrado Automatizado de Fiscalização - PIAF, no âmbito do Plano Nacional de Pesagem, na rodovia BR-060/GO, referente ao Lote 10; Trecho: Div. DF/GO a Entr. GO/050 (Div. GO/MS); Segmento: Km 412+169 - Km 414+036; Localização: Km 413+786 Código PIAF/ECP 12.07.060.GO; Código SNV(2016): 060BGO0270, conforme Projeto de Engenharia aceito pelo Termo de Aceite Parcial acostado às fls. 12 do Processo 50600.021315/2017-56, em conformidade com a Portaria nº 912 de 03 de junho de 2014, publicada no Boletim Administrativo nº 023 do DNIT.

Coordenadas Geográficas Área de Desapropriação 1: 8029853,530 479866,263; 8029825,780 479266,496; 8029833,766 479266,010; 8029839,432 479388,996; 8029885,124 479386,891; 8029898,325 479640,773; 8029851,132 479642,961; 8029861,407 479865,980.

Coordenadas Geográficas Área de Desapropriação 2: 8029880,502 480454,291; 8029867,995 480182,820; 8029875,988 480182,475; 8029888,325 480453,814.

Sistema de referência UTM Zona 22K, Datum SIRGAS 2000.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 20 de setembro de 2017

Conforme reunião da Diretoria Colegiada/DNIT, realizada no dia 05/09/2017, e constante de Ata n.º 36/2017, fundamentada no relato nº 205/2017-DIR, (fls. 72/74), apresentado pela Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, foi APROVADO o RECONHECIMENTO DE DÍVIDA junto a Empresa Maia Melo Engenharia Ltda, referente à 37ª medição do Contrato nº 05.00116/2013, cujo objeto é a Supervisão das Obras de Pavimentação na Rodovia BR-242/BA, no valor de R\$ 60.132,49 (sessenta mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), razão pela qual, na condição de Presidente da Diretoria Colegiada, RATIFICO o procedimento e requeiro a remessa do processo à área competente para seu prosseguimento.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Acolho as razões expostas no Parecer nº 1/2017-ASS/PRESI, que passam a integrar esta deliberação, para conhecer, sem efeito suspensivo, o pedido de reconsideração apresentado pela empresa ATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP e indeferi-lo, mantendo, na integralidade, a decisão proferida à fl. 169 dos autos.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR

DECISÃO Nº 217, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 166, inciso I, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a eficiência no julgamento dos processos que tramitam no âmbito do Conselho Superior do MPDFT;

CONSIDERANDO o disposto no art. 74, §4º, da Resolução CSMDFPT nº 170/2014, que determina que não haverá distribuição para o Conselheiro que estiver cumprindo o segundo mandato consecutivo no mês que anteceder a realização de eleição para o Conselho Superior; e,

CONSIDERANDO a deliberação na 199ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior, realizada no dia 8 de setembro de 2016, decide:

Determinar a suspensão de distribuição de novos procedimentos, no mês que anteceder o fim do mandato, aos Conselheiros que declararem não serem candidatos à reeleição.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Presidente do Conselho

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 535, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

ICP n.º 08190.025616/13-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público informações sobre possíveis irregularidades por parte das empresas de Planos de Saúde, especialmente, que, via de regra, adotam análise prévia para autorização de certos procedimentos incluídos no rol de cobertura obrigatória da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

CONSIDERANDO que após regularmente notificadas, alegam agir corretamente com as formas de procedimentos adotadas, eximindo-se do dever legal para com os consumidores, colocando-os em desvantagem excessiva perante o plano de saúde;

CONSIDERANDO as propostas de TAC apresentadas por este Parquet, bem como a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve: com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL
a ser conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, a indicação de responsabilidades e a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores. Para tanto determina-se:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;
2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 679, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

ICP n.º 08190.053230/17-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público informações sobre cobrança de valores de consumo mínimo de tarifa de água por parte da CAESB na comunidade "Bela Vista", em São Sebastião, região que tem o abastecimento de água comprometido por motivos alheios aos consumidores.

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais n.º 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL
a ser conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, que terá por objeto a análise da regularidade na cobrança de valores referentes ao consumo mínimo em regiões onde o abastecimento de água fica comprometido por motivos alheios aos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;
2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
4. Aguarde-se as informações da CAESB;

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 682, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

ICP n.º 08190.053259/17-88

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público reclamação a respeito de supostos aumentos abusivos nas tarifas de transporte público, envolvendo a Secretaria de Transportes Urbanos do GDF, merecendo investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve: com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. cumpra-se o despacho de fls. 232;
4. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

Após, conclusos.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 683, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

ICP n.º 08190.046402/17-30

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por representação de consumidor, reclamação a respeito de cobranças indevidas (tributos e taxas condominiais) antes da efetiva entrega do imóvel por parte da SPE Brasil 50 Incorporação Ltda., merecendo investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL
a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. designe-se audiência;
4. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 684, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

ICP n.º 08190.053271/17-83

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público notícia sobre possíveis práticas ilícitas envolvendo, entre outros, as empresas JMS e União Automóveis, e as pessoas Alencar Delgado Martins e Edna Ribeiro Macedo, merecendo investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, que deverão correr sobre sigilo a fim de garantir a eficácia de eventual medida cautelar, resolve:

com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL
a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. decreto o sigilo nos autos;
3. encaminhe-se ementa desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
4. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
5. após, à Divisão de Análise Processual para relatar, elencando as empresas, seus responsáveis e os demais envolvidos.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça



Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 33, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretário das Câmaras: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença do Ministro Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho, convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues, e Weder de Oliveira, convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Vital do Rêgo, em missão oficial, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 32, referente à Sessão realizada em 5 de setembro de 2017.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 003.320/2015-4, 003.774/2013-9, 004.654/2015-3, 010.354/2017-4, 014.271/2015-0, 014.274/2015-9, 014.285/2015-0, 014.286/2015-7, 014.288/2015-0, 014.289/2015-6, 016.423/2017-8, 016.501/2017-9, 016.506/2017-0, 016.509/2017-0, 016.516/2017-6, 016.527/2017-8, 016.532/2017-1, 016.537/2017-3, 016.548/2017-5, 016.550/2017-0, 016.558/2017-0, 016.560/2017-5, 016.566/2017-3, 016.578/2017-1, 016.580/2017-6, 016.585/2017-8, 016.594/2017-7, 017.827/2017-5, 017.835/2017-8, 020.536/2017-8, 022.482/2017-2, 022.506/2017-9, 023.905/2017-4, 023.930/2017-9, 023.976/2017-9, 023.977/2017-5, 023.981/2017-0, 023.982/2017-9, 023.984/2017-1, 023.985/2017-8, 023.986/2017-4, 023.989/2017-3, 023.990/2017-1, 024.002/2017-8, 024.003/2017-4, 024.007/2017-0, 024.008/2017-6, 024.016/2017-9, 024.019/2017-8, 024.047/2017-1, 024.049/2017-4, 024.050/2017-2, 024.052/2017-5, 024.055/2017-4, 024.075/2017-5, 024.077/2017-8, 024.079/2017-0, 024.082/2017-1, 024.083/2017-8, 024.183/2017-2, 024.197/2017-3, 024.198/2017-0, 024.199/2017-6, 024.291/2017-0, 024.294/2017-9, 024.295/2017-5, 024.358/2017-7, 024.359/2017-3, 024.365/2017-3, 024.413/2017-8, 024.419/2017-6, 024.429/2017-1, 024.430/2017-0, 024.433/2017-9, 024.442/2017-8, 024.447/2017-0, 024.486/2017-5, 024.488/2017-8, 024.493/2017-1, 024.495/2017-4, 024.498/2017-3, 024.528/2017-0, 024.556/2017-3, 024.562/2017-3, 024.567/2017-5, 024.571/2017-2, 024.576/2017-4, 024.580/2017-1, 024.584/2017-7, 024.586/2017-0, 024.587/2017-6, 024.589/2017-9, 024.590/2017-7, 024.595/2017-9 e 028.876/2016-4, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 012.403/2017-2, 014.522/2014-4 e 019.063/2015-6, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

- 001.530/2017-8, 002.810/2013-1 e 038.762/2012-9, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro; e

- 002.597/2017-9, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 8564 a 8652.

RELAÇÃO Nº 24/2017 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 8564/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-010.071/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Ednaide Azevedo Borges (501.392.317-49); Ednaide Azevedo Borges (501.392.317-49); Vera Lucia Lino da Silva (839.984.547-72); Vera Lucia Lino da Silva (839.984.547-72)
1.2. Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Sefip que providencie a correção, no sistema Sisac, consoante disposto no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, dos atos números de controle 10708162-04-2010-005152-0 e 10708162-04-2012-007796-6, referentes à inativa VERA LUCIA LINO DA SILVA, compatibilizando as informações lançadas nos campos "*Descrição dos Fundamentos Legais da Aposentadoria/Alteração*" e "*Proporcionalidade da Aposentadoria*" com aquelas constantes do sistema Siape (peça 15, p. 2).

ACÓRDÃO Nº 8565/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.290/2017-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Inez Malcum Rospide (406.182.000-10)
1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8566/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.442/2017-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Consuelo Camargo do Amaral (468.774.529-68)
1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8567/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.636/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Emílio Fogaça (324.529.931-15)
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8568/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.535/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Carlos André Alexandre de Melo (569.472.912-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8569/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.070/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Mariana Rodrigues da Silva (714.799.961-49); Thais Bicalho Rodrigues (805.333.961-15)
1.2. Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8570/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público junto ao TCU, em:

- a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro (137.454.761-15), dando-lhe quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;
b) arquivar a contas sem julgamento do mérito, por ausência de pressupostos para desenvolvimento válido e regular do processo, quanto à responsabilidade do Sr. João Abreu Luz, (125.069.581-34), ex-Prefeito de São Félix de Araguaia (falecido), na gestão 2005-2008, com fulcro no art. 212 do Regimento Interno do TCU c/c os arts. 6º, inciso II, e 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012;
c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-001.668/2016-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Filemon Gomes Costa Limoeiro (137.454.761-15); João Abreu Luz (125.069.581-34)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).
1.6. Representação legal: Zulmara Elias Quedi, representando João Abreu Luz; Felipe Terra Cyrineu (20416/OAB-MT), representando Filemon Gomes Costa Limoeiro.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 26/2017 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 8571/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de Luiz Ernani Bastos Gonçalves e legais os demais, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.425/2015-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Luiz Ernani Bastos Gonçalves (203.986.700-72); Marilda Terezinha dos Santos (293.688.470-53); Maristela Bousfield Trilha (376.363.169-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8572/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.589/2017-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: João Pereira dos Santos (115.538.391-53); Valdemiro Elias de Souza (033.831.641-87); Valdemiro Elias de Souza (033.831.641-87); Valdemiro Elias de Souza (033.831.641-87)
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8573/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.858/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eliana Werberich Moreira de Oliveira (280.087.231-49); Ester Aparecida Faria (333.353.111-91); Itabajara Catta Preta Filho (116.806.601-87); Lucinda de Jesus Teixeira Campos Cautela (227.449.241-72); Siomara Bambirra de Oliveira (504.429.966-91)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8574/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.018/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Tarcizio Mendes de Paiva (076.575.361-87)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8575/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.065/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Evilásio Sérvulo Martins Veloso (000.128.901-20); Evilásio Sérvulo Martins Veloso (000.128.901-20)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8576/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.066/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Guilhermina Ferreira de Mello (096.658.381-72)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8577/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.067/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Julio Cesar de Souza Leite (084.630.501-15); Mercio Cecilio (023.505.721-53); Mercio Cecilio (023.505.721-53); Mercio Cecilio (023.505.721-53); Sidnei José Kronemberger (057.004.691-20)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8578/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.659/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lindolfo Caetano Pereira Junior (015.827.371-00)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8579/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.532/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Deborah Wajngarten (298.532.398-33); Fabiano Mendes Lins (857.732.981-04)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar à Câmara dos Deputados que apure eventual descumprimento do art. 117, inciso XVIII, da Lei nº 8.112/90 por Deborah Wajngarten (peça 1), ante a constatação da existência de vínculo de emprego mantido com Aron Wajngarten, CEI 21269.10411.07, porquanto, segundo a Relação Anual de Informações Sociais - Rais, ano base 2016 (peça 6), a servidora exerce a função de advogada no regime de 44 horas semanais.

ACÓRDÃO Nº 8580/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.536/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Benice Helena Souza Melo (858.867.852-72); Daniel Jonas Sa da Cunha (668.660.302-34); Dayana do Socorro Catano da Silva (845.922.142-34); Luciano Ribeiro Duarte (566.170.202-78); Maria do Socorro de Araújo da Fonseca (638.484.732-91)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Pará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8581/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.945/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Juliana da Silva Rocha (709.527.871-72)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8582/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.951/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fabricia Silvino Sobrinho (704.572.391-15)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8583/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão da pensão civil instituída por Israel Araújo de Azevedo e legal, para fins de registro, o ato instituído por Luiz Otavio de Aragão, com a ressalva de que a rubrica judicial relativa ao percentual de 3,17% (URV) não foi utilizada na base de cálculo do benefício pensional, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.972/2012-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria Lucia Alvares de Aragao (000.932.205-10); Maria Teixeira dos Santos de Azevedo (267.228.287-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8584/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.104/2013-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Arlete Ferreira Bernardo (019.972.197-19)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8585/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.565/2013-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Sebastiana Pereira Berti (032.336.946-44)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8586/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.020/2017-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Luzia Gomes dos Santos (050.852.881-06)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8587/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.057/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Yolanda Hudson Ramirez (001.436.851-04)
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8588/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o expediente recursal foi interposto fora do prazo previsto no art. 33, in fine, c/c o art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92, e não apresenta fato novo capaz de suplantar a intempestividade, para que possa ser admitido nos termos do art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno;

Considerando que o recorrente limitou-se a manifestar a insatisfação com o conteúdo do acórdão recorrido e a rediscutir o mérito do processo com alegações jurídicas, sem, contudo, apresentar qualquer fato ou novo documento;

Considerando os pareceres uniformes no âmbito da Secretaria de Recursos, acolhidos pelo Ministério Público junto ao TCU, no sentido da intempestividade e ausência de fatos novos, por consequência, do não conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único, e 48 da Lei 8.443/1992, art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame interposto pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (peça 19), por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, dando ciência desta deliberação ao recorrente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.058/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Recorrente: Tribunal Regional Federal da 2ª Região (32.243.347/0001-51)
1.2. Interessados: Denise Alves Costa Cordeiro (606.932.317-34); João Victor Moreira Marques (129.033.667-99); Regina Helena Moreira Faria (785.289.337-68)
1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.8. Representação legal: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8589/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.100/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Valmira de Barros e Silva (556.099.101-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8590/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.152/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria da Conceição de Morais (029.704.276-99)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 8591/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.267/2017-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alzira Antonia dos Santos Correa (531.674.659-72); Maria Jose Lima de Souza (960.243.055-91); Maria Patrocinia Damasceno Caon (987.123.659-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8592/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 9.2 do Acórdão 6.833/2017-TCU-1ª Câmara, de forma que onde se lê "...condenando-os ao pagamento do débito discriminado a seguir...", leia-se "...condenando-os, em solidariedade, ao pagamento do débito discriminado a seguir...", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.589/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Instituto Educacional Carvalho - IEC/SP (07.228.510/0001-60); Sirlei Lopes de Carvalho (005.922.308-13)
1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8593/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;

Considerando que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do acórdão recorrido, cujas razões discordadas se limitam a demonstrar a discordância com as conclusões deste Tribunal e o simples interesse na rediscussão do mérito;

Considerando, finalmente, os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Caram Empreendimentos Ltda. e José Maria Freitas da Silva Junior (peça 93), dando-se ciência desta deliberação aos recorrentes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.318/2012-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Caram Empreendimentos Ltda (14.183.321/0001-83); José Maria Freitas da Silva Junior (130.245.902-34)
1.2. Recorrentes: Caram Empreendimentos Ltda (14.183.321/0001-83); José Maria Freitas da Silva Junior (130.245.902-34)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant - AM
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
1.8. Representação legal: Carlos Alberto Muniz Pantoja (2121/OAB-AM) e outros, representando José Maria Freitas da Silva Junior e Caram Empreendimentos Ltda.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8594/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas de Valdemiro Brito Gouvea, dando-lhe quitação, e em arquivar os autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.024/2016-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Valdemiro Brito Gouvea (512.111.068-53)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro - SP
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.6. Representação legal: Marcelo Barros de Arruda Castro (OAB-SP 128.241) , representando Valdemiro Brito Gouvea
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8595/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que resta consolidado o entendimento de que não se insere nas competências desta Corte de Contas o patrocínio de interesses privados, como evidência a alteração regimental do art. 276, com vistas a substituir a expressão "direito alheio" por "interesse público", apto a ensejar a atuação do TCU, cuja tutela deverá ser pleiteada nas instâncias ordinárias do poder judiciário;

Considerando que as alegações e documentos juntados aos autos não constituem elementos aptos a firmar a atuação do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, e determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação, com cópia da instrução inicial (peça 11), ao(à) representante e à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.504/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Polo Segurança Especializada Ltda (02.650.833/0001-23)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
1.6. Representação legal: Clarissa Pacheco Ramos (32.502/OAB-DF) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8596/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em dar quitação a Márcia Perales Mendes Silva (214.861.902-00) e Marco Antônio de Freitas Mendonça (083.039.588-10), ante o recolhimento integral da multa individual que lhes foi aplicada no valor de R\$ 5.000,00 e R\$ 7.500,00, respectivamente, por força do Acórdão 2.799/2017-TCU-1ª Câmara, e em dar ciência desta deliberação aos responsáveis, com cópia da instrução (peça 171), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.683/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Marco Antonio de Freitas Mendonça (083.039.588-10); Márcia Perales Mendes Silva (214.861.902-00); Roberto Carvalho Blanco (284.322.742-91); Valdelário Farias Cordeiro (342.953.302-30)
1.2. Interessados: Fundação Universidade do Amazonas (04.378.626/0001-97); Rudary Prestadora de Serviços do Amazonas Ltda (00.984.730/0001-74)
1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 2/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 8597/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.296/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Mariano (181.516.711-49); José Alves Pereira (356.168.221-91); Josephina Montanari Rosa Rangel (628.510.047-00); Luiz Carlos Bispo da Silva (176.867.501-59); Maria do Carmo Lacerda Filha (312.975.951-49); Pedro Rippel Salgado (253.993.909-06); Rosângela Aparecida de Oliveira (250.479.221-20); Waldir Alves de Oliveira (237.530.211-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8598/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.462/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Deusdeia Maria da Penha Ventura (761.334.197-68); Maria Rita Magnoni (579.022.087-87); Maria da Conceição Loreto Correa (451.601.987-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8599/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.813/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adma Rebelo de Moraes (117.595.181-15); Alda Maria Soares (156.860.941-87); Erasmo Oliveira Rocha (171.582.141-68); Francisco Carlos de Araujo (161.763.591-04); Gonçalina Domingas Ramos de Lima (362.884.111-91); Inir Azevedo dos Santos (106.947.651-04); Jefferson Heleno Brandão (268.936.817-04); Josinete Ribeiro Brito (293.314.201-53); Maria Sonia de Oliveira (055.565.968-24); Paulo de Paula Nunes (162.039.681-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8600/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.866/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Neuza Maria Gonçalves Dias (291.503.709-44); Oksana Olga Boruszenkp (005.211.679-49); Paulo Henrique de Arruda Gonçalves (110.036.269-04); Paulo Moreno Bergoc (008.552.439-53); Reingardt Lory Zieppe Woll (087.063.109-82); Rita Maria Rodrigues (111.765.631-49); Rosa Maria Przybyszewski (651.386.949-87); Rosemari Siqueira Moscibroski (171.107.269-91); Sebastião Tabora Ribas Filho (072.206.699-68); Simone Rauchbach Mariotti (394.694.259-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8601/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.361/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Belizario dos Santos (143.598.803-59)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8602/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.848/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Claudete Marcia de Jesus (322.462.344-68); Janayna Lau Araujo (528.199.063-20); José Ribamar Almeida Choairy (151.102.491-72); Kelma de Alencar Feijó (212.218.713-15); Maria Cristina Teixeira Figueiredo (259.301.921-20); Maria de Fátima Pinheiro Ferraz (108.517.552-91); Maria do Carmo Alves de Oliveira (305.239.071-68); Maristela Pereira Alves (214.870.141-04); Nilton Alves da Silva Filho (491.775.917-04); Paulo Danilo da Silva Britto (173.044.580-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8603/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.902/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Izauda Monteiro de Souza (045.052.712-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8604/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.204/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Galdino Macedo da Gama (707.870.777-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 8605/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.071/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Fernandes de Brito (749.165.563-72); Adriana Maria Gurgel da Costa (003.423.753-42); Adriana Maria Vieira da Silva (912.568.013-72); Adriana Martins Queiroz Almeida (639.580.231-34); Adriana Ribeiro Carneiro (018.090.613-50)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8606/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.093/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mirian Maria de Alencar (307.929.673-72); Natália Brito Bessa (826.948.423-72); Paulo Gonçalo Farias Gonçalves (016.927.783-66); Paulo Henrique Freitas Maciel (485.384.773-15); Ranne de Almeida Silva (030.999.263-02)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8607/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.123/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniela Bagnara (999.557.760-72); Tatiana de Freitas Terra (961.087.970-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8608/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.125/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Josiene Rossini (081.933.527-42)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8609/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.132/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Vera Lucia Dalapicula Serafini (880.732.897-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8610/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.180/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Marcelo César Bauer Pertille (007.697.659-98)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8611/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.665/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Elisabete de Farias Sousa (070.166.694-32); Faheyne Aragão Rodrigues Ferreira (065.244.294-35); Joselito Luiz da Silva (041.540.664-12); Michelle de Kássia Fonseca Barbosa (013.082.294-96)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8612/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.449/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Camila Caroline Szpin (325.034.798-12); Camila Freitas de Andrade Rodrigues (657.823.993-68); Camila Girardi Fachin (029.283.149-89); Camila Lima Ribeiro (026.982.703-06); Camila Maidana de Barros (035.095.581-62); Camila Mendes Costa Lopes (006.860.173-58); Camila Navarro Rocha Saraiva (061.920.214-90); Camila Oliveira Alcântara (055.933.946-10); Camila da Silva Martins (023.170.971-40); Camila de Araujo Melo Ribeiro (009.882.464-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8613/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.454/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Walquiria Leão Ramos (871.615.673-00); Wanderleia de Araujo (046.191.876-58); Wanessa Cavalcante de Matos Costa (048.904.134-56); Wanessa Pedroso de Barros (770.208.631-91); Washington Cledston Pinheiro do Nascimento (540.724.763-15); Wedja Souza Tavares (037.372.474-80); Wellen Lacerda Monteiro (735.817.801-78); Wennya Araujo da Silva (942.876.943-68); Wescley Álvaro Santos (043.642.765-61); Wesley Gonçalves Soares (053.174.486-89)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8614/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.467/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Francisco de Sales Oliveira Filho (047.786.644-18); Giselle Christine Lins Lopes (067.042.154-50); Gutemberg de Lima Davi (013.414.894-00); Henrique Alexandre do Nascimento (660.170.684-15); Igor Cordeiro Fernandes (090.677.054-89); Jéssica Gomes Mota (032.479.253-09); Joel de Si-queira Ferreira (672.761.133-53); José Ricardo Mota (104.491.897-75); João Batista Moura de Resende Filho (075.205.944-08); João Paulo Gomes de Vasconcelos Aragão (069.377.194-18)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8615/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.470/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandro Souza Silva (883.598.325-87); Cristiane Queiroz de Almeida Silva (001.907.695-99); Daniele Santos Santana (019.081.415-22); David Ricardo de Jesus Silva (904.953.815-00); Ércules Machado Rocha (047.279.355-11); Girlane Ribeiro da Cruz (372.362.615-72); Gisele Pires Caires (007.929.545-21); Israel dos Santos Aguiar (974.482.575-87); Josiane Barros Silva (935.151.545-15); Larice de Souza Dourado (021.440.155-38)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8616/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.479/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Franciane Cougo da Cruz Ceretta (003.022.180-33); Mateus da Fonseca Capssa Lima (834.507.930-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8617/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.484/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Suely Maria de Albuquerque Ugiette (173.602.264-49); Sóstenes Ronmel da Cruz (024.682.274-09)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8618/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.490/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jéssica Rejane Lima (019.581.443-63); Jhonny Santos da Silva (734.341.912-91); Jonas Costa da Silva (927.026.192-15); Jorge Luís Carvalho Silva (288.354.923-00); João Batista Santos Carvalho (821.087.492-68); João Filho Seixas Moraes (745.876.842-87); João de Deus Leite Silva (611.662.512-68); Kadja Janaína Pereira Vieira (859.071.032-72); Kelina dos Santos Ferreira (011.618.922-30); Keylla Lopes de Almeida (033.501.545-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8619/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.491/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Leandro de Araujo Ferreira (789.666.982-04); Leika Cristiane Ribeiro da Costa (516.940.692-49); Leila Castro Gonçalves (455.609.002-49); Lídia Maciel Matos (726.738.932-53); Lourdes Oliveira Gomes (808.555.042-34); Luiz Antonio Soares Cardoso (934.243.452-53); Marcelo Martins Farias (792.204.602-20); Marcília Regina Gama Negrão (641.513.102-82); Marco Antonio Alves Cordovil (154.423.652-20); Maria Ivanilse Sousa Paiva (947.137.822-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8620/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.500/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Ana Paula Brito Sousa (493.390.953-91); Fernanda Carvalho Brito (749.623.613-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8621/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.504/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Fábio Teixeira Lopes (038.664.363-60); Maria Elizangela Cavalcante Duarte (003.671.063-61); Maria Izabel Pereira (479.385.013-87); Maria e Braga Mota (284.431.793-68); Norha Kalina Peixoto Queiroz (017.793.603-71); Paulo Henrique Nobre Parente (026.980.933-31); Raimundo Nonato Lima Junior (029.872.623-88); Renata Torres Moreira da Silva Feitosa (011.978.153-09); Rita Carolina Gondim da Fonseca Jerônimo (013.072.004-60); Samoel Rodrigues da Silva (054.175.083-65)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8622/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.506/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel de Nazaré de Souza Madureira (833.838.672-34); Letícia Maria dos Santos Grangeiro (010.248.262-44); Luciana Carlena Correia Velasco Guimarães (686.871.332-00); Pedro Aquino de Santana (224.125.492-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8623/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.509/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Cristina do Nascimento Peres Albernaz (045.271.106-16); André Luiz Dias (807.319.611-53); Célia Barbosa Amorim (538.336.351-34); Davi Lucas Macedo Neves Cruz (885.532.801-87); Divânia da Silva Leal (017.318.751-00); Wellington Souto Pereira (029.135.161-14)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8624/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.533/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Cláudio de Almeida Teodoro (851.195.806-10); Rafaela Campos Duarte Silva (086.793.466-24); Tarciana Alves Almeida (056.629.466-47); Waldirene Magalhães Borges (787.323.876-87)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8625/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.535/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Márcio Alessandro do Val (027.211.017-57)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8626/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.554/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marco Aurélio Costa Santiago (552.884.136-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8627/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.559/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Silas de Andrade Fonseca Zacarias (989.033.572-72); Simone Tavares da Silva (641.803.792-87); Tatiana Melo de Lima (811.063.782-53); Tayna Bento de Souza Duarte (711.334.452-68); Zilma Henrique Melgueiro (346.417.422-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8628/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.563/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlenia Silva Lima (003.010.565-01); Daniela Medeiros de Azevedo Prates (938.942.100-44); Doris Helena de La Rocha Ladeira (591.526.720-34); Margaret Hirdes Antunes (548.675.760-34); Martha Fervenza Ribeiro (709.531.710-00); Nara Cristina Fernandes Almeida (915.860.540-15); Rodrigo Klassen Ferreira (002.070.310-45)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8629/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.568/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Cardoso de Carvalho Lacerda (696.018.793-15); Plínia de Carvalho Bezerra (027.251.153-61); Regina Célia Macêdo Moraes (591.715.373-68); Regina de Sousa Rocha Cruz (788.753.073-34); Renilson Rodrigues Araujo (002.109.933-24); Sandra Regina de Moraes Cunha Rodrigues (789.576.563-91); Webiston Nicolau de Freitas (512.356.093-91)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8630/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.573/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Janes Santos Silva (956.079.194-04); Monique Graziella Cruz Rezende (024.662.775-14); Polyanne Souto de Brito (053.477.784-82)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8631/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.596/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Álvaro Paiva Neto (704.550.580-91); Caise Tailani Furtado de Lima (007.788.010-20); Daiana Weiss e Silva (000.940.230-69); Joel Alex Longhi (886.160.960-00); Luciana Berbigier Lucas (011.768.100-81); Sabrina Soraia Schroeder (944.183.220-00)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8632/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.662/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fábio Santos Bispo (051.032.366-99); Giovanni José Zucoloto Loureiro (005.211.727-80); Maria Angélica Carvalho Andrade (832.651.717-87); Regina Godinho de Alcântara (001.753.727-48)



1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8633/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.665/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rejane Garcia Franco (008.938.351-61); Renata de Oliveira Cabral (899.910.521-00); Thales Rodrigo Vieira (009.671.551-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8634/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.669/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vinicius da Silva Lirio (007.573.425-74)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8635/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.671/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gilvane de Jesus da Silva Rodrigues (667.091.992-15); Hélio Loiola dos Santos Junior (641.296.912-87); Janey Melo Vencelau (754.086.862-72); Jany Eric Queiros Ferreira (702.654.102-15); João Miranda Furtado (608.770.812-04); Jones da Silva Gomes (468.721.752-49); José Alessandro Oliveira da Silva (945.640.432-34); Jurandir Santos de Novaes (117.921.082-49); Leandro Moraes de Almeida (650.673.042-00); Lília Nazaré Limão Barros de Oliveira Góes (801.970.512-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8636/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.676/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Agostinho de Sousa Machado Junior (835.165.143-53); Ana Paula Esmeraldo Lima (010.872.534-03); Ana Tercia Amaral Ferreira Lima (849.712.664-53); Anderson Wagner Cavalcante Batista (095.408.674-01); Catarina Tenório de Lima (643.239.604-25); Edicarlo dos Santos (276.880.808-35); Edvânia Maria Pereira Serafim (030.616.264-41); Flaviana de Carvalho (031.614.094-50); Flora Raquel de Freitas Araújo (275.782.164-49); Gabriella Moraes Duarte Miranda (875.375.753-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8637/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.677/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gueroliny Ruany Uchoa Dias (097.368.434-83); Gustavo Henrique Lemos de Souza (091.119.394-43); Gustavo Pina Godoy (857.629.974-72); Ítalo Videres de Oliveira Sena (048.597.114-32); Ivoneide Maria de Melo Zimmermann (368.404.914-04); José Ronaldo Vasconcelos Nunes (844.628.684-04); Juliano Victor Albuquerque Luna (043.747.434-80); Katiúscia Milka de Oliveira (036.074.804-00); Manuela Abath Valença (073.899.334-45); Maria Cristiane Pereira dos Santos (050.692.324-01)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8638/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.682/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cláudia Maria Fortes da Silva (968.381.407-72); Ernani da Silva Thomaz (014.566.077-07); Marla Granados Belarmino (085.803.987-70); Vivianne Monte dos Santos (051.400.097-06)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8639/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.684/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Felinto Santiago (026.991.874-45); Everton de Lira Espinola (053.801.834-84); Iran Ferreira de Melo (028.481.444-08); Jeremias Guilherme da Silva (092.180.877-11); Jonathan Joaquim dos Santos Reis (013.504.704-81); João Batista Martins de Moraes (624.503.104-44); Manoel Sotero Caio Netto (011.410.694-07); Marcelo André de Ferraz Barros (044.621.854-55); Tatiana Menezes de Souza (868.570.964-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8640/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.685/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Kaminski de Oliveira (005.888.279-08); Adriana Maria Martins (910.069.299-91); Alyson Marcos Gelsleichter (003.353.159-50); Ana Carolina Araujo da Silva (010.136.331-13); Eduardo Debortoli (023.826.659-12); Elizabeti Czimikoski (032.944.009-85); Felipa Rafaela Amadigi (030.665.189-06); Karla Bianca Piccolotto (983.873.679-15); Kelin Muller (067.457.899-65); Marilu Marlene da Silva Farias (932.588.959-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8641/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.686/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marlon Eron Toldo (004.569.949-63); Paulo Ricardo Ferreira da Rocha (537.423.970-87); Rosani Ramos Machado (443.290.169-15); Sílvio Domingos Mendes da Silva (429.417.842-68); Taísa Dias (823.338.589-15); Tânia Aparecida Espíndola de Souza (827.964.409-15); Thayse Schurhaus (049.475.999-28); Viviane Vieira de Jesus (004.436.679-50); Zuleide Felipe de Medeiros (567.211.610-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8642/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.104/2017-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Luiza Dias (146.604.986-38); Erika Aparecida da Conceição Dias (962.389.176-87); João Pedro Dias (146.604.846-88); Júlia Thalita Dias (142.048.856-24); Jéssica Luiza Dias (130.313.326-10)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8643/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.064/2017-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria Aparecida Macedo Costa (946.440.396-91); Samuel José da Costa (080.668.316-33)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8644/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.065/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Joana Fraga Pinheiro (818.009.837-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 8645/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.109/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Terezinha Almeida de Souza (592.228.836-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 8646/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.155/2017-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Araceli Simões Simões (049.438.052-72); Aurea Maria Ramos Couto (696.094.892-49); Karina Rodrigues Marques da Silva (759.764.802-25); Maria de Fátima Capela Nascimento Melo (038.928.592-72); Maria de Nazaré Maia de Aguiar (099.110.222-34); Marlete Silveira Melo Fonseca (257.169.802-87); Merian dos Reis Marinho Amaral (629.573.762-53); Osmarina Praia Anselmo (122.231.742-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 8647/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.318/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Edith Santos Coelho (813.717.800-72); Maria Regina Flores Torelly (691.993.450-72); Marlene de Ávila Marek (627.610.720-49); Martha Maria Blész (488.495.610-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 8648/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.715/2016-5 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Edison Lawrence Mariath Dantas (185.203.087-91); Eduardo Soares da Silva (332.656.407-44); Fernando Eduardo Studart Wiemer (183.791.177-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 415, de 8 de setembro de 2017)
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- RELAÇÃO Nº 26/2017 - 1ª Câmara
- Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
- ACÓRDÃO Nº 8649/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.618/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Adelane Flores dos Santos Pereira (040.476.226-30); Patrícia Remígio Cordeiro (663.870.272-68).
 - 1.2. Órgão: Superior Tribunal Militar.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 8650/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a pacífica e robusta jurisprudência do TCU quanto à responsabilidade primária do órgão repassador de recursos (acórdão 516/2015-TCU-2ª Câmara, 2836/2017-TCU-2ª Câmara, 3757/2015-TCU-2ª Câmara; 3758/2015-TCU-2ª Câmara; 3759/2015-TCU-2ª Câmara; 3761/2015-TCU-2ª Câmara, 2716/2011-TCU-1ª Câmara, 2594/2009-TCU-Plenário, 1988/2010-TCU-1ª Câmara);

Considerando o disposto no art. 8º da Lei 8.443/1992 e, ainda, o rito estabelecido pela Instrução Normativa TCU 71/2012, atualizada pela Instrução Normativa TCU 76/2016;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 4), ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.109/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Município de Pedrão/BA.
- 1.2. Entidade: Município de Pedrão/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que considere as constatações trazidas a esta Corte quando da análise das prestações de contas dos termos de compromisso supracitados.
 - 1.7.2. esclarecer ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 8651/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a pacífica e robusta jurisprudência do TCU quanto à responsabilidade primária do órgão repassador de recursos (acórdão 516/2015-TCU-2ª Câmara, 2836/2017-TCU-2ª Câmara, 3757/2015-TCU-2ª Câmara; 3758/2015-TCU-2ª Câmara; 3759/2015-TCU-2ª Câmara; 3761/2015-TCU-2ª Câmara, 2716/2011-TCU-1ª Câmara, 2594/2009-TCU-Plenário, 1988/2010-TCU-1ª Câmara);

Considerando o disposto no art. 8º da Lei 8.443/1992 e, ainda, o rito estabelecido pela Instrução Normativa TCU 71/2012, atualizada pela Instrução Normativa TCU 76/2016;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 4), ao representante e ao Ministério da Cultura, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.110/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Município de Pedrão/BA.
- 1.2. Entidade: Município de Pedrão/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, ao Ministério da Cultura que considere as constatações trazidas a esta Corte quando da análise das prestações de contas dos termos de compromisso supracitados.
 - 1.7.2. esclarecer ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 8652/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a pacífica e robusta jurisprudência do TCU quanto à responsabilidade primária do órgão repassador de recursos (acórdão 516/2015-TCU-2ª Câmara, 2836/2017-TCU-2ª Câmara, 3757/2015-TCU-2ª Câmara; 3758/2015-TCU-2ª Câmara; 3759/2015-TCU-2ª Câmara; 3761/2015-TCU-2ª Câmara, 2716/2011-TCU-1ª Câmara, 2594/2009-TCU-Plenário, 1988/2010-TCU-1ª Câmara);

Considerando o disposto no art. 8º da Lei 8.443/1992 e, ainda, o rito estabelecido pela Instrução Normativa TCU 71/2012, atualizada pela Instrução Normativa TCU 76/2016;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 5), ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.162/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Município de Pedrão/BA.
- 1.2. Entidade: Município de Pedrão/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que considere as constatações trazidas a esta Corte quando da análise das prestações de contas dos termos de compromisso supracitados.
 - 1.7.2. esclarecer ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 011.749/2013-0, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, os Drs. Alexandre Ramos de Lima e Fábio Fontes Estillac Gomez não compareceram para realizar a sustentação oral que haviam solicitado em nome do Instituto de Co-Operação Pró-Vida.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº 026.767/2014-7, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº 026.369/2015-0, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, ante pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo. Votou o Relator.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 8653 a 8674, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 8653/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.346/2015-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Luciana Andrea Accorsi Berardi (148.580.638-01).
4. Órgão: Ministério do Turismo (MTur).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).
8. Representação legal:
 - 8.1. Anderson Medeiros Bonfim (OAB-SP 315.185) e outros, representando Luciana Andrea Accorsi Berardi (peça 17).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Luciana Andrea Accorsi Berardi, contratada como consultora individual especialista em aquisições, por ter recebido indevidamente valores relativos a horas trabalhadas sem que houvesse apresentado os produtos previstos no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria nº 04/2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Luciana Andrea Accorsi Berardi, CPF.: 148.580.638-01, condenando-a ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data do pagamento	Valor Original
14/2/2011	R\$ 10.333,34
4/3/2011	R\$ 9.316,02
29/3/2011	R\$ 7.283,53
26/4/2011	R\$ 9.164,13
23/5/2011	R\$ 8.566,03
15/6/2011	R\$ 5.528,53
21/7/2011	R\$ 5.355,39
3/10/2011	R\$ 7.755,11

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Luciana Andrea Accorsi Berardi, CPF.:148.580.638-01, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal a devida atualização monetária, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia do inteiro teor desta deliberação à Procuradoria da República em São Paulo para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.6. encaminhar cópia da presente deliberação aos responsáveis/interessados.

10. Ata nº 33/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8653-33/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8654/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.349/2015-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Érico Rodrigues Bacelar (048.491.163-53); Instituto Paulista de Ensino e Cultura (00.503.348/0001-00).
4. Entidade: Instituto Paulista de Ensino e Cultura (00.503.348/0001-00).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
8. Representação legal: Érico Barreto Bacelar (OAB-SP 276.889), representando Érico Rodrigues Bacelar e Instituto Paulista de Ensino e Cultura.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor do Instituto Paulista de Ensino e Cultura e de Érico Rodrigues Bacelar, seu presidente, em razão da impugnação total das despesas do convênio 295/2000 (Siafi/Siconv 408.499), que tinha por objeto implementar as ações do Programa de Expansão da Educação Profissional, com a criação do Centro Tecnológico de Educação Continuada de Campinas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Érico Rodrigues Bacelar e Instituto Paulista de Ensino e Cultura, condenando-os solidariamente ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja

comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
159.814,88	21/9/2001
106.431,40	10/10/2001
226.902,60	28/12/2001
6.851,12	28/12/2001
187.025,95	07/6/2002
3.902,48	17/6/2002
28.185,40	27/6/2002
26.314,13	15/7/2002
20.818,32	18/7/2002
453.051,68	18/7/2002
214.514,04	31/10/2002
28.708,41	31/10/2002
373.459,79	17/12/2002

9.2. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal a devida atualização monetária, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.3. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia do inteiro teor desta deliberação à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.5. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e aos responsáveis.

10. Ata nº 33/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8654-33/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8655/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.274/2016-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Poul Erik Dyrlund, Presidente do Tribunal Regional Federal 2ª Região.
3.1. Interessada: Regina Célia Guimarães (875.098.497-72).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este pedido de reexame interposto Poul Erik Dyrlund, Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, contra o Acórdão 1.976/2016-TCU-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e negar provimento ao presente pedido de reexame;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 33/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8655-33/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8656/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.936/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
3.2. Responsável: Sérgio de Souza Pimentel (361.341.207-15).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Belém/PA.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex/AP).
8. Representação legal: Mailton Marcelo Silva Ferreira (OAB/PA 9.206), representando Sérgio de Souza Pimentel.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor de Sérgio de Souza Pimentel, ex-secretário de saúde da Prefeitura Municipal de Belém/PA, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde transferidos ao município na modalidade "fundo a fundo", destinados à Assistência Farmacêutica Básica,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Sérgio de Souza Pimentel, condenando-o ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
949.996,14	1º/2/2011
252.805,00	16/2/2011
142.595,32	16/3/2011

9.2. aplicar a Sérgio de Souza Pimentel a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 100.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal a devida atualização monetária, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia do inteiro teor desta deliberação à Procuradoria da República no Pará, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde e à Prefeitura Municipal de Belém/PA.

10. Ata nº 33/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8656-33/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8657/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.605/2016-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Daniele Costa Silva (796.457.125-72); Elza Maria Campos (287.173.769-04); Lúcia Helena Rincon Afonso (077.455.591-20); e União Brasileira das Mulheres - UBM (67.979.310/0001-70).
4. Entidade: União Brasileira de Mulheres (UBM).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomadas de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres em desfavor da União Brasileira de Mulheres e de suas ex-coordenadoras, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do convênio 113/2010-SPM-PR, que teve por objeto "fortalecer o protagonismo do enfrentamento à violência contra as mulheres e na democratização da mídia";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. corrigir o rol responsáveis do processo, excluindo-se Lúcia Helena Rincon Afonso;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e 19 da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Daniele Costa Silva e da União Brasileira das Mulheres, condenando-as, solidariamente, ao pagamento do débito a seguir especificado, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que seja comprovado, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abate-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

VALOR ORIGINAL (Reais)	DATA DA OCORRÊNCIA
200.000,00 (débito)	29/11/2012
150.000,00 (débito)	8/7/2013
3.339,65 (crédito)	27/2/2015

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e 19 da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Elza Maria Campos, de Daniele Costa Silva e da União Brasileira das Mulheres, condenando-as, solidariamente, ao pagamento do débito a seguir especificado, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que seja comprovado, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

VALOR ORIGINAL (Reais)	DATA DA OCORRÊNCIA
200.000,00 (débito)	2/8/2010
50.000,00 (débito)	26/8/2011
2.378,94 (crédito)	27/2/2015

9.4. aplicar, individualmente, a Elza Maria Campos, a Daniele Costa Silva e à União Brasileira das Mulheres, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, proporcional ao débito, nos valores de R\$ 40.000,00, R\$ 85.000,00 e R\$ 85.000,00, respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal a devida atualização monetária, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia do inteiro teor desta deliberação à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.8. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à Secretaria de Políticas para as Mulheres; e às responsáveis.

10. Ata nº 33/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8657-33/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 8658/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.118/2015-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Asplacon Construções e Pavimentação Ltda. (04.930.353/0001-41); e Maria Anunciata da Silva (275.405.528-24).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu/SP.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Representação legal: Hélio Gustavo Assaf Guerra (159.494/OAB-SP) e outros, representando Asplacon Construções e Pavimentação Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em desfavor da ex-prefeita do município de Barra do Chapéu/SP, em decorrência da reprovação da prestação de contas parcial do Convênio 1.259/2005, que teve por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares, abrangendo a execução de 81 módulos sanitários e o Programa em Educação em Saúde e Mobilização Social (PESMS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, Maria Anunciata da Silva, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19 da Lei 8.443/1992 c/c arts. 209, incisos II e III, e 210 do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas de Maria Anunciata da Silva (275.405.528-24) e da empresa Asplacon Construções e Pavimentação Ltda. (04.930.353/0001-41), condenando-as, em solidariedade, ao pagamento dos débitos a seguir especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que seja comprovado, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Débito/Crédito (D/C)	Data da Ocorrência
613,80	C	1/11/2006
62.672,89	C	1/11/2006
504,00	D	1/11/2006
82.110,00	D	6/11/2006
1.386,00	D	7/11/2006
516,00	D	22/12/2006
1.419,00	D	22/12/2006
84.065,00	D	28/12/2006

9.3. com fundamento no art. 19 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, condenar, individualmente, Maria Anunciata da Silva (275.405.528-24), ao pagamento do débito a seguir especificado, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Débito/Crédito (D/C)	Data da Ocorrência
62.672,89	D	1/11/2006

9.4. aplicar a Maria Anunciata da Silva e à empresa Asplacon Construções e Pavimentação Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal a devida atualização monetária, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia do inteiro teor desta deliberação à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.8. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde, à Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu/SP e aos responsáveis.

10. Ata nº 33/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8658-33/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8659/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 044.810/2012-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessados: Amarilza do Rosario dos Santos Souza (422.808.262-91), Cristiano Antonio Souza da Silva (510.802.302-20), Daiane Cristina Souza da Silva (510.802.062-72), Daete Patricia Souza da Silva (510.802.222-00), Dalila Arlene Souza da Silva (510.801.922-04), Erique Francisco Souza da Silva (510.802.142-91) e Keila Maria Souza da Silva (510.801.842-87), pensionistas de Antonio Carlos Ferreira da Silva (051.735.402-06); Sandra Reis dos Santos Conrado (085.118.962-87), pensionista de Germano Conrado da Silva (040.480.832.87); Paulo Silvano Rozo (062.218.159-91), pensionista de Matilde Dutra Rozo (271.955.032-91); Cleonice Bispo Vieira (629.627.792-04), Oldegar Ramos Vieira Junior (684.416.812-87) e Thayane Bispo Vieira (526.747.032-53), pensionistas de Oldegar Maximiano Ramos Vieira (024.910.362-15).

4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Oswaldo Paschoal Júnior (OAB/RO 3.426) e Valdir Antônio de Vargas (OAB/RO 2.192), representando Sandra Reis dos Santos Conrado.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas no âmbito da Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, §§ 1º e 5º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legal a pensão civil instituída por Germano Conrado da Silva (040.480.832.87), concedendo o registro ao ato correspondente, número de controle 10802509-05-2005-000064-0;

9.2. considerar ilegais as pensões civis instituídas por Antonio Carlos Ferreira da Silva (051.735.402-06), Matilde Dutra Rozo (271.955.032-91) e Oldegar Maximiano Ramos Vieira (024.910.362-15), negando o registro aos atos correspondentes, números de controle 10802509-05-1998-000002-5, 10802509-05-2006-000034-1 e 10802509-05-2001-000076-0, em razão da inclusão, na base de cálculo dos proventos, de parcela judicial relativa a plano econômico;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.4. determinar à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas, a serem submetidos à apreciação do TCU;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia e aos representantes legalmente constituídos nos autos.

10. Ata nº 33/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8659-33/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8660/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.047/2015-4.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (MTur).
3.2. Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) (32.884.108/0001-80); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20).

4. Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).

8. Representação legal: não há



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão da não aprovação da prestação de contas, tendo em vista documentação incompleta, do convênio 410/2009, que tinha por objeto o incentivo ao turismo por meio do apoio à realização do evento festivo intitulado "São João Antecipado de São Francisco".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa do Sr. Lourival Mendes de Oliveira e da Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT);
9.2. julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Lourival Mendes de Oliveira e da Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), dando-lhes quitação, com fundamento no art. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério do Turismo para fins do disposto no art. 16, I e II, da IN TCU 71/2012;

9.4. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 33/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8660-33/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8661/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.272/2017-8.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Representante: Gradux Brasil Eireli EPP.
4. Entidade: Município de Dias D'Ávila/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em que se reportam indícios de irregularidade no edital da concorrência pública 2/2017, promovida pelo município de Dias D'Ávila/BA, que tem como objeto a "contratação de empresa especializada para execução dos serviços de quatro projetos técnicos sociais (PTs), integrantes do programa Minha Casa Minha Vida".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do RI/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com base no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência ao município de Dias D'Ávila/BA que não há previsão legal para exigência de prova de quitação de anuidades junto ao conselho profissional ao qual a empresa e os profissionais estejam ligados;

9.3. dar ciência desta deliberação ao município e ao representante;

9.4. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 33/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8661-33/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8662/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.232/2017-3.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Heymar Ferreira (081.228.208-67); Iracema Gomes Freitas de Godoy (801.665.639-00); Nilson Ferreira Filho (229.736.148-30).

4. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo (SFA/SP).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensões civis instituídas em razão do falecimento de servidores aposentados da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo (SFA/SP).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de pensões civis instituídas por Nilson Ferreira em benefício de Heymar Ferreira e Nilson Ferreira Filho (respectivamente, viúva e filho maior, solteiro e inválido, peças 1 e 2), concedendo-lhes o registro;

9.2. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil instituída por Waldemar Flávio de Godoy Pereira em favor de Iracema Gomes Freitas de Godoy (viúva, peça 3), negando-lhe o registro, em razão de o referido benefício não ter sido concedido com fundamento na Emenda Constitucional 70/2012;

9.3. dispensar o ressarcimento de eventuais quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula TCU 106);

9.4. comunicar à Sra. Iracema Gomes Freitas de Godoy a respeito desta deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução de eventuais valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo (SFA-SP) que:

9.5.1. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, com base no art. 2º da Emenda Constitucional 70/2012, promova a revisão dos proventos da pensão civil instituída por Waldemar Flávio de Godoy Pereira em favor de Iracema Gomes Freitas de Godoy, ajustando-os aos critérios estabelecidos pela Emenda Constitucional 70/2012, e emita e envie por meio do Sistema de Apreciação dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac) novo ato, com a indicação expressa da garantia de paridade entre os proventos da pensão e a remuneração do cargo efetivo do instituidor à época do óbito;

9.5.2. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, com base no art. 2º da Emenda Constitucional 70/2012, promova a revisão dos proventos da pensão civil instituída por Nilson Ferreira em favor de Heymar Ferreira e Nilson Ferreira Filho, ajustando-os aos critérios estabelecidos pela referida emenda, emita e envie por meio do Sistema de Apreciação dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac) ato de alteração, com a indicação expressa da garantia de paridade entre os proventos da pensão e a remuneração do cargo efetivo do instituidor à época do óbito;

9.6. informar ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), para as providências que julgar pertinentes, que este Tribunal, por meio desta deliberação, considerou legal o ato de concessão de pensão civil instituído por Nilson Ferreira em favor de Heymar Ferreira (na condição de viúva) e de Nilson Ferreira Filho (na condição de filho solteiro, maior e inválido), constando-se que este último pensionista também é beneficiário do "amparo social à pessoal portadora de deficiência".

10. Ata nº 33/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8662-33/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8663/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.470/2016-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
3.2. Responsáveis: Iziane Maria Oliveira de Alcântara Pionório (368.896.104-82); município de Poço Redondo/SE (13.114.004/0001-42).

4. Entidade: município de Poço Redondo/SE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão da não aprovação da prestação de contas do convênio 927/2004 por desvio de finalidade na aplicação de recursos transferidos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. acatar as alegações de defesa do município de Poço Redondo/SE;

9.2. julgar regulares com ressalvas as contas da Sra. Iziane Maria Oliveira de Alcântara Pionório e do município de Poço Redondo/SE, nos termos dos art 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, dando-lhes quitação;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação à responsável, ao município de Poço Redondo/SE e ao Fundo Nacional de Saúde;

9.4. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 33/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8663-33/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8664/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.495/2015-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20).

3.2. Interessado: Ministério do Turismo (MTur).

4. Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos federais transferidos no âmbito do convênio 994/2009, cujo objeto era a realização do evento "24ª Festa do Vaqueiro 2009", no município de Pedra Mole/SE;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto e da Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT);

9.2. com fundamento nos art. 1º, I, 16, III, 'c', da Lei 8.443/1992, c/c art. 19 e 23, III da mesma lei, e com os arts. 1º, I, e 209, III, e § 5º, I, 210 e 214, III, do RI/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto e condená-lo, em solidariedade com a Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data de Ocorrência
94.150,00	16/10/2009

9.3. aplicar ao Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto e à Associação Sergipana de Blocos de Trio, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 33/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8664-33/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8665/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.812/2015-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Carlos Eduardo Pitta (115.659.308-51); Genius Instituto de Tecnologia (03.521.618/0001-95) e Moris Arditti (034.407.378-53)

3.2. Recorrente: Moris Arditti (034.407.378-53).

4. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal: Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859) e outros, representando Moris Arditti.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Moris Arditti, ex-presidente do Genius Instituto de Tecnologia, contra o Acórdão 3.353/2016-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão recorrida;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente, ao Sr. Carlos Eduardo Pitta, ao Genius Instituto de Tecnologia, ao Finep e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 33/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8665-33/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8666/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.587/2011-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração(Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsáveis: Eduardo Tarcísio Brito Targino (297.014.061-68); Marcus Vinicius Miranda Pio da Silva (363.495.347-00); Osm Consultoria e Sistemas Ltda. (88.633.680/0002-02); Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho (464.092.461-53); Paulo Sandoval Junior (218.116.281-68); Valber Gonçalves Faustino (805.339.221-00)
3.3. Recorrentes: Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho (464.092.461-53); Osm Consultoria e Sistemas Ltda. (88.633.680/0002-02).
4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal:
8.1. Claudismar Zupiroli (12250/OAB-DF) e outros, representando Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho;
8.2. Pablo Lemos Figueiredo de Paiva (38.019/OAB-DF) e outros, representando Osm Consultoria e Sistemas Ltda..

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração contra o Acórdão nº 681/2017 - 1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez que foram preenchidos os requisitos específicos de admissibilidade previstos pelos artigos 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitar-lhes, mantendo em seus exatos termos o acórdão embargado; e

9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados, encaminhando-lhes cópias deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 33/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8666-33/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8667/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC nº 011.749/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Instituto de Cooperação Pró-vida - ICPV (CNPJ nº 04.623.490/0001-33) e Tânia Maria Nunes de Araújo de Alencar (CPF nº 038.028.763-34).
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal:
8.1. Alexandre Ramos de Lima (45.510/OAB-DF), Fábio Fontes Estillac Gomez (34.163 OAB-DF) e outros, representando o Instituto de Cooperação Pró-vida - ICPV.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor do Instituto de Cooperação Pró-Vida - ICPV, então presidido pela Sra. Tânia Maria Nunes de Araújo de Alencar, em razão da aprovação parcial dos valores transferidos ao referido instituto pela Funasa, com base no Convênio nº 368/2002, tendo em vista a impugnação de despesas realizadas com desvio de finalidade, as quais causaram dano ao erário no valor histórico de R\$ 1.133.067,32 (um milhão, cento e trinta e três mil e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos. 1º, I, 16, III, alínea "c", 19, caput, e 23, III, alínea "a", todos da Lei nº 8.443/1992, e 1º, I, 202, § 6º, 209, III, 210 e 214, III, todos do Regimento Interno do TCU, rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis e julgar irregulares as contas do Instituto de Cooperação Pró-Vida - ICPV (CNPJ nº 04.623.490/0001-33) e da Sra. Tânia Maria Nunes de Araújo de Alencar (CPF nº 038.028.763-34), ex-presidente dessa entidade, e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal, na forma do art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, o recolhimento das dívidas aos cofres da Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até aquelas dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
7.587,35	16/10/2002
178.552,35	14/3/2003
196.948,32	26/8/2003
757.566,65	14/1/2004

Valor atualizado monetariamente, com juros de mora, em 12/06/2017: R\$ 5.120.061,60 (peça 72).

9.2. autorizar, desde logo, caso seja solicitado pelos responsáveis, o pagamento das dívidas da Sra. Tânia Maria Nunes de Araújo de Alencar e do Instituto de Cooperação Pró-Vida em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443/1992 e 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos dos arts. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 e 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que ele entender cabíveis.

10. Ata nº 33/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8667-33/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8668/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.994/2016-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Jorge Nerie Vellame (512.184.707-63).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/comando da Marinha (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal: Daniel de Souza Vellame (OAB/RJ 166.863) e outros, representando Jorge Nerie Vellame.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Centro de Controle Interno da Marinha (CCIMar) em desfavor do Sr. Jorge Nerie Vellame, Oficial General da Marinha do Brasil, em razão de prejuízo causado à Fazenda Nacional, consistente em danos na viatura administrativa Land Rover Defender, decorrentes de acidente automobilístico ocorrido em 27/9/2013,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia do Sr. Jorge Nerie Vellame, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Jorge Nerie Vellame, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo relacionada, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
108.053,76	16/10/2013

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que a pessoa designada no subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU) ;

9.4 aplicar ao Sr. Jorge Nerie Vellame a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável designado no subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU) ;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. dar ciência desta deliberação, assim como do relatório e voto que a subsidiam, ao responsável e ao Centro de Controle Interno da Marinha (CCIMar).

10. Ata nº 33/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8668-33/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8669/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.501/2017-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Maria de Fátima dos Santos Nunes (218.480.174-72).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil instituída por Geraldo Nunes do Nascimento em favor de Maria de Fátima dos Santos Nunes, na condição de viúva do instituidor (art. 217, I, "a", da Lei nº 8.112/1990),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992 e 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil de Maria de Fátima dos Santos Nunes (218.480.174-72), negando-se o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato tido por ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. determinar à SEFIP que:

9.4.1. oriente o órgão jurisdicionado no sentido de que poderá ser editado novo ato de pensão em favor da interessada, desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos, o qual deverá ser submetido a novo julgamento por esta Corte de Contas, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU;

9.4.2. monitore o cumprimento das determinações constantes do subitem 9.3 acima, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.5. dê-se ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 33/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8669-33/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8670/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.481/2016-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Nelson Colaudo (083.460.899-53).
4. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.



6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de alteração de aposentadoria emitido no âmbito do Ministério Público do Trabalho em favor de Nelson Colauto,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria de interesse de Nelson Colauto e a ele negar o correspondente registro;

9.2. determinar ao Ministério Público do Trabalho que:

9.2.1. dê ciência a Nelson Colauto do inteiro teor desta deliberação no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos no quinze dias subsequentes;

9.2.2. no prazo de trinta dias, mediante a instauração do processo administrativo cabível, adote providências no sentido de promover a devolução aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente ao interessado em decorrência do ato tido por ilegal, na forma estabelecida pelo art. 46 da Lei 8.112/1990, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.2.

10. Ata nº 33/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8670-33/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8671/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.655/2014-1.

1.1. Apenso: 003.424/2017-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Manoel Gomes de Freitas (216.579.805-10)

3.2. Recorrente: Manoel Gomes de Freitas (216.579.805-10).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto da Folha - SE.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).

8. Representação legal: Layana Tyara Campos da Silva (OAB/SE 4990) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto em face do Acórdão 6224/2016-1ª Câmara, que julgou tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade da Diretoria de Gestão Estratégica do Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. Manoel Gomes de Freitas, então Prefeito Municipal de Porto Folha/SE, em razão da ausência de comprovação do bom e regular emprego dos recursos repassados por força do Convênio 315/2008, (Sfafi 629455),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo senhor Manoel Gomes de Freitas, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido; e

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 33/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8671-33/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8672/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.519/2010-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: José Roberto Santos Filho (503.875.454-68).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Antônio Carlos Simões Ferreira (OAB/PB nº 2.134)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil instituída por José Roberto Santos em favor de José Roberto Santos Filho, na condição de filho maior inválido (art. 217, II, "a", da Lei nº 8.112/1990),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992 e 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil de José Roberto Santos Filho (503.875.454-68), negando-se o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato tido por ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima, representando ao Tribunal em caso de descumprimento.

10. Ata nº 33/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8672-33/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8673/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.927/2007-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Mauricio Amaro de Vasconcellos (003.979.819-45).

4. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Lyndon Johnson Lopes dos Santos (OAB/PR nº 53.200), representando Mauricio Amaro de Vasconcellos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de pensão civil emitido no âmbito da Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica instituído por Duclerino Grillo Amaro, ex-ocupante do cargo de agente administrativo, em favor de Mauricio Amaro de Vasconcellos, na condição de pessoa designada enquanto durar a invalidez,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil de Mauricio Amaro de Vasconcellos (003.979.819-45), negando-se o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato tido por ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima, representando ao Tribunal em caso de descumprimento.

9.5. dê-se ciência do inteiro teor da presente deliberação ao interessado e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 33/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8673-33/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8674/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.655/2014-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial

3. Responsável: Gelton Soares dos Santos (390.571.432-91)

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da constatação de falta de número no caixa de agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares as contas do sr. Gelton Soares dos Santos, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

Valor Original (em reais)	Data da Ocorrência
5.300,00	1/7/2004
5.902,00	1/7/2004
2.870,00	1/7/2004
3.157,00	1/7/2004
3.472,00	1/7/2004
3.993,00	1/7/2004
5.281,00	1/7/2004
4.323,00	21/7/2004
4.806,00	21/7/2004
3.842,00	21/7/2004
4.610,00	30/7/2004
4.031,00	30/7/2004
2.500,00	6/9/2004
3.180,00	6/9/2004
2.468,00	6/9/2004
2.415,00	6/9/2004
3.100,00	6/1/2005
4.576,00	13/1/2005
2.405,00	18/1/2005
4.060,00	18/1/2005
4.987,00	21/1/2005
4.700,00	24/1/2005
2.708,00	1/2/2005
2.073,00	3/2/2005
4.530,00	14/2/2005
3.381,00	21/2/2005
5.183,03	22/2/2005

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, alertando aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

10. Ata nº 33/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8674-33/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 23 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário das Câmaras

Aprovada em 13 de setembro de 2017.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente



Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 681, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 45 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 426.678.652,00 (quatrocentos e vinte seis milhões, seiscentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 426.678.652,00 (quatrocentos e vinte seis milhões, seiscentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							6.985.285	
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							6.985.285	
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	6.985.285	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									6.985.285	
TOTAL - GERAL									6.985.285	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							196.105	
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							196.105	
09 272	0089 0181 0012	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Acre	S	1	1	90	0	100	196.105	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.380.271	
		Atividades								
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							1.106.837	
02 122	0570 20TP 0012	Pessoal Ativo da União - No Estado do Acre	F	1	1	90	0	100	1.106.837	
		Operações Especiais								
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							273.434	
02 846	0570 09HB 0012	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Acre	F	1	0	91	0	100	273.434	
TOTAL - FISCAL									1.380.271	
TOTAL - SEGURIDADE									196.105	
TOTAL - GERAL									1.576.376	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							52.093	
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							52.093	
09 272	0089 0181 0027	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Alagoas	S	1	1	90	0	100	52.093	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							7.787.160	
		Atividades								
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							6.426.307	
02 122	0570 20TP 0027	Pessoal Ativo da União - No Estado de Alagoas	F	1	1	90	0	100	6.426.307	
		Operações Especiais								
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.360.853	
02 846	0570 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas	F	1	0	91	0	100	1.360.853	
TOTAL - FISCAL									1.360.853	
TOTAL - SEGURIDADE									7.787.160	
TOTAL - GERAL									52.093	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							769.575	
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							769.575	
09 272	0089 0181 0013	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Amazonas	S	1	1	90	0	100	769.575	



0570		Gestão do Processo Eleitoral							8.936.263
02 122	0570 20TP 0570 20TP 0013	Atividades	F	1	1	90	0	100	7.687.177 7.687.177 7.687.177
02 122		Pessoal Ativo da União							
02 122		Pessoal Ativo da União - No Estado do Amazonas							
02 846	0570 09HB 0570 09HB 0013	Operações Especiais	F	1	0	91	0	100	1.249.086 1.249.086 1.249.086
02 846		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							
02 846		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amazonas							
TOTAL - FISCAL									8.936.263
TOTAL - SEGURIDADE									769.575
TOTAL - GERAL									9.705.838

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.438.488	
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							3.438.488	
09 272	0089 0181 0029	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado da Bahia							3.438.488	
			S	1	1	90	0	100	3.438.488	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							21.530.934	
		Atividades								
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							18.264.128	
02 122	0570 20TP 0029	Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia							18.264.128	
			F	1	1	90	0	100	18.264.128	
		Operações Especiais								
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.266.806	
02 846	0570 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							3.266.806	
			F	1	0	91	0	100	3.266.806	
TOTAL - FISCAL									21.530.934	
TOTAL - SEGURIDADE									3.438.488	
TOTAL - GERAL									24.969.422	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.265.714	
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							1.265.714	
09 272	0089 0181 0023	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Ceará	S	1	1	90	0	100	1.265.714	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							13.693.924	
		Atividades								
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							11.494.509	
02 122	0570 20TP 0023	Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará	F	1	1	90	0	100	11.494.509	
		Operações Especiais								
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.199.415	
02 846	0570 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará	F	1	0	91	0	100	2.199.415	
TOTAL - FISCAL									13.693.924	
TOTAL - SEGURIDADE									1.265.714	
TOTAL - GERAL									14.959.638	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.193.515	
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							3.193.515	
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	3.193.515	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							1.737.105	
		Atividades								
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							1.377.025	
02 122	0570 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	1.377.025	
		Operações Especiais								
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							360.080	
02 846	0570 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F	1	0	91	0	100	360.080	
TOTAL - FISCAL									1.737.105	
TOTAL - SEGURIDADE									3.193.515	
TOTAL - GERAL									4.930.620	



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E</i> <i>S</i> <i>F</i>	<i>G</i> <i>N</i> <i>D</i>	<i>R</i> <i>P</i>	<i>M</i> <i>O</i> <i>D</i>	<i>I</i> <i>U</i>	<i>F</i> <i>T</i> <i>E</i>	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							601.974
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							601.974
09 272	0089 0181 0032	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Espírito Santo	S	1	1	90	0	100	601.974
0570		Gestão do Processo Eleitoral							7.336.098
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							6.226.435
02 122	0570 20TP 0032	Pessoal Ativo da União - No Estado do Espírito Santo	F	1	1	90	0	100	6.226.435
		Operações Especiais							
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.109.663
02 846	0570 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo	F	1	0	91	0	100	1.109.663
TOTAL - FISCAL									7.336.098
TOTAL - SEGURIDADE									601.974
TOTAL - GERAL									7.938.072

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E</i> <i>S</i> <i>F</i>	<i>G</i> <i>N</i> <i>D</i>	<i>R</i> <i>P</i>	<i>M</i> <i>O</i> <i>D</i>	<i>I</i> <i>U</i>	<i>F</i> <i>T</i> <i>E</i>	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.531.514
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.531.514
09 272	0089 0181 0052	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Goiás	S	1	1	90	0	100	2.531.514
0570		Gestão do Processo Eleitoral							12.530.966
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							10.787.262
02 122	0570 20TP 0052	Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás	F	1	1	90	0	100	10.787.262
		Operações Especiais							
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.743.704
02 846	0570 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás	F	1	0	91	0	100	1.743.704
TOTAL - FISCAL									12.530.966
TOTAL - SEGURIDADE									2.531.514
TOTAL - GERAL									15.062.480

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E</i> <i>S</i> <i>F</i>	<i>G</i> <i>N</i> <i>D</i>	<i>R</i> <i>P</i>	<i>M</i> <i>O</i> <i>D</i>	<i>I</i> <i>U</i>	<i>F</i> <i>T</i> <i>E</i>	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							456.987
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							456.987
09 272	0089 0181 0021	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Maranhão	S	1	1	90	0	100	456.987
0570		Gestão do Processo Eleitoral							12.436.551
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							10.925.523
02 122	0570 20TP 0021	Pessoal Ativo da União - No Estado do Maranhão	F	1	1	90	0	100	10.925.523
		Operações Especiais							
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.511.028
02 846	0570 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão	F	1	0	91	0	100	1.511.028
TOTAL - FISCAL									12.436.551
TOTAL - SEGURIDADE									456.987
TOTAL - GERAL									12.893.538

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E</i> <i>S</i> <i>F</i>	<i>G</i> <i>N</i> <i>D</i>	<i>R</i> <i>P</i>	<i>M</i> <i>O</i> <i>D</i>	<i>I</i> <i>U</i>	<i>F</i> <i>T</i> <i>E</i>	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.625.862
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.625.862
09 272	0089 0181 0051	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso	S	1	1	90	0	100	1.625.862
0570		Gestão do Processo Eleitoral							7.622.923
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							6.457.735
02 122	0570 20TP 0051	Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso	F	1	1	90	0	100	6.457.735

02 846	0570 09HB	Operações Especiais								
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								1.165.188
02 846	0570 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso								1.165.188
TOTAL - FISCAL			F	1	0	91	0	100		1.165.188
TOTAL - SEGURIDADE										7.622.923
TOTAL - GERAL										1.625.862
										9.248.785

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								2.694.059
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								2.694.059
09 272	0089 0181 0054	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso do Sul								2.694.059
			S	1	1	90	0	100		2.694.059
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								6.165.089
		Atividades								
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União								5.249.099
02 122	0570 20TP 0054	Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul								5.249.099
			F	1	1	90	0	100		5.249.099
		Operações Especiais								
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								915.990
02 846	0570 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul								915.990
			F	1	0	91	0	100		915.990
TOTAL - FISCAL										6.165.089
TOTAL - SEGURIDADE										2.694.059
TOTAL - GERAL										8.859.148

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								12.834.980
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								12.834.980
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais								12.834.980
			S	1	1	90	0	100		12.834.980
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								42.459.693
		Atividades								
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União								36.440.544
02 122	0570 20TP 0031	Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais								36.440.544
			F	1	1	90	0	100		36.440.544
		Operações Especiais								
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								6.019.149
02 846	0570 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais								6.019.149
			F	1	0	91	0	100		6.019.149
TOTAL - FISCAL										42.459.693
TOTAL - SEGURIDADE										12.834.980
TOTAL - GERAL										55.294.673

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								2.568.249
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								2.568.249
09 272	0089 0181 0015	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Pará								2.568.249
			S	1	1	90	0	100		2.568.249
	0570	Gestão do Processo Eleitoral								9.197.161
		Atividades								
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União								7.831.713
02 122	0570 20TP 0015	Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará								7.831.713
			F	1	1	90	0	100		7.831.713
		Operações Especiais								
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								1.365.448
02 846	0570 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará								1.365.448
			F	1	0	91	0	100		1.365.448
TOTAL - FISCAL										9.197.161
TOTAL - SEGURIDADE										2.568.249
TOTAL - GERAL										11.765.410



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E S F</i>	<i>G N D</i>	<i>R P</i>	<i>M O D</i>	<i>I U</i>	<i>F T E</i>	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.085.291
				Operações Especiais							
09 272		0089 0181		Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.085.291
09 272		0089 0181 0025		Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Paraíba	S	1	1	90	0	100	2.085.291
		0570		Gestão do Processo Eleitoral							9.581.140
				Atividades							
02 122		0570 20TP		Pessoal Ativo da União							8.055.311
02 122		0570 20TP 0025		Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba	F	1	1	90	0	100	8.055.311
				Operações Especiais							
02 846		0570 09HB		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.525.829
02 846		0570 09HB 0025		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba	F	1	0	91	0	100	1.525.829
				TOTAL - FISCAL							9.581.140
				TOTAL - SEGURIDADE							2.085.291
				TOTAL - GERAL							11.666.431

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E S F</i>	<i>G N D</i>	<i>R P</i>	<i>M O D</i>	<i>I U</i>	<i>F T E</i>	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.202.105
				Operações Especiais							
09 272		0089 0181		Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							7.202.105
09 272		0089 0181 0041		Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Paraná	S	1	1	90	0	100	7.202.105
		0570		Gestão do Processo Eleitoral							18.801.016
				Atividades							
02 122		0570 20TP		Pessoal Ativo da União							16.215.315
02 122		0570 20TP 0041		Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná	F	1	1	90	0	100	16.215.315
				Operações Especiais							
02 846		0570 09HB		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.585.701
02 846		0570 09HB 0041		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná	F	1	0	91	0	100	2.585.701
				TOTAL - FISCAL							18.801.016
				TOTAL - SEGURIDADE							7.202.105
				TOTAL - GERAL							26.003.121

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E S F</i>	<i>G N D</i>	<i>R P</i>	<i>M O D</i>	<i>I U</i>	<i>F T E</i>	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							6.837.324
				Operações Especiais							
09 272		0089 0181		Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							6.837.324
09 272		0089 0181 0026		Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	100	6.837.324
		0570		Gestão do Processo Eleitoral							15.922.041
				Atividades							
02 122		0570 20TP		Pessoal Ativo da União							13.780.473
02 122		0570 20TP 0026		Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco	F	1	1	90	0	100	13.780.473
				Operações Especiais							
02 846		0570 09HB		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.141.568
02 846		0570 09HB 0026		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco	F	1	0	91	0	100	2.141.568
				TOTAL - FISCAL							15.922.041
				TOTAL - SEGURIDADE							6.837.324
				TOTAL - GERAL							22.759.365

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E S F</i>	<i>G N D</i>	<i>R P</i>	<i>M O D</i>	<i>I U</i>	<i>F T E</i>	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.484.630
				Operações Especiais							
09 272		0089 0181		Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.484.630
09 272		0089 0181 0022		Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Piauí	S	1	1	90	0	100	2.484.630
		0570		Gestão do Processo Eleitoral							10.517.485
				Atividades							
02 122		0570 20TP		Pessoal Ativo da União							9.118.111
02 122		0570 20TP 0022		Pessoal Ativo da União - No Estado do Piauí	F	1	1	90	0	100	9.118.111



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E S F</i>	<i>G N D</i>	<i>R P</i>	<i>M O D</i>	<i>I U</i>	<i>F T E</i>	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.032.486
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.032.486
09 272	0089 0181 0011	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Rondônia	S	1	1	90	0	100	1.032.486
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.737.428
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							1.520.537
02 122	0570 20TP 0011	Pessoal Ativo da União - No Estado de Rondônia	F	1	1	90	0	100	1.520.537
		Operações Especiais							
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							216.891
02 846	0570 09HB 0011	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Rondônia	F	1	0	91	0	100	216.891
TOTAL - FISCAL									1.737.428
TOTAL - SEGURIDADE									1.032.486
TOTAL - GERAL									2.769.914

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E S F</i>	<i>G N D</i>	<i>R P</i>	<i>M O D</i>	<i>I U</i>	<i>F T E</i>	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.621.220
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.621.220
09 272	0089 0181 0042	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina	S	1	1	90	0	100	3.621.220
0570		Gestão do Processo Eleitoral							10.769.371
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							9.215.827
02 122	0570 20TP 0042	Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina	F	1	1	90	0	100	9.215.827
		Operações Especiais							
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.553.544
02 846	0570 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina	F	1	0	91	0	100	1.553.544
TOTAL - FISCAL									10.769.371
TOTAL - SEGURIDADE									3.621.220
TOTAL - GERAL									14.390.591

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E S F</i>	<i>G N D</i>	<i>R P</i>	<i>M O D</i>	<i>I U</i>	<i>F T E</i>	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							18.568.136
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							18.568.136
09 272	0089 0181 0035	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo	S	1	1	90	0	100	18.568.136
0570		Gestão do Processo Eleitoral							34.912.234
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							28.345.690
02 122	0570 20TP 0035	Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo	F	1	1	90	0	100	28.345.690
		Operações Especiais							
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.566.544
02 846	0570 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo	F	1	0	91	0	100	6.566.544
TOTAL - FISCAL									34.912.234
TOTAL - SEGURIDADE									18.568.136
TOTAL - GERAL									53.480.370

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E S F</i>	<i>G N D</i>	<i>R P</i>	<i>M O D</i>	<i>I U</i>	<i>F T E</i>	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							633.778
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							633.778
09 272	0089 0181 0028	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Sergipe	S	1	1	90	0	100	633.778
0570		Gestão do Processo Eleitoral							5.049.052
		Atividades							
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União							4.202.021
02 122	0570 20TP 0028	Pessoal Ativo da União - No Estado de Sergipe	F	1	1	90	0	100	4.202.021

02 846	0570 09HB	Operações Especiais								
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								847.031
02 846	0570 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe								847.031
			F	1	0	91	0	100		847.031
TOTAL - FISCAL										5.049.052
TOTAL - SEGURIDADE										633.778
TOTAL - GERAL										5.682.830

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								489.765
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								489.765
09 272	0089 0181 0017	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Tocantins	S	1	1	90	0	100		489.765
0570		Gestão do Processo Eleitoral								2.270.048
		Atividades								
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União								1.743.165
02 122	0570 20TP 0017	Pessoal Ativo da União - No Estado do Tocantins	F	1	1	90	0	100		1.743.165
										1.743.165
		Operações Especiais								
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								526.883
02 846	0570 09HB 0017	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Tocantins	F	1	0	91	0	100		526.883
										526.883
TOTAL - FISCAL										2.270.048
TOTAL - SEGURIDADE										489.765
TOTAL - GERAL										2.759.813

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								744.173
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								744.173
09 272	0089 0181 0014	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Roraima	S	1	1	90	0	100		744.173
0570		Gestão do Processo Eleitoral								1.939.149
		Atividades								
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União								1.744.217
02 122	0570 20TP 0014	Pessoal Ativo da União - No Estado de Roraima	F	1	1	90	0	100		1.744.217
										1.744.217
		Operações Especiais								
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								194.932
02 846	0570 09HB 0014	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Roraima	F	1	0	91	0	100		194.932
										194.932
TOTAL - FISCAL										1.939.149
TOTAL - SEGURIDADE										744.173
TOTAL - GERAL										2.683.322

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								2.431.320
		Atividades								
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União								2.111.332
02 122	0570 20TP 0016	Pessoal Ativo da União - No Estado do Amapá	F	1	1	90	0	100		2.111.332
										2.111.332
		Operações Especiais								
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								319.988
02 846	0570 09HB 0016	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amapá	F	1	0	91	0	100		319.988
										319.988
TOTAL - FISCAL										2.431.320
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.431.320

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								419.687.144
		Atividades								
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União								370.774.483
02 122	0570 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100		370.774.483
										370.774.483



02 846	0570 09HB	Operações Especiais								48.912.661
02 846	0570 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								48.912.661
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F	1	0	91	0	100		48.912.661
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								6.991.508
28 846	0909 00H7	Operações Especiais								834.634
28 846	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações								834.634
28 846	0909 0C04	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	1	0	91	0	100		834.634
28 846	0909 0C04 0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações								6.156.874
28 846	0909 0C04 0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	1	1	90	0	100		6.156.874
TOTAL - FISCAL										426.678.652
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										426.678.652

PORTARIA Nº 682, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 45 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 2.932.636,00 (dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 2.932.636,00 (dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							416.364
		Atividades							
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							416.364
02 331	0570 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							416.364
			F	3	1	90	0	100	416.364
TOTAL - FISCAL									416.364
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									416.364

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							173.440
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Mi- litares e seus Dependentes							50.564
02 301	0570 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Mi- litares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas							50.564
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	50.564
02 331	0570 2012 0027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívis, Empregados e Militares - No Es- tado de Alagoas							122.876
			F	3	1	90	0	100	122.876
TOTAL - FISCAL									122.876
TOTAL - SEGURIDADE									50.564
TOTAL - GERAL									173.440

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							146.360
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							100.620
02 301	0570 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas							100.620
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	100.620
02 331	0570 2011 0013	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas							45.740
			F	3	1	90	0	100	45.740
TOTAL - FISCAL									45.740
TOTAL - SEGURIDADE									100.620
TOTAL - GERAL									146.360



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E</i> <i>S</i> <i>F</i>	<i>G</i> <i>N</i> <i>D</i>	<i>R</i> <i>P</i>	<i>M</i> <i>O</i> <i>D</i>	<i>I</i> <i>U</i>	<i>F</i> <i>T</i> <i>E</i>	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							52.114
		Atividades							
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							52.114
02 331	0570 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul							52.114
			F	3	1	90	0	100	52.114
TOTAL - FISCAL									52.114
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									52.114

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E</i> <i>S</i> <i>F</i>	<i>G</i> <i>N</i> <i>D</i>	<i>R</i> <i>P</i>	<i>M</i> <i>O</i> <i>D</i>	<i>I</i> <i>U</i>	<i>F</i> <i>T</i> <i>E</i>	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							14.835
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							14.835
02 301	0570 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							14.835
			S	3	1	90	0	100	14.835
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									14.835
TOTAL - GERAL									14.835

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará

									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E</i> <i>S</i> <i>F</i>	<i>G</i> <i>N</i> <i>D</i>	<i>R</i> <i>P</i>	<i>M</i> <i>O</i> <i>D</i>	<i>I</i> <i>U</i>	<i>F</i> <i>T</i> <i>E</i>	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							114.165
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							114.165
02 301	0570 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							114.165
			S	3	1	90	0	100	114.165
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									114.165
TOTAL - GERAL									114.165

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E</i> <i>S</i> <i>F</i>	<i>G</i> <i>N</i> <i>D</i>	<i>R</i> <i>P</i>	<i>M</i> <i>O</i> <i>D</i>	<i>I</i> <i>U</i>	<i>F</i> <i>T</i> <i>E</i>	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							33.173
		Atividades							
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							33.173
02 331	0570 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							33.173
			F	3	1	90	0	100	33.173
TOTAL - FISCAL									33.173
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									33.173

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E</i> <i>S</i> <i>F</i>	<i>G</i> <i>N</i> <i>D</i>	<i>R</i> <i>P</i>	<i>M</i> <i>O</i> <i>D</i>	<i>I</i> <i>U</i>	<i>F</i> <i>T</i> <i>E</i>	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							8.584
		Atividades							
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							8.584
02 331	0570 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							8.584
			F	3	1	90	0	100	8.584
TOTAL - FISCAL									8.584
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.584

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	<i>E</i> <i>S</i> <i>F</i>	<i>G</i> <i>N</i> <i>D</i>	<i>R</i> <i>P</i>	<i>M</i> <i>O</i> <i>D</i>	<i>I</i> <i>U</i>	<i>F</i> <i>T</i> <i>E</i>	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							671.725
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							14.190
02 301	0570 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí							14.190

02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	14.190
02 331	0570 2012 0022	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí							657.535
			F	3	1	90	0	100	657.535
TOTAL - FISCAL									657.535
TOTAL - SEGURIDADE									14.190
TOTAL - GERAL									671.725

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes		R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							104.147
		Atividades							
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							104.147
02 331	0570 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							104.147
			F	3	1	90	0	100	104.147
TOTAL - FISCAL									104.147
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									104.147

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes		R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							31.820
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							31.820
02 301	0570 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte							31.820
			S	3	1	90	0	100	31.820
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									31.820
TOTAL - GERAL									31.820

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes		R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							100.185
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							100.185
02 301	0570 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							100.185
			S	3	1	90	0	100	100.185
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									100.185
TOTAL - GERAL									100.185

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes		R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							40.000
		Operações Especiais							
02 331	0570 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							40.000
02 331	0570 00M1 0011	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Rondônia							40.000
			F	3	1	90	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes		R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							117.935
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							109.435
02 301	0570 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							109.435
			S	3	1	90	0	100	109.435
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							8.500
02 331	0570 2011 0042	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina							8.500
			F	3	1	90	0	100	8.500
TOTAL - FISCAL									8.500
TOTAL - SEGURIDADE									109.435
TOTAL - GERAL									117.935



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							16.340
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							16.340
02 301	0570 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							16.340
TOTAL - FISCAL									16.340
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.340

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							59.438
		Atividades							
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							59.438
02 331	0570 2011 0028	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe							59.438
TOTAL - FISCAL									59.438
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									59.438

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							7.740
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							7.740
02 301	0570 2004 0017	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Tocantins							7.740
TOTAL - FISCAL									7.740
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.740

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							123.687
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							63.425
02 301	0570 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima							63.425
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							63.425
02 331	0570 2010 0014	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima							60.262
TOTAL - FISCAL									60.262
TOTAL - SEGURIDADE									60.262
TOTAL - GERAL									123.687

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							38.872
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							38.872
02 301	0570 2004 0016	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amapá							38.872
TOTAL - FISCAL									38.872
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									38.872

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							104.000
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							84.000
02 331	0570 2010 0027	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas							84.000

02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	84.000
02 331	0570 2011 0027	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas							20.000
			F	3	1	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									104.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									104.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Crédito Suplementar
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							45.000
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							45.000
02 331	0570 2010 0013	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas							45.000
			F	3	1	90	0	100	45.000
TOTAL - FISCAL									45.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Crédito Suplementar
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							150.000
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							150.000
02 301	0570 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							150.000
			S	3	1	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Crédito Suplementar
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							710.636
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							100.000
02 331	0570 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará							100.000
			F	3	1	90	0	100	100.000
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							610.636
02 331	0570 2012 0023	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará							610.636
			F	3	1	90	0	100	610.636
TOTAL - FISCAL									710.636
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									710.636

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Crédito Suplementar
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							110.000
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							110.000
02 331	0570 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo							110.000
			F	3	1	90	0	100	110.000
TOTAL - FISCAL									110.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									110.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

ANEXO II		PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Crédito Suplementar
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							30.000
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.000
02 331	0570 2010 0021	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão							30.000
			F	3	1	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							110.000
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							110.000
02 331	0570 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul							110.000
			F	3	1	90	0	100	110.000
TOTAL - FISCAL									110.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									110.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							170.000
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							100.000
02 331	0570 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							100.000
			F	3	1	90	0	100	100.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							10.000
02 331	0570 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							60.000
02 331	0570 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							60.000
			F	3	1	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									170.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									170.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							295.000
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							270.000
02 331	0570 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							270.000
			F	3	1	90	0	100	270.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							25.000
02 331	0570 2011 0015	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							25.000
			F	3	1	90	0	100	25.000
TOTAL - FISCAL									295.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									295.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							225.000
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							25.000
02 301	0570 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							25.000
			S	3	1	90	0	100	25.000
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							150.000
02 331	0570 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba							150.000
			F	3	1	90	0	100	150.000
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							50.000
02 331	0570 2012 0025	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba							50.000
			F	3	1	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									25.000
TOTAL - GERAL									225.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							45.000
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							45.000

02 331	0570 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	45.000
TOTAL - FISCAL									45.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							98.000
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							48.000
02 331	0570 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100	48.000
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							50.000
02 331	0570 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									98.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									98.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							15.000
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							15.000
02 331	0570 2010 0022	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí	F	3	1	90	0	100	15.000
TOTAL - FISCAL									15.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							120.000
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							30.000
02 301	0570 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	30.000
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							90.000
02 331	0570 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									30.000
TOTAL - GERAL									120.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							60.000
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							60.000
02 331	0570 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							300.000
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							300.000
02 331	0570 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							90.000
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							70.000
02 331	0570 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina							70.000
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	70.000
02 331	0570 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina							20.000
			F	3	1	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							190.000
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							150.000
02 331	0570 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100	150.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							40.000
02 331	0570 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100	40.000
			F	3	1	90	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL									190.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									190.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							15.000
		Atividades							
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							15.000
02 331	0570 2012 0014	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima	F	3	1	90	0	100	15.000
			F	3	1	90	0	100	15.000
TOTAL - FISCAL									15.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							50.000
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							10.000
02 331	0570 2010 0016	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá	F	3	1	90	0	100	10.000
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							40.000
02 331	0570 2012 0016	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá	F	3	1	90	0	100	40.000
			F	3	1	90	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2017

PRESIDENTE: Exma. Sra. Conselheira Laurita Vaz
SECRETÁRIO: Exmo. Sr. Juiz Federal Cleberson José Rocha
Às 9 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal, em Brasília - DF, presentes os Conselheiros HUMBERTO MARTINS (Vice-Presidente), MAURO CAMPBELL MARQUES (Corregedor-Geral da Justiça Federal), BENEDITO GONÇALVES, RAUL ARAÚJO, HILTON QUEIROZ, ANDRÉ FONTES e MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT (Membros Efetivos) e o Conselheiro MAIRAN MAIA (Membro Suplente), bem como o Juiz Federal ROBERTO CARVALHO VELOSO (Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - Ajufe) e o Dr. IBANEIS ROCHA (representante do Conselho Federal da OAB), foi aberta a sessão.

Ausente, justificadamente, a Conselheira CECÍLIA MARCONDES. Inicialmente, a Presidente cumprimentou todos os presentes. Logo após, deu as boas-vindas ao Conselheiro Thompson Flores. Na sequência, submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, nos termos lavrados. Em seguida, noticiou aos Conselheiros que faria uma inversão na pauta, iniciando o julgamento pelo item 11, da relatoria do Conselheiro Thompson Flores, em razão de pedido de sustentação oral requerido pelo advogado da União. J U L G A M E N T O S 11) PROCESSO N. CJF-PPP-2017/00008 ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO ACERCA DO PAGAMENTO DE VALORES RELATIVOS À INCORPORAÇÃO DE QUINTOS DE MAGISTRADOS, DEFERIDOS POR DECISÃO JUDICIAL. INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Advocacia-Geral da União ADVOGADO DA UNIÃO: Dr. Maurício Muriack de Fernandes e Peixoto (OAB/CE n. 10.928) RELATOR: Conselheiro THOMPSON FLORES

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, converteu o processo em diligência, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente o Dr. Maurício Muriack de Fernandes e Peixoto". Logo após, o Corregedor-Geral da Justiça Federal pediu à Presidente a palavra, a qual lhe foi concedida. O EXMO. SR. CONSELHEIRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Corregedor-Geral da Justiça Federal): "Senhora Presidente, gostaria de registrar o adiamento da apresentação do voto-vista relativo ao Processo n. CJF-ADM-2013/00121, que trata da metodologia de cálculo do passivo referente à Parcela Autônoma de Equivalência - PAE, tendo em vista que participarei de reunião agendada com os dirigentes da Ajufe, na qual será discutida essa matéria. Desde já, comprometo-me em trazê-lo, impreterivelmente, na próxima sessão. Obrigado." Na sequência, a Presidente manifestou sua concordância. 1) PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00034 ASSUNTO: SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTES AO MÊS DE MAIO DE 2017 E REFERENDO DAS RESOLUÇÕES N. CJF-RES-2017/00448 E 449.



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 146, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a confecção, a expedição e o recolhimento de carteiras de identificação profissional de arquitetos e urbanistas, revoga as Resoluções CAU/BR nº 14, de 3 de fevereiro de 2012, e nº 37, de 9 de novembro de 2012, revoga os artigos 30 e 32, § 2º da Resolução CAU/BR nº 18, de 2 de março de 2012, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno do CAU/BR aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DPOBR nº 0069-07/2017, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 69, realizada no dia 17 de agosto de 2017; e

Considerando o art. 5º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o registro do arquiteto e urbanista no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado ou do Distrito Federal (CAU/UF) e que dispõe, no parágrafo único, que o registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional;

Considerando o art. 8º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece que a carteira de identificação profissional de arquiteto e urbanista possui fé pública e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais;

Considerando que a carteira de identificação profissional, além de ser um documento de identidade civil, é especialmente um documento profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, cuja emissão comprova a habilitação do profissional para o exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que o recolhimento da carteira de identificação profissional, conforme normativos vigentes, inabilita o profissional para o exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o disposto no art. 34, inciso V, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece ser de competência dos CAU/UF realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação profissional;

Considerando os normativos específicos do CAU/BR que regulamentam os tipos de registros profissionais no CAU e os procedimentos para alterações de registro e atualização de dados cadastrais; e

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos relativos à confecção, à expedição e ao recolhimento de carteiras de identificação profissional de arquitetos e urbanistas pelos CAU/UF, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece as condições e os procedimentos para confecção, expedição e recolhimento de carteiras de identificação profissional de arquitetos e urbanistas pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), com validade em todo o território nacional.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução consideram-se:

I - confecção: os atos de requerimento, de coleta dos dados e de produção da carteira de identificação profissional, conforme modelo e características definidos pelo CAU/BR;

II - expedição: os atos de emissão e entrega de carteiras de identificação profissional; e

III - recolhimento: os atos de retenção e devolução das carteiras de identificação profissional.

Art. 2º Ao arquiteto e urbanista, brasileiro ou estrangeiro, detentor de registro ativo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), excetuando-se o registro de caráter temporário, será assegurado o direito ao recebimento de carteira de identificação profissional, desde que cumpridas as condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. O registro profissional do arquiteto e urbanista no CAU constitui a habilitação para o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo e, para os efeitos desta Resolução, consideram-se:

I - registro de brasileiro ou estrangeiro: aquele feito quando o profissional, brasileiro ou estrangeiro, apresenta o diploma do curso de graduação, devidamente registrado e cumpre os demais requisitos para inscrição;

II - registro provisório: aquele feito em caráter provisório quando o profissional, brasileiro ou estrangeiro, apresenta o certificado de conclusão do curso de graduação e cumpre os demais requisitos para inscrição; e

III - registro ativo: aquele que caracteriza situação em que o profissional não se encontre com seu registro suspenso, interrompido, desligado ou cancelado.

Art. 3º A carteira de identificação profissional, a ser expedida por CAU/UF, poderá ser dos seguintes tipos:

I - Carteira de Identidade Profissional de Brasileiro;

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou as solicitações de créditos adicionais suplementares e referendou as Resoluções n. CJF-RES-2017/00448 e 449.

2) PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00280.01

ASSUNTO: PROCESSO DE CONTAS ANUAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO E SEÇÕES JUDICIÁRIAS VINCULADAS - EXERCÍCIO 2016.

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 1ª Região e seções judiciárias vinculadas

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a conclusão do relatório de auditoria e do parecer do órgão de controle interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, determinando a remessa do processo ao Tribunal de Contas da União, por meio da inclusão no Sistema de Prestação de Contas (e-Contas).

3) PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00280.02

ASSUNTO: PROCESSO DE CONTAS ANUAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E SEÇÕES JUDICIÁRIAS VINCULADAS - EXERCÍCIO 2016.

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 2ª Região e seções judiciárias vinculadas

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a conclusão do relatório de auditoria e do parecer do órgão de controle interno do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, determinando a remessa do processo ao Tribunal de Contas da União, por meio da inclusão no Sistema de Prestação de Contas (e-Contas).

4) PROCESSO N. CJF-EOF-2017/00198

ASSUNTO: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS - EXERCÍCIO 2018.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a Proposta Orçamentária do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus para o exercício 2018, nos termos do voto da relatora.

5) PROCESSO N. CJF-PPN-2017/00005

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO CJF N. 5, DE 14 DE MARÇO DE 2008, NO QUE CONCERNE ESPECIFICAMENTE À CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL AOS SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro HILTON QUEIROZ

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro HUMBERTO MARTINS
Antes de proferir o voto, o Conselheiro Humberto Martins parabenizou o novo integrante deste Colegiado, o Conselheiro Thompson Flores, e, ao mesmo tempo, pediu muitas bênçãos para os trabalhos do Plenário do Conselho da Justiça Federal neste segundo semestre.

Após o voto de Sua Excelência acompanhando o eminente relator, a Presidente colheu os votos e proclamou a decisão.

"Prosseguindo no julgamento, o Conselho, por maioria, aprovou a proposta de alteração da Resolução CJF n. 5/2008, nos termos do voto do relator. Vencido, parcialmente, o Conselheiro André Fontes".

6) PROCESSO N. CJF-PPN-2015/00043

ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO ACERCA DA COMPATIBILIDADE DOS ARTS. 18 E 19 DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2016/00405, NO QUE CONCERNE À REQUISICIÓN DE PAGAMENTO, EM SEPARADO, DESTINADA AOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES

PEDIDO DE VISTA REGIMENTAL: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES
DECISÃO: Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista regimental do Conselheiro Mauro Campbell Marques respondendo à consulta no sentido de se manter o regramento previsto na Resolução n. CJF-RES-2016/00405, pediu vista antecipada o Conselheiro André Fontes. Aguardam os Conselheiros Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, Cecília Marcondes, Thompson Flores, Manoel de Oliveira Erhardt, Humberto Martins e Laurita Vaz.

7) PROCESSO N. CJF-PCO-2014/00183

ASSUNTO: RECURSO DISCIPLINAR DE MAGISTRADO CONTRA ATO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por indicação do relator, decidiu adiar o julgamento da matéria.

8) PROCESSO N. CF-PCO-2012/00009

ASSUNTO: RECURSO DISCIPLINAR DE MAGISTRADO CONTRA ATO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO.

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por indicação do relator, decidiu adiar o julgamento da matéria.

9) PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00275

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, QUE DEFERIU, EM GRAU DE RECURSO, O PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO EFETIVO EXERCÍCIO NA FUNÇÃO DE ASSISTENTE DE INFORMÁTICA PRESTADO PELA SERVIDORA APOSENTADA THEREZA CRISTINA CORREA BARATA.

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 2ª Região e servidora aposentada Thereza Cristina Correa Barata

RELATOR: Conselheiro HILTON QUEIROZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não homologou a decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, nos termos do voto do relator. Declarou suspeição o Conselheiro Benedito Gonçalves.

10) PROCESSO N. CJF-PPN-2016/00034

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ART. 29 DA RESOLUÇÃO CJF N. 3, DE 10 DE MARÇO DE 2008, CUJO DISPOSITIVO PREVÊ O CARÁTER OBRIGATÓRIO DA PARTICIPAÇÃO DE ESPECIALISTA NA JUNTA MÉDICA OFICIAL NOS CASOS DE REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro RAUL ARAÚJO

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro THOMPSON FLORES

DECISÃO: Prosseguindo no julgamento, o Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução CJF n. 3/2008, nos termos do voto retificado pelo relator.

12) PROCESSO N. CJF-EOF-2017/00233

ASSUNTO: PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA 1ª REGIÃO - EXERCÍCIO 2017.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Conselheiro ANDRÉ FONTES

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o Plano Anual de Aquisição de Veículos da 1ª Região.

13) PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00035

ASSUNTO: CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO N. 1.120/2017-TCU, QUE DETERMINA A ANULAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, NA SESSÃO DE 7 DE ABRIL DE 2016, QUE RECONHECEU O DIREITO À INCORPORAÇÃO DE 13,23% À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu sobrestar o processo e oficial ao Tribunal de Contas da União a respeito de eventual suspensão do Acórdão n. 1.120/2017-TCU, em razão da formalização de pedidos de reexame da matéria.

ASSUNTOS DIVERSOS

Na sequência, a Presidente sugeriu que a próxima sessão fosse realizada no dia 18 de setembro, às 14 horas, na sede do Conselho da Justiça Federal, em Brasília, o que foi acolhido por todos.

Por fim, agradeceu a presença de todos.

A sessão encerrou-se às onze horas e trinta e cinco minutos. Eu, Cleberson José Rocha, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Presidente.

LAURITA VAZ
Conselheira

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 357, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a reconsideração da decisão da Diretora-Geral de aplicar a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o CJF e da aplicação da penalidade de advertência à empresa Cimcorp Comércio Internacional e Informática S/A.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas no art. 1º, inciso XI, da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo CJF-ADM-2012/00472.06, resolve:

Art. 1º Revogar a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com este órgão, aplicada à Empresa Cimcorp Comércio Internacional e Informática S/A, inscrita no CNPJ n. 59.773.416/0001-95, reconsiderando a decisão estabelecida na Portaria n. CJF-POR-2017/00169, de 5 de junho de 2017.

Art. 2º Aplicar a penalidade de advertência à empresa referida no art. 1º, com fundamento no art. 87, inciso I, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c a alínea "a" do Item 12.1 da Cláusula Décima Segunda do Contrato n. 20/2013 - CJF, em razão de não terem sido mantidas as condições de habilitação, no que se refere à regularidade fiscal, em descumprimento ao disposto na alínea "d" do Item 6.1 da Cláusula Sexta do Contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria n. CJF-POR-2017/00169, de 5 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 7 de junho de 2017, Seção 1, p. 247.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

II - Carteira de Identidade Profissional de Estrangeiro; ou
III - Carteira de Identidade Profissional Provisória.

Art. 4º Competirá ao CAU/BR definir os modelos e características das carteiras de identificação profissional de arquitetos e urbanistas, respeitadas as disposições desta Resolução.

CAPÍTULO II DA CONFECCÃO DE CARTEIRAS

Seção I

Do Requerimento de Primeira Via de Carteiras

Art. 5º É facultado ao arquiteto e urbanista requerer a carteira de identificação profissional, desde que cumpridos os requisitos de registro e as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º Poderá requerer a Carteira de Identidade Profissional de Brasileiro o arquiteto e urbanista brasileiro detentor de registro definitivo ativo no CAU.

§ 2º Poderá requerer a Carteira de Identidade Profissional de Estrangeiro o arquiteto e urbanista estrangeiro portador de registro de estrangeiro ativo no CAU.

§ 3º Poderá requerer a Carteira de Identidade Profissional Provisória o arquiteto e urbanista, brasileiro ou estrangeiro, detentor de registro provisório no CAU.

Art. 6º A carteira de identificação profissional deverá ser requerida pelo arquiteto e urbanista por meio de requerimento específico, disponível no ambiente profissional do SICCAU, contendo a declaração de confirmação e validação de seus dados cadastrais.

§ 1º Finalizado o preenchimento do requerimento, o arquiteto e urbanista gerará no SICCAU o documento de arrecadação bancária da taxa de expediente correspondente, que deverá ser paga até a data de vencimento especificada, sendo estipulado o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para o pagamento.

§ 2º Vencido o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento, deverá ser gerado novo documento de arrecadação bancária.

§ 3º No formulário de requerimento o profissional informará a forma como deseje o recebimento de sua carteira de identificação profissional, sendo essa por via postal ou de forma presencial.

Art. 7º Confirmado o pagamento da taxa, o arquiteto e urbanista será informado, via SICCAU, que deverá agendar a coleta de dados biométricos e biográficos, por meio de protocolo cadastrado no SICCAU, ou diretamente no CAU/UF correspondente.

Parágrafo único. Após a compensação, não haverá devolução da taxa de emissão de carteira de identificação profissional.

Seção II

Do Requerimento de Segunda Via de Carteiras

Art. 8º É facultado ao arquiteto e urbanista a segunda via de carteira de identificação profissional, desde que cumpridos os requisitos de registro e as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 9º O arquiteto e urbanista poderá requerer segunda via de carteira nos seguintes casos:

I - perda;

II - furto;

III - roubo;

IV - inutilização da carteira por deterioração ou danificação do material; ou

V - alteração de dados biométricos ou biográficos, a pedido do profissional.

Art. 10. A segunda via da carteira de identificação profissional deverá ser requerida pelo profissional por meio de requerimento específico disponível no ambiente profissional do SICCAU, com a declaração de confirmação e validação dos dados cadastrais, biométricos e biográficos.

§ 1º Finalizado o preenchimento do requerimento, o arquiteto e urbanista gerará no SICCAU o documento de arrecadação bancária da taxa de expediente correspondente, que deverá ser paga até a data de vencimento especificada, sendo estipulado o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para o devido pagamento.

§ 2º Vencido o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento, deverá ser gerado novo documento de arrecadação bancária.

§ 3º No ato de preenchimento do requerimento, o arquiteto e urbanista informará a forma como deseje o recebimento da carteira de identificação profissional, sendo essa por via postal ou de forma presencial.

§ 4º Nos casos de perda, furto ou roubo, o arquiteto e urbanista deverá informar no requerimento o número do boletim de ocorrência.

Seção III

Da Coleta dos Dados

Art. 11. Os procedimentos de coleta dos dados biométricos e de confirmação dos dados biográficos e cadastrais serão realizados presencialmente, nos locais das estações de captura dos CAU/UF, na data de agendamento previsto no art. 7º.

§ 1º No ato da coleta de dados biométricos e biográficos será exigido do arquiteto e urbanista um documento oficial de identidade com foto atualizada e número de Cadastro de Pessoa Física, quando deverá confirmar seus dados cadastrais, biográficos e biométricos.

§ 2º O arquiteto e urbanista poderá ter seus dados biométricos coletados antes da confirmação do pagamento da taxa de expedição, caso apresente o comprovante do pagamento no ato da coleta.

Seção IV

Da Produção de Carteiras

Art. 12. A carteira de identificação profissional será produzida após a confirmação do pagamento da taxa de expedição, da validação dos dados biométricos e biográficos e da autorização, por parte do agente do CAU/UF correspondente, no SICCAU "ambiente corporativo".

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando constatadas divergências de informações entre os dados impressos na carteira de identificação profissional e os dados validados pelo profissional no requerimento, não será cobrada nova taxa de expedição.

Subseção I

Da Produção de Carteiras de Identidade Profissional de Brasileiro

Art. 13. Para a sua produção, a Carteira de Identidade Profissional de Brasileiro terá as seguintes características e informações:

I - modelo em cartão plástico policarbonato, em material resistente à água, com "chip" com capacidade para armazenar, simultaneamente, certificados dos tipos A1 e A3 com chaves privativas reconhecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil);

II - Brasão de Armas da República Federativa do Brasil;

III - indicação do órgão emitente, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR);

IV - identificação como "Carteira de Identidade Profissional";

V - número do registro;

VI - dados pessoais:

a) nome completo, não sendo admitida abreviação;

b) naturalidade, com indicação do nome da cidade e sigla da Unidade da Federação, não sendo permitida a abreviação do nome da cidade;

c) data de nascimento;

d) número do documento de registro civil, com indicação do órgão expedidor;

e) número do Cadastro de Pessoa Física;

f) se é doador de órgãos e tecidos humanos pós-morte, admitida a opção "não informado";

g) filiação, não sendo admitida abreviação; e

h) tipo sanguíneo, admitida a opção "não informado";

VII - ano da colação de grau;

VIII - a informação de que se trata de um documento de identificação, válido em todo o território nacional;

IX - foto;

X - identificação biométrica segundo as normas vigentes da identificação civil;

XI - data de expedição da carteira;

XII - espaço próprio para assinatura do arquiteto e urbanista, com o título profissional "Arquiteto(a) e Urbanista" e, se houver, o complemento "Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho"; e

XIII - espaço próprio para assinatura do presidente do CAU/BR, com a descrição do nome completo, cargo e o nome do órgão emitente, por extenso.

Parágrafo único. No campo "nome completo", deverá ser prevista a inclusão de Nome Social, na forma prevista no Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

Art. 14. As Carteiras de Identificação Profissional Definitivas não terão prazo de validade.

Subseção II

Da Produção de Carteiras de Identidade Profissional de Estrangeiro

Art. 15. Para a sua produção, a Carteira de Identidade Profissional de Estrangeiro terá as seguintes características e informações:

I - modelo em cartão plástico policarbonato, em material resistente à água, com "chip" com capacidade para armazenar, simultaneamente, certificados dos tipos A1 e A3 com chaves privativas reconhecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil);

II - Brasão de Armas da República Federativa do Brasil;

III - indicação do órgão emitente, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR);

IV - identificação como "Carteira de Identidade Profissional de Estrangeiro";

V - número do registro;

VI - dados pessoais:

a) nome completo, não sendo admitida abreviação;

b) nacionalidade, com a indicação do país, não sendo permitida a abreviação;

c) data de nascimento;

d) número do documento de Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou documento que o suceda, ou Registro Nacional Migratório, com nome do órgão emissor;

e) número do Cadastro de Pessoa Física;

f) se é doador de órgãos e tecidos humanos pós-morte, admitida a opção "não informado";

g) filiação, não sendo admitida abreviação; e

h) tipo sanguíneo, admitida a opção "não informado";

VII - ano da colação de grau;

VIII - a informação de que se trata de um documento de identificação, válido em todo o território nacional;

IX - foto;

X - identificação biométrica segundo as normas vigentes da identificação civil;

XI - data de expedição da carteira;

XII - espaço próprio para assinatura do arquiteto e urbanista, com o título profissional "Arquiteto(a) e Urbanista" e, se houver, o complemento "Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho";

XIII - espaço próprio para assinatura do presidente do CAU/BR, com a descrição do nome completo, cargo e o nome do órgão emitente, por extenso; e [VER CAPUT, III]

XIV - prazo de validade ajustado à data de expiração do RNE, sendo admitida a opção "por tempo indeterminado", nos casos em que não houver data de expiração.

§ 1º No campo "nome completo", deverá ser prevista a inclusão de Nome Social, na forma prevista no Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

§ 2º As Carteiras de Identidade Profissional de Estrangeiros terão o prazo de validade vinculado à data de expiração do documento de Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) apresentado.

Subseção III

Da Produção de Carteiras de Identidade Profissional Provisórias

Art. 16. Para sua produção, a Carteira de Identidade Profissional Provisória terá as seguintes características e informações:

I - modelo em impressão calcográfica cilíndrica (talho doce), em preto e branco, com Brasão de Armas da República Federativa do Brasil e indicação, como órgão emitente, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR);

II - identificação como "Carteira de Identidade Profissional Provisória";

III - numeração sequencial única do papel de impressão de carteira de identificação provisória;

IV - número do registro;

V - dados pessoais:

a) nome completo, não sendo admitida abreviação;

b) naturalidade/nacionalidade, cidade e estado para brasileiros, e país para estrangeiros, não sendo permitida a abreviação;

c) data de nascimento;

d) número do documento de registro civil, com nome e sigla da Unidade da Federação do órgão expedidor, para brasileiros, e número do documento de Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou documento o que suceda, ou Registro Nacional Migratório, com nome do órgão emissor, para estrangeiros;

e) número do Cadastro de Pessoa Física;

f) se é doador de órgãos e tecidos humanos pós-morte, admitida a opção "não informado";

g) filiação, não sendo admitida abreviação; e

h) tipo sanguíneo, admitida a opção "não informado";

VI - a informação de que se trata de um documento de identificação, válido em todo o território nacional;

VII - foto;

VIII - identificação biométrica segundo as normas vigentes da identificação civil;

IX - data de expedição da carteira;

X - data de vencimento da carteira, respeitando o disposto nos §§ 2º e 3º;

XI - espaço próprio para assinatura do arquiteto e urbanista, com o título profissional "Arquiteto(a) e Urbanista" e, se houver, o complemento "Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho"; e

XII - espaço próprio para assinatura do presidente do CAU/BR, com a descrição do nome completo, cargo e o nome do órgão emitente, por extenso.

§ 1º No campo "nome completo", deverá ser prevista a inclusão de Nome Social, na forma prevista no Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

§ 2º As Carteiras de Identidade Profissional Provisória terão o prazo de validade coincidente com o prazo de vigência do registro provisório.

§ 3º Nos casos em que o prazo de vigência do registro provisório seja prorrogado, o arquiteto e urbanista deverá requerer a confecção de nova carteira, pagando a respectiva taxa.

CAPÍTULO III

DA EXPEDIÇÃO DE CARTEIRAS

Seção I

Da Emissão e Entrega de Carteiras de Identidade

Profissional de Brasileiro e de Estrangeiro

Art. 17. Atendidos os requisitos do art. 12, o CAU/UF que recepcionar o requerimento deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, emitir e entregar a carteira de identificação profissional.

Art. 18. O CAU/UF deverá comunicar o arquiteto e urbanista, por meio de mensagem eletrônica do SICCAU, que a carteira de identificação profissional encontra-se emitida, e que será entregue conforme a opção de recebimento registrada no requerimento do SICCAU.

§ 1º Na entrega de carteira, na forma presencial e em local definido pelo próprio CAU/UF, o profissional atestará o recebimento, após a conferência de seus dados, não sendo permitida a retirada por terceiros.

§ 2º Nos casos de remessa postal, em que o documento tenha sido devolvido ao CAU/UF, esse somente será entregue ao profissional conforme o § 1º deste artigo.

Art. 19. Caso sejam constatadas divergências de informações entre os dados impressos na carteira de identificação profissional e os dados validados no requerimento, o arquiteto e urbanista que tiver solicitado o recebimento via postal terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Aviso de Recebimento (AR), para solicitar a emissão, sem custos, de nova carteira, caso em que restituirá a carteira com erro para destruição.

§ 1º Nos casos de recebimento de carteira de identificação profissional de forma presencial, o arquiteto e urbanista terá, no ato, seus dados cadastrais verificados e corrigidos antes de solicitar a emissão de nova carteira, sem incidência de nova taxa de expedição.

§ 2º O requerimento de emissão de nova carteira de identificação profissional será feito mediante protocolo no ambiente profissional do SICCAU.

§ 3º Nos casos de extravio de carteira de identificação profissional, antes da entrega ao profissional, caberá ao CAU/UF responsável providenciar a emissão de novo documento, sem qualquer ônus ao requerente.



Seção II
Da Emissão e Entrega de Carteiras de Identidade Profissional
Provisórias

Art. 20. Os procedimentos de expedição e entrega de Carteiras de Identidade Profissional Provisórias serão definidos por ato administrativo específico de cada CAU/UF, em consonância com os normativos do CAU/BR.

CAPÍTULO IV
DO RECOLHIMENTO DE CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 21. A carteira de identidade profissional, de brasileiro ou estrangeiro, definitiva ou provisória, será recolhida pelo CAU/UF com jurisdição no endereço de registro do profissional, nos seguintes casos:

- I - suspensão;
- II - pedido de interrupção do registro; ou
- III - cancelamento de registro.

Art. 22. Nos casos dos incisos I e II do art. 21, as carteiras de identificação de profissionais serão recolhidas pelos CAU/UF e ficarão retidas pelo período da suspensão ou da interrupção de registro.

§ 1º Findado o prazo de suspensão ou de interrupção do registro, os CAU/UF devolverão as carteiras de identificação profissional que tenham sido retidas.

§ 2º Os CAU/UF deverão comunicar aos profissionais, por meio de mensagem eletrônica do SICCAU, de que as carteiras de identificação profissional encontram-se disponíveis para devolução.

§ 3º O profissional, quando comunicado, receberá a sua carteira de forma presencial, em local definido pelo próprio CAU/UF, atestando o recebimento, não sendo permitida a retirada por terceiros.

Art. 23. No caso do inciso III do art. 21, as carteiras de identificação profissional deverão ser recolhidas pelos CAU/UF e serão destruídas.

Parágrafo único. Os CAU/UF recolherão as carteiras de identificação profissional, no ato do requerimento de baixa do registro profissional.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O valor da taxa de expedição de carteira de identificação profissional e suas atualizações serão definidos em normativo específico do CAU/BR.

Parágrafo único. Não haverá cobrança da taxa de expedição de carteira de identificação profissional quando ficar comprovado que as divergências de informações entre os dados impressos na carteira de identificação profissional e os dados validados no requerimento são de responsabilidade do CAU/UF ou do fornecedor contratado para a confecção das carteiras.

Art. 25. A responsabilidade pela arrecadação da taxa de expedição será do CAU/UF da jurisdição em que se localizar o endereço de registro do arquiteto e urbanista.

Art. 26. As carteiras de identificação profissional emitidas até a data de início da vigência desta Resolução permanecem válidas e não serão objeto de substituição.

Art. 27. Os CAU/UF notificarão todos os profissionais que, a partir do início da vigência desta Resolução, estejam obrigados a restituírem as respectivas carteiras, para que procedam a essa devolução, fixando os prazos a serem observados, sob pena de ser requerida judicialmente a apreensão.

Art. 28. Ficam revogadas as Resoluções CAU/BR nº 14, de 3 de fevereiro de 2012, e nº 37, de 9 de novembro de 2012, e os artigos 30 e 32, § 2º da Resolução CAU/BR nº 18, de 2 de março de 2012.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor em 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA

ACÓRDÃO

Acórdão nº 16, de 20 de setembro de 2017 - PL. PA CFMV nº 5160/2017. Recorrente: Méd. Vet. Marilac Maria Arnaldo Alencar (Chapa "Inovare"). Recorrido: Comissão Eleitoral Regional do CRMV-CE. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo CFMV nº 5160/2017, em que são partes os acima indicados, na 303ª Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada no dia 20 de setembro de 2017, acordam os Conselheiros deste CFMV, por unanimidade, em aprovar o Relatório e Voto do Conselheiro Relator para conhecer o recurso e, no mérito, embora se dê parcial provimento a fim de afastar a exigência de comprovante de residência e de cópia das carteiras profissionais, manter a decisão da CER/CRMV-CE que indeferiu o registro de candidatura da Chapa Inovare, nos termos do Voto do Conselheiro Relator.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Presidente do Conselho
Em exercício

LAUDÉLIO SANTOS FONSECA
Conselheiro Relator

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Em complementação ao conteúdo da Resolução CFESS nº 828, de 15 de setembro de 2017, publicada no D.O.U nº 179, de 18 de setembro de 2017, acrescenta-se os seguintes anexos: Anexo I - Termo de Visita de Fiscalização e Orientação; Anexo II - Relatório de Visita de Orientação e Fiscalização

Anexo I - TERMO DE VISITA DE FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO

(1 via CRESS, 1 via para o/a entrevistado/a e 1 via para a instituição)

Instituição: ...

Endereço: ... Telefone: ...

Nome do/a responsável pela instituição e cargo: ...

Entrevistado/a

Nome social: ... Número de CRESS: ...

CPF: ... Cargo/Função: ...

Data: ... Horário: ...

A/O Assistente Social agente fiscal ... CRESS nº ... em visita

de fiscalização do exercício profissional do/a assistente social na instituição supramencionada, com fundamento no artigo 10 da lei 8662/1993 e no artigo 13 da Resolução CFESS n. 512/2007, que institui a Política Nacional de Fiscalização do Conjunto CFESS/CRESS, devidamente habilitada/o para cumprimento de suas funções, constatou:

DA/O PROFISSIONAL

() Não foram identificadas irregularidades no momento da visita

Irregularidades observadas:

() Exercício da profissão de assistente social sem registro no CRESS (Art. 2º, parágrafo único da lei 8.662/1993);

() Exercício da profissão quando impedido de fazê-lo ou facilitação por qualquer meio do seu exercício a não inscrito/a ou impedido/a (Art. 22, alínea "a" do Código de Ética Profissional do/a Assistente Social);

() Exercício profissional em instituição, que tendo por objeto o Serviço Social não possui registro de pessoa jurídica no CRESS (Art. 22, alínea "d" da do Código de Ética Profissional do/a Assistente Social);

() Exercício profissional sem transferência do registro profissional, conforme previsto na legislação profissional (Art. 39 ao 49 da Resolução CFESS n. 582/2010);

() Exercício profissional sem inscrição secundária, conforme previsto na legislação profissional (Art. 33 e parágrafo único da Resolução CFESS n.582/2010);

() Não utilização da identificação de assistente social nos documentos profissionais, conforme previsto na legislação profissional (expressão "assistente social", número de registro no CRESS e respectiva região - Art. 3º, alínea "b" do Código de Ética Profissional do/a Assistente Social; art. 71 da Resolução CFESS n. 582/2010);

() Supervisão de estágio sem o cumprimento de requisitos normativos (Art. 14, parágrafo único da lei 8662/1993 e Resolução CFESS n. 533/2008);

() Ausência de comunicação à instituição de irregularidades referentes às condições éticas e técnicas de trabalho (Art. 7º da Resolução CFESS n. 493/2006);

() Ausência de comunicação ao CRESS de irregularidades referentes às condições ética e técnicas de trabalho (Art. 7º, parágrafo 1º da Resolução CFESS n. 493/2006);

() Exercício e/ou título profissional associado a terapias (nos termos da Resolução CFESS nº569/2010);

() Emissão de laudos/pareceres e opiniões técnicas conjuntas em discordância com o disposto na legislação profissional (Resolução CFESS n. 557/2009);

() Outros (registrando a normativa infringida). Descrição circunstanciada de irregularidades observadas e/ou outras anotações pertinentes:

Outras orientações

DA INSTITUIÇÃO:

() Não foram identificadas irregularidades no momento da visita

Irregularidades observadas:

() Requisição de atividades incompatíveis com as atribuições e competências do Serviço Social (Art. 4º e 5º da lei 8662/1993)

() Não permitir que o CRESS proceda a lacração de material técnico sigiloso solicitada por profissional (Resolução CFESS n. 556/2009)

() Participação ou indício de conivência com exercício da profissão de assistente social sem o registro no CRESS ou após requisição de seu cancelamento (Art. 2º, parágrafo 2º da Resolução CFESS n. 590/2010);

() Autorização ou permissão, tácita ou expressa de realização de estágio sem supervisão direta conforme legislação profissional (Art. 3º, inciso 1º da Resolução CFESS n. 590/2010);

() Ausência das condições que garantam a inviolabilidade do material técnico (Art. 4º da Resolução CFESS n. 493/2006)

() Ausência de condições de atendimento sigiloso (art. 2º alínea "b" da Resolução CFESS n. 493/2006);

() Utilização da expressão "Serviço Social" sem dispor de assistente social nos quadros da instituição e/ou serviço (Art. 15 da lei 8.662/1993; art. 3º, inciso 2º da Resolução n. 590/2010).

Descrição circunstanciada de irregularidades observadas:

Assinatura do/a Entrevistado/a ... Assinatura do/a Agente Fiscal ...

OBSERVAÇÃO: O presente termo, bem como as informações obtidas por meio do Relatório de Visita de Orientação e Fiscalização, será encaminhado à Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI) para análise e adoção de procedimentos cabíveis conforme prevê o artigo 13, incisos XIV, XV e XVI da Política Nacional de Fiscalização (PNF) (Resolução CFESS n. 512/2007) e artigo 10 da lei 8.662/1993.

Anexo II - RELATÓRIO DE VISITA DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

I - IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Assistente Social:

Nome social: ...

Possui deficiência? () Sim () Não Qual: ...

Data da fiscalização:

Nº do CRESS/Região: () Insc. Principal () Insc. Secundária

II - FORMAÇÃO PROFISSIONAL E CAPACITAÇÃO CONTINUADA

1. Unidade de ensino em que se formou:

2. Ano de formação:

3. A instituição empregadora viabiliza ações que permitam a capacitação continuada?

() Sim. De que forma? () Não

4. Tem buscado a capacitação continuada com recursos próprios?

() Sim. De que forma? () Não. Por quê?

III - RELAÇÕES DE TRABALHO

1. Cargo exercido na instituição:

2. Atua em setor específico de Serviço Social? () Sim () Não

Em caso negativo, especificar:

3. Data de admissão na instituição: .../.../...

4. Carga horária de trabalho:

() Menos de 20 horas semanais () 20 horas semanais () 24 horas semanais

() 30 horas semanais () 40 horas semanais () Mais de 40 horas semanais

() Outra

5. Como é distribuída a carga horária durante a semana?

6. Houve alteração de carga horária após a aprovação do artigo 5º A da lei 8.662/1993?

() Sim () Não () Não se aplica

7. Vínculo de trabalho:

() Contrato temporário () CLT () Estatutário () Trabalho Voluntário

() Prestação de Serviço/Autônomo () Prestação de Serviço/Pessoa Jurídica

() Sem contrato () Terceirizado () Emprego público () Outro

8. Possui outro vínculo de trabalho como assistente social?

() Sim. Instituição () Não.

IV - EXERCÍCIO PROFISSIONAL

1. Quais as ações desempenhadas nesta instituição? (Podem ser marcadas mais de uma alternativa)

() Planejamento

() Pesquisa/levantamentos

() Encaminhamento de providências e orientação social a indivíduos, grupos e população

() Participação em processos seletivos em matéria de Serviço Social

() Visitas domiciliares

() Visitas Institucionais

() Realização de estudos socioeconômicos

() Realização de vistorias em matéria de Serviço Social

() Realização de perícias técnicas em matéria de Serviço Social

() Realização de laudos periciais em matéria de Serviço Social

() Realização de pareceres em matéria de Serviço Social

() Coordenação/realização de eventos/palestras

() Direção técnica de unidade/setor/equipe de Serviço Social

() Supervisão de estágio

() Preceptoria/supervisão profissional

() Participação em Conselhos de Políticas e Direitos

() Gestão de políticas

() Gestão de equipamentos públicos

() Execução de programas e projetos sociais

() Elaboração de programas e projetos sociais

() Gestão de programas e projetos sociais

() Administração de benefícios

() Assessoria/Consultoria a instituições

() Assessoria e apoio aos movimentos sociais e populares

() Docência em Serviço Social

() Outras

2. Recebe requisições institucionais incompatíveis com as competências e atribuições previstas na lei 8.662/93?

() Sim. Quais

Você já se manifestou a esse respeito perante a instituição?

() Sim ... () Não

3. Realiza registros específicos da atuação profissional? Sim. Quais? ... Não. Justificar:

4. Possui plano de trabalho do Serviço Social:

() Sim () Em processo de elaboração () Não. Por quê?

5. Realiza avaliação do exercício profissional?

() Sim. De que forma? () Não. Justifique

6. O atendimento aos/às usuários/as acontece de que forma? (podem ser marcadas mais de uma alternativa)

() Individual () Coletiva () Não se aplica. Justificar

7. Compõe equipe multidisciplinar () Sim () Não

Se sim, qual a sua participação na equipe multiprofissional? (podem ser marcadas mais de uma alternativa)

- () Participação em reunião de equipe
() Planejamento de ações institucionais
() Atendimento ao/à usuário/a em conjunto com profissionais de outras categorias

() Discussão conjunta das situações dos/as usuários/as com profissionais de outras categorias

() Registro em documentos compartilhados com outras categorias profissionais (prontuários, entre outros)

() Emissão de opiniões técnicas conjuntas com profissionais de outras categorias

() Outros:
8. Quais as legislações que considera como referência para o seu exercício profissional?

9. Considera que tem autonomia profissional?
() Na relação com os/as usuários/as
() Na relação com a instituição empregadora
() Na relação com assistentes sociais e outros/as profissionais

() Na relação com a justiça
() Na escolha do instrumental técnico
Comentários:

Quais os principais desafios/entraves para o exercício profissional? (infraestruturais, materiais, humanos, técnicos, etc.).

V - SUPERVISÃO DIRETA DE ESTÁGIO

1. Possui estagiários/as sob sua supervisão?

- () Sim () Não
2. Número de estagiários/as:
3. Modalidade do curso de graduação em Serviço Social:
() Presencial () À distância
4. O estágio é: () Obrigatório () Não obrigatório
5. As condições para a realização da supervisão direta estão asseguradas? (Resolução CFESS n. 533/2008). (podem ser marcadas mais de uma alternativa).

() Disponibilidade para acompanhamento presencial da atividade de aprendizagem
() Elaboração conjunta de plano de estágio
() Espaço físico adequado
() Condições para resguardar sigilo
() Equipamentos necessários
() Autonomia para receber ou não estagiários/as
() Cumprimento da quantidade de estagiários/as em relação à carga horária

() Acompanhamento sistemático de supervisão acadêmica
() Desempenho de atribuições e competências profissionais

6. Identificar nominalmente o/a supervisor/a acadêmico/a e a unidade de formação à qual está vinculado/a:

VI - CONDIÇÕES ÉTICAS E TÉCNICAS
1. Possui: (Resolução CFESS n. 493/2006)
Arquivo privativo () Sim () Não
Iluminação adequada () Sim () Não
Ventilação adequada () Sim () Não

Recursos que garantam privacidade/sigilo () Sim () Não
2. Já comunicou por escrito à instituição a falta de condições técnicas de trabalho? () Sim () Não

3. Acionou o CRESS no caso do não acatamento institucional? () Sim () Não

4. Tem conhecimento de ter havido solicitação do Serviço Social desta instituição ao CRESS, para lacração do material técnico sigiloso? (Resolução CFESS n.556/2009)

() Sim () Não
VII - DADOS DA INSTITUIÇÃO
Nome: ...
Endereço: ...
Bairro: ... Cidade/ Estado: ... CEP: ...
Telefone: ... Fax: ... E-mail: ...
Nome do/a responsável pela instituição e cargo:

VIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS
1. Já solicitou intervenção do CRESS?

() Não
() Sim. A respeito de que tema? (podem ser marcadas mais de uma alternativa)

() Para lacração de material técnico sigiloso
() Para desagravo público
() Para orientação, esclarecimento
() Outros

Comentários/avaliação sobre a intervenção solicitada: 2 - Orientações realizadas e questões adicionais.

Assinatura do/a Entrevistado/a ... Assinatura do/a Agente Fiscal ...

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO Nº 106, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Aprova a Abertura de Créditos Adicionais Especial ao Orçamento Programa para o corrente exercício, no valor de R\$ 5.140.000,00 (cinco milhões cento e quarenta mil reais).

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado da Paraíba COREN-PB, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do Art. 13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto

de 2000; Considerando, o que dispõe o Art. 167, inc. V e § 2º da Constituição Federal do Brasil; Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46; Considerando, o que dispõe a Resolução Cofen nº 340/2008; Considerando, o que dispõe a Resolução Cofen nº 503/2016; Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício; Considerando, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento para o Exercício de 2017; Considerando, a ROP nº 731 de 14 de agosto de 2017. Decide:

I - Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar até a quantia de R\$ 5.140.000,00 (cinco milhões cento e quarenta mil reais), destinados ao reforço de dotação no Orçamento vigente, conforme segue e detalhamento em anexo: 03.000 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA. 2001 Manutenção das Atividades do COREN-PB 3000.00 Despesas Correntes R\$ 340.000,00; 3190.00 Pessoal e Encargos Sociais R\$ 270.000,00; 3390.00 Outras Despesas Correntes R\$ 70.000,00; 4000.00 Despesas de Capital R\$ 4.800.000,00; 4490.00 Investimentos R\$ 4.800.000,00; 4590.00 Inversões Financeiras R\$ 0,00; Total das Suplementações R\$ 5.140.000,00.

II - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto a Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 5.140.000,00 (cinco milhões cento e quarenta mil reais), conforme segue e detalhamento em anexo: 03.000 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA; 2001 Manutenção das Atividades do COREN-PB; 3000.00 Despesas Correntes R\$ 340.000,00; 3190.00 Pessoal e Encargos Sociais R\$ 12.000,00; 3390.00 Outras Despesas Correntes R\$ 328.000,00; 4000.00 Despesas de Capital R\$ 4.800.000,00; 4490.00 Investimentos R\$ 0,00; 4590.00 Inversões Financeiras R\$ 4.800.000,00; Total das Suplementações R\$ 5.140.000,00.

III - O valor do orçamento para o corrente exercício, mesmo em face das alterações ora aprovadas, permanece o mesmo, R\$ 12.162.796,00 (doze milhões cento e sessenta e dois mil setecentos e noventa e seis reais).

IV - Os efeitos da presente Decisão produzirão efeitos a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

RONALDO MIGUEL BESERRA.

Presidente do Conselho

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS.

Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 22/2017

Processo Ético nº: 004/2013. Ementa: Facilitação do exercício profissional, por maioria, pela aplicação da penalidade de multa de 02 anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator George Jung da Rosa".

ACÓRDÃO Nº 23/2017

Processo Ético nº: 268/2015. Ementa: Ausência de registro de consultório, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de advertência. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Maristela Vieira".

ACÓRDÃO Nº 24/2017

Processo Ético nº: 269/2015. Ementa: Ausência de registro de consultório, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de advertência. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Maristela Vieira".

ACÓRDÃO Nº 25/2017

Processo Ético nº: 257/2015. Ementa: Ausência de registro de consultório, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de advertência. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza".

ACÓRDÃO Nº 026/2017

Processo Ético nº: 228/2015. Ementa: Ausência de registro de consultório, por maioria, pela aplicação da penalidade de 03 anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza".

ACÓRDÃO Nº 027/2017

Processo Ético nº: 232/2015. Ementa: Ausência de registro de consultório, por maioria, pela aplicação da penalidade de 03 anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza".

ACÓRDÃO Nº 28/2017

Processo Ético nº: 275/2015 Ementa: Ausência de registro de consultório, por maioria, pela aplicação da penalidade de advertência. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza".

ACÓRDÃO Nº 29/2017

Processo Ético nº: 277/2015. Ementa: Facilitação de exercício profissional, por maioria, pela aplicação da penalidade de multa equivalente a 10 anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza".

ACÓRDÃO Nº 30/2017

Processo Ético nº: 127/2015. Ementa: Irregularidade pecuniária, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de suspensão do exercício profissional até a quitação do débito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza".

ACÓRDÃO Nº 31/2017

Processo Ético nº: 007/2016. Ementa: Ausência de registro de prontuário, por maioria, pela aplicação da penalidade de multa, equivalente a 03 (três) anuidades. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza".

ACÓRDÃO Nº 32/2017

Processo Ético nº: 282/2015. Ementa: Ausência de registro de consultório, por maioria, pelo ARQUIVAMENTO. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator George Jung da Rosa".

ACÓRDÃO Nº 33/2017

Processo Ético nº: 196/2015. Ementa: Ausência de registro de consultório, por maioria, pelo arquivamento. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator George Jung da Rosa".

ACÓRDÃO Nº 34/2017

Processo Ético nº: 262/2015. Ementa: Ausência de registro de consultório, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator George Jung da Rosa".

ACÓRDÃO Nº 35/2017

Processo Ético nº: 284/2015. Ementa: Ausência de registro de consultório, por maioria, pela aplicação da penalidade de multa, equivalente a 02 (duas) anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator George Jung da Rosa".

ACÓRDÃO Nº 36/2017

Processo Ético nº: 263/2015. Ementa: Ausência de registro de consultório, por maioria, pela aplicação da penalidade de multa, equivalente a 02 (duas) anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator George Jung da Rosa".

ACÓRDÃO Nº 37/2017

Processo Ético nº: 254/2015. Ementa: Facilitação do exercício profissional, por maioria, pela aplicação da penalidade de multa, equivalente a 03 (três) anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator George Jung da Rosa".

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 6ª REGIÃO

ACÓRDÃO

(Art.34 do CPD)

PROCESSO ÉTICO Nº. 01/2016

REPRESENTANTE: DEFIS - CREFITO6. REPRESENTADA :Dra. POLIANA GOMES COUTINHO -CREFITO6 N.209932-F. ACÓRDÃO: (Art.34 do CPD) - Lei 6.316/75 - Art. 16. Constitui infração disciplinar: I - transgredir preceito do Código de Ética Profissional; Art. 17. As penas disciplinares consistem em: I - advertência; II - repreensão; III - multa equivalente a até 10 (dez) vezes o valor da anuidade; IV - suspensão do exercício profissional pelo prazo de até 3 (três) anos, ressalvada a hipótese prevista no § 7º. Vistos relatados e discutidos estes autos, decide a plenária do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Sexta Região, por MAIORIA DE VOTOS, julgar procedente a Denúncia para aplicar a profissional representada a pena de 60 (sessenta) dias de suspensão do exercício profissional nos termos da decisão e voto do Relator, que fazem parte integrante da presente.

- Av. Rogaciano Leite, 432 - CEP: 60.810-786 Fortaleza/Ceará - Fone: (85) 3241.1456 / 3241.0600 0 - E-mail: crefito6@crefито6.org.br

Fortaleza, 19 de setembro de 2017.

RICARDO LOTIF ARAÚJO

Presidente do Conselho



**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Institui a Política de Refinanciamento de Dívidas Tributárias - REFIS, no âmbito do CREFITO-7, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO - CREFITO-7, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39 da Resolução COFFITO nº 182, de 26 de novembro de 1997, e nos termos da deliberação realizada na 199 Reunião Plenária do CREFITO-7, de 28 de agosto de 2017;

Considerando que, diante da grave crise econômica que incide sobre o País, o índice de inadimplência dos profissionais inscritos neste Conselho em relação às anuidades devidas alcançou números indesejáveis no exercício em curso;

Considerando a necessidade de estabelecer medidas direcionadas a viabilizar o pagamento das anuidades devidas pelos profissionais inscritos, contribuindo para a redução do índice de inadimplência acima exposto;

Considerando que a Lei nº 12.514/11 estabelece em seu art. 6º, § 2º, que compete aos Conselhos Federais o estabelecimento de regras gerais de recuperação de créditos e parcelamentos no âmbito das profissões por si fiscalizadas;

Considerando que o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO fixou as referidas regras gerais por meio das Resoluções nº 388, de 17 de junho de 2011, e nº 440, de 18 de fevereiro de 2014, concedendo aos Conselhos Regionais a autonomia para a fixação das regras específicas relativas aos respectivos planos de recuperação de crédito;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Refinanciamento de Dívidas Tributárias - REFIS, no âmbito do CREFITO-7, que será regida pelas normas gerais estabelecidas pelas Resoluções nº 388, de 17 de junho de 2011, e nº 440, de 18 de fevereiro de 2014, do COFFITO, bem como pelas normas complementares fixadas nesta Resolução.

Parágrafo Único: Estão abarcados pelo REFIS ora instituído os débitos relacionados a anuidades, multas disciplinares e eleitorais, taxas e emolumentos, regularmente constituídos até a data de publicação desta Resolução.

Art. 2º. Os débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, não superiores ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que contem com mais de 24 (vinte e quatro) meses de atraso até a data de publicação desta Resolução, poderão ser parcelados, com isenção de juros e correção monetária, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, mediante a expedição de boletos bancários, respeitado o valor mínimo de cada parcela de R\$ 92,50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 3º. Os débitos superiores ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ou que estejam com atraso inferior a 24 (vinte e quatro) meses até a data de publicação desta Resolução, poderão ser parcelados de acordo com os seguintes critérios:

I - Débitos com 1 (um) ano até 2 (dois) anos de atraso: 12 parcelas; II - Débitos com 2 (dois) anos e um dia até 4 (quatro) anos de atraso: 24 parcelas; III - Débitos com 4 (quatro) anos e um dia até 5 (cinco) anos de atraso: 36 parcelas; IV - Débitos com 5 (cinco) anos e um dia ou mais: 48 parcelas;

Parágrafo Primeiro: Os valores deverão ser apurados na data do requerimento formal de parcelamento, incluídos todos os encargos moratórios já incidentes sobre o montante devido.

Parágrafo Segundo: As parcelas deverão ser pagas mediante expedição de boleto bancário, devendo ser acrescidas de juros compensatórios com taxa igual ao praticado pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC - do Banco Central do Brasil.

Art. 4º. O requerimento de adesão ao REFIS será dirigido ao Presidente do CREFITO-7, mediante formulário escrito a ser obtido pelo interessado na sede do Conselho na cidade de Salvador/BA, bem como na subsede de Aracaju/SE ou Vitória da Conquista/BA, ou por meio de formulário disponível no portal do CREFITO-7 na internet.

Parágrafo Primeiro: Em caso de obtenção do formulário pela internet, o interessado deverá providenciar sua impressão e preenchimento integral, devendo assiná-lo e enviá-lo ao CREFITO-7 pelos correios, para o endereço situado à Avenida Tancredo Neves, Ed. Esplanada Tower, nº 939 Sala 101, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820.021.

Parágrafo Segundo: Em caso de requerente pessoa jurídica, o formulário deverá ser assinado pelo seu representante legal previsto no contrato social ou em ato apartado, devendo ser anexada a prova da regularidade da representação.

Parágrafo Terceiro: Após seu recebimento pela Secretaria do CREFITO-7, o requerimento será encaminhado ao Diretor Tesoureiro, que verificará sua regularidade formal e o preenchimento das condições de enquadramento do débito no programa, encaminhando-o com parecer ao Presidente do CREFITO-7, que decidirá sobre seu deferimento.

Parágrafo Quarto: Deferido o requerimento, o interessado será convocado para firmar o Termo de Confissão de Dívida referente ao débito, onde constarão obrigatoriamente todas as informações da dívida refinanciada, o número de parcelas e seus respectivos valores e datas de vencimento, sendo os boletos emitidos pelo CREFITO-7 para o endereço indicado pelo interessado no ato do requerimento.

Parágrafo Quinto: O inadimplemento de qualquer parcela na data de seu vencimento acarretará a resolução do acordo e o vencimento antecipado de todas as demais parcelas, com a expedição da Certidão de Dívida Ativa cabível, caso o débito ainda não tenha sido ajuizado, ou o prosseguimento da execução fiscal eventualmente já ajuizada contra o devedor.

Art. 5º. A adesão ao REFIS ora instituído deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Resolução, podendo este prazo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Órgão Plenário do CREFITO-7.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos com base nas Resoluções nº 388, de 17 de junho de 2011, e nº 440, de 18 de fevereiro de 2014, do COFFITO, ou subsidiariamente pelo Plenário do CREFITO-7.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

CLEBER MURILO PINHEIRO SADY
Presidente do Conselho

GERALDO MAGALHÃES MELO
Diretor Tesoureiro

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO**

ACÓRDÃOS

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2017.005672-1/COP. Origem: Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia do CFOAB. Assunto: Férias coletivas no Poder Judiciário. Novo CPC. Recesso forense. Períodos de férias. Magistrados. Proposta de Emenda à Constituição. Relator: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). EMENTA N. 26/2017/COP. Férias coletivas. Recesso forense. Magistrados do Poder Judiciário. Novo CPC. Proposta de Emenda à Constituição. Procedência da proposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 22 de agosto de 2017. Claudio Lamachia, Presidente. Flávio Pansieri, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2017.005674-8/COP. Origem: Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia do CFOAB. Assunto: Operações policiais. Interações telefônicas. Prerrogativa da advocacia. Quebra do sigilo profissional. Relator: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). EMENTA N. 27/2017/COP. Operações policiais. Interações telefônicas. I - Inviolabilidade do profissional da advocacia. Art. 133 da Constituição Federal. Violação das prerrogativas profissionais. II - Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Edição e/ou adequação de normativos próprios regulamentando os procedimentos a serem seguidos em casos de indevida intercepção das comunicações telefônicas de advogados. III - Provocação do Supremo Tribunal Federal para que este dê interpretação conforme, manifestando-se não só acerca do direito do cliente de comunicar-se sigilosamente por telefone ou transmissão de dados com seus advogados, mas também em relação às consequências da inobservância deste direito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 19 de setembro de 2017. Claudio Lamachia, Presidente. Erick Venâncio Lima do Nascimento, Relator.

Brasília, 20 de setembro de 2017.
CLAUDIO LAMACHIA
Presidente

**2ª CÂMARA
1ª TURMA**

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2016.003505-0/SCA-PTU-ED. Embte: L.A.P.P.J. (Adv: Luiz Ademaro Pinheiro Prezia Júnior OAB/SP 154403). Embdo: Acórdão de fls. 237/240. Recte: L.A.P.P.J. (Adv: Luiz Ademaro Pinheiro Prezia Júnior OAB/SP 154403). Recdo: F.X.J.V. (Adv: Waldir Luiz Didi Giovannetti OAB/SP 58365). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 154/2017/SCA-PTU. Embargos de declaração. Acórdão de Conselho Seccional que reforma o arquivamento liminar da representação e declara instaurado o processo disciplinar. Ausência de definitividade da decisão. Inviabilidade de análise dos fundamentos adotados para reformar o arquivamento da representação por este Conselho Federal. Cerceamento de defesa. Juntada de documentos após a apresentação das contrarrazões pelo advogado representado. Inexistência. Documentos dos quais tinha pleno conhecimento. Cópias de andamento processual de apelação criminal interposta pelo advogado. Impossibilidade de se alegar documento novo, pois a existência de ação criminal em trâmite fez parte das alegações da parte Representante. Prescrição intercorrente. Inexistência. Efetiva movimentação processual. Ausência de inércia processual entre a apresentação das contrarrazões e o julgamento pelo Conselho Seccional. Embargos de declaração acolhidos, para sanar as omissões apontadas, sem alteração do julgado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do pro-

cesso em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.011049-8/CA-PTU. Recte: C.H.M.L. (Advs: João Luis Zaratín Lotufo OAB/SP 305330 e outros). Recdos: Despacho de fls. 219 do Presidente da PTU/SCA e U.M.C.P. (Advs: Paulo Roberto de Oliveira OAB/SP 195847 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). EMENTA N. 155/2017/SCA-PTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Mera reiteração das teses do recurso anterior. Cuidando-se de recurso interposto em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso, a parte recorrente deve impugnar os fundamentos da decisão monocrática, sob pena de violação ao princípio da dialeticidade, segundo o qual a parte que recorre deve apontar os motivos pelos quais pretende seja revista a matéria, e em que ponto a decisão recorrida teria destoado das normas de regência ou de outros julgados da OAB, não sendo admissíveis recursos que simplesmente reiterem teses anteriores, já apreciadas por outras instâncias da OAB, sem a devida impugnação. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.001768-1/SCA-PTU. Recte: A.S.F. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). EMENTA N. 156/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Revisão de processo disciplinar. Nítido caráter recursal. Utilização de revisão de processo disciplinar nitidamente para reexame de questões fáticas do processo disciplinar, já transitado em julgado. Clara pretensão à desconstituição da coisa julgada administrativa, sem a demonstração de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova. A apresentação de julgados divergentes entre si, não é fundamento para alegação de erro de julgamento. Advogada que, ao tempo de interposição de recurso no curso do processo disciplinar, não apresentou a divergência que ora pretende seja acolhida. Preclusão das matérias reproduzidas no pedido de revisão, nitidamente voltadas a questões não impugnadas tempestivamente. Recurso conhecido, porque interposto em face de acórdão não unânime de Conselho Seccional, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.001833-7/SCA-PTU. Recte: J.L. (Advs: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082 e outro). Recdo: Vanderlei de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 157/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão unânime de Conselho Seccional. Conhecimento parcial. Preliminares de nulidade processual. Improvimento. 1) Havendo a publicação da convocação para a sessão de julgamento na imprensa oficial, com antecedência mínima de 15 dias, ainda que seja enviada correspondência ao interessado, e essa não seja recebida no prazo mínimo, não há qualquer nulidade por cerceamento de defesa, visto que, no termos do art. 137-D, § 4º, do Regulamento Geral, as demais notificações no curso do processo podem ser feitas mediante publicação na imprensa oficial. A publicação com a convocação para a sessão de julgamentos na imprensa oficial tem por finalidade expressa - como dela consta - evitar a ausência de notificação em caso de frustração da correspondência ou pelo não retorno do aviso de recebimento. 2) Não configura cerceamento de defesa o indeferimento de pedido de redesignação do julgamento do recurso, na medida em que não importa em impedimento à sustentação oral da defesa, que tem o direito de usar da palavra pelo tempo regularmente estabelecido durante a sessão na qual o processo está pautado. 3) Mérito recursal não analisado, face à pretensão exclusiva de análise de questões fáticas e probatórias, bem como simples reexame do mérito do acórdão do Conselho Seccional, sem a indicação do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei n. 8.906/94. 4) Recurso parcialmente conhecido, face às alegações de nulidade processual e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesse ponto, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.001834-5/SCA-PTU. Recte: J.L. (Advs: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082 e outro). Recdos: Ademar da Lapa Cargnin e Elione Joceli Vieira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 158/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão unânime de Conselho Seccional. Conhecimento parcial. Preliminares de nulidade processual. Improvimento. 1) Havendo a publicação da convocação para a sessão de julgamento na imprensa oficial, com antecedência mínima de 15 dias, ainda que seja enviada correspondência ao interessado, e essa não seja recebida no prazo mínimo, não

há qualquer nulidade por cerceamento de defesa, visto que, no termos do art. 137-D, § 4º, do Regulamento Geral, as demais notificações no curso do processo podem ser feitas mediante publicação na imprensa oficial. A publicação com a convocação para a sessão de julgamentos na imprensa oficial tem por finalidade expressa - como dela consta - evitar a ausência de notificação em caso de frustração da correspondência ou de não retorno do aviso de recebimento. 2) Não configura cerceamento de defesa o indeferimento de pedido de adiamento formalizado por advogado constituído nos autos após a notificação para a sessão de julgamento, sem qualquer justificativa plausível, apenas a pretensão de vista dos autos. Ciente o advogado constituído nos autos, sobre o indeferimento do pedido de adiamento, ainda que por e-mail, com a cópia integral da representação por meio eletrônico, é certo que a finalidade da comunicação foi alcançada e, oportunamente, lhe permitiu comparecer à sessão de julgamento e analisar os autos. Nulidades processuais, pois, inexistentes. 3) Mérito recursal não analisado, face à pretensão exclusiva de análise de questões fáticas e probatórias, bem como simples reexame do mérito do acórdão do Conselho Seccional, sem a indicação do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei n. 8.906/94. 4) Recurso parcialmente conhecido, face às alegações de nulidade processual e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesse ponto, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.001966-6/SCA-PTU. Recte: C.S.S. (Adv: Nacib Rachid Silva OAB/MG 75403). Recdo: E.S.D. (Advs: Genário de Arantes Campos Junior OAB/MG 108250 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). EMENTA N. 159/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Conhecimento. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Recusa injustificada à prestação de contas. Dosimetria. Bis in idem. Recurso provido. 1) Configura bis in idem a utilização da reincidência como critério de majoração do prazo de suspensão do exercício profissional e, ao mesmo tempo, como fundamento para cominação multa acessória. 2) Recurso provido, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional para 90 (noventa) dias, por ser mais favorável ao advogado, sendo a reincidência utilizada para cominar a multa de 05 (cinco) anuidades. 3) Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.002125-9/SCA-PTU. Recte: M.M.B.P. (Advs: Fernanda de Melo Brito OAB/MG 107102 e Melissa de Melo Brito Prado OAB/MG 85592). Recdo: O.S/A.C.F.I. Repte. legal: P.D.R.B. (Advs: Eduardo Pena de Moura França OAB/SP 138190 e OAB/MG 95305 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 160/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão unânime de Conselho Seccional. Conhecimento parcial. Preliminar de nulidade processual. Improvimento. 1) A advogada recorrente restou devidamente notificada com antecedência superior a 15 dias para a sessão de julgamento de seu recurso pelo Conselho Seccional. A alegação de que sua procuradora não fora devidamente notificada revela-se infundada, visto que, nos autos, até a interposição de recurso ao Conselho Seccional, não praticou nenhum ato processual e, mais grave, não consta dos autos qualquer procuração lhe outorgando poderes. Nulidade processual rejeitada. 2) Mérito recursal não analisado, face à pretensão exclusiva de análise de questões fáticas e probatórias, bem como simples reexame do mérito do acórdão do Conselho Seccional, sem a indicação do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei n. 8.906/94. 3) Recurso parcialmente conhecido, face às alegações de nulidade processual e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesse ponto, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.002281-4/SCA-PTU. Recte: M.A.I.S. (Advs: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). EMENTA N. 161/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Parecer preliminar. Arquivamento liminar da representação. Competência. Presidente do Conselho Seccional. Anulação. Prescrição da pretensão punitiva. Anulação de atos processuais. Tramitação do feito por lapso temporal superior a cinco anos desde a última causa válida de interrupção do curso da prescrição. Recurso provido. 1) O art. 72, § 2º, da Lei n. 8.906/94, estabelece que, se após a defesa prévia, o relator se manifestar pelo indeferimento liminar da representação, este deve ser decidido pelo Presidente do Conselho Seccional, para determinar seu arquivamento. Assim, havendo parecer preliminar pelo arquivamento liminar da representação, deve ser decidido pelo Presidente do Conselho Seccional, não podendo ser desprezado ou mesmo decidido por Presidente de Tribunal de Ética e Disciplina. 2) Anulado o feito desde a decisão que designou relator para julgar a representação, e ignorou os fundamentos do parecer preliminar, há de ser declarada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. 3) Recurso pro-

vido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de setembro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Francilene Gomes de Brito, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2017.002351-9/SCA-PTU. Recte: E.L.J. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Arlindo Agostinho Dias. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 162/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Criação de Comissão Especial de Instrução de Processos Ético-Disciplinares mediante Portaria (nº 137/2011). Determinação de avocação de todos os processos em trâmite nas Subseções, autuados até o ano de 2008, com vistas a evitar a prescrição. Violação ao devido processo legal. Competência territorial das Subseções fixada por lei. Precedente desta Turma. 1) A teor do artigo 61, inciso IV, parágrafo único, alínea c, da Lei nº 8.906/94, combinado com o artigo 70, caput, do mesmo diploma legal, compete à Subseção em cuja base territorial tenha ocorrido a infração disciplinar instaurar e instruir processos disciplinares, para julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional. 2) A avocação de competência para instrução de processos disciplinares por Subseção distinta daquela em que fora praticada a infração disciplinar, por meio de Portaria, sem simetria com a Lei nº 8.906/94, viola os artigos 61, inciso IV, parágrafo único, alínea c, e 70, caput, da Lei nº 8.906/94, devendo ser decretada a nulidade do feito desde a determinação de avocação dos autos, ainda na fase instrutória. 3) E, anulado o feito desde a instrução, a última causa válida de interrupção do curso da prescrição é a notificação inicial do recorrente, de modo que, decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos sem a prolação de decisão condenatória desde então, há de se declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 43, caput, da Lei nº 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.002527-7/SCA-PTU. Recte: D.M.L. (Adv. Assistente: Alessandro de Oliveira Brecailo OAB/SP 157529). Recda: E.M.S.C. (Adv: Sérgio José de Carvalho OAB/SP 95960). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). EMENTA N. 163/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. Representação arquivada liminarmente. Decisão mantida pelo Conselho Seccional. Ausência de decisão definitiva. Pretensão ao reexame de questões fáticas e probatórias. Impossibilidade. Prescrição. Ausência de decisão condenatória. Decisão de arquivamento liminar da representação mantida pelo Conselho Seccional. Prescrição da pretensão punitiva. Ausência de decisão condenatória nos autos. Declaração da extinção da punibilidade, de ofício. 1) A decisão proferida pelo Conselho Seccional, que mantém o arquivamento liminar de representação, não possui natureza de decisão definitiva, mas sim de decisão interlocutória, processual, não cabendo a este Conselho Federal a análise quanto a provas de materialidade de infração disciplinar e de indícios de sua autoria, de modo a reformar a decisão recorrida e determinar ao Conselho Seccional a instauração de processo disciplinar em face do recorrido. Precedentes. 2) Por outro lado, a tramitação do feito por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos sem a prolação de decisão condenatória, desde a última causa interruptiva, considerando que a decisão de primeira instância foi pelo arquivamento liminar da representação, e que essa decisão restou mantida pelo Conselho Seccional, resulta a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, tratando-se de matéria de ordem pública. 3) Recurso não conhecido, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Prescrição da pretensão punitiva declarada de ofício, determinando-se o arquivamento dos autos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso e, de ofício, declarar extinta a punibilidade pela prescrição, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator, ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.002777-2/SCA-PTU. Recte: J.E.G. (Adv: André Gomes de Castro Neto OAB/SP 106893). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marié Lima Alves de Miranda (AL). EMENTA N. 164/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Exclusão dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94. Existência de três condenações anteriores à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional transitadas em julgado. Pretensão ao reexame de questões de mérito dos processos disciplinares transitados em julgado. Impossibilidade. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de setembro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.003125-4/SCA-PTU. Recte: L.A.G. (Adv: Luiz Knob OAB/PR 31578). Recdo: Amauri Alves dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). EMENTA N. 165/2017/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Locupletamento. Au-

sência de repasse da totalidade dos valores recebidos em acordo trabalhista. Pagamento realizado após a formalização da representação não elide a infração disciplinar. Infração disciplinar configurada. Alegação de ausência da descrição do ato imputável. Advogado que exerce o contraditório e se defende dos fatos desde o início do processo disciplinar. Alegação rejeitada. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Relator.

Brasília, 20 de setembro de 2017.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2016.005093-9/SCA-PTU. Recte: F.A.C.S. (Advs: Francisco Ângelo Carbone Sobrinho OAB/SP 39174 e Glauco Drumond OAB/SP 161228). Recdos: L.A.R.A., R.A.A., C.P.G., F.G.S.R., R.N.R.F., C.L. e M.C.B. (Advs: Lais Amaral Rezende de Andrade OAB/SP 63703, Reinaldo Amaral de Andrade OAB/SP 95263, Claudia Pena Gomes OAB/SP 122230, Felipe Godinho da Silva Ragusa OAB/SP 214723, Rodolfo Novelli Ratto Filho OAB/MS 16221-B, Claudia de Lucca OAB/SP 266821 e Marcelo Crist Barbosa OAB/SP 288013). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.005068-8/SCA-PTU. Recte: C.L.N. (Advs: Ariane Cristina Antunes de Oliveira OAB/RS 104730, Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215076). Recdo: Everaldo Bizan. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.007363-5/SCA-PTU. Recte: C.M.G. (Adv: Crisaine Miranda Grespan OAB/PR 46133). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 49.0000.2017.002148-6/SCA-PTU. Recte: D.G. (Adv: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355105). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 20 de setembro de 2017.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

DESPACHOS

RECURSO N. 07.0000.2014.000525-4/SCA-PTU. Recte: N.A.O. (Adv: Wolmer Antônio de Oliveira OAB/GO 20046). Recda: Heloisa Helena Vieira Madrilis. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado N.A.O., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para reduzir a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional para 30 (trinta) dias, e afastar a multa cominada, por violação ao artigo 34, inciso XXII, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 12 de setembro de 2017. Valdetário Andrade Monteiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.001012-9/SCA-PTU. Recte: V.M.B.J. (Advs: Ricardo José de Souza OAB/SC 19969 e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Liliana Agatha Hadad Simioni (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado V.M.B.J., em face de acórdão unânime do Pleno do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que julgou procedente a pretensão punitiva e lhe impôs a sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, nos termos do art. 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, ou seja, por ter o advogado sido condenado com três suspensões anteriormente, com o trânsito em julgado. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de setembro de 2017. Flávio Pansieri, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.001212-1/SCA-PTU-ED. Embte: E.R.J. (Adv: Esdras Ribeiro Junior OAB/MG 37622). Embdo: Despacho de fls. 272/274 do Presidente da PTU/SCA. Recte: E.R.J. (Adv: Esdras Ribeiro Junior OAB/MG 37622). Recdo: L.A.S. (Adv: Fátima Sanae Oyama OAB/MG 87519 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Marié Lima Alves de Miranda (AL). DESPACHO: "O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento de embargos de declaração, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso (art. 75, EAOAB), como o recurso voluntário previsto no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, (...). Nesse sentido,



recebo os presentes embargos de declaração opostos às fls. 279/285 como recurso interposto em face da decisão monocrática de fls. 272/274. E, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como ao princípio da informalidade relativa do processo administrativo, concedo ao advogado o prazo de 15 (quinze) dias para que proceda às adequações e correções à petição recursal, caso queira. Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação, dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB, para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso. Brasília, 18 de setembro de 2017. Marié Lima Alves de Miranda, Relatora". RECURSO N. 49.0000.2017.001397-0/SCA-PTU. Recte: S.G.F. (Adv: Jorge Luiz Rodrigues Baptista de Paula OAB/RJ 154890). Recdo: A.L.F. (Adv: Leonardo José de Campos Melo OAB/RJ 123611 e OAB/SP 285316). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Liliana Agatha Hadad Simioni (MT). Redistribuído: Conselheira Federal Marié Lima Alves de Miranda (AL). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado S.G.F., em face de acórdão unânime do Conselho Pleno do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXI, da Lei n.º 8.906/94, prorrogáveis até a efetiva satisfação da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de setembro de 2017. Marié Lima Alves de Miranda, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Marié Lima Alves de Miranda (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.002280-6/SCA-PTU. Recte: L.A.S.S. (Def. Dativo: Luís Octávio Guerra Cavalcanti OAB/PE 34135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Liliana Agatha Hadad Simioni (MT). Redistribuído: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado L.A.S.S., por intermédio de defensor dativo, em face de acórdão unânime da Segunda Câmara do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para afastar da condenação a multa, mantendo, no mais, a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXIII, da Lei n.º 8.906/94, prorrogáveis até a efetiva satisfação da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de setembro de 2017. Francilene Gomes de Brito, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.002346-0/SCA-PTU. Recte: G.S.S. (Adv: Gabriel Schonfelder de Souza OAB/SC 18390). Recda: Terezinha Ramos Rabelo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Liliana Agatha Hadad Simioni (MT). Redistribuído: Conselho Federal Wanderley Cesário Rosa (AC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado G.S.S., em face de acórdão unânime da Segunda Turma Julgadora do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n.º 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 22 de agosto de 2017. Wanderley Cesário Rosa, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Wanderley Cesário Rosa (AC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.002539-0/SCA-PTU. Recte: M.T. (Adv: Marli Tosati OAB/SP 155667). Recda: Carmen Silvia Tosatti. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada M.T., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, prorrogável até a satisfação integral da dívida, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n.º 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de setembro 2017. João Paulo Setti Aguiar, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.002753-9/SCA-PTU. Recte: A.W. (Adv: Arno Winter OAB/RS 5349). Recdo: Luiz Claudio Mello Junior & Cia Ltda. Repete. legal: Sonia Maria Farina Mello. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado A.W., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que não conheceu do recurso por ele interposto, mantendo a decisão

condenatória da Segunda Câmara do Conselho Seccional, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei n.º 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de setembro de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Relator". "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.002971-6/SCA-PTU. Recte: L.A.L. (Adv: Laércio de Abreu Lopes OAB/MG 37907 e outra). Recdo: Helvécio de Abreu Lopes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado L.A.L., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que não conheceu do recurso interposto pelo Representante, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXV, da Lei n.º 8.906/94 e artigos 2º, inciso II, 18 e 45 do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 12 de setembro de 2017. Valdetário Andrade Monteiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.002981-3/SCA-PTU. Recte: S.R.B.Q. (Adv: Selma Regina Bastos de Quadros OAB/RJ 73470 e outro). Recda: S.F.A. (Adv: Maxwell de Castro Duque OAB/RJ 145565). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Marié Lima Alves de Miranda (AL). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada S.R.B.Q., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXI, da Lei n.º 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de setembro de 2017. Marié Lima Alves de Miranda, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Marié Lima Alves de Miranda (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.003088-2/SCA-PTU. Recte: C.A.U.A. (Advs: Danton Viturino Ramos Neto OAB/RS 27369 e outros) Recdos: C.M.B., C.B.W., F.M.B., J.N.M.B., L.A.M.B., M.O.B.F., R.B.V. e V.L.B.T. (Advs: Claudio Petrini Belmonte OAB/RS 42579, Mariana Kosinski Bastides OAB/RS 87301 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado C.A.U.A., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que não conheceu do recurso por ele interposto, por ausência dos pressupostos de admissibilidade, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXI, da Lei n.º 8.906/94, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de setembro de 2017. Flávio Pansieri, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.003124-8/SCA-PTU. Recte: D.A. (Adv: Dorival Angeluci OAB/PR 28297). Recdo: Juliano Euzébio dos Santos Pereira. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná, J.C.V.J. e R.B.R. (Advs: Jairo Cavalaro Vieira Junior OAB/PR 52951 e Rodrigo Bettega Ressetti OAB/PR 23072). Relatora: Conselheira Federal Liliana Agatha Hadad Simioni (MT). Redistribuído: Conselheira Federal Marié Lima Alves de Miranda (AL). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado D.A., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para afastar a prorrogação da suspensão, mantendo, a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, e multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao artigo 34, incisos IX e XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 18 de setembro de 2017. Marié Lima Alves de Miranda, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Marié Lima Alves de Miranda (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.003512-6/SCA-PTU. Recte: Francisca Evangelista da Silva Coutinho. Recdo: F.S.F. (Adv: Felisberto da Silva Filho OAB/BA 25360). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por

FRANCISCA EVANGELISTA DA SILVA COUTINHO contra decisão que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei n.º 8.906/94 (EAOAB). (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de setembro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2017.003735-6/SCA-PTU. Recte: F.M.B. (Adv: Fernanda de Melo Brito OAB/MG 107102). Recdo: Joaquim Donizetti Nascimento. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada F.M.B., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX, XXI e XXV, da Lei n.º 8.906/94, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de setembro de 2017. Elton Sadi Fülber, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.003812-3/SCA-PTU. Recte: L.S.F. (Adv: Larri dos Santos Feula OAB/RS 42573). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado L.S.F., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que não conheceu do recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, e multa de 05 (cinco) anuidades, por violação ao artigo 34, inciso IV, da Lei n.º 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de setembro de 2017. Alexandre Mantovani, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.003864-4/SCA-PTU. Recte: E.W.R.Q. (Adv: Elson William Rodrigues Queiroz OAB/MS 9135). Recdos: J.D.R., J.R.D.R., L.D.R., M.M.R.J. e R.D.R. (Adv: Evandro Silva Barros OAB/MS 7466 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado E.W.R.Q., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que deu provimento ao recurso interposto pelos Representantes, reformando a decisão de arquivamento liminar da representação e declarando instaurado o processo disciplinar. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de setembro de 2017. João Paulo Setti Aguiar, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.004441-7/SCA-PTU. Recte: A.N.L.F. (Adv: Pedro Pedace Junior OAB/SP 113058 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Liliana Agatha Hadad Simioni (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado A.N.L.F., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, sem registro em seus assentamentos, por violação ao artigo 10, parágrafo 2º, e artigo 34, inciso I, da Lei n.º 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de setembro de 2017. João Paulo Setti Aguiar, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.004969-3/SCA-PTU. Recte: F.A.A. (Adv: Flávio Augusto de Andrade OAB/PR 45723). Recdo: João Aparecido Cedran. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado F.A.A., em face de acórdão unânime da 1ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei n.º 8.906/94. (...). Portanto, indico ao ilustre Presidente desta Turma o indeferimento liminar do recurso interposto, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de setembro de 2017. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Relator". DES-

PACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.004974-0/SCA-PTU. Recte: G.O.S. (Adv: Laisa Andressa Corrêa de Souza OAB/PR 54968). Recda: N.P.M. (Adv. Assistente: Diogo Bianchi Fazolo OAB/PR 47084). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Marié Lima Alves de Miranda (AL). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado G.O.S., em face de acórdão unânime da 1ª Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 03 (três) meses, e multa de 05 (cinco) anuidades, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, majorada a reprimenda face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de setembro de 2017. Marié Lima Alves de Miranda, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Marié Lima Alves de Miranda (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.004979-9/SCA-PTU. Recte: I.C.B. (Adv: Ivete da Conceição Borba OAB/PR 11580). Recda: M.S.S.O. (Adv. Assistente: Adonai Gouvêa OAB/PR 48933). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada I.C.B., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, e multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n.º 8.906/94, majorada a reprimenda face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de setembro de 2017. João Paulo Setti Aguiar, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.004985-3/SCA-PTU. Recte: C.S.S. (Adv: Rafael Oliveira de Carvalho OAB/PR 43516 e outro). Recdo: L.S.M. (Adv: Karynele Valerye Karas OAB/PR 63546). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada C.S.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que não conheceu do recurso por ela interposto, em razão do trânsito em julgado da decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que lhe aplicou a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 12 de setembro de 2017. Valdetário Andrade Monteiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.004997-7/SCA-PTU. Rectes: B.L.P.M. e F.C.V.G. (Adv: Bruna Lícia Pereira Marchesi OAB/PR 69457 e Fernando Cezar Vernalha Guimarães OAB/PR 20738). Recdo: R.N.I. (Adv: Celso Hiroshi Iocohama OAB/PR 16791). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por B.L.P.M. e F.C.V.G., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por eles interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. (fls.140/144). (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de setembro de 2017. Alexandre Mantovani, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.004999-3/SCA-PTU. Recte: H.H. (Adv: Henry Hasse OAB/PR 14170). Recdo: C.B. (Adv: Claudinei Belafrente OAB/PR 25307). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). DESPACHO: "O advogado H.H. interpõe recurso em face de acórdão unânime da 1ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que não conheceu do recurso por ele interposto, em razão de sua intempestividade, mantendo, assim, a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXII, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de setembro de 2017. João Paulo Setti Aguiar, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo

ilustre Relator, Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.005047-6/SCA-PTU. Recte: C.T.M.B. (Adv: Celso Tadeu Monteiro Bastos OAB/MT 3853/O). Recda: F.B.R. (Adv: Marcus Vinicius Gregorio Mundim OAB/MT 14235/O e Adv. Assistente: Juliana Gimenes de Freitas Errante OAB/MT 6776/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado C.T.M.B., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso (fls. 104/111), que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, e multa de 05 (cinco) anuidades, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, majorada a reprimenda em razão da reincidência. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 12 de setembro de 2017. Valdetário Andrade Monteiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.005107-5/SCA-PTU. Recte: N.N.N. (Adv: Nilo Norberto Nesi OAB/PR 18285). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado N.N.N., em face de acórdão unânime da 2ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, por violação ao artigo 33, parágrafo único, da Lei n. 8.906/94, e artigos 29, 32, 33, inciso I, do Código de Ética e Disciplina. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de setembro de 2017. Alexandre Mantovani, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Carlos Roberto Siqueira Castro, Presidente".

Brasília, 20 de setembro de 2017.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

2ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 12.0000.2012.001295-0/SCA-STU. Recte: J.C.T.N. (Adv: João Catarino Tenório de Novaes OAB/MS 2271). Recda: Maria José da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). EMENTA N. 165/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Conhecimento parcial. Preliminares de nulidade processual e de prescrição. Improvimento. 1) O pressuposto para reconhecimento de nulidade nos processos disciplinares da OAB é a existência de efetivo prejuízo à defesa, prevalecendo sobre o apego exagerado ao formalismo processual. No caso dos autos, o advogado exerceu plenamente sua defesa, sendo que, da notificação para a sessão de julgamento pelo TED constou a informação de que os processos retirados de pauta seriam incluídos, automaticamente, na pauta seguinte, o que efetivamente ocorreu. Da mesma forma, a jurisprudência deste Conselho é tranquila no entendimento de que a parte acusada defende-se dos fatos que lhe são imputados, pouco importando a capitulação inicial, ou mesmo ausência de capitulação, pois grande parte das representações são formalizadas por pessoas leigas juridicamente. 2) Em relação à prescrição, de se observar a ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 anos de tramitação do feito entre as causas interruptivas de seu curso, ou a paralisação do feito por mais de 03 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento. Inteligência do artigo 43 da Lei n.º 8.906/94 e da Súmula 01/2011-COP. 3) Mérito recursal não analisado, face à pretensão exclusiva de análise de questões fáticas e probatórias, bem como simples reexame do mérito do acórdão do Conselho Seccional, sem a indicação do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei n. 8.906/94. 4) Recurso parcialmente conhecido, face às alegações de prescrição e de nulidade processual e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesse ponto, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator. RECURSO N. 12.0000.2013.009316-5/SCA-STU. Recte: W.G.F.L. (Def. Dativo: Rodrigo Presa Paz OAB/MS 15180). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). EMENTA N. 166/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Conhecimento. Inadimplência de anuidade devida à OAB. Infração disciplinar. Alegação de hipossuficiência financeira do advogado. Entende-se que o exercício profissional da advocacia não pode estar umbilicalmente atrelado à satisfação econômica da anuidade frente a sua seccional no

caso de estado de pobreza, em respeito aos preceitos instituídos pela nossa Carta Magna, a exemplo do princípio da dignidade da pessoa humana, do direito à subsistência digna e à justiça social. In casu, contudo, observa-se que o recorrente não provou tal situação de penúria, o que deslegitima suas explicações, bem como o reconhecimento do seu estado de necessidade. Alegação de hipossuficiência financeira recusada. Infração disciplinar caracterizada. Suspensão do exercício profissional. Prorrogação da suspensão até a satisfação integral da dívida. Encontra-se pacificado o entendimento de que a suspensão do exercício profissional, na hipótese de inadimplência de anuidades, prorroga-se até a quitação da dívida. Precedentes desta Turma. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.004903-3/SCA-STU-ED. Embte: E.C.C. (Adv: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Embdo: Acórdão de fls. 547/548 e 552/553. Recte: E.C.C. (Adv: Emílio Carlos Cano OAB/SP 104886 e Leandro Vidotto Cano OAB/SP 379325). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 167/2017/SCA-STU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Pretensão de utilização de embargos de declaração como recurso, visando ao enfrentamento do mérito do acórdão embargado. Impossibilidade. Alegação de que fora condenado por dispositivo não mencionado no parecer de admissibilidade. Inovação de tese recursal em sede de embargos de declaração. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Dalmo Jacob do Amaral Júnior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.011004-1/SCA-STU. Recte: J.C.S. (Adv: João Carlos Silveira OAB/PR 19272). Recdos: Despacho de fls. 161 do Presidente da STU/SCA e A.R.S. (Adv: Elizeu de Carvalho OAB/PR 19509). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 168/2017/SCA-STU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Recurso ao Conselho Federal intempestivo. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão monocrática. O entendimento deste Conselho Federal é no sentido de que o recurso intempestivo acarreta a preclusão temporal, que significa a perda da faculdade processual de impugnação decorrente da inobservância de prazo. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Dalmo Jacob do Amaral Júnior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.012326-1/SCA-STU. Recte: C.E.S. (Adv: Carlos Eduardo de Souza OAB/SP 104182). Recdo: C.V.A.Ltda. Repte. legal: K.A.K.C. (Adv: Antonio Carlos Altman OAB/SP 64735, Ivelson Salotto OAB/SP 180458 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). EMENTA N. 169/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Conversão da censura em advertência. Ausência de punição disciplinar anterior. Circunstância atenuante. Direito subjetivo do advogado. Precedentes. Recurso parcialmente provido, para converter a censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do advogado, nos termos do artigo 36, parágrafo único, da Lei n.º 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.000483-2/SCA-STU. Recte: P.P.F.M. (Adv: Priscila Porelli Figueiredo Martins OAB/SP 226619). Recda: Adriana Lopes da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). EMENTA N. 170/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição intercorrente. Inocorrência. Ausência de paralisação do feito por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. Inteligência do artigo 43 da Lei n. 8.906/94. Mérito recursal não analisado, face à pretensão exclusiva de reanálise de provas e do mérito da decisão recorrida, sem indicação do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei n. 8.906/94. Recurso parcialmente conhecido, face à alegação de prescrição, e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesse ponto, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de setembro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2017.001192-0/SCA-STU. Rectes: A.L.A.O. e D.F.G.F. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Con-



selheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 171/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão unânime de Conselho Seccional. Suspensão preventiva. Repercussão prejudicial à dignidade da advocacia. Advogados que tinham contra si, ao tempo da decisão de suspensão preventiva, a trinta e três representações formalizadas. Indícios de conduta infracional e de repercussão prejudicial à advocacia constatados pelas instâncias de origem. Instância extraordinária do Conselho Federal que não se presta ao mero reexame das questões fáticas e dos requisitos para a decretação de suspensão preventiva. Ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 18 de setembro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2017.001286-0/SCA-STU. Recte: A.R. (Adv: André Rothermel OAB/SC 11230). Redco: A.F. (Adv: Alessandra Socas Farias OAB/SC 27988). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). EMENTA N. 172/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Conhecimento parcial. Preliminares de nulidade processual. Improvimento. 1) O pressuposto para reconhecimento de nulidade nos processos disciplinares da OAB é a existência de efetivo prejuízo à defesa, prevalecendo sobre o apego exagerado ao formalismo processual. 2) Assim, eventual incompletude do parecer preliminar não tem qualquer relevância para o processo, visto que não ostenta natureza decisória, mas apenas opinativa, devendo haver a devida fundamentação, sim, nos atos decisórios, únicos passíveis de recurso. 3) A ausência de produção da prova oral e testemunhal em audiência, por si só, não configura cerceamento de defesa ou nulidade processual, mormente quando a prova documental dos autos é suficiente para formar a convicção do julgador. Há necessidade de que a parte que pretenda o reconhecimento de nulidade demonstre que a supressão ou a ausência de alguma formalidade resultou-lhe efetivo prejuízo, o que não restou demonstrado no presente caso, visto o que advogado, inclusive, confessa os fatos objeto da representação. Nulidades processuais, pois, inexistentes. 4) Mérito recursal não analisado, face à pretensão exclusiva de análise de questões fáticas e probatórias, bem como simples reexame do mérito do acórdão do Conselho Seccional, sem a indicação do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei n. 8.906/94. 5) Recurso parcialmente conhecido, face às alegações de nulidade processual e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesse ponto, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.001396-1/SCA-STU. Recte: O.A.M.V. (Adv: Octavio Augusto Miguel Veiga OAB/RJ 91481). Redco: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 173/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Conhecimento parcial. Preliminar de prescrição. Improvimento. 1) Nos termos do artigo 43 da Lei n. 8.906/94, somente perderá a OAB o poder disciplinar se transcorrer lapso temporal superior a 05 anos de tramitação do feito entre as causas interruptivas do curso da prescrição ou não for proferida decisão de natureza condenatória, ou, ainda, se o processo permanecer paralisado por mais de 03 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, circunstâncias que não ocorreram nos autos. 2) Equívoco comum dos advogados é considerar que, protocolada a representação, a partir dali a OAB terá o prazo ininterrupto de cinco anos para concluir o processo disciplinar, desprezando-se, pois, os marcos interruptivos do art. 43, § 2º, do EAOAB. 3) No caso dos autos, a simples análise das datas das causas interruptivas da prescrição é suficiente para afastar a pretensão recursal. 4) A prestação de contas é obrigação legal imposta ao advogado, que somente se aperfeiçoa com a efetiva entrega dos valores devidos ao cliente, não sendo suficiente a mera apresentação de cálculos. Para sua configuração, desnecessária qualquer manifestação prévia do cliente, pois decorre de obrigação legal imposta ao profissional, que tem o dever de tomar a iniciativa de prestar as contas ao seu cliente. Daí decorre o entendimento de que, em havendo o falecimento do cliente do advogado, deve ele prestar contas ao espólio ou aos herdeiros, conforme o caso, independentemente de habilitação no processo disciplinar. 5) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Dalmo Jacob do Amaral Júnior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.001400-9/SCA-STU. Rectes: F.T.A. e M.F.J.S/A. Repte. legal: J.G.R.N. (Adv: João Maximiliano Winkler OAB/SP 26658 e outro, e Carlos Eduardo Rigueiral Silva OAB/SP 317715, Clara Elizabeth Tavares Monforte OAB/SP 29360, João Vitor Capparelli de Castro OAB/SP 263062, Luís Gustavo D'Antona Gomes OAB/SP 256738 e outros). Redcos: F.T.A. e M.F.J.S/A. Repte. legal: J.G.R.N. (Adv: João Maximiliano Winkler OAB/SP 26658 e outro, e Carlos Eduardo Rigueiral Silva OAB/SP 317715, Clara Elizabeth Tavares Monforte OAB/SP 29360, João Vitor Capparelli de Castro OAB/SP 263062, Luís Gustavo D'Antona Gomes OAB/SP 256738 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eliseu

Marques de Oliveira (MG). EMENTA N. 174/2017/SCA-STU. Recursos ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Infrações disciplinares comprovadas. Advogada que confessa a retenção dos valores recebidos, mas alega compensação com honorários devidos. Ausência de prova da existência de crédito de honorários e de qualquer documento nesse sentido. Ausência de autorização expressa do cliente para qualquer retenção do valor recebido. A infração disciplinar de recusa injustificada à prestação de contas, nos termos do art. 37, § 2º, do EAOAB, deve ser prorrogada até a satisfação integral da dívida pelo advogado, inclusive com correção monetária. Recurso da advogada improvido. Recurso da parte representante provido, para restabelecer a prorrogação da suspensão até a efetiva prestação de contas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso da advogada e dar provimento ao recurso da parte representante, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Eliseu Marques de Oliveira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.001773-8/SCA-STU. Recte: M.A.K. (Adv: Humberto Aidamus de Lamônica Freire OAB/MT 6000/O). Redco: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). EMENTA N. 175/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Conduta incompatível com a advocacia. Apresentação de procuração falsificada, em juízo, pelo advogado. Procuração que teria sido outorgada por sua genitora, falecida dois anos antes. A validade da procuração cessa com a morte ou interdição de uma das partes (artigo 682, inciso II, do CPC). Prova nos autos que demonstra que a procuração não fora elaborada no passado. Infração disciplinar configurada. Dosimetria. Ausência de fundamentação para aplicação da multa. Afastamento da multa cominada. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de setembro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2017.002128-3/SCA-STU. Recte: F.R.C. (Adv: Flávio Ribeiro da Costa OAB/MG 98100). Redcos: Nivaldo Brunoni e Wesley Miranda Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Henrique da Cunha Tavares (ES). Relator para acórdão: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). EMENTA N. 176/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Advogado que plagia conteúdo de artigos e livros publicados por terceiros. Ausência de condutas praticadas no exercício da profissão. Impossibilidade de incidência da norma disciplinar. Precedentes. Recurso provido. 1) O regime disciplinar estabelecido pela Lei n. 8.906/94 aos advogados devidamente inscritos nos quadros da OAB tem como pressuposto que a apuração de qualquer infração ético-disciplinar tenha por motivo a prática de ato vinculado, direta ou indiretamente, ao exercício profissional, somente podendo ser tipificadas como violação às normas disciplinares as condutas que guardem relação com a profissão. 2) Assim, a conduta de o advogado de plagiar textos publicados por terceiros, como se de sua autoria fossem, ainda que absolutamente reprovável, não pode ser analisada sob a instância disciplinar, por não guardar relação com a advocacia. 3) Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 18 de setembro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2017.002155-9/SCA-STU. Recte: P.A.A. (Adv: Paula Aguiar de Arruda OAB/SP 138710). Redca: Neiva Cristine Siqueira Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). EMENTA N. 177/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição. Nulidades processuais. Inexistência. Improvimento. 1) A ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 anos de tramitação do feito entre as causas interruptivas de seu curso, sem decisão condenatória, ou a paralisação do feito por mais de 03 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, obstat o reconhecimento da prescrição quinquenal e da prescrição intercorrente. Inteligência do artigo 43 da Lei n.º 8.906/94 e da Súmula 01/2011-COP. 2) O art. 141 do Regulamento Geral veda que um membro julgador que relate o processo no órgão de origem, também seja relator do processo no caso de compor órgão julgador superior, entendendo-se por órgão superior aquele que detém competência recursal para a matéria, e não o próprio órgão julgador fracionário do qual faz parte o membro julgador. Alegação de nulidade totalmente infundada. 3) As sessões de julgamento realizadas pelos órgãos da OAB gozam da presunção de legalidade, ou seja, presume-se que as normas procedimentais foram atendidas, inclusive quanto ao quórum de instalação, de modo que, nesse caso, pretendendo a parte impugnar a validade do quórum, incumbem-lhe fazer prova da deficiência na formação do colegiado, requerendo, tempestivamente, os documentos formais para análise, não sendo admissível a alegação de que, apenas por não constar dos autos a delimitação do quórum, haveria nulidade processual. 4) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do

Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Eliseu Marques de Oliveira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.002542-0/SCA-STU. Recte: A.M. (Adv: Adilson Magosso OAB/SP 69473). Redca: T.A.A.F. (Adv: Luiz Miguel Antônio OAB/SP 101567 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 178/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento. Prorrogação da suspensão do exercício profissional. Ausência de previsão legal. Recurso provido. 1) O art. 37, § 2º, da Lei n. 8.906/94, ao prever a possibilidade de prorrogação da suspensão até a satisfação integral da dívida, inclusive com correção monetária, limitou tal implemento somente às infrações tipificadas no artigo 34, incisos XXI e XXIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, não abrangendo o inciso XX. 2) Assim, restando o advogado condenado, exclusivamente, por violação ao inciso XX do artigo 34 da Lei n. 8.906/94, não é possível determinar a prorrogação da suspensão do exercício profissional, por ausência de previsão legal. 3) Recurso provido, para determinar o afastamento da prorrogação da suspensão do exercício profissional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Dalmo Jacob do Amaral Júnior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.002755-3/SCA-STU. Recte: A.B.S. (Adv: Alexandre Brito Severo OAB/RS 26143). Redco: Vangelista Nunes da Silveira Neto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). EMENTA N. 179/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Súmula n.º 01/2011-COP. Art. 43 da Lei n. 8.906/94. 1) A prescrição terá como marco inicial a constatação oficial dos fatos pela OAB, a qual se dará por representação formal, redução a termo de declarações, ou instauração de processo ex officio; e será interrompida pela instauração do processo disciplinar, pela notificação válida feita diretamente ao representado, e pela decisão condenatória recorrida de qualquer órgão julgador da OAB, nos termos do artigo 43, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.906/94. 2) A Súmula n. 01/2011, do Conselho Pleno deste CFOAB, é didática ao dispor que o prazo prescricional de 05 anos "será interrompido nas hipóteses dos incisos I e II, do § 2º do art. 43 do EAOAB, voltando a correr por inteiro a partir do fato impeditivo". Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Dalmo Jacob do Amaral Júnior, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.002775-6/SCA-STU. Recte: M.A. (Def. Dativo: Marcio Henrique de Souza Badra OAB/SP 281993) Redco: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). EMENTA N. 180/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94. Existência de mais de três punições disciplinares com suspensão do exercício profissional transitadas em julgado. Decisão recorrida devidamente fundamentada, de acordo com as normas de regência. Ausência de demonstração dos requisitos de admissibilidade do recurso, previstos no art. 75 do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.002978-1/SCA-STU. Recte: D.T.O. (Adv: Demetrius Tourinho Ottati OAB/RJ 126054). Redco: Gustavo de Oliveira Sobral. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). EMENTA N. 181/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Presentes os requisitos de admissibilidade. Recurso conhecido. Preliminar de prescrição intercorrente. O processo não ficou inerte sem movimentação processual por 03 anos, uma vez que no período apontado pelo recorrente houve o lançamento de 02 (dois) votos, em fiel respeito ao prazo limite instituído pelo §1º do art. 43 da Lei n. 8.906/94. Prescrição intercorrente afastada. Preliminar de cerceamento de defesa, por impossibilidade de produção de prova. Ônus que caberia ao recorrente, não se configurando, inclusive, em prova impossível. Ademais, sobressai-se dos autos a inércia do recorrente sobre o teor de documento colacionado aos autos por instituição financeira, corroborando a tese do recorrente, sem que tenha sido combatido pelo recorrente. No mais, não cabe nesta via excepcional revolver provas. Precedentes. Preliminar de cerceamento de defesa defenestrada. Preliminar de cerceamento de defesa ancorada no descumprimento aos preceitos do §2º do art. 53 do Código de Ética e Disciplina. Deve-se observar o prazo de 15 (quinze) dias entre a intimação do advogado e a sessão de julgamento, sob pena de nulidade, forte nos princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Precedentes. Preliminar de cerceamento de defesa acolhida, declarando nula a decisão condenatória e unânime do conselho seccional fluminense, a fim de que se proceda a novo julgamento, sem perder de vista o comando normativo malferido. Recurso conhecido e provido, declarando nula a decisão combatida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros

da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Alberto Bezerra de Melo, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.002982-1/SCA-STU. Recte: E.G.G. (Adv: Hildebrando Ferreira dos Santos OAB/RJ 190298). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). EMENTA N. 182/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94. Existência de mais de três punições disciplinares com suspensão do exercício profissional transitadas em julgado. Prescrição. Marco inicial. Data do trânsito em julgado da última condenação disciplinar. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de setembro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2017.003126-2/SCA-STU. Recte: P.R.F.P. (Adv: Paulo Roberto Fanfa Paz OAB/RS 26626). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). EMENTA N. 183/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94. Existência de mais de três punições disciplinares anteriores com suspensão do exercício profissional transitadas em julgado. Ausência de demonstração dos requisitos de admissibilidade do recurso, previstos no art. 75 do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de setembro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2017.006098-2/SCA-STU. Recte: J.D.F. (Adv: Paulo Roberto Vieira da Costa OAB/SP 153066). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). EMENTA N. 184/2017/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal. Dosimetria. Primariedade. Pagamento dos valores devidos antes do julgamento realizado pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Ausência de fundamentação para exasperação do prazo de suspensão acima do mínimo legal e cominação de multa de 03 (três) anuidades. Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal, e a multa para 01 (uma) anuidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator.

Brasília, 20 de setembro de 2017.
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Presidente da Turma

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestações, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2016.010240-3/SCA-STU. Recte: L.F.A.S. (Adv: Luiz Fernando Andrade Spletstöser OAB/SP 169375). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2017.000489-0/SCA-STU. Recte: E.C.G. (Adv: Sérgio Carlos do Carmo Marques OAB/SP 34945 e outros). Recdos: Despacho de fls. 229 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2017.001597-0/SCA-STU. Recte: G.C. (Adv: Guilherme de Carvalho OAB/MG 97333, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e outros). Recdos: Despacho de fls. 181 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO N. 49.0000.2017.001835-1/SCA-STU. Recte: Antônio Eustáquio Dias. Recdos: Despacho de fls. 458 do Presidente da STU/SCA e M.F.A. (Adv: Maria de Fátima Amaral OAB/MG 78712). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

Brasília, 20 de setembro de 2017.
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Presidente da Turma

DESPACHOS

RECURSO N. 07.0000.2014.010979-8/SCA-STU. Recte: E.B.B. (Adv: Eduardo Bittencourt Barreiros OAB/DF 18083). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado E.B.B., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso XX, da Lei n. 8.906/94. (...). Por-

tanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de setembro de 2017. Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.003735-5/SCA-STU-ED. Embte: J.C.J. (Adv: João César Júnior OAB/SP 123869). Embdo: Acórdão de fls. 332/335. Recte: J.C.J. (Adv: João César Júnior OAB/SP 123869 e outra). Recda: Maria Aparecida Monteiro Novais. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Clodoaldo Andrade Júnior (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). DESPACHO: "O advogado J.C.J. opõe novos embargos de declaração, agora em face do acórdão de fls. 332/335, pelo qual esta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos anteriormente opostos. (...) Nestas circunstâncias, ausentes os requisitos de admissibilidade e constatado o nítido caráter protelatório, indefiro liminarmente os embargos de declaração opostos, nos termos do art. 138, § 3º, do Regulamento Geral. Destaca-se, ainda, por força do art. 138, § 5º, do Regulamento Geral, que não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios. De Goiânia para Brasília, 15 de setembro de 2017. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator". RECURSO N. 49.0000.2017.002541-2/SCA-STU. Recte: L.C.G. (Adv: José Luiz Berber Munhoz OAB/SP 60656 e outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado L.C.G., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional para 30 (trinta) dias, mantendo, no mais, a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, inclusive com multa de 01 (uma) anuidade, por violação ao art. 34, inciso XVII, da Lei nº 8.906/94 e arts. 2º, I, II, III e VIII, d, 6º e 20, primeira parte, do Código de Ética e Disciplina, c/c art. 37 do EOAB. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de setembro de 2017. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.002980-5/SCA-STU Recte: S.G.F. (Adv: Jorge Luiz Rodrigues Baptista de Paula OAB/RJ 154890). Recdo: J.C.M. (Adv: Jorge Otávio Ferreira da Silva OAB/RJ 105542 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado S.G.F., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 90 (noventa) dias, por violação ao artigo 34, inciso XXV, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de setembro de 2017. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.003733-1/SCA-STU. Recte: Terezinha Braga de Moraes. Recdo: J.B.O.C. (Adv: Patrícia Viana Vidigal OAB/MG 68222). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alberto Bezerra de Melo (AM). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por TEREZINHA BRAGA DE MORAES, em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que deu provimento ao recurso interposto pelo advogado representado, para cassar a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina e, via de consequência, extinguir o processo por falta requisitos essenciais para a representação. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de setembro de 2017. Alberto Bezerra de Melo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alberto Bezerra de Melo (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.003816-4/SCA-STU. Recte: M.S.K. (Adv: Martha Süsenbach Kaspary OAB/RS 26022). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada M.S.K., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação ao art. 34, inciso XXIII, da Lei n. 8.906/94, prorrogáveis até a efetiva satisfação da dívida, inclusive com correção monetária (art. 37, § 2º, do EAOAB). (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de setembro de 2017. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez

(ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.003854-7/SCA-STU. Recte: I.G.M.I.M. (Adv: Iveline Guanaes Meira Infante Madrid OAB/SP 189714). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada I.G.M.I.M., em face de acórdão unânime da Terceira Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao art. 34, inciso IX, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de setembro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2017.004029-4/SCA-STU. Recte: A.M.R. (Adv: Luiz Miguel Chami Gattass OAB/MT 4060/O). Recdo: E.M. (Adv: Breno Augusto Pinto de Miranda OAB/MT 9779/O e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por A.M.R., em face de acórdão unânime Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e art. 73, § 2º, da Lei n. 8.906/94 (fl. 118). (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de setembro de 2017. Eliseu Marques de Oliveira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.004440-9/SCA-STU. Recte: M.C.P.C. (Adv: Maria Conceição Perroni Cassiolato OAB/SP 49969). Recda: Marinês Rosária Ruffo Capatti. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). Redistribuído: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada M.C.P.C., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, por violação ao art. 34, incisos XI e XX da Lei n. 8.906/94, com recomendação de abertura de processo de exclusão dos quadros da OAB, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94. (...) Ante o exposto, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 18 de setembro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2017.004442-5/SCA-STU. Recte: A.T.S. (Adv: Ana Telma Silva OAB/SP 217575). Recdo: F.G.S. (Adv. Assistente: Simone de Moraes Martins Gazda OAB/SP 168776). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada A.T.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, para manter a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao art. 34, inciso XXI, da Lei n. 8.906/94 e art. 9º, do Código de Ética e Disciplina. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de setembro de 2017. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.004612-6/SCA-STU. Recte: L.E.L.M. (Adv: Luiz Eduardo Lempek Maliszewski OAB/RS 48154). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado L.E.L.M., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 120 (cento e vinte) dias, por violação ao art. 34, inciso XXII, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de setembro de 2017. Flávia Brandão Maia Perez, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.004956-1/SCA-STU. Recte: M.G.L.L. (Adv: Marcos Garcia Lauriano Leme OAB/PR 32453 e OAB/SC 32356-A). Recda: Leoni Batista Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alberto Bezerra de Melo (AM). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado M.G.L.L., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para reduzir a sanção de suspensão para 30 (trinta) dias, por violação ao inciso XX, art. 34, da Lei n. 8.906/94, afastando a tipificação do inciso IX, do mesmo dispositivo legal, excluindo, ainda, a prorrogação da suspensão, por não se adequar à infração pela



qual restou punido. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de setembro de 2017. Alberto Bezerra de Melo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alberto Bezerra de Melo (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.004968-5/SCA-STU. Recte: C.C.L.A.U.P.SICREDI.U.P. Repte. legal: W.F. (Advs: André Luiz Bonat Cordeiro OAB/PR 25697 e outros). Recda: K.C.P.B. (Adv: Dirceu Bernardi Junior OAB/PR 21377). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela C.C.L.A.U.P.-SICREDI.U.P., em face de acórdão unânime da 1ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão de improcedência da representação, uma vez que a parte Representante não se desincumbiu do ônus probatório em comprovar a efetiva autoria das falhas atribuídas à advogada Representada. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de setembro de 2017. Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.004971-5/SCA-STU. Recte: A.L.S.N. (Adv: André Luiz Sousa Nogueira OAB/SP 128604). Recdo: José Nogueira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado A.L.S.N., em face de acórdão unânime da 2ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 2º, inciso II, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de setembro de 2017. João Paulo Tavares Bastos Gama, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.004981-2/SCA-STU. Recte: R.R. (Adv: Claudia Rossana Gantzel OAB/PR 50838). Recda: Zenilde Halaiko Hoffmann Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado R.R., em face de acórdão unânime da 1ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao art. 34, incisos IX, XI, XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, e arts. 2º, parágrafo único, incisos I, II e III, e 9º, do Código de Ética e Disciplina. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de setembro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente e Relator". RECURSO N. 49.0000.2017.004987-0/SCA-STU. Recte: F.E.S. (Adv: Francisco Elias Silvestre OAB/PR 18145). Recdo: Jiomar Aparecido Lopes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado F.E.S., em face de acórdão unânime da 1ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, por violação ao art. 34, inciso IX, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. De Goiânia para Brasília, 15 de setembro de 2017. Leon Deniz Bueno da Cruz, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.004991-0/SCA-STU. Recte: A.K.I. (Adv: Ademar Kenhiti Issi OAB/PR 7594). Recdo: I.L.M.Ltda.Me. Repte. legal: S.A.N.A. (Advs: Dâmares Ferreira OAB/PR 25329 e Helder Martinez Dal Col OAB/PR 15076). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado A.K.I., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 90 (noventa) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas e devolução dos valores devidos, acrescidos de juros moratórios e correção monetária, cumulada com multa no valor de 01 (uma) anuidade, por violação ao art. 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, majorada face à reincidência e à gravidade dos fatos. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de setembro de 2017. Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Arnaldo

de Aguiar Machado Júnior (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.004994-4/SCA-STU. Recte: S.N.R. (Adv: Marluiz Lacerda Dalledone OAB/PR 61189). Recdos: Mauri Glir Junior e Reinaldo José Glir. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada S.N.R., em face de acórdão unânime da 2ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, e multa de 02 (duas) anuidades, por violação ao art. 34, inciso XXI, da Lei n. 8.906/94, majorada a reprimenda face à reincidência e à gravidade dos fatos. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de setembro de 2017. Eliseu Marques de Oliveira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Alexandre César Dantas Soccorro, Presidente".

Brasília, 20 de setembro de 2017.
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Presidente da Turma

3ª TURMA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 12.0000.2013.007245-3/SCA-TTU. Recte: H.P.F. (Def. Dativo: Rodrigo Presa Paz OAB/MS 15180). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 152/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Inadimplência de anuidade devida à OAB. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional. Prorrogação da suspensão até a satisfação integral da dívida. Constitucionalidade. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator. RECURSO N. 14.0000.2014.002647-4/SCA-TTU. Recte: J.L.R.T. (Adv: Jorge Luiz Rego Tavares OAB/PA 7236). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). EMENTA N. 153/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Retenção abusiva de autos. Infração disciplinar configurada. O entendimento pacificado deste Conselho Federal é no sentido de que a retenção abusiva de autos se caracteriza pela recusa ou omissão injustificada em atender à intimação pessoal para devolução do processo, independentemente de dolo ou de prejuízo às partes. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Pará. Brasília, 18 de setembro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Charles Sales Bordalo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.006039-0/SCA-TTU. Recte: L.C.F. (Adv: Luiz Carlos Ferreira OAB/SP 157626). Recdos: Despachos de fls. 293 do Presidente da TTU/SCA e J.C.M.S. (Adv: Fabrício Lillo Silva OAB/SP 198744). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Junior (PE). EMENTA N. 154/2017/SCA-TTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Pretensão apenas ao reexame de questões probatórias, em sede recurso ao Conselho Federal. Impossibilidade. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.006052-7/SCA-TTU. Recte: F.C.M. (Advs: Ferdinand Georges de Borba d'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100800 e outros). Recdos: Despacho de fls. 155 do Presidente da TTU/SCA, Valéria Brum Jacinto e S.B.C.J. (Advs: Iara do Carmo Sant'Anna OAB/SP 81958 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 155/2017/SCA-TTU. Recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática que indefere o recurso ao Conselho Federal, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75 da Lei n. 8.906/94. Alegação de contrariedade ao princípio constitucional da presunção de inocência. Inocorrência. Existência de condenação disciplinar anterior, com o trânsito em julgado, na data da condenação. Majoração da sanção disciplinar, em face de reincidência. Recurso não provido. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.010248-7/SCA-TTU. Recte: L.M.F. (Advs: Luiz Augusto de Farias OAB/SP 94039 e outro). Recdos: Despachos de fls. 131 do Presidente da TTU/SCA e R.C.S. (Adv. Assistente: Sérgio Rodrigues Martins OAB/SP 197958). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 156/2017/SCA-TTU. Recurso voluntário. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral. Acórdão de Conselho Seccional que reforma decisão de arquivamento liminar de representação e declara instaurado o processo disciplinar, com retorno dos autos ao Tribunal de origem para regular processamento, por existência de indícios de conduta infracional. Ausência de definitividade da decisão. Decisão monocrática em sintonia com os precedentes deste Conselho Federal. Morte da representante. Alegação de ocorrência de perempção. Nos processos regidos pela Lei n. 8.906/94 não se aplica o instituto da perempção previsto no art. 60 do Código de Processo Penal, por inércia da parte representante, ou seu falecimento, portanto a lei atribui à OAB a legitimidade para conduzir, de ofício, os processos disciplinares por ela regulados, considerando o seu inegável interesse público. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.010996-4/SCA-TTU. Recte: H.T.L. (Adv: Henrique Tavares Leite OAB/PR 47831). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 157/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal. Art. 75 da Lei n. 8.906/94. Mera pretensão ao reexame de provas. Circunstância que não se admite pela via recursal extraordinária. Recurso não conhecido. 1) O art. 75 do EAOAB, ao dispor sobre o cabimento de recurso a este Conselho Federal, dispõe que será admitido em face de todas as decisões definitivas proferidas pelo Conselho Seccional que não sejam unânimes, e, em relação às decisões unânimes, quando reste demonstrada contrariedade à Lei n. 8.906/94, a decisão deste Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional ou, ainda, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. 2) Pelo teor da norma processual específica, pois, não se trata de apenas mais uma via recursal destinada ao reexame de questões fáticas e probatórias já analisadas pelas demais instâncias da OAB. Não se trata de mais uma oportunidade para a parte buscar nova análise daquilo que já foi decidido anteriormente, mas sim de uma via recursal de estrita admissibilidade. 3) Nestas circunstâncias, a ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei n. 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre nos óbices de admissibilidade do artigo 75 do EAOAB. 4) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em não conhecer do recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Brasília, 18 de setembro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2017.000477-6/SCA-TTU. Recte: J.C.M.C. (Adv: João Carlos Miguel Cardoso OAB/SP 109773). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 158/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Retenção indevida de valores devidos à cliente, por mais de dez anos. Prestação de contas tardia. Irrelevância para o prosseguimento do feito. Circunstância já valorada. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.000922-2/SCA-TTU. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 69819 e OAB/SC 12560). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 159/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Revisão de processo disciplinar. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Pedido indeferido liminarmente pelo Conselho Seccional. Pretensão apenas a novo julgamento do mérito do processo disciplinar objeto da revisão, já transitado em julgado. Impossibilidade. Nítido caráter recursal. Tentativa de violação à coisa julgada administrativa. Ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal. Recurso não conhecido. 1) O artigo 73, § 5º, da Lei nº 8.906/94, admite a revisão de processo disciplinar nas hipóteses de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova, tratando-se de ação de natureza autônoma que visa à desconstituição da coisa julgada administrativa, não se tratando, pois, de

mera via recursal destinada a nova análise do mérito do processo disciplinar revisando. 2) Por sua vez, a ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei n. 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre nos óbices de admissibilidade previstos no artigo 75 do EAOAB. 3) Recurso não conhecido, por ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.001280-2/SCA-TTU. Recte: M.M.O. (Adv: Mário Moreira de Oliveira OAB/SP 59401). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). EMENTA N. 160/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Revisão de processo disciplinar. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Pedido indeferido liminarmente, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Decisão mantida, por unanimidade, pelo Conselho Seccional. Pretensão apenas a novo julgamento de questões de mérito do processo disciplinar objeto da revisão. Impossibilidade. Trânsito em julgado e coisa julgada administrativa. Nítido caráter recursal da revisão disciplinar. Ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal. Recurso não conhecido. 1) O artigo 73, § 5º, da Lei nº 8.906/94, admite a revisão de processo disciplinar nas hipóteses de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova, tratando-se de ação de natureza autônoma que visa à desconstituição da coisa julgada administrativa, não se tratando, pois, de mera via recursal destinada a nova análise do mérito do processo disciplinar revisando. 2) Assim, verificando-se que o advogado pretende, apenas, o reexame do mérito do processo disciplinar já transitado em julgado, e em fase de execução da sanção disciplinar, reiterando teses de nulidade e arguindo temas outros que não foram apresentados no curso do processo disciplinar, tem-se a nítida pretensão à violação à coisa julgada administrativa, porquanto o trânsito em julgado de processo disciplinar obsta o reexame da matéria pela instância administrativa da OAB, com a estrita ressalva de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova, o que não resta demonstrado nos autos. 3) Por sua vez, a ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei n. 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, faz com que o recurso esbarre nos óbices de admissibilidade previstos no artigo 75 do EAOAB. 3) Recurso não conhecido, por ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.001282-9/SCA-TTU. Recte: G.C. (Advs: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 161/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Revisão de processo disciplinar. Nítido caráter recursal. Não conhecimento. Parecer de admissibilidade exarado por assessor da Presidência de Turma de Tribunal de Ética e Disciplina. Inexistência de nulidade. Matéria pacificada por Consulta respondida pelo Plenário do Conselho Federal. Ausência de parecer preliminar. Inexistência de prejuízo à defesa. Pretensão à desconstituição do procedimento por mero apego ao formalismo processual. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.001370-0/SCA-TTU. Recte: C.H.F.S. (Advs: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 69819 e OAB/SC 12560 e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 162/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão unânime de Conselho Seccional. Revisão de processo disciplinar. Nítido caráter recursal. Utilização de revisão de processo disciplinar nitidamente para reexame de questões fáticas do processo disciplinar, já transitado em julgado. Clara pretensão à desconstituição da coisa julgada administrativa, sem a demonstração de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova. Recurso não conhecido, por ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei n. 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional (art. 75 do EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.001596-2/SCA-TTU.

Recte: J.C.S. (Adv: José Carlos Sobrinho OAB/MG 28345). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 163/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão unânime de Conselho Seccional. Conhecimento parcial, face às alegações de nulidade processual e de prescrição. Improvimento. 1) A prescrição da pretensão punitiva (art. 43, caput, do EAOAB) se consumará pelo decurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do feito, sem a prolatação de decisão condenatória entre as causas interruptivas de seu curso, dispostas no art. 43, § 2º, também do EAOAB. Assim, a ausência de tramitação do feito por lapso temporal superior a 05 anos entre as causas interruptivas de prescrição afasta a pretensão ao reconhecimento da prescrição. Da mesma forma, não restando paralisado o processo por mais de 03 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, não se consuma a prescrição intercorrente. 2) Não há nulidade por ausência de fundamentação do acórdão que responde aos embargos de declaração enfrentando e rejeitando as alegações de obscuridade, contradição e omissão, destacando-se, que, por certo, os embargos não se prestam ao reexame do mérito da decisão embargada, dado ao seu caráter integrativo. 3) O art. 58, inc. II, do EAOAB, ao dispor que compete ao Conselho Seccional julgar, em grau de recurso, as questões decididas, dentre outros, pelo Tribunal de Ética e Disciplina, por óbvio, não atribuiu tal competência ao Plenário da Seccional, podendo tal competência ser exercida por órgão fracionário. No caso, o art. 18, inc. V, alínea a, do Regimento Interno da Seccional Mineira, fixa a competência para processar e julgar recursos contra decisões do Tribunal de Ética e Disciplina no Órgão Especial do Conselho, não havendo, pois, qualquer violação às regras de competência. 4) Mérito recursal não analisado, em razão da nítida pretensão ao reexame de fatos e provas por esta instância extraordinária, circunstância não admitida pelo artigo 75 da Lei n. 8.906/94. 5) Recurso parcialmente conhecido e, nesse ponto, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesse ponto, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.001766-5/SCA-TTU. Recte: R.C.S.M. (Adv: Roberta Cristina Souza Maciel OAB/MG 94896). Recda: Maria Cassimiro de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). EMENTA N. 164/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão unânime de Conselho Seccional. Nulidade processual. Cerceamento de defesa. Pedido de adiamento do julgamento de recurso, devidamente instruído com atestado médico. Ausência de manifestação. Prejuízo à defesa da advogada, que patrocina sua defesa pessoalmente, por não poder sustentar oralmente as razões de seu recurso. Anulação do julgamento do Conselho Seccional, com retorno dos autos para novo julgamento. Recurso parcialmente conhecido, quanto à nulidade arguida e, nesse ponto, provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesse ponto, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Charles Sales Bordalo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.001769-0/SCA-TTU. Recte: L.R.S.V.B. (Adv: Jefferson Silva Guimarães OAB/MG 107149). Recda: G.A.R. (Adv: Bruno Batista Aguiar OAB/MG 120997). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 165/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão unânime de Conselho Seccional. Tempestividade. Advogada que comparece aos autos e toma ciência da decisão. Posterior remessa de notificação, concedendo o prazo de 15 dias para recorrer. Princípios da boa-fé processual e da segurança jurídica. Recurso que se declara tempestivo. Provimento. 1) É admissível que o prazo recursal tenha início no dia seguinte ao da ciência pessoal pelo advogado nos autos, nas hipóteses em que comparece pessoalmente em Secretaria e toma conhecimento do teor da decisão proferida, antes da publicação da decisão na imprensa oficial. Contudo, em havendo a ciência pessoal do advogado nos autos, é preciso que fique registro que o prazo processual se iniciará no dia seguinte, e que, posteriormente, não seja remetida notificação concedendo-lhe prazo para recurso. 2) A remessa posterior de notificação ao advogado concedendo-lhe prazo para recorrer deve ser considerada para fins de início do prazo, pelos princípios da boa-fé processual e da segurança jurídica, uma vez que não se admite que os órgãos da OAB remetam aos advogados correspondências que não tenham validade jurídica. 3) A seu turno, sempre deve ser considerado o prazo mais benéfico ao advogado, como decorrência do princípio da ampla defesa, de modo que, em havendo dúvidas quanto ao início do prazo ou seu fim, devem ser consideradas as hipóteses que beneficiam o advogado representado. 3) Recurso provido, para declarar tempestivo o recurso ao Conselho Seccional, com retorno dos autos para julgamento do mérito do recurso interposto. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.001836-0/SCA-TTU. Recte: J.L. (Advs: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082 e outro). Recdo: Volnei Lembeck Eising. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). EMENTA N. 166/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Fe-

deral. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Locupletamento. 1) Advogado que recebe cheques de cliente para apresentar em processo judicial no qual se discute a rescisão de contrato de compra e venda de bem imóvel, e desconta um dos cheques recebidos. 2) Recurso conhecido, porquanto interposto em face de acórdão não unânime de Conselho Seccional, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.002040-6/SCA-TTU. Recte: H.R.O. (Adv: Hugo Ramos de Oliveira OAB/PR 7697). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 167/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão unânime de Conselho Seccional. Retenção abusiva de autos. Expedição de intimação via diário da justiça e expedição de mandado de busca e apreensão. Desatendimento às determinações judiciais. Infração disciplinar configurada. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.002044-9/SCA-TTU. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 69819). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 168/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Sustentação oral após a leitura do relatório e voto pelo Relator. Ausência de nulidade. Matéria pacificada pela jurisprudência deste Conselho Federal. Notificação. Envio de correspondência para endereço diverso daquele constante do cadastro do advogado. Violação ao art. 137-D, caput, do Regulamento Geral. Anulação do feito, desde a notificação inicial. Devolução dos autos à origem, para renovação dos atos de instrução, com a notificação do advogado para a defesa prévia remetida para o endereço constante de seu cadastro. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.002149-4/SCA-TTU. Recte: P.R.S.C. (Adv: Elaine da Silva Borges OAB/SP 282080). Recdo: A.M.O. (Advs: Leandro Aguiar Piccino OAB/SP 162464 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). EMENTA N. 169/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. Representação arquivada liminarmente. Decisão mantida pelo Conselho Seccional. Ausência de decisão definitiva. Pretensão ao reexame de questões fáticas e probatórias. Impossibilidade. Prescrição. Ausência de decisão condenatória. Decisão de arquivamento liminar da representação mantida pelo Conselho Seccional. Prescrição da pretensão punitiva. Ausência de decisão condenatória nos autos. Declaração da extinção da punibilidade de, de ofício. 1) A decisão proferida pelo Conselho Seccional, que mantém o arquivamento liminar de representação, não possui natureza de decisão definitiva, mas sim de decisão interlocutória, processual, não cabendo a este Conselho Federal a análise quanto a provas de materialidade de infração disciplinar e de indícios de sua autoria, de modo a reformar a decisão recorrida e determinar ao Conselho Seccional a instauração de processo disciplinar em face do recorrido. Precedentes. 2) Por outro lado, a tramitação do feito por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos sem a prolatação de decisão condenatória, desde a última causa interruptiva, considerando que a decisão de primeira instância foi pelo arquivamento liminar da representação, e que essa decisão restou mantida pelo Conselho Seccional, resulta a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, tratando-se de matéria de ordem pública. 3) Recurso não conhecido, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Prescrição da pretensão punitiva declarada de ofício, determinando-se o arquivamento dos autos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso e, de ofício, declarar extinta a punibilidade pela prescrição, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.002388-4/SCA-TTU. Recte: A.V.S.N. (Advs: André Stumpf Jacob Gonçalves OAB/MT 5362/O, Rafael Vasques Sampieri Burneiko OAB/MT 6797/O e outra). Recda: A.N.G. (Adv. Assistente: Juliana Gimeses de Freitas OAB/MT 6776/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal José Alves Maciel (TO). EMENTA N. 170/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional. Locupletamento e Conduta incompatível com a advocacia. Advogada que cobra honorários de 50% sobre verbas atrasadas de seus clientes, em ações previdenciárias, patrocinando interesses de pessoas simples, bem como despesas de locomoção. Prática reiterada e confessada pela advogada, com apoio do sindicato. Infrações disciplinares devidamente comprovadas. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem



dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.002467-0/SCA-TTU. Recte: L.A.S. (Adv. Assistente: Ana Paula de Brito Vignotto OAB/SP 305265). Recdos: E.M.L. e J.S.T. (Advs: Eli Muniz de Lima OAB/SP 128711 e José Silvio Trovão OAB/SP 125290). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 171/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Acórdão não unânime de Conselho Seccional, que mantém arquivamento liminar da representação. Ausência de definitividade da decisão recorrida. Impossibilidade de impugnação via recurso ao Conselho Federal. O artigo 75 da Lei n. 8.906/94, ao dispor sobre o cabimento de recurso a este Conselho Federal, preconiza que deve ele ser interposto em face das decisões definitivas dos Conselhos Seccionais, razão pela qual, decisões de natureza processual, ainda que não unânimes, não podem ser objeto de impugnação via recurso ao Conselho Federal. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.002699-7/SCA-TTU. Recte: L.C.A. (Advs: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957, Viviane Leonel de Souza Barros OAB/MG 172250 e outros). Recda: Maria da Silva Ferreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). EMENTA N. 172/2017/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Locupletamento. Infração disciplinar configurada. Dosimetria. Primariedade. Ausência de fundamentação para a aplicação da sanção de suspensão cumulada com multa de uma anuidade. Recurso parcialmente provido, para excluir a multa cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator ad hoc.

Brasília, 20 de setembro de 2017.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2016.006584-1/SCA-TTU. Recte: M.I.G. (Advs: Cristiane Lourenço Galassi OAB/SP 180129 e outro). Recdo: L.C.A.S. (Adv: João Batista de Lima OAB/SP 289186). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2016.009990-4/SCA-TTU. Recte: N.W.G. (Adv: Neriane Wanderley Gomes OAB/BA 35306). Recdo: M.B./BA. Repte. legal: C.A.C. (Adv: Claudionor Almeida de Carvalho OAB/BA 25310). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia.

Brasília, 20 de setembro de 2017.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma

DESPACHOS

RECURSO N. 12.0000.2015.003764-3/SCA-TTU. Recte: Nilton Garcia de Freitas Junior. Recdos: L.O.G., M.H.E.G. e G.G. (Advs: Luiz Otávio Gottardi OAB/MS 1331, Maria Helena Eloy Gottardi OAB/MS 2977 e Gustavo Gottardi OAB/MS 8640-B). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por NILTON GARCIA DE FREITAS JÚNIOR, em face de acórdão unânime Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, com fundamento no artigo 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e artigo 73, § 2º, da Lei nº 8.906/94 (acórdão às fls. 806/811 e 815/823). (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de setembro de 2017. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.002342-0/SCA-TTU. Recte: G.S. (Adv: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082). Recdo: P.C.F. (Advs: Fernanda Balbinot Reis OAB/SC 20018 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada G.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que deu parcial provimento ao recurso por ela interposto, para afastar a prorrogação da suspensão, mantendo, contudo, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação ao art. 34, incisos IX, XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pres-

supostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de setembro de 2017. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.002344-6/SCA-TTU. Recte: E.N. e S.N.R. (Adv: Ricardo Brandt Naschenweng OAB/SC 10344 e outra). Recdo: José Francisco de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelos advogados E.N. e S.N.R., em face de acórdão unânime da Primeira Turma do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que deu parcial provimento ao recurso por eles interposto, afastando a multa de 02 (duas) anuidades e alterando o fundamento da condenação, mantendo, contudo, a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias para o advogado e de 03 (três) meses para a advogada, por violação ao art. 34, inciso XXV, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de setembro de 2017. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.002537-4/SCA-TTU. Recte: R.J.S. (Advs: Nelson Tavolieri Ferreira OAB/SP 85620 e outra). Recdo: E.R.T. (Advs: Ricardo Raboneze OAB/SP 108235 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por R.J.S., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e art. 73, § 2º, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de setembro de 2017. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.002540-4/SCA-TTU. Recte: M.S.S. (Adv: Alcione Cerqueira Julian OAB/SP 287298). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado M.S.S., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação ao art. 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB). (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de setembro de 2017. Charles Sales Bordalo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.002544-7/SCA-TTU. Recte: S.A.O.F. (Advs: Silvio Antonio de Oliveira Filho OAB/SP 100364-D e outro). Recda: Helena da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado S.A.O.F., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso por ele interposto, para reenquadrar a tipificação da conduta no art. 34, inciso IX, da Lei n. 8.906/94, ao invés dos incisos XX e XXI, do mesmo dispositivo legal, mantendo, no mais, a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de setembro de 2017. Renato da Costa Figueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.002976-5/SCA-TTU. Recte: H.P.B. (Adv: Hellen Pereira Berla OAB/RJ 99003). Recdo: A.P.S. (Adv: Andrea Pereira Santos OAB/RJ 172638). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada H.P.B., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ela interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao art. 34, inciso XXI, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de setembro de 2017. José Agenor Dourado, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA), ado-

tando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.003090-6/SCA-TTU. Recte: D.M.S. (Adv: Divino Moreira dos Santos OAB/GO 4847). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado D.M.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, que lhe impôs a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, por violação ao art. 34, inciso XX, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de setembro de 2017. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.003443-0/SCA-TTU. Recte: R.C. (Adv: Reinaldo Caram OAB/PR 40828). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado R.C., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que julgou procedente o pedido de revisão por ele formalizado, reconhecendo a nulidade processual a partir do julgamento realizado pelo Tribunal de Ética e Disciplina. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso interposto e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de setembro de 2017. Renato da Costa Figueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.003729-1/SCA-TTU. Recte: Juscelino Alberto Ferreira de Souza. Recdos: L.L.C., P.F.M., M.A.S. e L.J.T. (Advs: Leonardo Lobo Carvalho OAB/MG 124671, Pedro de Freitas Mourao OAB/MG 119209, Marcio Antonio dos Santos OAB/MG 58561 e Lauro Jose Tomaz OAB/MG 59098). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). DESPACHO: "O Representante, Sr. JUSCELINO ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, interpõe recurso em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, e art. 73, § 2º, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de setembro de 2017. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.003740-2/SCA-TTU. Recte: J.J.N. (Adv: José Jehovah de Nazareth OAB/MG 695A). Recdo: Emilson Oliveira Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.J.N., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao art. 34, incisos IX, XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de setembro de 2017. Charles Sales Bordalo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.003811-5/SCA-TTU. Recte: R.V.P.L. (Advs: Roque Vicente Pereira Letti OAB/RS 31271 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado R.V.P.L., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que deu provimento ao recurso interposto pelo Presidente da Seccional, para restabelecer a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, e multa de 02 (duas) anuidades, por violação ao art. 34, inciso IV, da Lei n. 8.906/94, e art. 4º, alíneas b, c, e f, do Provimento n. 94/2000. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de setembro de 2017. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.003855-3/SCA-TTU. Recte: D.M.S.N. (Advs: Diogo Moreira Salles Neto OAB/SP 120861 e outro). Recdo: Vanderlei da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado D.M.S.N., em face de acórdão unânime da Sexta Câmara

Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao art. 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de setembro de 2017. Aurino Bernardo Giacomelli Carlos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.003925-0/SCA-TTU. Recte: V.A.C. (Adv: Virmondos Abrahão Cherin OAB/MG 30956). Recdos: Divino Ozório de Melo e Eliziano José da Rocha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado V.A.C., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável até a satisfação do débito, por violação ao art. 34, incisos IX, XX e XXI, da Lei n. 8.906/94, com recomendação de abertura de processo de exclusão dos quadros da OAB, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de setembro de 2017. Charles Sales Bordalo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.004256-3/SCA-TTU. Recte: W.K. (Adv: Werner Kovaltchuk OAB/PR 35710). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado W.K., em face de acórdão unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que julgou parcialmente procedente o pedido de revisão por ele formalizado, para afastar a prorrogação da suspensão do exercício profissional. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de setembro de 2017. Renato da Costa Figueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.004439-5-2/SCA-TTU. Recte: J.B.J.S. (Advs: João Batista Juster da Silva

OAB/SP 30492 e outros). Recdo: J.C.H.C.B. (Adv: Antonio César de Oliveira OAB/SP 53680). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.B.J.S., em face de acórdão unânime da Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao art. 34, inciso XX, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de setembro de 2017. Gustavo Ramiro Costa Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2017.004893-0/SCA-TTU. Recte: G.S.B. (Adv: Gelson da Silva Barros OAB/RJ 82045). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado G.S.B., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro (fls. 77/78 e 83), que deu provimento ao recurso interposto pelo Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, para alterar a sanção de censura, cominada com multa de 01 (uma) anuidade, para suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como ao apelo do representado para excluir a multa cominada, por violação ao art. 34, incisos V, IX e XI, da Lei n. 8.906/94, e art. 11, do Código de Ética e Disciplina. (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, face à intempestividade. Brasília, 18 de setembro de 2017. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.004966-9/SCA-TTU. Recte: J.A.S.B. (Adv: José Américo da Silva Barboza OAB/PR 18344). Recdos: Aldemira Munaretto Colpani, Jatir Luiz Barbieri e Junior Jorge Testa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.A.S.B., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, por violação ao art. 34, inciso XX, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB,

indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de setembro de 2017. José Agenor Dourado, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.004967-7/SCA-TTU. Rectes: A.N.S. e C.A.N.S. (Advs: Antonio Nogueira da Silva OAB/PR 44953 e Carlos Alberto Nogueira da Silva OAB/PR 42853). Recda: Laurentina de Paula Evaristo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelos advogados A.N.S. e C.A.N.S., em face de acórdão unânime da 1ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu parcial provimento ao recurso por eles interposto, para afastar a incidência do inciso XXV, do art. 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, mantendo, no mais, a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao art. 34, incisos XX e XXI, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de setembro de 2017. Charles Sales Bordalo, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2016.004977-2/SCA-TTU. Rectes: M.A.O. e E.J.F.F. (Advs: Marcio Ayres de Oliveira OAB/PR 32504 e Eduardo José Fumis Faria OAB/PR 37102). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelos advogados M.A.O. e E.J.F.F., em face de acórdão unânime da 2ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por eles interposto, mantendo a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de censura, por violação ao art. 34, inciso VIII, da Lei n. 8.906/94. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indico ao ilustre Presidente desta Turma o seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 18 de setembro de 2017. Renato da Costa Figueira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de setembro de 2017. Ibaneis Rocha Barros Junior, Presidente".

Brasília, 20 de setembro de 2017.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618